Arquivos Disponíveis abaixo:

(i) Regulamento Elo vigente;

(I) Regulamento Elo em aprovação pelo Banco Central do Brasil.

Regulamento dos Arranjos de Pagamento ELO

Versão 13.0 | 11 de maio de 2026

As informações contidas neste documento são restritas e de propriedade da Elo Serviços S.A., instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo. É vedada a reprodução, a divulgação parcial ou total e/ou a publicação deste material sem o consentimento prévio e por escrito da Elo Serviços S.A.

REGULAMENTO ELO

DISPONÍVEL:	
www.elo.com.br	**portalelo.com.br/b2b**

Controle de Versões

Processo envolvido	Descrição da alteração	Versão	Data
Publicação do Regulamento	Versão inicial	1.0	02.06.2017
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	2.0	29.03.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	3.0	28.08.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	4.0	01.11.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	5.0	18.06.2020
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da regulamentação	6.0	16.03.2021
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da regulamentação	7.0	17.05.2022
Publicação do Regulamento	Versão com as alterações nas regras de risco e garantias e alterações decorrentes da regulamentação	8.0	15.07.2022
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Consulta Pública de Carteiras Digitais Transacionais	9.0	13.10.2022
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Resolução BCB nº 246/2022	10.0	02.03.2023
Publicação do Regulamento	Versão com as regras do Arranjo de Pagamento Doméstico/Transferência/PósPago	11.0	29.01.2025
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Circular BCB n. 3978	12.0	06.01.2025
Publicação do Regulamento	Versão com inclusão da relação de tarifas e penalidades, decorrente da Resolução BCB nº 522 (sem alterações materiais)	13.0	11.05.2026

Sumário

Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos 9

Título I – Disposições Gerais 9

CAPÍTULO I - PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS 9

CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO 11

Seção I - Disposições Gerais 11

Seção II - Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso 11

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS 13

Seção I - Disposições Gerais 13

CAPÍTULO IV - TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO 18

Seção I - Tipos de Transação de Pagamento 18

Seção II - Processo de Autorização de Transação de Pagamento de Compra 18

Seção III - Processo de Cancelamento das Transações de Pagamento de Compra 22

Subseção I - Transação de Pagamento de Compra 22

Subseção II - Estorno 22

Subseção III - Cancelamento 22

Seção IV - Processo de Autorização e Cancelamento das Transações de Pagamento de Transferência 23

Subseção I - Autorização 23

Subseção II - Estorno e Cancelamento 28

CAPÍTULO V - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 29

Seção I - Regras de Funcionamento dos Arranjos Domésticos 29

Subseção I - Processo de Liquidação das Transações de Pagamento de Compra 29

Subseção II - Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Compra 33

Subseção III - Processo de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência 37

Subseção IV - Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência 40

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO 44

Seção I - Estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração cobradas dos Participantes pela Elo 44

Seção II - Estrutura das tarifas e remuneração cobradas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo 44

Seção III - Tarifas Aplicadas no Processo de Contestação 46

CAPÍTULO VII - MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO 47

Seção I - Motivos de Rejeição 47

Seção II - Motivos de Devolução 48

Subseção I - Disposições Gerais 48

Subseção II - Estorno 48

Subseção III - Cancelamento 49

Subseção IV - Chargeback 49

Subseção V - Prova de Apresentação para Transação de Pagamento de Transferência 52

Seção III - Direitos, obrigações e responsabilidades da Elo e dos Participantes 52

Subseção VI - Responsabilidades da Elo 52

Subseção VII - Responsabilidades do Emissor 53

Subseção VIII - Responsabilidades do Credenciador 54

Subseção IX - Responsabilidades do Subcredenciador e da Carteira Digital Transacional. 54

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES APLICADAS 56

Seção I - Penalidades por descumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo 56

Seção II - Vedações pelo uso não convencional dos Instrumentos de Pagamento Elo 59

Seção III - Outras obrigações complementares à penalidade aplicada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo 59
CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO ARRANJO 61
Seção IV - Entre Instituidor do Arranjo e seus Participantes 61
Seção II - Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo 64
Seção III - Dos Prestadores de Serviço de Rede dos Arranjos de Pagamento Elo 79
Seção IV - Participante Originador dos Arranjos de Pagamento Elo 81
Seção V - Dos Iniciadores de Transações dos Arranjos de Pagamento Elo 83
CAPÍTULO X - GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO 85
Seção I - Princípios da Governança Elo 85
Seção II - Modelo de Governança Interna da Elo 85
Seção III - Modelo de Governança para os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo 86
Subseção I - Órgãos competentes e diretrizes para tomada de decisões 86
Subseção II - Mecanismos de Governança dos Arranjos de Pagamento Elo 87
Subseção III - Processo de Comunicação das Decisões aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo 89
CAPÍTULO XI - MODALIDADES DOS PARTICIPANTES 91
Seção I - Disposições Gerais 91
Seção II - Requisitos para tornar-se um Participante 91
Seção III - Critérios e Requisitos Gerais de Participação para Emissores e Credenciadores 92
Seção IV - Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante 93
Subseção I - Emissores de Instrumento de Pagamento Pós-Pago 93
Subseção II - Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-Pago 95
Subseção III - Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito 96
Subseção IV - Credenciadores 98
Subseção V - Subcredenciadores 100
Subseção VI - Prestadores de Serviço de Rede 102
Subseção VII - Instituições Domicílio 103
Subseção VIII - Participante Originador 106
Subseção IX - Iniciador de Transação de Pagamento 107
Subseção X - Carteira Digital Transacional 109
Seção V - Procedimentos para certificação de Participantes 113
Seção VI - Critérios e Requisitos de Suspensão e Exclusão da Participação 114
CAPÍTULO XII - RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES 115
Seção I - Disposições Gerais 115
Seção II - Riscos 118
Subseção I - Risco Operacional 118
Subseção II - Risco de Liquidação 122
Subseção III - Atribuição de Responsabilidades de Liquidação 124
Subseção IV - Obrigações de Pagamento 125
Subseção V - Falhas de Pagamento do Participante 127
Subseção VI - Risco de Crédito 130
Subseção VII - Risco de Liquidez 133
CAPÍTULO XIII - ASPECTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS arranjoS DE PAGAMENTO ELO 136
Seção I - Disposições Gerais 136
Seção II - Disponibilidade e Capacidade de Prestação dos Serviços 136
Seção III - Atividades sujeitas à terceirização e seus respectivos critérios 137
Seção IV - Conciliação de informações entre os Participantes 139
Seção V - Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo 139
Seção VI - Gerenciamento de continuidade de negócios 140
Seção VII - Segurança da Informação 141

Subseção I - Disposições Gerais 141
Subseção II - Segurança da Informação entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento

Elo 142
CAPÍTULO XIV - REGRAS DE USO DA MARCA 144
Seção I - Requisitos, direitos, deveres, restrições e proibições do uso da marca 144
Seção II - Cancelamento do uso da marca 146
CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE 0
Seção I - Interoperabilidade entre Participantes 0
Seção II - Interoperabilidade entre Arranjos 1

Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço 5

Título I – Disposições Gerais 5
CAPÍTULO I - PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS 5
CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO 6
Seção I - Disposições Gerais 6
Seção II - Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso 6
CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS 7
CAPÍTULO IV - TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO 8
CAPÍTULO V - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 9
Seção I - Disposições Gerais 9
Seção II - Regras de Funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços 9
CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO 10
CAPÍTULO VII - MOTIVOS DE REJEIÇAO E DEVOLUCAO DAS TRANSAÇOES DE PAGAMENTO 11
CAPÍTULO VIII - PENALIDADES APLICADAS 12
CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES NO AMBITO DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS 13
CAPÍTULO X - GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISORIOS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO 14
CAPÍTULO XI - MODALIDADES DOS PARTICIPANTES 15
CAPÍTULO XII - RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES 16
CAPÍTULO XIII - ASPECTOS OPERACIONAIS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO 17
CAPÍTULO XIV - REGRAS DE USO DA MARCA 164
CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE 165

ANEXO I 166

ANEXO II 168

ANEXO III 169

ANEXO IV 171

ANEXO V 240

DISPOSIÇÕES GERAIS

São estabelecidas regras, por meio deste Regulamento, que são estruturadas para minimizar os riscos e proporcionar aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, uma experiência de pagamentos segura e confiável no âmbito destes arranjos de pagamento. Tais regras são criadas e modificadas pela Elo, sendo, quando necessário, previamente aprovadas pelo Banco Central do Brasil, e visam apoiar o uso e avanço de Produtos e Serviços dos Arranjos de Pagamento Elo.

As regras dos Arranjos de Pagamento Elo possuem natureza jurídica de autorregulação, representando, dessa forma, contrato vinculativo entre os Arranjos de Pagamento Elo e os Participantes a ele aderentes. Tais regras são compostas pelos principais norteadores do negócio, se aplicam a todos os seus Participantes e especificam os requisitos mínimos a eles aplicáveis, visando manter a segurança, solidez, integridade e interoperabilidade dos sistemas integrantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Os Participantes também devem observar a legislação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo, ao cumprimento de sanções (como aquelas administradas pelo Departamento de Gabinete do Tesouro dos EUA e da ONU), privacidade e segurança, proteção ao consumidor e as marcas comerciais.

Cada Participante é também responsável por assegurar, por meio de relação contratual, que qualquer uma das suas afiliadas, subsidiárias, agentes de terceiros, comerciantes e qualquer outro dos seus agentes nomeados cumpram com as obrigações por ele assumidas nos Arranjos de Pagamento Elo, constantes dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo.

Os requisitos técnicos e operacionais de cada Produto ou Serviço estão estabelecidos nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo, citados neste Regulamento.

Devem ser interpretados de forma conjunta com este Regulamento, os documentos abaixo indicados, sendo que o conteúdo neles indicado não altera ou inova o disposto no Regulamento:

- os Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo citados neste regulamento;
- os Boletins Elo;
- o Estatuto Social da Elo; e
- as especificações dos Produtos ou Serviços.

Requisitos técnico-operacionais adicionais, além dos indicados no Regulamento, nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo citados neste Regulamento e nos Boletins Elo, podem

constar de normas editadas por entidades que autorregulam o setor de meios de pagamento, tais como as editadas pela ABECS e *Payment Card Industry – PCI*.

Havendo conflito entre este Regulamento e os documentos que o complementam, o disposto no Regulamento deverá prevalecer.

Quaisquer produtos ou serviços não relacionados aos serviços de pagamento ("Utilitários Elo"), serão disciplinados por documentos cujas especificidades serão definidas entre a Elo e os Participantes.

Os termos definidos iniciados em letra maiúscula, as expressões e as siglas utilizadas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento possuem os significados mencionados no Glossário, o qual deve ser lido e interpretado de forma conjunta com este Regulamento.

Os termos usuais do mercado financeiro e dos meios de pagamento, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Regulamento e não constantes do Glossário têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Neste Regulamento, salvo conforme previsto de outro modo:

(i) uma referência feita no singular incluirá uma referência no plural, e vice-versa, e uma referência ao masculino incluirá uma referência ao feminino e neutro;

(ii) uma "alteração" incluirá qualquer modificação, complemento, reformulação, reestruturação, e "alterado" será interpretado da mesma forma;

(iii) uma lei ou uma disposição de lei será uma referência àquela disposição ou estrutura legal, conforme alterada;

(iv) um artigo, cláusula, capítulo ou anexo será uma referência a um artigo, cláusula, capítulo ou anexo deste Regulamento;

(v) os termos "incluindo", "incluir" ou "inclui" deverão ser considerados como acompanhados pela expressão "entre outros";

(vi) ao tratar de instruções de crédito e débito a um determinado Participante, os termos "crédito", "débito" e "liquidação" a um determinado Participante devem ser compreendidos como a operação realizada diretamente ao Participante ou por meio de seu Banco Liquidante, conforme o caso; e

(vii) as definições e eventuais classificações utilizadas no Regulamento não têm a pretensão de estabelecer qualquer tipo de interpretação de natureza trabalhista e não são vinculadas à legislação trabalhista, sendo seu uso limitado ao escopo deste Regulamento.

Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos

Título I – Disposições Gerais

CAPÍTULO I - PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS

Artigo 1. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos compreendem o conjunto de normas e procedimentos que regulam a compra de bens, produtos e serviços ou a transferência de recursos por meio da realização e liquidação de Transações de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 2. O relacionamento do Usuário com o Participante dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos se dá, respectivamente, a partir da utilização de Conta de Pagamento Pós-Paga, Conta de Depósito e Conta de Pagamento Pré-Paga, mantidas em nome dos Usuários, por meio dos seguintes Arranjos de Pagamento Elo:

(i) Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico;

(ii) Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico;

(iii) Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico;

(iv) Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico;

(v) Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico; e

(vi) Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

Artigo 3. Quanto ao propósito, os Arranjos de Pagamento Elo podem ser classificados em:

(i) Compra: quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo sempre estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação pelo Usuário Pagador perante o Usuário Recebedor;

(ii) Transferência: quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo não necessariamente estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação.

Artigo 4. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos possuem abrangência territorial doméstica, e englobam Instrumentos de Pagamento emitidos em território nacional para uso exclusivo em território nacional.

Artigo 5. Um Instrumento de Pagamento emitido pelos Participantes poderá dar acesso: (i) apenas a um Arranjo de Pagamento Elo Doméstico, (ii) apenas a um Arranjo de Pagamento

Elo Transfronteiriço ou (iii) tanto a um Arranjo de Pagamento Elo Doméstico quanto ao Arranjo de Pagamento Elo Transfronteiriço, conforme o caso.

CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 6. O portfólio de Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sujeitos à aprovação do Banco Central do Brasil abrangem:

(i) Instrumento de Pagamento Pós-Pago/Compra/Doméstico;

(ii) Instrumento de Pagamento de Depósito/Compra/Doméstico;

(iii) Instrumento de Pagamento Pré-Pago/Compra/Doméstico;

(iv) Instrumento de Pagamento Depósito /Transferência/Doméstico;

(v) Instrumento de Pagamento Pré-Pago/Transferência/Doméstico; e

(vi) Instrumento de Pagamento Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

Parágrafo único. Os Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos estão descritos e detalhados nos Manuais dos Arranjos e nas respectivas Disposições Específicas.

Artigo 7. Os Instrumentos de Pagamento podem ser emitidos tanto em favor de pessoas físicas quanto pessoas jurídicas.

Seção II - Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso

Artigo 8. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos serão admitidos os seguintes Instrumentos de Pagamento para a realização de Transações de Pagamento: (i) cartões físicos, virtuais ou digitais; (ii) códigos de identificação; (iii) QR Code; e/ou (iv) dispositivos de pagamento móveis (i.e., celulares, smartwatches, dentre outros).

§ 1º. Considerando o disposto no *caput*, a Elo divulgará em seus manuais operacionais, nas especificações técnicas e nos Boletins Elo os procedimentos para a realização das Transações de Pagamento por: (i) cartões físicos, virtuais ou digitais; (ii) códigos de identificação; (iii) QR Code; ou (iv) dispositivos de pagamento móveis.

§ 2º. A realização das Transações de Pagamento também poderá ser classificadas como transações realizadas com: (i) Cartão Presente (ii) Cartão Não Presente; (iii) Transação Presencial ou (iv) Transação Não Presencial, nos termos dos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo, em especial, do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e dos Boletins Elo.

Artigo 9. As Transações de Pagamento poderão ser capturadas por meio de dispositivos eletrônicos, como POS ou TEF, via Internet e redes de telecomunicação (URA).

Artigo 10. As interfaces dos Instrumentos de Pagamento com as tecnologias de captura existentes nos Estabelecimentos Comerciais poderão ocorrer por meio de diversas tecnologias, desde que homologadas pela Elo, como cartões com chip para leitura por contato, para leitura sem contato (C*ontactless*), para leitura remota e por meio de QR Code, desde que sigam os padrões de captura e práticas de segurança exigidos pela Elo.

Artigo 11. Eventuais restrições operacionais ao uso dos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento poderão ocorrer em razão de instabilidade no ambiente tecnológico-operacional que dá suporte à rede de Estabelecimentos Comerciais e sua conexão com a Plataforma de Processamento, conforme apontado no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes e no Capítulo XIII - Aspectos Operacionais* deste Regulamento.

Artigo 12. É facultado aos Emissores, ainda, (i) comunicar à Elo o bloqueio do Instrumento de Pagamento para uso internacional parcial ou total, mediante a contratação pelo Emissor de um serviço de bloqueio junto à Elo ou (ii) impor restrições ao uso internacional de Instrumentos de Pagamento para fins de controle e segurança, conforme critérios adotados pelo Emissor.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 13. O Cliente Pessoa Jurídica ou o Cliente Pessoa Física deverá previamente aderir ao Contrato de Prestação de Serviços com o Emissor, o Credenciador, Subcredenciador ou com a Carteira Digital Transacional para a realização de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 14. O Usuário estará habilitado a realizar Transação de Pagamento quando (a) estiver de posse do Instrumento de Pagamento e/ou credencial de pagamento e (b) concluir o cadastro do mecanismo que certifique a identificação do Usuário, tais como senha pessoal e biometria, conforme aplicável.

Artigo 15. O Usuário deverá utilizar os Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento em Transações de Pagamento conforme regras específicas estabelecidas pelo Emissor para cada produto, não sendo permitido o desvirtuamento da sua utilização em finalidade distinta da estabelecida para seu uso, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento.

Artigo 16. A utilização dos Instrumentos de Pagamento pelo Usuário poderá permitir a realização de Transações de Pagamento dentro de um mesmo Arranjo de Pagamento Elo ou por meio de mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, nos termos e respeitadas as regras dos respectivos arranjos de pagamento aos quais estarão vinculados e as obrigações e responsabilidades estipuladas nos respectivos Acordos de Interoperabilidade.

§1º. Para os fins dos Arranjos de Pagamento Elo, os atos de compra de bens e serviços, de pagamento, de transferência, de saque e/ou de aporte de recursos de ou a partir de uma Conta de Pagamento ou de uma Conta de Depósito são considerados Transações de Pagamento.

§ 2º. Para os fins dos Arranjos de Pagamento Elo, a transação de aporte de recursos em uma Conta de Pagamento ou de uma Conta de Depósito somente poderão ser realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico, do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico e do Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

Artigo 17. Os Usuários poderão sofrer restrições para a utilização dos Instrumentos de Pagamento a partir das regras vigentes para validação das Transações de Pagamento, tais como insuficiência de saldo, bloqueio do Instrumento de Pagamento em razão de tentativas consecutivas de senha inválida, cancelamento do Instrumento de Pagamento e regras relacionadas à utilização de Conta de Pagamento e/ou Conta de Depósito, dentre outras

regras ou diretrizes estabelecidas pelo Emissor para a utilização dos Instrumentos de Pagamento.

Artigo 18. Na hipótese da identificação de atividades fraudulentas na utilização dos Instrumentos de Pagamento, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, pelo Usuário, restrições e penalidades serão aplicáveis, tais como bloqueio, suspensão do uso do Instrumento de Pagamento, rescisão contratual e descredenciamento da aceitação do produto junto ao Estabelecimento Comercial, dentre outras estabelecidas pelo Participante ou Instituidor de Arranjo, conforme aplicável, dispostos no *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas*.

Artigo 19. Os Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento poderão ser utilizados pelo Usuário em todos os Usuários Finais Recebedores, salvo se for estabelecida alguma espécie de restrição ao Usuário de caráter legislativo, regulatório ou contratual.

Parágrafo único. Para a utilização dos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento, o Usuário Final Recebedor deverá disponibilizar ao Usuário infraestrutura tecnológica adequada, permitindo a captura segura da Transação de Pagamento, seu posterior envio para autorização e emissão de comprovante apresentando todos os dados da referida transação.

Artigo 20. Nos termos da regulamentação aplicável, os Participantes[1] dos Arranjos de Pagamento Elo deverão, no relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços, conduzir suas atividades com observância de princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência, propiciando a convergência de interesses e a consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.

§1º. Nos termos do *caput*, os Participantes, na contratação de operações e na prestação de serviços de pagamento, devem assegurar:

(i) adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos Clientes e/ou Usuários;

(ii) integridade, conformidade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, bem como legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados;

(iii) prestação, de forma clara e precisa, das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte dos Clientes e/ou Usuários, explicitando,

direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades na execução de operações e na prestação de serviços;

(iv) utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados aos Portadores e/ou Usuários Finais Recebedores, incluindo o fornecimento de tais documentos e informações aos Portadores e/ou Usuários Finais Recebedores; e

(v) identificação dos usuários beneficiários finais de pagamento ou transferência em demonstrativos e extratos de contas de depósitos e contas de pagamento pré-paga, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições participantes de Arranjos de Pagamento Interoperáveis.

§ 2º. Nos termos da regulamentação vigente e quando aplicável, os Participantes devem manter política institucional de relacionamento com Usuários Pagadores e/ou Usuários Recebedores.

Artigo 21. Os Emissores de Moeda Eletrônica e os Emissores de Instrumento Pós-Pago devem observar o disposto na Resolução BCB nº 96 na abertura, manutenção e encerramento das contas de pagamento.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o contrato de prestação de serviços relativo a conta de pagamento deve dispor, no mínimo, sobre:

(i) os procedimentos para identificação e qualificação do titular da conta;

(ii) as características da conta e as regras básicas de seu funcionamento, inclusive com relação às formas disponíveis de movimentação, aos procedimentos para cobrança de tarifas e aos prazos para fornecimento de comprovantes e de outros documentos;

(iii) as medidas de segurança para fins de movimentação da conta e utilização do instrumento, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, bem como as situações para o seu bloqueio;

(iv) os direitos e os deveres do titular da conta;

(v) os eventuais limites de saldo mantido em conta e de aportes de recursos;

(vi) os procedimentos para atualização das informações do titular da conta;

(vii) as hipóteses, condições e procedimentos para o encerramento da conta;

(viii) as formas e os canais para envio ou disponibilização dos demonstrativos e das faturas;

(ix) os encargos incidentes sobre operações de crédito e em decorrência de inadimplemento de obrigações, bem como os critérios e os procedimentos para a sua cobrança, no caso de prestação de serviços relativos a contas de pagamento pós-pagas.

Artigo 22. O Emissor de Instrumento Pós-pago e/ou de credenciais de pagamento pós-paga está autorizado a conceder crédito associado a cartão de crédito e demais instrumentos de pagamento pós-pagos, nas situações elencadas abaixo:

(i) parcelamento de taxas, tributos e multas junto ao Poder Público (compras parceladas no cartão de crédito), nos termos dos normativos emitidos esferas federal, estadual e municipal;

(ii) saque em dinheiro de parte ou totalidade do limite do cartão, nos terminais de autoatendimento ou na rede conveniada dos Emissores (ATMs próprios ou rede 24 horas, por exemplo), nos termos da regulamentação vigente e aplicável;

(iii) financiamento do saldo devedor do crédito rotativo (parcelamento do saldo devedor ou financiamento por meio de linha de crédito), nos termos da regulamentação vigente e aplicável;

(iv) operação vinculadas a cartões de crédito (i.e., empréstimo pessoal), nos termos da regulamentação vigente e aplicável.

Artigo 23. Nos termos do Artigo 22, os Emissores de Instrumentos de Pagamento pós-pago domésticos são obrigados a fornecer extrato ou fatura mensal a seus clientes, na qual devem constar, no mínimo, informações sobre:

(i) limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;

(ii) gastos realizados com o cartão (discriminados por evento) e gastos parcelados;

(iii) identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores;

(iv) valores relativos aos encargos cobrados, informados separadamente de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão;

(v) valores dos encargos a serem cobrados no mês seguinte, caso o cliente opte pelo pagamento mínimo da fatura (percentual deve ser acordado entre o cliente e a instituição financeira);

(vi) Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação; e

(vii) taxas dos encargos de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações.

Artigo 24. O Emissor da conta poupança social digital deverá observar o disposto na Lei nº 14.075/2020 e nas obrigações constantes deste Regulamento aplicáveis aos Emissores de Depósito à vista.

CAPÍTULO IV - TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

Seção I - Tipos de Transação de Pagamento

Artigo 25. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos permitirão a realização de Transações de Pagamento, Transações de Pagamento de Compra e/ou Transações de Pagamento de Transferência conforme detalhado neste Capítulo e nos Manuais dos Arranjos.

§ 1° - A Transação de Aporte de Recursos, a Transação de Retirada e a Transação de Abastecimento serão operacionalizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico, do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico ou do Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

§ 2° - É vedada a utilização do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico, Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico e do Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico para realização de Transações de Pagamento de Transferência, como Transações de Aporte de Recursos, Transações de Retirada e Transações de Abastecimento.

Seção II - Processo de Autorização de Transação de Pagamento de Compra

Artigo 26. O Estabelecimento Comercial estará habilitado a capturar Transação de Pagamento de Compra quando estiver de posse de um Canal de Acesso cadastrado no mecanismo que certifique sua identificação e do respectivo Canal de Acesso, como CNPJ/CPF, endereço, domicílio bancário, dados para contato e identificação do terminal.

Artigo 27. O processo de autorização da Transação de Pagamento de Compra terá início na utilização do Instrumento de Pagamento nos Canais de Acesso dos Estabelecimentos Comerciais.

Parágrafo único. O processo de autorização da Transação de Pagamento de Compra Domésticas, previsto neste Capítulo, dependerá da disponibilidade e do funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de comunicação. Em caso de indisponibilidade da infraestrutura de comunicação, a autorização da Transação de Pagamento de Compra poderá não ser realizada ou poderá ser desfeita por tempo excedido de resposta.

Artigo 28. A Transação de Pagamento de Compra será aprovada ou recusada a partir de autenticação de informações e de sua validação pelo Credenciador, pelo Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, nas regras do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e os valores e indicadores relacionados à autorização e

existência de determinadas informações, como número do cartão, senha e valor da compra, seguindo as seguintes etapas:

(i) utilização do Instrumento de Pagamento nos Canais de Acesso;

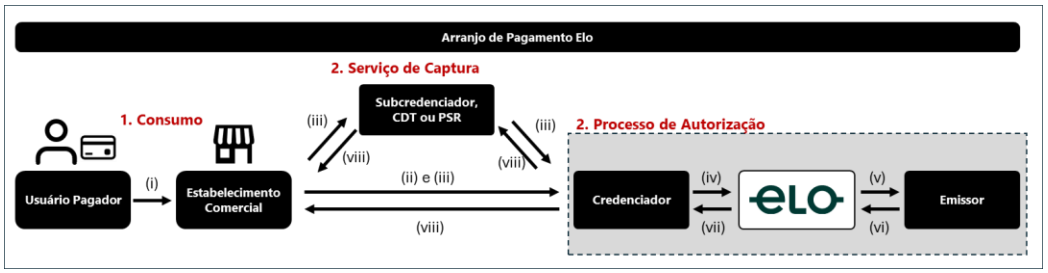
(ii) aprovação ou rejeição da Transação de Pagamento de Compra a partir da checagem de informações, como o número do cartão, senha ou outro mecanismo de identificação (*i.e.*, QR Code) limite de crédito, saldo disponível e status do cartão, dentre outros;

(iii) sensibilização de saldo a partir da aprovação da autorização; e

(iv) registro da Transação de Pagamento no Sistema Autorizador do Emissor.

Artigo 29. A tecnologia utilizada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo permite a rastreabilidade das autorizações da Transação de Pagamento de Compra garantindo a transparência das responsabilidades de cada um dos Participantes.

Artigo 30. A autorização da Transação de Pagamento de Compra no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo é detalhada conforme a ilustração e o fluxo abaixo:



(i) o Usuário, ao adquirir bens ou serviços, efetuará Transação de Pagamento de Compra junto ao Estabelecimento Comercial;

(ii) a Transação de Pagamento de Compra será encaminhada ao Credenciador, ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional pelo meio de captura disponível;

(iii) o Credenciador, o Prestador de Serviço de Rede, o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional realizarão a captura das informações das Transações de Pagamento de Compra entre o Estabelecimento Comercial e o Credenciador ou entre o Estabelecimento Comercial e o Subcredenciador ou entre o Estabelecimento Comercial e a Carteira Digital Transacional;

(iv) o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional encaminharão a mensageria da Transação de Pagamento de Compra para avaliação do Credenciador;

(v) O Credenciador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Compra para avaliação da Elo;

(vi) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Compra ao Emissor;

(vii) o Emissor realizará as validações necessárias, incluindo, mas não limitado, a avaliação do limite de crédito/saldo disponível do Usuário e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Compra junto à Elo;

(viii) a Elo realizará as validações necessárias e devolverá a mensageria de autorização ou recusa ao Credenciador;

(ix) o Credenciador devolverá a mensageria de autorização ou recusa ao Subcredenciador, a Carteira Digital Transacional ou Estabelecimento Comercial;

(x) o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional direcionará a mensageria de autorização ou recusa ao Estabelecimento Comercial; e

(xi) Pagamento de fatura pelo portador ao Emissor ou débito na conta do portador.

§1º. A autorização da Transação de Pagamento realizada por meio do Hub QR Code no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo está detalhada nos manuais operacionais, dentre eles, o Manual do Produto Hub QR Code.

Artigo 31. As regras de autorização das Transações de Pagamento de Compra *online*, *off-line* e de pré-autorização estão descritas neste Regulamento e no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In.

§1º. A pré-autorização é uma consulta que permite ao Credenciador a realização de reserva de valor no limite do Instrumento de Pagamento Elo detido pelo Usuário, permitindo ao Estabelecimento Comercial efetivar a Transação de Pagamento de Compra, após a reserva do valor. Para a realização da pré-autorização os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo:

(i) Credenciador, Prestador de Serviço de Rede, Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional: responsável pela submissão do pedido de pré-autorização capturado pelas soluções de captura utilizadas por ele, e posteriormente, por efetivar a pré-autorização ou seu cancelamento, conforme orientação do Estabelecimento Comercial; e

(ii) Emissores: responsável por recepcionar o pedido de pré-autorização, bem como autorizar ou negar o pedido de acordo com o limite do Instrumento de Pagamento Elo detido pelo Usuário, e por garantir a reserva do limite aprovado até a efetivação ou cancelamento da Transação de Pagamento de Compra. Caso haja o cancelamento da pré-autorização, o Emissor também será responsável por restabelecer o limite do Instrumento de Pagamento Elo detido pelo Usuário.

Artigo 32. Os Participantes, a Elo, o Usuário e o Estabelecimento Comercial, em adição às responsabilidades citadas neste Regulamento, em particular no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo*, possuirão as seguintes responsabilidades.

(i) Usuário: adquirirá bens ou serviços comercializados pelos Estabelecimentos Comerciais, responsabilizando-se pelas Transações de Pagamento de Compra;

(ii) Estabelecimento Comercial: venderá bens e/ou serviços compatíveis com seu ramo de atividade ao Usuário, aceitando os Instrumentos de Pagamento, mediante adesão ao Contrato de Credenciamento com o Credenciador;

(iii) Elo: será responsável por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, informar os tipos dos Arranjos de Pagamentos aos Emissores e Credenciadores, certificar os Canais de Acesso, bem como o uso e padrões operacionais e de segurança;

(iv) Prestador de Serviço de Rede: será responsável pela realização da captura das Transações de Pagamento de Compra, quando aplicável;

(v) Subcredenciador: participante responsável pela habilitação do Estabelecimento Comercial para a aceitação de Instrumento de Pagamento emitido por Emissores dos Arranjos de Pagamento Elo, mas que não participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra como credor perante o Emissor;

(vi) Carteira Digital Transacional: participante responsável por viabilizar a realização de Transação de Pagamento de Compra mediante o uso de Instrumento de Pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo do Usuário Pagador e por habilitar os Estabelecimentos Comerciais para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo, sem participar do processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra como credor perante o Emissor;

(vii) Credenciador: prestará serviços integrados de credenciamento (captura e/ou liquidação, conforme o caso), direta ou por meio de Prestador de Serviço de Rede, habilitando os Estabelecimentos Comerciais para aceitação dos

Instrumentos de Pagamento contratados pelo Cliente Pessoa Jurídica ou Cliente Pessoa Física com o Emissor;

(viii) Emissor: será responsável pela identificação dos Instrumentos de Pagamento, gerenciamento das Contas de Pagamento e autorização de saldo/limite de crédito e sua correspondente atualização.

Seção III - Processo de Cancelamento das Transações de Pagamento de Compra

Subseção I - Transação de Pagamento de Compra

Artigo 33. O processo de cancelamento e estorno da Transação de Pagamento de Compra tem como objetivo regularizar uma Transação de Pagamento de Compra autorizada na qual o Estabelecimento Comercial solicita o seu cancelamento e estorno conforme detalhado neste capítulo e no *Capítulo VII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Subseção II - Estorno

Artigo 34. O estorno das Transações de Pagamento de Compra será processado apenas pelo valor total da respectiva transação, sendo o Emissor o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Compra aos Usuários, e o Credenciador o responsável pelo débito ao Estabelecimento Comercial, quando for o caso.

Artigo 35. O processo de estorno deve ser iniciado pelo Estabelecimento Comercial (podendo ocorrer por solicitação do Usuário) diretamente nos Canais de Acesso do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional.

Artigo 36. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de estorno, conforme detalhado no *Capítulo VII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Subseção III - Cancelamento

Artigo 37. O cancelamento da Transação de Pagamento de Compra será processado total ou parcialmente, sendo o Emissor o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Compra aos Usuários, e o Credenciador o responsável pelo débito ao Estabelecimento Comercial.

Artigo 38. O processo de cancelamento deve ser iniciado pelo Estabelecimento Comercial (podendo ocorrer por solicitação do Usuário) mediante solicitação expressa nos Canais de Atendimento do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional.

Artigo 39. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de cancelamento, conforme detalhado no *Capítulo VII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Seção IV - Processo de Autorização e Cancelamento das Transações de Pagamento de Transferência

Subseção I - Autorização

Artigo 40. A Transação de Pagamento de Transferência será autorizada a partir de autenticação de informações e de sua validação pelo Iniciador de Transação de Pagamento, Participante Originador, Carteira Digital Transacional, Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, nas regras do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e os valores e indicadores relacionados à autorização e existência de determinadas informações, tais como número do cartão, senha e valor da transferência.

Parágrafo único. O processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência previsto neste Capítulo dependerá da disponibilidade e do funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de comunicação. Em caso de indisponibilidade da infraestrutura de comunicação, a autorização da Transação de Pagamento de Transferência poderá não ser realizada ou poderá ser desfeita por tempo excedido de resposta.

Artigo 41. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e a entrega dos recursos seja realizada na conta do Usuário Recebedor também no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, o processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência contará com as seguintes etapas:

(i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, junto ao Iniciador de Transação de Pagamento;

(ii) a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, será encaminhada ao Participante Originador pelo Iniciador de Transação de Pagamento;

(iii) o Participante Originador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, para avaliação da Elo;

(iv) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, junto ao Emissor Originador;

(v) o Emissor Originador realizará as validações necessárias, incluindo, mas não limitando, a avaliação do limite do saldo disponível do Usuário Pagador e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, junto a Elo;

(vi) a Elo direcionará a mensagem de autorização da Transação de Retirada ou de recusa ao Participante Originador;

(vii) se a transação foi autorizada pelo Emissor Originador e a conta do Usuário Recebedor for dos Arranjos de Pagamentos Elo, o Participante Originador encaminhará a mensageria de autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de submetê-la ao Emissor Recebedor:

a. a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Abastecimento, junto ao Emissor Recebedor;

b. o Emissor Recebedor realizará as validações necessárias e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Abastecimento, junto a Elo;

c. a Elo direcionará a mensagem de autorização ou de recusa recebida do Emissor Recebedor ao Participante Originador.

(viii) o Participante Originador direcionará a mensagem de autorização ou recusa ao Iniciador de Transação de Pagamento; e

(ix) o Iniciador de Transação de Pagamento direcionará a mensagem de autorização ou recusa ao Usuário Pagador.

Artigo 42. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador fora do âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas se a conta do Usuário Recebedor pertencer aos Arranjos de Pagamentos Elo, o processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência seguirá as seguintes etapas:

(i) até a etapa da autorização da Transação junto ao arranjo de pagamento da conta do Usuário Pagador, as regras aplicáveis serão as do Arranjo de Pagamento interoperável, conforme regra deste Regulamento e do Acordo de Interoperabilidade celebrado entre a Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável;

(ii) após a autorização da Transação, o Participante Originador encaminhará a mensageria de autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de submetê-la ao Emissor Recebedor;

(iii) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto ao Emissor Recebedor;

(iv) o Emissor Recebedor realizará as validações necessárias e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto à Elo;

(v) a Elo direcionará a mensagem de autorização ou de recusa recebida do Emissor Recebedor ao Participante Originador;

(vi) o Participante Originador direcionará a mensageria de autorização ou recusa ao Iniciador de Transação de Pagamento; e

(vii) o Iniciador de Transação de Pagamento direcionará a mensageria de autorização ou recusa ao Usuário Pagador.

Artigo 43. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas a conta do Usuário Recebedor pertencer a outro arranjo de pagamento aberto, o processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência seguirá as seguintes etapas:

(i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, junto ao Iniciador de Transação de Pagamento;

(ii) a Transação de Pagamento de Transferência será encaminhada ao Participante Originador pelo Iniciador de Transação de Pagamento;

(iii) o Participante Originador realiza a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Arranjo de Pagamento Elo referente a conta do Usuário Pagador;

(iv) se a transação for autorizada junto ao Arranjo de Pagamento Elo, o Participante Originador encaminhará a mensageria de autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de submetê-la ao emissor do Usuário Recebedor;

(v) a Elo realizará as validações necessárias e o Participante Originador solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto ao Arranjo de Pagamento Interoperável em que o emissor do Usuário Recebedor participa;

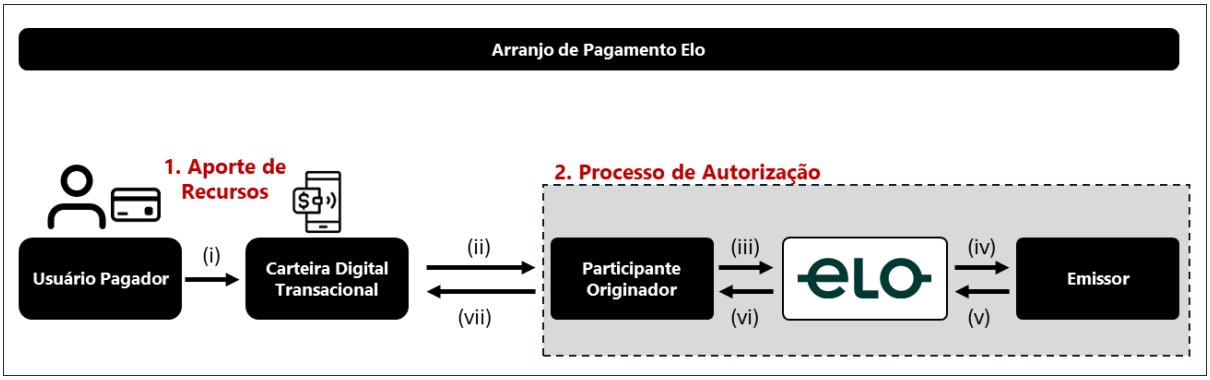
(vi) as demais etapas da Transação de Pagamento de Transferência ocorrerão conforme as regras deste Regulamento e do Acordo de Interoperabilidade celebrado entre a Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

§ 1° - Nas Transações de Retirada e Abastecimento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento de Transferência Pré-pago e Débito, os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência deverão ser disponibilizados pelo Emissor Recebedor na conta do Usuário Recebedor em até 30 (trinta) minutos, independentemente das Transações de Retirada e de Abastecimento serem realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre o Arranjo de Pagamento Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

§ 2° - Nas Transações de Retirada e Abastecimento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento de Transferência Pós-pago, os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência deverão ser disponibilizados pelo Emissor Recebedor na conta do Usuário Recebedor em até 2 (dois) dias, independentemente das Transações de Retirada e de Abastecimento serem realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre o Arranjo de Pagamento Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

Artigo 44. O Usuário Pagador poderá ter relação com um Iniciador de Transação de Pagamento para viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência na modalidade Transação de Retirada ou Transação de Abastecimento, sendo que, nestes casos, o Iniciador de Transação de Pagamento poderá utilizar dos serviços do Participante Originador para viabilizar o processamento de Transações de Pagamento de Transferências. Nessa hipótese, tanto o Participante Originador quanto o Iniciador de Transação de Pagamento deverão ser Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 45. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas a conta do Usuário Recebedor pertencer ao arranjo de pagamento fechado instituído por uma Carteira Digital Transacional, o processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Aporte de Recursos, é detalhada conforme a ilustração e o fluxo abaixo:



(i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Aporte de Recursos, junto à Carteira Digital Transacional;

(ii) a Transação de Pagamento de Transferência será encaminhada ao Participante Originador pela Carteira Digital Transacional;

(iii) o Participante Originador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Transferência para avaliação da Elo;

(iv) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Aporte de Recursos, junto ao Emissor Originador;

(v) o Emissor Originador realizará as validações necessárias, incluindo, mas não limitando, a avaliação do limite do saldo disponível do Usuário Pagador e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Aporte de Recursos, junto a Elo;

(vi) a Elo direcionará a mensagem de autorização da Transação de Aporte de Recursos ou de recusa ao Participante Originador; e

(vii) o Participante Originador encaminhará a mensageria de autorização de transferência para a Carteira Digital Transacional.

Artigo 46. O Usuário Recebedor deverá possuir relação com uma Carteira Digital Transacional para viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência na modalidade Aporte de Recursos, sendo que, nestes casos, a Carteira Digital Transacional deverá utilizar dos serviços do Participante Originador para viabilizar o processamento das Transações de Pagamento de Transferências. Nessa hipótese, tanto o Participante Originador quanto a Carteira Digital Transacional deverão ser Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 1° - Os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência de Aporte de Recursos deverão ser disponibilizados pela Carteira Digital Transacional na conta do Usuário Recebedor em até D+5, no caso de Transações de Pagamento realizadas a partir de Instrumentos de Pagamento de Débito e Pré-Pago, e em D+32, no caso de Transações de Pagamento realizadas a partir de Instrumentos de Pagamento Pós-Pagos.

§ 2° - Caso a data final dos prazos mencionados no § 1° - acima, sejam em um dia não útil bancário, a liquidação da Transação de Pagamento de Transferência de Aporte de Recursos deverá ocorrer no dia útil bancário subsequente.

§ 3° - Sem prejuízo do descrito no § 1º acima, as Carteiras Digitais Transacionais poderão antecipar a disponibilização dos recursos na conta do Usuário Recebedor, conforme política interna de risco da Carteira Digital Transacional.

Artigo 47. O processo de autorização das Transações de Pagamento de Transferência contará com as etapas descritas nos Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacionais.

Subseção II - Estorno e Cancelamento

Artigo 48. O estorno das Transações de Pagamento de Transferência será processado apenas pelo valor total da respectiva transação, sendo o Participante Originador o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Transferência ao Emissor Originador e o Emissor Originador será o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Transferência ao Usuário Pagador.

Artigo 49. O processo de estorno deve ser iniciado pelo Participante Originador, sendo aplicável quando for identificada alguma falha no processo de autorização da transação de Pagamento de Transferência.

Parágrafo Único. No caso de recusa do emissor do Usuário Recebedor para a Transação de Abastecimento, a Transação de Retirada relacionada deverá ser cancelada/estornada pelo Participante Originador.

Artigo 50. O Participante Originador não deve iniciar o processo de estorno da Transação de Pagamento de Transferência por solicitação do Usuário Pagador, após a conclusão da autorização da Transação de Pagamento de Transferência.

Artigo 51. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de estorno, conforme detalhado no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

CAPÍTULO V - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I - Regras de Funcionamento dos Arranjos Domésticos

Subseção I - Processo de Liquidação das Transações de Pagamento de Compra

Artigo 52. O processo diário de liquidação das Transações de Pagamento de Compra terá início na troca das informações operacionais entre Credenciador, Elo e Emissor, sendo estas trocas, a base para o agendamento do pagamento entre Emissor e Credenciador, conforme Manual Operacional de Agendas.

Artigo 53. O processo de liquidação depende da disponibilidade e funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de informações, conforme Manual Operacional de Agendas.

Parágrafo único. A Transação de Pagamento de Compra será agendada para liquidação a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Credenciador, pelo Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, as regras do Manual Operacional de Agendas e os valores e indicadores relacionados à autorização e existência de determinadas informações, tais como identificador do Emissor, número do cartão, valor da compra, quantidade de dias para liquidação.

Artigo 54. O procedimento para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada apenas pelo Credenciador:

(i) envio do arquivo do Credenciador para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de autorização previsto na *Seção II do Capítulo IV – Transação de Pagamento* deste Regulamento;

(ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;

(iii) efetivação e registro do débito ao Usuário ou agendamento na fatura pelo Emissor;

(iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;

(v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;

(viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador, Subcredenciador Categoria I e/ou Subcredenciador Categoria II (definidos no Glossário) ou a Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos Estabelecimentos Comerciais dos valores líquidos e aos Subcredenciadores ou as Carteiras Digitais Transacionais;

(ix) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 55. O processo para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada pelo Subcredenciador Categoria I ou Carteira Digital Transacional:

(i) envio do arquivo do Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional para o Credenciador, e deste para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de autorização previsto na *Seção II do Capítulo IV- Transação de Pagamento* deste Regulamento;

(ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;

(iii) efetivação e registro do débito ao Usuário ou agendamento na fatura pelo Emissor;

(iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;

(v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de

Compra e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agenda e Remuneração;

(vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;

(viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador e Subcredenciador Categoria I ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos Estabelecimentos Comerciais, dos valores líquidos, e Subcredenciadores Categorias I ou Carteira Digital Transacional;

(ix) envio pelo Subcredenciador Categoria I à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Subcredenciador Categoria I ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos Estabelecimentos Comerciais dos valores líquidos;

(x) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 56. O processo para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada pelo Subcredenciador Categoria II:

(i) envio do arquivo do Subcredenciador Categoria II para o Credenciador, e do Credenciador para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de autorização previsto na Seção II do Capítulo IV;

(ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;

(iii) efetivação e registro do débito ao Usuário ou agendamento na fatura pelo Emissor;

(iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;

(v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;

(viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador e Subcredenciador Categoria II, e as informações necessárias para crédito aos Subcredenciador Categoria II;

(ix) envio pelo Subcredenciador Categoria II das informações referentes à liquidação para as Instituições Domicílio, e as Instituições Domicílio creditarão os valores líquidos aos Estabelecimentos Comerciais;

(x) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 57. O processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo descrito acima é ilustrado pelos fluxogramas das Figuras I e II do Anexo I deste Regulamento. Os fluxogramas das Transações de Pagamento de Transferência estão descritos no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacionais.

Artigo 58. Os Participantes e a Elo, em adição às responsabilidades citadas neste Regulamento, em particular no Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo, possuirão as seguintes responsabilidades:

(i) Elo: regulamentar, publicar e fiscalizar o cumprimento das regras e a correção das informações dos arquivos de liquidação, bem como o uso e padrões operacionais e de segurança da informação dos Participantes;

(ii) Credenciador: prestar serviços integrados de credenciamento e liquidação, enviando à Câmara de Compensação e Liquidação, as informações para liquidação junto aos Estabelecimentos Comerciais de forma analítica, de acordo com a quantidade de dias de pagamento acordada com os Estabelecimentos Comerciais;

(iii) Emissor: identificar os Instrumentos de Pagamento, gerenciar as Contas de Pagamento e promover o cumprimento da agenda de liquidação, conforme enviado pela Elo; e

(iv) Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional: manter relacionamento com o Estabelecimento Comercial, realizando a captura de transações, com a devida autorização do Credenciador para fazê-lo, nos termos deste Regulamento.

Parágrafo Único. Nas Transações de Pagamento autorizadas junto aos Estabelecimentos Comerciais:

(a) os Emissores se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Credenciadores;

(b) os Credenciadores se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos às Instituições Domicílio, aos Subcredenciadores - Categoria I ou Categoria II ou Carteiras Digitais Transacionais, conforme aplicável, assim indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais;

(c) os Subcredenciadores - Categoria I ou Categoria II - ou Carteiras Digitais Transacionais, se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos às Instituições Domicílio, assim indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais; e

(d) as Instituição Domicílio, por sua vez, se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Estabelecimentos Comerciais.

Subseção II - Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Compra

Artigo 59. O envio da grade de liquidação, contendo as posições bilaterais e agregadas para Câmara de Compensação e Liquidação, será realizado nos termos do Artigos 51, 52 e 53 deste Regulamento.

Artigo 60. O processo de compensação e liquidação financeira das Transações de Pagamento de Compra é realizado por intermédio da contratação de uma Câmara de Compensação e Liquidação conforme detalhado a seguir.

Artigo 61. A Elo, os Credenciadores, os Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as posições dos Emissores, Credenciadores, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais, Elo e Instituições Domicílio a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 1° - O arquivo disponibilizado pela Elo contém as posições dos Emissores, Credenciadores e Elo, e contempla as instruções de débito ao Emissor e as instruções de crédito aos Credenciadores, referente às Transações de Pagamento de Compra, além da instrução de débito ao Credenciador e a instrução de crédito à Elo, referente à Remuneração Elo.

§ 2° - O arquivo disponibilizado pelo Credenciador contém as instruções de débito ao Credenciador e as instruções de crédito aos Subcredenciadores ou as Carteiras Digitais Transacionais e/ou às Instituições Domicílio.

§ 3° - O arquivo disponibilizado pelo Subcredenciador Categoria I ou Carteira Digital Transacional contém as instruções de débito ao Subcredenciador Categoria I ou a Carteira Digital Transacional e as instruções de crédito às Instituições Domicílio.

§ 4° - Para o Arranjo de Pagamento Depósito, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador, (ii) entre Credenciador e Subcredenciador (Categoria I e II) ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador Categoria I, Subcredenciador Categoria II ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Instrumento de Pagamento de Depósito, fazendo com que a liquidação financeira ocorra até o segundo dia útil seguinte à data da Transação de Compra (D+2).

§ 5° - Para o Arranjo de Pagamento Pré-Pago, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador; (ii) entre Credenciador e Subcredenciador (Categoria I e II) ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador Categoria I, Subcredenciador Categoria II ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas no(s) ciclo(s) de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Instrumento de Pagamento de Pré-Pago, fazendo com que a liquidação financeira ocorra até o segundo dia útil seguinte à data da Transação de Compra (D+2).

§ 6° - Para os Arranjos de Pagamento Pós-Pago, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador, (ii) entre Credenciador e Subcredenciador (Categoria I e II) ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador Categoria I, Subcredenciador Categoria II ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas em ciclos diferentes de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Instrumento de Pagamento Pós-Pago e Instrumento de Pagamento Pré-Pago, sendo que a data de liquidação financeira se dará em até D+32.

§ 7° - A posição da movimentação das Transações do Pagamento de Compra realizadas com os instrumentos de pagamento pós-pago, distinguem-se da posição da movimentação das Transações de Pagamento de Compra com instrumentos de pagamento de depósito e pré-pago, quanto ao envio da Elo, do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional à Câmara de Compensação e Liquidação referente ao ciclo e a data de liquidação.

Artigo 62. A Câmara de Compensação e Liquidação receberá os arquivos de liquidação da Elo, dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais e efetuará o processamento para a liquidação nos termos previstos neste Regulamento.

§ 1° - Os Bancos Liquidantes do Credenciador, do Subcredenciador e da Carteira Digital Transacional no sistema da Câmara de Compensação e Liquidação serão creditados ou debitados em suas contas reserva bancária no âmbito do SPB, nos termos da Lei nº 10.214/2001 e da regulamentação aplicável, conforme o caso, pelo saldo apurado nos arquivos de liquidação a serem consolidados pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 2° - O Credenciador e o Subcredenciador Categoria I ou a Carteira Digital Transacional, por meio da Câmara de Compensação e Liquidação, enviarão o arquivo de pagamentos analítico às Instituições Domicílio, apontando os valores a serem creditados pelas Instituições Domicílio em favor dos Estabelecimentos Comerciais.

§ 3° - O envio pelo Subcredenciador Categoria II dos valores a serem creditados às Instituições Domicílio em favor dos Estabelecimentos Comerciais ocorrerá nos termos da regulamentação aplicável.

Artigo 63. Caberá à Câmara de Compensação e Liquidação prestar os seguintes serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo:

(i) receber e validar os arquivos de liquidação recebidos da Elo do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional;

(ii) enviar comunicação sobre o resultado do processamento dos arquivos de liquidação encaminhados pela Elo, pelo Credenciador e pelo Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional;

(iii) liquidar as Transações de Pagamento de Compra dos Instrumentos de Pagamento Pós-Pago, Pré-Pago e de Depósito nos ciclos de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação;

(iv) monitorar os processos de compensação e liquidação;

(v) administrar a grade horária do serviço de liquidação interbancária;

(vi) estabelecer os meios de comunicação seguros para troca de dados entre a Câmara de Compensação e Liquidação, Elo, Credenciador, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional e Instituição Domicílio;

(vii) estabelecer os processos de contingência.

Artigo 64. Caso ocorram problemas operacionais e a Elo, o Credenciador, ou Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, conforme o caso, não consiga enviar os registros das movimentações referentes à liquidação entre Emissor, Credenciador, Subcredenciador Carteira Digital Transacional, Instituição Domicílio e Elo, conforme o caso, em tempo hábil para sua inclusão no respectivo ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, a Elo, o Credenciador, e Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional poderão, sem prejuízo da penalidade prevista, determinar que as liquidações pendentes entre Emissor e Credenciador, Credenciador e Instituições Domicílio; Credenciador e Subcredenciador (Categorias I e II); Credenciador e Carteira Digital Transacional, Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio sejam postergadas para o próximo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Parágrafo Único. Na eventual existência de problemas operacionais que impossibilite o envio dos registros das movimentações referentes à liquidação, pelo Credenciador, Subcredenciador ou pela Carteira Digital Transacional, em tempo hábil para sua inclusão no primeiro ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, o Credenciador, o Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional devem acatar determinação da Elo de postergação das liquidações pendentes para o segundo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Artigo 65. O processo de liquidação financeira dos Instrumentos de Pagamento terá os seguintes prazos máximos:

(i) para o Arranjo de Pagamento Depósito e para o Arranjo de Pagamento Pré-Pago em até D+2 (dias), sendo "D" a data da realização da Transação de Pagamento de Compra; e

(ii) para o Arranjo de Pagamento Pós-Pago em até D+32 (dias), sendo "D" a data da realização da Transação de Pagamento de Compra.

§ 1º. Será permitido que a liquidação da Transação de Pagamento ocorra em prazo superior ao estabelecido no *caput*, no caso do Credenciador, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional ofertar serviço de proteção de compra ao Usuário. O serviço de proteção de compra ao Usuário garante o repasse do valor ao Estabelecimento Comercial somente após a garantia do recebimento do produto ou serviço adquirido pelo Usuário.

§ 2º. O prazo máximo para a entrega dos recursos pela Instituição Domicílio é a data da liquidação financeira a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação. A entrega de recursos deverá ocorrer em tempo hábil de forma a permitir ao Estabelecimento Comercial a utilização dos recursos no mesmo dia da realização do pagamento pela Instituição Domicílio.

Artigo 66. Em caso de Transação de Pagamento contratada de forma parcelada pelo Usuário com o Estabelecimento Comercial, cada parcela será encaminhada pelo Credenciador individualmente e tratada como única pelos Arranjos de Pagamento Elo (independentemente do valor global da operação aprovado pelo Emissor), observando as regras, responsabilidades e prazos de liquidação deste Regulamento e dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo.

Subseção III - Processo de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência

Artigo 67. O processo diário de liquidação das Transações de Pagamento de Transferência terá início na troca das informações operacionais entre Participante Originador, Elo e Emissor (Originador e Recebedor).

Artigo 68. O processo diário de liquidação das Transação de Aporte de Recursos a partir de uma conta de pagamento pré-paga, conta de pagamento pós-paga ou conta de depósito terá início na troca das informações operacionais entre Participante Originador, Elo, Emissor e Carteira Digital Transacional.

Artigo 69. O processo de liquidação depende da disponibilidade e funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de informações, conforme Manual Operacional e Financeiro Agenda.

§ 1° - A Transação de Pagamento de Transferência será agendada para liquidação a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Participante Originador, pelo Emissor Originador, Emissor Recebedor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento e os valores e indicadores relacionados à autorização e existência de determinadas informações, como identificador do Emissor Originador, número do instrumento de pagamento do Usuário Pagador, identificador do Emissor Recebedor, número do instrumento de pagamento do Usuário Recebedor, valor da transação e quantidade de dias para liquidação.

§ 2° - A Transação de Aporte de Recursos será realizada a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Participante Originador, pelo Emissor Originador, pela Elo e pela Carteira Digital Transacional, respeitadas as disposições deste Regulamento e os valores e indicadores relacionados à autorização e existência de determinadas informações, como identificação das contas do Usuário como sendo de mesma titularidade, número do instrumento de pagamento do Usuário, valor da transação e data da liquidação.

Artigo 70. O procedimento para a liquidação das Transações de Pagamento de Transferência seguirá as etapas abaixo indicadas:

(i) geração dos arquivos de liquidação pelo Participante Originador ou pela Elo, a depender do modelo adotado (*Dual Message* ou *Single Message* respectivamente) para envio ao Emissor Originador e ao Emissor Recebedor contendo as Transações de Pagamento de Transferência aprovadas no processo de autorização previsto na *Seção II do Capítulo IV – Transação de Pagamento* deste Regulamento;

(ii) geração do arquivo Transacional pela Elo, para envio ao Participante Originador quando este atuar no modelo *Single Message*, contendo as Transações de Pagamento de Transferência realizadas na data de referência do arquivo;

(iii) efetivação e registro do débito pelo Emissor Originador;

(iv) efetivação e registro do crédito pelo Emissor Recebedor ou pela Carteira Digital Transacional;

(v) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor Originador e do Emissor Recebedor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;

(vi) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Transferência e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vii) envio pela Elo aos Participantes Originadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Transferência e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(viii) Envio, pela Elo, do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Participantes Originadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;

(ix) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 71. O processo de liquidação das Transações de Pagamento de Transferência no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo descrito acima está ilustrado pelos fluxogramas do Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacionais Os Participantes e a Elo, em adição às responsabilidades citadas neste Regulamento, em particular no Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo, possuirão as seguintes responsabilidades:

(i) Elo: regulamentar, publicar e fiscalizar o cumprimento das regras e a correção das informações dos arquivos de liquidação, bem como o uso e padrões operacionais e de segurança da informação dos Participantes;

(ii) Emissor Originador e Emissor Recebedor: identificar os Instrumentos de Pagamento, gerenciar as Contas de Pagamento e proceder com o cumprimento da agenda de liquidação conforme enviado pela Elo;

(iii) Emissores Originadores: realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Participantes Originadores;

(iv) Participantes Originadores: realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Emissores do Usuário Recebedor ou às Carteiras Digitais Transacionais;

(v) Carteira Digital Transacional: a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Usuários Recebedores.

Artigo 72. É permitido a realização, no âmbito do Arranjo de Pagamento de Transferência Pós-Pago, de Transações de Aporte de Recursos Parceladas.

Parágrafo único. Os procedimentos para liquidação e conciliação financeira das Transações de Aporte de Recursos parceladas estão discriminados no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacional e no Manual Operacional de Agendas.

Subseção IV - Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência

Artigo 73. O envio da grade de liquidação, contendo as posições bilaterais e agregadas para Câmara de Compensação e Liquidação, será realizado nos termos deste Regulamento.

Artigo 74. O processo de compensação e liquidação financeira das Transações de Pagamento de Transferência será realizado por intermédio da contratação de uma Câmara de Compensação e Liquidação conforme detalhado a seguir.

Artigo 75. A Elo, o Participante Originador e o Emissor (Originador e Recebedor) disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as posições dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador, a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação. Com relação à Transação Aporte de Recursos, o Participante Originador, o Emissor, a Elo e a Carteira Digital Transacional disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as respectivas posições, a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 1° - O arquivo disponibilizado pela Elo contém as posições dos Emissores, Participante Originador e Elo e contempla as instruções de débito ao Emissor Originador e as instruções de crédito ao Participante Originador e Emissor Recebedor, referente às Transações de Pagamento de Transferência.

§ 2° - Para o Arranjo de Transferência Depósito e Pré-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Abastecimento Transações de Retiradas (i) entre Emissor Originador e Participante Originador e (ii) entre Participante Originador e Emissor Recebedor serão liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Transferência realizadas com Instrumento de Transferência de Depósito e Pré-Pago, fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral no dia útil seguinte à data da Transação de Pagamento de Transferência (D+1).

§ 3° - Para o Arranjo de Transferência Pós-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Abastecimento e Transações de Retiradas (i) entre Emissor Originador e Participante Originador, (ii) entre Participante Originador e Emissor Recebedor poderão ser liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação ou em ciclos diferidos fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral em até 27 (vinte e sete) dias corridos da data da Transação de Pagamento de Transferência (D+27) (dias corridos).

§ 4° - Para o Arranjo de Transferência Pós-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Aporte (i) entre Emissor Originador e Participante Originador, (ii) entre Participante Originador e Carteira Digital Transacional poderão ser liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação ou em ciclos diferidos fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral em até 32 (trinta e dois) dias corridos da data da Transação de Pagamento de Transferência (D+32) (dias corridos).

Artigo 76. A Câmara de Compensação e Liquidação receberá os arquivos de liquidação da Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador e efetuará o processamento para a liquidação nos termos previstos neste Regulamento. Os Bancos Liquidantes dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador, no sistema da Câmara de Compensação e Liquidação serão creditados ou debitados em suas contas reserva bancária no âmbito do SPB, nos termos da Lei nº 10.214/2001 e da regulamentação aplicável, conforme o caso, pelo saldo apurado nos arquivos de liquidação a serem consolidados pela Câmara de Compensação e Liquidação. Caberá à Câmara de Compensação e Liquidação prestar os seguintes serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo:

(i) receber e validar os arquivos de liquidação recebidos da Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e dos Participantes Originadores;

(ii) enviar comunicação sobre o resultado do processamento dos arquivos de liquidação encaminhados pela Elo, pelos Emissores (Originador e Recebedor) e pelos Participantes Originadores;

(iii) liquidar as Transações de Pagamento dos Instrumentos de Transferência Pré-Pago, Pós-Pago e de Depósito nos ciclos de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação;

(iv) monitorar os processos de compensação e liquidação;

(v) administrar a grade horária do serviço de liquidação interbancária;

(vi) estabelecer os meios de comunicação seguros para troca de dados entre a Câmara de Compensação e Liquidação, Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e dos Participantes Originadores; e

(vii) estabelecer os processos de contingência.

Artigo 77. Caso ocorram problemas operacionais e a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, conforme o caso, não consigam enviar os registros das movimentações referentes à liquidação entre a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, conforme o caso, em tempo hábil para sua inclusão no respectivo ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores poderão, sem prejuízo da penalidade prevista, determinar que as liquidações pendentes entre os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, sejam postergadas para o próximo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Parágrafo Único. Na eventual existência de problemas operacionais que impossibilite o envio dos registros das movimentações referentes à liquidação, pelo Participante Originador, em tempo hábil para sua inclusão no primeiro ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, o Participante Originador deve acatar determinação da Elo de postergação das liquidações pendentes para o segundo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Artigo 78. O processo de liquidação financeira dos Instrumentos de Transferência terá os seguintes prazos máximos, que serão contados sempre em dias corridos:

(i) para Transações de Abastecimento e Transações de Retirada:

Prazos de Liquidação	**Tipo de Arranjo**		
	Pré-Pago	**Depósito**	**Pós-Pago**
Autorização (informacional)	**D+0**	**D+0**	**D+0**
Acerto financeiro entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Débito em Conta (**D+0**)	Débito em Conta (**D+0**)	Fatura
Liquidação financeira entre Emissor Originador e Participante Originador	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+27** (dias corridos)
Liquidação financeira entre Participante Originador e Emissor Recebedor	Em até D+1 (dias corridos)	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+27** (dias corridos)
Disponibilização dos recursos ao Usuário Recebedor pelo Emissor Recebedor	Em até **30 min**	Em até **30 min**	Em até **2 dias** corridos

(ii) para Transações de Aporte de Recursos:

Prazos de Liquidação	Tipo de Arranjo		
	Pré-Pago	**Depósito**	**Pós-Pago**
Autorização (informacional)	**D+0**	**D+0**	**D+0**
Acerto financeiro entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Débito em Conta (D+0)	Débito em Conta (D+0)	Fatura
Liquidação financeira entre Emissor Originador e Participante Originador	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+27** (dias corridos)
Liquidação financeira entre Participante Originador e Carteira Digital Transacional	Em até **D+5** (dias corridos)	Em até **D+5** (dias corridos)	Em até **D+32** (dias corridos)
Disponibilização dos recursos ao Usuário Recebedor pela Carteira Digital Transacional	Em até **D+5** (dias corridos)	Em até **D+5** (dias corridos)	Em até **D+32** (dias corridos)

§ 1° - Caso o último dos prazos mencionados neste Artigo 78 seja um feriado e/ou em que os participantes do SILOC não operem, o prazo deverá ser estendido para o dia útil subsequente.

§ 2° - Nas Transações de Aporte de Recursos Parceladas, para o propósito dos prazos máximos de Liquidação indicados acima, cada parcela individualmente será considerada uma Transação de Pagamento de Transferência pelo Processo de Compensação e Liquidação, em que os prazos máximos serão calculados de acordo com a Apresentação das parcelas pelo Participante Originador no Processo de Compensação e Liquidação.

§ 3° - O dia do mês de Apresentação da primeira parcela deverá ser o mesmo na Apresentação das parcelas/meses subsequentes, salvo os casos/meses em que tal dia não exista, devendo ser considerado o próximo dia.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Seção I - Estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração cobradas dos Participantes pela Elo

Artigo 79. As tarifas e os *royalties* cobrados do Emissor, inclusive os Emissores (Originador e Recebedor), Credenciador, Subcredenciador, Carteiras Digitais Transacionais e/ou do Participante Originador pela Elo, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos e dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços, serão definidas a partir da contratação de cada Produto e/ou Serviço oferecido, por meio da celebração dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, nos termos deste Capítulo, e do Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~.

§ 1° - As tarifas e os *royalties* devidos pelo Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e/ou do Participante Originador estão estabelecidas pela Elo no Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~, de acordo com a metodologia de cálculo nele prevista, que poderá levar em conta os volumes de Transações de Pagamento realizadas, o número de cartões emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, os tipos de produtos, segmento de atuação, os serviços contratados e a abrangência territorial.

§ 2° - É vedada a estipulação de tarifas e outras formas de remuneração entre Credenciadores e Instituições Domicílio no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, sendo que, em relação a este último, a vedação se dá somente no exercício das atividades próprias de instituição domicílio.

Artigo 80. É vedada a cobrança de qualquer tarifa não prevista neste Regulamento ou no Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~.

Artigo 81. A Elo não se responsabilizará tampouco terá qualquer ingerência sobre as tarifas cobradas ou estabelecidas pelo Participante por seus serviços prestados ou produtos oferecidos aos Usuários e Estabelecimentos Comerciais, independente da abrangência territorial do Arranjo de Pagamento Elo.

Seção II - Estrutura das tarifas e remuneração cobradas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 82. O Emissor realizará a cobrança da Taxa de Remuneração Emissor, a partir dos valores das Transações de Pagamento liquidadas, e o Credenciador, por sua vez, cobrará a Taxa de Remuneração Credenciador junto ao Estabelecimento Comercial, nos termos do Contrato de Credenciamento.

§1º. No caso das Transações de Pagamento de Transferência, o Emissor (Originador e Recebedor), o Participante Originador, o Credenciador e a Carteira Digital Transacional pagarão as tarifas discriminadas no Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~ e no Manual de Remuneração Emissor.

§2º. Conforme disposto no Manual de Remuneração Emissor, as Transações de Pagamento de Compra de abrangência doméstica terão como:

(i) o limite máximo relativo à tarifa de intercâmbio, a ser aplicado, em qualquer transação, no Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico será de 0,5% (cinco décimos por cento); e

(ii) o limite máximo relativo à tarifa de intercâmbio, a ser aplicado, em qualquer transação, no Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico será de 0,7% (sete décimos por cento).

Artigo 83. A metodologia de cálculo da Taxa de Remuneração Emissor poderá considerar, nos termos do Manual de Remuneração Emissor, os diferentes produtos oferecidos, o segmento de atividade econômica dos Estabelecimentos Comerciais em questão, a quantidade de parcelas das Transações de Pagamento, o volume transacionado e/ou a abrangência territorial do Arranjos de Pagamento Elo.

Parágrafo único. O pagamento das tarifas dos Arranjos de Pagamento Elo deverá ser realizado em moeda nacional. No caso de tarifas cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira (i.e., dólares norte-americanos), o valor da tarifa será convertido da moeda estrangeira para reais (i.e., US$ para R$), conforme disposto no Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~.

Artigo 84. Nas Transações de Pagamento de Transferência, a Elo poderá cobrar dos participantes as tarifas descritas no ANEXO II e os Participantes poderão cobrar de outros Participantes as tarifas descritas no ANEXO III.

§ 1° - Com relação à incidência das tarifas mencionadas nas tabelas indicadas acima:

(i) Em Transações de Abastecimento ou Transações de Retirada de recursos, os custos das transações poderão ser arcados pelo Iniciador de Transação de Pagamento, Participante Originador, Emissor Originador, Emissor Recebedor ou ainda repassados ao Usuário Pagador ou Usuário Recebedor. Nestes casos, a definição da entidade/Usuário responsável pelo custo inicial da transação será definida pelo Iniciador de Transação de Pagamento conforme caso de uso;

(ii) Em Transações de Aporte de Recursos, os custos das transações poderão ser arcados pelo Participante Originador, Emissor Originador, Carteira Digital Transacional ou ainda repassados ao Usuário Pagador ou Usuário Recebedor.

Nessas situações, a definição da entidade/Usuário responsável pelo custo inicial da transação será definida pelo Participante Originador conforme caso de uso.

§ 2° - Além das tarifas indicadas acima, outras tarifas poderão ser estipuladas, conforme acordos comerciais celebrados entre os diferentes Participantes, em relação a prestação de serviços não governados por este Regulamento.

Seção III - Tarifas Aplicadas no Processo de Contestação

Artigo 85. Caso uma Transação de Pagamento realizada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo seja contestada nos termos do *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*, a Elo poderá, nos termos do Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~ e do Manual de Remuneração Emissor, cobrar tarifas em cada uma das seguintes etapas do processo de contestação, detalhadas na *Subseção IV – Chargeback* do referido capítulo.

(i) apresentação;

(ii) reapresentação (*devolução*);

(iii) Pré-Arbitragem; e

(iv) Arbitragem.

Parágrafo único. As tarifas cobradas em cada uma das etapas do processo de contestação, respeitadas as regras do Manual de Regras Operacionais Elo e do Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~, variarão de acordo com as características da Transação de Pagamento contestada, incluindo, mas não limitado, ao tipo de Instrumento de Pagamento, Canal de Acesso e Tecnologia de Acesso utilizados.

CAPÍTULO VII - MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 86. Uma vez iniciado o processo de autorização, a Transação de Pagamento poderá ser rejeitada ou devolvida, conforme os critérios e regras estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos.

Seção I - Motivos de Rejeição

Artigo 87. Os principais motivos de rejeição das Transações de Pagamento estão indicados abaixo, sendo que o Participante deve consultar o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In, para obter todos os motivos de rejeição das Transações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos:

Motivo rejeição	Descrição	Exemplificação
Senha/PIN inválida (o)	A senha informada pelo Usuário junto ao sistema de autenticação de senhas é diferente da senha cadastrada junto ao Emissor.	O Usuário informa erroneamente sua senha em uma Transação de Pagamento.
Saldo insuficiente	Saldo disponível em Conta de Pagamento ou em Conta Depósito é insuficiente para realização da Transação de Pagamento.	Transação de Pagamento com valor superior ao saldo disponível em Conta de Pagamento ou em Conta Depósito.
Data de validade do Instrumento de Pagamento vencida	Utilização de Instrumento de Pagamento com data de validade vencida.	Transação de Pagamento é negada devido ao vencimento da data de validade do Instrumento de Pagamento.
Falha na comunicação com o Sistema Autorizador	Problemas na comunicação entre os Canais de Acesso e o Emissor.	Transação de Pagamento não obtém resposta do Sistema Autorizador no tempo máximo especificado.
Modalidade da Transação de Pagamento inválido	A modalidade utilizada para realização da Transação de Pagamento é inválida.	Divergência na escolha da modalidade (pré-paga ou pós-paga) do Instrumento de Pagamento para realização da Transação de Pagamento.
Transação de Pagamento com indícios de fraude	A Transação apresenta característica suspeita ou fora do perfil transacional do cliente.	Transação realizada por cartão com bloqueios preventivos por fraude.

Parágrafo único. As Transações de Pagamento poderão ser rejeitadas pelo Credenciador, pelo Participante Originador, Emissor ou Elo, respeitados os motivos descritos neste capítulo e no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In, os quais serão comunicados aos Participantes.

Seção II - Motivos de Devolução

Subseção I - Disposições Gerais

Artigo 88. Uma vez processada, autorizada e aprovada, a Transação de Pagamento poderá ser estornada, cancelada ou passível de *Chargeback*.

§ 1° - É responsabilidade da Elo estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de cancelamento e estorno das Transações de Pagamento.

§ 2° - É responsabilidade da Elo estipular, junto ao Emissor e Credenciador, as regras e prazos aplicáveis para o processo de *Chargeback* das Transações de Pagamento.

§ 3° - No caso de Transação de Pagamento de Transferência, uma vez processada, autorizada e aprovada, a Transação de Pagamento de Transferência não poderá ser estornada ou cancelada. Caso necessário e conforme aplicável, uma Transação de Pagamento de Transferência poderá ser submetida ao processo de Chargeback.

Subseção II - Estorno

Artigo 89. O estorno é a devolução realizada pelo Estabelecimento Comercial, por meio dos Canais de Acesso dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais, na data da Transação de Pagamento ou antes do fechamento da agenda financeira, decorrente de desacordo comercial entre Usuário e Estabelecimento Comercial. No caso da Transação de Pagamento de Transferência, o estorno é a devolução realizada pelo Participante Originador, quando aplicável, na data da Transação de Pagamento ou antes da conclusão do processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência, decorrente de falha na conclusão da Transação de Pagamento.

Parágrafo único. Uma vez realizado o estorno, o valor da respectiva Transação de Pagamento:

(i) será restabelecido pelo Emissor na Conta de Pagamento do Usuário Pagador, caso este tenha utilizado Instrumento de Pagamento de Depósito; ou

(ii) não será cobrado do Usuário, caso este tenha utilizado Instrumento de Pagamento Pós-Pago e Pré-Pago; e

(iii) será debitado do Estabelecimento Comercial, caso o Credenciador já tenha lançado o respectivo crédito na agenda financeira do Estabelecimento Comercial.

Subseção III - Cancelamento

Artigo 90. O cancelamento é a devolução realizada pelo Estabelecimento Comercial, por meio dos Canais de Atendimento dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais, após a data da Transação de Pagamento e do fechamento da agenda financeira, decorrente de acordo comercial entre Usuário e Estabelecimento Comercial.

Artigo 91. No caso da Transação de Pagamento de Transferência, o cancelamento é a devolução realizada pelo Participante Originador, quando aplicável, antes da conclusão do processo de autorização da Transação de Pagamento de Transferência, decorrente de solicitação por parte do próprio Participante Originador.

Parágrafo único. Uma vez realizado o cancelamento, o saldo do Usuário será restabelecido pelo Emissor e o valor será debitado do Estabelecimento Comercial pelo Credenciador. No caso de Transação de Pagamento de Transferência, o saldo do Usuário Pagador será restabelecido pelo Emissor Originador e o valor será ressarcido pelo Participante Originador.

Subseção IV - Chargeback

Artigo 92. O *Chargeback* é a devolução solicitada pelo Usuário junto aos Emissores, por meio dos Canais de Atendimento, após a data da Transação de Pagamento e do fechamento da agenda financeira, decorrente de desacordo comercial ou não reconhecimento da transação, dentre outros motivos.

Artigo 93. São passíveis de *Chargeback* as Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, conforme procedimentos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 94. Uma vez iniciado o processo de *Chargeback*, o Credenciador ou Participante Originador deverá comprovar ao Emissor a existência da Transação de Pagamento, conforme regras estabelecidas no Manual de Regras Operacionais Elo e no Manual de Disputas Elo.

Parágrafo único. Os motivos pelos quais o Usuário poderá contestar a Transação de Pagamento, bem como as regras e prazos para aplicabilidade do *Chargeback* estão descritos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 95. O Arranjo de Pagamento Elo poderá cobrar dos Participantes tarifas decorrentes dos processos de *Chargeback,* conforme disposto no Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~ e no *Capítulo VI - Estrutura das Tarifas e de outras formas de remuneração* deste

Regulamento.

Artigo 96. O processo de *Chargeback* é realizado uma única vez por Transação de Pagamento.

Artigo 97. O processo de *Chargeback* das Transações de Pagamento seguirá as seguintes etapas detalhadas neste capítulo:

(i) apresentação;

(ii) reapresentação (*devolução*);

(iii) Pré-Arbitragem;

(iv) Arbitragem.

Artigo 98. O processo de *Chargeback* para Transações de Pagamento de Compra de Crédito Especializado deverá respeitar regras específicas, conforme apontado no Manual de Disputas Elo.

(i) Apresentação

Artigo 99. Uma vez contestada a Transação de Pagamento, o Emissor poderá acionar o Credenciador ou Participante Originador, em razão da solicitação do Usuário, iniciando o processo de *Chargeback*, conforme regras estabelecidas no Manual de Disputas Elo.

Artigo 100. Uma vez recebido o *Chargeback*, caberá ao Credenciador ou Participante Originador sua análise, com base nas regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 101. A análise do *Chargeback* por parte do Credenciador ou Participante Originador poderá resultar em:

(i) encerramento do processo em favor do Usuário, resultando no restabelecimento do seu saldo, respeitados os procedimentos estabelecidos pelo Emissor; ou

(ii) reapresentação (*devolução*) do *Chargeback* ao Emissor, dando prosseguimento ou não ao processo de *Chargeback*, conforme regras estabelecidas no Manual de Disputas Elo.

(ii) Reapresentação (Devolução)

Artigo 102. O Credenciador ou Participante Originador poderá reapresentar (*devolver*) o *Chargeback* ao Emissor, com base nas regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

(iii) Pré-Arbitragem

Artigo 103. Caso o Emissor não concorde com a reapresentação (*devolução*) do *Chargeback*, este poderá dar início ao processo de Pré-Arbitragem junto ao Credenciador ou Participante Originador apresentando documentos de suporte e análise em favor do Usuário, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 104. Uma vez recebido o processo de Pré-Arbitragem, caberá ao Credenciador ou Participante Originador avaliar a documentação de suporte encaminhada pelo Emissor, podendo sua avaliação resultar em:

(i) encerramento do processo em favor do Usuário, resultando no restabelecimento do seu saldo, respeitados os procedimentos estabelecidos pelo Emissor; ou

(ii) não concordância por parte do Credenciador ou Participante Originador com os argumentos do Emissor, ensejando a possibilidade de início do processo de Arbitragem.

(iv) Arbitragem

Artigo 105. Caso o Emissor ou Credenciador ou Participante Originador não concordem com o resultado da Pré-Arbitragem, estes poderão dar início ao processo de Arbitragem junto à Elo, apresentando documentos de suporte e análise do processo, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Parágrafo único. A Elo, após análise das informações e documentos referentes ao *Chargeback*, comunicará sua decisão aos Participantes, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 106. O Credenciador, o Participante Originador ou Emissor poderá, a qualquer tempo, utilizar o processo de cobrança amigável, respeitados os procedimentos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Subseção V - Prova de Apresentação para Transação de Pagamento de Transferência

Artigo 107. A Prova de Apresentação é aplicável exclusivamente para Transação de Pagamento de Transferência, podendo ser utilizada quando um Usuário Recebedor identificar o não recebimento dos fundos e acionar o Usuário Pagador que identificar o débito em sua conta. Neste caso, o Usuário Pagador poderá iniciar a reclamação junto ao Emissor Originador, que será o responsável por encaminhar a solicitação de Prova de Apresentação da transação, por meio de ferramenta disponibilizado pela Elo, para o Participante Originador, que repassará a solicitação para o Emissor Recebedor.

Artigo 108. Caso a Prova de Apresentação não seja recebida pelo Participante Originador e as transações de Retirada e de Abastecimento sejam dos Instrumentos de Pagamento Elo, o Participante Originador poderá submeter o Cancelamento da Transação de Retirada junto ao Emissor Originador, que deverá ressarcir o valor da transação para o Usuário Pagador. Ao mesmo tempo, o Participante Originador deverá submeter uma transação para débito ao Emissor Recebedor.

Artigo 109. Caso a Prova de Apresentação não seja recebida pelo Participante Originador e a transação de Retirada seja de Instrumento de Pagamento Elo e a transação de Abastecimento não seja de Instrumento de Pagamento Elo, o Participante Originador poderá submeter o Cancelamento da Transação de Retirada junto ao Emissor Originador, que deverá ressarcir o valor da transação para o Usuário Pagador.

Artigo 110. Caso a transação de Retirada não seja de Instrumento de Pagamento Elo e a transação de Abastecimento seja de Instrumento de Pagamento Elo, a Prova de Apresentação será iniciada pelo Participante Originador, por meio de ferramenta disponibilizada pela Elo. Neste caso, se a Prova de Apresentação não for recebida pelo Participante Originador, este poderá submeter uma transação para débito ao Emissor Recebedor.

Seção III - Direitos, obrigações e responsabilidades da Elo e dos Participantes

Subseção VI - Responsabilidades da Elo

Artigo 111. A Elo, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo deste Regulamento*, possui as seguintes responsabilidades:

(i) desenvolver regras e padrões operacionais transparentes que assegurem o cumprimento das responsabilidades entre os Participantes;

(ii) analisar as informações e os documentos referentes aos processos de *Chargeback*

(iii) zelar pelo cumprimento das regras operacionais de disputas, e quando requerido pelos Participantes, mediar e arbitrar uma Disputa por meio do fluxo de Arbitragem, atuando com imparcialidade*;*

(iv) garantir a integridade e confiabilidade dos sistemas do Arranjos de Pagamento Elo;

(v) monitorar as Transações de Pagamento;

(vi) assegurar que os Participantes mantenham regras e políticas que permitam a segurança e confiabilidade no tráfego e armazenamento das informações dos Instrumentos de Pagamento; e

(vii) assegurar que os Participantes mantenham a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação e *Chargeback* dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 112. Os Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, a serem celebrados com os Participantes, deverão estabelecer que a forma para resolução dos conflitos entre Participantes e os Arranjos de Pagamento deverá, obrigatoriamente, independentemente da modalidade, ser submetida à jurisdição brasileira.

Subseção VII - Responsabilidades do Emissor

Artigo 113. O Emissor, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo* deste Regulamento, possui as seguintes responsabilidades:

(i) assegurar e respeitar todos os ciclos de processamento entre os Participantes, assim como os prazos definidos e exigidos pelo Arranjo de Pagamento Elo;

(ii) iniciar ou intermediar a contestação em nome do Usuário, junto ao Credenciador, quando aplicável, conforme procedimentos do Manual de Disputas Elo;

(iii) realizar a devolução do pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário, uma vez recebidos os valores decorrentes do *Chargeback*;

(iv) receber e analisar a reapresentação

(v) (*devolução*) do *Chargeback* enviada pelo Credenciador, iniciar o processo de Pré-Arbitragem, se necessário, com a devida argumentação e documentação comprobatória, além de cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo, de acordo com Manual de Disputas Elo; e

(vi) realizar monitoria transacional que identifique comportamentos anormais e possíveis casos de fraude, adotando as medidas cabíveis para mitigá-las (i.e., limitação da quantidade e/ou do valor de Transações de Pagamento).

Subseção VIII - Responsabilidades do Credenciador

Artigo 114. O Credenciador, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo* deste Regulamento, possui as seguintes responsabilidades:

(i) cumprir com todos os ciclos de processamento entre os Participantes, bem como os prazos definidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(ii) intermediar o *Chargeback* junto ao Estabelecimento Comercial, ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional e ao Emissor, conforme aplicável;

(iii) apresentar a documentação de suporte ao Emissor, se necessário, dentro do prazo exigido pela Elo;

(iv) realizar a liquidação do pagamento da Transação de Pagamento ao Emissor de forma direta ou mediante solicitação feita nos termos dos instrumentos próprios de filiação após a solução do procedimento de *Chargeback*; e

(v) receber e analisar o *Chargeback* enviado pelo Emissor, bem como o pedido de Pré-Arbitragem, respeitados os prazos estabelecidos pela Elo.

Subseção IX - Responsabilidades do Subcredenciador e da Carteira Digital Transacional

Artigo 115. O Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo* deste Regulamento, possui as seguintes responsabilidades:

(i) cumprir com todos os ciclos de processamento entre os Participantes, bem como os prazos definidos pelo Arranjo de Pagamento Elo;

(ii) intermediar o *Chargeback* junto ao Estabelecimento Comercial e ao Emissor, conforme aplicável;

(iii) apresentar a documentação de suporte ao Emissor, se necessário, dentro do prazo exigido pela Elo;

(iv) realizar a liquidação do pagamento da Transação de Pagamento ao Emissor, de forma direta ou mediante solicitação feita nos termos dos instrumentos próprios de filiação, após a solução do procedimento de *Chargeback*; e

(v) receber e analisar o *Chargeback* enviado pelo Emissor, bem como o pedido de Pré-Arbitragem, respeitados os prazos estabelecidos pela Elo.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES APLICADAS

Seção I - Penalidades por descumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 116. O descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou nos Manuais dos Arranjos, poderá afetar negativamente a Elo e seus Participantes, de forma a comprometer o funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 117. Em virtude dos eventuais riscos e prejuízos aos Arranjos de Pagamento Elo que os descumprimentos referidos neste Regulamento podem gerar, a Elo poderá aplicar penalidades com o objetivo de garantir o cumprimento das regras previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, destacando-se o processamento das Transações de Pagamento e redução de contestação das Transações de Pagamento.

Parágrafo único. Adicionalmente à imposição das penalidades constantes do Anexo V ~~MROE~~ por descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, a Elo poderá tomar providências para garantir o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, bem como proteger a integridade dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 118. Neste sentido, a Elo analisará a natureza, a frequência de ocorrências e as possíveis consequências resultantes do descumprimento do estabelecido neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos.

§ 1° - Como resultado das análises das situações identificadas, as penalidades podem variar desde advertência, multa e suspensão, até a exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 2° - Na hipótese de inadimplemento de obrigações do Participante estabelecidas neste Regulamento ou nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, a Elo poderá comunicar o Participante inadimplente, previamente à imposição da respectiva penalidade, e conceder prazo determinado para que o inadimplemento seja sanado.

§ 3° - Os Participantes que não cumprirem com as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, nos Manuais dos Arranjos e respectivos contratos celebrados com a Elo, estarão sujeitos às penalidades abaixo listadas, sem prejuízo das constantes no Anexo V ~~MROE~~:

(i) Baixa performance de autorização de Transações de Pagamento: Emissores que apresentarem índice de autorização de Transações de Pagamento abaixo de percentual mínimo estarão sujeitos à aplicação de multa, conforme estabelecido no Anexo V ~~MROE~~;

(ii) Uso indevido da Marca Elo: o infrator que violar o uso da Marca Elo estará sujeito às penalidades estabelecidas no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca*, deste Regulamento e nos contratos celebrados com os Participantes;

(iii) Indicadores de Fraude: Participantes que apresentarem indicadores de fraudes superiores aos estabelecidos nos Manuais do Arranjo, dentre eles, o MROE, estarão sujeitos à aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão ou exclusão, conforme o caso;

(iv) Ilícitos relacionados à PLDFT: Participantes que descumprirem regras que visem garantir a prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, previstas na *Seção V - Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais,* estarão sujeitos a advertência, multa, suspensão e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme o caso, nos termos do Anexo V ~~MROE~~;

(v) Indicadores de *Chargeback*: Participantes que apresentarem indicadores de *Chargeback* superiores aos estabelecidos pela Elo nos Manuais do Arranjo, dentre eles, o MROE, estarão sujeitos a advertência e multa, de acordo com o referido manual;

(vi) Descumprimento de procedimentos tecnológicos, operacionais e de segurança: Participantes que descumprirem procedimentos tecnológicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Regulamento, inclusive aqueles dispostos no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo* e no MROE relativos aos padrões tecnológicos, operacionais e de segurança aplicáveis estarão sujeitos a advertência, multa, suspensão e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo;

(vii) Descumprimento de regras e procedimentos aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento: Participantes que desvirtuarem as finalidades da utilização dos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento, prescritas neste Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento, estarão sujeitos a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, a critério da Elo, com base na reincidência e gravidade do descumprimento;

(viii) Descredenciamento de Estabelecimento Comercial, Credenciadores e Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais: Estabelecimentos Comerciais, Credenciadores, Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais que desvirtuarem as finalidades da utilização dos Instrumentos

de Pagamento e/ou credenciais de pagamento, prescritas neste Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento, estarão sujeitos às penalidades de advertência e descredenciamento conforme estabelecido neste Regulamento;

(ix) Descumprimento de princípios dos Arranjos de Pagamento Elo: Participante, Prestador de Serviço, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional, Estabelecimentos Comerciais, Entidade Certificada, Participantes Originadores, os Iniciadores de Transação de Pagamento e/ou qualquer terceiro que, de qualquer forma, omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, a critério da Elo, e com base na reincidência e gravidade do descumprimento;

(x) Inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras: Participantes que inadimplirem quaisquer obrigações financeiras incluindo, dentre outras, a liquidação de Transações de Pagamento, o aporte ou recomposição das garantias exigidas pela Elo e o pagamento de tarifas, multas e encargos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo estarão sujeitos, a exclusivo critério da Elo, a aplicação das penalidades de advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, com base na reincidência e gravidade do descumprimento.

§ 4° - A penalidade de advertência será aplicada, mediante envio de notificação por escrito com a indicação do princípio, da regra ou do procedimento operacional descumprido, com a apresentação de prazo para resposta pelo Participante em até 05 (cinco) dias. A notificação de advertência também indicará o prazo definido pela Elo para a correção.

§ 5° - Os motivos para aplicação das penalidades aos Participantes previstos nos Manuais dos Arranjos poderão sofrer alterações de acordo com a avaliação da Elo, sendo que a aplicação das penalidades pela Elo será sempre precedida de notificação por escrito. Nos termos do § 3º inciso (vii) deste artigo, é vedada a utilização de Credenciais de Pagamento e/ou Instrumentos de Pagamento emitidos para utilização por pessoas jurídicas para a realização de Transações de Pagamento de terceiros, dentre eles, pessoas físicas. Tal vedação é aplicável, inclusive, à iniciação e/ou realização de transações por Carteiras Digitais Transacionais.

Seção II - Vedações pelo uso não convencional dos Instrumentos de Pagamento Elo

Artigo 119. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito compra são vedadas as realizações das seguintes transações com cartões de crédito e/ou credenciais de pagamento pós-pagas emitidas:

(i) pagamento parcelado de boletos de cobrança ou de dívida, emitidos em nome do portador do cartão e/ou de terceiros;

(ii) pagamento à vista ou parcelado de faturas de cartão de crédito não realizadas junto ao Emissor do cartão;

(iii) cessão, empréstimo ou venda de limite de cartão de crédito (total ou parcial), para terceiros, mediante a realização de transação cursada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo; e

(iv) saques de valores totais ou parciais do limite do cartão de crédito não realizadas junto ao Emissor do cartão.

Artigo 120. Considerando as obrigações regulamentares e deste Regulamento, é de responsabilidade do Credenciador, Participante Originador, Subcredenciador e/ou da Carteira Digital Transacional a habilitação dos Usuários Recebedores para a aceitação dos instrumentos de pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo bem como por implementar procedimentos destinados a "conheça seu cliente" que assegurem a devida diligência na sua identificação, qualificação e classificação.

§1 º Na eventualidade da comprovação da realização das transações vedadas, indicadas no Artigo 119 acima deste Regulamento, o Credenciador, Participante Originador, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional estarão sujeitos à aplicação das penalidades indicadas neste capítulo.

Artigo 121. Considerando a natureza dos criptoativos e por não possuírem poder liberatório, a iniciação da Transação de Pagamento bem como sua liquidação na conta de depósito ou de pagamento de escolha do Usuário Final no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo deve ser realizada no curso da moeda corrente.

Seção III - Outras obrigações complementares à penalidade aplicada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 122. O pagamento das tarifas, multas, penalidades e quaisquer valores devidos pelo Participante deverá ser efetuado nos prazos previamente estabelecidos pela Elo.

Parágrafo único. Na hipótese de um Participante não realizar o pagamento do valor devido à Elo no prazo estabelecido, a Elo poderá, imediatamente, conforme aplicável, avaliar e cobrar desse Participante o referido valor devidamente atualizado, bem como os honorários advocatícios e outros custos incorridos pela Elo para a cobrança do pagamento inadimplido.

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO ARRANJO

Seção IV - Entre Instituidor do Arranjo e seus Participantes

Artigo 123. A Elo, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, será responsável pela supervisão das responsabilidades e obrigações decorrentes da regulamentação aplicável e deste Regulamento, destacando-se, dentre outras, as obrigações de:

(i) definir e divulgar as regras dos Arranjos de Pagamento Elo nos termos da regulamentação vigente;

(ii) monitorar as Transações de Pagamento, assegurando o não desvirtuamento do uso dos Instrumentos de Pagamento e a confiabilidade do sistema operacional dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) implementar mecanismos de controle que assegurem o tráfego e o armazenamento dos dados do Instrumento de Pagamento, seguindo as boas práticas de segurança da informação;

(iv) estabelecer e monitorar procedimentos mínimos quanto aos sistemas e regras que visem manter a integridade da captura, dos sistemas de autorização, liquidação, e dos procedimentos de rejeição e devolução de Transações de Pagamento;

(v) estabelecer processos de Gerenciamento de Riscos;

(vi) definir e disponibilizar aos Participantes as regras operacionais, e os procedimentos operacionais mínimos, detalhados no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*, deste Regulamento;

(vii) manter estrutura técnico-operacional, organizacional, administrativa e de governança compatível com suas atividades;

(viii) implementar procedimentos que visem o monitoramento de fraudes nas Transações de Pagamento;

(ix) gerenciar a continuidade e disponibilidade das atividades dos Arranjos de Pagamento Elo, em conformidade com o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e com base nos termos estabelecidos no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo* deste Regulamento;

(x) estabelecer e monitorar procedimentos mínimos quanto à segurança da informação e a correta conciliação de informações entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xi) disponibilizar informações a serem prestadas pelos Participantes aos Usuários, conforme aplicável;

(xii) garantir a Interoperabilidade entre Participantes, de forma a garantir os mesmos direitos e obrigações aos Participantes que prestam a mesma atividade e exerçam a mesma modalidade;

(xiii) garantir a Interoperabilidade entre Arranjos, desde que satisfeitos os critérios de compatibilidade, confiabilidade, segurança, tratamento não discriminatório e as regras disciplinadas nesse Regulamento e nos respectivos Acordos de Interoperabilidade; e

(xiv) fornecer os meios necessários para possibilitar o uso das Marcas Elo pelos Participantes, nos termos do respectivo Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento e neste Regulamento.

§ 1º. A Elo, na autorização dos serviços de processamento, responsabiliza-se pela segurança das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, de acordo com a matriz de classificação de informação, monitorando e garantindo que o Prestador de Serviço de processamento trate as informações a que tem acesso de maneira diligente, segura e que ele não tenha acesso às informações confidenciais dos Participantes.

§ 2º. Nos termos do § 1º, o Participante poderá contratar auditoria, às suas expensas, por intermédio de firma devidamente certificada e reconhecida, para verificação do cumprimento, pela Elo, da segurança dos processos de controle das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, na hipótese de terceirização dos serviços de processamento, nos termos do Contrato de Participação do Credenciador nos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 3º. Na existência de auditoria previamente realizada, nos termos do § 2º, o Participante poderá verificar o laudo dela resultante, para atestar o cumprimento pela Elo, da obrigação de segurança dos processos de controle das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 4º. Para fins do disposto no § 2º, são consideradas firmas devidamente certificadas e reconhecidas as seguintes: Deloitte Touche Tohmatsu Limited (“Deloitte”), Price Whaterhouse Coopers (“PWC”), Ernest & Young Terco (“EY”) e KPMG Auditores Independentes (“KPMG”).

Artigo 124. A Elo estabelecerá condições não discriminatórias para que os Participantes desempenhem suas funções e participem das atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 125. Nos termos do Manual da Plataforma de Tokenização, os Emissores, Credenciadores, Participantes Originadores, Iniciadores de Transação de Pagamento, Carteiras

Digitais Transacionais e Subcredenciadores poderão ser figuras requisitantes de token ("Token Requestor").

Artigo 126. A Elo poderá exigir auditoria para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos Elo, em especial das obrigações relativas a (i) processo de controle de fraudes, (ii) prevenção a lavagem de dinheiro, combate ao terrorismo e legislações anticorrupção, (iii) planos de contingência e recuperação de desastres, (iv) plano de contingência e (v) segurança da informação.

Artigo 127. Considerando que as informações armazenadas no banco de dados da Elo, enviadas pelos Participantes na mensageria transacional, são ou podem vir a ser consideradas concorrencialmente sensíveis, a Elo exigirá do Participante que as informações concorrencialmente sensíveis não sejam acessadas por terceiros, incluindo, pessoas não autorizadas pelo Participante e que não sejam compartilhadas com terceiros, incluindo instituições que atuem no mesmo segmento do Participante, inclusive às que possuem relação societária com o Participante ("Barreira de Informação").

Artigo 128. A exigência de Barreira da Informação pela Elo tem por objetivo assegurar o tratamento adequado das informações compartilhadas pelo Participante, dentre elas (i) de que as informações serão acessadas somente por pessoas autorizadas para a finalidade à que se destinam, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade, seja pelo Participante ou por qualquer terceiro à ele vinculado; (ii) de que a integridade das informações fornecida será mantida; (iii) de que os métodos utilizados no processamento das informações pelo Participante serão seguros; e (iv) que as informações serão armazenadas em ambiente segregado das demais informações do Participante, sendo que o acesso às informações concorrencialmente sensíveis somente poderá ser realizado por pessoas autorizadas pelo Participante.

Parágrafo único. O Participante deve garantir que o tráfego, acesso, consumo, extração e armazenamento de todas as informações obtidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sejam realizados de maneira segura, utilizando apenas meios autorizados e protegidos contra acessos não autorizados, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados, evitando qualquer tipo de vazamento, interceptação não autorizada ou desvio de finalidade

Artigo 129. Para comprovar o atendimento das obrigações de Barreira da Informação, a Elo exigirá que o Participante preste informações acerca da consulta, tratamento e armazenamento das informações, em sua certificação anual de Compliance, bem como, que o Participante preveja em suas normas internas a forma pela qual irá atender às exigências relativas à Barreira da Informação.

Seção II - Entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 130. O Emissor deverá seguir as regras e cumprir com as obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

(i) ser uma instituição financeira, Instituição de Pagamento, caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou corretora de títulos e valores mobiliários, conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;

(iii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado e as restrições de aplicação de recursos aportados em Conta de Pagamento, conforme aplicável, nos termos da regulamentação aplicável aos Instrumentos de Pagamento Pós-Pago;

(iv) notificar imediatamente a Elo em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se o Emissor não tiver sido autorizado a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

(v) emitir os Instrumentos de Pagamento com a Marca Elo aos Usuários, respeitados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, nos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, Manuais dos Arranjos, Boletins e Políticas citados neste Regulamento, disponibilizados pelo site e pelo Portal de Serviços da Elo;

(vi) estabelecer o relacionamento com os Usuários dos Instrumentos de Pagamento, no que se refere, dentre outras, a venda, ativação, concessão de crédito, avaliação de risco, contestação relacionada à Transação de Pagamento, emissão e cobrança de faturas dos Instrumentos de Pagamento;

(vii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos Usuários a observância deste Regulamento;

(viii) monitorar os limites de crédito e/ou saldos disponibilizados para cada Instrumento de Pagamento;

(ix) cobrar as contestações parceladas e receber os recursos devidos pelo Usuário, quando aplicável;

(x) assegurar que todas as Transações de Pagamento autorizadas pelo Emissor sejam honradas junto ao Credenciador e/ou Participante Originador respeitados os procedimentos de liquidação das Transações de Pagamento e observadas, caso aplicável, as condições estabelecidas no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*;

(xi) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xii) iniciar ou intermediar uma disputa em nome do Usuário do Instrumento de Pagamento junto à Elo e o Credenciador e/ou Participante Originador caso a transação apresente alguma irregularidade;

(xiii) receber e analisar a reapresentação da disputa enviada pelo Credenciador e/ou Participante Originador, iniciando o processo de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória e cumprindo o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;

(xiv) creditar ou debitar, direta ou indiretamente, o pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário, uma vez solucionado o *Chargeback*;

(xv) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados dos Instrumentos de Pagamento entre os Participantes cumpram os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(xvi) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;

(xvii) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;

(xviii) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, na PPLDA (Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo) e na regulamentação vigente;

(xix) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e

financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xx) respeitar as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

(xxi) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;

(xxii) manter estrutura de gerenciamento de riscos (a) operacional, (b) de liquidez e (c) de crédito, de forma adequada;

(xxiii) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxiv) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xxv) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários;

(xxvi) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Emissor conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente relacionados a ela, sendo que o Emissor fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Emissor;

(xxvii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento, entre outras;

(xxviii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo; e

(xxix) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento, aos Credenciadores e/ou Participante Originador;

(xxx) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados dos cartões, entre os Participantes, cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

(xxxi) atuar como Iniciador de Transação de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;

(xxxii) responsabilizar-se pelos Parceiros de BIN com os quais o Emissor estabeleça acordo comercial para atuação como Emissor Patrocinador, nos termos do Programa de BIN Sponsorship;

(xxxiii) Os Emissores que participam de Programa de BIN Sponsorship não devem repassar os dados completos do Usuário Recebedor aos Parceiro de BIN que não seja instituição autorizada a funcionar pelo Bacen;

(xxxiv) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver Parceiros de BIN e instituições participantes de Arranjo de Pagamento Interoperável, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas.

(xxxv) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xxxvi) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo.

Artigo 131. O Credenciador deverá seguir as regras e cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

(i) ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei nº 4.595/1964, ou Instituição de Pagamento, conforme definido na Lei nº 12.865/2013 e na Resolução BCB nº 80/2021, conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima, e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;

(iii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado, nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) notificar a Elo, imediatamente, em caso de realização de pedido à autoridade competente para cancelamento da autorização para prestar serviços de pagamento. Se o Credenciador não tiver sido autorizado a prestar serviços de

pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

(v) estabelecer o relacionamento com os Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais, no que se refere, dentre outros: (i) à definição do modelo operacional de envio de informações de credenciamento; (ii) habilitação de produtos; (iii) captura e monitoria de terminais e (iv) processamento das Transações de Pagamento dos Estabelecimentos Comerciais dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais;

(vi) estabelecer o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais, no que se refere, dentre outros, à afiliação e habilitação dos produtos, captura das Transações de Pagamento, realizada por si ou por terceiros, processamento e liquidação da Transação de Pagamento;

(vii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, inclusive dos Estabelecimentos Comerciais, dos Subcredenciadores e das Carteiras Digitais Transacionais, impondo aos mesmos a observância deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;

(viii) realizar o pagamento ao Estabelecimento Comercial, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos, Contratos de Prestação de Serviços de Pagamentos, Políticas e Boletins da Elo, citados neste Regulamento;

(ix) intermediar a disputa junto ao Estabelecimento Comercial, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e ao Emissor, caso a transação apresente alguma irregularidade;

(x) apresentar a documentação de suporte ao Emissor dentro do prazo exigido pela Elo;

(xi) receber e analisar a disputa enviada pelo Emissor, bem como o pedido de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória, e cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;

(xii) creditar ou debitar definitivamente o pagamento da Transação de Pagamento de Compra ao Estabelecimento Comercial, uma vez solucionado o *Chargeback*;

(xiii) garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xiv) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados dos Instrumentos de Pagamento entre os Participantes cumpram os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(xv) abster-se de conceder ou permitir a utilização de mecanismos de segurança dos Arranjos de Pagamento Elo tais quais chaves públicas da Elo a terceiros sem a devida autorização da Elo;

(xvi) responsabilizar-se pela prestação dos serviços do Prestador de Serviço de Rede no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xvii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Estabelecimentos Comerciais;

(xviii) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(xix) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;

(xx) receber os reportes de fraude dos Emissores e/ou da Elo e adotar, se necessário, ações preventivas junto aos Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais, para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(xxi) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxii) manter estrutura de gerenciamento de riscos operacionais, de liquidez e de crédito de forma adequada;

(xxiii) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxiv) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xxv) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;

(xxvi) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Credenciador conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente

relacionados a ela, sendo que o Credenciador fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo os impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Credenciador;

(xxvii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento;

(xxviii) estabelecer critérios mínimos, que serão avaliados previamente pela Elo, para que Transações de Pagamento possam ser realizadas;

(xxix) impor ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, em razão de realização de Transação de Pagamento, as obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas, citados neste Regulamento, incluindo, mas não limitado aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança;

(xxx) comprometer-se a não fornecer, transferir ou sublicenciar as chaves públicas da Elo, ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional ou qualquer terceiro sem prévia e expressa aprovação da Elo;

(xxxi) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xxxii) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento de Compra, ao Subcredenciador, a Carteira Digital Transacional ou às Instituições Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais;

(xxxiii) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolva Subcredenciadores e/ou Carteira Digital Transacional, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas.

(xxxiv) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xxxv) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo.

Artigo 132. O Subcredenciador deverá seguir as regras e cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

(i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;

(ii) estabelecer o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais, no que se refere, dentre outros, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos Canais de Acesso e dos produtos, e sinalização das Marcas Elo;

(iii) estabelecer o relacionamento com as Credenciadoras, no que se refere, dentre outros, ao envio de informações de credenciamento, habilitação de produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Credenciadores;

(iv) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, impondo aos Estabelecimentos Comerciais a observância deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;

(v) intermediar a disputa junto ao Estabelecimento Comercial e Credenciador, caso a transação apresente alguma irregularidade;

(vi) apresentar a documentação de suporte ao Credenciador dentro do prazo exigido pela Elo;

(vii) garantir a integridade dos Canais de Acesso e das Transações de Pagamento realizada pelos Estabelecimentos Comerciais e submetida aos Credenciadores;

(viii) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Estabelecimento Comercial e o Credenciador, cumprindo os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(ix) responsabilizar-se pela prestação dos serviços do Prestador de Serviço de Rede no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(x) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Estabelecimentos Comerciais;

(xi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(xii) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xiii) receber os reportes de fraude dos Credenciadores e/ou da Elo e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial, para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(xiv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xv) manter estrutura de gerenciamento de riscos operacionais, de liquidez e de crédito de forma adequada;

(xvi) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xvii) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xviii) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;

(xix) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Subcredenciador conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente relacionados a ela, sendo que o Subcredenciador fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo os impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Subcredenciador;

(xx) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento;

(xxi) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xxii) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no *Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação*;

(xxiii) realizar o pagamento dos recursos, relativo à Transação de Pagamento, a outro Subcredenciador ou às Instituições Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais; e

(xxiv) utilizar funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final nas Transações de Pagamento capturadas, nos termos da regulamentação vigente;

(xxv) notificar a Elo se for uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e em caso de cancelamento da autorização para funcionar pelo Banco Central do Brasil, notificar, imediatamente, a Elo.

(xxvi) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;

(xxvii) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xxviii) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo.

§ 1º. A adesão ao Sistema de Compensação e Liquidação pelos Subcredenciadores, cujo valor total das Transações de Pagamento acumuladas nos últimos 12 (doze) meses seja inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), é obrigatória para o recebimento dos fluxos referentes às Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo.

§ 2º. Os Subcredenciadores devem notificar prontamente à Elo ao superar o volume financeiro em Transações de Pagamento, conforme critérios indicados no MROE. A partir do 1º dia útil do mês seguinte à superação do referido volume, os Subcredenciadores devem, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos realizar, por meio do Sistema de Compensação e Liquidação, o crédito das Transações de Pagamento aos Usuários Finais.

§ 3º. Para fins do §§1º e 2º, o Subcredenciador deve ser certificado pela Elo antes de aderir ao Sistema de Compensação, nos termos do Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação - Subcredenciador.

§ 4º. Os Subcredenciadores que optarem por não participar voluntariamente da parte da liquidação centralizada no papel de pagador aos usuários finais recebedores dos fluxos referentes às Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, em razão do valor total das Transações de Pagamento acumuladas nos últimos 12 (doze) meses ser inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), deverão acompanhar a evolução deste volume financeiro, e, ao verificarem à sua superação:

(i) notificar, por escrito, à Elo, declarando que o limite indicado no §4º foi superado; e

(ii) adotar as medidas e providências necessárias para aderir, na integralidade, ao Sistema de Compensação e Liquidação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao da superação do limite.

§ 5º. Os Subcredenciadores deverão tomar as medidas indicadas neste artigo para aderir, na integralidade, ao Sistema de Compensação e Liquidação no prazo indicado no § 4º acima, sob pena da aplicação das penalidades previstas no Anexo V ~~MROE~~.

Artigo 133. A Carteira Digital Transacional deverá seguir as regras e cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento, quando aplicáveis a esta categoria de participação nos Arranjos de Pagamento Elo, e na regulamentação aplicável, quais sejam:

(i) ser uma instituição financeira, instituição de pagamento, caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidoras de títulos e valores mobiliários ou uma corretora de títulos e valores mobiliários, conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social as atividades em conformidade com sua atuação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(iii) manter estrutura de gerenciamento de riscos (a) operacional, (b) de liquidez e (c) de crédito, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;

(iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(vi) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários, tanto pagadores quanto recebedores;

(vii) notificar imediatamente a Elo em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se a Carteira Digital Transacional não tiver sido autorizada a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, em modalidade prevista na regulamentação, deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

(viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos Usuários, conforme regulamentação aplicável;

(ix) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos mesmos a observância do Regulamento Elo;

(x) viabilizar a realização de Transação de Pagamento (compra e transferência) mediante o uso das credenciais de pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente do saldo previamente aportado na conta junto à Carteira Digital Transacional pelo Usuário Pagador;

(xi) converter recursos em moeda física ou escritural, assegurando ao titular da Conta de Pagamento Pré-Paga a possibilidade de resgate total dos saldos existentes a qualquer tempo, ressalvadas exceções dispostas na regulamentação aplicável;

(xii) receber e analisar a reapresentação da disputa enviada pelo Credenciador e/ou Participante Originador, iniciando o processo de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória e cumprindo o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;

(xiii) reportar as transações de fraude aos Credenciadores e/ou Participantes Originadores, bem como às autoridades competentes, quando aplicável, nos termos do Regulamento Elo e da regulamentação vigente e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial ou Usuário Recebedor, para mitigar o risco de fraude;

(xiv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xv) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;

(xvi) cumprir as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

(xvii) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados das credenciais de pagamento entre os Participantes cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

(xviii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários Recebedores e/ou dos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da legislação aplicável;

(xix) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;

(xx) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xxi) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes;

(xxii) estabelecer o relacionamento com os Usuários Recebedores e/ou Estabelecimentos Comerciais, no que se refere, dentre outros, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos Canais de Acesso e dos produtos, e sinalização das Marcas Elo;

(xxiii) estabelecer o relacionamento com os Credenciadores e/ou Participantes Originadores, no que se refere, dentre outros, ao envio de informações de credenciamento, habilitação de produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Credenciadores, mediante a celebração de instrumento contratual, e o Credenciador deverá verificar se a Carteira Digital Transacional atende aos requisitos exigidos pela Elo para participação nos Arranjos de Pagamento Elo;

(xxiv) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Recebedores, impondo aos Usuários Recebedores e/ou Estabelecimentos Comerciais a observância do Regulamento Elo, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;

(xxv) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação;

(xxvi) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento, às Instituições Domicílio indicadas pelos Usuários Recebedores e/ou Estabelecimentos Comerciais;

(xxvii) utilizar funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Recebedor e/ou do Estabelecimento Comercial nas Transações de Pagamento capturadas, nos termos da regulamentação vigente;

(xxviii) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Usuário Recebedor e/ou do Estabelecimento Comercial (cadastro do MCC);

(xxix) descredenciar o Usuário Recebedor e/ou Estabelecimento Comercial, caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo e/ou pela regulamentação vigente;

(xxx) manter estrutura de gerenciamento e controle de fraudes; e

(xxxi) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais, atendendo os critérios da Elo estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos.

(xxxii) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;

(xxxiii) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xxxiv) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo.

Parágrafo único. Conforme disposto na regulamentação vigente, as Transações de Pagamento que envolvam o ato de pagar ou transferir recursos, com base exclusivamente na moeda eletrônica previamente aportada pelo Usuário Pagador na conta de pagamento detida mantida junto à Carteira Digital Transacional, não serão disciplinadas por este Regulamento.

Artigo 134. A Instituição Domicílio deverá seguir as regras e cumprir as obrigações dispostas neste Regulamento, quando aplicáveis a esta categoria de participação nos Arranjos de Pagamento, e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

(i) ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei 4.595/1964, Instituição de Pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e Resolução BCB nº 80/2021, ou caixa econômica, conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;

(iii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) notificar imediatamente a Elo em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se a Instituição Domicílio não tiver sido autorizada a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

(v) estabelecer o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais, no que se refere a garantir a disponibilização de recursos para livre movimentação pelos Estabelecimentos Comerciais, relativos a suas agendas de pagamento de Transações de Pagamento, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos, Contratos de Prestação de Serviços de Pagamentos, Boletins e Políticas citados neste Regulamento da Elo;

(vi) deter Conta de Pagamento ou conta depósito para crédito originário de recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamentos Elo, nos termos da regulamentação vigente;

(vii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, conforme regulamentação aplicável;

(viii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Estabelecimentos Comerciais;

(ix) cumprir as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(x) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;

(xi) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao

Estabelecimento Comercial para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(xii) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

(xiii) manter estrutura de gerenciamento de riscos operacionais, de liquidez e de crédito de forma adequada;

(xiv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xv) manter componente organizacional de ouvidoria, conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xvi) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Estabelecimentos Comerciais;

(xvii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;

(xviii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xix) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;

(xx) respeitar as obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento, incluindo, mas não limitado aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança; e

(xxi) disponibilizar os recursos recebidos do Credenciador ou do Subcredenciador para os Estabelecimentos Comerciais.

Seção III - Dos Prestadores de Serviço de Rede dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 135. O Prestador de Serviço de Rede deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

(i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;

(ii) prestar serviços ao Credenciador, junto aos Estabelecimentos Comerciais, no que se refere a, entre outros: (a) realização do processo de cadastramento dos Estabelecimentos Comerciais, (b) habilitação dos produtos nos terminais de acesso, (c) realização da captura das Transações de Pagamento e (d) sinalização das Marcas Elo;

(iii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, conforme regulamentação aplicável;

(iv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(v) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(vi) garantir a integridade dos Canais de Acesso junto aos Estabelecimentos Comerciais e dos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(vii) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Estabelecimento Comercial e o Credenciador, e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(viii) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(ix) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Estabelecimentos Comerciais e o Credenciador;

(x) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas aos Estabelecimentos Comerciais e as Transações de Pagamento de Compra à Elo;

(xi) notificar o Credenciador e a Elo, imediatamente, na hipótese de descontinuidade de prestação de serviço junto aos Estabelecimentos Comerciais;

(xii) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e

(xiii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

Artigo 136. O Prestador de Serviço de Rede estará impedido de praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o relacionamento da Elo junto ao Estabelecimento Comercial, o relacionamento entre os Participantes, a realização das Transações de Pagamento, bem como a supervisão e monitoramento da Elo nos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção IV - Participante Originador dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 137. O Participante Originador deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

(i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;

(ii) ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei 4.595/1964, ou Instituição de Pagamento, conforme Lei nº 12.865/2013 autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil;

(iii) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigente;

(iv) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(v) garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização e processamento de Transações de Pagamento de Transferência;

(vi) garantir a integridade dos Canais de Acesso junto aos Emissores (Originador e Recebedor) e dos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(vii) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(viii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários Recebedores;

(ix) cumprir as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(x) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xi) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;

(xii) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência e Usuário Recebedores;

(xiii) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas às Transações de Pagamento de Transferência à Elo;

(xiv) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e

(xv) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xvi) realizar a liquidação das Transações de Pagamento de Transferência junto à Câmara de Compensação e Liquidação, nos termos deste Regulamento;

(xvii) estabelecer o relacionamento com os Iniciadores de Transação de Pagamento, no que se refere, dentre outros: (a) à definição do modelo operacional de envio de informações e (b) à habilitação de produtos;

(xviii) participar do Arranjo de Pagamento Interoperável.

Seção V - Dos Iniciadores de Transações dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 138. O Iniciador de Transações deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as obrigações de:

(i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;

(ii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado, nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) manter estrutura de gerenciamento de riscos, nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;

(vi) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vii) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(viii) garantir a integridade dos sistemas de captura de Transações de Pagamento de Transferência;

(ix) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(x) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;

(xi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(xii) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xiii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;

(xiv) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência, Usuário e Participante Originador;

(xv) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas às Transações de Pagamento de Transferência à Elo;

(xvi) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e

(xvii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

CAPÍTULO X - GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Seção I - Princípios da Governança Elo

Artigo 139. Os processos decisórios, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sujeitam-se a práticas de governança corporativa consistentes com aquelas exigidas pela regulamentação aplicável com o objetivo de fornecer aos Participantes uma orientação clara quanto às suas responsabilidades e direitos no contexto dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 140. A Elo, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, mantém uma estrutura de governança transparente, a fim de proporcionar uma comunicação clara, ágil e eficiente, além de acompanhar o desempenho, gestão e controle de riscos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e assegurar que não exista qualquer forma de discriminação entre os Participantes.

Artigo 141. A Elo busca agilidade no processo decisório no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, garantindo rapidez na identificação de questões controversas e endereçando essas questões internamente, a fim de solucioná-las de forma célere, eficaz e não discriminatória para todos os Participantes.

Seção II - Modelo de Governança Interna da Elo

Artigo 142. A estrutura de governança corporativa da Elo é concebida visando ao cumprimento do seu objetivo social e é constituída pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho Fiscal, quando em funcionamento, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Comitês de Assessoramento, conforme detalhado a seguir:

(i) Assembleia Geral de Acionistas: órgão composto pelos acionistas da Elo, com poderes para decidir sobre questões relativas à atividade principal da Elo e para tomar as resoluções que julgar convenientes para realização de seu objeto social;

(ii) Conselho Fiscal: órgão composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de fiscalizar as atividades da administração, examinar as demonstrações financeiras e informar as conclusões aos acionistas;

(iii) Conselho de Administração: órgão composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de estabelecer a orientação geral dos negócios e as diretrizes estratégicas para proteger e valorizar o patrimônio da Elo, respeitado a legislação vigente e estatuto social da Elo; e

(iv) Diretoria: órgão composto por três 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de administrar os negócios sociais em geral, com poderes de administração e gestão das atividades corporativas, a fim de praticar e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Elo, respeitada a legislação vigente e o estatuto social da Elo.

Artigo 143. Não obstante a existência dos órgãos societários de administração locais, a Elo também conta com uma estrutura de comitês que assessoram as decisões do Conselho de Administração:

(i) Comitê de Auditoria: órgão composto por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, atuando com independência em relação à Diretoria da Elo, com a função de assessorar, de forma vinculada e diretamente, o Conselho de Administração, aconselhando-o sobre as políticas contábeis, emissão de relatórios financeiros, controles internos e de gerenciamento de riscos da Elo e de suas controladas, bem como analisar os trabalhos desenvolvidos pelas Auditorias Interna e Externa; e

(ii) Comitês de Assessoramento: órgãos compostos por representantes dos acionistas da Elo, constituídos conforme necessário, com funções técnicas e consultivas, incluindo, mas não limitado às seguintes matérias: (a) desenvolvimento de produtos, operações e tecnologia; (b) finanças; (c) crédito; e (d) marketing.

Seção III - Modelo de Governança para os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Subseção I - Órgãos competentes e diretrizes para tomada de decisões

Artigo 144. A Elo possui políticas e procedimentos que estabelecem regras claras e objetivas quanto à governança dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 145. A Elo delegará funções a determinados colaboradores para que estabeleçam relacionamento com os Participantes, proponham e discutam assuntos de interesse comum aos Participantes e à Elo, tais quais:

(i) desenvolvimento e lançamento de novos produtos;

(ii) campanhas promocionais e de marketing; e

(iii) análise das vendas e volumes transacionados.

Parágrafo Único. A despeito da delegação apontada nesse artigo, a Elo permanecerá responsável nos termos dos contratos de participação celebrados com os Participantes.

Subseção II - Mecanismos de Governança dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 146. A Elo, na qualidade de instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, estabelece o Portal de Serviços Elo como o canal de recebimento de manifestações, propostas e sugestões dos Participantes em relação a temas que impactem sua atuação e modelo de negócio, e para o registro de suas manifestações e das respectivas respostas da Elo.

§ 1° - O Portal de Serviços Elo será acessível de forma direta pelos Participantes para o envio de manifestações, propostas e sugestões referentes a:

(a) a previsão de novas modalidades de participação, à exclusão de modalidades existentes e às alterações nas atribuições e responsabilidades de cada modalidade;

(b) os critérios e aos requisitos de admissão, permanência, suspensão e exclusão de Participantes;

(c) as condições relacionadas aos requisitos de participação, responsabilidades próprias do Participante ou a ele atribuídas em decorrência seu relacionamento com terceiros contratados;

(d) alterações nos direitos ou deveres que tenham potencial de elevar custos ou riscos dos Participantes ou, ainda, de limitar sua atuação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(e) a critérios ou condições para a terceirização de atividades que tenham o potencial de limitar a competição no provimento de serviços de pagamento por diferentes Participantes do arranjo;

(f) as regras que regem a governança dos processos decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(g) os mecanismos de gerenciamento de riscos financeiros e operacionais incorridos pelos Participantes;

(h) os prazos de liquidação das transações entre os Participantes e de disponibilização de recursos ao recebedor;

(i) a alteração na estrutura de preços, de tarifas e de outras formas de remuneração definidas no âmbito do arranjo, cobradas pela Elo de seus Participantes ou devidas entre Participantes do arranjo, quando referentes:

- às transações de pagamento e aos processos relacionados ao seu fluxo;
- aos instrumentos de pagamento emitidos;
- ao compartilhamento de infraestrutura tecnológica entre participantes do arranjo;
- aos processos de homologação e de acesso aos sistemas do instituidor necessários à prestação do serviço de pagamento de que trata o arranjo;
- ao processo de resolução de disputas entre participantes, incluindo o procedimento de devolução de recursos;
- ao uso da marca; e
- ao fornecimento de informações destinadas à apuração das posições dos participantes com vistas à realização da liquidação das transações ou conciliação de dados

(j) os critérios e às regras que regem a interoperabilidade entre Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre arranjos de pagamento que afetem Participantes do arranjo; e

(k) o fornecimento de informações cadastrais e transacionais de usuários por participante ao instituidor ou a outro participante.

§ 2° - São alcançadas pelas hipóteses listadas no inciso (i) § 1º, a criação e a extinção de tarifas, alteração na definição do Participante pagador ou do Participante recebedor, alteração do fato gerador que dá origem à tarifa ou alteração em processos que impactem diretamente o fluxo do pagamento de tarifas entre Participantes.

§ 3° - O acesso ao Portal de Serviços Elo será autorizado pela Elo, mediante definição de login e senha individualizados. O acesso e os logins serão definidos de acordo com a natureza e atuação do Participante nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme boletim específico publicado.

§ 4° - As alterações realizadas no Regulamento Elo e/ou nos Manuais do Arranjo, que versarem sobre os assuntos indicados no §1º, serão previamente comunicadas aos Participantes e lhes será dado 21 (vinte e um) dias corridos para o envio de manifestações, propostas e/ou sugestões.

§ 5° - Considerando o disposto no §3º, a Elo responderá tempestivamente ao Participante.

§ 6° - Caso o período para o envio de manifestação, proposta ou envio de sugestão do Regulamento Elo e/ou dos Manuais do Arranjo seja inferior a 21 (vinte e um) dias corridos, a Elo justificará tal urgência aos Participantes.

Artigo 147. Independentemente do envio de manifestações acerca das alterações no Regulamento Elo e/ou nos Manuais do Arranjo, os Participantes poderão elaborar propostas, sugestões e manifestações para a Elo em relação aos assuntos listados no §1º do artigo 132.

§ 1° - Considerando o disposto no *caput*, a Elo terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para responder ao Participante.

§ 2° - Nos termos do *caput*, cabe destacar que as propostas, sugestões e manifestações enviadas pelos Participantes não possuem efeito vinculante em relação à Elo, enquanto instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 148. O Portal de Serviços Elo será o único canal de recebimento das sugestões, manifestações e propostas dos Arranjos de Pagamento instituídos pela Elo.

Artigo 149. As propostas, sugestões e manifestações enviadas pelos Participantes, bem como as manifestações emitidas pela Elo, somente serão acessíveis pelo Participante que as enviaram e serão tratadas como confidenciais, nos termos da legislação aplicável. Cabe destacar que o referido dever de confidencialidade não será oposto perante o Banco Central do Brasil.

Subseção III - Processo de Comunicação das Decisões aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 150. A comunicação com os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo será realizada por meio dos Boletins Elo, divulgadas pelo site ou pelo Portal de Serviços Elo.

Artigo 151. As alterações do Regulamento somente serão disponibilizadas aos Participantes após aprovação prévia do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente. O novo documento estará disponível para acesso dos Participantes 24 (vinte e quatro) horas por dia mediante a utilização de login e senha no Portal de Serviços Elo.

Artigo 152. A Elo comunicará ao Banco Central do Brasil os pedidos de dispensa de atendimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, relativos às questões técnico-operacionais pelos Participantes, ficando

dispensada de autorização prévia do Banco Central do Brasil a concessão da mencionada dispensa.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o Participante deve justificar e fundamentar, por escrito, à Elo o pedido de dispensa de atendimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, informando o prazo pretendido para a mencionada dispensa.

CAPÍTULO XI - MODALIDADES DOS PARTICIPANTES

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 153. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo há 10 (dez) tipos de Participantes, conforme aplicável e listado abaixo:

(i) Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago;

(ii) Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-Pago;

(iii) Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito;

(iv) Credenciador;

(v) Prestador de Serviço de Rede;

(vi) Instituição Domicílio;

(vii) Subcredenciador;

(viii) Carteira Digital Transacional;

(ix) Participante Originador; e

(x) Iniciador de Transação de Pagamento.

Parágrafo único. Os Participantes, adicionalmente às regras deste capítulo, deverão respeitar também os dispositivos a eles aplicáveis, dispostos do *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo*.

Seção II - Requisitos para tornar-se um Participante

Artigo 154. Para tornarem-se aptas a requerer sua filiação a um Arranjo de Pagamento Elo, as entidades que pretenderem participar desse Arranjo de Pagamento deverão:

(i) possuir poderes e autoridade necessários para: (a) desempenhar as atividades de Participante e (b) celebrar contrato de participação com a Elo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(ii) aderir a todas as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento

dos Arranjos de Pagamento Elo, inclusive as regras constantes no Manual de Homologação dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo (MHP);

(iii) possuir capacidade técnica e operacional para cumprir suas obrigações de acordo com este Regulamento; e

(iv) no caso de entidades que desempenhem atividades de instituição financeira ou Instituição de Pagamento, possuírem ou estarem aptas a obter as autorizações necessárias concedidas pelo Banco Central, conforme a regulamentação em vigor

Seção III - Critérios e Requisitos Gerais de Participação para Emissores e Credenciadores

Artigo 155. O Emissor e o Credenciador, para que possam participar dos Arranjos de Pagamento Elo, deverão cumprir e observar os critérios e requisitos detalhados a seguir:

(i) ser uma instituição financeira, Instituição de Pagamento, caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidoras de títulos e valores mobiliários ou corretora de títulos e valores mobiliários, conforme regulamentação aplicável;

(ii) observar permanentemente, conforme aplicável, os limites mínimos de capital autorizado, patrimônio, capital prudencial, saldo diário mantido em conta segregada ou conta reserva no Banco Central, em moeda corrente ou títulos públicos, conforme a regulamentação aplicável à modalidade em que for constituído, em adição às disposições do *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo*;

(iii) ter seu risco de crédito aprovado pelo Comitê de Crédito, segundo a política vigente dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iv) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo satisfatoriamente os critérios estabelecidos pela Elo, de acordo com o MROE;

(v) contratar Prestadores de Serviços (incluindo Prestadores de Serviços de Rede, Personalizadoras e Processadoras) necessariamente homologadas pela Elo;

(vi) evidenciar a prestação de garantia, quando solicitado, conforme descrito no *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*;

(vii) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais*, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso, processos contingenciais, monitoramento de Transações de Pagamento de Compra fraudulentas e segurança da informação;

(viii) manter mecanismos de gerenciamento de riscos adequado e de acordo com os termos do *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*;

(ix) realizar o pagamento das tarifas de adesão e demais tarifas aplicáveis nos termos do *Capítulo VI - Estrutura de Tarifas e de Outras Formas de Remuneração* e do Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~, além de demais eventuais valores devidos à Elo; e

(x) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no *Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação*.

Seção IV - Critérios e Requisitos para cada Modalidade de Participante

Subseção I - Emissores de Instrumento de Pagamento Pós-Pago

Artigo 156. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Instrumento de Pagamento Pós-Pago deverá, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo, se sujeitar e cumprir os seguintes critérios:

(i) viabilizar a realização de Transação de Pagamento com o Instrumento de Pagamento emitido;

(ii) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) implementar sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão dos Instrumentos de Pagamento nas modalidades pós-pago, (b) a administração regular e segura do uso de tais Instrumentos de Pagamento, inclusive para fins de aprovação

ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento em nome do Usuário das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;

(iv) apresentar medidas e processos contingenciais que visem atender os critérios da Elo, estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;

(v) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento;

(vi) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento por ele emitidos, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(vii) liquidar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais, observadas as regras operacionais e os sistemas implementados pela Elo;

(viii) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo, relativas ao desempenho da emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável; e

(ix) assumir todas as despesas concernentes à emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título;

Parágrafo único. Os referidos Emissores de Instrumento de Pagamento Pós-Pago terão direito a, entre outros:

(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;

(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, contidas neste Regulamento;

(iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento de Compra realizadas; e

(iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.

Subseção II - Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-Pago

Artigo 157. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Instrumento de Pagamento Pré-Pago deverá, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo, se sujeitar e cumprir os seguintes critérios:

(i) gerenciar a Conta de Pagamento Pré-Paga;

(ii) viabilizar a realização de Transação de Pagamento por meio de moeda eletrônica aportada, respeitado o limite de saldo disponível;

(iii) converter recursos em moeda física ou escritural, assegurando ao titular da Conta de Pagamento Pré-Paga a possibilidade de resgate total dos saldos existentes a qualquer tempo, ressalvadas exceções dispostas na regulamentação aplicável;

(iv) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(v) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento, nos Manuais do Arranjo e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão dos Instrumentos de Pagamento na modalidade pré-pago, (b) a administração regular e segura do uso de tais Instrumentos de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento de pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento, em nome do Usuário, das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;

(vi) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender aos critérios da Elo, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;

(vii) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento;

(viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos seus Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(ix) liquidar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais por meio da Elo, observadas as regras operacionais e sistemas implementados pela Elo;

(x) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo relativas ao desempenho da emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável; e

(x) assumir todas as despesas concernentes à emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título;

(xi) viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Participante Originador.

Parágrafo único. Os referidos Emissores de Moeda Eletrônica terão direito a, entre outros:

(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;

(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais contidas neste Regulamento;

(iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento realizadas; e

(iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.

Subseção III - Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito

Artigo 158. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito deverá, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo, cumprir e observar os seguintes critérios:

(i) ser uma instituição financeira ou caixa econômica, conforme regulamentação aplicável;

(ii) gerenciar os recursos mantidos pelos Usuários em Conta de Depósito;

(iii) possibilitar a Transação de Pagamento com recursos disponibilizados na Conta de Depósito detida pelo Usuário;

(iv) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(v) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste instrumento e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão dos Instrumentos de Pagamento nas modalidades Depósito, (b) a administração regular e segura do uso de tais Instrumentos de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento em nome do Usuário das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;

(vi) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;

(vii) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento;

(viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento por ele emitidos, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(ix) liquidar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais, observadas as regras operacionais e os sistemas implementados pela Elo;

(x) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo, preservada eventual confidencialidade sobre as informações, relativas ao desempenho da emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável; e

(xi) assumir todas as despesas concernentes à emissão dos Instrumentos de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título.;

(xii) viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Participante Originador.

Parágrafo único. Os referidos Emissores de Instrumento de Pagamento de Depósito terão direito a, entre outros:

(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários respeitada a regulamentação aplicável;

(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, contidas neste Regulamento;

(iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento realizadas; e

(iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.

Subseção IV - Credenciadores

Artigo 159. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador deverá, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo, cumprir e observar as seguintes regras e obrigações:

(i) credenciar o Estabelecimento Comercial e contratar o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional para a aceitação de Transações de Pagamento;

(ii) viabilizar a aceitação dos Instrumentos de Pagamentos por meio de disponibilização de infraestrutura de rede e Canais de Acesso;

(iii) atuar como credor perante o Emissor e devedor perante o Estabelecimento Comercial, Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, de acordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Elo observado o Sistema de Liquidação e Compensação;

(iv) liquidar as Transações de Pagamento em conta de pagamento ou de depósito de titularidade do Estabelecimento Comercial ou em benefício do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional;

(v) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial ou do processo de aporte de recursos na conta do Usuário (cadastro do MCC);

(vi) descredenciar o Estabelecimento Comercial, o Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, caso conduzam atividades consideradas infrações pela Elo; e

(vii) impor ao Prestador de Serviço de Rede, Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional as mesmas obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas nos termos deste Regulamento;

(viii) monitorar a utilização, pelo Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, da funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final nas Transações de Pagamento capturadas;

(ix) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento.

Artigo 160. O Credenciador deverá realizar investigação de antecedentes, verificação de referências, incluindo validade do endereço comercial, e outras diligências necessárias sobre o Estabelecimento Comercial, sobre o Subcredenciador e sobre a Carteira Digital Transacional.

Parágrafo único. Na hipótese desta análise levantar qualquer tipo de questionamento ou não fornecer informações suficientes, o Credenciador deverá conduzir a mesma análise sobre: (a) os sócios do Estabelecimento Comercial, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional, se tratar de sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado; ou (b) os principais acionistas, se o Estabelecimento Comercial, o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional for sociedade anônima de capital aberto, além das demais obrigações deste Capítulo.

Artigo 161. Os Credenciadores deverão, entre outros e conforme aplicável: (a) administrar o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais e Subcredenciadores e/ou Carteiras Digitais Transacionais; (b) reportar as fraudes das Transações de Pagamento à Elo e às autoridades competentes nos termos da Regulamentação aplicável; (c) dar suporte aos

Emissores na adoção de ações preventivas junto aos Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais*; (d) garantir segurança nos processos das Transações de Pagamento, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários; e (e) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência.

Parágrafo único. O Credenciador terá, por sua vez, direito a, entre outros:

(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;

(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais contidas neste Regulamento;

(iii) receber dos Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais os valores acordados contratualmente sobre as Transações de Pagamento realizadas;

(iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Subseção V - Subcredenciadores

Artigo 162. O Subcredenciador deverá cumprir todas as regras e obrigações a ela aplicáveis, dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos entre elas as regras delineadas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, destacando-se as seguintes:

(i) credenciar os Estabelecimentos Comerciais para a aceitação de Transações de Pagamento;

(ii) ser contratada pela Credenciadora para submissão de Transações de Pagamento realizada pelos Estabelecimentos Comerciais, mediante a celebração de contrato com natureza operacional;

(iii) enviar as informações de credenciamento à Elo e mantê-las atualizadas;

(iv) viabilizar a aceitação dos Instrumentos de Pagamentos por meio de disponibilização de infraestrutura de rede e Canais de Acesso;

(v) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, quando aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no *Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação*;

(vi) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial ou do processo de aporte de recursos na conta do Usuário (cadastro do MCC);

(vii) descredenciar o Estabelecimento Comercial caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo;

(viii) adotar procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas, conforme detalhado na Seção V - Prevenção à ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;

(ix) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;

(x) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento;

(xi) manter mecanismos de gerenciamento de riscos adequados e de acordo com os termos do Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes;

(xii) realizar o pagamento das tarifas de adesão e demais tarifas aplicáveis nos termos do *Capítulo VI - Estrutura de Tarifas e de Outras Formas de Remuneração* e do Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~, além de demais eventuais valores devidos à Elo; e

(xiii) impor ao Prestador de Serviço de Rede as mesmas obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas nos termos deste Regulamento.

Artigo 163. O Subcredenciador deverá realizar investigação de antecedentes, verificação de referências, incluindo validade do endereço comercial, e outras diligências necessárias sobre o Estabelecimento Comercial.

Parágrafo único. Na hipótese desta análise levantar qualquer tipo de questionamento ou não fornecer informações suficientes, o Subcredenciador deverá conduzir a mesma análise sobre: (a) os sócios do Estabelecimento Comercial, se tratar de sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado; ou (b) os principais acionistas, se o Estabelecimento Comercial for sociedade anônima de capital aberto, além das demais obrigações deste Capítulo.

Artigo 164. Os Subcredenciadores deverão, entre outros e conforme aplicável: (a) administrar o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais; (b) reportar as fraudes das Transações de Pagamento à Elo e às autoridades competentes nos termos da Regulamentação aplicável; (c) dar suporte à Credenciadora na adoção de ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais*; (d) garantir segurança nos processos das Transações de Pagamento, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários; e (e) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência.

Parágrafo único. O Subcredenciador terá, por sua vez, direito a, entre outros:

(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;

(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais contidas neste Regulamento;

(iii) receber os valores acordados contratualmente sobre as Transações de Pagamento realizadas; e

(iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.

Subseção VI - Prestadores de Serviço de Rede

Artigo 165. O Prestador de Serviço de Rede deverá cumprir todas as regras e obrigações a ele aplicáveis, dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, entre elas as regras delineadas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, destacando-se as seguintes:

(i) cumprir as obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas pelo Credenciador;

(ii) prestar serviços, ao Credenciador, aos Subcredenciadores junto aos Estabelecimentos Comerciais, no que se refere a, dentre outros: (a) realização do processo de cadastramento dos Estabelecimentos Comerciais, (b) habilitação dos produtos nos terminais de acesso, (c) realização da captura das Transações de Pagamento de Compra e (d) sinalização das Marcas Elo, respeitadas as condições estabelecidas nos contratos celebrados entre Participantes e Prestadores de Serviços de Rede;

(iii) garantir a integridade dos Canais de Acesso junto aos Estabelecimentos Comerciais e dos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(iv) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Estabelecimento Comercial e o Credenciador, aos Subcredenciadores, e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(v) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(vi) garantir a disponibilidade do serviço de comunicação entre os Estabelecimentos Comerciais e o Credenciador, aos Subcredenciadores, respeitadas as condições estabelecidas nos contratos celebrados entre Participantes e Prestadores de Serviços de Rede;

(vii) notificar a Elo, o Credenciador e os Subcredenciadores, imediatamente, na hipótese de descontinuidade de prestação de serviço junto aos Estabelecimentos Comerciais; e

(viii) abster-se de praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o relacionamento da Elo junto ao Estabelecimento Comercial, a realização das Transações de Pagamento de Compra, bem como a supervisão e monitoramento da Elo nos Arranjos.

Subseção VII - Instituições Domicílio

Artigo 166. A Instituição Domicílio deverá cumprir todas as regras e obrigações a ele aplicáveis dispostas, neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para que possa

participar dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos, entre elas as regras delineadas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, destacando-se as seguintes:

(i) ser uma instituição financeira, Instituição de Pagamento ou caixa econômica, conforme regulamentação aplicável;

(ii) deter conta de pagamento ou conta de depósito para crédito originário de recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamentos Elo, nos termos estabelecidos pela regulamentação vigente;

(iii) observar permanentemente, conforme aplicável, os limites mínimos de capital autorizado, patrimônio, capital prudencial, entre outras, conforme a modalidade em que for autorizado a operar pelo Banco Central, nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) adotar procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas, conforme detalhado na *Seção V - Prevenção à ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;

(v) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 e a regulamentação aplicável;

(vi) coletar e manter atualizadas as informações cadastrais dos Estabelecimentos Comerciais, nos termos da regulamentação vigente;

(vii) garantir a disponibilização de recursos para livre movimentação pelos Estabelecimentos Comerciais, relativos a suas agendas de pagamento de transações de pagamento, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos, Contratos de Prestação de Serviços de Pagamentos, Boletins e Políticas da Elo citados neste Regulamento;

(viii) manter sistemas e estrutura aptas e suficientes para a disponibilização de recursos para livre movimentação pelos Estabelecimentos Comerciais e a realização de demais atribuições face aos Estabelecimentos Comerciais;

(ix) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação;

(x) cumprir todas as leis, regulamentação e normas aplicáveis à disponibilização dos recebimentos aos Estabelecimentos Comerciais, no âmbito dos Arranjos de Pagamentos Elo;

(xi) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo, neste Regulamento e em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando a disponibilização dos recebimentos aos Estabelecimentos Comerciais nos prazos e condições estabelecidos nesse Regulamento e Manuais dos Arranjos citados neste regulamento;

(xii) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento pela Elo;

(xiii) disponibilizar os valores devidos aos Estabelecimentos Comerciais em tempo hábil para que o destinatário do crédito da Instituição Domicílio tenha acesso a aos recursos do pagamento no mesmo dia, observadas as regras operacionais e sistemas implementados pela Elo;

(xiv) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações ao Credenciador, relativas à disponibilização dos recebimentos aos Estabelecimentos Comerciais, incluindo, mas não limitado, aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável;

(xv) desabilitar o Estabelecimento Comercial caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo;

(xvi) realizar o pagamento das tarifas de adesão e demais tarifas aplicáveis nos termos do *Capítulo VI - Estrutura de Tarifas e de Outras Formas de Remuneração*, além de demais eventuais valores devidos à Elo;

(xvii) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento; e

(xviii) manter mecanismos de gerenciamento de riscos adequados e de acordo com os termos do *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*.

Parágrafo único. A Instituição Domicílio terá, por sua vez, direito a, entre outros:

(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Estabelecimentos Comerciais, respeitada a regulamentação aplicável;

(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais não discriminatórias contidas neste Regulamento.

Subseção VIII - Participante Originador

Artigo 167. O Participante Originador deverá cumprir todas as regras e obrigações a ele aplicáveis, dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos, entre elas as regras delineadas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos*, destacando-se as seguintes:

(i) cumprir as obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas pela Elo;

(ii) garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização e processamento de Transações de Pagamento de Transferência;

(iii) viabilizar a aceitação dos Instrumentos de Pagamentos por meio de disponibilização de infraestrutura de rede e Canais de Acesso;

(iv) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(v) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(vi) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência e Usuário;

(vii) abster-se de praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o relacionamento da Elo junto ao Usuário;

(viii) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento e em qualquer outra norma operacional da Elo;

(ix) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento pela Elo;

(x) realizar o pagamento das tarifas de adesão e demais tarifas aplicáveis nos termos do *Capítulo VI - Estrutura de Tarifas e de Outras Formas de Remuneração*, além de demais eventuais valores devidos à Elo;

(xi) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento; e

(xii) manter mecanismos de gerenciamento de riscos adequados e de acordo com os termos do *Capítulo XII – Riscos Incorridos pelos Participantes*.

Parágrafo único. O Participante Originador terá, por sua vez, direito a, entre outros:

(iii) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, Iniciadores de Transação de Pagamento, Carteiras Digitais Transacionais e Emissores (Originador e Recebedor) respeitada a regulamentação aplicável;

(iv) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, não discriminatórias contidas neste Regulamento.

Subseção IX - Iniciador de Transação de Pagamento

Artigo 168. O Iniciador de Transações de Pagamento deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos, destacando-se, além das regras delineadas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes*, as seguintes:

(i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;

(ii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado, nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) manter estrutura de gerenciamento de riscos, nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;

(vi) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(vii) reportar as transações de fraude à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário para mitigar o risco de fraude, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(viii) garantir a integridade dos sistemas de captura de Transações de Pagamento de Transferência;

(ix) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(x) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;

(xi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(xii) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação e regulamentação aplicável;

(xiii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;

(xiv) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência, seja Usuário Recebedor ou Participante Originador;

(xv) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas às Transações de Pagamento de Transferência à Elo;

(xvi) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e

(xvii) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

Subseção X - Carteira Digital Transacional

Artigo 169. A Carteira Digital Transacional deverá cumprir as regras e obrigações dispostas neste Regulamento e na regulamentação aplicável, destacando-se, além das regras delineadas no Capítulo XI – Modalidades dos Participantes, as seguintes obrigações:

(i) ser uma instituição financeira, instituição de pagamento, caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidoras de títulos e valores mobiliários ou corretoras de títulos e valores mobiliários, conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social as atividades em conformidade com sua atuação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(iii) manter estrutura de gerenciamento de riscos (a) operacional, (b) de liquidez e (c) de crédito, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;

(iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) manter componente organizacional de ouvidoria, conforme as exigências normativas aplicáveis;

(vi) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários, tanto pagadores quanto recebedores;

(vii) notificar a Elo, imediatamente, em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se a Carteira Digital Transacional não tiver sido autorizada a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central em modalidade prevista na regulamentação, deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

(viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à adequação das Transações de Pagamento à respectiva adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos Usuários, conforme regulamentação aplicável;

(ix) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos Usuários a observância do Regulamento Elo;

(x) viabilizar a realização de Transação de Pagamento mediante o uso das credenciais de pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente do saldo previamente aportado na conta junto à Carteira Digital Transacional pelo Usuário Pagador;

(xi) converter recursos em moeda física ou escritural, assegurando ao titular da Conta de Pagamento Pré-Paga a possibilidade de resgate total dos saldos existentes a qualquer tempo, ressalvadas exceções dispostas na regulamentação aplicável;

(xii) receber e analisar a reapresentação da disputa enviada pelo Credenciador, iniciando o processo de pré-arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória, e cumprindo o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;

(xiii) reportar as transações de fraude aos Credenciadores, bem como às autoridades competentes, quando aplicável, nos termos do Regulamento Elo e da regulamentação vigente e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Estabelecimento Comercial para mitigar o risco de fraude;

(xiv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xv) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998;

(xvi) cumprir as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

(xvii) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados das credenciais de pagamento, entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, cumpram os padrões mundiais

de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

(xviii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários, nos termos da legislação aplicável;

(xix) manter o sigilo de suas atividades, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;

(xx) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xxi) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xxii) utilizar funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final Recebedor nas Transações de Pagamento capturadas, nos termos da regulamentação vigente;

(xxiii) manter estrutura de gerenciamento e controle de fraudes;

(xxiv) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos de Pagamento.

Artigo 170. A Carteira Digital Transacional, na qualidade de Participante dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito compra, deverá:

(i) estabelecer o relacionamento com os Estabelecimentos Comerciais, no que se refere, dentre outros, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos Canais de Acesso e dos produtos, e sinalização das Marcas Elo;

(ii) estabelecer o relacionamento com os Credenciadores, no que se refere, dentre outros, ao envio de informações de credenciamento, habilitação de produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Credenciadores, mediante a celebração de instrumento contratual. O Credenciador deverá verificar se a Carteira Digital Transacional atende aos requisitos exigidos pela Elo para participação nos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Estabelecimentos Comerciais, impondo aos mesmos a observância do Regulamento Elo, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;

(iv) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no Capítulo V – Sistema de Liquidação e Compensação;

(v) realizar o pagamento dos recursos, relativo à Transação de Pagamento às Instituições Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais;

(vi) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial (cadastro do MCC);

(vii) descredenciar o Estabelecimento Comercial, caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo e/ou pela regulamentação vigente;

Artigo 171. A Carteira Digital Transacional, na qualidade de Participante dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito transferência, deverá:

(i) Fornecer ao Usuário serviços de pagamentos com o objetivo de viabilizar Transações sob os Arranjos de Transferência por meio da interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamento Elo e o seu respectivo Arranjo de Pagamento Interoperável;

(ii) Possuir controles e mecanismos adequados para a realização e correta classificação das Transações de Pagamento de Transferências que ocorram por meio de interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamento Elo e Arranjos Pagamento Interoperáveis instituídos pela Carteira Digital Transacional, de acordo os MCCs cabíveis;

(iii) Ter relacionamento contratual direto com o Usuário para o fornecimento de tal serviço, viabilizando a realização de Transações junto ao seu Arranjo Interoperável, na qualidade de emissor de moeda eletrônica participante do Arranjo Interoperável;

(iv) Realizar o processamento de pagamentos em benefício de um outro Usuário Recebedor, nos termos deste Regulamento, bem como disponibilizar estrutura para recebimento de recursos advindos de tais transações;

(v) Ser autorizado pela Elo para atuar como Carteira Digital Transacional, na qualidade de recebedor de Transações dos Arranjos de Transferência e ter firmado Contrato de

Participação nos Arranjos de Pagamento Elo com a Elo sob essa modalidade de participação;

(vi) Possuir todas as Licenças aplicáveis pela Regulamentação vigente; e

(vii) Cumprir integralmente com todas as obrigações previstas neste Regulamento.

Seção V - Procedimentos para certificação de Participantes

Artigo 172. Qualquer entidade que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento poderá se candidatar a se tornar um Participante, mediante o cumprimento do processo de certificação do Participante previsto neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste regulamento. A solicitação para se tornar um Participante deve ser feita por escrito à Elo.

Artigo 173. A Elo poderá admitir ou recusar o candidato a Participante, de acordo com os critérios e requisitos relativos à participação previstos no *Capítulo XI deste Regulamento*, mediante notificação por escrito, devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de decisão denegatória, o Participante poderá reiterar o pedido de admissão de forma justificada, em até 05 (cinco) dias da data do recebimento da decisão. A Elo responderá, em até 05 (cinco) dias, o pedido de reconsideração do Participante, justificadamente, sendo que da decisão denegatória definitiva do pedido de admissão de Participante não caberá recurso.

Artigo 174. A admissão do Participante será formalizada mediante celebração de Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo, a apresentação das informações exigidas e o pagamento da tarifa ou tarifas exigidas nos termos do *Capítulo VI - Tarifas*.

§1º. Para se tornar um Participante, o requerente (i) deve cumprir os requisitos gerais e específicos para a modalidade de participação solicitada nos termos do *Capítulo XI deste Regulamento* e (ii) deve concordar em cumprir as disposições a ele aplicáveis no presente Regulamento.

§ 2º. As Instituições Domicílio autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, enquadradas nos segmentos de aplicação proporcional da regulação prudencial e com adoção de estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e capital estão dispensadas da realização do processo de certificação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção VI - Critérios e Requisitos de Suspensão e Exclusão da Participação

Artigo 175. Os Participantes que não cumprirem com as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, estarão sujeitos à multa, advertência, suspensão ou exclusão, nos termos do *Capítulo VIII – Penalidades Aplicáveis*, pelos seguintes motivos, entre outros:

(i) indicadores de *Chargeback* superiores aos estabelecidos pela Elo no MROE;

(ii) uso indevido da Marca Elo, nos termos deste Regulamento e nos respectivos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento;

(iii) indicadores de fraude superiores aos estabelecidos pela Elo, conforme definido no MROE;

(iv) descumprimento da legislação e regulação aplicável aos Participantes;

(v) descumprimento deste Regulamento, dos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, Políticas e contratos a que esteja vinculado no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(vi) utilização dos Arranjos de Pagamento Elo para Transações de Pagamento contrárias às regras e finalidades dos Instrumentos de Pagamento dos Emissores, bem como regras estabelecidas pelo Credenciador; e

(vii) adoção de condutas capazes de comprometer a credibilidade ou impactar negativamente a imagem e a reputação da Elo.

Artigo 176. A aplicação da penalidade de exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo, prevista neste Regulamento e nos Manuais do Arranjo citados neste regulamento, resultará no cancelamento automático da licença de uso da Marca Elo conforme disposto no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* e no Contrato de Participação no Arranjo de Pagamento.

CAPÍTULO XII -RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 177. Este Capítulo descreve os riscos aos quais os Participantes podem estar sujeitos na execução de suas atividades, bem como detalha os procedimentos e regras dos Arranjos de Pagamento Elo e da Política de Risco de Liquidação no âmbito da gestão dos riscos.

Artigo 178. Risco pode ser definido como o nível de incerteza em uma dada situação ligada a um ou mais eventos que poderiam levar a perdas e/ou danos, sendo que, a partir da natureza destes eventos, o risco é classificado em diferentes categorias tais como liquidez, operacional (incluindo riscos legais e de imagem) e crédito.

Artigo 179. As atividades e operações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo são coordenadas de forma integrada e são balizadas por princípios de governança nas diferentes áreas de atuação, visando manter o alinhamento com as estratégias previamente firmadas e com as melhores práticas de mercado.

Artigo 180. Os Arranjos de Pagamento Elo estão sujeitos ao Risco de Liquidação, a ser mitigado a partir da adoção de critérios e procedimentos de monitoramento e controle das exposições a estes riscos e ações que buscam identificar, compreender, mensurar e controlar riscos, além da elaboração da estratégia de respostas eficazes para cada um dos riscos mapeados.

§ 1° - Os Arranjos de Pagamento Elo possuem processos internos que abordam as seguintes etapas do gerenciamento dos riscos existentes:

(i) Identificação: identificação dos riscos existentes nas atividades exercidas pela Elo e pelos Participantes;

(ii) Avaliação e mensuração: levantamento e entendimento das causas, contexto, características, potenciais consequências e probabilidade de ocorrência dos riscos identificados, a fim de obter, de forma mais analítica e fundamentada, informações sobre os riscos incorridos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, de forma a permitir uma resposta mais adequada;

(iii) Resposta: definição da estratégia para responder ao risco a fim de diminuir o impacto de sua ocorrência e/ou sua probabilidade de ocorrência;

(iv) Controle e monitoramento: controle e monitoramento frequente de informações relevantes capazes de demonstrar os principais riscos relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, contemplando os processos de

identificação, avaliação, análise e resposta aos riscos, conforme mencionado neste capítulo; e

(v) Comunicação: captura e transmissão das informações pertinentes, em formato e prazo para que possibilitem a execução das responsabilidades dos Participantes, garantindo a relevância, disponibilidade, acesso e a exatidão das informações.

§ 2° - Estes processos atendem aos requerimentos internos e regulatórios vigentes por meio de ações para mitigação dos riscos incorridos, tais como:

(i) relatórios periódicos das Transações de Pagamento efetuadas e liquidadas;

(ii) avaliações da base histórica de perdas (dos Emissores e Credenciadores);

(iii) classificação de mercado dos *ratings* de riscos dos Participantes; e

(iv) planos de ação e tratamento das inconsistências reportadas.

Artigo 181. Para melhor gestão dos riscos incorridos nos Arranjos de Pagamento Elo, a Elo manterá, além do Comitê de Risco de Crédito nos termos do *Capítulo X – Governança*, o Fórum de Riscos, cuja função básica é a análise, a partir da definição de metodologia própria, dos possíveis riscos incorridos individualmente pelos Emissores, Credenciadores e/ou Participante Originador ao realizar Transações de Pagamento, bem como a análise dos valores de garantias a serem apresentados pelo Emissor, Credenciador e/ou Participante Originador, em favor da Elo.

Artigo 182. Para melhor gestão dos riscos incorridos, os Participantes deverão, ainda, satisfazer os requerimentos de capital mínimo proporcionais ao volume e/ou aos riscos relativos às Transações de Pagamento.

§1º A Elo pode estabelecer requisitos financeiros adicionais (i) a determinadas categorias de Instituições de Pagamento que sejam aptas a participar dos Arranjos de Pagamentos Elo e (ii) a Participantes individuais em relação aos quais Elo entenda como necessário que outras condições e requisitos estejam presentes para evidenciar sua integridade financeira e operacional para participar dos Arranjos de Pagamento Elo.

§2º Os requisitos adicionais incluem os critérios objetivos, como a adequação de capital do possível Participante, e critérios subjetivos não discriminatórios, como a avaliação, pela Elo, de pontos chave de experiência e habilidade de condução de negócios da sociedade e capacidade operacional, de acordo com Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento e os seguintes princípios:

(i) ter recursos adequados, financeiros e outros ativos para que cumpram suas obrigações na qualidade de Participantes;

(ii) ser considerados financeiramente sólidos e/ou fornecer Garantia de desempenho e/ou de pagamento (as Garantias aceitas estão descritas na Norma de Provisionamento de Garantias) cujo garantidor seja classificado com grau de risco acima do modelo de risco adotado pela Elo), a critério da Elo, a partir de avaliação não discriminatória, equitativa e baseada em avaliação de risco independente e transparente devidamente alinhado com as melhores práticas de mercado, suficiente para honrar suas obrigações como Participantes;

(iii) operar seu negócio de forma segura e sólida e em conformidade com a legislação aplicável, não participando, direta ou indiretamente, de qualquer ação ou prática ilegal;

(iv) apresentar plano de negócios, quando solicitado, nos termos da Resolução BCB nº 80/2021, aceitável à Elo, contendo as ações proposta pelo Participante consistentes com as atividades pretendidas; e

(v) estar em contínua conformidade com os padrões publicitários e de marketing da Elo nos termos destes Regulamento, do MROE e do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento.

Artigo 183. Conforme constante neste Regulamento, da Política de Risco de Liquidação e da Norma de Provisionamento de Garantias, a Elo poderá solicitar garantias junto ao Emissor, ao Credenciador e/ou Participante Originador e aos instituidores de arranjos com os quais interopera, a fim de prevenir e/ou mitigar riscos relacionados à possibilidade de inadimplemento das Transações de Pagamento.

§1º. Sem prejuízo das demais disposições relativas às Garantias (inclusive aquelas constantes no artigo 175 e no artigo 216 § 4º deste Regulamento), estas deverão ser prestadas conforme valor, prazo e condições indicadas pela Elo, podendo, inclusive, ser exigida a sua substituição, recomposição ou incremento.

§2º. O não atendimento, pelo Emissor ou Credenciador, do aporte de Garantias na forma e no prazo solicitado pela Elo, poderá ocasionar a aplicação de penalidades e o bloqueio de BIN.

Artigo 184. A Elo também poderá implementar mecanismos e controles para mitigação de riscos junto aos Emissores, Credenciadores e/ou Participante Originador, no que tange ao envio de informações do ciclo das Transações de Pagamento.

§ 1° - As informações solicitadas aos Emissores, referem-se as taxas de inadimplência dos Usuários do instrumento de pagamento pós-pago, bem como o prazo médio entre a liquidação junto ao Credenciador e a data de pagamento do Usuário Final.

§ 2° - As informações solicitadas aos Credenciadores compreendem, mas não se limitam, ao processo de agendamento e liquidação das Transações de Compra junto ao Estabelecimento Comercial, sejam estes dos próprios Credenciadores e, adicionalmente, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais com as quais possuem relação.

§ 3° - As informações solicitadas aos Participantes Originadores compreendem, mas não se limitam, ao processo de agendamento e liquidação das Transações de Transferência junto aos Emissores Recebedores e às Carteiras Digitais Transacionais com as quais possuem relação, e dos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais junto aos Usuários Recebedores.

Seção II - Riscos Subseção

I - Risco Operacional

Artigo 185. O risco operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas no fluxo de pagamentos do arranjo, resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas por parte dos Participantes ou da Elo.

Artigo 186. Os eventos de risco operacional aos quais os Participantes estão expostos estão, entre outros, elencados a seguir:

(i) Fraude interna/externa: possibilidade de perda ocasionada por fraudes de colaborador ou Prestadores de Serviço da Elo ou de qualquer Participante;

(ii) Falhas em sistema de tecnologia da informação: possibilidade de perda associada às falhas em aspectos técnicos e lógicos do processamento eletrônico de dados;

(iii) Falhas na proteção e na segurança de informações: possibilidade de perda decorrente de quebra de confidencialidade, ausência de integridade ou falha na autenticidade das informações trocadas entre Participantes, bem como acessos indevidos às informações referentes ao processo de Transação de Pagamento;

(iv) Falha Humana: possibilidade de perda associada a ações não intencionais de pessoas envolvidas no processamento de Transações de Pagamento, podendo

advir de equívocos, omissão, distração, negligência ou falta de qualificação profissional, ocasionando, entre outros: (a) falhas na identificação e autenticação do Usuário; (b) falhas nas parametrizações das Transações de Pagamento; e (c) falhas na execução, cumprimento de ordens e prazos e gerenciamento das atividades envolvidas nos Arranjos de Pagamento Elo;

(v) Indisponibilidade de sistemas de comunicação: possibilidade de perda ocasionada por queda ou interrupção de sistema de comunicação;

(vi) Indisponibilidade no Processamento: possibilidade de perda ocasionada pela interrupção do processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento com os Instrumentos de Pagamento;

(vii) Infraestrutura inadequada: possibilidade de perda causada pela inadequação da estrutura física, logística, tecnológica ou de telecomunicações;

(viii) Eventos Externos: possibilidade de perdas relacionadas a catástrofes naturais, atentados, vandalismo, greves, paralisações, epidemias e outros eventos alheios ao controle da Elo; e

(ix) Conformidade Interna: possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de políticas, normas, regras e procedimentos internos da Elo.

Artigo 187. A atividade de gerenciamento do risco operacional é composta por ações que determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas, podendo ser segregada nas seguintes etapas do processo de gerenciamento de riscos:

(i) identificação de riscos;

(ii) avaliação de suas exposições;

(iii) análise dos controles existentes;

(iv) planejamento de melhorias e desenvolvimento de planos de ação;

(v) implementação das melhorias identificadas; e

(vi) monitoramento contínuo.

Artigo 188. Os principais objetivos do processo de gerenciamento do risco operacional são:

(i) reduzir o impacto de perdas sofridas no curso normal das atividades e negócios dos Arranjos de Pagamento Elo; e

(ii) propiciar uma operação mais eficiente dos Arranjos de Pagamento Elo, além de prover serviços aprimorados a seus Participantes.

Artigo 189. Os objetivos descritos no Artigo 188 acima e o controle do risco operacional são alcançados a partir do contínuo Gerenciamento de Riscos, além da implementação das seguintes medidas:

(i) Política de Gerenciamento de Riscos;

(ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos e controles aos quais os Participantes estão expostos;

(iii) mecanismos de proteção e segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e canais de comunicação conforme descrito na *Seção VII – Segurança da Informação do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;

(iv) mecanismos de rastreamento das Transações de Pagamento;

(v) monitoramento das falhas de segurança, conforme descrito na *Seção VII – Segurança da Informação do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;

(vi) procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas, conforme detalhado na *Seção V - Prevenção à ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;

(vii) procedimentos e mecanismos de contingência previamente estabelecidos e revisados, como o Processo de *Stand-in*, além de estabelecer que todos os Prestadores de Serviço, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, tenham PCN contendo ações específicas para a Elo;

(viii) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos;

(ix) processo de monitoria da disponibilidade dos sistemas de rede;

(x) processo de gestão e certificação dos requisitos PCI;

(xi) área de controles internos;

(xii) processo de análise de obsolescência dos componentes tecnológicos; e

(xiii) programa de *compliance* e de certificação dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 190. Em caso de indisponibilidade do Sistema Autorizador, solicitações de autorizações de Transações de Pagamento poderão ser direcionadas para o serviço de emergência denominado Processo de *Stand-in,* conforme aplicável, que responderá à referida solicitação de acordo com uma série de parâmetros previamente cadastrados pelo Emissor.

Artigo 191. O sistema avaliará os parâmetros previamente definidos para cada situação descrita a seguir:

(i) *time out* - demora no tempo de resposta do Emissor;

(ii) emergencial – situação ativada remotamente pelo próprio Emissor como, por exemplo, em razão de indisponibilidade do Sistema Autorizador;

(iii) queda de *link* - impossibilidade de comunicação devido à queda de *link* com o Emissor*;* e

(iv) programado - programação previamente definida no cadastramento da regra pelo Emissor, que delimita o início, fim e amplitude de vigência da regra.

Parágrafo único. Para as transações aprovadas e negadas no *Stand-In,* serão enviados avisos *online* (*advices online)* ou *batch* (processamento em "lote") para o acompanhamento, monitoramento do Emissor e a conciliação dos registros nas Contas de Pagamento.

Artigo 192. Dentre os eventos que podem gerar riscos operacionais legais aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, incluem-se a:

(i) conformidade legal: possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da Elo; e

(ii) contratual: possibilidade de perda relacionada à inadequação formal de contratos, à interpretação de suas cláusulas de forma contrária aos interesses da Elo e à sua conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 193. Como forma de prevenir os riscos operacionais legais descritos acima, a Elo aplica medidas de mitigação, tais como adoção de minutas padronizadas de contratos de prestação de serviços, bem como dos demais instrumentos e respectivos aditivos celebrados pela Elo, que serão objeto de validação prévia pela área jurídica e a estruturação de medidas de controles internos e *compliance*, a fim de certificar-se que todas as atividades desempenhadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo estão em conformidade com a regulamentação e legislação vigente.

Artigo 194. Os riscos operacionais, caso venham a se concretizar em eventos danosos, podem gerar prejuízos à imagem e reputação da Elo, de forma que também devem ser considerados na análise dos riscos reputacionais da referida empresa.

Subseção II - Risco de Liquidação

Artigo 195. O Risco de Liquidação engloba a ocorrência, conjunta ou de forma isolada, do Risco de Crédito, Risco de Liquidez e/ou do Risco Operacional que podem acarretar o não cumprimento das obrigações referentes à liquidação das Transações de Pagamento e/ou do fluxo de pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo pelos Participantes.

Artigo 196. A exposição ao Risco de Liquidação decorre da diferença de tempo entre a data de autorização das Transações de Pagamento Elo e a liquidação subsequente entre o Emissor e o Credenciador ou Participante Originador, independentemente do tipo de Instrumento de Pagamento ou do Arranjo de Pagamento Elo. Portanto, o risco financeiro do Participante pode ser medido pelas Transações de Pagamento a serem liquidadas, caso um Emissor, um Credenciador ou Participante Originador deixe de fazê-lo ou, por algum motivo, não cumpra suas obrigações.

Artigo 197. Os Credenciadores e Participantes Originadores geralmente realizam a liquidação das Transações de Pagamento Pós-Pagas e Pré-Pagas de forma diferida, ou seja, em prazo superior a dois dias úteis da data de autorização da transação (Liquidação Diferida). Portanto, a exposição financeira (ou risco de liquidação) pode passar dos 02 (dois) dias úteis para tais Transações.

Parágrafo único. A Liquidação Diferida, cria uma exposição financeira adicional para o Credenciador e Participante Originador, concretizada quando o Emissor não paga ou não cumpre suas obrigações no tempo e na forma prescrita neste Regulamento pelos procedimentos da Câmara de Compensação e Liquidação. Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor junto à Elo, não se aplicam às Transações de Pagamento com Liquidação Diferida. Portanto, o Credenciador e Participante Originador é única e

exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos das Transações de Pagamento com Liquidação Diferida.

Artigo 198. O Credenciador e o Participante Originador são responsáveis por pagar os valores devidos aos usuários recebedores finais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 199. Os Credenciadores podem realizar Transações com Instrumentos de Pagamento Elo emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Doméstico Pós-Pago de propósito compra por meio de pagamentos parcelados, que são transações para compra de bens e serviços fornecidos pelo Estabelecimento Comercial por meio do Credenciador em mais de uma parcela. Esse é um acordo individual entre o consumidor (o Portador do Instrumento de Pagamento), o Estabelecimento Comercial, o Emissor e o Credenciador. O Estabelecimento Comercial obtém a autorização para o montante total da Transação de Pagamento e o Credenciador processa o número de parcelas previamente acordado entre o usuário recebedor final e o Portador do cartão (ou do Instrumento de Pagamento Elo).

Parágrafo único. Os pagamentos parcelados criam uma exposição financeira a longo prazo para o Credenciador, concretizada quando o Emissor não paga ou não cumpre suas obrigações em tempo hábil. Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor junto à Elo não se aplicam aos pagamentos parcelados. Portanto, o Credenciador é único e exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos parcelados.

Artigo 200. Os Participantes Originadores podem permitir que Carteiras Digitais Transacionais ofertem Transações com Instrumentos de Pagamento Elo emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Doméstico Pós-Pago de propósito transferência por meio de pagamentos parcelados, que são Transações de Aporte de Recursos realizadas em mais de uma parcela. Esse é um acordo individual entre o Usuário Pagador (o Portador do Instrumento de Pagamento), Participante Originador, Emissor Originador e Carteira Digital Transacional.

§ 1° - Nas Transações de Aporte de Recursos parceladas, o Usuário Recebedor obtém a autorização para o montante total da Transação de Pagamento e o Participante Originador processa o número de parcelas previamente acordado entre o Emissor ou a Carteira Digital Transacional e o Usuário Pagador.

§ 2° - Os pagamentos parcelados criam uma exposição financeira a longo prazo para o Participante Originador, concretizada quando o Emissor Originador não paga ou não cumpre suas obrigações em tempo hábil. Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor Originador junto à Elo não se aplicam aos pagamentos parcelados. Portanto, nas Transações

de Aporte, a Carteira Digital Transacional é única e exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos parcelados.

Artigo 200. Considerando o disposto na legislação vigente, para o cômputo das Garantias aportadas pelo Emissor, Credenciador ou Participante Originador, nas perdas financeiras decorrentes da não liquidação das Transações de Pagamento, não serão considerados os recursos do fluxo de pagamento dos Estabelecimentos Comerciais, do Subcredenciador, Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais e/ou de quaisquer terceiros envolvidos.

Artigo 201. A Elo possui políticas e procedimentos por meio das quais estabelece a metodologia para determinar o Risco de Liquidação e os instrumentos de Garantia aceitáveis para mitigar esse risco, quando aplicável, indicadas no Portal de Serviços como Política de Risco de Liquidação e Norma de Provisionamento de Garantias. A Elo pode alterar essas políticas e procedimentos de tempos em tempos, a seu exclusivo critério.

Subseção III - Atribuição de Responsabilidades de Liquidação

Artigo 202. De acordo com seu Contrato de Participação, e de acordo com este Regulamento, cada Emissor é responsável por pagar ao Credenciador ou Participante Originador todas as Transações de Pagamento que autorizou e que foram apresentadas para liquidação.

Artigo 203. De acordo com seu Contrato de Participação e com este Regulamento, o Credenciador é obrigado a pagar aos Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais, conforme o caso, o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento de Compra autorizadas que os Estabelecimentos Comerciais ou os Subcredenciadores apresentaram ao Credenciador para pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração do Credenciador, conforme acordado com o Estabelecimento Comercial ou com os Subcredenciadores.

Parágrafo único. No caso das Transações de Pagamento de Transferência, o Participante Originador é obrigado a pagar aos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais, conforme o caso, o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento de Transferência autorizadas que os Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais apresentaram ao Participante Originador para pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração do Participante Originador, conforme acordado com o Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional.

Artigo 204. Após a compensação e liquidação da Transação de Pagamento, dentro dos prazos máximos estabelecidos no Regulamento Elo e no Manual de Disputas, os Credenciadores e Participantes Originadores também têm a obrigação de reembolsar imediatamente os Emissores por transações contestadas pelas quais sejam financeiramente responsáveis. Os Credenciadores e Participantes Originadores, portanto, estão obrigados a garantir de forma irrevogável o pagamento pontual de todo e qualquer valor devido aos seus Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais e Emissores Recebedores, por todas as Transações de Pagamento autorizadas que os Estabelecimentos Comerciais, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais ou Emissores Recebedores apresentaram para pagamento.

Artigo 205. De acordo com seu Contrato de Participação e com o Regulamento Elo, o Subcredenciador é obrigado a pagar aos Estabelecimentos Comerciais o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento autorizadas, que os Estabelecimentos Comerciais apresentaram ao Subcredenciador para o pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração do Subcredenciador, conforme acordado com o Estabelecimento Comercial.

Artigo 206. De acordo com seu Contrato de Participação e com o Regulamento Elo, a Carteira Digital Transacional é obrigada a pagar aos Estabelecimentos Comerciais e Usuários Recebedores o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento autorizadas, que os Estabelecimentos Comerciais e Usuários Recebedores apresentaram à Carteira Digital Transacional para o pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração da Carteira Digital Transacional, conforme acordado com o Estabelecimento Comercial ou com o Usuário Recebedor.

Artigo 207. O Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional são obrigadas a pagar seus Estabelecimentos Comerciais e Usuário Recebedores, conforme o caso, depois da realização da compensação e liquidação da Transação de Pagamento, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Regulamento.

Subseção IV - Obrigações de Pagamento

Artigo 208. O Emissor deverá pagar ao Credenciador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Domésticos Elo realizadas em Estabelecimentos Comerciais afiliados pelo Credenciador.

Artigo 209. O Credenciador deverá pagar ao Emissor, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento

pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Domésticos Elo para a qual deva fundos ao Emissor.

Artigo 210. O Credenciador deverá pagar a seus Estabelecimentos Comerciais por todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por este Credenciador. O Pagamento deverá ser efetuado nas contas da Instituição Domicílio indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais ao Credenciador.

Artigo 211. O Credenciador deverá pagar a seus Subcredenciadores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por estes Subcredenciadores, salvo estipulação em contrário prevista no contrato celebrado entre Credenciador e Subcredenciador.

Artigo 212. O Subcredenciador deverá pagar a seus Estabelecimentos Comerciais por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por este Subcredenciador, salvo estipulação em contrário prevista no contrato celebrado entre Credenciador e Subcredenciador.

Artigo 213. O Emissor Originador deverá pagar ao Participante Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Aporte de Recursos pertencentes aos Arranjos de Pagamentos de Transferência Elo realizadas por Carteiras Digitais Transacionais afiliadas pelo Participante Originador.

Artigo 214. O Participante Originador deverá pagar às Carteiras Digitais Transacionais por todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas pelas Carteiras Digitais Transacionais afiliadas por este Participante Originador.

Artigo 215. A Carteira Digital Transacional deverá pagar a seus Usuários Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas para seus Usuários Recebedores.

Artigo 216. O Emissor Originador deverá pagar ao Participante Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Abastecimento e Retirada pertencentes aos Arranjos de Pagamentos de Transferência Elo realizadas por Emissores Recebedores com os quais o Participante Originador tenha uma obrigação de Liquidação.

Artigo 217. O Participante Originador deverá pagar aos Emissores Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas pelos Emissores Recebedores com os quais o Participante Originador tenha uma obrigação de Liquidação.

Artigo 218. O Emissor Recebedor deverá pagar a seus Usuários Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas para seus Usuários Recebedores.

Artigo 219. O Participante Originador deverá pagar ao Emissor Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento de Transferência pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Transferência Elo para a qual deva fundos ao Emissor Originador.

Subseção V - Falhas de Pagamento do Participante

Artigo 220. Na eventualidade de falha por parte do Emissor, a Elo determinará a extensão da exposição em conformidade com as Garantias aportadas, reembolsará o Credenciador e o Participante Originador por suas perdas financeiras decorrentes de liquidação até, no máximo, o valor calculado das obrigações de reembolso, após validação pela Elo da reclamação por escrito apresentada pelo Credenciador e pelo Participante Originador referente à falha de pagamento das Transações de Pagamento Elo pelo Emissor.

§ 1° - Na eventualidade de falha por parte de um Emissor no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito compra, nem a Elo nem qualquer outro Participante terá a obrigação de reembolsar o Credenciador pelas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas, gerados pelo Emissor nos Estabelecimentos Comerciais afiliados pelo Credenciador, então o Credenciador poderá sofrer uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas.

§ 2° - Na eventualidade de falha por parte de um Emissor no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito transferência, nem a Elo nem qualquer outro Participante terá a obrigação de reembolsar o Participante Originador pelas Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não pagas, gerados pelo Emissor Originador nos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais com os quais o Participante Originador possua obrigação de liquidação, então o Participante Originador poderá sofrer uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas.

Artigo 221. Na eventualidade de falha por parte do Credenciador ou do Participante Originador, a Elo determinará a extensão da exposição, em conformidade com as Garantias aportadas, reembolsará o Emissor por suas perdas financeiras decorrentes de liquidação até, no máximo, o valor calculado das obrigações de reembolso, após validação pela Elo da reclamação por escrito apresentada pelo Emissor referente à falha de pagamento de Transações de Pagamento pelo Credenciador ou Participante Originador.

§ 1° - Na eventualidade de falha por parte de um Credenciador, pelas Transações de Pagamento de Compra com Liquidação Diferida não pagos com os instrumentos de pagamento Elo nos Estabelecimentos Comerciais afiliados pelo Credenciador, o Emissor poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas Transações de Pagamento de Compra não pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de

reembolsar o Emissor pelas Transações de Pagamento de Compra com Liquidação Diferida não pagas.

§ 2° - Na eventualidade de falha por parte de um Participante Originador pelas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas com os Instrumentos de Pagamento Elo nos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais com os quais o Participante Originador possua obrigação de liquidação, o Emissor Originador poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas Transações de Pagamento de Transferência não pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Emissor Originador pelas Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não pagas.

Artigo 222. Se o Credenciador deixar de pagar a um Estabelecimento Comercial pelas Transações Elo de um Emissor, realizadas no Estabelecimento Comercial, o Estabelecimento Comercial se tornará credor do Credenciador que falhou. Na medida em que o Estabelecimento Comercial esteja impossibilitado de recuperar o valor total devido, então o Estabelecimento Comercial sofrerá uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Estabelecimento Comercial por essas Transações não pagas.

Parágrafo único. Se o Credenciador deixar de pagar a um Estabelecimento Comercial as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida, o Estabelecimento Comercial se tornará credor do Credenciador que falhou nas transações não pagas. Na medida em que o Estabelecimento Comercial esteja impossibilitado de recuperar o valor parcial devido pelo Credenciador, então o Estabelecimento Comercial sofrerá uma perda permanente igual ao valor total das Transações de Pagamento com Liquidação Diferida que não foram pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Estabelecimento Comercial por essas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas.

Artigo 223. Se o Credenciador deixar de pagar a seus Subcredenciadores pelas Transações de Pagamento Elo, inclusive as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida e não pagas, realizadas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por este Subcredenciador, então o Subcredenciador poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas transações não pagas, porque o Subcredenciador ainda poderá precisar pagar a seus Estabelecimentos Comerciais pelo valor total das referidas transações caso o Subcredenciador possua uma obrigação contratual de pagamento perante o Estabelecimento Comercial.

Artigo 224. Se o Subcredenciador deixar de pagar a seus Estabelecimentos Comerciais, pelas Transações de Pagamento Elo realizadas nesses Estabelecimentos Comerciais, então o Credenciador permanecerá responsável perante o Estabelecimento Comercial pelo

pagamento dessas Transações, inclusive do pagamento da Transação de Pagamento com Liquidação Diferida não paga.

Artigo 225. Se o Participante Originador deixar de pagar aos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais pelas Transações de Pagamento de Transferência, inclusive as Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida e não pagas, realizadas para os Usuários Recebedores deste Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional, então o Emissor Recebedor ou a Carteira Digital Transacional poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas transações não pagas, porque o Emissor Recebedor e a Carteira Digital Transacional ainda precisará pagar a seus Usuários Recebedores pelo valor total das referidas transações, caso o Emissor Recebedor e/ou a Carteira Digital Transacional possua uma obrigação contratual de pagamento perante o Usuário Recebedor.

Artigo 226. Se o Emissor Recebedor e/ou a Carteira Digital Transacional deixar de pagar a seus Usuários Recebedores pelas Transações de Pagamento de Transferência realizadas para esses Usuários Recebedores, então o Participante Originador permanecerá responsável perante o Usuário Recebedor pelo pagamento dessas Transações de Pagamento de Transferência, inclusive do pagamento da Transação de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não paga.

Artigo 227. Considerando as obrigações relacionadas à falha de pagamento indicadas nesta subseção, na hipótese do Emissor, do Credenciador e do Participante Originador não realizar de forma tempestiva o pagamento das Transações de Pagamento na grade de liquidação da Câmara de Compensação e Liquidação, serão acionados os mecanismos da Câmara Interbancária de Pagamentos para o tratamento da falha e/ou inadimplemento na grade de liquidação.

§ 1° - Na hipótese do Emissor, Credenciador e/ou do Participante Originador apresentar grave comprometimento do seu patrimônio ou dificuldade financeira de adimplir suas obrigações, inclusive às contraídas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e venha a ser submetido a Regime de Resolução ("*Default*"), o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil ficará responsável pela gestão dos recursos, do fluxo e das obrigações de pagamento, bem como pela execução das Garantias, conforme legislação aplicável.

§ 2° - Nos termos do § 1º, na hipótese da Garantia prestada pelo Emissor, Credenciador ou Participante Originador não puder ser renovada e/ou recomposta em virtude de *Default* do Emissor, Credenciador ou do Participante Originador, a Elo poderá executar as Garantias aportadas e disponibilizar os recursos para interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil.

§ 3° - Na hipótese de o Subcredenciador apresentar dificuldade e/ou impossibilidade de adimplir suas obrigações, inclusive às contraídas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e venha a ser submetido a Regime de Recuperação e/ou Falência, o administrador judicial ficará responsável pela gestão dos recursos, do fluxo e das obrigações de pagamento, conforme legislação aplicável.

§ 4° - Nos termos da Lei 10.214/2001, os Regimes de Resolução a que seja submetido o Emissor, Credenciador ou o Participante Originador, não afetarão o adimplemento de suas obrigações, assumidas no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação, na forma de seu regulamento.

Artigo 228. Caso a Elo venha a honrar o pagamento de Transações de Pagamento, em nome do Emissor, do Credenciador e/ou do Participante Originador, ela poderá sub-rogar-se no direito de cobrança ou de ressarcimento de tais valores do Emissor, do Credenciador e/ou do Participante Originador que falharam e/ou de seus Bancos Liquidantes.

Subseção VI - Risco de Crédito

Artigo 229. O risco de crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, por um Participante, de suas respectivas obrigações financeiras referente à Liquidação dessas obrigações perante os demais Participantes ou à Elo.

Artigo 230. O Emissor incorrerá em risco de crédito:

(i) em razão do não pagamento da Transação de Pagamento pelo Usuário no prazo comercialmente estabelecido na modalidade pós-paga; e

(ii) nas hipóteses de concessão de linha de crédito na modalidade de Conta de Depósito.

Parágrafo único. Os Emissores são responsáveis pela análise e concessão de linhas de crédito e pela sua parametrização e autorização de Transação de Pagamento do Usuário.

Artigo 228. O Credenciador incorrerá em risco de crédito quando não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Estabelecimento Comercial, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, referentes a Transações de Pagamento Diferidas.

Artigo 229. O Subcredenciador incorrerá em risco de crédito quando este não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Estabelecimento Comercial.

Artigo 230. A Carteira Digital Transacional incorrerá em risco de crédito quando esta não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Estabelecimento Comercial e/ou Usuário Recebedor.

Artigo 231. O Participante Originador incorrerá em risco de crédito quando não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional, referentes a Transações de Pagamento de Transferência Diferidas.

Artigo 232. O controle do Risco de Crédito será alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, por meio da implementação das seguintes ações de Gerenciamento de Riscos:

(i) Política de Gerenciamento de Riscos;

(ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos, instituídos pelo Emissor, para o estabelecimento de limites de crédito;

(iii) critérios para aceitação de garantias definido na Política de Risco de Liquidação;

(iv) procedimentos para a recuperação de créditos estabelecidos pelo Emissor, Credenciador e Participante Originador;

(v) processo de indenização e atribuição de critérios estabelecidos pelo Emissor, Credenciador e Participante Originador; e

(vi) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

§ 1° - O gerenciamento do risco de crédito da Elo consiste em um processo robusto de análise, baseado em metodologia isonômica, supervisionado pelo Comitê de Crédito, permitindo a identificação, a mensuração, o controle e a mitigação do Risco de Crédito associado a cada Participante e ao conglomerado do qual faz parte, conforme o caso.

§ 2° - A Elo utiliza um modelo de classificação de *Rating* denominado - *Expert Judgment* - o qual utiliza informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas, de governança e gestão do negócio.

§ 3° - O percentual e composição de garantia a ser alocado para suportar o risco de crédito de cada Participante leva em consideração parâmetros como: PD - *Probability of Default* - calculada pelo modelo de Merton; LGD – *Loss Given Default*; EAD – *Exposure At Default*.

§ 4° - Os instrumentos de Garantias adotados para a operacionalização dos Arranjos de Pagamento Elo são os descritos na Norma de Provisionamento de Garantias.

§ 5° - A estrutura do modelo de Garantias considera a dimensão do risco que o Participante impõe aos Arranjos de Pagamento Elo, permitindo a Elo: (a) embasar decisões com grande agilidade e adequado grau de confiança; e (b) honrar o cumprimento das obrigações relativas à liquidação financeira de determinado Participante junto aos demais Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 233. Não obstante o disposto no Artigo 192 acima, é facultado aos Credenciadores avaliar e medir o risco da contraparte, para estabelecer os mecanismos de redução de riscos necessários para proteger-se e proteger também os Estabelecimentos Comerciais afiliados contra o risco de perdas decorrentes da Liquidação Diferida no caso de falha dos Emissores em honrar com suas obrigações da Liquidação Diferida. Os Credenciadores devem implementar política e procedimentos de mitigação de risco que, nos termos da regulamentação aplicável, controlem esse risco e, assim, protejam os Credenciadores contra perdas financeiras.

Artigo 234. A Elo avaliará periodicamente as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos que os Credenciadores e Participantes Originadores implementarem para proteger-se contra falhas de um Emissor em liquidar Transações de Pagamento e Transações de Pagamento com Liquidação Diferida. Os Credenciadores e Participantes Originadores informarão à Elo sua estratégia de mitigação de risco e o status da implementação de seus controles de risco relacionados à liquidação das Transações de Pagamento. Mediante solicitação da Elo e no período de 10 (dez) dias úteis a contar de tal solicitação, o Credenciador ou Participante Originador deverá apresentar sua política vigente de mitigação de risco, bem como os procedimentos relativos à implementação da referida política.

Artigo 235. Os Credenciadores, que optarem por habilitar Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais, poderão demandar que os Subcredenciadores apresentem garantias para comprovar que podem honrar suas obrigações junto aos Estabelecimentos Comerciais pelos Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais afiliados.

Artigo 236. Os Participantes Originadores, em seus relacionamentos com Carteiras Digitais Transacionais, poderão demandar que as Carteiras Digitais Transacionais apresentem garantias para comprovar que podem honrar suas obrigações junto aos Usuários Recebedores.

Artigo 237. A obrigação do Emissor de apresentar garantia (se requerida pelo Credenciador) – O Emissor que está sujeito às medidas de controle de risco do Credenciador, referentes a Transações de Pagamento com Liquidação Diferida, deverá fornecer a garantia

ou qualquer outro controle de risco requerido pelo Credenciador, dentro do prazo estipulado pelo Credenciador. O Emissor não poderá discriminar contra o Credenciador ao fornecer a garantia ou outro controle de risco requerido pelo Credenciador.

Artigo 238. Se o Emissor não quiser sujeitar-se a controles de redução de risco potencialmente rígidos do Credenciador, devido para as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida, poderá solicitar ao Credenciador que interrompa a Liquidação Diferida de suas Transações Elo realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, sendo certo que essa medida não poderá ser adotada de forma discriminatória ou de tal forma que possa prejudicar a Marca Elo ou colocar os Arranjos de Pagamento Elo em desvantagem competitiva em relação a outros Arranjos de Pagamento similares, sendo que o Credenciador deverá atender a essa solicitação. De qualquer modo, o Credenciador deve notificar a Elo por escrito sobre tal ação. No caso de um Credenciador optar por liquidar as Transações de um ou mais Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, de forma imediata, ou seja, sem qualquer diferimento, o reembolso por Perdas Decorrentes de Liquidação aplicar-se-á em relação ao(s) respectivo(s) Emissor(es) para Transações realizadas após o prazo de 60 (sessenta) dias da data em que a Elo for formalmente comunicada de tal decisão pelo Credenciador em questão. Até essa data, o Credenciador permanecerá responsável pelos Riscos de Liquidação. O mesmo se aplica no caso de um Emissor pedir ao Credenciador que suas transações sejam liquidadas de forma imediata.

Subseção VII - Risco de Liquidez

Artigo 239. O risco de liquidez é definido como a possibilidade de o Participante não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas no processo de liquidação dos fluxos de pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, o Risco de Liquidez ocorre quando não há o repasse dos recursos no prazo estabelecido, por parte do Emissor, mediante falhas operacionais ou escassez de liquidez ou pela possibilidade de o Credenciador ou Participante Originador não honrar o compromisso de liquidar as Transações de Pagamento entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo. A título de exemplo, o Risco de Liquidez poderá ocorrer nas situações previstas abaixo:

(ii) na hipótese de antecipação de recebíveis de vendas do Estabelecimento Comercial, na modalidade de transações de pagamento de compra pós-pago, comprometendo o fluxo de liquidação futura junto aos demais Estabelecimentos Comerciais;

(iii) em razão da não disponibilidade de recursos para a liquidação da transação de pagamento de Compra ao Estabelecimento Comercial, no prazo comercialmente estabelecido; e

(iv) em razão da não disponibilidade de recursos para a liquidação da transação de pagamento de Transferência ao Usuário Recebedor.

Artigo 240. Os Credenciadores, os Subcredenciadores ou as Carteiras Digitais Transacionais são responsáveis pela relação comercial com os Estabelecimentos Comerciais, pela origem e veracidade das informações da transação de pagamento, pela gestão do fluxo de caixa de forma a não permitir o descumprimento de sua obrigação de liquidação junto aos Estabelecimentos Comerciais, e de suportar eventual inadimplemento de outros participantes.

Artigo 241. No caso das Transações de Transferência, os Emissores Recebedores e as Carteiras Digitais Transacionais são responsáveis pela relação comercial com os Usuários Recebedores, pela origem e veracidade das informações da transação de pagamento, pela gestão do fluxo de caixa de forma a não permitir o descumprimento de sua obrigação de liquidação junto aos Usuários Recebedores, e de suportar eventual inadimplemento de outros Participantes.

Artigo 242. Os critérios e procedimentos adotados nos Arranjos de Pagamento Elo para o contínuo gerenciamento do risco de liquidez visam um maior grau de segurança em sua capacidade de honrar as obrigações de fluxo de caixa, buscando garantir liquidez suficiente para suportar potenciais saídas de recursos, bem como a compatibilidade entre os prazos e a liquidez dos ativos.

Parágrafo único. Entre os eventos a que os Participantes estão expostos, inclui-se o risco de indisponibilidade de caixa.

Artigo 243. O controle do Risco de Liquidez é alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, a partir da implementação das seguintes ações do Gerenciamento de Riscos:

(i) Política de Gerenciamento de Riscos;

(ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos e controles aos quais os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo estão expostos;

(iii) procedimentos e mecanismos de avaliação das exposições financeiras entre Participantes e/ou entre Arranjos de Pagamento Elo, considerando o fluxo financeiro até a disponibilização de recursos em conta de livre movimentação do recebedor;

(iv) critérios definidos e monitorados periodicamente a fim de assegurar eventual necessidade de contingência de capital, prevendo um patamar mínimo de liquidez diária; e

(v) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO XIII - ASPECTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 244. Os Participantes e Prestadores de Serviço, com o objetivo de manter a qualidade e a segurança na prestação de serviços ao Usuário, deverão adotar regras e procedimentos previstos nos Manuais dos Arranjos e nas Políticas citadas neste Regulamento, bem como neste Regulamento, dentre os quais se destacam:

(i) infraestrutura física e tecnológica mínima para disponibilização de serviços;

(ii) critérios e condições para terceirização;

(iii) atividades de conciliação de informação entre os Participantes;

(iv) estrutura dedicada ao tratamento de assuntos referentes a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;

(v) estrutura dedicada ao monitoramento e prevenção de fraudes;

(vi) gerenciamento de continuidade de negócios; e

(vii) Política de Segurança da Informação assegurando a integridade das informações que circulam entres os Participantes.

Parágrafo único. A Elo terá prerrogativa de realizar diligência sobre os Participantes para garantir o cumprimento de todas as obrigações criadas nos termos do presente Regulamento.

Seção II - Disponibilidade e Capacidade de Prestação dos Serviços

Artigo 245. A Elo realiza a terceirização de serviços, a partir de critérios estabelecidos na *Seção III – Atividades Sujeitas a Terceirização e Seus Critérios* a seguir, contando, para tanto, com empresas renomadas no suporte operacional de seu negócio, principalmente no que diz respeito à prestação de serviços de liquidação, realizados junto à Câmara de Compensação e Liquidação, e serviço de tecnologia de informação, armazenamento de dados, serviços de rede, processamento das transações, dentre outros, realizados junto a Prestador de Serviço, respeitados os requisitos operacionais mínimos.

Artigo 246. Os critérios e condições para terceirização de atividades são estabelecidos com base em procedimentos internos e Acordo de Nível de Serviço.

Artigo 247. Os contratos com Prestadores de Serviços Terceirizados estabelecem os Acordos de Níveis de Serviço, os quais definem limites claros sobre a capacidade, disponibilidade, segurança e continuidade das operações que estão sob sua responsabilidade, sendo monitorados periodicamente.

Artigo 248. Os contratos com Prestadores de Serviços Terceirizados são celebrados visando manter a máxima capacidade, disponibilidade, continuidade e segurança das operações que estão sob responsabilidade dos Arranjos de Pagamento Elo, os quais estão sujeitos a penalidades descritas no *Capítulo VIII - Penalidades Aplicadas* deste Regulamento.

Artigo 249. A Elo mantém equipes incumbidas de estabelecer diretrizes a serem respeitadas pelos Prestadores de Serviço Terceirizados durante a vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, garantindo a continuidade das operações e monitoramento das atividades realizadas.

Seção III - Atividades sujeitas à terceirização e seus respectivos critérios

Artigo 250. Dentre as atividades consideradas sujeitas à terceirização pela Elo estão:

(i) atividades de liquidação das Transações de Pagamento;

(ii) serviço de tecnologia de informação e de tokenização;

(iii) armazenamento de dados;

(iv) serviços de rede;

(v) processamento das transações;

(vi) tokenização das informações relativas às Transações de Pagamento de Compra e de Transações de Pagamento de Transferência; e

(vii) outros serviços especializados, desde que sujeitos a requisitos mínimos de qualidade, eficiência e excelência, considerados a critério da Elo.

Artigo 251. Toda e qualquer contratação de serviços terceirizados deverá ser feita de forma a garantir clareza, imparcialidade e controle do processo de contratação e gestão dos contratos, visando a segurança das informações e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Elo e a mitigação de riscos.

§ 1° - Na terceirização dos serviços de processamento de responsabilidade da Elo, a Elo garantirá, por meio de ferramentas de segurança da informação e monitoramento, a

segregação e a proteção de sua infraestrutura tecnológica, sendo que a gestão de acesso às informações críticas será administrada exclusivamente pela Elo.

§ 2° - As ferramentas de segurança da informação e monitoramento de que tratam o parágrafo anterior poderão ser auditadas pelo Banco Central a qualquer momento e poderão ser auditadas também pelos Participantes, por meio de auditoria independente, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 252. A contratação de serviços terceirizados pela Elo deverá observar a legislação aplicável e ser aprovada pelo responsável da respectiva área contratante, respeitado o seu nível de alçada, além de:

(i) ser realizada após avaliação do nível de risco da contratação;

(ii) ser realizada após avaliação da capacidade técnica; e

(iii) ser formalizada por meio de um contrato prevendo as responsabilidades de ambas as partes.

Artigo 253. Os contratados responsáveis pela prestação de serviços terceirizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo deverão assegurar respeito à legislação trabalhista e respeitar as seguintes premissas:

(i) prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;

(ii) manter sigilo de informações confidenciais;

(iii) respeitar normas e diretrizes da Elo quanto às obrigações, direitos e penalidades estabelecidas para prestação de serviços, incluindo, mas não limitado ao respeito a segurança da informação;

(iv) prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo;

(v) assegurar a não utilização de trabalho ilegal (trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil);

(vi) cumprir e exigir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Elo neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, no que se refere a rejeição e devolução de Transações de Pagamento e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento das regras, obrigações e responsabilidades estabelecidas; e

(vii) cumprir e exigir o cumprimento de padrões para a prestação de serviço, contemplando qualidade, prazo e requisitos técnicos por meio de Acordo de Nível de Serviços.

Artigo 254. O Participante que contratar Prestador de Serviço Terceirizado, para a realização de atividades a que estariam obrigados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, permanecerá integralmente responsável pela prestação do serviço, devendo garantir que o serviço prestado pelo terceiro estará de acordo com as regras deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança, eficiência e qualidade de atendimento aos Usuários.

Seção IV - Conciliação de informações entre os Participantes

Artigo 255. O Credenciador e/ou Participante(s) Originador(es) será(ão) o responsável(is), direta ou indiretamente, pelo envio das informações da Transação de Pagamento entre o Estabelecimento Comercial e a Elo, que, por sua vez, será responsável pelo envio das informações ao Emissor para fins de aprovação da Transação de Pagamento.

Artigo 256. A Elo estabelece padrões de mensageria de acordo com o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacional seguindo padrões internacionais de mercado, para garantir a ampla comunicação e conciliação das informações entre os Participantes e realizar a autorização e a liquidação das Transações de Pagamento.

Parágrafo único. A Elo possui área dedicada para supervisionar a conformidade dos Participantes quanto a segurança da informação.

Seção V - Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo

Artigo 257. Os Participantes deverão adotar estrutura dedicada ao monitoramento de prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, observadas as diretrizes de gestão estabelecidas na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo.

§ 1° - Os Participantes deverão obter informações que permitam identificar o Usuário das Transações de Pagamento, bem como manter estas informações, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 2° - Os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo deverão reportar Transações de Pagamento que envolvam ilícito cambial, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo às autoridades competentes, nos termos da regulamentação aplicável, além de notificar a Elo previamente a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas dessas transações.

§ 3° - É vedado aos Participantes estabelecer ou manter relação com qualquer cliente que seja ou venha a ser objeto de sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido.

Artigo 258. Os Participantes devem estabelecer procedimentos de monitoramento das Transações de Pagamento, os quais devem permitir a detecção e o monitoramento de fraudes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção VI - Gerenciamento de continuidade de negócios

Artigo 259. A participação nos Arranjos de Pagamento Elo implicará no atendimento de aspectos operacionais mínimos para o gerenciamento e continuidade de negócios, implicando em um PCN (Plano de Continuidade de Negócios).

Parágrafo único. O PCN é definido a partir de estratégias e ações e tem como finalidade prover a continuidade das operações dos Participantes em momento de indisponibilidade ocasionado por qualquer evento não programado ou previsto.

Artigo 260. O desenvolvimento do PCN deverá ser baseado na avaliação de seus processos, identificando todos os pontos críticos e/ou vulnerabilidades, dimensionando impactos eventuais, financeiros e/ou institucionais.

Artigo 261. A BIA (*Business Impact Analysis)* determinará o que deve ser considerado crítico, e incluirá no PCN recomendações e orientações voltadas ao restabelecimento de processos imprescindíveis para as operações do negócio, tal qual a implementação dos seguintes planos:

(i) Plano de Resposta de Incidentes (PRI) – plano cujo objetivo é responder aos incidentes, imediatamente após sua detecção, acionando as equipes pré-determinadas, as fatalidades gerenciadas, as ações de limitação de danos efetuada e o acionamento dos planos de continuidade;

(ii) Plano de Recuperação de Desastre (DRP – *Disaster Recovery Plan*): plano cujo objetivo é descrever processos, pessoas, recursos e serviços envolvidos em caso de desastre declarado pelos Participantes e tem o objetivo de reestabelecer as operações e local de trabalho à sua normalidade;

(iii) Plano de Continuidade Operacional (PCO): plano cujo objetivo é estabelecer processos, pessoas, recursos e serviços envolvidos em caso de incidentes visando à recuperação dos processos críticos e restabelecimento das operações a sua normalidade; e

(iv) Plano de Comunicação (PC): plano cujo objetivo é estabelecer a estratégia de comunicação em caso de incidentes, incluindo a divulgação de informações de maneira estruturada, de forma a atingir entidades públicas (policial, bombeiros, defesa civil, etc.), a imprensa/mídia e demais órgãos relacionados com o incidente, prevendo a comunicação a colaboradores, seus familiares e definição de porta-voz.

Artigo 262. Os Participantes deverão realizar avaliação de seus processos, identificando todos os pontos críticos e/ou vulnerabilidades, dimensionando eventuais impactos financeiros e/ou institucionais e as respectivas medidas para manutenção dessas operações e mantendo atualizados o seu PCN e BIA. A Elo poderá requerer de seus Prestadores de Serviços um PCN e recuperação de desastres implementados, quando aplicável.

Artigo 263. Os Participantes deverão manter processos e procedimentos de contingência para mitigar os riscos dos processos críticos e evitar impactos que possam comprometer a imagem e as operações dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção VII - Segurança da Informação

Subseção I - Disposições Gerais

Artigo 264. Os Participantes, e os Prestadores de Serviço por ele contratados, deverão respeitar os termos do Manual de Regras Operacionais Elo e Política de Segurança da Informação com o objetivo de preservar e garantir principalmente:

(i) a confidencialidade, mediante acesso à informação somente às pessoas autorizadas;

(ii) a integridade, mediante salvaguarda da exatidão, totalidade da informação e dos métodos de processamento; e

(iii) a disponibilidade, mediante permissão de acesso à informação e aos ativos relacionados à segurança da informação sempre que necessário aos Usuários.

Artigo 265. A Política de Segurança da Informação estabelece condutas adequadas e seguras para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidentais ou intencionais.

Parágrafo único. Estão previstas na Política de Segurança da Informação, normas relacionadas a utilização da internet, utilização de correio eletrônico, controle e senha de acesso, administração do ambiente de rede, utilização de estações de trabalho, dentre outros.

Artigo 266. É compromisso de todos os Participantes e Prestadores de Serviços contratados obedecer às seguintes diretrizes:

(i) proteger as informações contra acesso, modificação destruição ou divulgação não autorizada;

(ii) assegurar que os recursos colocados à disposição dos Arranjos de Pagamento Elo sejam utilizados para as finalidades operacionais da Elo;

(iii) garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos em conformidade com a Política de Segurança da Informação;

(iv) garantir a continuidade do processamento das informações críticas aos negócios;

(v) atender às normas internas que regulamentam as atividades da Elo e o seu mercado de atuação;

(vi) obter, manter e apresentar, sempre que solicitado, a certificação PCI válida; e

(vii) comunicar imediatamente a área responsável quando ocorrer qualquer tipo de dúvida ou incidente que possa causar algum risco a suas atividades.

Subseção II - Segurança da Informação entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 267. A Elo poderá realizar periodicamente processo de auditoria de segurança da informação em seus Participantes e Prestadores de Serviços visando avaliar o nível de maturidade do SGSI.

Artigo 268. Para a prestação de serviços de processamento dos cartões Elo, é necessário que as entidades tenham passado pela auditoria de segurança da informação da Elo.

Parágrafo único. No processo de auditoria, caso o relatório aponte a existência de falhas, omissões e/ou imprecisões ao cumprimento das regras estabelecidas nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, em destaque no Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação, a Elo poderá suspender a autorização de processamento ou conceder prazo, para que a entidade corrija as falhas identificadas.

Artigo 269. A Elo adota um modelo de chip próprio para seus Instrumentos de Pagamento, no qual os principais dados do Usuário são protegidos por uma assinatura digital estática ou dinâmica.

§ 1° - Os terminais que aceitam os Instrumentos de Pagamento deverão validar suas assinaturas digitais, como garantia de autenticidade das informações lidas, sendo que estes terminais deverão ser continuamente atualizados pelos Credenciadores de forma a permanecer em linha com as certificações de segurança aplicáveis, entre elas a PA-DSS (*Payment Application Data Security Standard*) e PCI-PTS (*Pin Transaction Security*).

§ 2° - Sempre que um produto exigir a validação online da senha do Portador, o Emissor deverá cadastrar previamente uma chave criptográfica para transporte seguro desta senha.

§ 3° - A criação da chave criptográfica deverá ser realizada pelo Emissor, sendo exclusiva deste Participante e, consequentemente, todos os novos produtos criados terão a garantia deste transporte seguro.

§ 4° - Para o cadastro desta chave, será agendado um cerimonial que consistirá na presença de três custódios do Emissor junto ao Credenciador para realizar o cadastro da chave no sistema do Credenciador (HSM).

CAPÍTULO XIV - REGRAS DE USO DA MARCA

Seção I - Requisitos, direitos, deveres, restrições e proibições do uso da marca

Artigo 270. A Elo poderá outorgar aos Participantes e aos Prestadores de Serviços, uma autorização, temporária, não exclusiva e intransferível de uso da Marca Elo, nos termos, formas e condições previstas neste capítulo e nos contratos celebrados com os Participantes e com os Prestadores de Serviços, seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo, ou seja, com o escopo específico de uso da marca.

§ 1° - A licença é outorgada aos Participantes e aos Prestadores de Serviços em caráter pessoal, sendo vedada a cessão ou transferência parcial ou integral da licença a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Elo.

§ 2° - A Elo poderá, também, outorgar o uso da Marca Elo associado a parcerias e patrocínios, nos termos dos contratos celebrados com os Participantes.

Artigo 271. Os Participantes e os Prestadores de Serviços deverão observar e cumprir o Manual da Logomarca Elo (MLE), os contratos celebrados com os Arranjos (seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo seja com o escopo específico de uso da marca), bem como todos os Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento que contenham as regras de uso da Marca Elo e as diretrizes de promoção e marketing dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 272. Os Participantes e os Prestadores de Serviços Terceirizados estarão autorizados a usar a Marca Elo apenas em materiais promocionais, dentro do contexto dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo, entre outros, materiais de identificação, cartões tangíveis ou intangíveis, adesivos, equipamentos que de alguma forma visem o reconhecimento dos Instrumentos de Pagamento e dos serviços dos Arranjos de Pagamento Elo e dos Estabelecimentos Comerciais.

Artigo 273. Os Participantes e os Prestadores de Serviços deverão obter a aprovação prévia da Elo para o uso de todos os materiais que apresentarem a Marca Elo, conforme as orientações e especificações técnicas da Elo citados neste Regulamento.

Artigo 274. Os Participantes, Prestadores de Serviço, Estabelecimentos Comerciais e Usuários não poderão (a) alterar, modificar, desmontar, compor, redesenhar ou incorporar a Marca Elo, total ou parcialmente, (b) desenvolver trabalhos ou produtos derivados com a Marca Elo, ou (c) permitir que outros realizem os atos dispostos dos itens (a) e (b) sem autorização prévia e por escrito da Elo.

Artigo 275. Todo o uso da Marca Elo pelos Participantes e Prestadores de Serviços reverterá em benefício da Elo e estes se comprometem a não:

(i) contestar a titularidade da Marca Elo;

(ii) reivindicar qualquer direito em discordância com este Regulamento e com os Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento ou de título sobre a Marca Elo;

(iii) usar, registrar ou solicitar, direta ou indiretamente, o registro da Marca Elo ou de marcas semelhantes à Marca Elo, incluindo, mas não limitado à parte de uma razão social, nome fantasia ou outra denominação, ou ainda como nome de domínio na internet; e

(iv) praticar qualquer ato que desvalorize a boa reputação da Marca Elo.

Artigo 276. Caso algum dos Participantes e Prestadores de Serviços tome conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso da Marca Elo, deverá comunicar imediatamente a Elo e assisti-la em relação a qualquer informação, documento ou tomada de providência adicional para proteção da Marca Elo.

Artigo 277. Qualquer utilização da Marca Elo não prevista nos termos definidos neste Regulamento, em quaisquer dos Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento ou nos contratos celebrados, seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo, seja com o escopo específico de uso da marca, com os Participantes ou Prestadores de Serviços, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Elo.

Artigo 278. Na hipótese de utilização da Marca Elo, contrária aos termos definidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento, contratos celebrados com os Arranjos de Pagamento ou qualquer outro instrumento que regule a utilização da Marca Elo, os Participantes estarão sujeitos às penalidades dispostas no *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas* deste Regulamento e no Anexo V ~~Manual de Regras Operacionais Elo~~, incluindo, mas não limitado, à rescisão do contrato celebrado com os Arranjos, ao cancelamento do uso da marca e a eventuais multas, perdas e danos, conforme legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 279. Os Participantes deverão respeitar regras aplicáveis à utilização da Marca Elo quando da utilização de mídia social e abster-se de condutas que possam gerar danos ou que desvalorizem a Marca Elo, sendo responsáveis por atos de seus funcionários, prepostos e representantes, entre outros, que eventualmente adotarem tais condutas danosas.

§1º. Os participantes se comprometem a não discriminar a Marca Elo, garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a aceitação.

§2º. A adoção de condutas danosas em mídias sociais pelos Participantes, seus funcionários, prepostos e representantes, entre outros, poderá ensejar a aplicação das penalidades descritas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento e Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento.

Seção II - Cancelamento do uso da marca

Artigo 280. A licença de uso da Marca Elo será cancelada automaticamente, e o contrato celebrado pelo Participante será motivadamente rescindindo na hipótese do Participante ser excluído de qualquer um dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente do motivo da sua exclusão, sendo que o descumprimento das regras de uso da Marca Elo poderá ser motivo de exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo conforme disposto no *Capitulo IX – Modalidades dos Participantes* deste Regulamento.

Artigo 281. Na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Participante, independentemente do motivo ou da causa, os Participantes deverão:

(i) deixar de emitir novos Instrumentos de Pagamento e substituir os Instrumentos de Pagamento;

(ii) interromper imediatamente o uso da Marca Elo para quaisquer fins;

(iii) destruir ou devolver à Elo todo o material impresso, eletrônico ou outros materiais tangíveis, que contenham a Marca Elo ou referências a ela; e

(iv) encaminhar à Elo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do contrato celebrado com os Arranjos, declaração de que cumpriu com todas as obrigações pactuadas no referido contrato, além das obrigações descritas neste Artigo.

CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Seção I - Interoperabilidade entre Participantes

Artigo 282. A Elo promove a aceitação dos Instrumentos de Pagamento por meio de ampla rede de estabelecimentos comerciais, contratação não discriminatória dos Prestadores de Serviço de Rede para a captura das Transações de Pagamento e Interoperabilidade entre Participantes.

Artigo 283. As responsabilidades que garantem a Interoperabilidade entre Participantes, no que se refere à disponibilização de serviços e infraestruturas e aderência a regras e procedimentos operacionais, tecnológicos e de segurança estão descritas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos, Capítulo XI – Modalidades dos Participantes e Capítulo XIII – Aspectos Operacionais* deste Regulamento, não existindo qualquer diferenciação entre Participantes de uma mesma modalidade para fins de aplicação das regras deste Regulamento.

§1º As relações, quando existirem, entre Emissores, Credenciadores, Prestadores de Serviço de Rede, Instituições Domicílio, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais Participantes Originadores ou Iniciadores de Transação de Pagamento visarão promover a ampla aceitação dos Instrumentos de Pagamento e o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, observada a compatibilidade técnica e operacional, bem como as condições comerciais pactuadas entre eles.

§2º A descrição de tais responsabilidades atribui iguais direitos e deveres a todos os Participantes que prestam uma mesma atividade no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

§3º É vedada a diferenciação de tratamento entre as Transações de Pagamento realizadas pelos Participantes no âmbito Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 284. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, os mecanismos de Interoperabilidade entre Participantes terão por princípio a inovação e aprimoramento tecnológico constante, promovendo a inclusão financeira e satisfazendo primordialmente as necessidades dos Usuários.

Parágrafo único. As regras de interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento ou no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo devem garantir que o Usuário Final possa utilizar uma única conta de depósito ou de pagamento para a realização de transações de pagamento.

Artigo 285. A Elo promove a interoperabilidade entre os Participantes ao solicitar que um Estabelecimento Comercial que exibe as Marcas Elo concorde em aceitar os Produtos para

Pagamento correspondentes às Marcas Elo. Se o portador de credencial de pagamento indicar que deseja pagar com uma credencial de pagamento Elo, um Estabelecimento Comercial (o recebedor final) deve concluir e processar a Transação por meio daquela Credencial de Pagamento Elo.

§1º. Os Estabelecimentos Comerciais não poderão se recusar a aceitar uma credencial de pagamento Elo que seja adequadamente apresentada para pagamento, alegando, por exemplo, que a credencial de pagamento ostenta marca de um concorrente do Estabelecimento Comercial, como pode acontecer nos casos de credenciais de pagamento de marca compartilhada.

2º. Os Participantes devem seguir os padrões estabelecidos pela Elo para as tecnologias que são usadas nos Canais de Acesso, com o objetivo de assegurar que os sistemas funcionem de forma integrada, garantindo que a Transação seja processada sem interrupções. Os Canais de Acesso deverão seguir padrões e especificações compatíveis para garantir a interoperabilidade e a aceitação de pagamentos.

Seção II - Interoperabilidade entre Arranjos

Artigo 286. A Elo promoverá a Interoperabilidade entre Arranjos, uma vez satisfeitas condições operacionais, tecnológicas e de segurança, reservando-se o direito de recusar proposta de interoperabilidade caso a proposta possa colocar a solidez e segurança dos Arranjos de Pagamento Elo em risco.

Artigo 287. A Elo e seus mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos terão por princípio a inovação e aprimoramento tecnológico constante, promovendo a inclusão financeira e satisfazendo primordialmente as necessidades dos Usuários.

Artigo 288. É vedada a diferenciação de tratamento entre as Transações de Pagamento realizadas em eventual interoperabilidade entre participantes de arranjos distintos.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de eventual existência de diferenças entre as Transações de Pagamento no âmbito Arranjos de Pagamento Elo, bem como entre participantes de arranjos distintos, em eventual interoperabilidade, em razão da adoção de modelos de negócios específicos distintos pelos arranjos ao proverem seus serviços de pagamento no âmbito do SPB.

Artigo 289. As regras e os procedimentos do Acordo de Interoperabilidade deverão necessariamente:

(i) seguir princípios que visem a: (a) solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, (b) promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber; (c) acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento; (d) atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços; (e) confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e (f) inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento;

(ii) ser compatíveis com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo

(iii) compatibilizar os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus participantes com as responsabilidades atribuídas aos arranjos de pagamento pela regulamentação vigente;

(iv) permitir a efetiva identificação, por parte dos participantes do arranjo e dos usuários finais, dos riscos envolvidos;

(v) adotar práticas não discriminatórias, de forma que os Acordos de Interoperabilidade observarão condições técnicas e comerciais semelhantes para situações semelhantes, respeitada a racionalidade econômica da operação e atendidos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

(vi) garantir o trânsito das informações, entre os arranjos de pagamento, necessárias ao cumprimento regulamentação vigentes às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas;

(vii) estabelecer, de forma clara e objetiva: (a) os direitos e deveres das partes envolvidas; (b) as modalidades de participantes de cada arranjo envolvidas na interoperabilidade; (c) as responsabilidades atribuídas aos instituidores dos arranjos de pagamento; e (d) as limitações impostas aos arranjos de pagamento pelo Banco Central do Brasil; e

(viii) cumprir a regulamentação vigente.

Artigo 290. Os Acordos de Interoperabilidade Elo cobrirão, no mínimo, mas não se limitando, os seguintes temas:

(i) processo de delimitação de responsabilidade e das garantias prestadas nos âmbitos de cada arranjo de pagamento aos usuários finais e, se for o caso, entre cada um dos instituidores de arranjo;

(ii) uso das marcas de cada instituidor e de seus participantes;

(iii) processos de mensageria, troca de informações e arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

(iv) motivos de devolução, rejeição ou reversão de transações de pagamento (*chargeback*) dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

(v) formas de resolução de conflitos entre usuários finais dos arranjos de pagamento em interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao usuário final;

(vi) mecanismos de proteção e de segurança da informação de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

(vii) mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes e de transações suspeitas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de prevenção de lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo;

(viii) monitoramento das falhas de segurança dos arranjos de pagamento em interoperabilidade;

(ix) mecanismos de contingência para casos de indisponibilidade de sistemas dos arranjos de pagamento em interoperabilidade; e

(x) Realização de comunicados, em conjunto, ao mercado dos arranjos de pagamento em interoperabilidade.

Artigo 291. Em uma Transação de Pagamento realizada por meio da Interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamentos Elo com arranjos de pagamentos fechados, a Elo permanecerá responsável apenas pela liquidação da Transação de Pagamento de aporte na respectiva conta de pagamento pré-paga mantida pelo usuário no arranjo com o qual a Elo interopera, não sendo a Elo responsável pela disponibilização dos recursos em favor do vendedor/usuário final do arranjo com o qual a Elo interopera.

Artigo 292. No caso de interoperabilidade entre arranjos de pagamentos abertos, seja de abrangência doméstica ou transfronteiriça, caberá ao instituidor do Arranjo de Pagamento Interoperável a responsabilidade financeira por eventuais Chargebacks iniciados por portadores de Instrumentos de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo.

Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço

Título I – Disposições Gerais

CAPÍTULO I - PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Artigo 1. Os Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços compreendem o conjunto de normas e procedimentos que regulam a compra de bens, produtos e serviços por meio da realização e liquidação de Transações de Pagamento. Os referidos arranjos não são submetidos à autorização do Bacen por não atingirem a volumetria necessária para tanto, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 2. O relacionamento do Usuário com o Participante do Arranjo de Pagamento Elo Transfronteiriço se dá, a partir da utilização de Conta de Pagamento Pré-Paga, Conta de Pagamento Pós-Paga ou Conta de Pagamento Depósito, mantidas em nome dos Usuários, quais sejam:

(i) Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço;

(ii) Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço; e

(iii) Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Transfronteiriço.

Artigo 3. Os Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços, possuem abrangência territorial transfronteiriça, e englobam Instrumentos de Pagamento emitidos em território nacional que podem ser utilizados em outros países.

Artigo 4. Os Instrumentos de Pagamento emitidos no contexto dos Arranjos de Pagamento Elo podem dar acesso (i) apenas a um Arranjo de Pagamento Doméstico; (ii) apenas a um Arranjo de Pagamento Transfronteiriço ou (iii) tanto para o Arranjo de Pagamento Doméstico quanto para os Arranjos de Pagamento Transfronteiriços.

CAPÍTULO II - INSTRUMENTOS DE PAGAMENTO

Seção I - Disposições Gerais

Artigo 5. O portfólio de Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços abrange:

(i) Instrumento de Pagamento Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço;

(ii) Instrumento de Pagamento Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço; e

(iii) Instrumento de Pagamento de Depósito/Compra/Transfronteiriço.

Parágrafo único. Os Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Transfronteiriço são descritos e detalhados nas respectivas Disposições Específicas, ressaltando-se não terem sido submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 6. Os Instrumentos de Pagamento podem ser emitidos tanto em favor de pessoas físicas quanto jurídicas.

Seção II - Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso

Artigo 7. Com relação aos dispositivos, canais e tecnologia de acesso aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas na *Seção II – Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso, Capítulo II – Instrumentos de Pagamento, Título I- Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO III - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Artigo 8. Com relação aos direitos e deveres dos Usuários aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Seção I – Disposições Gerais, Capítulo III – Direitos e Deveres dos Usuários, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

Artigo 9. Com relação ao processo de autorização e ao processo de cancelamento aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, o disposto no *Capítulo IV –Transação de Pagamento, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de autorização das Transações de Pagamento cursadas nos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços seguirá, no que for aplicável, a mesma sistemática de autorização, mas com o Credenciador localizado no exterior, remetendo informações das Transações de Pagamento à Elo de acordo com seu mecanismo de captura e parcerias.

CAPÍTULO V - SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I - Disposições Gerais

Com relação ao processo de liquidação das Transações de Pagamento e de compensação e liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo V – Sistema de Compensação e Liquidação, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

Seção II - Regras de Funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços

Artigo 10. As liquidações de Transações de Pagamento realizadas por meio de instrumentos de pagamento emitidos no Brasil no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços seguem o seguinte fluxo:

(i) O Usuário apresenta um Cartão Elo para pagamento em um Estabelecimento Comercial devidamente credenciado para receber tal Instrumento de Pagamento no exterior e a repassará para o Credenciador;

(ii) O Credenciador, então, encaminha a transação para autorização, conforme princípios estabelecidos neste Regulamento. Tal transação é denominada na moeda corrente do sistema;

(iii) Após a autorização, a Elo receberá um arquivo de liquidação enviado pelo Credenciador que detalha a operação. Nesse contexto, a Elo envia ao Emissor o arquivo de liquidação;

(iv) O Emissor receberá um Aviso de Liquidação enviado pela Elo para liquidar tal transação (salvo, conforme o caso, em Instrumentos de Pagamento emitidos no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Compra/Pré-Pago/Transfronteiriço, nas hipóteses em que os recursos são transferidos pelo Emissor à Elo anteriormente à realização das Transações de Pagamento);

(v) O pagamento é feito pelo Emissor na moeda de liquidação do sistema para uma conta da Elo mantida no Agente de Liquidação;

(vi) O Agente de Liquidação efetua o respectivo pagamento para o Credenciador ou diretamente para o EC, também na moeda de liquidação;

(vii) O Agente de Liquidação (ou, se for o caso, o Credenciador) liquidará a transação para o EC na moeda local no prazo e segundo a prática estabelecidos no país que ocorreu a transação.

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Artigo 11. Com relação às tarifas e os *royalties* cobrados do Emissor de Moeda Eletrônica, do Emissor de Instrumento de Pagamento de Depósito e de Pós-Pago dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VI – Estrutura de Tarifas e outras formas de remuneração, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO VII -MOTIVOS DE REJEIÇAO E DEVOLUCAO DAS TRANSAÇOES DE PAGAMENTO

Artigo 12. Com relação aos motivos de rejeição e devolução das Transações de Pagamento aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VII –Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII - PENALIDADES APLICADAS

Artigo 13. Com relação à aplicação das penalidades por descumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VIII – Penalidades Aplicadas, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO IX - RESPONSABILIDADES NO AMBITO DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Artigo 14. Com relação as responsabilidades entre o Instituidor dos Arranjos de Pagamento Elo, entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO X - GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISORIOS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Artigo 15. Com relação aos processos decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo X – Governança dos Processos Decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XI - MODALIDADES DOS PARTICIPANTES

Artigo 16. Aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XI – Modalidades dos Participantes, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XII -RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES

Artigo 17. Com relação aos riscos aos quais os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XII –Riscos Incorridos pelos Participantes, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - ASPECTOS OPERACIONAIS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Artigo 18. Com relação aos aspectos operacionais que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XIII –Aspectos Operacionais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV - REGRAS DE USO DA MARCA

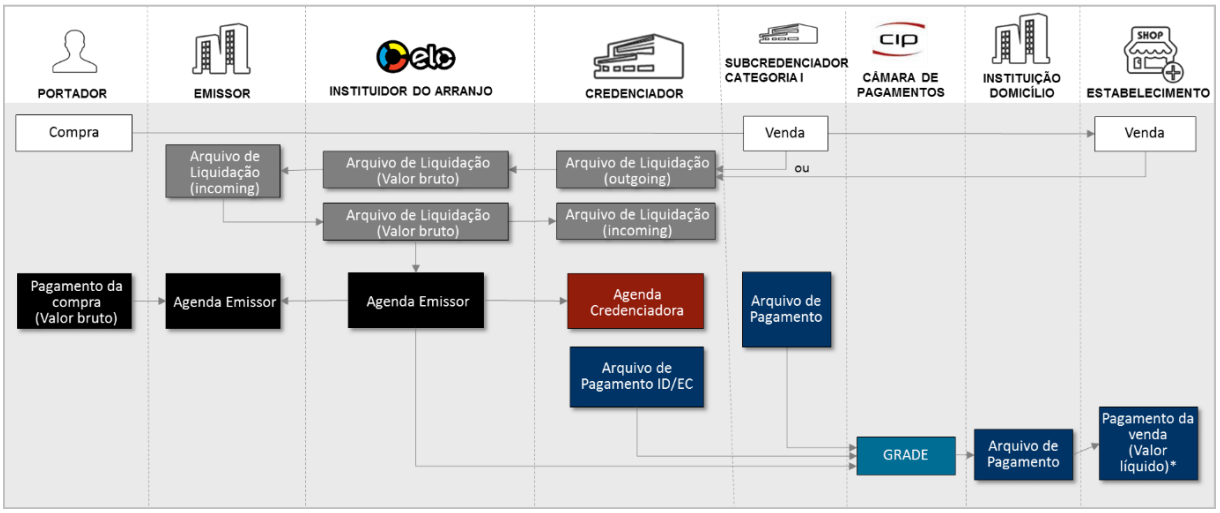
Artigo 19. Com relação as regras de Uso da Marca Elo que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XIV –Regras de Uso da Marca, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XV - MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Artigo 20. Com relação as regras e mecanismos de interoperabilidade que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços devem cumprir na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XV –Mecanismos de Interoperabilidade, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

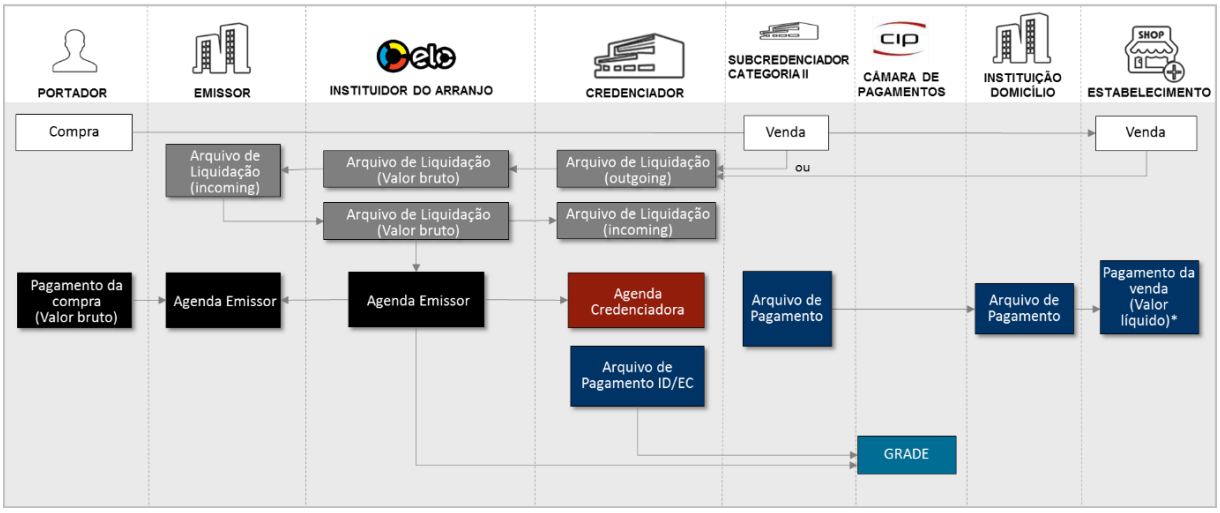
ANEXO I

Figura I – Subcredenciador Categoria I conforme definido no Glossário deste Regulamento:



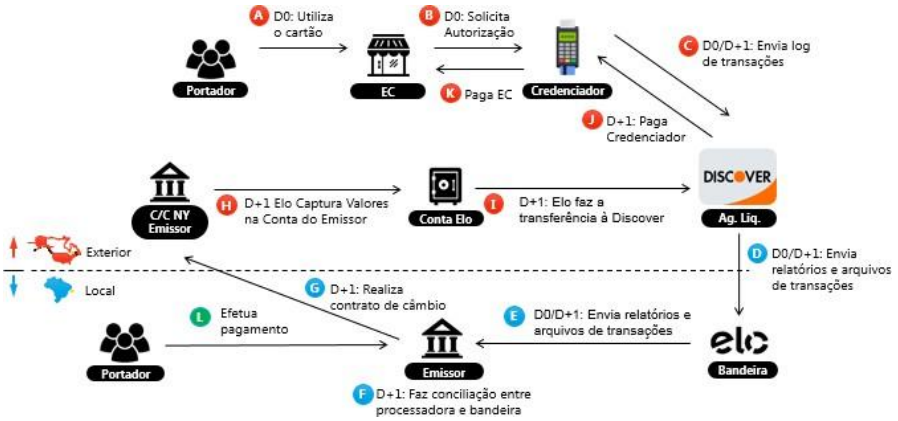
*o "Valor Líquido" é o valor pago ao Estabelecimento Comercial com o desconto das taxas cobradas pelo Credenciador ou pelo Subcredenciador.

Figura II – Subcredenciador Categoria II conforme definido no Glossário deste Regulamento:



*o "Valor Líquido" é o valor pago ao Estabelecimento Comercial com o desconto das taxas cobradas pelo Credenciador ou pelo Subcredenciador.

Figura III – Fluxo Operacional e Financeiro dos Arranjos de Pagamento Transfronteiriços:



ANEXO II

TARIFAS DEVIDAS À ELO NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELO

Tabela 1 – Tarifas aplicáveis às Transações de Abastecimento e Transações de Retirada de Recursos

Fluxo	Nome da tarifa /Fato gerador	Quem define	Quem paga	Quem recebe	Forma de cálculo	Aplicação
Entre Emissor Originador e Elo	Fee Emissor* / por transação efetuada	Elo	Emissor Originador	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Emissor Recebedor e Elo	Fee Emissor* / por transação efetuada	Elo	Emissor Recebedor	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Participante Originador e Elo	Fee Participante Originador ** / por transação efetuada	Elo	Participante Originador	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória

Tabela 2 – Tarifas aplicáveis às Transações de Aporte de Recursos

Fluxo	Nome da tarifa /Fato gerador	Quem define	Quem paga	Quem recebe	Forma de cálculo	Aplicação
Entre Emissor Originador e Elo	Fee Emissor* / por transação efetuada	Elo	Emissor Originador	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Participante Originador e Elo	Fee Participante Originador ** / por transação efetuada	Elo	Participante Originador	Elo	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória

*Fee Emissor: são as tarifas cobradas do Emissor pela Elo e constantes no Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~
**Fee Participante Originador: são as tarifas cobradas do Participante Originador pela Elo e constantes no Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~

ANEXO III

TARIFAS DEVIDAS ENTRE PARTICIPANTES NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO DE TRANSFERÊNCIA ELO

Tabela 1 – Tarifas aplicáveis às Transações de Abastecimento e Transações de Retirada de Recursos

Fluxo	Nome da tarifa /Fato gerador	Quem define	Quem paga	Quem recebe	Forma de cálculo	Aplicação
Entre Participante Originador e Emissor Originador	Intercâmbio / por transação efetuada	Elo	Participante Originador	Emissor Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Participante Originador e Emissor Recebedor	Tarifa de Serviço / por transação efetuada	Elo	Emissor Recebedor	Participante Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Iniciador Transação de Pagamento e Participante Originador	Tarifa de Serviço / por transação efetuada	Participante Originador	ITP	Participante Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional
Entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Tarifa de Serviço / por transação efetuada	Emissor Originador	Usuário Pagador	Emissor Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional
Entre Usuário Recebedor e Emissor Recebedor	Tarifa de Serviço / por transação efetuada	Emissor Recebedor	Usuário Recebedor	Emissor Recebedor	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional

Tabela 2 – Tarifas aplicáveis às Transações de Aporte de Recursos

Fluxo	Nome da tarifa /Fato gerador	Quem define	Quem paga	Quem recebe	Forma de cálculo	Aplicação
Entre Participante Originador e Emissor Originador	Intercâmbio / por transação efetuada	Elo	Participante Originador	Emissor Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Obrigatória
Entre Carteira Digital Transacional e Participante Originador	Tarifa de serviço / por transação efetuada	Participante Originador	CDT	Participante Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional
Entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Tarifa de serviço / por transação efetuada	Emissor Originador	Usuário Pagador	Emissor Originador	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional
Entre Usuário Recebedor e a Carteira Digital Transacional	Tarifa de serviço / por transação efetuada	CDT	Usuário Recebedor	CDT	Fixo ou percentual ou fixa + percentual	Opcional

ANEXO IV

TARIFAS, PRODUTOS E SERVIÇOS

1. Introdução

O objetivo deste Anexo ~~documento~~ é apresentar as tarifas referentes aos produtos e serviços mandatórios e opcionais ~~-~~incidentes e ofertados aos participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

2. Público-alvo

Este Anexo ~~Manual~~ é destinado aos Emissores, Credenciadores, Subcredenciadores e Processadoras Participantes do Arranjo de Pagamento Elo.

3. Materiais de Referência

Este Anexo ~~Manual~~ está relacionado ou complementa os seguintes documentos:

Documento
Glossário Elo
~~Regulamento Elo~~
Relação de Tarifas Emissor
Relação de Tarifas Credenciador
Manual de Certificação dos Subcredenciadores

4. Abrangência

Este Anexo ~~documento~~ contém os mecanismos de aplicação e cobrança dos Produtos e Serviços relativos ao Arranjo de Pagamento Elo (Tarifas Mandatórias) e para a aferição dos valores dos produtos e serviços opcionais oferecidos pelo Arranjos de Pagamento Elo (Tarifas Opcionais).

Os valores das tarifas são cobrados de forma isonômica e são disponibilizados periodicamente a todos os Participantes por meio do Portal de Parceiros Elo, conforme a modalidade de participação de cada um.

A adesão aos produtos e serviços opcionais deste Anexo ~~Manual~~ não requer a assinatura de um contrato específico. A adesão e utilização do produto e/ou serviço opcional listado neste documento

caracteriza a aceitação tácita pelo Participante. Assim, o cumprimento das condições descritas no item correspondente deste Anexo ~~manual~~ torna-se obrigatório, bem como a cobrança, que será realizada de forma automática.

As tarifas cobradas do Subcredenciador estão detalhadas no Manual de Certificação dos Subcredenciadores.

5. Disposições Gerais

Este Anexo ~~documento~~ é de propriedade da Elo e o acesso será autorizado apenas aos Participantes que tenham celebrado contrato de participação ou acordo de confidencialidade com a Elo. O ~~Manual de Tarifas~~ Anexo IV não deve ser distribuído e/ou divulgado a outros Participantes sem a autorização expressa e por escrito da Elo. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado deste documento é proibida, sujeitando o Participante divulgador a arcar com as perdas e os danos resultantes da distribuição e/ou divulgação indevida deste Anexo ~~manual~~.

Os Produtos e Serviços foram agrupados, neste Anexo ~~Manual~~, em categorias como tecnologia, benefícios, prevenção à fraude, cadastro, entre outros.

Os títulos de cada tarifa contêm as seguintes indicações:

i. De produto/serviço mandatório:[M]
ii. De produto/serviço opcional [O]
iii. De produto/serviço transfronteiriço [T]

Devem ser interpretados de forma conjunta ao Anexo IV ~~Manual de Tarifas~~ os seguintes documentos, no que for aplicável ao Emissor ou ao Credenciador:

i. Relação de Tarifas – Emissor
ii. Relação de Tarifas – Credenciador
iii. Glossário

As Relações de Tarifas de Produtos e Serviços somente poderão ser acessadas pelo Participante pertencente à categoria a ele relativa, sendo vedado o acesso de determinada Relação de Tarifas e Produtos por Participantes diferentes da categoria da relação (i.e., o Emissor não pode acessar a relação de tarifas do Credenciador, entre outros).

Todos os pagamentos devem ser realizados em moeda nacional (reais). No caso de tarifas cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira (i.e., dólares norte-americanos), o valor da tarifa será convertido da moeda estrangeira para reais (US$ para R$) na data de fechamento da fatura do

Participante. Para a conversão dos valores da tarifa será utilizada como padrão a taxa PTAX[1] apurada no dia anterior ao fechamento (D-1) da fatura.

As dúvidas referentes aos termos deste documento deverão ser endereçadas para o COE (Centro de Operações Elo), através de chamado aberto no Portal de Parceiros Elo.

6. Inclusões, Exclusões e Revisões de Tarifas

A Elo reserva-se o direito de alterar ou incluir tarifas neste Anexo ~~manual~~, mediante observância aos requisitos previstos na Resolução n. 150 do Banco Central do Brasil e, prévia comunicação aos Participantes. Para as tarifas mandatórias, a criação ou a elevação dos valores será comunicada aos Participantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

As reduções ou exclusões de tarifas podem ocorrer a qualquer tempo, respeitando o tratamento isonômico entre os Participantes da mesma categoria (por exemplo, entre os Emissores, entre os Credenciadores, etc.).

As tarifas cujos valores são expressos em reais poderão ser reajustados pelo IGPM. Em caso de não divulgação ou indisponibilidade desse índice, a Elo reserva-se o direito de reajustar os preços com base em outro indicador econômico, a seu exclusivo critério.

Cabe ressaltar que a elevação da tarifa "Desenvolvimento da Bandeira, Marketing, Promoções e Suporte a Produtos e Tecnologias" será comunicada aos Participantes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, enquanto sua redução poderá ocorrer a qualquer tempo.

7. Estrutura de Precificação do Arranjo de Pagamento Elo

A precificação dos Produtos e Serviços dos Arranjos de Pagamento Elo é classificada em 3 grupos, abaixo indicados:

i. Remuneração do Emissor (intercâmbio)
ii. Tarifas de Produtos e Serviços Elo Mandatórios
iii. Tarifas de Produtos e Serviços de Valor Agregado

8. Procedimento de Faturamento de Serviços ou Produtos opcionais

[1] Taxa de câmbio de reais por dólares norte-americanos, cotação de venda, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, para entrega pronta, transação PTAX800, contratada nos termos da Resolução 3.568/2008, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil

A Elo adota o procedimento de notificar os Participantes para cientificá-los do não cumprimento dos prazos definidos nas notas fiscais referentes à cobrança dos serviços opcionais dispostos no Anexo IV ~~Manual de Tarifas de Produtos e Serviços~~. A emissão da nota fiscal poderá ser no mês subsequente à tomada dos serviços ou no último dia do mês da prestação dos serviços. O atraso de pagamento ensejará a cobrança de correção monetária, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês de atraso.

9. Remuneração

9.1. Remuneração do Emissor (Intercâmbio)

A Remuneração do Emissor (Intercâmbio), indicado no Manual de Remuneração do Emissor, é um percentual aplicado sobre o valor da transação de pagamento. Tal tarifa é devida por transação aprovada e liquidada, pode variar de acordo com:

i. Categoria de Atividade Comercial (MCC) do Estabelecimento Comercial;
ii. Produto;
iii. Variante de Cartão;
iv. Estabelecimento Comercial;
v. Modalidade de Pagamento.

O Manual de Remuneração do Emissor é autônomo em relação a este Anexo ~~Manual~~. Portanto, as alterações na tarifa de intercâmbio serão realizadas conforme a sua governança.

10. Tarifas de Produtos e Serviços Elo

10.1. Licença de Direito de Uso da Marca [M]

A Tarifa é um percentual aplicado sobre o faturamento do emissor, referente à licença de uso da marca Elo. O percentual aplicado varia de acordo com o produto.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: diária (via grade de liquidação na Câmara de Compensação e Liquidação)

Forma de apuração: por faturamento

Classificação: mandatório

10.2. Desenvolvimento da Bandeira, Marketing, Promoções e Suporte a Produtos e Tecnologias [M]

A tarifa é calculada com base em três fatores principais:

i. Segmento do estabelecimento comercial, identificado pelo *Merchant Category Code* (MCC ou Código de Categoria do Comerciante);
ii. Volume anual total transacionado com os instrumentos de pagamento Elo;
iii. O trilho da transação, ou seja, se a operação foi realizada no débito, crédito à vista, parcelado etc.

O percentual da tarifa é aplicado diretamente ao valor da transação recebida pela bandeira, considerando o CNPJ, quando fee especial, ou MCC quando fee padrão (ou seja, para aqueles estabelecimentos que não atinjam o faturamento mínimo necessário para obterem taxas reduzidas), e o produto da mensageria (i.e., débito, crédito, etc). Essa aplicação ocorre automaticamente por meio da grade de liquidação.

Os recursos arrecadados com essa tarifa são destinados ao desenvolvimento de tecnologia, produtos e serviços da bandeira, ações de marketing e desenvolvimento de iniciativas comerciais, promoções e incentivos comerciais voltados ao crescimento da bandeira e fomento dos instrumentos de pagamento Elo junto aos seus parceiros e rede de aceitação.

Faturado: Credenciador (no caso do Subcredenciador, o responsável pelo pagamento da tarifa é o Credenciador)

Frequência da cobrança: diária

Frequência da apuração: diária (via grade de liquidação na Câmara de Compensação e Liquidação)

Forma de apuração: por transação de pagamento

Classificação: Mandatório

10.3. Desenvolvimento da Bandeira, Marketing e Promoções Emissor [M]

Os recursos arrecadados com essa tarifa são destinados a ações de marketing e posicionamento da bandeira Elo, desenvolvimento de iniciativas comerciais; promoções e incentivos comerciais voltados ao crescimento da bandeira e fomento dos meios de pagamento Elo junto aos seus parceiros e rede de aceitação.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: a depender do produto, sendo por faturamento ou por quantidade de transação

Classificação: mandatório

10.4. Adesão de Participantes ao Arranjo de Pagamento Elo [M]

A tarifa é um valor fixo, em reais, referente à adesão dos Participantes aos Arranjos de Pagamento Elo. Para a definição da tarifa de Adesão, considera-se a média de tempo necessário para a realização do processo de certificação e homologação técnica do Participante, ou na data da certificação da migração para a nova processadora. Este processo envolve, entre outras etapas, a realização de testes, a verificação do cumprimento de procedimentos técnicos (como *chargeback* e disputas), a averiguação dos requisitos de Risco & Compliance, e outros requisitos exigidos pela Elo. O valor da tarifa aplicável é o mesmo para Participantes da mesma categoria, independentemente do esforço de cada projeto específico.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: cobrança única, realizada 08 (oito) meses após a implementação do Participante nos Arranjos de Pagamento ou de migração para a nova processadora

Frequência da apuração: única por implementação ou migração para nova processadora

Forma de apuração: na data da assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo e/ou na data de início da certificação da migração para a nova processadora

Classificação: mandatório

10.5. Processamento na Mensageria de Autorizações [M]

A tarifa Processamento na Mensageria de Autorizações é um valor, expresso em reais, referente à submissão de transações de autorização (pedido de autorização, pedido de cancelamento e pedido de reversão) e consulta. Pode variar de acordo com produto, tipo da transação e segmento do estabelecimento comercial.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração Credenciador: para transações de pagamento autorizadas, a apuração será

diária na base de liquidação. Para demais transações, via fatura mensal.

Frequência da apuração Emissor: para transações de pagamento, a apuração será diária na base de Autorização.

Forma da apuração: por transação

Classificação: mandatório

10.6. Transação Verificação de Conta [M]

A tarifa é um valor fixo, expresso em reais, que será cobrado pela Elo por transação de pagamento autorizada e posteriormente cancelada, com o objetivo de realizar uma verificação de conta.

Essa tarifa busca incentivar o uso do produto "Verificação de Conta" através de transações não financeiras, melhorando os índices de autorizações de Cartão Não Presente (CNP).

Faturado: Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação de pagamento autorizada de Cartão Não Presente (CNP), com valor menor ou igual a R$ 5,00 (cinco reais) e com Pedido de Reversão ou Cancelamento (0400/ 420) na mesma data

Classificação: mandatório

10.7. Portal de Parceiros Elo [M]

Tarifa de valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo pelo acesso e utilização do Portal de Parceiros Elo conforme determinações:

i. São considerados os CNPJs que possuam acesso ao Portal de Parceiros Elo.
ii. Não é considerada a quantidade de acessos por CNPJ

Faturado: Emissor, Credenciador e Subcredenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por CNPJ com acesso

Classificação: mandatório

Obs.: processadoras que atuam em nome de um dos participantes do arranjo e, por isso, possuem acesso ao Portal, terão seus valores faturados aos seus respectivos participantes.

10.8. Processo de aporte diário de Garantias [M]

Tarifa de valor variável, expresso em reais, que será cobrada em decorrência do processo operacional de vinculação, desvinculação, custódia e registro dos ônus e gravames sobre os Títulos Públicos Federais na plataforma Selic. A cobrança ocorrerá caso o processo a ser executado seja diário ou exija intervenção manual da Elo.

Observações:

i. Cobrança será por cada processo operacional de vinculação, desvinculação, custódia e registro dos ônus e gravames sobre os Títulos Públicos Federais na plataforma Selic, para os Participantes elegíveis ao aporte de Garantias junto aos Arranjos de Pagamento Elo.
ii. Ressalta-se que os processos operacionais mencionados serão realizados exclusivamente nos dias e horários de funcionamento da plataforma Selic.
iii. A área de Garantias da Elo monitorará diariamente o valor aportado e o risco calculado. Em caso de insuficiência, iniciará a operação, informando ao Participante o valor do aporte necessário para o dia.
iv. O processo de desvinculação dos Títulos Públicos da conta Selic também será tarifado.
v. Os valores serão cobrados na fatura do mês subsequente, referentes às operações realizadas no mês anterior.
vi. A análise, controle, suporte, apuração dos valores e reporte das operações serão de responsabilidade da área de Garantias da Elo.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por cada processo operacional relacionado aos Títulos Públicos

Classificação: mandatório

10.9. Programa de Auditoria de Estabelecimento Comercial – PAEC [M]

Tarifa de valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo pelo processo que envolve análise e

decisão em abertura de investigação de transações de estabelecimentos comerciais contemplados no PAEC.

Faturado: Emissor ou Credenciador – parte desfavorável ao resultado da investigação

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por transação com solicitação de investigação

Classificação: mandatório

10.10. Programa de Conformidade Elo [M]

A tarifa referente ao Programa de Conformidade Elo é um valor, expresso em reais, da aderência dos ambientes de tecnologia e dos processos de riscos e de negócios aos requerimentos exigidos pelo Arranjo de Pagamentos Elo.

Varia de acordo com:

i. necessidade de deslocamento
ii. modalidade da participação no Arranjo

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: bienal

Frequência da apuração: anual

Forma de apuração: a cada realização do Programa de Conformidade

Classificação: mandatório

10.11. Serviços Financeiros [O]

A Elo oferece um diversificado portfólio de serviços financeiros com o objetivo de prover bases, relatórios, análises e conciliações financeiras e contábeis que contribuem com a gestão financeira dos valores relacionados aos volumes e remunerações transacionais.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por contratação

Forma de apuração: por serviço contratado

Classificação: opcional

10.12. Monitoria Online [O]

A Monitoria Online é uma plataforma através da qual o participante monitora as transações Elo em tempo real (minuto a minuto) e gera os principais indicadores de negócios, agregando valor para atuar nos níveis de autorização, tratamento de incidentes de forma tempestiva e identificação de ataques de fraude.

A tarifa da Monitoria Online Elo é cobrada pelo acesso à plataforma. É ofertado um piloto de 1 mês gratuito e após esse período a cobrança mensal será automática, caso não haja nenhuma negativa por parte do Participante.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por Participante com acesso à plataforma de monitoria

Classificação: opcional

10.13. Universidade Elo [O]

São treinamentos ministrados pela Elo no âmbito dos seus arranjos de pagamento, cobrados em reais (R$).

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: por treinamento

Frequência da apuração: por treinamento

Forma de apuração: por inscrito

Classificação: opcional

10.14. Consulta de Log Transacional [O]

Tarifa de valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo por consulta aos logs das mensagerias de Autorização e/ou Liquidação de transações selecionadas pelo usuário através do Portal de Parceiros Elo.

Importante: inicialmente o módulo de consulta de logs de transação deverá ser liberado ao usuário pelo administrador de sua empresa. A partir dessa liberação, o usuário poderá realizar consultas até que o acesso ao módulo seja revogado pelo administrador. Não serão tarifados o acesso ao módulo e as transações que não tiveram o log completo acessado pelo participante.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e/ou iniciador de transação de pagamento

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por consulta iniciada pelo usuário do Portal de Parceiros Elo

Classificação: opcional

10.15. Certificação / Implementação Customizada [O]

A tarifa de certificação / implementação customizada é um valor fixo em reais com diferenciação conforme o tamanho do projeto ou demanda requisitada pelo Participante que optar por não realizar a certificação durante o período da janela de release da bandeira e/ou necessitar de esforço adicional para fazê-lo.

O processo de atendimento contempla planejamento, suporte durante o desenvolvimento, setup do ambiente, suporte na execução dos testes, além da validação das evidências e emissão de Carta de Aprovação (LoA – Letter of Approval), quando aplicável.

Faturado: Emissor, Credenciador e Processadora

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por certificação / implementação customizada

Forma de apuração: por certificação / implementação, com diferenciação de valores a depender do tamanho do projeto/demanda

Classificação: opcional

Regras:

i. **Valores e Prazos:**
    a. Valores e prazos para atuação em horário comercial são definidos pelo time de Certificação Elo

b. Os valores para atendimento planejado são avaliados de acordo com a capacidade e disponibilidade do time de Certificação Elo

c. Os valores para atendimento emergencial são avaliados pelo time de Certificação Elo, de acordo com a expectativa e complexidade dos testes solicitados pelo Participante, conforme tabela de valores e em horário comercial (das 09h às 18h). O atendimento emergencial é iniciado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e tem validade de até 30 (trinta) dias

d. Para atendimento aos finais de semana e após o horário comercial, o Participante deverá sinalizar a referida necessidade em até 48 (quarenta e oito) horas antes do período desejado.

ii. **Atendimento:** segunda a sexta-feira em horário comercial. Atendimento nos finais de semana e feriados são considerados atendimentos extraordinários com valoração especial. Para os Participantes alocados fora do território nacional, será acordado o período de atendimento.

iii. **Tamanho:** a definição do tamanho do projeto/demanda será informada pelo time de Certificação assim que delimitado o escopo do processo e sua complexidade.

iv. **Release:**

a. Para certificação dos temas publicados em Release, a janela poderá ser tarifada, conforme avaliação do time de Certificação de Release.

b. Os itens publicados no boletim da Release, que forem certificados após a "Janela de Certificação", publicada e apresentada em Fórum, ainda que concedido waiver a, serão cobrados conforme procedimento de Certificação Customizada.

c. Para itens que não façam parte de escopo divulgado em boletim da Release, mesmo que tratados em período da "Janela de Certificação", serão cobrados como Certificação Customizada, mediante avaliação do time de Certificação de Release

d. Os itens não finalizados na janela de Certificação da Release serão tratados como uma nova demanda, sendo alocados de acordo com a disponibilidade de atendimento

v. **Novos Parceiros:**

a. Haverá cobrança se o prazo de certificação customizada ultrapassar o período de 90 (noventa) dias úteis

b. Aos atendimentos realizados de segunda a sexta-feira fora do horário comercial, ou aos finais de semana e feriados, serão aplicados valores especiais

vi. **Recertificação ou troca de processadora:** Para qualquer necessidade de realização do processo de certificação de itens já homologados, será definido novo escopo com levantamento de prazo, tempo para execução e tarifa a ser acordada, conforme tabela de valores

vii. **Produção Controlada**

a. Para os Participantes do Arranjo que certificarem produtos/funcionalidades/nova plataforma que, conforme especificado pela Elo, necessitarem de validações em ambiente produtivo, o parceiro terá prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para implementar e concluir os testes produtivos, contados a partir da finalização da certificação em Homologação

b. Caso este prazo seja ultrapassado, o parceiro deverá registrar uma nova janela para execução dos testes produtivos, a fim de obter todo o suporte na validação dos cenários, juntamente com a emissão da Carta de Aprovação referente à produção controlada (LoA – *Letter of Approval*). O valor e prazo tarifados serão definidos pelo time de Certificação, de acordo com Plano de Produção Controlada aplicado (PPC), seguindo o processo estabelecido pela Elo

c. Para os novos participantes será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para conclusão da produção controlada, contados a partir do *go live*. Caso o prazo acima seja ultrapassado, será aplicada a tarifa de uma janela tamanho "G", conforme tabela de valores, para continuação do acompanhamento em produção com duração de 30 (trinta) dias corridos, podendo este ser renovado mensalmente até a conclusão deste acompanhamento e emissão da Carta de Aprovação referente à produção controlada (LoA – *Letter of Approval*)

d. A bandeira solicitará o ''de acordo" para esta cobrança antes do *go live*, firmando o compromisso do participante em concluir o Plano de Produção Controlada (PPC) no prazo estipulado

viii. **Do Cancelamento**

a. As janelas com o processo de tarifação já aprovadas poderão ser canceladas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início de execução acordado, sem que decorra sobre o participante qualquer cobrança ou penalidade

b. Para as janelas canceladas após o início da data acordada, a Elo deverá avaliar a aplicação da cobrança, considerando a alocação e esforço despendidos pelo time de Certificação durante o período.

10.16. Cashback [O]

Tarifa de valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo por transação elegível ao *cashback* de acordo com a campanha, ação, promoção ou produto parametrizado no motor *Linked Offers*, nos termos estabelecidos entre a Elo e o Participante.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação processada elegível ao *cashback*

Classificação: opcional

11. Tecnologia

11.1. Adesão ao Simulador Elo [M]

A tarifa Adesão ao Simulador Elo é um valor fixo, expresso em reais, referente à contratação da ferramenta para simular a captura e transmissão das transações de pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo. Essa tarifa engloba o custo de contratação e de manutenção das licenças do software utilizado para a simulação. A ferramenta é utilizada durante o processo de certificação e homologação do Emissor e do Credenciador.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: única

Frequência da apuração: única

Forma de apuração: por adesão – a ferramenta do Simulador será considerada contratada pelo Participante na primeira data em que for utilizada.

Classificação: mandatório

11.2. Manutenção do Simulador Elo [M]

A tarifa Manutenção do Simulador Elo é um valor fixo, expresso em reais, referente ao suporte e à manutenção da ferramenta para simular a captura e a transmissão de transações de pagamento dos

Arranjos de Pagamento Elo.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por simulador

Classificação: mandatório

11.3. Acesso à rede Internacional [M] [T]

A tarifa Acesso à Rede Internacional é um valor fixo, expresso em dólares (US$), referente à utilização da infraestrutura de rede internacional dos Arranjos de Pagamento Elo.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: anual

Frequência de apuração: anual

Forma de apuração: por concessão de acesso

Classificação: mandatório

11.4. Uso de Caixa Eletrônico [M] [T]

A tarifa Uso de Caixa Eletrônico é um valor, expresso em dólares (US$), referente às transações financeiras e não financeiras realizadas em caixas eletrônicos (ATMs) fora do território brasileiro.

São cobradas Taxas de Intercâmbio, Taxas de Roteamento e Taxas de Processamento Internacional, e a tarifa varia de acordo com o tipo de transação.

Obs.: as Taxas de Emissor incidem nas transações com Cartão Internacional Elo adquiridas na Rede de Caixas Eletrônicos PULSE.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação, contemplando o somatório das taxas inclusas.

Classificação: mandatório

11.5. Tratamento dos dados do chip [O]

A tarifa Tratamento dos Dados de Chip (Bit 55) é um valor fixo, em reais, referente ao tratamento do chip no processo de autorização internacional.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação de autorização

Classificação: opcional

11.6. Assinatura da Chave do Emissor por BIN [M]

A tarifa Assinatura da Chave do Emissor executada por Autoridade Certificadora Elo é um valor fixo, expresso em reais, referente à assinatura da chave pública do Emissor para um BIN dos Arranjos de Pagamento Elo.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por assinatura

Frequência da apuração: por assinatura

Forma de apuração: por BIN

Classificação: mandatório

11.7. Serviço de Tratamento do iCVE [O]

A tarifa Serviço de Tratamento do iCVE é um valor fixo, em reais, relativa à validação do iCVE no processo de autorização.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação internacional de autorização

Classificação: opcional

11.8. Validação da personalização do cartão Elo (VPCE) [M]

A tarifa Validação da Personalização do Cartão Elo (VPCE) é um valor, expresso em reais, referente à homologação da personalização gráfica e elétrica dos cartões dos Arranjos de Pagamento Elo. A cobrança varia de acordo com o produto.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por validação

Forma de apuração: por validação

Classificação: mandatório

11.9. Conectividade Elobridge - SDWAN [O]

A Tarifa Conectividade Elobridge-SDWAN é um serviço de conectividade entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, com valor fixo em reais, de acordo com a quantidade de transações efetuadas pelo parceiro e/ou localidade dele. O serviço é definido em um "Tipo" (Solução M, Solução G e Solução Cloud), e cada "Tipo" possui um valor atribuído.

Faturado: Emissor e credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por "Tipo"e Quantidade de Transações/dia

Classificação: opcional

11.10. Sistema de Contingência de Autorização (Stand- in) [O]

A tarifa do Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) é um valor fixo, em reais, referente às solicitações de autorização que trafegam no Stand-In.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação tratada pelo Stand-in

Classificação: opcional

11.11. Stand-in (Sistema de Contingência de Autorização) – Valida + [O]

O Stand-in Valida+ está integrado ao Sistema de Contingência de Autorização (Stand-In) e tem como objetivo validar transações com base no saldo disponível do Emissor, por meio de solicitações via API.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação tratada pelo serviço de validação

Classificação: opcional

11.12. Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) – Boletim Protetor [O]

A tarifa Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) - Boletim Protetor refere-se à manutenção da lista de cartões que não deverão ser aprovados no sistema de Stand-in, chamada comumente de "Boletim Protetor".

A cobrança é realizada para todas as atividades listadas abaixo

- por cartão incluído na lista;
- por cartão alterado na lista;
- por cartão excluído da lista;
- por cartão que permanece na lista do boletim protetor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por inclusão, exclusão, alteração ou manutenção de cartão listado dentro do mês apurado

Classificação: opcional

11.13. Setup de Xpays [O]

A tarifa de Setup para Xpays é um valor fixo, expresso em dólar, e que deverá ser convertido em reais na

data da contratação. É uma tarifa referente ao custo de implementação e configuração da tecnologia necessária para o funcionamento dos cartões em *mobile apps*.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por setup

Frequência da apuração: por setup

Forma de apuração: por Xpay implementada

Classificação: opcional

11.14. Dynamic Token [O]

A tarifa de Dynamic Token é um valor fixo, em reais, referente ao uso da Plataforma de Tokenização de cartões. Essa tarifa é aplicável a todos os produtos digitais, com exceção de XPays, que utilizam a tokenização.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação

Classificação: opcional

11.15. Token Ativo [O]

A tarifa de Token Ativo é um valor fixo, em reais, referente à ativação de token para um cartão. Essa tarifa é aplicável somente a tokens ativos de XPays.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por token ativo para um cartão

Classificação: opcional

11.16. HUB QR Code [O]

A tarifa do Hub é composta por um valor fixo por transação trafegada através do Hub QR Code Elo e por um valor fixo referente a uma assinatura mensal, opcional, caso o Emissor queira habilitar o QR Code também para a solução de captura TEF.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação trafegada através do HUB QR Code Elo

Classificação: opcional

11.17. Processo de Validação de Terminais Elo [O]

O Processo de Validação de Terminais Elo – PVTE, tem como objetivo principal certificar que os terminais dos Credenciadores e Subcredenciadores estejam operando adequadamente com suas aplicações de pagamento e atendam aos requisitos de qualidade e interoperabilidade especificados pela Elo.

A **certificação PVTE (Processo de Validação de Terminais Elo)** é obrigatória para credenciadores e subcredenciadores que desejam implementar novos terminais de pagamento ou quando realizam alterações em equipamentos já existentes. Seu objetivo é garantir que os terminais estejam em conformidade técnica com os padrões da bandeira Elo.

O processo abrange terminais dos tipos POS, mPOS, TEF, Tap on Phone, entre outros, validando as interfaces de contato (EMV) e contactless (D-PAS). A certificação de ambas as interfaces é obrigatória, exceto nos casos em que o terminal não possui interface de contato.

A certificação pode ser realizada por laboratórios homologados (Argotechno e Fime Brazil) ou diretamente pelo **Laboratório Elo**, que oferece diferentes modelos de contratação com prazos (SLA) ajustáveis às necessidades do parceiro. As informações deste documento referem-se exclusivamente aos serviços prestados pelo Laboratório Elo. Para certificações realizadas nos laboratórios homologados, os valores e prazos devem ser negociados diretamente com cada instituição.

O **Serviço de Validação** é uma etapa essencial do processo de certificação, pois é por meio dele que os resultados são avaliados quanto à conformidade com os padrões técnicos da Elo. Cada caso de teste é classificado como aprovado ou reprovado.

Após a análise, o parceiro recebe um relatório com os resultados, incluindo logs, evidências e conclusões. Caso haja reprovações, são indicadas as correções necessárias e, se aplicável, a realização de uma nova

rodada de validação — chamada de **Iteração Adicional** — que envolve a revalidação dos testes reprovados e possui cobrança específica.

Se todos os testes forem aprovados, a Elo emite a **Carta de Aprovação LoA L3**, formalizando a homologação do terminal para uso comercial com a bandeira Elo.

Faturado: Credenciador e Subcredenciador

Frequência da cobrança: por certificação

Frequência da apuração: por certificação

Forma de apuração: por certificação, seguindo a dinâmica de SLAs

Classificação: opcional

Obs.: na certificação, cada análise será chamada de a "Iteração", que corresponde à validação dos resultados dos casos de teste (Manual - Especificações Técnicas de Terminais Elo). Quando um terminal não é aprovado na primeira iteração, a submissão de uma nova certificação é realizada. Neste caso, haverá aplicação de um valor adicional por "Iteração Adicional" para cada nova rodada de análise necessária.

11.18. Execução do Plano de Validação de Terminais Elo [O]

Serviço oferecido aos Credenciadores e Subcredenciadores que desejam contratar o Laboratório Elo para a execução do Plano de Validação de Terminais, etapa fundamental do Processo de Validação de Terminais (PVTE).

Após a conclusão da execução de todos os cenários de teste definidos para o respectivo dispositivo/aplicação de captura de pagamento, se a aplicação atender a todos os requisitos do processo de certificação, o Laboratório Elo concederá a Carta de Aprovação (LoA) da Elo.

Faturado: Credenciador e Subcredenciador

Frequência da cobrança: por certificação

Frequência da apuração: por certificação

Forma de apuração: Por evento de execução (ciclo de teste)

Classificação: opcional

12. Prevenção à Fraude

Este capítulo reúne as soluções da Elo voltadas à prevenção de fraudes em transações financeiras e digitais. São ferramentas que utilizam inteligência artificial, análise de dados, autenticação e comunicação multicanal para identificar e mitigar riscos de forma proativa.

Essas soluções incluem pontuação de risco em transações, motores de regras, gestão de alertas, verificação de identidade digital, validação de dados, de e-mail e de telefone (SIM Card), além de plataformas integradas que permitem orquestrar e personalizar estratégias de segurança conforme a necessidade dos participantes.

A tarifação é apresentada de forma clara, com modelos variados de cobrança (mensal, única ou por uso), e a contratação dos serviços pode ser obrigatória ou opcional, dependendo da solução.

12.1. HUB de Segurança

O HUB de Segurança é uma plataforma inovadora e abrangente para a prevenção a fraudes, projetada para atender às necessidades de segurança em uma variedade de transações financeiras e processos de negócios. Com uma abordagem personalizada, a plataforma se adapta a diferentes casos de uso, como pagamentos com cartão, transferências Pix/TED, processos de abertura de contas, credenciamento, financiamento e gestão de carteiras digitais.

A plataforma destaca-se por sua flexibilidade, permitindo que os usuários configurem e atualizem suas estratégias de segurança, conforme necessidade. O HUB de Segurança é uma plataforma central composta por módulos e ferramentas que formam o Core de uma estratégia de segurança eficaz e adaptativa:

i. **Orquestrador:** este módulo centraliza a coordenação entre as diversas ferramentas e serviços disponíveis, assim como associa o motor de regras ao processo correto. Permite uma resposta ágil contra ameaças.
ii. **Motor de Regras:** um sistema dinâmico que permite a criação e modificação de regras em tempo real, para que o time do participante adapte a estratégia rapidamente contra novas ameaças e tendências de fraude.
iii. **Gestor de Casos:** uma mesa de decisão que organiza e rastreia alertas, desde a detecção até a resolução, promovendo uma gestão eficiente dos casos.

Integrados a esses módulos ou podendo ser utilizados de forma independente, o HUB de Segurança oferece um leque de serviços para uma proteção completa e personalizada:

- Elo Áquila
- Rede de Segurança

- Programa 3DS
- Elo Lyra
- Elo Emailage
- Elo Valida Sim Card
- Elo Valida Dados
- Biometria facial e *Liveness*: soluções que asseguram que as interações e transações sejam realizadas por pessoas reais, utilizando tecnologias de reconhecimento biométrico e detecção de presença ao vivo.
- SIC (Sistema Integrado de Comunicação

  Ao adotar o HUB de Segurança, o participante não só se protege contra falsificação de identidade digital, mas também suporta uma visão 360º do comportamento do cliente em diversos pontos de contato, desde a abertura de conta, manutenção de dados cadastrais, emissão e pagamentos com cartão, atividades em conta corrente como transferências e Pix, credenciamento, financiamentos e gestão de credenciais em carteiras digitais, proporcionando aos clientes uma experiência segura e personalizada, fortalecendo a confiança e reduzindo perdas financeiras.

12.1.1. HUB de Segurança – Setup Inicial [O]

O serviço HUB de Segurança – Setup Inicial engloba as atividades necessárias para que o HUB de Segurança esteja tecnicamente configurado e otimizado para uso pelo Participante, incluindo suporte técnico para implementação da integração pelo parceiro, com objetivo de preparar sua aplicação para atender às necessidades específicas, assegurando que tudo funcione de maneira eficiente.

Este serviço contempla:

i. Uma sessão de treinamento para capacitar os usuários a manusearem o sistema com confiança e eficácia;
ii. 50 (cinquenta) horas de serviços de customização, que cobrem, desde o suporte técnico especializado até o desenvolvimento de customizações para atender necessidades exigidas pelo Participante, como a integração com suas soluções internas ou de terceiros.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: única

Frequência de apuração: única

Forma de apuração: por setup realizado

Classificação: opcional

12.1.2. HUB de Segurança – Pacote Básico [O]

O HUB de Segurança - Pacote Básico é a composição de três módulos centrais que podem ser aplicadas em diversas jornadas como pagamentos, Pix, abertura de contas e autenticação:

- Orquestrador: coordena as ferramentas e processos de segurança.
- Motor de Regras: permite criar e ajustar regras de prevenção em tempo real.
- Gestor de Casos: organiza e acompanha os alertas de fraude até sua resolução.

Através do módulo orquestrador, o HUB de Segurança – pacote básico pode ser integrado com diversos serviços opcionais, tais como: biometria, validação de dados, verificação de SIM Card e comunicação multicanal com clientes.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas realizadas no mês de apuração

Classificação: opcional

12.1.3. HUB de Segurança – Treinamento [O]

A Tarifa refere-se à aplicação de um treinamento ao participante com o objetivo de capacitar seus colaboradores, usuários da solução HUB de Segurança, para utilização e parametrização dos módulos de motor de regras e gestor de casos da solução. O treinamento é realizado pela Elo, mediante solicitação pelo participante, sendo em local definido pela Elo e incluindo:

i. Duas sessões de Treinamento, sendo cada uma com duração de três horas, conduzidas por especialistas da Elo e em local definido pela Elo.

ii. Conteúdo personalizado, ministrado em sessões que cobrem desde a introdução ao HUB de Segurança até o uso avançado dos módulos como motor de regras e gestor de casos.

iii. Interatividade e Prática, com exercícios práticos para garantir a aplicação efetiva do conhecimento.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: por treinamento realizado

Frequência de apuração: por treinamento realizado

Forma de apuração: por treinamento realizado

Classificação: opcional

12.1.4. Hub de Segurança – Roteamento [O]

A Tarifa de Roteamento refere-se ao custo associado à integração de uma solução de fornecedores terceiros a plataforma HUB de Segurança. Essa integração permite que os participantes utilizem a solução de terceiros de maneira integrada nos motores de regras em conjunto com as soluções já existentes no HUB. A Tarifa inclui:

i. Configuração Inicial: configurar e testar a conexão entre a ferramenta de terceiros e o HUB de Segurança;

ii. Manutenção mensal: manter a integração operacional, incluindo atualizações e suporte técnico.

Faturado: Emissor, Credenciador e Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de serviços solicitados pelo participante para roteamento. Consideram-se serviços solicitados, cada serviço de API adicional integrado com o HUB de Segurança

Classificação: opcional

12.1.5. HUB de Segurança – Serviços de customização [O]

Os Serviços de Customização são projetados para oferecer flexibilidade e controle no desenvolvimento de soluções que atendam às necessidades específicas de segurança.

Esse serviço é ideal para projetos que requerem atenção especial ou funcionalidades que não estão inclusas no Setup inicial. Haverá cobrança de hora Adicional para Serviços de Customização que vão além do pacote básico oferecido.

Faturado: Emissor, Credenciador e Subcredenciador

Frequência de cobrança: por customização

Frequência de apuração: por customização

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de horas de desenvolvimento por customização

Classificação: opcional

12.2. Elo Áquila

O Elo Áquila é uma solução de Prevenção a Fraudes transacionais da Elo, que disponibiliza aos emissores Elo um score transacional gerado a partir de modelo estatístico que utiliza algoritmos de *machine learning* para identificar padrões suspeitos nas transações.

Adicionalmente, o Elo Áquila oferece um motor de regras dedicado que possibilita a aplicação de regras pré-definidas para detecção de atividades potencialmente fraudulentas e um gestor de casos que permite revisão e tomada de decisão sobre alertas de fraude de forma eficiente. Em conjunto, estes três componentes do Elo Áquila fornecem uma abordagem abrangente na mitigação dos riscos de fraude, permitindo a interrupção de uma fraude antes que ela ocorra.

12.2.1. Elo Áquila – Score Transacional [M]

A Tarifa Elo Áquila – Score Transacional é um valor fixo, em reais, aplicada sobre o cálculo do Score Transacional.

O score transacional é a avaliação e atribuição de pontos às transações, sendo um valor entre 0 e 999, realizadas em tempo real das mensagens de autorização (aprovadas ou negadas), que contenham indícios de fraude.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por transação aprovada ou negada, que tenha recebido um score válido no período apurado

Classificação: mandatório

12.2.2. Elo Áquila – Motor de Regras e Gestor de Casos [O]

A Tarifa Elo Áquila – Motor de Regras e Gestor de Casos é um valor fixo, em reais, referente à utilização

pelo Emissor dos componentes Motor de Regras e Gestor de Casos da solução Elo Áquila. A utilização destes módulos se dá a partir da liberação pela Elo, de login específico para que o Emissor tenha acesso ao módulo segregado que permite a inclusão de regras e a gestão de casos da solução Elo Áquila. Esta liberação é opcional, e se dá a partir de solicitação do Emissor.

Faturado: Emissor
Frequência da cobrança: única
Frequência da apuração: única
Forma de apuração: no ato da liberação de login de acesso ao módulo
Classificação: opcional

12.2.3. Elo Áquila - Criação ou manutenção de regra [O]

A Tarifa Elo Áquila - Criação ou manutenção de regra é aplicada quando houver um atendimento, pela Elo, de criação ou manutenção de regras solicitadas pelo Emissor à Elo, mesmo que o Emissor possua login de acesso específico ao módulo segregado que permite inclusão de regras e gestão de casos do Elo Áquila.

Faturado: Emissor
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: tarifa aplicada para cada regra criada e para cada manutenção realizada em regra existente
Classificação: opcional

12.2.4. Elo Áquila – Treinamento [O]

A Tarifa Elo Áquila – Treinamento é aplicada quando a Elo realiza um treinamento junto ao emissor com o objetivo de capacitar seus colaboradores e usuários da solução Elo Áquila para utilização e parametrização dos módulos de motor de regras e gestor de casos da solução Elo Áquila. O treinamento é realizado pela Elo sempre que for solicitado pelo Emissor, podendo ser em local definido pela Elo ou em local definido pelo Emissor *(In Company*).

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por treinamento contratado

Frequência da apuração: por treinamento contratado

Forma de apuração: por participante

Classificação: opcional

12.3. Rede de Segurança Elo [O]

A Rede de Segurança Elo é uma solução de prevenção a fraudes que combina uma monitoria tempestiva, ágil e preditiva, com características de "rede", objetivando antecipar a ocorrência de fraudes por meio de análises comportamentais, adicionando mais uma camada de segurança às transações Elo. A solução monitora as transações em tempo real, melhor identificando atividades suspeitas e enviando alertas imediatos sobre transações potencialmente fraudulentas, permitindo uma ação rápida antes que a fraude cause prejuízos significativos.

12.3.1. Rede de Segurança Elo - Módulo Lista Restritiva [O]

O módulo Lista Restritiva foi projetado para fornecer uma avaliação de risco robusta e precisa para cada transação realizada, através da inclusão recorrente de informações referentes a estabelecimentos comerciais comprometidos por transações fraudulentas em uma das Listas Restritivas da Elo e consultas em tempo real. Com base nessa análise, ao obter diferentes tipos de listas, quando uma transação é recebida e a solução identifica alguma informação presente em uma das listas, é atribuído um código de resposta que indica o tipo e nível de risco associado.

Faturado: Emissor, Credenciador e Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por consulta ao módulo com cálculo de nota atribuída

Classificação: opcional

12.3.2. Rede de Segurança Elo - Módulo Índice de Confiança dos Dados Digitais [O]

O Módulo Índice de Confiança dos Dados Digitais foi Projetado para fortalecer a tomada de decisão com insights comportamentais, tanto de portadores quanto de estabelecimentos comerciais, que enriquecem

a análise de risco contribuindo diretamente para a categorização mais precisa de transações, aumentando a assertividade na prevenção a fraudes e otimizando as taxas de autorização.

Faturado: Emissor, Credenciador e Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por faixa, de acordo com o número de consultas ao módulo realizadas no mês

Classificação: opcional

12.4. Programa 3DS Elo EMV 3DS [O]

O Programa 3DS da Elo oferece soluções de autenticação de transações online por meio do protocolo EMV 3DS, que adiciona uma camada extra de segurança nas compras digitais. Ele permite que emissores e credenciadores validem transações com base em criptogramas de autenticação (CAVV), reduzindo riscos de fraude e melhorando a experiência do usuário.

A tarifação é aplicada conforme o volume de transações autenticadas e pode variar de acordo com o modelo de validação escolhido pelo participante. O programa também contempla tarifas de adesão para os componentes ACS e 3DS Server, além de ser opcional para os parceiros.

12.4.1. Autenticação EMV 3DS – Emissor [O]

A tarifa de Autenticação EMV 3DS é um valor fixo, em reais, aplicada de acordo com a quantidade de transações enviadas para autenticação via protocolo 3DS dentro do mês, para emissores participantes do programa 3DS, ou seja, que contenham ACS ativo. O emissor pode optar por validar o criptograma CAVV em seu sistema ou por ter a validação feita pela Elo. A cobrança da tarifa será de acordo com o modelo escolhido pelo emissor.

12.4.1.1. Autenticação EMV 3DS sem validação CAVV – Emissor [O]

A tarifa de autenticação EMV 3DS sem a validação CAVV é aplicada quando o emissor participa do programa 3DS e opta pela validação do criptograma CAVV em seu próprio sistema, não requerendo a validação pela Elo.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por quantidade de transações enviadas para autenticação 3DS, contemplando todos ECIs enviados (05, 06, 07 e vazios)

Classificação: opcional

12.4.1.2. Autenticação EMV 3DS com validação CAVV - Emissor [O]

A tarifa de autenticação EMV 3DS com a validação CAVV é aplicada quando o emissor participa do programa 3DS e opta pela validação do criptograma CAVV pela Elo, ou seja, requer que a Elo realize a validação do criptograma CAVV no ambiente da bandeira.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por quantidade de transações enviadas para autenticação 3DS, contemplando todos ECIs enviados (05, 06, 07 e vazios)

Classificação: opcional

12.4.2. Autenticação EMV 3DS – Credenciador [O]

A tarifa de Autenticação EMV 3DS é um valor fixo, em reais, aplicada de acordo com a quantidade de transações enviadas para autenticação via protocolo 3DS dentro do mês.

Faturado: Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por quantidade de transações enviadas para autenticação 3DS

Classificação: opcional

12.4.3. Adesão ao programa 3DS como 3DS Server [O]

Esta tarifa refere-se ao valor fixo, em reais, cobrado no momento da adesão ao fluxo do produto por parte dos players responsáveis pelo componente 3DS Server. A cobrança é única e ocorre no ato da adesão, sendo aplicável ao participante que optam por integrar o protocolo de autenticação EMV 3DS ao

seu ambiente transacional.

Faturado: Participante 3DS Server

Frequência da cobrança: única

Frequência da apuração: única

Forma de apuração: no momento da adesão

Classificação: opcional

12.4.4. Adesão ao programa 3DS como ACS – Access Control Server [O]

Esta tarifa corresponde a um valor fixo, em reais, cobrado uma única vez no momento da adesão ao fluxo do produto pelos participantes que atuam como ACS (Access Control Server) no Programa 3DS. A adesão permite a participação no processo de autenticação de transações online via protocolo EMV 3DS, agregando uma camada adicional de segurança às compras digitais.

Faturado: Participante ACS

Frequência da cobrança: única

Frequência da apuração: única

Forma de apuração: no momento da adesão

Classificação: opcional

12.5. Elo Lyra [O]

A tarifa Elo Lyra – ferramenta de avaliação de risco do aprovisionamento de meios de pagamentos em Carteiras Digitais é um valor, em reais, referente à disponibilização da ferramenta via plataforma somada a uma parcela variável mediante ao uso.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por serviço contratado e por cartão aprovisionado

Classificação: opcional

12.6. Elo Emailage [O]

O Elo Emailage é uma solução de verificação de risco que analisa dados de e-mail para identificar possíveis fraudes. Através de uma pontuação de risco, ele ajuda emissores, credenciadores e subcredenciadores a avaliar a confiabilidade de um e-mail em tempo real. Também oferece o Digital Identity Score (DIS), que avalia a consistência entre dados como CPF, nome, e-mail, telefone e endereço, indicando a probabilidade de pertencer a uma pessoa real.

12.6.1. Elo Emailage – Verificação do Risco de E-mail [O]

A tarifa Elo Emailage – Verificação do Risco de E-mail é um valor fixo, em reais, aplicada sobre o cálculo de uma nota de risco atribuída a um e-mail. A solução será provida pela Emailage por intermédio da Elo.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador
Frequência de cobrança: mensal
Frequência de apuração: mensal
Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas realizadas no mês de apuração
Classificação: opcional

12.6.2. Elo Emailage – Digital Identify Score (DIS) [O]

A tarifa Digital Identify Score (DIS) é um serviço que retorna uma Pontuação de Confiança para cada combinação dos dados: CPF, nome, e-mail, telefone e endereço consultada. Essa pontuação informa que os dados estão correlacionados e que possuem certa probabilidade de pertencer à determinada pessoa.

Faturado: Emissor, Credenciador e Subcredenciador
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas realizadas no mês de apuração
Classificação: opcional

12.7. Elo Valida SIM Card [O]

O Elo Valida SIM Card é uma solução de segurança digital por meio, principalmente, da validação de SIM

Swap (troca de SIM Card), sendo utilizada como estratégia de proteção contra roubo de identidade ou acesso não autorizado em soluções digitais, como por exemplo o acesso não autorizado a contas online. Com o uso desta solução, é possível oferecer uma camada robusta de segurança para proteger as pessoas contra os ataques de fraudes relacionados a trocas de SIM.

A solução Elo Valida SIM Card avalia a troca de SIM Card (*SIM Swap*) incluindo as principais operadoras: Vivo, Claro, TIM e suas Operadoras Móveis Virtuais (MVNOs**)** como Algar Telecom, Sercomtel e Nextel. Essa versão valida, em tempo real, a reputação do número de telefone, alavancando a verificação de identidade e autenticação e oferece uma análise detalhada do histórico de associação do SIM Card ao número conforme cadastrado nas operadoras.

A solução Elo Valida SIM Card também analisa sinais comportamentais, provenientes de fontes autorizadas, elencando um indicador de confiança ao número da linha telefônica, avaliando potenciais riscos através de um score de fraude, identificação de linha VOIP, tempo de associação do número ao SIM.

O objetivo da solução é prevenir fraudes em que um suspeito consegue transferir o número de telefone de uma pessoa para um novo cartão SIM, ganhando assim acesso a contas e informações pessoais.

A solução pode atuar em conjunto com soluções de autenticação, tais como 2FA e OTP, proporcionando assim uma camada extra de proteção aos clientes.

O tempo de atividade do chip, ou seja, prazo em que foi realizada uma troca de chip, é apresentado conforme indicadores de período na tabela a seguir:

Descrição	Tag
menos de 1 dia	A
1 a 3 dias	B
3 a 5 dias	C
5 a 30 dias	D
30 a 45 dias	G
acima de 45 dias	Z
Operadora ou Número não monitorado	X

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas realizadas no mês de apuração

Classificação: opcional

12.8. Elo Valida Dados [O]

A ferramenta Elo Valida Dados é um serviço de consulta de histórico de transações na internet que retorna um score com probabilidade e risco de fraude por meio da utilização dos campos: CPF, e-mail, CEP de entrega, número de celular e device. Esse serviço oferece dois produtos:

- Digital Trust Index: pontuação de 0 a 999 que indica o nível de confiança do portador.
- Data Trust: análise de risco com insights adicionais sobre o comportamento e histórico dos dados consultados

12.8.1. Elo Valida Dados – Digital Trust Index [O]

O Digital Trust Index é um serviço que retorna um score de confiança entre 0 e 999, baseado na análise de dados como CPF, e-mail, celular, CEP e dispositivo. Quanto maior o score, maior a confiabilidade do portador. A solução ajuda emissores, credenciadores e subcredenciadores a avaliar o risco de fraude em transações digitais.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicada pela quantidade de consultas no mês de apuração

Classificação: opcional

12.8.2. Elo Valida Dados – Digital Trust [O]

O Digital Trust é um serviço que analisa dados como CPF, celular, e-mail e CEP para gerar um score de probabilidade de fraude. Além da pontuação, ele fornece insights adicionais sobre o comportamento e histórico dos dados consultados, como gestão de risco, intensidade de uso, força de vínculos, geolocalização e outros fatores relevantes para tomada de decisão.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicada pela quantidade de consultas no mês de apuração

Classificação: opcional

12.9. SIC – Sistema Integrado de Comunicação [O]

O SIC – Sistema Integrado de Comunicação é uma solução multicanal que permite aos parceiros da Elo realizarem comunicações com clientes ou portadores por meio de canais como SMS, WhatsApp, E-mail, Voz e Push Notification. O produto é ideal para notificações de segurança, autenticações, campanhas de engajamento e recuperação de vendas.

12.9.1. SIC – Setup Inicial [O]

A tarifa de Setup inicial SIC é um valor fixo, em reais, cobrado uma única vez, que contempla:

- Configuração técnica e integração via API
- Parametrização de templates e fluxos de comunicação
- Treinamento e suporte inicial

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: única

Frequência de apuração: única

Forma de apuração: por setup realizado

Classificação: opcional

12.9.2. SIC – Tarifa por evento [O]

A tarifa por evento do Sistema Integrado de Comunicação (SIC) é aplicada a cada evento realizado para comunicação, independentemente do canal utilizado (SMS, WhatsApp, E-mail, Voz ou Push).

Para fins de tarifação, considera-se um evento cada ação relacionada ao processo de comunicação com o cliente ou portador:

- Envio dos dados cadastrais ao SIC para manter os dados de comunicação.

- Acionamento do SIC para disparo de comunicação, independentemente do canal utilizado (SMS, WhatsApp, E-mail, Voz ou Push).
- Retentativa de comunicação (fallback) quando a primeira tentativa não obtiver sucesso, utilizando outro canal ou repetindo o envio.

Cada evento é contabilizado individualmente, mesmo que faça parte do mesmo caso ou jornada.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicada pela quantidade de eventos realizados no mês de apuração

Classificação: opcional

12.9.3. SIC - Canais de comunicação [O]

Este capítulo apresenta as opções de canais de comunicação que os parceiros da Elo podem contratar para realizar as comunicações com os clientes através do SIC (Sistema Integrado de Comunicação), como SMS, WhatsApp, E-mail, Voz e Push Notification. Essas comunicações podem ser utilizadas em diversas finalidades, como autenticação, notificações de segurança, campanhas de engajamento e recuperação de vendas.

As tarifas são compostas por:

- Mensalidades fixas para uso de infraestrutura dedicada (como shortcodes, IPs ou números exclusivos).
- Tarifas variáveis por mensagem, que variam conforme o canal e o tipo de conteúdo enviado (ex: marketing, serviço, autenticação, utilidade).

O modelo de cobrança é mensal e considera tanto o volume de mensagens quanto os tipos de templates utilizados, especialmente no caso do WhatsApp.

12.9.3.1. SMS - Mensalidade por Shortcode dedicado [O]

Tarifa mensal aplicada quando o parceiro contrata um **shortcode exclusivo** para envio de mensagens via SMS. Esse recurso garante um canal dedicado para comunicações, oferecendo maior controle e personalização no disparo das mensagens

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicada pela quantidade de shortcodes dedicados habilitados para envio de SMS

Classificação: opcional

12.9.3.2. SMS - Mensagem [O]

Tarifa aplicada por cada mensagem SMS enviada ou recebida, independentemente da entrega. A cobrança é mensal e considera o total de mensagens processadas no período.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicada pela quantidade de mensagens SMS apuradas no mês

Classificação: opcional

12.9.3.3. WhatsApp - Mensalidade por Sender Cloud [O]

Tarifa mensal aplicada quando o parceiro contrata um **Sender Cloud dedicado** para envio de mensagens via WhatsApp. Esse recurso garante infraestrutura exclusiva para disparos, oferecendo maior estabilidade e controle nas comunicações.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa fixa multiplicada pela quantidade de senders cloud habilitado para envio de WhatsApp

Classificação: opcional

12.9.3.4. WhatsApp - Mensagem [O]

Tarifa aplicada para mensagens disparadas via canal de comunicação WhatsApp, seguindo o template

definido e validado pela Meta. O template é definido pela meta a cada mensagem enviada, seguindo modelo próprio da Meta.

- Marketing - Esse tipo de mensagem geralmente é usado para campanhas promocionais, ofertas, novidades e ações de engajamento.

- Service - Esse tipo de mensagem geralmente é usado para respostas a solicitações iniciadas pelo cliente, como suporte, dúvidas ou informações sobre serviços.

- Autenticação - Esse tipo de mensagem é exclusivo para envio de códigos de verificação (tokens de login) em processos de autenticação, como verificação em duas etapas.

- Utility - Esse tipo de mensagem é usado para comunicações funcionais, como confirmações de pagamento, status de pedidos, lembretes e envio de recibos.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador
Frequência de cobrança: mensal
Frequência de apuração: mensal
Forma de apuração: valor da tarifa multiplicada pela quantidade de mensagens de Whatsapp apuradas no mês e tipo de mensagem (template) definido pela Meta
Classificação: opcional

12.9.3.5. VOZ - Mensalidade por Número Exclusivo [O]

Tarifa mensal aplicada quando o parceiro contrata um **número exclusivo** para realizar comunicações por voz. Esse recurso garante um canal dedicado para chamadas automatizadas, oferecendo maior controle e personalização.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador
Frequência de cobrança: mensal
Frequência de apuração: mensal
Forma de apuração: valor da tarifa fixa multiplicada pela quantidade de números exclusivo habilitado para mensagens de Voz
Classificação: opcional

12.9.3.6. VOZ - Mensagem [O]

Tarifa aplicada por cada chamada de voz realizada pelo SIC. A cobrança considera blocos de **30 segundos por chamada (mínimo)**, independentemente do canal ou lógica de fallback utilizada.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicada pela quantidade de mensagens de Voz apuradas no mês

Classificação: opcional

12.9.3.7. E-mail - Mensalidade por IP Dedicado [O]

Tarifa mensal aplicada quando o parceiro contrata um IP dedicado para envio de e-mails. Esse recurso garante maior controle, segurança e reputação no disparo das mensagens, evitando bloqueios e melhorando a entrega.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa fixa multiplicada pela quantidade de IPs dedicados habilitados para envio de e-mail

Classificação: opcional

12.9.3.8. E-mail - Mensagem [O]

Tarifa aplicada por cada mensagem enviada via e-mail. A cobrança é mensal e considera o total de disparos realizados no período, independentemente do tipo de conteúdo.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicada pela quantidade de mensagens de e-mail apuradas no mês

Classificação: opcional

13. Benefícios de Valor Agregado ofertados aos portadores de Cartões Elo

Para a cobrança de benefícios Pessoa Física, o preço é aplicado por mês, por conta apta para uso, ou seja, uma conta cartão desbloqueada, independente de uso efetivo. Para a cobrança de benefícios Pessoa Jurídica, nos produtos corporativos, o preço é aplicado por mês, por cartão emitido – exceto para os cartões da modalidade Aéreo ou Hotel, casos em que a tarifa será cobrada por transação

Observações:

i. O emissor deverá enviar para a Elo o reporte de volumetria em layout previamente definido até o dia 10 (dez) de cada mês, através dos canais disponibilizados pela Elo.

ii. É de inteira responsabilidade do Emissor o reporte correto das informações de volumetria e faturamento para as apurações das Tarifas de Benefícios Mandatórios, Flex, Opcionais, bem como as Tarifas de Personalização.

- Este processo é passível de Auditoria, com empresa externa a ser contratada pela Elo, que poderá ser realizada a qualquer momento do ano fiscal, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.
- Os apontamentos com necessidade de ajuste em processos, tanto Elo como Emissor deverão seguir os prazos de adequação de acordo com a sua criticidade, sendo: baixo: até 90 (noventa) dias, médio: até 60 (sessenta) dias e alto até 45 (quarenta e cinco) dias. Sendo possível a prorrogação dos prazos, por uma única vez, desde que acordado e formalizado entre as partes.
- Os apontamentos com necessidade de ajustes de valores financeiros, devidos pela Elo, pela comunicação incorreta de informações, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias da data da notificação.

iii. O reporte com dados incorretos ou enviado fora do prazo estipulado pela Elo é passível de multa conforme disposto no Anexo V ~~Manual de Regras Operacionais~~.

iv. O Emissor deverá respeitar os layouts para o reporte conforme definido pela Elo

v. O reporte deverá ser pelos BINs alocados em cada produto do Emissor.

vi. Os serviços são prestados por fornecedores devidamente contratados e auditados pela Elo e não cabe ao Emissor o direcionamento sobre a prestação do serviço.

vii. Os serviços não podem ser prestados, aos portadores de cartão, de forma retroativa.

viii. O suporte ao portador é realizado pela central de atendimento da Elo e a central de atendimento dos fornecedores, a livre critério da Elo, zelando pelas boas práticas de atendimento ao cliente e regulações vigentes de atendimento ao consumidor.

ix. Os Emissores serão atendidos com suas dúvidas e solicitações de suporte, no dia a dia da operação dos benefícios, via e-mail: suporte.emissores@elo.com.br. Enviadas as informações solicitadas pela Elo, o prazo de retorno com status da solicitação é até 2 (dois) dias úteis.

x. Parceiros com acesso ao Portal de Parceiros Elo podem encaminhar suas dúvidas e solicitações de suporte através de chamado para o Centro de Operações Elo (COE).

13.1. Pessoa Física

13.1.1. Pessoa Física - Benefícios Mandatórios [M]

A tarifa de Benefícios Mandatórios para Pessoa Física é um valor, em reais, referente à disponibilização do pacote mínimo de benefícios por variante.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: mandatória conforme especificidade da variante contratada

13.1.2. Pessoa Física – Benefícios Flex [M]

A tarifa de Benefícios Flexíveis (Flex) para Pessoa Física é um valor, em reais, atribuído de acordo com a quantidade de benefícios a serem disponibilizados.

Disponível de forma mandatória de acordo com as regras do Manual de Produtos para as variantes Elo Mais, Elo Grafite, Elo Nanquim e Elo Diners Club e como opcional para as variantes Débito, Pré-Pago, Básico Nacional e Básico Internacional.

Obs.: as variantes Débito, Pré-Pago, Básico Nacional e Básico Internacional seguem, nestes casos, as regras do Elo Mais.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: mandatória conforme especificidade da variante contratada

13.1.3. Pessoa Física – Benefícios Opcionais [O]

A Tarifa de Benefícios Opcionais é um valor, em reais, referente à disponibilização de benefícios por tipo de produto contratado, conforme definição de cada Emissor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: opcional

13.2. Pessoa Jurídica

13.2.1. Pessoa Jurídica - Benefícios Mandatórios dos Produtos Empresariais [M]

A Tarifa Benefícios Mandatórios para Pessoa Jurídica - segmento Empresariais é um valor, em reais, referente à disponibilização do pacote mínimo de benefícios por variante.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: mandatória conforme especificidade da variante contratada

13.2.2. Pessoa Jurídica - Benefícios Flex dos Produtos Empresariais [M]

A Tarifa de Benefícios Flexíveis (Flex) para Pessoa Jurídica é um valor, em reais, atribuído de acordo com a quantidade de benefícios a serem disponibilizados.

Disponível de forma mandatória de acordo com as regras do Manual de Produtos para as variantes Elo Empresarial Mais, Elo Empresarial Grafite, Elo Empresarial Nanquim e Elo Empresarial Diners Club e como

opcional para a variante Elo Empresarial.

Obs.: a variante Elo Empresarial segue, neste caso, as regras do Elo Empresarial Mais.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: opcional mandatória conforme especificidade da variante contratada

13.2.3. Pessoa Jurídica - Benefícios Opcionais dos Produtos Empresariais [O]

A Tarifa de Benefícios Opcionais é um valor, em reais, referente à disponibilização benefícios por tipo de produto contratado, conforme definição de cada emissor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: opcional

13.2.4. Pessoa Jurídica – Benefícios Mandatórios dos Produtos Corporativos [M]

A Tarifa Benefícios Mandatórios para Pessoa Jurídica segmento Corporativo é um valor, em reais, referente à disponibilização do pacote mínimo de benefícios por tipo de produto.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: tarifa multiplicada pela base de cartões emitidos, somada ao percentual sobre o faturamento, exceto para Aéreo e Hotel, para os quais a cobrança é por transação realizada

Classificação: mandatória conforme especificidade da variante contratada

13.3. Tarifa de Personalização – Produtos Flex e Benefícios Opcionais [M]

Para todos os produtos Flex há, adicionalmente, a tarifa de personalização, que é um valor cobrado para adesão à plataforma e oferta do pacote de benefícios escolhidos, permitindo customização da cesta pelo portador.

A cobrança será independente:

i. Do número de benefícios contratados;
ii. Da variante contratada Pessoa Física ou Jurídica (Débito, Pré-Pago, Básico Nacional, Básico Internacional, Mais, Grafite, Nanquim, Diners Club, Empresarial, Empresarial Mais, Empresarial Grafite, Empresarial Nanquim e Empresarial Elo Diners Club);
iii. Da quantidade de acessos à plataforma.

Observações:

i. O Emissor deverá enviar o reporte de volumetria para Elo até o dia 10 (dez) de cada mês, através dos canais disponibilizados pela Elo.
ii. É de inteira responsabilidade do Emissor o reporte correto das informações de volumetria e faturamento para as apurações das tarifas de benefícios mandatórios, Flex, Opcionais, bem como as tarifas de personalização.
iii. O reporte com dados incorretos ou enviado fora do prazo estipulado pela Elo é passível de multa conforme disposto no Anexo V ~~Manual de Regras Operacionais~~.
iv. O Emissor deverá respeitar os layouts para o reporte conforme definido pela Elo.
v. O reporte deverá ser pelos BINs alocados em cada produto do emissor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta à personalização da cesta de benefícios pelo portador

Classificação: mandatória quando houver contratação de produtos flex

13.4. Tarifa de Pagamento por Acionamento – Produtos PF e PJ [O]

A tarifa de pagamento por acionamento para produtos PF e PJ é facultativa ao Emissor, que pode optar por disponibilizar benefícios adicionais aos portadores. Essas tarifas são repassadas integralmente ao Emissor conforme a utilização dos benefícios pelos portadores, independentemente dos benefícios mandatórios e opcionais já contratados para o produto. No momento, essa Tarifa está disponível para

acionamentos adicionais de uso do benefício Sala Vip pelo Portador.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por volumetria de acionamentos do benefício contratado

Classificação: opcional

14. Serviços Relacionados a Saques

14.1. Produto Elo Saque [O]

14.1.1. Saques [O]

Tarifa por transação de Saque na rede de caixas eletrônicos conveniados à Elo.

Faturado: Emissor

Frequência de Cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por saque efetuado com sucesso

Classificação: opcional

14.1.2. Consultas [O]

Tarifa por Transação de Consulta na rede de caixas eletrônicos conveniados à Elo.

Faturado: Emissor

Frequência de Cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por transação de consulta realizada

Classificação: opcional

14.1.3. Transação Negada e Ocorrências [O]

Tarifa por Transação Negada e Ocorrências em rede de caixas eletrônicos conveniados à Elo. Essas

transações podem ser: negadas, desfeitas, timeout e ocorrências, como senha inválida, emissor fora do ar, desistência do saque pelo cliente, etc.

Faturado: Emissor

Frequência de Cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por transação negada, desfeita, timeout e ocorrências (senha inválida, emissor fora do ar, cliente desistência do saque pelo cliente, etc.)

Classificação: opcional

14.1.4. Manutenção da Operação de Saque [O]

Tarifa aplicada pela Gestão da Operação de saque. realizadas pelos Emissores. com o serviço de saque contratado com a Elo.

As operações de saque contemplam:

i. Transação de Saque – saque efetuado com sucesso;
ii. Transação de Consulta – transações de consultas realizadas;
iii. Transação Negada e Ocorrências – transações negadas, desfeitas, timeout e ocorrências, por exemplo, senha inválida, emissor fora do ar, desistência do saque pelo cliente, etc.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por volume de transações

Classificação: opcional

14.2. Produto HubDigital TecBan [O]

14.2.1. Processamento de Transações de Saque, Consulta, Transação Negada e Ocorrências [O]

A tarifa será cobrada pelo processamento das transações realizadas por emissores que contrataram o serviço de saque via HubDigital da Tecban.

As transações contemplam:

i. Transação de Saque – saque efetuado com sucesso

ii. Transação de Consulta - transações de consulta realizadas

iii. Transação Negada e Ocorrências - transações negadas, desfeitas, timeout e ocorrências (senha inválida, emissor fora do ar e desistência do saque pelo cliente)

Faturado: Emissor

Frequência de Cobrança: mensal

Frequência de Apuração: mensal

Forma de apuração: por transação

Classificação: opcional

15. BINs

15.1. Utilização de BIN Elo físico ativo de 6 (seis) dígitos [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por cada BIN físico de 6 (seis) dígitos alocados para o Emissor, que se torne um BIN ativo. Considera-se o BIN ativo aquele que no período de 01 (um) mês realizar no mínimo 10.000 (dez mil) transações. Serão consideradas apenas transações com valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real).

O valor será cobrado após 06 (seis) meses contados da data de alocação do BIN físico que tenha faturamento inferior a R$ 400 (quatrocentos) milhões de reais. Caso o faturamento seja superior a R$ 400 (quatrocentos) milhões de reais, será isento do pagamento desta tarifa.

Observações:

i. Serão considerados os BINs que estão alocados ao Emissor solicitante, independente da sua utilização pelo Emissor.

ii. Serão considerados para faturamento, os BINs alocados para os Emissores nos sistemas da Elo no momento da apuração mensal da tarifa, independente de solicitações de devolução de BINs, realizadas pelo Emissor, que estejam em andamento.

iii. Não serão considerados BINs Token no cálculo.

Faturado: Emissores

Forma da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por BIN físico de 6 (seis) dígitos ativo

Classificação: mandatório

15.2. Manutenção de BIN Elo físico inativo de 6 dígitos [M]

Trata-se de valor fixo, em reais, referente à manutenção dos BINs disponibilizados ao Emissor pela Elo, que não seja considerado um BIN ativo. Considera-se o BIN ativo aquele que realiza mais de 10.000 (dez mil) transações no período de um mês.

Serão consideradas apenas transações com valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real):

O valor será cobrado após 06 (seis) meses contados da data de alocação do BIN de 6 (seis) dígitos que tenha transacionado uma quantidade inferior à 10.000 (dez mil) transações mensais. A partir de 10.000 (dez mil) transações mensais, o Emissor estará isento do pagamento da tarifa

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por BIN físico de 6 (seis) dígitos inativo

Classificação: mandatório

15.3. Alocação de BIN Elo físico de 8 dígitos [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por alocação de BIN de 8 (oito) dígitos solicitados pelo Emissor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por alocação

Frequência de apuração: por alocação

Forma de apuração: por BIN físico de 8 (oito) dígitos alocado

Classificação: mandatório

15.4. Utilização de BIN Elo físico ativo de 8 dígitos [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por cada BIN físico de 8 (oito) dígitos ativos alocado para o Emissor. Considera-se o BIN ativo aquele que realiza acima de 100 (cem) transações no período de um mês. Serão consideradas apenas transações com valor igual ou superior a R$ 1,00 (um

real).

O valor será cobrado após 06 (seis) meses contados da data de alocação do BIN que tenha faturamento inferior a R$ 400 (quatrocentos) mil reais. Caso o faturamento seja superior a R$400 (quatrocentos) mil reais, o Emissor será isento do pagamento desta tarifa.

Faturado: Emissor.

Forma da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por BIN físico de 8 (oito) dígitos ativo

Classificação: mandatório

15.5. Manutenção de BIN Elo físico inativo de 8 dígitos [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, referente à manutenção dos BINs de 8 (oito) dígitos disponibilizados ao Emissor pela Elo. Considera-se o BIN ativo aquele que realiza acima de 100 (cem) transações no período de um mês. Serão consideradas apenas transações com valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real).

O valor será cobrado após 06 (seis) meses contados da data de alocação do BIN de 8 (oito) dígitos que tenha transacionado uma quantidade inferior à 100 (cem) transações mensais. A partir de 100 (cem) transações mensais, o Emissor estará isento do pagamento da tarifa.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por BIN físico de 8 (oito) dígitos inativo

Classificação: mandatório

15.6. Alocação de BIN físico especial [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por alocação de BIN físico Especial solicitado pelo Emissor.

Consideram-se solicitações especiais aquelas em que o BIN faça parte dos fluxos de solicitações de BIN ou range específico, e BINs para produtos *Private Label*.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por alocação

Frequência de apuração: por alocação

Forma de apuração: por BIN físico especial de 8 (oito) dígitos alocado

Classificação: mandatório

15.7. Transferência de BINs Elo inativos entre emissores [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela troca de alocação do BIN inativo entre Emissores. Para esta solicitação, o BIN não pode estar transacionando.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência de apuração: por solicitação

Forma de apuração: por BIN inativo envolvido na solicitação

Classificação: opcional

15.8. Troca de parâmetros nos BINs [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, aplicada para troca de parâmetros nos BINs como, por exemplo: tipo produto BIN, variante, processadora, configuração de 3DS, P2P, funções ativas, etc.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por serviço solicitado

Classificação: opcional

15.9. Inclusão ou exclusão de plataforma do BIN [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, aplicada para incluir ou excluir plataforma de produto no BIN.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por BIN envolvido

Classificação: opcional

15.10. Quebra de BINs [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, aplicada à solicitação de efetuar a quebra de BIN alocado de 6 (seis) dígitos para 8 (oito) dígitos com ou sem devolução de BINs.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por BIN de 6 (seis) dígitos envolvido

Classificação: opcional

15.11. Lista de BINs [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, aplicada à solicitação de relatório apartado com a base de BINs.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por lista gerada

Classificação: opcional

16. Disputas

16.1. Gestão da contestação de compra [M] [T]

Tarifa referente à gestão do processo de contestação de transação de pagamento A cobrança ocorrerá mesmo para Ciclos de Disputas indevidos que são rejeitados pela Elo, devido ao processamento.

Para o cálculo desta tarifa, são considerados os procedimentos operacionais executados em cada uma das etapas do processo de contestação:

i. As características da Transação de Pagamento;

ii. O tipo de instrumento utilizado na Transação de Pagamento;
iii. O canal de acesso;
iv. A tecnologia utilizada, como por exemplo, contestação de Transação de Pagamento realizada com cartão de crédito em estabelecimento comercial físico ou online.

Faturado: Emissor e Credenciador
Frequência de cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por processo
Classificação: mandatório

16.2. Reapresentação – Ciclo de Disputa [M] [T]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrado pela Elo por ciclo de Reapresentação iniciado pelo Credenciador ou Carteira Digital Transacional, como continuidade de um Chargeback nacional ou internacional, iniciado pelo Emissor.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Reapresentação recebidas pela Elo pelo Credenciador e enviadas pela Elo ao Emissor, referente aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos nacionais e transfronteiriços.

Faturado: Emissor, Credenciador e Carteira Digital Transacional
Frequência de cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por unidade de Reapresentação
Classificação: mandatório

16.3. Pré-Arbitragem – Ciclo de Disputa [M] [T]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrado pela Elo por ciclo de Pré-Arbitragem iniciado pelo Emissor como continuidade de uma Reapresentação nacional ou transfronteiriça, iniciada pelo Credenciador ou Carteira Digital Transacional. A cobrança ocorrerá mesmo para Ciclos de Disputas indevidos que são rejeitados pela Elo, devido ao processamento.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Pré-Arbitragens acatadas pela Elo referentes

aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Pré-Arbitragem

Classificação: mandatório

16.4. Arbitragem – Ciclo de Disputa [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo pelo processo que envolve análise e decisão da Elo em um ciclo de Arbitragem iniciado pelo Credenciador e Carteira Digital Transacional, quando a Disputa não foi solucionada entre as partes envolvidas por meio dos ciclos anteriores.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Arbitragem referentes aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços considerando todas as etapas exigidas da Elo para análise do caso, tais como mensageria, documentação suporte, análise das regras dos Arranjos de Pagamento, convocação e decisão pelo do Fórum de Arbitragem de Disputas nos termos do regimento interno do referido órgão, emissão do parecer de Arbitragem e registro no Portal de Parceiros Elo.

Faturado: Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional – parte desfavorável a decisão da Arbitragem

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Arbitragem

Classificação: mandatório

16.5. Pré-conformidade – Processo de Disputa [M] [T]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por processo de Pré-Conformidade iniciado pelo Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Conformidade referentes aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços.

Faturado: Emissor, Credenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Pré-Conformidade iniciada

Classificação: mandatório

16.6. Conformidade – Processo de Disputa [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo pelo processo que envolve análise e decisão da Elo em um processo de Conformidade iniciado pelo Emissor ou Credenciador ou Carteira Digital Transacional, quando as partes envolvidas não solucionaram a Pré-Conformidade.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Conformidade referente aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços considerando todas as etapas exigidas pela Elo para análise do caso, tais como mensageria, documentação suporte, análise das regras dos Arranjos de Pagamento, convocação e decisão pelo do Fórum de Arbitragem de Disputas nos termos do regimento interno do referido órgão, emissão do parecer de Conformidade e retorno aos parceiros envolvidos.

Faturado: Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional – parte desfavorável à decisão da Conformidade

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Conformidade iniciada

Classificação: mandatório

16.7. Cancelamento de Arbitragem/Conformidade – Ciclo de Disputa [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo na efetivação de um cancelamento solicitado pelo Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional de uma Arbitragem/Conformidade iniciada por estes.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Arbitragem/Conformidade canceladas referentes aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços.

Os cancelamentos só serão acatados pela Elo caso a análise do processo de Arbitragem/Conformidade não tenha sido iniciada.

Faturado: Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional– parte que solicitou o cancelamento

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Arbitragem/Conformidade cancelada

Classificação: mandatório

16.8. Rejeições de Ciclo de Disputa [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo pelo processamento e análise dos ciclos de Disputas iniciados em desacordo com as regras do Arranjo de Pagamento Elo pelo Emissor, Credenciador, Carteira Digital Transacional, e a geração de rejeições para tais Disputas.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de ciclos de Disputas rejeitados referente aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos Arranjos de Pagamento Domésticos.

Faturado: Emissor, Credenciador, Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade do ciclo de Disputa processado, analisado e rejeitado pela Elo

Classificação: mandatório

17. Tarifas de Waiver

17.1. Abertura de uma nova solicitação de waiver [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, pela abertura de nova solicitação de waiver, ou de uma solicitação para renovação de um waiver vigente, via Portal de Parceiros Elo.

A cobrança incidirá sobre a abertura do waiver, independente da aprovação ou reprovação da solicitação.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência de apuração: por solicitação

Forma de apuração: por solicitação aberta

Classificação: opcional

17.2. Renovação de Waiver [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, pela abertura de solicitação, via Portal de Parceiros Elo, para extensão de prazo para pedidos que já foram deliberados, previamente, e encontram-se em vigência ou vencidos.
A cobrança incidirá sobre todos os waivers previamente concedidos, relacionados ao tema específico.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência de apuração: por solicitação

Forma de apuração: por solicitação aberta

Classificação: opcional

17.3. Waiver não implantado [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, efetuada quando o waiver expirar e o requisito não estiver em produção, ou quando houver renovação de pedido solicitando nova data de implantação, diferente do cronograma informado no pedido original de waiver.
A Tarifa será cobrada independentemente de haver uma nova requisição de waiver ou dilação de prazo.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: por waiver com prazo expirado e sem implantação e/ou por pedido de nova data

Frequência da apuração: por waiver com prazo expirado e sem implantação e/ou por pedido de nova data **Forma de apuração:** por waiver com prazo expirado e sem implantação e/ou por pedido de nova data **Classificação:** opcional

18. Cadastro

18.1. Cadastro de Usuários no Portal de Parceiros Elo [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, por cadastro de usuário no Portal de Parceiros Elo, sem perfil de

administrador, no caso de já existir um administrador cadastrado. O cadastro de novos administradores ativos também poderá ser cobrado.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por usuário solicitado

Classificação: opcional

18.2. Alteração de cadastro de parceiros [O]

Alteração do cadastro do participante, como, por exemplo, solicitação de alteração do CNPJ, Razão Social, endereço, banco liquidante, entre outros. O esforço/hora necessário para realização da alteração de cadastro de parceiros será passado previamente pelo time Elo ao participante.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por alteração

Classificação: opcional

18.3. Relatórios de Cadastro [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, pela geração de relatórios customizados da base de cadastro, como, por exemplo, lista de BINs ativos com dados específicos, lista de variantes ativas para o parceiro, etc.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por relatório gerado

Classificação: opcional

19. Produtos Elo Performance e Insights

19.1. Relatório de Performance e Benchmarking – Emissor [O]

Tarifa aplicada, em reais, por relatório contendo informações relacionadas ao Emissor contratante, contemplando dados e tendências de crescimento em relação às volumetrias gerais, comportamento de gasto, ciclo de vida e presença regional. Esse relatório permite que o Emissor acompanhe mensalmente os principais indicadores de performance de seu portfólio, acompanhado de seu *benchmarking*. Esse relatório é um produto de prateleira, com indicadores e visualizações predefinidos, não customizável.

Os indicadores de performance do Emissor poderão abranger, dentre outros, os seguintes:

i. Tipo de transação: física e online, Cartão Presente e Cartão Não Presente;
ii. Tipo de cartão: Débito, Crédito, Pré-Pago;
iii. Variante: Elo Básico, Elo Mais, Elo Grafite, Elo Nanquim e Elo Nanquim Diners;
iv. Região: por Unidades da Federação

Ciclo de Vida:

i. Taxa de primeira ativação sobre base ativa geral e por safra de ativação;
ii. Taxa de permanência geral e por safra de ativação;
iii. Taxa de *churn* geral e por safra de ativação;
iv. Indicadores de gasto médio, frequência de uso e ticket médio avaliados por tempo de vida do cliente e na visão safrada;
v. Segmentação RFV da base de clientes (Recência – frequência – Valor)

Todos os indicadores são apresentados de forma mensal (histórico de pelo menos 3 (três) meses, se o portfólio de emissão for recente, caso contrário, o histórico poderá abranger o período de 01 (um) ano e na visão de tendência (ano a ano, se o histórico permitir, se não, mês a mês).

Caso o Emissor possua interesse em obter relatórios de performance e *benchmarking* com outros indicadores, sugerimos que seja realizada prévia consulta acerca de sua disponibilidade com a equipe Elo Performance e Insights pelo e-mail: consultoria@elo.com.br

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por relatório

Classificação: opcional

19.2. Relatório de posicionamento e oportunidade – Credenciador [O]

Tarifa aplicada, em reais, pelo relatório com objetivo de apoiar e direcionar ações comerciais, de acordo com indicadores de evolução do mercado e de posicionamento do Credenciador, identificando oportunidades que apoiem em seu crescimento. O relatório contém informações mensais e tendências de crescimento, região geográfica, categoria de serviço, porte do estabelecimento, modalidade da transação e variante do cartão Elo. Os indicadores contemplam:

Tendência de crescimento em:

i. Número de estabelecimentos credenciados;
ii. Volume de transações;
iii. Volume de faturamento; e
iv. Volume de cartões ativos.

Aberturas possíveis:

i. Tipo de produto: Débito, Crédito, Pré-pago.
ii. Variante: Elo Básico, Elo Mais, Elo Grafite, Elo Nanquim e Elo Nanquim Diners.
iii. Tipo de transação: físico e online.
iv. Região: por Unidades da Federação e Municípios.
v. Categoria de Serviço: supermercados, postos de gasolina, farmácias, bares e restaurantes, etc.
vi. Porte do Estabelecimento: pequeno, médio e grande.

Caso o Credenciador possua interesse em obter relatórios de posicionamento e oportunidade com outros indicadores, sugerimos que seja realizada prévia consulta acerca de sua disponibilidade com a equipe Elo Performance e Insights pelo e-mail: consultoria@elo.com.br

Faturado: Credenciador
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por relatório
Classificação: opcional

19.3. Relatório de Afinidade de marcas - Emissor e Estabelecimento [O]

Tarifa cobrada, em reais, por relatório com avaliação comparativa do portfólio do Emissor com seu *benchmarking*, que identifica as marcas de maior afinidade dos portadores, permitindo que os Emissores

conheçam as preferências de consumo em seu portfólio e entendam o posicionamento de sua marca. Além do fornecimento do estudo com as principais categorias e marcas de afinidade no portfólio, os resultados são apresentados por meio de um *workshop*.

O relatório final do produto conterá as marcas de maior afinidade com o Emissor, listadas de forma decrescente e o perfil de gasto de seus portadores. O perfil de gasto contém as informações de: gasto médio, ticket médio e frequência de compra.

Caso o Emissor possua interesse em obter relatórios om outros indicadores, sugerimos que seja realizada prévia consulta acerca de sua disponibilidade com a equipe Elo Performance e Insights pelo e-mail: consultoria@elo.com.br

Faturado: Emissor e Estabelecimento Comercial

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por relatório

Classificação: opcional

19.4. Segmentação de Ciclo de Vida e Engajamento – Emissor [O]

Tarifa cobrada, em reais, por estudo de segmentação de portfólio que avalia o comportamento transacional de uso dos cartões e classifica a base do Emissor em grupos que indicam o nível de engajamento de uso de cada produto, permitindo que o Emissor conheça quais são os portadores com maior oportunidade para estímulo ao uso de seus cartões de crédito e débito. O produto entregue é composto por base segmentada e relatório de acompanhamento de histórico dos principais indicadores de engajamento do portfólio e movimentação de cartões entre segmentos.

Faturado: Emissores

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por base e relatório

Classificação: opcional

19.5. Recomendação de Upgrade – Emissor [O]

Tarifa cobrada, em reais, por produto que oferece aos Emissores toda a inteligência para gestão de upgrade em seu portfólio, permitindo que ofereçam aos seus portadores o produto mais aderente aos seus perfis. A recomendação de variante para definição de público potencial para upgrade é obtida por meio de metodologia desenvolvida pela Elo, que se utiliza de técnicas de *machine learning* aplicadas às informações de comportamento e perfil dos cartões.

A entrega final ao Emissor é feita por meio de plataforma, sendo possível visualizar e avaliar o tamanho potencial da oportunidade em ações de upgrade, criar cenários de movimentação do portfólio entre variantes, avaliar impacto financeiro e fazer download de lista de potenciais cartões recomendados ao upgrade. A base para download contém *hash* do cartão, a variante atual e a variante sugerida.

Faturado: Emissores

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por base e relatório

Classificação: opcional

20. Estudos e Relatórios

20.1. Estudo de *benchmarking* – Índices [O]

Tarifa cobrada, em reais, por solicitação dos Participantes para avaliação de pares comparáveis, sem abertura de nomes de concorrentes, demais participantes ou dados restritos que permitam a identificação.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por estudo

Classificação: opcional

20.2. Estudo de Oportunidades de produtos [O]

Tarifa cobrada, em reais, por estudos sobre oportunidades em produtos, na perspectiva de autorizações, a pedido do Participante. Os estudos buscam avaliar oportunidades por comparação de performance

com outros parceiros com produtos semelhantes ou iguais e avaliação de negativas, sem abertura de nomes de concorrentes, demais participantes ou dados restritos que permitam a identificação.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por estudo entregue

Classificação: opcional

20.3. Customização de relatório de autorização e/ou fraudes [O]

Complexidade 1:

Adaptar modelo de apresentação com base em indicadores pré-existentes e já calculados.

Complexidade 2:

Adaptar modelo de apresentação com base em indicadores pré-existentes e não calculados.

Complexidade 3:

Customização de relatórios, materiais e ajustes, considerando alinhamento com o Participante e/ou Processadora.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por relatório

Classificação: opcional

20.4. Criação de relatório mensal de autorização e/ou fraudes [O]

Complexidade 1

Tarifa cobrada pela criação de relatório gerencial, conforme avaliação e necessidade do Participante, considerando indicadores criados com apenas 1 nível de campo calculado (índices, distribuições, volumes por contagem ou soma).

Complexidade 2

Tarifa cobrada pela criação de relatório gerencial, conforme avaliação e necessidade do Participante,

considerando indicadores criados com mais de 1 nível de campo calculado (projeções de impacto, regressão de resultados realizados).

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por relatório

Classificação: opcional

21. Plataforma Multissaldos Elo [O]

O produto Plataforma Multissaldos Elo é uma plataforma de processamento multissaldos e serviços bancários adjacentes, com interfaces *white label* B2B e B2C de gestão de contas de pagamento pré-pagas. Permite atender com alto nível de personalização a distribuição e gestão de múltiplos saldos, incrementado o portfólio dos emissores para viabilizar e potencializar novos negócios.

A Plataforma Multissaldos Elo é composta por diversos serviços bancários e de processamento, que podem ser contratados de forma modularizada pelo Emissor.

Para contratação da plataforma Multissaldos Elo, o participante deve aderir, obrigatoriamente e minimamente, ao **Pacote de Serviços Core**, que abrange os seguintes itens:

i. Setup do Emissor com desenvolvimento de APIs e interfaces de conexão com a plataforma;
ii. Setup de Convênios, quando existir alguma parametrização customizada de maneira apartada ao Emissor, mas a este relacionada;
iii. Portal de Gestão, Processamento, Recarga, Onboarding, Atendimento e App Portador.

Para composição da Plataforma Multissaldos Elo, adicionalmente, oferecemos os Serviços de Segurança utilizados especificamente na plataforma, que, após contratação do pacote de Serviço Core, serão cobrados conforme utilização, sendo eles a Atualização de Dados Cadastrais e a Solicitação de Bloqueio, Desbloqueio e Reemissão de Cartão.

Além disso, a Plataforma Multissaldos Elo oferece outros serviços bancários e adjacentes de contratação opcional, sendo:

- *Embossing;*
- Postagem de Cartão;
- Prova de Vida;
- *Onboarding* adicional;

- Saque;
- Desbloqueio de senha;
- Solicitação de segunda via de cartão padrão;
- Solicitação de segunda via de cartão personalizado.
- Tarifas de Customização e/ou adaptação adicional não listada

Abaixo, relacionamos cada um dos serviços mencionados, bem como seus valores, frequência de cobrança e forma de apuração:

21.1. Setup Emissor [M]

A Tarifa de Setup Emissor é um valor fixo, em reais, referente aos serviços de implantação do produto Plataforma Multissaldos Elo no Emissor e está relacionado às integrações, desenvolvimento de interfaces de APIs, interfaces de conexão, parametrizações, customizações, desenvolvimento de arquivos e de novas funcionalidades, entre outros, nos sistemas de processamento e *front ends*, conforme aplicável.

Faturado: Emissor
Frequência de cobrança: única
Frequência de apuração: única
Forma de apuração: no ato de cadastro do Emissor na Plataforma Multissaldos Elo
Classificação: mandatório quando houver contratação da Plataforma Multissaldos Elo

21.2. Setup Convênio [M]

A tarifa de Setup Convênio é um valor fixo referente aos serviços de implantação do produto Plataforma Multissaldos Elo nos clientes do Emissor e está relacionado às alterações, customizações, desenvolvimentos de novas funcionalidades, entre outros, nos sistemas de processamento e *front ends*, conforme aplicável.

Faturado: Emissor
Frequência de cobrança: única
Frequência de apuração: única
Forma de apuração: no ato de cadastro da empresa conveniada do Emissor na Plataforma Multissaldos

Elo

Classificação: mandatório quando houver contratação da Plataforma Multissaldos Elo

21.3. Portal de Gestão, Processamento, Recarga, Onboarding, Atendimento e App Portador [M]

Tarifa referente ao Portal de Solicitação e Gestão de Pagamentos, plataforma que permite realizar a configuração e gestão dos benefícios, tais como: cadastro da empresa conveniada, cadastro e gestão de perfis e permissões de usuários, beneficiários, categorias de saldos e recarga de pagamentos. Além disso a tarifa engloba o primeiro *onboarding* do portador, o serviço de recarga de saldos, a autorização e parametrização de processamento, a geração de arquivos de faturas e liquidação financeira de transações e atendimento ao usuário final e às empresas conveniadas do Emissor.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por recarga realizada (considera-se "recarga realizada" cada aporte realizado para um portador)

Classificação: mandatório quando houver contratação da Plataforma Multissaldos Elo

21.4. Atualização de dados cadastrais [O]

Tarifa cobrada pela utilização das ferramentas de segurança antifraude da Elo, para atualização de dados cadastrais do usuário final no Portal de Solicitação e Gestão de Pagamentos, tais como nome, endereço, telefone, e-mail, entre outros.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por atualização

Classificação: opcional

21.5. Solicitação de bloqueio, desbloqueio e reemissão de cartão [O]

Tarifa cobrada pela utilização das ferramentas de segurança para solicitação de bloqueio, desbloqueio e

reemissão de cartão.

Faturado: Emissor
Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por solicitação

Classificação: opcional

21.6. Embossing [O]

Tarifa referente à parametrização dos arquivos de *embossing*, solicitação de compra de cartão, produção de plásticos, solicitação de compra de carta berço, produção de carta berço, solicitação de compra de envelope VOID e produção do envelope VOID.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por cartão

Classificação: opcional

21.7. Postagem de cartões [O]

Tarifa referente ao serviço opcional de postagem expressa de cartões, via courier.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por cartão

Classificação: opcional

21.8. Prova de Vida [O]

Tarifa cobrada pela utilização das ferramentas de segurança necessárias para validação da prova de vida do usuário final.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por validação

Classificação: opcional

21.9. Onboarding adicional [O]

Tarifa cobrada pela utilização das ferramentas de segurança da Elo para *onboardings* adicionais dos usuários no aplicativo, com validação de dados cadastrais, de dispositivos e biometria, por meio da checagem de documentações, *facematch* e *liveness*.

As validações adicionais são aplicáveis nos casos de troca de *device* ou *sim card*.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por onboarding adicional

Classificação: opcional

21.10. Saque Tecban [O]

Tarifa referente ao serviço de conexão à rede 24 horas da TecBan para permitir o saque das contas.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por saque realizado

Classificação: opcional

21.11. Desbloqueio de senha [O]

Refere-se à utilização de serviços de tecnologia e comunicação para desbloqueio de senha.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por solicitação

Classificação: opcional

21.12. Solicitação de segunda via cartão padrão [O]

Tarifa referente ao serviço de solicitação de segunda via de cartão padrão. Não inclui o serviço de *embossing* e postagem da segunda do cartão.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por solicitação

Classificação: opcional

21.13. Solicitação de segunda via de cartão padronizado [O]

Tarifa referente ao serviço de solicitação de segunda via de cartão personalizado. Não inclui os serviços de *embossing* e postagem da segunda do cartão.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por solicitação

Classificação: opcional

21.14. Customização e/ou Adaptação Adicional não listada [O]

A tarifa de customização e/ou adaptações refere-se a qualquer necessidade adicional de serviços, customizações ou adaptações em relação aos já especificados e serão cobrados conforme demanda de esforço, prazo e complexidade determinados pela Elo.

Faturado: Emissor
Frequência de cobrança: por serviço

Frequência de apuração: por serviço

Forma de apuração: por serviço

Classificação: opcional

22. Serviços Não Previstos com Valores Definidos [O]

Quaisquer outros serviços customizados que não estejam previstos como Direitos e Obrigações dos Arranjos Elo passarão a ser cobrados, conforme o esforço e complexidade entendida pela Elo.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora

Frequência de cobrança: por serviço

Frequência de apuração: por serviço

Forma de apuração: por serviço

Classificação: opcional

ANEXO V

PENALIDADES DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

1. Não-Conformidade

1.1. Avaliação de Não-Conformidade

1.1.1. Direito de realizar avaliação de não-conformidade

As regras Elo contêm mecanismos de execução que a Elo pode usar para avaliar violações das regras da Elo. As Regras Elo especificam o procedimento para investigação de violações e avaliações de não cumprimento.

Participantes que não cumpram com as regras Elo estarão sujeitos a avaliações de não-conformidade.

A Elo pode avaliar, suspender ou renunciar avaliações de não-conformidade, no todo ou em parte, para acomodar circunstâncias únicas ou atenuante.

Cumpre ressaltar que, conforme definido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador tem o dever de impor ao Subcredenciador e à Carteira Digital Transacional habilitado pelo Credenciador, o cumprimento das regras dos Arranjos de Pagamento Elo.

Em vista desta responsabilidade, caso o Subcredenciador e/ou a Carteira Digital Transacional, habilitados pelo Credenciador, sejam avaliados pela Elo e diagnosticada como não-conforme perante os Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador poderá ser o responsável financeiro pelo adimplemento de eventuais penalidades.

Dessa forma, para as penalidades que incluem Subcredenciador e/ou Carteira Digital Transacional como participantes faturados, a Elo poderá, a seu exclusivo critério, faturar diretamente o Credenciador responsável no lugar de tais participantes.

Para que o Credenciador consiga cobrar de volta valores pagos de tais participantes, a Elo informará ao Credenciador, quando aplicável, por meio de notificação, a razão social do participante que incorreu em referida penalidade.

1.1.2. Tabela geral de avaliação de não-conformidade

As avaliações de não-conformidade estão especificadas na tabela a seguir:

Tabela geral de avaliação de não conformidade

Violação	Avaliação Não-Conformidade
1º descumprimento	Advertência e multa de 1 vez o Valor de Referência
Dois descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 5 vezes o Valor de Referência
Três descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 10 vezes o Valor de Referência
Quatro descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 30 vezes o Valor de Referência
Cinco ou mais descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 150 vezes o Valor de Referência e/ou o descredenciamento do Participante

Valor de Referência: definido pela Elo nas Relações de Tarifas Mandatórias (Emissor, Credenciador ou Subcredenciador).

1.1.3. Determinação de violação das regras Elo

A determinação de uma violação das regras Elo pode ser feita com base:

- Na resposta de um Participante a uma notificação de investigação e de outras informações disponíveis. A Elo irá determinar se uma violação das regras Elo ocorreu;
- Na falha do Participante em responder a uma notificação de investigação e prestar todas as informações requeridas.

1.1.4. Notificação de Determinação de Violação

A Elo irá notificar um dos Participantes se identificar que uma violação das regras Elo ocorreu, ou identificar se uma violação continua a ocorrer e poderá especificar uma data até à qual os Participantes devem corrigir a violação. A Notificação vai aconselhar os Participantes sobre todas as seguintes características:

- As razões para tal determinação;
- O valor da autuação da não conformidade;
- O Direito de recorrer da determinação e / ou as violações, das avaliações de não conformidade;

A Elo pode exigir que um Participante apresente um plano de conformidade para

resolver a violação.

1.1.5. Responsabilidade do Participante pela Não Conformidade

A avaliação de não-conformidade é determinada pela Elo aos Participantes. O Participante é responsável pelo pagamento de todas as avaliações de não conformidades, independentemente dele absorver, repassar ou inserir no faturamento de seu cliente (por exemplo: Titular do cartão ou Credenciadora). Um Participante não deve divulgar para seu cliente que a Elo determina qualquer avaliação de não conformidade para seu cliente.

1.1.6. Reincidência de Não Conformidade

Violações repetidas das regras Elo geram avaliações de não conformidades mais pesadas ou outras ações. A violação de qualquer regra só é qualificada como repetitiva se o Participante não corrigir a violação até a data especificada na notificação.

1.1.7. Avaliação da Impossibilidade de Cumprimento por Violações Repetitivas

Avaliações de não conformidades aumentam através de repetidas avaliações das regras Elo, dentro de um período de 12 meses. O período de 12 meses inicia-se a partir da data da mais recente notificação da violação e termina após um período de 12 meses livre de violações da regra.

1.1.8. Infrações Intencionais do Regulamento e dos Manuais do Arranjo Elo

Além das avaliações de não conformidades especificadas nas regras do cartão Elo, um dos Participantes pode ter deliberadamente ter violado as regras Elo, afetando adversamente o valor associado ao sistema Elo, a marca, produtos e serviços, a operação dos sistemas da Elo, ou operações de outros Participantes, que estarão sujeitas a uma nova avaliação de não conformidade. Uma violação é considerada "intencional" se o

Participante sabia, ou deveria saber, ou o seu conhecimento pode ser bastante implícito, de que o seu comportamento constituía uma violação das regras da Elo.

Ao determinar o valor de uma avaliação de não-conformidade, além dos critérios anteriores, todas as seguintes serão consideradas:

- Tipo de violação;
- Natureza do dano, incluindo o montante incorrido pela Elo e os seus Participantes;
- Natureza repetitiva da violação;
- Histórico do Participante ou conduta anterior;
- Efeito da avaliação sobre a segurança, a solidez do sistema Elo e os Participantes, incluindo os Participantes que cometeram a violação;
- Quaisquer outros critérios que a Elo considere adequados.

1.1.9. Apelações

O Participante pode recorrer para a Elo sobre a determinação de uma violação ou da avaliação de não conformidade, como segue:

- A carta de apelo do Participante deve ser recebida pela Elo no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação da violação ou o da avaliação da não conformidade pelo Participante;
- Os Participantes devem apresentar, juntamente com o apelo, alguma informação nova ou adicional necessária para fundamentar o seu pedido de recurso;
- Uma taxa de apelação será solicitada ao Participante após o recebimento do recurso;
- Esta taxa é reembolsável se o recurso for julgado procedente.
- Um Participante pode apresentar argumentos que sustentam a sua posição. Todas as decisões da Elo são finais e não estão sujeitas a contestação.

2. Penalidades dos Arranjos de Pagamento Elo

O descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas poderá afetar negativamente a Elo e seus Participantes de forma a comprometer o funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo.

Em virtude dos eventuais riscos e prejuízos aos Arranjos de Pagamento Elo que os descumprimentos podem gerar, a Elo poderá aplicar penalidades indicadas neste capítulo, conforme disposto no Regulamento.

Cumpre ressaltar que, conforme definido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador tem o dever de impor ao Subcredenciador e à Carteira Digital Transacional habilitado pelo Credenciador, o cumprimento das regras dos Arranjos de Pagamento Elo.

Em vista desta responsabilidade, caso o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, habilitados pelo Credenciador, sejam penalizados perante os Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador poderá ser o responsável financeiro pelo adimplemento de eventuais penalidades.

Dessa forma, para as penalidades que incluem Subcredenciador e/ou Carteira Digital Transacional como participantes faturados, a Elo poderá, a seu exclusivo critério, faturar diretamente o Credenciador responsável no lugar de tais participantes.

Para que o Credenciador consiga cobrar de volta valores pagos de tais participantes, a Elo informará ao Credenciador, quando aplicável, por meio de notificação, a razão social do participante que incorreu em referida penalidade.

2.1. Programa de Emissão de Tarifas

Penalidade de valor fixo, expresso em reais, que será aplicado aos Emissores que não atingirem o valor mínimo relacionado a fatura relativa à cobrança das tarifas constantes dos itens 9.1 e 9.8 do Anexo IV ~~"Manual Tarifas Produtos e Serviços v15.0"~~ devidas por tal Participante.

Os Emissores que não atingirem o valor mínimo de R$ 20.000 (vinte mil reais) da fatura devida à título de cobrança das tarifas constantes dos 9.1 e 9.8 do Anexo IV ~~"Manual Tarifas Produtos e Serviços v15.0"~~, pagarão o valor de R$ 20.000 (vinte mil reais) a título de penalidade.

Para os pleiteantes a Emissores, o início da cobrança se dará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após assinatura do Contrato de Participação de Emissor.

Forma de apuração: Mensalmente serão apurados os valores relacionados à título de cobrança das tarifas constantes dos itens 9.1 e 9.8 do Anexo IV ~~*"Manual Tarifas Produtos e Serviços v15.0"*~~.

Valor: R$20.000 (Vinte Mil Reais)

Frequência da Cobrança: Mensal

Faturado: Emissor

2.2. Cartões Não Homologados

A multa Cartões Não Homologados é um valor, em reais, referente ao lançamento de cartões produtivos em massa, sem autorização do Instituidor do Arranjo durante o processo de Validação da Personalização do Cartão Elo (VPCE).

Valor: R$6.700,00 (seis mil e setecentos reais) acrescidos de 0,1% sobre o valor transacionado no lote não homologado.

Forma de apuração: por lote não homologado

Faturado: Emissor

2.3. Terminais Não Certificados

A multa Terminais Não Certificados é um valor fixo, em reais, relativo às ocorrências que descumprem as obrigações quanto à certificação de terminais.

Valor: Conforme tabela de não conformidade descrita no Capítulo ~~8~~ 1, item ~~8~~ 1.1.2 deste Anexo ~~Manual~~:

Forma de apuração: por evento, a partir da ciência da Elo do fato

Faturado: Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede

2.4. Comprometimento de Informações

A multa Comprometimento de Informações é um valor fixo, em reais, referente à ocorrência de vazamento de informações concorrencialmente sensíveis e confidenciais relativas aos Arranjos de Pagamento Elo.

Valor: R$ 500.000 (quinhentos mil reais)

Forma de apuração: conhecimento pela Elo da divulgação das informações

concorrencialmente sensíveis e confidenciais dos Arranjos de Pagamento Elo.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede

2.5. Comprometimento de Informações dos Cartões Elo

A multa Comprometimento de Informações é um valor fixo, em reais, referente à ocorrência de vazamento de informações relativas aos cartões Elo, conforme regras definidas pelos Arranjos de Pagamento Elo.

Valor: R$50 (cinquenta reais)

Forma de apuração: quantidade de cartões com comprometimento de informações

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede

2.6. Ausência de Comunicado de Comprometimento de Informações

A multa Ausência de Comunicado de Comprometimento de Informações é um valor fixo, em reais, referente ao não envio da ocorrência de comprometimento aos Arranjos Elo.

Valor: R$500.000 (quinhentos mil reais)

Forma de apuração: por evento

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede

2.7. Não Conformidade com Regras PCI

A multa Não Conformidade com Regras PCI é um valor, em reais, referente às ocorrências que descumprem as obrigações estabelecidas nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo.

Valor: 0,1% do faturamento anual, com piso de R$70.000 (setenta mil reais)

Forma de apuração: de acordo com faturamento anual

Frequência de apuração: anual

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede

2.8. Não envio das informações exigidas pela Circular Bacen nº3978/2020

A multa pelo não envio das informações exigidas pela Circular Bacen nº

3978/2020 é um valor, em reais, referente ao descumprimento das obrigações estabelecidas na regulamentação de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Valor:

Conforme tabela abaixo:

Violação	Penalidade
1º descumprimento	Advertência e multa de 1 vez o Valor de Referência
Dois descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 5 vezes o Valor de Referência
Três descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 10 vezes o Valor de Referência
Quatro descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 30 vezes o Valor de Referência
Cinco ou mais descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 150 vezes o Valor de Referência e/ou o descredenciamento do Participante

Valor de Referência: Definido pela Elo nas Relações de Tarifas (Emissor ou Credenciador)

Forma de apuração: por evento

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e Prestador de Serviço de Rede

2.9. Processamento de Transações Ilícitas

A multa Processamento de Transações Ilícitas é um valor fixo, em reais, referente à captura e processamento de transações vinculadas a atos ilícitos, descumprindo as obrigações estabelecidas nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo e legislação vigente.

Valor: R$25.000 (vinte e cinco mil reais)

Forma de apuração: por evento

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

2.10. Monitoramento Inadequado de Estabelecimento Comerciais

A multa Monitoramento Inadequado de Estabelecimentos Comerciais é um valor fixo, em reais, referente à ausência de / ou monitoramento inadequado da base de estabelecimentos comerciais credenciados, descumprindo as obrigações estabelecidas nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo e legislação vigente. O Participante deverá

ainda apresentar dentro de um prazo não superior a 30 dias, uma contestação ou um plano de ação suficientemente robusto para eliminar a não conformidade, ou não implementar a solução do plano de ação no prazo combinado.

Valor: R$100.000 (cem mil reais)

Forma de apuração: por evento

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede

2.11. Inadimplemento no Processo de Liquidação

A multa de Inadimplemento no Processo de Liquidação é um valor composto em uma parcela fixa e uma parcela variável sobre o percentual do montante financeiro não liquidado no processo de compensação e liquidação da Câmara de Compensação e Liquidação.

Forma de apuração: a análise e informação dos valores devidos será baseada nos controles financeiros da Elo.

Valor: valor fixo de R$ 5.000 (cinco mil reais) + 0,02% sobre o montante financeiro não liquidado constante da agenda de liquidação enviada para Câmara de Compensação e Liquidação

Frequência da Cobrança: a cobrança da multa será diária e recorrente até a data de regularização do débito por parte do Emissor que descumpriu a obrigação de liquidação em grade centralizada conforme disposto no Regulamento Elo.

Faturado: Emissor

2.12. Programa Soft Descriptor

Penalidade de valor variável, expresso em reais, referente à ausência e/ou preenchimento incorreto dos dados referentes ao estabelecimento comercial na mensageria de autorização e/ou liquidação, conforme disposto nos Manuais de Mensageria de Autorização Reversão e Stand-in (Softdescriptor) e Mensageria de Liquidação, Transferência e Fundos e Reporte de Fraude Internacional (Harddescriptor).

O programa tem como objetivo o envio correto dos dados que referenciem o Estabelecimento Comercial na mensageria transacional da Elo para atendimento da regulamentação vigente.

Formas de apuração:

i. O total de transações capturadas dos Estabelecimentos Comerciais em desacordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Elo;

ii. Recorrência de casos de informações de Estabelecimentos Comerciais enviados em desacordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme tabelas abaixo.

Frequência da cobrança: Mensal

Faturado: Credenciadores e Subcredenciadores

Grupo 1 – Até 1000 Transações sem a identificação

Período	Valores
1º mês	Advertência
Do 2º ao 4º mês	R$ 10.000 (dez mil reais) por Participante
Do 5º ao 8º mês	R$ 20.000 (vinte mil reais) por Participante
Do 9º ao 12º mês	R$ 30.000 (trinta mil reais) por Participante
Acima de 12 meses	R$ 40.000 (quarenta mil reais) por Participante

Grupo 2 – De 1001 até 5000 Transações sem identificação

Período	Valores
1º mês	Advertência
Do 2º ao 4º mês	R$ 20.000 (vinte mil reais) por Participante
Do 5º ao 8º mês	R$ 30.000 (trinta mil reais) por Participante
Do 9º ao 12º mês	R$ 40.000 (quarenta mil reais) por Participante
Acima de 12 meses	R$ 50.000 (cinquenta mil reais) por Participante

Grupo 3 – Acima de 5000 Transações sem identificação

Período	Valores
1º mês	Advertência
Do 2º ao 4º mês	R$ 40.000 (quarenta mil reais) por Participante
Do 5º ao 8º mês	R$ 50.000 (cinquenta mil reais) por Participante
Do 9º ao 12º mês	R$ 60.000 (sessenta mil reais) por Participante
Acima de 12 meses	R$ 70.000 (setenta mil reais) por Participante

Observações:

- Independente do Grupo em que o Participante foi penalizado nos meses

anteriores, o enquadramento do Grupo será o do mês de apuração;

- A recorrência de penalidade continua sendo contabilizada mesmo que haja alteração do Grupo de classificação;
- Após 3 (três) meses consecutivos sem ocorrência da penalidade, o Participante zerará a contabilização do período de recorrência;
- Caso haja o descumprimento das métricas tanto do Grupo 1, Grupo 2 ou Grupo 3 por 12 (doze) meses consecutivos a Elo aplicará a seguinte penalidade: valor de R$ 70.000,00 (setenta mil) reais acrescidos do valor da penalidade 'Não Cumprimento de Atualizações Mandatórias e/ou Equiparadas' prevista neste Anexo ~~Manual~~.

2.13. Programa de Aprovação Mínima - PAM

Penalidade variável, expressa em reais, que será aplicada pela Elo de acordo com o nível de aprovação na autorização de transações por segmento de cartão.

Forma de apuração:

- Emissores que apresentarem performance menor que o estipulado pela Elo no mês anterior à data da apuração, considerando o segmento dos cartões;
- Caso um segmento performe abaixo dos limites nas duas categorias (Cartão Presente e Cartão Não Presente), a Elo enviará as duas notificações de descumprimento, porém irá faturar apenas a maior penalidade; e
- Os cálculos serão realizados de acordo com os indicadores internos de performance pela Elo.

Frequência da cobrança: Mensal

Faturado: Emissor

Elegibilidade:

- São elegíveis ao programa segmentos com 10.000 (dez mil) ou mais transações totais no mês de apuração; e

- O Emissor será elegível ao programa a partir do mês seguinte à implantação da segunda release após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo.

Não Elegíveis:

- Emissores em negociação de distrato;
- BINs com portfólio em migração e cronograma acordado entre Elo e Emissor;
- Cartões Pré-Pagos;
- BINs híbridos, *Private Label* crédito, com uso restrito fora da rede do parceiro;
- Produtos do governo e outras exceções previstas na lei ou necessidade de negócio entre Elo e Emissor;
- Transações realizadas no âmbito dos Arranjos de Benefícios Elo;
- Ataque de força bruta de fraude (negativas nos códigos '14', '54', '55', '63' e '82')
- Transações de Verificação de conta (código de processo – bit 03 – preenchido com 18);
- Negativas da Elo (exceto 91 – emissor fora do ar);
- Negativas código '46' (Conta Cancelada/ Encerrada).

Tabela de Aprovação Mínima Elo:

Segmento	Categoria	Nacional	Internacional
Alta Renda (Nanquim, Nanquim Diners)	CP	97%	90%
	CNP	80%	60%
Massificado (Básico, Elo Mais e Grafite)	CP	93%	75%*
	CNP	60%	50%
PJ	CP	94%	75%*
	CNP	60%	50%
Débito	CP	97%	N/A
	CNP	60%	N/A

*Para estes portfólios o programa será válido após 12 meses da publicação.

Obs.: Os valores da tabela acima serão considerados até a primeira casa decimal no momento da apuração dos indicadores mensais.

Tabela de Valores:

Período	Valores	Observação
1º mês	Notificação	Por Segmento
Do 2º ao 4º mês	R$ 8.000 (oito mil reais)	
Do 5º ao 8º mês	R$ 16.000 (dezesseis mil reais)	
Do 9º ao 12º mês	R$ 32.000 (trinta de dois mil reais)	
Do 13º ao 18º mês	R$ 64.000 (sessenta e quatro mil reais)	
Do 19º ao 24º mês	R$ 128.000 (cento e vinte e oito mil reais)	
A partir do 25º mês	R$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais)	

Plano de Ação de Melhoria:

O Emissor terá oportunidade de elaborar e encaminhar para a Elo um plano de ação, conforme abaixo:

- A Elo poderá conceder 60 (sessenta) dias, ou o prazo sugerido no plano de ação, como período de isenção da penalidade, caso o Emissor apresente um plano de ação consistente, devidamente aprovado pela Elo;
- O Emissor que não enviar o plano de ação dentro do prazo estabelecido estará sujeito à penalidade, a partir do mês seguinte da notificação, sendo o descumprimento uma reincidência;
- Caso não ocorra melhoria prevista na taxa de aprovação de forma a atingir os padrões da Elo, após o período máximo de isenção, a penalidade será cobrada retroativamente, ou seja, desde o início dos meses fora dos padrões da Elo;
- O plano de ação dever ser elaborado em português, em até 10 (dez) dias corridos, após a 1ª notificação publicada no Portal de Serviços Elo;
- Caso o plano de ação seja enviado após a cobrança efetiva da penalidade, a Elo manterá a cobrança, porém, se o plano de ação for aceito, não será aplicada penalidade durante o período de vigência do plano de ação;
- Os planos de ação deverão ser enviados para os e-mails dos responsáveis pelo relacionamento no time de Operações;

- A Elo avaliará o plano e retornará, em até 10 (dez) dias úteis, com o parecer (aceito/não aceito);
- Emissores enquadrados consecutivamente no programa, terão sua recorrência interrompida caso se adequem aos indicadores por 3 (três) meses.

2.14. Erro de Processamento de Autorizações

A multa Erro de Processamento de Autorizações é um valor, em reais, referente ao tratamento da mensagem de autorização em desacordo com as regras definidas no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-in, gerando ônus para os Participantes.

Varia de acordo com a quantidade de transações

Valor: R$ 25 (vinte e cinco reais) por mensagem de autorização em desacordo com o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-in.

Forma de apuração: quantidade de transações em desacordo no mês

Forma de apuração: quantidade de transações em desacordo no mês

Faturado: Emissor e Credenciador

2.15. Programa de Excesso de Retentativas - PER

O Programa de Excesso de Retentativas (PER) tem por objetivo manter os Arranjos de Pagamento Elo confiáveis, seguros e estáveis, evitando o excesso de retentativas desnecessárias e sem sucesso, e promover monitoria adequada dos Arranjos de Pagamentos Elo.

O PER classifica as transações em grupos de códigos de recusa de autorização, de acordo com o Normativo n.º 021 da Abecs, conforme tabela a seguir, onde:

Os Grupos 1 e 2 consideram transações com o mesmo número de cartão, mesmo CNPJ do estabelecimento, mesmo credenciador e mesmo valor.

- Grupo 1: Transações CNP negadas com códigos IRREVERSÍVEIS O excesso ocorre a partir da segunda tentativa ou primeira retentativa dentro do mês de apuração. Aplicado a Credenciadores.
- Grupo 2: Transações CNP negadas com códigos REVERSÍVEIS. O excesso

ocorre a partir da décima sexta retentativa dentro do mês de apuração. Aplicado a Credenciadores.

Grupo 3: Transações CNP negadas com características de Ataques de Força Bruta:

- Ocorre a partir das 10.001 transações negadas nos códigos abaixo e excedam 5% do total de recusas, dentro do mês de apuração*, a depender do volume de transações de pagamento do CNP envolvido.
- Consideram transações com o mesmo CNPJ do Estabelecimento Comercial e mesmo Credenciador.
- Para esse grupo são consideradas negativas '14', '54', '55', '63' '79' e '82'. Aplicado a Credenciadores.

Grupo 4: Transações negadas com código de recusa 05 – Genérico:

- Ocorre quando o Emissor atingir acima de 5,0% de negativas com o código 05 dentro do mês de apuração. Aplicado a Emissores.

Grupo 5: Transações negadas com códigos de recusa não existentes nos Arranjos de Pagamento Elo. Análise quantitativa dentro do mês de apuração*. Aplicado a Emissores.

Classificação dos Grupos:

Grupo 1 **Emissor nunca aprovará** **IRREVERSÍVEL**	**Grupo 2** **Emissor não pode aprovar no momento** **REVERSÍVEL**	**Grupo 3** **Qualidade de dados, revalidar informação (*)**	**Grupo 4** **Códigos de recusa genérico**	**Grupo 5** **Códigos não existentes no arranjo Elo**
57 – Transação Não permitida para esse cartão	51 – Limite/saldo insuficiente	54 – Data de validade do Cartão	05 – Genérica	Códigos inexistentes
56 - Sem registro do cartão	59 – Suspeita de fraude	55 – Senha Inválida		
58 - Comerciante Inválido	04 – Refazer a transação	82 – Cartão inválido (dados internos)		
46 – Conta encerrada	06 – Consultar credenciador	63 –Violação de Segurança		

FM – Utilizar o Chip	38 – Compra | Excedidas senha	14 – Número do cartão inválido		
19- Problemas adquirente	61 – Valor-máximo saque/compras excedido	79 – Segurança/Fraude		
12 – Erro no cartão	62 – Bloqueio temporário de cobrança			
30 – Erro de formato da mensagem	65 – Quantidade de saques excedidos			
13 – Valor da transação inválida	75-Saque | Excedidas tentativas senha			
23 – Valor da Parcela Inválido	78 – Cartão novo sem desbloqueio / cartão bloqueado			
41 – Cartão Perdido	91 – Emissor fora do ar			
43 Cartão Roubado	96 – Falha de sistema			
64 – Valor mínimo da transação inválido	AB/AC – Função incorreta (Déb/Cred)			
83 – Não é possível validar a senha	P6 – Nova senha não aceita			
76 – Conta destino inválida ou inexistente				
77 – Conta origem inválida ou inexistente				
P5 – Troca de senha / Falha no desbloqueio				

Aplicação de penalidade:

Período	Valores
1º mês	Advertência
A partir 2º mês	R$ 0,80 (oitenta centavos) por retentativa indevida

Após incorrer 3 (três) vezes na mesma penalidade, dentro do período de 1 (um) ano, o participante poderá também incorrer em penalização por não conformidade das Regras dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme descrito no item "Não Conformidade" deste Anexo ~~documento~~.

Para o mês de apuração, serão considerados todos os dias corridos do mês, incluindo o 1º e último dia do mês em questão. Caso o participante não tenha atingido o valor mínimo de cobrança de R$ 100 (cem reais) no mês apurado, a critério da Elo, o valor da fatura de descumprimento do programa poderá será somado à apuração dos meses seguintes e o participante poderá ser faturado somente no mês em que esse valor mínimo for atingido, independente de envio de notificação.

Frequência da Cobrança: Mensal
Faturado: Credenciador e Emissor

2.16. Erro de Processamento no Cadastro

A multa Erro de Processamento no Cadastro é um valor, em reais, referente ao tratamento dos dados dos Estabelecimentos Comerciais, em desacordo com as regras definidas no Manual de Mensageria de Autorização Reversões e Stand-in, gerando ônus para os Participantes. Também se aplica aos Estabelecimentos Comerciais cadastrados em mais de um modelo de aceitação no mesmo Credenciador e varia de acordo com a quantidade de cadastros

Valor: Conforme tabela abaixo, por cadastro em desacordo
Forma de apuração: de acordo com a quantidade de cadastros em desacordo no mês
Faturado: Credenciador, Subcredenciador

Quantidade de Cadastros em desacordo	Valor por transação
>= 2.501	R$ 12,50
2.001 a 2.500	R$ 10,00
1.501 a 2.000	R$ 7,50
1.001 a 1.500	R$ 5,00
<= 1.000	R$ 2,00

2.17. Qualificação de Código de Atividade Comercial (MCC) Incorreto

É de responsabilidade dos Participantes garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial (EC) por meio do cadastro correto do Código de Atividade Comercial (MCC).

Os Participantes devem atribuir ao EC o MCC que mais precisamente descreva sua atividade, sendo que as definições constantes no Cadastro Unificado de MCCs administrado pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviço ("Abecs") serão consideradas como regra primária para determinação do MCC.

Caso o Estabelecimento Comercial não esteja na base de dados do Cadastro Unificado de MCCs, o Participante deverá atribuir o MCC que melhor se encaixa na atividade exercida pelo EC. Os casos que não estejam contemplados nas regras acima mencionadas, estarão sujeitos à multa.

A multa de Qualificação de MCC Incorreto é um valor, em reais, referente ao cadastramento da atividade econômica do Estabelecimento Comercial em não conformidade com as regras dos Arranjos de Pagamentos Elo, pelo Credenciador, sendo que também é aplicada para o cadastro de ECs vinculados aos Subcredenciadores. A multa é devida, sem prejuízo do reembolso integral da diferença de tarifas e remunerações corrigidas e devidas aos Participantes. Deve-se considerar o período de inconsistência, correção monetária pelo IPCA e juros legais.

Caso seja iniciado um procedimento de contestação do MCC atribuído a um Estabelecimento Comercial na Abecs durante o período de apuração e o novo MCC sugerido pelo Participante não seja aceito pela Elo, a Elo calculará o valor da multa por todo o período em que o MCC esteve incorreto.

Valor: composta por um valor fixo acrescido de um valor variável.

Valor fixo: R$ 1.000 (mil) reais por CNPJ qualificado incorretamente.

Valor variável: 1% (um por cento) do faturamento do mês em que o MCC do Estabelecimento Comercial (CNPJ) foi qualificado incorretamente.

Forma de apuração: por Estabelecimento Comercial que estiver qualificado com o MCC Incorreto

Faturado: Credenciador e Subcredenciador

2.18. Falta de Reporte de Fraude

Penalidade de valor variável, expresso em reais, que será cobrada pela Elo na identificação da falta do Reporte de Fraude mandatório pelo Emissor, em casos de envios de Chargeback de Fraude.

Forma de apuração: 10% (dez por cento) ou mais da quantidade de Chargeback de Fraude sem reporte de fraude enviado.

Periodicidade: Mensal

Faturado: Emissor

Análise será baseada nas rejeições de Chargeback de Fraude pela falta do reporte de fraude.

Ocorrência	Notificação ao Emissor	Valor da Penalidade
1ª	Sim	R$ 0
2ª	Sim	R$ 0
3ª	Sim	R$ 25.000
4ª	Sim	R$ 50.000
5ª	Sim	R$ 100.000

Obs.: Após a 5ª ocorrência o caso será avaliado pela Elo para decisão da continuidade do direito do envio de Chargeback de Fraude permanecendo a multa aplicada mensalmente.

2.19. Programa de Excesso de Fraude - PEF

O Programa Excesso de Fraude (PEF) é um mecanismo de controle da fraude do ecossistema dos arranjos de pagamento, através do qual a Elo atua junto aos Participantes em ações que mitigam e reduzem os impactos causados pela fraude.

O Programa prevê limites de fraude a serem observados pelos Participantes, tanto em valores transacionados quanto em basis points (bps). (O bp é o resultado do valor total de fraudes reportadas no mês sobre o valor total de transações autorizadas, multiplicados por 10.000.)

A Elo estabelece um **limite mínimo de fraude Cartão Não Presente para Emissores e Credenciadores**, o que resulta no envio de um alerta para o Participante. Não haverá penalidade para Participante que se enquadrar no Parâmetro Alerta, sendo este processo apenas informativo, objetivando ações corretivas. Os limites estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 1 – Parâmetros de alerta de fraude

PARCEIRO	LIMITES DE FRAUDE CNP - ALERTA
EMISSOR	R$ 3M e 119 bps
CREDENCIADOR	R$ 3M e-79 bps

Entram no Programa aqueles Participantes que estiverem com os dois indicadores (valor transacionado e basis points) **acima dos parâmetros máximos** estipulados pela Elo, denominados Excessivos, conforme tabela abaixo:

Tabela 2 – Parâmetros* de fraudes excessivas:

PARCEIRO	LIMITES DE FRAUDE EXCESSIVA CP	LIMITES DE FRAUDE EXCESSIVA CNP
EMISSOR	R$ 3MM e 3 bps	R$ 3M e 120 bps
CREDENCIADOR	R$ 3MM e 3 bps	R$ 3M e 80 bps
ESTABELECIMENTO sob responsabilidade do Credenciador	CPF/CNPJ R$ 100k e 60 bps	CPF/CNPJ R$ 240k e 100 bps
SUBCREDENCIADOR	R$ 500K e 3 bps	R$ 500K e 90 bps
ESTABELECIMENTO sob responsabilidade do Subcredenciador	CPF/CNPJ R$ 100k e 60 bps	CPF/CNPJ R$ 100k e 300 bps

*Todos os parâmetros da tabela serão considerados até a primeira casa decimal no momento da apuração dos indicadores mensais dos participantes.

No primeiro mês em que ultrapassar os limites Excessivos de Fraude, o Participante será **advertido** e poderá enviar à Elo um Plano de Ação contendo o detalhamento de estratégias a serem adotadas tanto para identificação da causa raiz da fraude quanto para a sua mitigação. As regras para envio do Plano estão mais adiante desta seção.

A partir da entrada no Programa, o Participante estará sujeito a aplicação de multa a partir do segundo mês, e permanece no Programa enquanto estiver com valor de fraude acima dos parâmetros determinados pela Elo, conforme valores constantes na Tabela 2.

A tabela abaixo apresenta as faixas de Penalidades aplicáveis aos Participantes que entram no Programa de Excesso de Fraude.

Tabela 3 – Penalidades

Faixa de Penalidades			
Período	**Emissor**	**Credenciador / Subcredenciador***	**Estabelecimento Comercial***
1 mês	Advertência	Advertência	Advertência
2 a 3 meses	R$ 50.000	R$ 50.000	R$ 25.000
4 a 6 meses	R$ 100.000	R$ 100.000	R$ 150.000
7 a 9 meses	R$ 200.000	R$ 200.000	R$ 250.000
10 a 12 meses	R$ 400.000	R$ 400.000	R$ 500.000
A partir do 13º mês	A partir do 13º mês, o valor da penalidade será equivalente 2x o valor da penalidade aplicada no mês anterior e assim sucessivamente para os meses seguintes.		

*O valor será faturado para o Credenciador em caso de Subcredenciador e Estabelecimento Comercial que atingiu os parâmetros do programa

Periodicidade de apuração: Mensal, relativo aos dados enviados no mês anterior. A análise será baseada nos valores de fraude enviados pelos Emissores para a Elo; **Faturado:** Emissor ou Credenciador

A análise será baseada na quantidade de reportes de fraude e seus valores enviados pelos Emissores para a Elo. O limite para contemplar a Fraude na apuração é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de processamento da transação

Para voltar à primeira faixa de penalidade, descrita na Tabela 3, o participante deverá manter-se abaixo dos parâmetros determinados como Excessivo na Tabela 2 por, pelo menos, 3 (três) meses consecutivos.

Abaixo, seguem as regras para envio do plano de ação pelo Participante:

- O Participante deverá preencher o template "Plano de Ação PEF e PED". O plano deverá ser enviado para: penalidades.fraude@elo.com.br e prevencaoafraudes@elo.com.br, com cópia para o responsável pelo relacionamento no time de Prevenção a Fraudes;
- O plano de ação deverá ser encaminhado para avaliação da Elo, em português, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da 1ª notificação (advertência) publicada no Portal de Parceiros Elo.
- Poderão ser acatados planos em inglês, porém, caso o Banco Central do Brasil requisite acesso ao plano, por qualquer motivo, a Elo solicitará ao Participante o envio do plano traduzido em até 3 dias úteis. Caso a Elo não o receba no prazo estipulado, será enviado o plano no idioma português, traduzido pela Elo, e o parceiro ficará sujeito à penalidade ~~9.~~ 2.21 – Violação de Regras do Anexo V ~~Manual de Regras Operacionais Elo~~.
- A nomenclatura dos planos deve ser enviada no seguinte formato:
    1. 'YYYYMM_PARCEIRO' para as apurações no nível de Emissor, Credenciador e Subcredenciador
    2. 'YYYYMM_ PARCEIRO_CPF_NOME' para as apurações no nível de CPF
    3. 'YYYYMM_ PARCEIRO_CNPJ_NOME' para as apurações no nível de CNPJ

  Onde:

    - YYYYMM ano e mês que foi apurado
    - PARCEIRO é o nome do parceiro
    - CPF é o número do CPF apurado
    - CNPJ é o número do CNPJ apurado
    - NOME é o nome ou do CPF ou do CNPJ

- O prazo para a resposta de aceitação ou não do Plano de Ação pela Elo é de até

10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Plano.

- Decorrido o prazo para apresentação do Plano de ação, caso a Elo não o tenha recebido, a penalidade cabível será publicada no Portal de Parceiros Elo para os casos que o parceiro se enquadre no Parâmetro Excessivo, já a partir do primeiro mês.
- Se aceito pela Elo, o plano de ação será considerado para isenção das penalidades durante a vigência do plano de ação definido. O período de isenção previsto para essa adequação está limitado a **90 (noventa) dias** em 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro plano.
- As penalidades não aplicadas em função do período de isenção do Plano de Ação aprovado pela Elo serão acumuladas e aplicadas caso o participante fique e/ou permaneça acima dos parâmetros de excesso ao final período de isenção concedido.

2.20. Programa de Excesso de Disputas - PED

Penalidade de valor fixo, expresso em reais, que será cobrado pela Elo por unidade de Disputa considerada excessiva de acordo com os parâmetros estipulados.

Esse programa tem o objetivo de incentivar o controle do volume de Disputas pelos Participantes.

Forma de apuração:

- Estabelecimentos Comerciais que tiveram quantidade de Disputas no mês de apuração superior a **1,49%** comparado com as transações de vendas aprovadas do mês anterior;
- Para efeito de apuração será considerado o CPF/CNPJ;
- Serão considerados os Estabelecimento Comerciais que tiveram acima de 1000 transações de vendas aprovadas no mês de comparação** e acima de 100 Disputas no mês de apuração* - as 2 condições devem ter ocorrido simultaneamente;

(*) 1º ao último dia corrido do mês (**)

Mês anterior ao mês de apuração

- Compras parceladas são consideradas como um único Chargeback;
- Reapresentações/Arbitragens deferidas ao Credenciador e Cancelamento da transação após o Chargeback não invalidam a contabilização na apuração.

Frequência da cobrança: Mensal

Faturado: Credenciador ou Subcredenciador.

Tabela de Valores:

Período	Valores
1º mês	Advertência
2º mês em diante	R$ 100 (cem reais) por Disputa excessiva

Observações:

- O Participante terá oportunidade de encaminhar para a Elo um plano de ação após a 1ª notificação para melhoria da performance de Disputas.
- A Elo poderá conceder 90 dias, ou o prazo sugerido no Plano de Ação, como período de isenção da multa caso o Participante apresente um plano de ação consistente e aprovado pela Elo;
- O Credenciador ou Subcredenciador que não enviar o plano de ação dentro do prazo estabelecido estará sujeito à multa a partir do mês seguinte da aplicação da advertência;
- Caso não atinja os parâmetros de performance estipulados pela Elo após o período máximo de isenção, a penalidade será cobrada de forma retroativa, ou seja, desde o início dos meses não performados;

Regras para envio do plano de ação pelo Participante:

- O parceiro deverá solicitar o template "Plano de Ação PEF e PED" para preenchimento;
- O plano de ação deverá ser encaminhado para avaliação da Elo, em português, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da 1ª notificação publicada no Portal de Serviços Elo. Poderão ser acatados planos em inglês, porém caso seja solicitado pelo BACEN o envio do plano por qualquer

motivo, a Elo solicitará ao Participante o envio do plano traduzido em até 3 dias úteis. Caso a Elo não receba o plano novamente no prazo estipulado, será enviado o plano no idioma português traduzido pela Elo e o parceiro ficará sujeito à penalidade ~~5~~. 2.21 – Violação de Regras do Anexo V ~~Manual de Regras Operacionais Elo~~.

- Decorrido o prazo para apresentação do plano de ação, caso a Elo não o tenha recebido, a penalidade e a cobrança serão publicadas no Portal de Serviços Elo para os casos que o parceiro se enquadre no Parâmetro Excessivo
- Caso o plano de ação seja enviado após a notificação da cobrança efetiva da penalidade (a partir do 2º mês consecutivo fora dos parâmetros), a Elo manterá a cobrança, porém, se o plano de ação for aceito, será considerado para isenção das penalidades futuras, conforme descrito nos itens 3 e 4;
- Os planos de ação deverão ser enviados para os e-mails dos responsáveis pelo relacionamento no time de Operações (penalidades.disputas@elo.com.br).
- O prazo para a resposta de aceitação ou não aceitação do plano de ação pela Elo é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento do plano de ação.

Caso um mesmo Estabelecimento Comercial venha a ser penalizado com os valores estipulados para o Programa de Excesso de Disputas (PED) e a para o Programa de Excesso de Fraude (PEF) no mesmo mês, será aplicado pela Elo apenas os valores do PEF. O participante permanece sendo avaliado pelo PED e será cobrado normalmente conforme a recorrência caso não esteja mais no Programa do Excesso de Fraude.

2.21. Violação de Regras do Manual de Regras Operacionais Elo

A multa Violação de Regras do Manual de Regras Operacionais Elo (MROE) é um valor, em reais, referente ao não cumprimento das regras determinadas pelos Arranjos de Pagamento Elo.

Valor: 0,1% do faturamento do Participante no mês em que ocorrer a violação

Forma de apuração: a cada violação do MROE

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede.

2.22. Tratamento de Discriminatório de Autorizações

A multa Tratamento Discriminatório de Autorizações é um percentual do volume total de faturamento anual referente à discriminação no tratamento do fluxo de autorização pelo Participante.

Valor: 0,1% do volume de faturamento anual com piso de R$ 50 mil (Cinquenta mil reais)

Forma de apuração: por evento

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

2.23. Desatualização do Cadastro de Estabelecimento Comercial

A multa Desatualização do Cadastro de Estabelecimento Comercial é um valor, em reais, referente ao não envio de informações atualizadas referentes ao cadastro e varia de acordo com a quantidade de eventos

As informações requeridas são: (i) CNPJ ou CPF do Estabelecimento Comercial ou da Pessoa Física que possui POS: (ii) Razão Social ou Nome; (iii) PV (Código único que identifica o estabelecimento comercial na base cadastral do Subcredenciador); (iv) indicação de Domicílio Bancário; (v) MCC e (vi) CEP.

Quem recebe essas informações é a Elo, nos termos do Manual Técnico de Cadastro de EC.

Valor: Conforme tabela abaixo

Forma de apuração: de acordo com a quantidade de eventos no mês, considerando tabela regressiva de apuração mensal da quantidade de ocorrências

Faturado: Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede

Quantidade de eventos	Valor por transação
>= 2.501	R$ 12,50
2.001 a 2.500	R$ 10,00
1.501 a 2.000	R$ 7,50
1.001 a 1.500	R$ 5,00
<= 1.000	R$ 2,00

2.24. Ausência de Atualização de BIN

A multa Ausência de Atualização de BIN é um valor, em reais, referente à falta de parametrização de BIN ou intervalo de BINs nos sistemas dos Participantes.

Valor: de acordo com a tabela geral de avaliação de não-conformidade, do item ~~8~~ 1.1.2 deste Anexo ~~Manual~~

Forma de apuração: por evento

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

2.25. Não cumprimento de Atualizações Mandatórias e/ou Equiparadas

A multa Não Cumprimento de Atualizações Mandatórias e/ou Equiparadas é um valor fixo, em reais, referente ao não cumprimento das atualizações mandatórias publicadas pela Elo, por release e no prazo definido pelo Arranjo Elo, incluindo as atualizações sem homologação e certificação (para os fins desta penalidade consideradas "descumprimento").

Valor: base de R$ 15.000 (quinze mil reais) conforme Tabela abaixo.

Forma de apuração: a apuração do descumprimento será realizada a cada 30 (trinta) dias conforme Tabela 1 abaixo.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Período	Valores
1º descumprimento	Advertência
Dois descumprimentos no período de 01 ano	Multa de 1 vez o valor de R$ 15.000,00
Três descumprimentos no período de 01 ano	Multa de 2 vezes o valor de R$ 15.000 (R$ 30.000)
Quatro descumprimentos no período de 01 ano	Multa de 4 vezes o valor de R$ 15.000 (R$ 60.000)
Cinco ou mais descumprimentos no período de 01 ano	Multa de até 150 vezes o valor de R$ 15.000 (R$2.250.000) ou o descredenciamento do Participante.

2.26. Uso Indevido da Marca

A multa Uso Indevido da Marca é um valor em reais referente à utilização inadequada das Marcas Elo e de seus parceiros comerciais pelo Participante, mediante notificação formal da Elo.

Varia em função de:

i. Recorrência de acontecimentos

ii. Gravidade da ocorrência.

Valor: até 5% (cinco por cento) do faturamento, a depender da gravidade da ocorrência e da recorrência do uso indevido

Forma de apuração: por evento

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede.

2.27. Não Participação do Subcredenciador na Liquidação Centralizada

O Subcredenciador que não se adequar no prazo definido pelo Banco Central do Brasil ao Sistema de Compensação e Liquidação, para creditar as Transações de Pagamento aos Usuários Finais (ECs), nos termos do Regulamento e do item 5 do Manual de Regras Operacionais Elo ~~deste Manual~~, terá a penalidade de descredenciamento dos Arranjos de Pagamento Elo aplicada pela Elo.

2.28. Não aporte das Garantias no prazo solicitado pela Elo

A penalidade pelo não aporte de garantias no prazo estabelecido pela Elo é um valor em reais, a ser calculado a partir da data de formalização da solicitação do aporte da garantia pela Elo.

A Elo notificará o Participante com relação ao valor a ser aportado, devendo este efetuar o aporte até o 30º (trigésimo) dia da data da notificação ("D"). No primeiro dia útil seguinte à data do não aporte da garantia pelo Participante (D+31), a Elo poderá aplicar a multa de 0,40% (quarenta décimos por cento) sobre o valor da garantia solicitada e não aportada, cientificando-o de que a não regularização do aporte das garantias, no prazo definido pela Elo, poderá acarretar restrição à realização de

transações pelo Participante de forma a adequá-lo ao valor das garantias já aportadas. Até a realização do aporte, a multa poderá ser cobrada a cada 30 (trinta) dias, de forma recorrente. Se o Participante não aportar as garantias solicitadas, a Elo poderá iniciar o processo de suspensão ou descredenciamento.

Frequência de apuração: a cada formalização do aporte de garantias solicitada pela Elo
Faturado: Emissor e Credenciador

2.29. Programa de Auditoria de Estabelecimento Comercial (PAEC)

O Programa de Auditoria de Estabelecimento Comercial (PAEC) tem o objetivo de permitir que Emissores abram processos de investigação de fraude contra Estabelecimentos Comerciais (ECs) com alto índice de ocorrência de fraudes em suas Transações de Pagamento seguras (Chip, NFC, 3DS), demandando análises mais apuradas por parte dos Credenciadores e eventual estorno dos valores transacionados.

O PAEC estabelece padrões mínimos de comportamento aceitável dos ECs e identifica aqueles que podem não atingir esses padrões por participar de atividade conivente, fraudulenta ou inapropriada.

O PAEC permite que um Emissor obtenha a recuperação das perdas de fraude, que ainda não tenham sido recuperadas, durante o período que ocorreram as transações fraudulentas do EC com atividade suspeita, com base no relatório do Banco de Dados de Fraudes e Perdas.

A participação no PAEC pelos Emissores é opcional e, para tanto, poderão ser aplicadas tarifas que serão descritas no Anexo IV ~~Manual de Tarifas, Produtos e Serviços~~ e na Relação de Tarifas de Produtos e Serviços – Emissor. No entanto, uma vez que o Emissor participar do programa, as ações para o Credenciador terão caráter mandatório.

Critérios de Elegibilidade:

1. Da Abrangência:
    - Transações domésticas, reportadas por cada emissor via TE40 sob o tipo de fraude 08, em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a partir da data do processamento da transação;

- O Emissor deverá compartilhar com a Elo o CPF/CNPJ do portador do cartão no TE40;
- Transações com a presença do cartão que tenham o modo de entrada CHIP e NFC (05, 81, 83) no ponto de venda;
- Transações autenticadas pelo EMV 3-D Secure (3DS), ECI 05.

2. Do Programa:
    - O Emissor deverá apresentar documentação comprobatória (o boletim de ocorrência é opcional), justificando a reclamação do portador;
    - Mínimo de R$100.000 (cem mil reais) em transações fraudulentas para o CPF/CNPJ abaixo do Credenciador ou Subcredenciador do Estabelecimento Comercial e maior ou igual a 75% (setenta e cinco por cento) de fraude em relação às suas vendas. A apuração será realizada mensalmente considerando período de 120 (cento e vinte) dias.
3. Da Remediação:
    - Em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da notificação emitida pela Elo, o Credenciador deverá enviar documentação, como notas fiscais, evidências de entrega do produto e/ou conclusão do serviço, para comprovar a participação consentida do portador na transação.
4. Do Resultado:
    - Uma vez que os valores das transações de pagamento reportadas como fraudes pelo Emissor sejam reconhecidos como fraude, elas serão recuperadas pelo Credenciador ao Emissor.

O fluxo operacional para a abertura e condução do PAEC seguirá o descrito no Manual de Controle e Prevenção a Fraudes da Elo.

2.30. Violação de Barreira de Informação

A multa Violação de Barreira de Informações é um valor fixo, em reais, referente à ocorrência de vazamento, interceptação não autorizada ou desvio de finalidade de informações concorrencialmente sensíveis e confidenciais relativas ao compartilhamento de informações para fins de prevenção a lavagem de dinheiro previsto no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinhero para

disponibilização de informações para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Valor: 0,1% do faturamento do mês da ocorrência com teto de R$ 300.000 (trezentos mil reais)

Forma de apuração: conhecimento pela Elo do fato ocorrido.
Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional.

Regulamento dos Arranjos de Pagamento ELO

Versão [=] | [=]

DISPONÍVEL:	
www.elo.com.br	**meuportal.elo.com.br**

As informações contidas neste documento são restritas e de propriedade da Elo Serviços S.A., instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo. É vedada a reprodução, a divulgação parcial ou

REGULAMENTO ELO

DISPONÍVEL:	
www.elo.com.br	**portalelo.com.br/b2b**

Controle de Versões

Processo envolvido	Descrição da alteração	Versão	Data
Publicação do Regulamento	Versão inicial	1.0	02.06.2017
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	2.0	29.03.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	3.0	28.08.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	4.0	01.11.2019
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes de exigências do Bacen	5.0	18.06.2020
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da regulamentação	6.0	16.03.2021
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da regulamentação	7.0	17.05.2022
Publicação do Regulamento	Versão com as alterações nas regras de risco e garantias e alterações decorrentes da regulamentação	8.0	15.07.2022
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Consulta Pública de Carteiras Digitais Transacionais	9.0	13.10.2022
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Resolução BCB nº 246/2022	10.0	02.03.2023
Publicação do Regulamento	Versão com as regras do Arranjo de Pagamento Doméstico/Transferência/PósPago	11.0	29.01.2025
Publicação do Regulamento	Versão com ajustes decorrentes da Circular BCB n. 3978	12.0	06.01.2025
Publicação do Regulamento	Versão com inclusão da relação de tarifas e penalidades, decorrente da Resolução BCB nº 522 (sem alterações materiais)	13.0	11.05.2026

Publicação do Regulamento	Versão com as alterações decorrentes da: (i) Resolução BCB nº 522/2025; (ii) internalização das regras do Manual de Regras Operacionais Elo (MROE); (iii) Manual do Programa de BIN Sponsorship e Emissão Co-Branded; (iv) Manual de Tarifas, Produtos e Serviços; (v) Boletim de Carteiras Digitais; e (vi) demais regras estabelecidas pelo Banco Central do Brasil	[=]	[=]

Sumário

PARTE I – ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO DOMÉSTICOS 17
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 17
CAPÍTULO I – PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS 17
CAPÍTULO II – CREDENCIAIS DE PAGAMENTO 19
Seção I – Disposições Gerais 19
Seção II – Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso 19
CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS 21
Seção I – Disposições Gerais 21
CAPÍTULO IV – TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO 26
Seção I – Tipos de Transação de Pagamento 26
CAPÍTULO V – GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO 28
Seção I – Princípios da Governança Elo 28
Seção II – Modelo de Governança Interna da Elo 28
Seção III – Modelo de Governança para os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo 29
Subseção I – Órgãos competentes e diretrizes para tomada de decisões 29
Subseção II – Mecanismos de Governança dos Arranjos de Pagamento Elo 30
Subseção III – Processo de Comunicação das Decisões aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo 33
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO ARRANJO 35
Seção I – Entre Instituidor do Arranjo e seus Participantes 35
CAPÍTULO VII – MODALIDADES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTICIPANTES 40
Seção I – Disposições Gerais 40
Seção II – Requisitos para tornar-se um Participante 40
Seção III – Critérios e Requisitos Gerais de Participação 42
Subseção I – Emissor de Credencial de Pagamento de Depósito 42
Subseção II – Emissor de Credencial de Pagamento Pré-Pago 49
Subseção III – Emissor de Credencial de Pagamento Pós-Pago 55
Subseção IV – Credenciador 61
Subseção V – Subcredenciador 69
Subseção VI – Instituição Domicílio 75
Subseção VII – Dos Prestadores de Serviço de Rede dos Arranjos de Pagamento Elo 77
Subseção VIII – Participante Originador dos Arranjos de Pagamento Elo 79
Subseção IX – Dos Iniciadores de Transações dos Arranjos de Pagamento Elo 80
Subseção X – Carteira Digital Transacional 82
Subseção XI – Casos de Uso 92
Seção V – Procedimentos para certificação de Participantes 95
Seção VI – Critérios e Requisitos de Suspensão e Exclusão da Participação 96
CAPÍTULO VIII – MODELOS DE EMISSÃO COM TERCEIROS 97
Seção I – *BIN Sponsorship* 97
Subseção I – Elegibilidade 97
Subseção II – Vedações 97
Subseção III – Responsabilidades do Emissor 98

Subseção IV – Uso das Marcas “Elo” pelo Parceiro de BIN 100
Subseção V – Fluxo e Análise de “Conheça seu Parceiro” 101
Seção II – *Co-Branded* 102
Subseção I – Responsabilidades do Emissor 103
Subseção II – Vedações 104
CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE 105
Seção I – Interoperabilidade entre Participantes 105
Seção II – Interoperabilidade entre Arranjos 106
CAPÍTULO X – ASPECTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO 110
Seção I – Disposições Gerais 110
Seção II – Disponibilidade e Capacidade de Prestação dos Serviços 110
Seção III – Atividades sujeitas à terceirização e seus respectivos critérios 111
Seção IV – Conciliação de informações entre os Participantes 113
Seção V – Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo 114
Seção VI – Gerenciamento de continuidade de negócios 117
Seção VII – Segurança da Informação 118
Subseção I – Disposições Gerais 118
Subseção II – Segurança da Informação entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo 119
CAPÍTULO XI – PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES 121
Seção I – Processo de Autorização de Transação de Pagamento de Compra 121
Seção II – Processo de Cancelamento das Transações de Pagamento de Compra 125
Subseção I – Transação de Pagamento de Compra 125
Subseção II – Estorno 125
Subseção III – Cancelamento 125
Seção III – Processo de Autorização e Cancelamento das Transações de Pagamento de Transferência 126
Subseção I – Autorização 126
Subseção II – Estorno e Cancelamento 131
CAPÍTULO XII – MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO 132
Seção I – Motivos de Rejeição 132
Seção II – Motivos de Devolução 133
Subseção I – Disposições Gerais 133
Subseção II – Estorno 133
Subseção III – Cancelamento 133
Subseção IV – *Chargeback* 134
Subseção V – Prova de Apresentação para Transação de Pagamento de Transferência 137
CAPÍTULO XIII – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 139
Seção I – Regras de Funcionamento dos Arranjos Domésticos 139
Subseção I – Processo de Liquidação das Transações de Pagamento de Compra 139
Subseção II – Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Compra 144
Subseção III – Processo de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência 147
Subseção IV – Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência 149
CAPÍTULO XIV – REGRAS DE USO DA MARCA 154
Seção I – Requisitos, direitos, deveres, restrições e proibições do uso da marca 154
Seção II – Cancelamento do uso da marca 156
Seção III – Direitos de Propriedade Intelectual Elo 156
CAPÍTULO XV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 158
Seção I – Disposições Gerais 158
Seção II – Relação de Dados Pessoais e Tratamento 160
CAPÍTULO XVI – RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES E ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE TAIS RISCOS 162
Seção I – Disposições Gerais 162

Seção II – Riscos 166
Subseção I – Risco Operacional 166
Subseção II – Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador 170
Subsubseção I – Risco de Fraudes e Golpes 173
Subsubseção II – Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa 174
Subsubseção III – Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos 175
Subseção III – Risco de Liquidação 176
Subsubseção I – Risco de Crédito 178
Subsubseção II – Risco de Liquidez 183
Subseção IV – Atribuição de Responsabilidades de Liquidação 184
Subseção V – Obrigações de Pagamento 185
CAPÍTULO XVII – GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO 191
Seção I – Princípios de Gestão de Risco Financeiro 191
Seção II – Avaliação de Rating de Crédito dos Participantes 194
Seção III – Gestão de Risco Financeiro do Emissor 195
Subseção I – Garantia de Risco de Liquidez do Emissor 196
Subseção II – Garantia de Risco de Crédito do Emissor 198
Seção IV – Gestão de Risco Financeiro do Credenciador / Participante Originador e Subcredenciador / CDT 205
Subseção I – Garantia de Risco de Liquidez 205
Subseção II – Garantia de Risco de Crédito para Credenciadores/Participante Originadores e Subcredenciadores/CDTs 208
Subseção III – Garantia de Risco de Chargeback 213
Seção V – Gestão de Risco Financeiro dos Participantes e regras de aporte e recomposição de Garantias individuais 213
Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios 214
Seção VII – Instrumentos de Garantia individual de Participantes 218
Seção VIII – Fundo de Garantia da Elo 219
Seção IX – Insolvência, Liquidação Extrajudicial, Resolução e Regime de Administração Especial Temporária 221
CAPÍTULO XVIII – ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO 223
Seção I – Estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração cobradas dos Participantes pela Elo 223
Seção II – Estrutura das tarifas e remuneração cobradas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo 223
Seção III – Tarifas Aplicadas no Processo de Contestação 225
CAPÍTULO XIX – PENALIDADES 226
Seção I – Disposições gerais 226
Seção II – Programas de Penalidades 232
Subseção I – Programa de Excesso de Fraude – PEF 232
Subseção II – Programa de Excesso de Disputas – PED 235
Subseção III – Programa de Auditoria de Estabelecimento Comercial – PAEC 237
Subseção IV – Programa de Integridade Transacional – PIT 239
Seção III – Penalidades específicas 252
Subseção I – Não envio das informações exigidas pela Circular nº 3.978/2020 252
Subseção II – Inadimplemento no Processo de Liquidação 253
Subseção III – Não participação do Subcredenciador na liquidação centralizada 254
Subseção IV – Não aporte de garantias no prazo estabelecido 254
Subseção V – Comprometimento de dados 255
Subseção VI – Ausência de Comunicado 257
Subseção VII – Violação de barreira de informação 258
Subseção VIII – Descumprimento do Envio de Informações de Liquidação 259
Seção IV – Avaliação por Não Conformidade 269
CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 277

PARTE II – ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO TRANSFRONTEIRIÇO 278
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 278
CAPÍTULO I – PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS 278
CAPÍTULO II – CREDENCIAIS DE PAGAMENTO 278
Seção I – Disposições Gerais 278
Seção II – Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso 279
CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS 279
CAPÍTULO IV – TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO 279
CAPÍTULO V – GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISORIOS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO 279
CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES NO AMBITO DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS 280
CAPÍTULO VII – MODALIDADES DOS PARTICIPANTES 280
CAPÍTULO VIII – MODELOS DE EMISSÃO COM TERCEIROS 280
CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE 280
CAPÍTULO X – ASPECTOS OPERACIONAIS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO 280
CAPÍTULO XI – MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO 280
CAPÍTULO XII – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO 282
Seção I – Disposições Gerais 282
Seção II – Regras de Funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços 282
CAPÍTULO XIII – REGRAS DE USO DA MARCA – PROPRIEDADE INTELECTUAL 283
CAPÍTULO XIV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS 283
CAPÍTULO XV – RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES E ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE TAIS RISCOS 283
CAPÍTULO XVI – GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO 284
CAPÍTULO XVII – ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO 284
CAPÍTULO XVIII – PENALIDADES APLICADAS 284
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS 284

ANEXO I 285

ANEXO II 287
1. Inclusões, Exclusões e Revisões de Tarifas 288
2. Estrutura de Precificação do Arranjo de Pagamento Elo 289
3. Procedimento de Faturamento de Serviços ou Produtos opcionais 289
4. Remuneração 289
4.1. Remuneração do Emissor (Intercâmbio) 289
5. Tarifas de Produtos e Serviços Elo 290
5.1. Licença de Direito de Uso da Marca [M] 290
5.2. Desenvolvimento da Bandeira, Marketing, Promoções e Suporte a Produtos e Tecnologias [M] 290
5.3. Desenvolvimento da Bandeira, Marketing e Promoções Emissor [M] 291
5.4. Adesão de Participantes ao Arranjo de Pagamento Elo [M] 292
5.5. Processamento na Mensageria de Autorizações [M] 292
5.6. Transação Verificação de Conta [M] 293
5.7. Portal de Serviços Elo [M] 294
5.8. Programa de Auditoria de Estabelecimento Comercial – PAEC [M] 295
5.9. Programa de Conformidade Elo [M] 295
5.10. Serviços Financeiros [O] 296
5.11. Monitoria Online [O] 297
5.12. Universidade Elo [O] 297
5.13. Consulta de Log Transacional [O] 297
5.14. Certificação / Implementação Customizada [O] 298
5.15. Cashback [O] 301

6. Tecnologia 301
6.1. Adesão ao Simulador Elo [M] 301
6.2. Manutenção do Simulador Elo [M] 302
6.3. Acesso à rede Internacional [M] [T] 302
6.4. Uso de Caixa Eletrônico [M] [T] 303
6.5. Tratamento dos dados do chip [O] 303
6.6. Assinatura da Chave do Emissor por BIN [M] 304
6.7. Serviço de Tratamento do iCVE [O] 304
6.8. Validação da personalização do cartão Elo (VPCE) [M] 304
6.9. Conectividade Elobridge - SDWAN [O] 305
6.10. Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) [O] 305
6.11. Stand-in (Sistema de Contingência de Autorização) – Valida + [O] 306
6.12. Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) – Boletim Protetor [O] 306
6.13. Setup de Xpays [O] 307
6.14. Dynamic Token [O] 307
6.15. Token Ativo [O] 308
6.16. HUB QR Code [O] 308
6.17. Processo de Validação de Terminais Elo [O] 309
6.18. Execução do Plano de Validação de Terminais Elo [O] 310
7. Prevenção à Fraude 311
7.1. HUB de Segurança 311
7.1.1. HUB de Segurança – Setup Inicial [O] 312
7.1.2. HUB de Segurança – Pacote Básico [O] 313
7.1.3. HUB de Segurança – Treinamento [O] 314
7.1.4. Hub de Segurança – Roteamento [O] 314
7.1.5. HUB de Segurança – Serviços de customização [O] 315
7.2. Elo Áquila 316
7.2.1. Elo Áquila – Score Transacional [M] 316
7.2.2. Elo Áquila – Motor de Regras e Gestor de Casos [O] 317
7.2.3. Elo Áquila – Criação ou manutenção de regra [O] 317
7.2.4. Elo Áquila – Treinamento [O] 318
7.3. Rede de Segurança Elo [O] 318
7.3.1. Rede de Segurança Elo – Módulo Lista Restritiva [O] 318
7.3.2. Rede de Segurança Elo – Módulo Índice de Confiança dos Dados Digitais [O] 319
7.4. Programa 3DS Elo EMV 3DS [O] 319
7.4.1. Autenticação EMV 3DS – Emissor [O] 320
7.4.2. Autenticação EMV 3DS sem validação CAVV – Emissor [O] 320
7.4.3. Autenticação EMV 3DS com validação CAVV – Emissor [O] 320
7.4.4. Autenticação EMV 3DS – Credenciador [O] 321
7.4.5. Adesão ao programa 3DS como 3DS Server [O] 321
7.4.6. Adesão ao programa 3DS como ACS – Access Control Server [O] 322
7.5. Elo Lyra [O] 322
7.6. Elo Emailage [O] 323
7.6.1. Elo Emailage – Verificação do Risco de E-mail [O] 323
7.6.2. Elo Emailage – Digital Identify Score (DIS) [O] 324
7.7. Elo Valida SIM Card [O] 324
7.8. Elo Valida Dados [O] 325
7.8.1. Elo Valida Dados – Digital Trust Index [O] 326
7.8.2. Elo Valida Dados – Digital Trust [O] 326
7.9. SIC – Sistema Integrado de Comunicação [O] 327
7.9.1. SIC – Setup Inicial [O] 327
7.9.2. SIC – Tarifa por evento [O] 327
7.9.3. SIC – Canais de comunicação [O] 328
7.9.3.1. SMS – Mensalidade por Shortcode dedicado [O] 329
7.9.3.2. SMS – Mensagem [O] 329

7.9.3.3. WhatsApp – Mensalidade por Sender Cloud [O] 329
7.9.3.4. WhatsApp – Mensagem [O] 330
7.9.3.5. VOZ – Mensalidade por Número Exclusivo [O] 331
7.9.3.6. VOZ – Mensagem [O] 331
7.9.3.7. E-mail – Mensalidade por IP Dedicado [O] 332
7.9.3.8. E-mail – Mensagem [O] 332
8. Benefícios de Valor Agregado ofertados aos portadores de Cartões Elo 333
8.1. Pessoa Física 334
8.1.1. Pessoa Física – Benefícios Mandatórios [M] 334
8.1.2. Pessoa Física – Benefícios Flex [M] 335
8.1.3. Pessoa Física – Benefícios Opcionais [O] 335
8.2. Pessoa Jurídica 336
8.2.1. Pessoa Jurídica – Benefícios Mandatórios dos Produtos Empresariais [M] 336
8.2.2. Pessoa Jurídica – Benefícios Flex dos Produtos Empresariais [M] 336
8.2.3. Pessoa Jurídica – Benefícios Opcionais dos Produtos Empresariais [O] 337
8.2.4. Pessoa Jurídica – Benefícios Mandatórios dos Produtos Corporativos [M] 337
8.2.5. Tarifa de Personalização – Produtos Flex e Benefícios Opcionais [M] 337
8.2.6. Tarifa de Pagamento por Acionamento – Produtos PF e PJ [O] 339
8.3. Serviços Relacionados a Saques 339
8.3.1. Produto Elo Saque [O] 339
8.3.1.1. Saques [O] 339
8.3.1.2. Consultas [O] 340
8.3.1.3. Transação Negada e Ocorrências [O] 340
8.3.1.4. Manutenção da Operação de Saque [O] 340
8.3.2. Produto HubDigital TecBan [O] 341
8.3.2.1. Processamento de Transações de Saque, Consulta, Transação Negada e Ocorrências [O] ... 341
8.3.3. BINs 342
8.3.3.1. Utilização de BIN Elo físico ativo de 6 (seis) dígitos [M] 342
8.3.3.2. Manutenção de BIN Elo físico inativo de 6 dígitos [M] 343
8.3.3.3. Alocação de BIN Elo físico de 8 dígitos [M] 343
8.3.3.4. Utilização de BIN Elo físico ativo de 8 dígitos [M] 344
8.3.3.5. Manutenção de BIN Elo físico inativo de 8 dígitos [M] 344
8.3.3.6. Alocação de BIN físico especial [M] 345
8.3.3.7. Transferência de BINs Elo inativos entre emissores [O] 345
8.3.3.8. Troca de parâmetros nos BINs [O] 346
8.3.3.9. Inclusão ou exclusão de plataforma do BIN [O] 346
8.3.3.10. Quebra de BINs [O] 347
8.3.3.11. Lista de BINs [O] 347
8.4. Disputas 347
8.4.1. Gestão da contestação de compra [M] [T] 348
8.4.2. Reapresentação – Ciclo de Disputa [M] [T] 348
8.4.3. Pré-Arbitragem – Ciclo de Disputa [M] [T] 349
8.4.4. Arbitragem – Ciclo de Disputa [M] 349
8.4.5. Pré-conformidade – Processo de Disputa [M] [T] 350
8.4.6. Conformidade – Processo de Disputa [M] 350
8.4.7. Cancelamento de Arbitragem/Conformidade – Ciclo de Disputa [M] 351
8.4.8. Rejeições de Ciclo de Disputa [M] 352
9. Tarifas de Waiver 352
9.1. Abertura de uma nova solicitação de waiver [O] 352
9.2. Renovação de Waiver [O] 353
9.3. Waiver não implantado [O] 353
10. Cadastro 354
10.1. Cadastro de Usuários no Portal de Serviços Elo [O] 354
10.2. Alteração de cadastro de parceiros [O] 354
10.3. Relatórios de Cadastro [O] 355

11. Produtos Elo Performance e Insights 355
11.1. Relatório de Performance e Benchmarking – Emissor [O] 355
11.2. Relatório de posicionamento e oportunidade – Credenciador [O] 356
11.3. Relatório de Afinidade de marcas - Emissor e Estabelecimento [O] 357
11.4. Segmentação de Ciclo de Vida e Engajamento – Emissor [O] 358
11.5. Recomendação de Upgrade – Emissor [O] 359
12. Estudos e Relatórios 359
12.1. Estudo de *benchmarking* – Índices [O] 359
12.2. Estudo de Oportunidades de produtos [O] 360
12.3. Customização de relatório de autorização e/ou fraudes [O] 360
12.4. Criação de relatório mensal de autorização e/ou fraudes [O] 361
13. Plataforma Multissaldos Elo [O] 362
13.1. Setup Emissor [O] 363
13.2. Setup Convênio [M] 363
13.3. Portal de Gestão, Processamento, Recarga, Onboarding, Atendimento e App Portador [M] 364
13.4. Atualização de dados cadastrais [O] 364
13.5. Solicitação de bloqueio, desbloqueio e reemissão de cartão [O] 365
13.6. Embossing [O] 365
13.7. Postagem de cartões [O] 366
13.8. Prova de Vida [O] 366
13.9. Onboarding adicional [O] 367
13.10. Saque Tecban [O] 367
13.11. Desbloqueio de senha [O] 367
13.12. Solicitação de segunda via cartão padrão [O] 368
13.13. Solicitação de segunda via de cartão personalizado [O] 368
13.14. Customização e/ou Adaptação Adicional não listada [O] 369
13.15. Serviços Não Previstos com Valores Definidos [O] 369
14. Aprovação Mínima 370
15. Excesso de Retentativas 373
16. Tarifa de Exposição Sistêmica do Arranjo (TES) 378

Indicadores de Atuação

Os indicadores de atuação têm o objetivo de sinalizar aos Participantes as ações devidas para os temas publicados nos Manuais dos Arranjos e Boletins

- **Regulatório**: obrigatoriamente deve ser desenvolvido pelo Participante, por exigência dos órgãos reguladores.
- **Mandatório**: obrigatoriamente deve ser desenvolvido pelo Participante
- **Equiparado**: obrigatoriamente deve ser desenvolvido pelo Participante, se ele já possuir a funcionalidade, o serviço ou o produto com outro arranjo de pagamento;
- **Opcional**: o Participante pode optar ou não por desenvolver.
- **Informativo**: não requer desenvolvimento pelo Participante – apenas informativo

QUADRO DE INDICADORES

	Regulatório	*Mandatório*	*Equiparado*	*Opcional*	*Informativo*
Emissores		**X**			
Credenciadores		***X***			
Participante Originador		**X**			
Carteira Digital Transacional		**X**			
Subcredenciador		**X**			
Prestador de Serviços de Rede		**X**			
Iniciador de Transação de Pagamento		**X**			
Instituição Domicílio		**X**			

2.Guia de Utilização do Regulamento

Esta seção tem o objetivo de auxiliar na compreensão e utilização do Regulamento, de modo que os padrões adotados sejam facilmente identificados dentro do documento.

2.1 Marcações de Revisão

Para facilitar a análise do documento pelos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, as alterações estarão grafadas da seguinte forma:

- **Vermelho tachado -** (~~Vermelho tachado~~) – Indica a exclusão do texto no documento, ou seja, os textos grafados em vermelho e tachados foram excluídos da versão do manual e indicam que os procedimentos operacionais não são mais aplicáveis.
- **Verde** - (Verde normal) – Indica a inclusão do texto no documento, ou seja, os textos grafados em verde foram incluídos na versão do manual e indicam que os procedimentos operacionais são aplicáveis e estarão vigentes na data de vigência indicada no manual.

Na próxima versão deste documento os textos tachados em vermelho serão removidos e os textos em verde serão atualizados para a cor do contexto.

2.2 Marcações de Exemplos

Para garantir que os exemplos não sejam confundidos com o real conteúdo das informações do documento pelos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, alguns dos exemplos estarão formatados da seguinte forma:

- Bordas pontilhadas, com fundo Cinza.

Obs.: Nem todos os exemplos do Manual serão apresentados desta maneira, apenas aqueles que se pretende destacar.

3. Introdução

3.1 Público-alvo

Este documento é direcionado aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

3.2 Escopo

Este documento tem por objetivo esclarecer as regras e penalidades aos Participantes Elo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

São estabelecidas regras, por meio deste Regulamento, que são estruturadas para minimizar os riscos e proporcionar aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, uma experiência de pagamentos segura e confiável no âmbito destes Arranjos de Pagamento. Tais regras são criadas e modificadas pela Elo, sendo, quando necessário, previamente aprovadas pelo Banco Central do Brasil, e visam apoiar o uso e avanço de Produtos e Serviços dos Arranjos de Pagamento Elo.

As regras dos Arranjos de Pagamento Elo possuem natureza jurídica de autorregulação, representando, dessa forma, contrato vinculativo entre os Arranjos de Pagamento Elo e os Participantes aderentes a este Regulamento. Tais regras são compostas pelos principais norteadores do negócio, aplicam-se a todos os seus Participantes e especificam os requisitos mínimos a eles aplicáveis, visando manter a segurança, solidez, integridade e interoperabilidade dos sistemas integrantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Os Participantes também devem observar a legislação relativa à prevenção à lavagem de dinheiro e combate do financiamento ao terrorismo, ao cumprimento de sanções (como aquelas administradas pelo Departamento de Gabinete do Tesouro dos EUA e da ONU), privacidade e segurança, proteção ao consumidor e as marcas comerciais.

Cada Participante é também responsável por assegurar, por meio de relação contratual, que qualquer uma das suas afiliadas, subsidiárias, ~~agentes de~~ terceiros, comerciantes e qualquer outro dos seus agentes nomeados cumpram com as obrigações por ele assumidas nos Arranjos de Pagamento Elo, constantes dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo e neste Regulamento.

A observância dessas obrigações deve ser assegurada inclusive se o Participante realizar contratações por meio de parcerias ou prestação de serviços com terceiros, incluindo o modelo de *Banking as a Service*, bem como indiretamente, na medida em que os Usuários Finais Recebedores vinculados a Participantes contratarem Gateways de Pagamento e TEF Houses.

Os requisitos técnicos e operacionais de cada Produto ou Serviço estão estabelecidos nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo citados neste Regulamento.

Devem ser interpretados, de forma conjunta com este Regulamento, os documentos abaixo indicados, sendo que o conteúdo neles indicado não altera ou inova o disposto no Regulamento:

- os Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo citados neste Regulamento; e
- os Boletins Elo.
- ~~o Estatuto Social da Elo; e~~
- ~~as especificações dos Produtos ou Serviços.~~

Requisitos técnico-operacionais adicionais, além dos indicados no Regulamento, nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo citados neste Regulamento e nos Boletins Elo, podem constar de normas editadas por entidades que autorregulam o setor de meios de pagamento, tais como as

editadas pela ABECS e *Payment Card Industry – PCI*.

Havendo conflito entre este Regulamento e os documentos que o complementam, o disposto no Regulamento deverá prevalecer.

~~Quaisquer produtos ou serviços não relacionados aos serviços de pagamento ("Utilitários Elo"), serão disciplinados por documentos cujas especificidades serão definidas entre a Elo e os Participantes.~~

Os termos definidos iniciados em letra maiúscula, as expressões e as siglas utilizadas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento possuem os significados mencionados no Glossário, o qual deve ser lido e interpretado de forma conjunta com este Regulamento.

Os termos usuais do mercado financeiro e dos meios de pagamento, os de natureza jurídica, econômica e contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados neste Regulamento e não constantes do Glossário têm os significados geralmente aceitos no Brasil.

REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

Neste Regulamento, salvo conforme previsto de outro modo:

(i) uma referência feita no singular incluirá uma referência no plural, e vice-versa, e uma referência ao masculino incluirá uma referência ao feminino e neutro;

(ii) uma "alteração" incluirá qualquer modificação, complemento, reformulação, reestruturação, e "alterado" será interpretado da mesma forma;

(iii) uma lei ou uma disposição de lei será uma referência àquela disposição ou estrutura legal, conforme alterada;

(iv) um artigo, cláusula, capítulo ou anexo será uma referência a um artigo, cláusula, capítulo ou anexo deste Regulamento;

(v) os termos "incluindo", "incluir" ou "inclui" deverão ser considerados como acompanhados pela expressão "entre outros";

(vi) ao tratar de instruções de crédito e débito a um determinado Participante, os termos "crédito", "débito" e "liquidação" a um determinado Participante devem ser compreendidos como a operação realizada diretamente ao Participante ou por meio de seu Banco Liquidante, conforme o caso; e

(vii) as definições e eventuais classificações utilizadas no Regulamento não têm a pretensão de estabelecer qualquer tipo de interpretação de natureza trabalhista e não são vinculadas à legislação trabalhista, sendo seu uso limitado ao escopo deste Regulamento.

PARTE I – ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO DOMÉSTICOS

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS

Artigo 1. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos compreendem o conjunto de normas e procedimentos que regulam a compra de bens, produtos e serviços ou a transferência de recursos por meio da realização e liquidação de Transações de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente.

Artigo 2. O relacionamento do Usuário com o Participante dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos se dá, respectivamente, a partir da utilização de Conta de Pagamento Pós-Paga, Conta de Depósito e Conta de Pagamento Pré-Paga, mantidas em nome dos Usuários, por meio dos seguintes Arranjos de Pagamento Elo:

Arranjos de Pagamento Domésticos	
Compra	Débito
	Pré-Pago
	Pós-Pago

Arranjos de Pagamento Domésticos	
Transferência	Débito
	Pré-Pago
	Pós-Pago

Artigo 3. Quanto ao propósito, os Arranjos de Pagamento Elo podem ser classificados em:

(i) Compra: quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo sempre estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação pelo Usuário Pagador perante o Usuário Final Recebedor; ou

(ii) Transferência: quando o serviço de pagamento disciplinado pelo arranjo não necessariamente estiver vinculado à liquidação de determinada obrigação.

Artigo 4. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos possuem abrangência territorial doméstica, e englobam Credenciais de Pagamento ~~emitidos em território nacional~~ para uso exclusivo em território nacional.

Artigo 5. Uma Credencial de Pagamento emitida pelos Participantes poderá dar acesso aos Arranjos de Pagamento Elo, conforme a modalidade de Credencial de Pagamento.~~:~~

~~(i) apenas a um Arranjo de Pagamento Elo Doméstico, (ii) apenas a um Arranjo de Pagamento Elo Transfronteiriço ou (iii) tanto a um Arranjo de Pagamento Elo Doméstico quanto ao Arranjo de Pagamento Elo Transfronteiriço, conforme o caso.~~

CAPÍTULO II – CREDENCIAIS DE PAGAMENTO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 6. O portfólio de Credenciais de Pagamento emitidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sujeitos à aprovação do Banco Central do Brasil, abrangem:

Credenciais de Pagamento	
Compra	Débito
	Pré-Pago
	Pós-Pago

Credenciais de Pagamento	
Transferência	Débito
	Pré-Pago
	Pós-Pago

Parágrafo único. As Credenciais de Pagamento emitidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos estão descritas e detalhadas nos Manuais dos Arranjos e nas respectivas Disposições Específicas.

Artigo 7. As Credenciais de Pagamento podem ser emitidas tanto em favor de pessoas físicas quanto pessoas jurídicas, conforme as políticas dos Emissores.

Seção II – Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso

Artigo 8. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos serão admitidas as seguintes Credenciais de Pagamento para a realização de Transações de Pagamento: (i) cartões físicos, virtuais ou digitais; (ii) códigos de identificação; (iii) QR Code; e/ou (iv) ~~dispositivos de pagamento móveis (i.e., celulares, smartwatches, dentre outros)~~ Tokens de Pagamento.

§ 1º. Considerando o disposto no *caput*, a Elo divulgará, em seus manuais operacionais, nas especificações técnicas e nos Boletins Elo os procedimentos para a realização das Transações de Pagamento com o uso de: (i) cartões físicos, virtuais ou digitais; (ii) códigos de identificação; (iii) QR Code; (iv) Tokens de Pagamento; ou (~~i~~v) dispositivos de pagamento móveis (*i.e.,* celulares, smartwatch e outros).

§ 2º. Transações de Pagamento também poderão ser classificadas como transações realizadas com: (i) Cartão Presente (ii) Cartão Não Presente; (iii) Transação Presencial; ou (iv) Transação Não Presencial, nos termos dos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo, em especial, do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In ~~dos Boletins Elo~~.

Artigo 9. As Transações de Pagamento poderão ser capturadas por meio de dispositivos eletrônicos, como POS ou TEF, via Internet e redes de telecomunicação (URA).

Artigo 10. As interfaces das Credenciais de Pagamento~~s~~ com as tecnologias de captura existentes nos Usuários Finais Recebedores poderão ocorrer por meio de diversas tecnologias, desde que homologadas pela Elo, como cartões com chip para leitura por contato, para leitura sem contato (C*ontactless*), para leitura remota e por meio de QR Code, desde que sigam os padrões de captura e práticas de segurança exigidos pela Elo.

Artigo 11. Eventuais restrições operacionais ao uso das Credenciais de Pagamento poderão ocorrer em razão de instabilidade no ambiente tecnológico-operacional que dá suporte à rede de Usuários Finais Recebedores e sua conexão com a Plataforma de Processamento, conforme apontado no *Capítulo XVI – Riscos Incorridos pelos Participantes e Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Tais Riscos e no Capítulo X - Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo* deste Regulamento.

Artigo 12. É facultado aos Emissores, ainda, (i) comunicar à Elo o bloqueio de Credencial de Pagamento para uso internacional parcial ou total, mediante a contratação pelo Emissor de um serviço de bloqueio junto à Elo ou (ii) impor restrições ao uso internacional de Credenciais de Pagamento para fins de controle e segurança, conforme critérios adotados pelo Emissor.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 13. O Cliente Pessoa Jurídica ou o Cliente Pessoa Física deverá previamente aderir ao Contrato de Prestação de Serviços com o Emissor, o Credenciador, Subcredenciador ou com a Carteira Digital Transacional para a realização de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 14. O Usuário estará habilitado a realizar Transação de Pagamento quando (i) estiver de posse da Credencial de Pagamento e (ii) concluir o cadastro do mecanismo que certifique a identificação do Usuário, tais como senha pessoal e biometria, conforme aplicável.

Artigo 15. O Usuário deverá utilizar as Credenciais de Pagamento em Transações de Pagamento conforme regras específicas estabelecidas pelo Emissor para cada produto, não sendo permitido o desvirtuamento da sua utilização em finalidade distinta da estabelecida para seu uso, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento.

Artigo 16. A utilização das Credenciais de Pagamento pelo Usuário poderá permitir a realização de Transações de Pagamento dentro de um mesmo Arranjo de Pagamento Elo ou por meio de mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos, nos termos e respeitadas as regras dos respectivos arranjos de pagamento aos quais estarão vinculados e as obrigações e responsabilidades estipuladas nos respectivos Acordos de Interoperabilidade.

§ 1º. Para os fins dos Arranjos de Pagamento Elo, os atos de compra de bens e serviços, de pagamento, de transferência, de saque e/ou de aporte de recursos de ou a partir de uma Conta de Pagamento ou de uma Conta de Depósito são considerados Transações de Pagamento.

§ 2º. Para os fins dos Arranjos de Pagamento Elo, a transação de aporte de recursos em uma Conta de Pagamento ou de uma Conta de Depósito somente poderão ser realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico, do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico e do Arranjo de Pagamento Elo Pós-pago/Transferência/Doméstico.

Artigo 17. Os Usuários poderão sofrer restrições para a utilização das Credenciais de Pagamento a partir das regras vigentes para validação das Transações de Pagamento, tais como insuficiência de saldo, bloqueio da Credencial de Pagamento em razão de tentativas consecutivas de senha inválida, cancelamento da Credencial de Pagamento e regras relacionadas à utilização de Conta de Pagamento e/ou Conta de Depósito, dentre outras regras ou diretrizes estabelecidas pelo Emissor para a utilização das Credenciais de Pagamento.

Artigo 18. Na hipótese da identificação de atividades fraudulentas na utilização das Credenciais de

Pagamento, nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável, pelo Usuário, restrições e penalidades serão aplicáveis, tais como bloqueio, suspensão do uso das Credenciais de Pagamento, rescisão contratual e descredenciamento da aceitação do produto junto ao Usuário Final Recebedor, dentre outras estabelecidas pelo Participante ou Instituidor de Arranjo, conforme aplicável, dispostos no *Capítulo XIX – Penalidades*.

Artigo 19. As Credenciais de Pagamento poderão ser utilizadas pelo Usuário em todos os Usuários Finais Recebedores, salvo se for estabelecida alguma espécie de restrição ao Usuário de caráter legislativo, regulatório ou contratual.

Parágrafo único. Para a utilização das Credenciais de Pagamento, o Usuário Final Recebedor deverá disponibilizar ao Usuário infraestrutura tecnológica adequada, permitindo a captura segura da Transação de Pagamento, seu posterior envio para autorização e emissão de comprovante apresentando todos os dados da referida transação.

Artigo 20. Nos termos da regulamentação aplicável, os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo deverão, no relacionamento com clientes e usuários de produtos e serviços, conduzir suas atividades com observância de princípios de ética, responsabilidade, transparência e diligência, propiciando a convergência de interesses e a consolidação de imagem institucional de credibilidade, segurança e competência.

§ 1º. Nos termos do caput, os Participantes, na contratação de operações e na prestação de serviços de pagamento, devem assegurar:

(i) adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos Clientes e/ou Usuários;

(ii) integridade, conformidade, confiabilidade, segurança e sigilo das transações realizadas, bem como legitimidade das operações contratadas e dos serviços prestados;

(iii) prestação, de forma clara e precisa, das informações necessárias à livre escolha e à tomada de decisões por parte dos Clientes e/ou Usuários, explicitando, direitos e deveres, responsabilidades, custos ou ônus, penalidades na execução de operações e na prestação de serviços;

(iv) utilização de redação clara, objetiva e adequada à natureza e à complexidade da operação ou do serviço em contratos, recibos, extratos, comprovantes e documentos destinados aos Usuários Pagadores e/ou Usuários Finais Recebedores, incluindo o fornecimento de tais documentos e informações aos Usuários Pagadores e/ou Usuários Finais Recebedores; e

(v) identificação dos usuários beneficiários finais de pagamento ou transferência em demonstrativos e extratos de contas de depósitos e contas de pagamento pré-paga, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver instituições Participantes de Arranjos de Pagamento Interoperáveis.

§ 2º. Nos termos da regulamentação vigente e quando aplicável, os Participantes devem manter política institucional de relacionamento com Usuários Pagadores e/ou Usuários Recebedores.

Artigo 21. Os Emissores de Moeda Eletrônica e os Emissores de Credenciais de Pagamento Pós-Pago devem observar o disposto na Resolução BCB nº 96/2021 na abertura, manutenção e encerramento das contas de pagamento.

§ 1º. Nos termos do caput, o contrato de prestação de serviços relativo a conta de pagamento deve dispor, no mínimo, sobre:

(i) os procedimentos para identificação e qualificação do titular da conta;

(ii) as características da conta e as regras básicas de seu funcionamento, inclusive com relação às formas disponíveis de movimentação, aos procedimentos para cobrança de tarifas e aos prazos para fornecimento de comprovantes e de outros documentos;

(iii) as medidas de segurança para fins de movimentação da conta e utilização do instrumento, inclusive em caso de perda, furto ou roubo de credenciais, bem como as situações para o seu bloqueio;

(iv) os direitos e os deveres do titular da conta;

(v) os eventuais limites de saldo mantido em conta e de aportes de recursos;

(vi) os procedimentos para atualização das informações do titular da conta;

(vii) as hipóteses, condições e procedimentos para o encerramento da conta;

(viii) as formas e os canais para envio ou disponibilização dos demonstrativos e das faturas;

(ix) os encargos incidentes sobre operações de crédito e em decorrência de inadimplemento de obrigações, bem como os critérios e os procedimentos para a sua cobrança, no caso de prestação de serviços relativos a contas de pagamento pós-pagas.

§ 2º. Adicionalmente aos procedimentos acima, previamente à abertura de conta de pagamento pré-paga, os Emissores devem consultar o sistema de comunicação de restrição a contratações no Sistema Financeiro Nacional, a fim de verificar a existência de eventuais restrições à abertura das referidas contas

em nome do solicitante.

§ 3º. Para fins de verificação do cumprimento da obrigação mencionada acima, a Elo poderá solicitar a documentação comprobatória da consulta ao referido sistema por parte dos Emissores de moeda eletrônica, incluindo o seu resultado.

Artigo 22. O Emissor de Credenciais de Pagamento Pós-Paga está autorizado a conceder crédito associado a cartão de crédito e demais instrumentos de pagamento pós-pagos, nas situações elencadas abaixo:

(i) parcelamento de taxas, tributos e multas junto ao Poder Público (compras parceladas no cartão de crédito), nos termos dos normativos emitidos esferas federal, estadual e municipal;

(ii) saque em dinheiro de parte ou totalidade do limite do cartão, nos terminais de autoatendimento ou na rede conveniada dos Emissores (ATMs próprios ou rede 24 horas, por exemplo), nos termos da regulamentação vigente e aplicável;

(iii) financiamento do saldo devedor do crédito rotativo (parcelamento do saldo devedor ou financiamento por meio de linha de crédito), nos termos da regulamentação vigente e aplicável;

(iv) operação vinculadas a cartões de crédito (i.e., empréstimo pessoal), nos termos da regulamentação vigente e aplicável.

Artigo 23. Nos termos do artigo acima, os Emissores de Credenciais de Pagamento Pós-Pago domésticos são obrigados a fornecer extrato ou fatura mensal a seus Clientes, na qual devem constar, no mínimo, informações sobre:

(i) limite de crédito total e limites individuais para cada tipo de operação de crédito passível de contratação;

(ii) gastos realizados com o cartão (discriminados por evento) e gastos parcelados;

(iii) identificação das operações de crédito contratadas e respectivos valores;

(iv) valores relativos aos encargos cobrados, informados separadamente de acordo com os tipos de operações realizadas por meio do cartão;

(v) valores dos encargos a serem cobrados no mês seguinte, caso o Cliente opte pelo pagamento mínimo da fatura (percentual deve ser acordado entre o Cliente e a Instituição Financeira);

(vi) Custo Efetivo Total (CET), para o próximo período, das operações de crédito passíveis de contratação; e

(vii) taxas dos encargos de atraso no pagamento ou na liquidação de obrigações.

Artigo 24. O Emissor da conta poupança social digital deverá observar o disposto na Lei nº 14.075/2020 e nas obrigações constantes deste Regulamento aplicáveis aos Emissores de Depósito à vista.

CAPÍTULO IV – TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

Seção I – Tipos de Transação de Pagamento

Artigo 25. Os Arranjos de Pagamento Elo Domésticos permitirão a realização de Transações de Pagamento, dentre elas, comprar, aportar, transferir e/ou sacar recursos, conforme detalhado neste Capítulo e nos Manuais dos Arranjos.

§ 1º. A Transação de Pagamento de Compra deverá ser realizada no Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico, do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico ou do Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico.

§ 2º. A Transação de Aporte de Recursos, a Transação de Retirada e a Transação de Abastecimento serão operacionalizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico, do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico ou do Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico.

§ 3º. É vedada a utilização dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos/Compra para realização de Transações de Pagamento de Transferência, como Transações de Aporte de Recursos, Transações de Retirada e Transações de Abastecimento.

§ 4º. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de Compra são vedadas as realizações das seguintes transações com Credenciais de Pagamento emitidas, considerados usos não convencionais:

(i) pagamento parcelado de boletos de cobrança ou de dívida, emitidos em nome do Usuário Pagador e/ou de terceiros;

(ii) pagamento à vista ou parcelado de faturas de cartão de crédito não realizadas junto ao Emissor;

(iii) cessão, empréstimo ou venda de limite de cartão de crédito (total ou parcial), para terceiros, mediante a realização de transação cursada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo; e

(iv) saques de valores totais ou parciais do limite do cartão de crédito não realizadas junto ao Emissor.

§ 5º. Os Participantes deverão assegurar que as Transações de Pagamento cursadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo correspondam a operações legítimas, compatíveis com a respectiva modalidade de autorização, com o arranjo de pagamento em que atuam e com a natureza da transação realizada, devendo enquadrá-las corretamente nas hipóteses previstas neste Regulamento e nos Manuais

dos Arranjos aplicáveis. É vedada a estruturação ou o enquadramento indevido de transações com o objetivo de alterar sua natureza econômica ou regulatória, inclusive para viabilizar condições comerciais não condizentes com o arranjo aplicável.

Artigo 26. No caso da Carteira Digital Transacional, para a realização da Transação de Aporte de Recursos faz-se necessária a participação nos Arranjos de Pagamento de Transferência e para a realização da Transação de compra simultânea faz-se necessária à participação nos Arranjos de Pagamento de Compra, conforme descrito neste Regulamento.

§ 1º. A Transação de Aporte de Recursos se dá quando o Usuário Pagador utiliza a Credencial de Pagamento para aportar recursos em Conta de Pagamento de sua titularidade mantida na Carteira Digital Transacional, sem que haja uma segunda transação ou operação atrelada à Transação de Aporte de Recursos ("M2M").

§ 2º. Considera-se compra simultânea aquela em que a Carteira Digital Transacional utiliza a Credencial de Pagamento vinculada à aquisição de produto ou serviço, sendo a Autorização da Transação realizada de forma concomitante à própria compra. A Carteira Digital Transacional deve identificar corretamente o Usuário Final Recebedor na mensageria transacional, utilizando a formatação estipulada para os Subcredenciadores no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In.

§ 3º. É vedada a realização, pela instituição que atua como Carteira Digital Transacional ou como Subcredenciador, de Transação de Pagamento de Compra ou de Transferência na qual a Carteira Digital Transacional ou o Subcredenciador figure como Usuário Final Recebedor, exceto se a Carteira Digital Transacional ou o Subcredenciador ofertar diretamente produtos e serviços para o Usuário Pagador.

§ 4º. É vedada a realização de Transações de Pagamento de Compra em que o Usuário Pagador e Usuário Final Recebedor sejam a mesma pessoa (mesmo número de CPF ou CNPJ como origem e destino).

CAPÍTULO V – GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISÓRIOS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Seção I – Princípios da Governança Elo

Artigo 27. Os processos decisórios, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sujeitam-se a práticas de governança corporativa consistentes com aquelas exigidas pela regulamentação aplicável com o objetivo de fornecer aos Participantes uma orientação clara quanto às suas responsabilidades e direitos no contexto dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 28. A Elo, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mantém uma estrutura de governança transparente, a fim de proporcionar uma comunicação clara, ágil e eficiente, além de acompanhar o desempenho, gestão e controle de riscos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e assegurar que não exista qualquer forma de discriminação entre os Participantes.

Artigo 29. A Elo busca agilidade no processo decisório no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, garantindo rapidez na identificação de questões controversas e endereçando essas questões internamente, a fim de solucioná-las de forma célere, eficaz e não discriminatória para todos os Participantes.

Seção II – Modelo de Governança Interna da Elo

Artigo 30. ~~A estrutura de governança corporativa da Elo é concebida visando ao~~ Para o cumprimento do seu objetivo social, a Elo adota estrutura de governança corporativa ~~e é~~ constituída por órgãos internos de deliberação e assessoramento, incluindo comitês instituídos para auxiliar no processo decisório envolvendo os Arranjos de Pagamento. ~~pela Assembleia Geral de Acionistas, Conselho Fiscal, quando em funcionamento, Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria e Comitês de Assessoramento, conforme detalhado a seguir:~~

~~(i) Assembleia Geral de Acionistas: órgão composto pelos acionistas da Elo, com poderes para decidir sobre questões relativas à atividade principal da Elo e para tomar as resoluções que julgar convenientes para realização de seu objeto social;~~

~~(ii) Conselho Fiscal: órgão composto por 3 (três) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de fiscalizar as atividades da administração, examinar as demonstrações financeiras e informar as conclusões aos acionistas;~~

~~(iii) Conselho de Administração: órgão composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de estabelecer a orientação geral dos negócios e as diretrizes estratégicas para proteger e valorizar o patrimônio da Elo, respeitado a legislação vigente e estatuto social da Elo; e~~

~~(iv) Diretoria: órgão composto por três 3 (três) membros, eleitos pelo Conselho de Administração com mandato de 2 (dois) anos, com o objetivo de administrar os negócios sociais em geral, com poderes de administração e gestão das atividades corporativas, a fim de praticar e realizar todas as operações que se relacionem com o objeto social da Elo, respeitada a legislação vigente e o estatuto social da Elo.~~

Parágrafo único. A Elo comunicará ao Banco Central do Brasil sempre que houver mudança na composição de seus órgãos de governança que afetem a estrutura de responsabilidade relativa aos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 31. Não obstante a existência dos órgãos societários de administração locais, a Elo também conta com uma estrutura de comitês internos que assessoram a Elo, na qualidade de companhia instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, no processo decisório pertinente as decisões de interesse da governança dos Arranjos de Pagamento Elo. ~~as decisões do Conselho de Administração:~~

~~(i) Comitê de Auditoria: órgão composto por 6 (seis) membros, eleitos pelo Conselho de Administração, sendo vedada a participação de membros do Conselho Fiscal, atuando com independência em relação à Diretoria da Elo, com a função de assessorar, de forma vinculada e diretamente, o Conselho de Administração, aconselhando-o sobre as políticas contábeis, emissão de relatórios financeiros, controles internos e de gGerenciamento de rRiscos da Elo e de suas controladas, bem como analisar os trabalhos desenvolvidos pelas Auditorias Interna e Externa; e~~

~~(ii) Comitês de Assessoramento: órgãos compostos por representantes dos acionistas da Elo, constituídos conforme necessário, com funções técnicas e consultivas, incluindo, mas não limitado às seguintes matérias: (a) desenvolvimento de produtos, operações e tecnologia; (b) finanças; (c) crédito; e (d) marketing.~~

Seção III – Modelo de Governança para os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Subseção I – Órgãos competentes e diretrizes para tomada de decisões

Artigo 32. A Elo possui políticas e procedimentos que estabelecem regras claras e objetivas quanto à governança dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme estabelecidos nos termos deste Regulamento Elo e/ou nos Manuais dos Arranjos. Na hipótese de possível conflito interpretativo entre os termos deste Regulamento Elo e aqueles contidos nos Manuais do Arranjo referentes às normas de governança para a solução de controvérsias, prevalecerão os termos dos Manuais dos Arranjos ou do Regulamento Elo que forem mais específicos ao tema.

Parágrafo Único. Em caso de conflito ou divergência interpretativa entre as disposições deste Regulamento Elo, dos Manuais dos Arranjos e de quaisquer outros documentos ou informações

relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, prevalecerão as disposições deste Regulamento Elo ou dos Manuais dos Arranjos, conforme a matéria especificamente disciplinada.

Artigo 33. A Elo delegará funções a determinados colaboradores para que estabeleçam relacionamento com os Participantes, proponham e discutam assuntos de interesse comum aos Participantes e à Elo, tais quais:

(i) desenvolvimento e lançamento de novos produtos;

(ii) campanhas promocionais e de marketing; e

(iii) análise das vendas e volumes transacionados.

Parágrafo Único. A despeito da delegação apontada neste artigo, a Elo permanecerá responsável nos termos dos contratos de participação celebrados com os Participantes.

Subseção II – Mecanismos de Governança dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 34. A Elo, na qualidade de instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, estabelece o Portal de Serviços Elo como o canal de recebimento de manifestações, propostas e sugestões dos Participantes em relação a temas que impactem sua atuação e modelo de negócio, e para o registro de suas manifestações e das respectivas respostas da Elo.

§ 1º. O Portal de Serviços Elo será acessível de forma direta pelos Participantes para o envio de manifestações, propostas e sugestões referentes a:

(i) a previsão de novas modalidades de participação, à exclusão de modalidades existentes e às alterações nas atribuições e responsabilidades de cada modalidade;

(ii) os critérios e aos requisitos de admissão, permanência, suspensão e exclusão de Participantes;

(iii) as condições relacionadas aos requisitos de participação, responsabilidades próprias do Participante ou a ele atribuídas em decorrência seu relacionamento com terceiros contratados;

(iv) alterações nos direitos ou deveres que tenham potencial de elevar custos ou riscos dos Participantes ou, ainda, de limitar sua atuação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(v) a critérios ou condições para a terceirização de atividades que tenham o potencial de limitar a competição no provimento de serviços de pagamento por diferentes

Participantes do arranjo;

(vi) as regras que regem a governança dos processos decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(vii) os mecanismos de Gerenciamento de Riscos financeiros e operacionais incorridos pelos Participantes, inclusive aqueles previstos nos Manuais do Arranjo;

(viii) os prazos de liquidação das transações entre os Participantes e de disponibilização de recursos ao recebedor;

(ix) a alteração na estrutura de preços, de tarifas e de outras formas de remuneração definidas no âmbito do arranjo, cobradas pela Elo de seus Participantes ou devidas entre Participantes do arranjo, quando referentes:

- às transações de pagamento e aos processos relacionados ao seu fluxo;
- às Credenciais de Pagamento emitidas;
- ao compartilhamento de infraestrutura tecnológica entre Participantes do arranjo;
- aos processos de homologação e de acesso aos sistemas do instituidor necessários à prestação do serviço de pagamento de que trata o arranjo;
- ao processo de resolução de Disputas entre Participantes, incluindo o procedimento de devolução de recursos;
- ao uso da marca; e
- ao fornecimento de informações destinadas à apuração das posições dos ~~p~~Participantes com vistas à realização da liquidação das transações ou conciliação de dados

(x) os critérios e às regras que regem a Interoperabilidade entre Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre arranjos de pagamento que afetem Participantes dos Arranjos; e

(xi) o fornecimento de informações cadastrais e transacionais de Usuários por Participante ao instituidor ou a outro Participante.

§ 2º. São alcançadas pelas hipóteses listadas no inciso (i) § 1º, a criação e a extinção de tarifas,

alteração na definição do Participante pagador ou do Participante recebedor, alteração do fato gerador que dá origem à tarifa ou alteração em processos que impactem diretamente o fluxo do pagamento de tarifas entre Participantes.

§ 3º. Além da participação individual de cada Participante dos Arranjos de Pagamento Elo, a Elo poderá permitir que associações representativas dos Participantes enviem manifestações, propostas e sugestões por meio do Portal de Serviços Elo sobre os temas mencionados no § 1º, observando-se as seguintes regras:

(i) as associações deverão estar constituídas há mais de 12 (doze) meses;

(ii) as associações deverão ter ao menos um de seus associados enquadrados como Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo; e

(iii) as associações deverão ter manifestado formalmente, perante a Elo, o seu interesse de participar dos processos de consulta e de envio de manifestação, propostas e sugestões relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 4º. O acesso ao Portal de Serviços Elo será autorizado pela Elo, mediante definição de login e senha individualizados. ~~O acesso e os logins serão definidos de acordo com a natureza e atuação do Participante nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme boletim específico publicado.~~

§ 5º. O acesso e os logins ao Portal de Serviços Elo serão definidos de acordo com a natureza e atuação do Participante nos Arranjos de Pagamento Elo e, quando for aplicável, de acordo com a categoria da associação representativa dos Participantes, conforme boletim específico publicado.

§ 6º. As alterações realizadas no Regulamento Elo e/ou nos Manuais do Arranjo, que versarem sobre os assuntos indicados no § 1º, serão previamente comunicadas aos Participantes e lhes será dado ~~21~~ 30 (~~vinte e um~~ trinta) dias corridos para o envio de manifestações, propostas e/ou sugestões.

§ 7º. ~~Considerando o disposto no §3º, a~~ A Elo responderá ~~tempestivamente~~ no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, passível de prorrogação por igual período, ao Participante e às eventuais associações representativas dos Participantes que tiverem se manifestado.

§ 8º. Caso o período para o envio de manifestação, proposta ou envio de sugestão do Regulamento Elo e/ou dos Manuais do Arranjo seja inferior a ~~21~~ 30 (~~vinte e um~~ trinta) dias corridos, a Elo justificará tal urgência aos Participantes.

Artigo 35. Independentemente do envio de manifestações acerca das alterações no Regulamento Elo e/ou nos Manuais do Arranjo, os Participantes e as associações representativas dos Participantes admitidas pela Elo poderão elaborar propostas, sugestões e manifestações para a Elo em relação aos assuntos tratados neste Regulamento ~~listados no §1º do artigo 132~~.

§ 1º. Considerando o disposto no *caput*, a Elo terá o prazo de 15 (quinze) dias ~~úteis~~ corridos para responder ao Participante e às associações representativas dos Participantes.

§ 2º. Nos termos do *caput*, cabe destacar que as propostas, sugestões e manifestações enviadas pelos Participantes e pelas suas associações representativas dos Participantes não possuem efeito vinculante em relação à Elo, enquanto instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 36. O Portal de Serviços Elo será o único canal de recebimento das sugestões, manifestações e propostas dos Arranjos de Pagamento instituídos pela Elo.

Artigo 37. As propostas, sugestões e manifestações enviadas pelos Participantes, bem como as manifestações emitidas pela Elo, somente serão acessíveis pelo Participante que as enviaram e serão tratadas como confidenciais, nos termos da legislação aplicável. Cabe destacar que o referido dever de confidencialidade não será oposto perante o Banco Central do Brasil.

Subseção III – Processo de Comunicação das Decisões aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 38. A comunicação com os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo e com as suas respectivas associações representativas será realizada por meio dos Boletins Elo, divulgadas pelo site ou pelo Portal de Serviços Elo.

Artigo 39. As alterações do Regulamento somente serão disponibilizadas aos Participantes após aprovação prévia do Banco Central do Brasil, nos termos da regulamentação vigente. O novo documento estará disponível para acesso dos Participantes 24 (vinte e quatro) horas por dia mediante a utilização de login e senha no Portal de Serviços Elo.

§ 1º. A Elo comunicará a entrada em vigor das alterações no Regulamento não relacionadas aos temas mencionados no art. 20 do Anexo I à Resolução BCB nº 150/2021, com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvadas as hipóteses de emergência, que serão devidamente justificadas aos Participantes.

§ 2º. A Elo comunicará a entrada em vigor das alterações no Regulamento relacionadas aos temas mencionados no art. 20 do Anexo I à Resolução BCB nº 150/2021, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, a contar da data de comunicação pelo Banco Central de sua autorização, ressalvadas as hipóteses de emergência, que serão devidamente justificadas aos Participantes.

Artigo 40. A Elo comunicará ao Banco Central do Brasil os pedidos de dispensa de atendimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, relativos às questões técnico-operacionais pelos Participantes, ficando dispensada de autorização prévia do Banco Central do Brasil a concessão da mencionada dispensa.

Parágrafo único. Nos termos do *caput*, o Participante deve justificar e fundamentar, por escrito, à

Elo o pedido de dispensa de atendimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, informando o prazo pretendido para a mencionada dispensa.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES NO ÂMBITO DO ARRANJO

Seção I – Entre Instituidor do Arranjo e seus Participantes

Artigo 41. A Elo, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, será responsável pela supervisão das responsabilidades e obrigações decorrentes da regulamentação, quando aplicável, e deste Regulamento, destacando-se, dentre outras, as obrigações de:

(i) definir e divulgar as regras dos Arranjos de Pagamento Elo nos termos da regulamentação vigente;

(ii) desenvolver regras e padrões operacionais transparentes que assegurem o cumprimento das responsabilidades entre os Participantes;

(iii) monitorar as Transações de Pagamento, assegurando o não desvirtuamento do uso das Credenciais de Pagamento e a confiabilidade do sistema operacional dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iv) implementar mecanismos de controle que assegurem o tráfego e o armazenamento dos dados da Credencial de Pagamento, seguindo as boas práticas de segurança da informação;

(v) estabelecer e monitorar procedimentos mínimos quanto aos sistemas e regras que visem manter a integridade da captura, dos sistemas de autorização, ~~liquidação, e dos procedimentos de rejeição e devolução de Transações de Pagamento~~processamento, Liquidação e *Chargeback* dos Arranjos de Pagamento Elo;

(vi) analisar as informações e os documentos referentes aos processos de *Chargeback*;

(vii) zelar pelo cumprimento das regras operacionais de disputas, e quando requerido pelos Participantes, mediar e arbitrar uma Disputa por meio do fluxo de Arbitragem, atuando com imparcialidade;

(viii) estabelecer processos de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos;

(ix) definir e disponibilizar aos Participantes as regras operacionais, e os procedimentos operacionais mínimos, detalhados no *Capítulo X – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*, deste Regulamento;

(x) manter estrutura técnico-operacional, organizacional, administrativa e de governança compatível com suas atividades;

(xi) implementar procedimentos que visem o monitoramento de fraudes e golpes nas Transações de Pagamento;

(xii) gerenciar a continuidade e disponibilidade das atividades dos Arranjos de Pagamento Elo, em conformidade com o Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e com base nos termos estabelecidos no *Capítulo X – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo* deste Regulamento;

(xiii) estabelecer e monitorar procedimentos mínimos quanto à segurança da informação e a correta conciliação de informações entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xiv) disponibilizar informações a serem prestadas pelos Participantes aos Usuários, conforme aplicável;

(xv) garantir a Interoperabilidade entre Participantes, de forma a garantir os mesmos direitos e obrigações aos Participantes que prestam a mesma atividade e exerçam a mesma modalidade;

(xvi) garantir a Interoperabilidade entre Arranjos, desde que satisfeitos os critérios de compatibilidade, confiabilidade, segurança, tratamento não discriminatório e as regras disciplinadas nesse Regulamento e nos respectivos Acordos de Interoperabilidade; e

(xvii) fornecer os meios necessários para possibilitar o uso das Marcas Elo pelos Participantes, nos termos do respectivo Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento e neste Regulamento.

§ 1º. A Elo, na autorização dos serviços de processamento, responsabiliza-se pela segurança das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, de acordo com a matriz de classificação de informação. ~~monitorando e garantindo que o Prestador de Serviço de processamento trate as informações a que tem acesso de maneira diligente, segura e que ele não tenha acesso às informações confidenciais dos Participantes.~~

~~§ 2º. Nos termos do § 1º, o Participante poderá contratar auditoria, às suas expensas, por intermédio de firma devidamente certificada e reconhecida, para verificação do cumprimento, pela Elo, da segurança dos processos de controle das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, na hipótese de terceirização dos serviços de processamento, nos termos do Contrato de Participação do Credenciador nos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~§ 3º. Na existência de auditoria previamente realizada, nos termos do § 2º, o Participante poderá verificar o laudo dela resultante, para atestar o cumprimento pela Elo, da obrigação de segurança dos processos de controle das informações críticas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~§ 4º. Para fins do disposto no § 2º, são consideradas firmas devidamente certificadas e reconhecidas as seguintes: Deloitte Touche Tohmatsu Limited ("Deloitte"), Price Whaterhouse Coopers ("PWC"), Ernest & Young Terco ("EY") e KPMG Auditores Independentes ("KPMG").~~

§ 2º. A Elo declara que possui capacidades técnico-operacional, organizacional, administrativa e financeira para cumprir todas as obrigações exigidas pelo Banco Central do Brasil na qualidade de instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 42. A Elo estabelecerá condições não discriminatórias para que os Participantes desempenhem suas funções e participem das atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

~~Nos termos do Manual da Plataforma de Tokenização, os Emissores, Credenciadores, Participantes Originadores, Iniciadores de Transação de Pagamento, Carteiras Digitais Transacionais e Subcredenciadores poderão ser figuras requisitantes de token ("Token Requestor").~~

Artigo 43. A Elo poderá realizar ou exigir, por si própria ou por terceiro contratado, auditoria para verificação do integral cumprimento das regras constantes no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo, em especial das obrigações relativas a:

(i) Risco de PLD/FT e mecanismos de prevenção;

(ii) Risco de Fraude e mecanismos de controle e prevenção a fraudes;

(iii) Risco de Golpe;

(iv) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador;

(v) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos;

(vi) Riscos Operacional;

(vii) Risco de Liquidação;

(viii) Risco de Crédito;

(ix) Risco de Liquidez;

(x) planos de contingência e recuperação de desastres;

(xi) plano de contingência;

(xii) segurança da informação; e

(xiii) legislação anticorrupção.

§ 1º. A Elo poderá investigar, avaliar, auditar ou inspecionar o Participante e Prestador de Serviços, em linha com a legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo inspeção das instalações e auditoria nos registros e procedimentos dos Participantes, exclusivamente para atendimento aos requisitos de participação nos Arranjos de Pagamento Elo (regulatórios ou contratuais), excepcionadas as informações de natureza concorrenciais.

§ 2º. Para fins do disposto neste Artigo, a Elo comunicará o Participante, sempre que possível, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, indicando o escopo e a forma de realização. Em caráter urgente, quando a medida for necessária para apurar possível descumprimento relevante das regras dos Arranjos de Pagamento Elo ou para mitigar risco material aos Arranjos de Pagamento Elo, a comunicação poderá ser realizada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, ou, caso a urgência assim justifique, em prazo inferior, mantido o dever de cooperação do Participante.

Artigo 44. Considerando que as informações armazenadas no banco de dados da Elo, enviadas pelos Participantes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo ~~na mensageria transacional~~, são ou podem vir a ser consideradas concorrencialmente sensíveis, a Elo exigirá do Participante que as informações concorrencialmente sensíveis não sejam acessadas por terceiros, incluindo pessoas não autorizadas pelo Participante e que não sejam compartilhadas com terceiros, incluindo instituições que atuem no mesmo segmento do Participante, inclusive às que possuem relação societária com o Participante ("Barreira de Informação").

Artigo 45. A exigência de Barreira da Informação pela Elo tem por objetivo assegurar o tratamento adequado das informações compartilhadas pelo Participante, dentre elas (i) de que as informações serão acessadas somente por pessoas autorizadas para a finalidade à que se destinam, sendo vedada a utilização para qualquer outra finalidade, seja pelo Participante ou por qualquer terceiro à ele vinculado; (ii) de que a integridade das informações fornecida será mantida; (iii) de que os métodos utilizados no processamento das informações pelo Participante serão seguros; e (iv) que as informações serão armazenadas em ambiente segregado das demais informações do Participante, sendo que o acesso às informações concorrencialmente sensíveis somente poderá ser realizado por pessoas autorizadas pelo Participante.

Parágrafo único. O Participante deve garantir que o tráfego, acesso, consumo, extração e armazenamento de todas as informações obtidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo sejam realizados de maneira segura, utilizando apenas meios autorizados e protegidos contra acessos não autorizados, garantindo a integridade e a confidencialidade dos dados, evitando qualquer tipo de

vazamento, interceptação não autorizada ou desvio de finalidade.

Artigo 46. Para comprovar o atendimento das obrigações de Barreira da Informação, a Elo exigirá que o Participante preste informações acerca da consulta, tratamento e armazenamento das informações, em sua certificação anual de Compliance, bem como, que o Participante preveja em suas normas internas a forma pela qual irá atender às exigências relativas à Barreira da Informação.

Artigo 47. A Elo poderá, a qualquer tempo, solicitar aos Participantes e prestadores de serviço a apresentação de informações, documentos e evidências de natureza financeira, contábil, operacional, patrimonial, regulatória ou de governança, sempre que verificar a ocorrência de eventos, indícios ou situações que, a seu critério técnico, possam representar Risco Operacional, financeiro, regulatório, reputacional ou de governança para os Arranjos de Pagamento Elo.

§ 1º. A solicitação de informações poderá ser motivada, entre outros fatores, por atrasos ou falhas na Liquidação de transações, inconsistências na liquidação centralizada, descumprimento de regras operacionais, indícios de fragilidade financeira, reclamações relevantes de Usuários Finais Recebedores, apontamentos de órgãos reguladores, ou quaisquer outros eventos que impactem ou possam impactar o regular funcionamento do Arranjo.

§ 2º. As informações e documentos solicitados poderão incluir, sem limitação, demonstrações financeiras, extratos de contas de liquidação, informações sobre liquidez, endividamento, contingências, fluxos de repasse, políticas internas, mecanismos de Garantia e estruturas de governança financeira e de gestão de riscos.

§ 3º. A relação de documentos eventualmente indicada pela Elo pode ser complementada ou ajustada conforme a natureza, a gravidade e a complexidade da ocorrência verificada.

CAPÍTULO VII – MODALIDADES, REQUISITOS E RESPONSABILIDADES GERAIS DOS PARTICIPANTES

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 48. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, há 10 (dez) tipos de Participantes, conforme aplicável e listado abaixo:

(i) Emissor de Credencial de Pagamento de Depósito;

(ii) Emissor de Credencial de Pagamento Pré-Pago;

(iii) Emissor de Credencial de Pagamento Pós-Pago;

(iv) Credenciador;

(v) Subcredenciador;

(vi) Instituição Domicílio;

(vii) Prestador de Serviço de Rede;

(viii) Participante Originador;

(ix) Iniciador de Transação de Pagamento; e

(x) Carteira Digital Transacional.

~~Parágrafo único. Os Participantes, adicionalmente às regras deste capítulo, deverão respeitar também os dispositivos a eles aplicáveis, dispostos do *Capítulo IX - Responsabilidades no Âmbito do Arranjo*.~~

Seção II – Requisitos para tornar-se um Participante

Artigo 49. Para tornarem-se aptas a requerer sua filiação a um Arranjo de Pagamento Elo, as instituições que pretenderem participar dos Arranjos de Pagamento Elo deverão:

(i) possuir autorização para funcionamento ou para a prestação de serviços financeiros ou de pagamento concedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigida pela regulamentação aplicável;

(ii) possuir poderes e autoridade necessários para: (a) desempenhar as atividades de Participante e (b) celebrar contrato de participação com a Elo, nos termos da legislação e da regulamentação aplicáveis;

(iii) aderir a todas as regras, condições e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento;

(iv) possuir capacidade técnica e operacional para cumprir suas obrigações de acordo com este Regulamento;

(v) possuir nomenclatura que deixe claro aos Usuários o tipo de instituição objeto da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigida pela regulamentação;

(vi) manter, permanentemente, valor mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido e capital prudencial, considerando as categorias de atividades operacionais, de investimento e de captação, estabelecidas na regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil;

(vii) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo satisfatoriamente os critérios estabelecidos pela Elo; e

(viii) contratar prestadores de serviços (incluindo Prestadores de Serviços de Rede, Personalizadoras e Processadoras) necessariamente homologadas pela Elo.

§ 1º. Os Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo, a serem celebrados com os Participantes, deverão estabelecer que a forma para resolução dos conflitos entre Participantes e os Arranjos de Pagamento Elo deverá, obrigatoriamente, independentemente da modalidade, ser submetida à jurisdição brasileira.

§ 2º. Os Participantes deverão formalizar a sua adesão a este Regulamento mediante a celebração de Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento que identifique claramente a sua modalidade de participação, sendo vedada a participação em modalidades diversas daquelas previstas neste Regulamento.

§ 3º. Os Participantes são integral e exclusivamente responsáveis por seus modelos de negócio, bem como pela conformidade desses modelos com a regulamentação do Banco Central do Brasil e a legislação vigente.

§ 4º. A Elo, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, limita-se à verificação da autorização dos Participantes e à realização de procedimentos de gerenciamento de riscos compatíveis com as atividades por eles desempenhadas, não se responsabilizando pela validação, adequação ou viabilidade dos respectivos modelos de negócio.

§ 5º. A participação nos Arranjo Elo está condicionada ao atendimento contínuo dos requisitos

legais, regulatórios, financeiros, operacionais, de governança e de gerenciamento de riscos previstos neste Regulamento, nos Manuais Elo e na legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 6º. O atendimento aos requisitos de participação no momento da adesão aos Arranjos de Pagamento Elo não afasta a obrigação do Participante do atendimento permanente das condições exigidas, inclusive das condições que vierem a ser incluídas nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo posteriormente à adesão do Participante, podendo a Elo adotar medidas prudenciais, restrições operacionais ou outras providências cabíveis caso identifique deterioração do perfil de risco do Participante.

§ 7º. O Subcredenciador que permanecer sem a realização de qualquer Transação de Pagamento processada nos Arranjos de Pagamento Elo pelo período contínuo de 12 (doze) meses será considerado em condição de inatividade operacional. Uma vez caracterizada essa condição, a Elo notificará o Subcredenciador, por meio eletrônico previamente cadastrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, informando o período de inatividade apurado e a previsão de encerramento de sua participação no Arranjo. Caso, ao término do prazo de notificação, não seja verificada a retomada de atividade mínima, a Elo poderá proceder ao cancelamento da participação do Subcredenciador e ao consequente encerramento do contrato aplicável, permanecendo válidas e exigíveis todas as obrigações remanescentes, inclusive aquelas de natureza financeira, operacional e regulatória, bem como as decorrentes de fatos ocorridos anteriormente ao encerramento.

Seção III – Critérios e Requisitos Gerais de Participação

Subseção I – Emissor de Credencial de Pagamento de Depósito

Artigo 50. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Credencial de Pagamento de Depósito deverá~~, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo,~~ cumprir e observar o seguinte~~ os seguintes critérios~~:

Item I – Critérios de Elegibilidade

(i) ser uma instituição financeira autorizada ~~ou caixa econômica~~, conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade anônima e manter, permanentemente, valor mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido, considerando as categorias de atividades operacionais, de investimento e de captação, estabelecidas na regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil;

(iii) cumprir todas as Leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento por ele emitidas, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(iv) possuir nomenclatura que deixe claro aos Usuários o tipo de instituição objeto da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigida pela regulamentação;

(v) comprovar capacidade financeira compatível com a sua operação, mediante a apresentação das demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, se constituído há menos tempo, desde a sua constituição, devendo evidenciar condições econômico-financeiras adequadas à sustentação de suas atividades; no caso de pessoa jurídica em início de operação, a Elo poderá exigir documentação adicional que comprove a disponibilidade de recursos suficientes para o financiamento das operações no primeiro ano de atividade, inclusive carta de compromisso de aporte firmada por sócios ou investidores; e

(vi) celebrar com a Elo, previamente ao compartilhamento de quaisquer informações sensíveis, técnicas, comerciais, operacionais ou estratégicas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, seus Participantes, regras, sistemas, volumes transacionados e processos internos, acordo de confidencialidade que assegure a proteção, o sigilo e o uso adequado dessas informações.

Item II – Padrão Operacional Mínimo

(i) gerenciar os recursos mantidos pelos Usuários em Conta de Depósito;

(ii) possibilitar a Transação de Pagamento com recursos disponibilizados na Conta de Depósito detida pelo Usuário;

(iii) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iv) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão das Credenciais de Pagamento nas modalidades Depósito, (b) a administração regular e segura do uso de tais Credenciais de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento em nome do Usuário das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;

(v) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste

Regulamento, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;

(vi) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento;

(vii) liquidar os valores devidos aos Usuários Finais Recebedores, observadas as regras operacionais e os sistemas implementados pela Elo;

(viii) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo, preservada eventual confidencialidade sobre as informações, relativas ao desempenho da emissão das Credenciais de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável;

(ix) assumir todas as despesas concernentes à emissão das Credenciais de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título;

(x) viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Participante Originador;

(xi) iniciar ou intermediar uma Disputa em nome do Usuário da Credencial de Pagamento junto à Elo e o Credenciador e/ou Participante Originador caso a transação apresente alguma irregularidade;

(xii) creditar ou debitar, direta ou indiretamente, o pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário, uma vez solucionado o *Chargeback*;

(xiii) receber e analisar a reapresentação (devolução) do *Chargeback* enviada pelo Credenciador, iniciar o processo de Pré-Arbitragem, se necessário, com a devida argumentação e documentação comprobatória, além de cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo, de acordo com Manual de Disputas Elo;

(xiv) realizar monitoria transacional que identifique comportamentos anormais e possíveis casos de fraude e de golpes, adotando as medidas cabíveis para mitigá-las (i.e., limitação da quantidade e/ou do valor de Transações de Pagamento); e

(xv) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados das Credenciais de Pagamento entre os Participantes cumpram os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo.

Item III – Responsabilidades

(i) cumprir todas as Leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento por ele emitidas, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(ii) notificar imediatamente a Elo em caso de: (a) pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestação de serviços de pagamento; ~~Se o Emissor não tiver sido autorizado a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades~~ ou (b) não autorização pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de pagamento. O Emissor deverá apresentar Plano de Saída Ordenada dos Arranjos de Pagamento Elo, com o encerramento de suas atividades, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, ainda que a sua participação seja encerrada, o Emissor continua responsável por eventuais fatos ocorridos durante a sua atuação nos Arranjos de Pagamento Elo que ensejam processos de resolução de disputas ou penalidades;

(iii) emitir as Credenciais de Pagamento com a Marca Elo aos Usuários, respeitados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, nos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, Manuais dos Arranjos, Boletins e Políticas citados neste Regulamento, disponibilizados pelo site e pelo Portal de Serviços da Elo;

(iv) estabelecer o relacionamento com os Usuários das Credenciais de Pagamento, no que se refere, dentre outras, a venda, ativação, concessão de crédito, avaliação de risco, contestação relacionada à Transação de Pagamento, emissão e cobrança de faturas das Credenciais de Pagamento;

(v) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos Usuários a observância deste Regulamento;

(vi) monitorar os limites de crédito e/ou saldos disponibilizados para cada Credencial de Pagamento;

(vii) cobrar as contestações parceladas e receber os recursos devidos pelo Usuário, quando aplicável;

(viii) assegurar que todas as Transações de Pagamento autorizadas pelo Emissor sejam honradas junto ao Credenciador e/ou Participante Originador respeitados os procedimentos de liquidação das Transações de Pagamento e observadas, caso aplicável, as condições estabelecidas no *Capítulo XII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*;

(ix) aportar e/ou recompor Garantias individuais, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos da solicitação da Elo, observado que a Elo poderá exigir recomposição das garantias em prazo inferior, com o intuito de mitigar os riscos e assegurar a higidez dos Arranjos de Pagamento Elo;

(x) garantir que os terceiros que celebrem contratos de prestação de serviço por meio do modelo de *Banking as a Service*, nos termos da Resolução Conjunta CMN/BCB n° 16, de 28 de novembro de 2025, observem aquilo que lhes for aplicável neste Regulamento, em especial, os mecanismos de Gerenciamento de Riscos financeiros, de PLD/FT e de controles internos;

(xi) não firmar parcerias junto a entidades não sujeitas à autorização de funcionamento pelo Banco Central para a prestação do serviço de emissão de Credenciais de Pagamento previsto neste Regulamento que utilizem: (a) em sua nomenclatura, termo que identifique ou caracterize tipo de instituição sujeita à autorização pelo Banco Central; e (b) em sua apresentação ao público, termos que não deixem claro para os Usuários a sua condição de entidade contratada ou parceira do Participante;

(xii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;

(xiii) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;

(xiv) reportar as transações de fraude e de golpes à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, na PPLDA (Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo) e na regulamentação vigente;

(xv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xvi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

(xvii) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;

(xviii) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, incluindo (a) Risco operacional, (b) Risco de liquidez, (c) Risco de crédito, ~~de forma adequada~~ (d) Risco de PLD/FT; (e) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador; (f) Risco de Fraude; (g) Risco de

Golpe e (h) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos; na forma prevista na regulamentação;

(xix) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xx) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xxi) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários;

(xxii) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Emissor conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente relacionados a ela, sendo que o Emissor fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Emissor;

(xxiii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado: (a) à volumetria das Transações de Pagamento; (b) alocação de BIN, entre outras;

(xxiv) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xxv) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento, aos Credenciadores e/ou Participante Originador;

(xxvi) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados dos cartões, entre os Participantes, cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

~~(xxvii) atuar como Iniciador de Transação de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;~~

(xxvii) responsabilizar-se pelos Parceiros de BIN com os quais o Emissor estabeleça acordo comercial para atuação como Emissor Patrocinador, nos termos do Programa de BIN Sponsorship, previsto neste Regulamento;

(xxviii) os Emissores que participam de Programa de BIN Sponsorship não devem repassar os dados completos do Usuário Final Recebedor ao Parceiro de BIN que não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central;

(xxix) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na

mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver Parceiro de BIN e Participantes de Arranjo de Pagamento Interoperável, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;

(xxx) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xxxi) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo; e

(xxxii) encaminhar à Câmara de Compensação e Liquidação, sempre que for o caso, informações sobre as liquidações realizadas de forma não centralizada, inclusive informações relacionadas às antecipações de recebíveis ao Usuário Final Recebedor até o dia útil seguinte à liquidação de cada Transação de Pagamento.

~~§ 1º. Os referidos Emissores de Instrumento de Pagamento de Depósito terão direito a, entre outros:~~

~~(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários respeitada a regulamentação aplicável; e~~

~~(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, contidas neste Regulamento;~~

~~(iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento realizadas; e~~

~~(iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*.~~

§ 1º. Os referidos Emissores de Credencial de Pagamento de Depósito deverão observar as regras de abertura de Conta de Depósito previstas na regulamentação aplicável, incluindo a obrigação de consulta do sistema de comunicação de restrição a contratações no Sistema Financeiro Nacional, a fim de verificar a existência de eventuais restrições à abertura das referidas contas em nome do solicitante.

§ 2º. Para fins de verificação do cumprimento da obrigação mencionada acima, a Elo poderá solicitar a apresentação da documentação comprobatória da consulta ao referido sistema por parte dos

Emissores de Credencial de Pagamento de Depósito, incluindo o seu resultado.

Subseção II – Emissor de Credencial de Pagamento Pré-Pago

Artigo 51. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Credencial de Pagamento de Pré-Pago deverá~~, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo,~~ cumprir e observar o seguinte:

Item I – Critérios de Elegibilidade

(i) ser uma instituição financeira autorizada ou instituição de pagamento Emissora de Moeda Eletrônica, ~~caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou corretora de títulos e valores mobiliários,~~ conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade limitada ou anônima e manter, permanentemente, valor mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido, considerando as categorias de atividades operacionais, de investimento e de captação, estabelecidas na regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil;

(iii) cumprir todas as Leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento por ele emitidas, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(iv) possuir nomenclatura que deixe claro aos Usuários o tipo de instituição objeto da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigida pela regulamentação;

(v) comprovar capacidade financeira compatível com a sua operação, mediante a apresentação das demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, se constituído há menos tempo, desde a sua constituição, devendo evidenciar condições econômico-financeiras adequadas à sustentação de suas atividades; no caso de pessoa jurídica em início de operação, a Elo poderá exigir documentação adicional que comprove a disponibilidade de recursos suficientes para o financiamento das operações no primeiro ano de atividade, inclusive carta de compromisso de aporte firmada por sócios ou investidores; e

(vi) celebrar com a Elo, previamente ao compartilhamento de quaisquer informações sensíveis, técnicas, comerciais, operacionais ou estratégicas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, seus Participantes, regras, sistemas, volumes

transacionados e processos internos, acordo de confidencialidade que assegure a proteção, o sigilo e o uso adequado dessas informações.

Item II – Padrão Operacional Mínimo

(i) gerenciar os recursos mantidos pelos Usuários nas Contas de Pagamento;

(ii) viabilizar a realização de Transação de Pagamento por meio de moeda eletrônica aportada, respeitado o saldo disponível da conta;

(iii) converter recursos em moeda física ou escritural, assegurando ao titular da Conta de Pagamento Pré-Paga a possibilidade de resgate total dos saldos existentes a qualquer tempo, ressalvadas exceções dispostas na regulamentação aplicável;

(iv) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(v) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão dos Credenciais de Pagamento nas modalidades Pré-Paga, (b) a administração regular e segura do uso de tais Credenciais de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento em nome do Usuário das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;

(vi) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;

(vii) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou Liquidação das Transações de Pagamento;

(viii) liquidar os valores devidos aos Usuários Finais Recebedores, observadas as regras operacionais e os sistemas implementados pela Elo;

(ix) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo, preservada eventual confidencialidade sobre as informações, relativas ao desempenho da emissão das Credenciais de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável;

(x) assumir todas as despesas concernentes à emissão das Credenciais de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título;

(xi) viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Participante Originador;

(xii) iniciar ou intermediar uma Disputa em nome do Usuário da Credencial de Pagamento junto à Elo e o Credenciador e/ou Participante Originador caso a transação apresente alguma irregularidade;

(xiii) creditar ou debitar, direta ou indiretamente, o pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário, uma vez solucionado o *Chargeback*;

(xiv) receber e analisar a reapresentação (devolução) do *Chargeback* enviada pelo Credenciador ~~e/ou Participante Originador~~, iniciar o processo de Pré-Arbitragem, se necessário, com a devida argumentação e documentação comprobatória, além de cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo, de acordo com Manual de Disputas Elo;

(xv) realizar monitoria transacional que identifique comportamentos anormais e possíveis casos de fraude e de golpes, adotando as medidas cabíveis para mitigá-las (i.e., limitação da quantidade e/ou do valor de Transações de Pagamento);

(xvi) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados das Credenciais de Pagamento entre os Participantes cumpram os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

Item III – Responsabilidades

(i) cumprir todas as Leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento por ele emitidas, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(ii) notificar imediatamente a Elo em caso de: (a) pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestação de serviços de pagamento; ~~Se o Emissor não tiver sido autorizado a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades~~ ou (b) não autorização pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de pagamento. O Emissor deverá apresentar Plano de Saída Ordenada dos Arranjos de Pagamento Elo, com o encerramento de suas atividades, nos termos

da regulamentação aplicável, sendo que, ainda que a sua participação seja encerrada, o Emissor continua responsável por eventuais fatos ocorridos durante a sua atuação nos Arranjos de Pagamento Elo que ensejam processos de resolução de disputas ou penalidades;

(iii) emitir as Credenciais de Pagamento com a Marca Elo aos Usuários, respeitados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, nos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, Manuais dos Arranjos, Boletins e Políticas citados neste Regulamento, disponibilizados pelo site e pelo Portal de Serviços da Elo;

(iv) estabelecer o relacionamento com os Usuários das Credenciais de Pagamento, no que se refere, dentre outras, a venda, ativação, avaliação de risco, contestação relacionada à Transação de Pagamento, ~~emissão e cobrança de faturas dos Instrumentos de Pagamento~~;

(v) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos Usuários a observância deste Regulamento;

(vi) monitorar os ~~limites de crédito e/ou~~ saldos disponibilizados para cada Credencial de Pagamento;

(vii) cobrar as contestações e receber os recursos devidos pelo Usuário, quando aplicável;

(viii) assegurar que todas as Transações de Pagamento autorizadas pelo Emissor sejam honradas junto ao Credenciador e/ou Participante Originador respeitados os procedimentos de Liquidação das Transações de Pagamento e observadas, caso aplicável, as condições estabelecidas no *Capítulo XII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*;

(ix) aportar e/ou recompor Garantias individuais, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos da solicitação da Elo, observado que a Elo poderá exigir recomposição das garantias em prazo inferior, com o intuito de mitigar os riscos e assegurar a higidez dos Arranjos de Pagamento Elo;

(x) garantir que os terceiros que celebrem contratos de prestação de serviço por meio do modelo de *Banking as a Service*, nos termos da Resolução Conjunta CMN/BCB n° 16, de 28 de novembro de 2025, observem aquilo que lhes for aplicável neste Regulamento, em especial, os mecanismos de Gerenciamento de Riscos financeiros, de PLD/FT e de controles internos;

(xi) não firmar parcerias junto a entidades não sujeitas à autorização de funcionamento pelo Banco Central para a prestação do serviço de emissão de Credenciais de Pagamento previsto neste Regulamento que utilizem: (a) em sua nomenclatura, termo que identifique ou caracterize tipo de instituição sujeita à autorização pelo Banco Central; e (b) em sua apresentação ao público, termos que não deixem claro para os Usuários a sua condição de entidade contratada ou parceira do Participante;

(xii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;

(xiii) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e das informações acerca dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento;

(xiv) reportar as transações de fraude e de golpes à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, na PPLDA (Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo) e na regulamentação vigente;

(xv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xvi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

(xvii) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;

(xviii) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, incluindo (a) Risco operacional, (b) Risco de liquidez, (c) Risco de crédito, ~~de forma adequada~~ (d) Risco de PLD/FT; (e) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador; (f) Risco de Fraude; (g) Risco de Golpe e (h) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos; na forma prevista na regulamentação;

(xix) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xx) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xxi) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários;

(xxii) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Emissor conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente relacionados a ela, sendo que o Emissor fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Emissor;

(xxiii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado: (a) à volumetria das Transações de Pagamento; (b) alocação de BIN, entre outras;

(xxiv) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xxv) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento, aos Credenciadores e/ou Participante Originador;

(xxvi) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados dos cartões, entre os Participantes, cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

~~(xxvii) atuar como Iniciador de Transação de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;~~

(xxvii) responsabilizar-se pelos Parceiros de BIN com os quais o Emissor estabeleça acordo comercial para atuação como Emissor Patrocinador, nos termos do Programa de BIN Sponsorship, previsto neste Regulamento;

(xxviii) os Emissores que participam de Programa de BIN Sponsorship não devem repassar os dados completos do Usuário Final Recebedor ao Parceiro de BIN que não seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central;

(xxix) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver Parceiros de BIN e instituições Participantes de Arranjo de Pagamento Interoperável, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;

(xxx) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xxxi) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo; e

(xxxii) encaminhar à Câmara de Compensação e Liquidação, sempre que for o caso, informações sobre as liquidações realizadas de forma não centralizada, inclusive informações relacionadas às antecipações de recebíveis ao Usuário Final Recebedor até o dia útil seguinte à liquidação de cada Transação de Pagamento.

~~Parágrafo único. Os referidos Emissores de Moeda Eletrônica terão direito a, entre outros:~~

~~(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável;~~

~~(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais contidas neste Regulamento;~~

~~(iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento realizadas.~~

~~(iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*~~

Subseção III – Emissor de Credencial de Pagamento Pós-Pago

Artigo 52. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Emissor de Credencial de Pagamento Pós-Pago deverá~~, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo,~~ cumprir e observar o seguinte:

Item I – Critérios de Elegibilidade

(i) ser uma instituição financeira autorizada ou instituição de pagamento Emissora de Credencial de pagamento pós-pago, ~~caixa econômica, sociedade de crédito direto (SCD), sociedade de empréstimo entre pessoas (SEP), sociedade distribuidora de títulos e valores mobiliários ou corretora de títulos e valores mobiliários,~~ conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade limitada ou anônima e manter, permanentemente, valor mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido, considerando as categorias de atividades operacionais, de investimento e de captação, estabelecidas na regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil;

(iii) cumprir todas as Leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento por ele emitidas, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(iv) possuir nomenclatura deixe claro aos Usuários o tipo de instituição objeto da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigida pela regulamentação;

(v) comprovar capacidade financeira compatível com a sua operação, mediante a apresentação das demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, se constituído há menos tempo, desde a sua constituição, devendo evidenciar condições econômico-financeiras adequadas à sustentação de suas atividades; no caso de pessoa jurídica em início de operação, a Elo poderá exigir documentação adicional que comprove a disponibilidade de recursos suficientes para o financiamento das operações no primeiro ano de atividade, inclusive carta de compromisso de aporte firmada por sócios ou investidores; e

(vi) celebrar com a Elo, previamente ao compartilhamento de quaisquer informações sensíveis, técnicas, comerciais, operacionais ou estratégicas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, seus Participantes, regras, sistemas, volumes transacionados e processos internos, acordo de confidencialidade que assegure a proteção, o sigilo e o uso adequado dessas informações.

Item II – Padrão Operacional Mínimo

(i) viabilizar a realização de Transação de Pagamento com a Credencial de Pagamento emitida;

(ii) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) implementar os sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo neste Regulamento e também em qualquer outra norma operacional da Elo, possibilitando: (a) a emissão das Credenciais de Pagamento nas modalidades Pós-Pago, (b) a administração regular e segura do uso de tais Credenciais de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento em nome do Usuário das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;

(iv) apresentar medidas e processos contingenciais que visam atender os critérios da Elo estabelecidos nesse Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Rregulamento, tal qual a disponibilidade de Sistema Autorizador;

(v) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento;

(vi) liquidar os valores devidos aos Usuários Finais Recebedores, observadas as regras operacionais e os sistemas implementados pela Elo;

(vii) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo, preservada eventual confidencialidade sobre as informações, relativas ao desempenho da emissão das Credenciais de Pagamento, incluindo, mas não limitado aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável;

(viii) assumir todas as despesas concernentes à emissão das Credenciais de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título;

(ix) viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Participante Originador;

(x) iniciar ou intermediar uma disputa em nome do Usuário da Credencial de Pagamento junto à Elo e o Credenciador e/ou Participante Originador caso a transação apresente alguma irregularidade;

(xi) creditar ou debitar, direta ou indiretamente, o pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário, uma vez solucionado o *Chargeback*;

(xii) receber e analisar a reapresentação (devolução) do *Chargeback* enviada pelo Credenciador, iniciar o processo de Pré-Arbitragem, se necessário, com a devida argumentação e documentação comprobatória, além de cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo, de acordo com Manual de Disputas Elo;

(xiii) realizar monitoria transacional que identifique comportamentos anormais e possíveis casos de fraude e de golpes, adotando as medidas cabíveis para mitigá-las (i.e., limitação da quantidade e/ou do valor de Transações de Pagamento);

(xiv) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados das Credenciais de Pagamento entre os Participantes cumpram os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

Item III – Responsabilidades

(i) cumprir todas as Leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento por ele emitidas, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(ii) notificar imediatamente a Elo em caso de: (a) pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestação de serviços de pagamento; ~~Se o Emissor não tiver sido autorizado a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades~~ ou (b) não autorização pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de pagamento. O Emissor deverá apresentar Plano de Saída Ordenada dos Arranjos de Pagamento Elo, com o encerramento de suas atividades, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, ainda que a sua participação seja encerrada, o Emissor continua responsável por eventuais fatos ocorridos durante a sua atuação nos Arranjos de Pagamento Elo que ensejam processos de resolução de disputas ou penalidades;

(iii) emitir as Credenciais de Pagamento com a Marca Elo aos Usuários, respeitados os termos e condições estabelecidos no Regulamento, nos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, Manuais dos Arranjos, Boletins e Políticas citados neste Regulamento, disponibilizados pelo site e pelo Portal de Serviços da Elo;

(iv) estabelecer o relacionamento com os Usuários das Credenciais de Pagamento, no que se refere, dentre outras, a venda, ativação, concessão de crédito, avaliação de risco, contestação relacionada à Transação de Pagamento, emissão e cobrança de faturas das Credenciais de Pagamento;

(v) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos Usuários a observância deste Regulamento;

(vi) monitorar os limites de crédito ~~e/ou saldos~~ disponibilizados para cada Credencial de Pagamento;

(vii) cobrar as contestações parceladas e receber os recursos devidos pelo Usuário, quando aplicável;

(viii) assegurar que todas as Transações de Pagamento autorizadas pelo Emissor sejam honradas junto ao Credenciador e/ou Participante Originador respeitados os procedimentos de liquidação das Transações de Pagamento e observadas, caso

aplicável, as condições estabelecidas no *Capítulo VII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*;

(ix) aportar e/ou recompor Garantias individuais, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos da solicitação da Elo, observado que a Elo poderá exigir recomposição das garantias em prazo inferior, com o intuito de mitigar os riscos e assegurar a higidez dos Arranjos de Pagamento Elo;

(x) garantir que os terceiros que celebrem contratos de prestação de serviço por meio do modelo de *Banking as a Service*, nos termos da Resolução Conjunta CMN/BCB n° 16, de 28 de novembro de 2025, observem aquilo que lhes for aplicável neste Regulamento, em especial, os mecanismos de Gerenciamento de Riscos financeiros, de PLD/FT e de controles internos;

(xi) não firmar parcerias junto a entidades não sujeitas à autorização de funcionamento pelo Banco Central para a prestação do serviço de emissão de Credenciais de Pagamento previsto neste Regulamento que utilizem: (a) em sua nomenclatura, termo que identifique ou caracterize tipo de instituição sujeita à autorização pelo Banco Central; e (b) em sua apresentação ao público, termos que não deixem claro para os Usuários a sua condição de entidade contratada ou parceira do Participante;

(xii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;

(xiii) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e das informações acerca dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento;

(xiv) reportar as transações de fraude e de golpes à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, na PPLDA (Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo) e na regulamentação vigente;

(xv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xvi) respeitar as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

(xvii) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;

(xviii) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, incluindo (a) Risco operacional, (b) Risco de liquidez, (c) Risco de crédito, ~~de forma adequada~~ (d) Risco de PLD/FT; (e) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador; (f) Risco de Fraude; (g) Risco de Golpe e (h) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos, na forma prevista na regulamentação;

(xix) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xx) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xxi) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários;

(xxii) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Emissor conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente relacionados a ela, sendo que o Emissor fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Emissor;

(xxiii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado: (a) à volumetria das Transações de Pagamento; (b) alocação de BIN, entre outras;

(xxiv) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xxv) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento, aos Credenciadores e/ou Participante Originador;

(xxvi) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados dos cartões, entre os Participantes, cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

~~(xxvii) atuar como Iniciador de Transação de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;~~

(xxviii) responsabilizar-se pelos Parceiros de BIN com os quais o Emissor estabeleça acordo comercial para atuação como Emissor Patrocinador, nos termos do Programa de BIN Sponsorship, previsto neste Regulamento;

(xxix) os Emissores que participam de Programa de BIN Sponsorship não devem repassar os dados completos do Usuário Final Recebedor ao Parceiro de BIN que não seja

instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central;

(xxx) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver Parceiros de BIN e instituições Participantes de Arranjo de Pagamento Interoperável, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;

(xxxi) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xxxii) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo; e

(xxxiii) encaminhar à Câmara de Compensação e Liquidação, sempre que for o caso, informações sobre as liquidações realizadas de forma não centralizada, inclusive informações relacionadas às antecipações de recebíveis ao Usuário Final Recebedor até o dia útil seguinte à liquidação de cada Transação de Pagamento.

~~Parágrafo único. Os referidos Emissores de Instrumento de Pagamento Pós-Pago terão direito a, entre outros:~~

~~(i) cobrar tarifas por serviços prestados aos Usuários, respeitada a regulamentação aplicável; e~~

~~(ii) participar dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme as regras gerais, contidas neste Regulamento~~

~~(iii) receber os valores contratualmente acordados sobre as Transações de Pagamento de Compra realizadas.~~

~~(iv) exercer as regras e direitos dispostos no *Capítulo VII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento.*~~

Subseção IV – Credenciador

Artigo 53. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador deverá~~, adicionalmente aos requisitos descritos na Seção II e III deste capítulo,~~ cumprir e observar o seguinte:

Item I – Critérios de Elegibilidade

(i) ser uma instituição financeira autorizada ou instituição de pagamento credenciadora, conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade limitada ou anônima e manter, permanentemente, valor mínimo de capital social integralizado e de patrimônio líquido, considerando as categorias de atividades operacionais, de investimento e de captação, estabelecidas na regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil;

(iii) cumprir todas as Leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento por ele emitidas, incluindo, mas não limitado à adequação das Transações de Pagamento à respectiva finalidade e legitimidade dos Usuários, conforme aplicável;

(iv) possuir nomenclatura deixe claro aos Usuários o tipo de instituição objeto da autorização para funcionamento concedida pelo Banco Central do Brasil, quando exigida pela regulamentação;

(v) comprovar capacidade financeira compatível com a sua operação, mediante a apresentação das demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, se constituído há menos tempo, desde a sua constituição, devendo evidenciar condições econômico-financeiras adequadas à sustentação de suas atividades; no caso de pessoa jurídica em início de operação, a Elo poderá exigir documentação adicional que comprove a disponibilidade de recursos suficientes para o financiamento das operações no primeiro ano de atividade, inclusive carta de compromisso de aporte firmada por sócios ou investidores; e

(vi) celebrar com a Elo, previamente ao compartilhamento de quaisquer informações sensíveis, técnicas, comerciais, operacionais ou estratégicas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, seus Participantes, regras, sistemas, volumes transacionados e processos internos, acordo de confidencialidade que assegure a proteção, o sigilo e o uso adequado dessas informações.

Item II – Padrão operacional mínimo

(i) estabelecer o relacionamento com os Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais, no que se refere, dentre outros: (a) à definição do modelo operacional de envio de informações de credenciamento; (b) habilitação de Produtos; (c) captura e monitoria de terminais e (d) processamento das Transações de Pagamento dos Usuários Finais Recebedores dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais;

(ii) estabelecer o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores, no que se refere, dentre outros: (a) à afiliação e habilitação dos Produtos; (b) captura das Transações de Pagamento, realizada por si ou por terceiros; e (c) processamento e liquidação da Transação de Pagamento;

(iii) atuar como credor perante o Emissor e devedor perante o Usuário Final Recebedor, Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, de acordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Elo observado o Sistema de Liquidação e Compensação;

(iv) liquidar as Transações de Pagamento em Conta de Pagamento ou de Depósito de titularidade do Usuário Final Recebedor ou em benefício do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional;

(v) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Usuário Final Recebedor ou do processo de aporte de recursos na conta do Usuário (cadastro do MCC);

(vi) descredenciar o Usuário Final Recebedor, o Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, caso conduzam atividades consideradas infrações pela Elo; e

(vii) impor ao Prestador de Serviço de Rede, Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional as mesmas obrigações ~~técnicas,~~ operacionais ~~e de segurança a ele~~ impostas nos termos deste Regulamento;

(viii) monitorar a utilização, pelo Subcredenciador ou pela Carteira Digital Transacional, da funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final Recebedor Final nas Transações de Pagamento capturadas;

(ix) informar à Elo, de forma tempestiva, a ocorrência de incidentes técnico-operacionais que possam vir afetar, total ou parcialmente, a autorização, o processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento.

(x) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Finais Recebedores, dos Subcredenciadores e das Carteiras Digitais Transacionais, impondo aos mesmos a observância deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;

(xi) manter, por até 10 (dez) anos, registro segregado das Transações de Pagamento realizadas em favor de Usuários Finais Recebedores, com a sua data e respectivos valores, inclusive na hipótese em que referidas Transações de Pagamento forem realizadas no âmbito de Subcredenciadores que atuam como *marketplaces*; e

(xii) não restringir ou recusar Transações de Pagamento que envolvam Emissores devidamente habilitados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Item III – Responsabilidades

(i) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento;

(ii) notificar imediatamente a Elo em caso de: (a) pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestação de serviços de pagamento; ou (b) não autorização pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de pagamento. O Credenciador deverá apresentar Plano de Saída Ordenada dos Arranjos de Pagamento Elo, com o encerramento de suas atividades, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, ainda que a sua participação seja encerrada, o Credenciador continua responsável por eventuais fatos ocorridos durante a sua atuação nos Arranjos de Pagamento Elo que ensejam processos de resolução de disputas ou penalidades;

(iii) realizar o pagamento ao Usuário Final Recebedor, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos, Contratos de Prestação de Serviços de Pagamentos, Políticas e Boletins da Elo, citados neste Regulamento;

(iv) assegurar, previamente ao credenciamento e de forma contínua durante o relacionamento, que os Usuários Finais Recebedores por ele credenciados atendam aos requisitos legais aplicáveis, inclusive, no Brasil, a existência de CNPJ ativo e regular ou, quando pessoa física, CPF regular, conforme o caso, bem como a correspondente habilitação legal para o exercício de suas atividades;

(v) intermediar a Disputa junto ao Usuário Final Recebedor, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e ao Emissor, caso a transação apresente alguma irregularidade;

(vi) receber e analisar a Disputa enviada pelo Emissor, bem como o pedido de Pré-Arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória, e cumprir o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;

(vii) creditar ou debitar definitivamente o pagamento da Transação de Pagamento de Compra ao Usuário Final Recebedor, uma vez solucionado o *Chargeback*;

(viii) garantir a integridade dos sistemas de captura, autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(ix) garantir que o tráfego e armazenamento dos dados das Credenciais de Pagamento entre os Participantes cumpram os padrões de segurança da informação

determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(x) abster-se de conceder ou permitir a utilização de mecanismos de segurança dos Arranjos de Pagamento Elo tais quais chaves públicas da Elo a terceiros sem a devida autorização da Elo;

(xi) responsabilizar-se pela prestação dos serviços do Prestador de Serviço de Rede no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xii) aportar e/ou recompor Garantias individuais, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos da solicitação da Elo, observado que a Elo poderá exigir recomposição das garantias em prazo inferior, com o intuito de mitigar os riscos e assegurar a higidez dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xiii) garantir que os terceiros que celebrem contratos de prestação de serviço por meio do modelo de *Banking as a Service*, nos termos da Resolução Conjunta CMN/BCB n° 16, de 28 de novembro de 2025, observem aquilo que lhes for aplicável neste Regulamento, em especial, os mecanismos de Gerenciamento de Riscos financeiros, de PLD/FT e de controles internos;

(xiv) não firmar parcerias junto a entidades não sujeitas à autorização de funcionamento pelo Banco Central para a prestação do serviço de emissão de Credenciais de Pagamento previsto neste Regulamento que utilizem: (a) em sua nomenclatura, termo que identifique ou caracterize tipo de instituição sujeita à autorização pelo Banco Central; e (b) em sua apresentação ao público, termos que não deixem claro para os Usuários a sua condição de entidade contratada ou parceira do Participante;

(xv) garantir que os Usuários Finais Recebedores façam constar em seu contrato com Gateways de Pagamento e/ou TEF Houses a obrigação de referidos agentes observarem o disposto nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo, em especial as regras de uso da Marca da Elo;

(xvi) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários Finais Recebedores;

(xvii) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(xviii) receber os reportes de fraude e de golpes dos Emissores e/ou da Elo e adotar, se necessário, ações preventivas junto aos Usuários Finais Recebedores, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais, para mitigar o risco de fraude e de golpes, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(xix) reportar as transações de fraude e de golpes à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, na PPLDA (Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo) e na regulamentação vigente;

(xx) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, incluindo (a) Risco operacional, (b) Risco de liquidez, (c) Risco de crédito, ~~de forma adequada~~ (d) Risco de PLD/FT; (e) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador; (f) Risco de Fraude; (g) Risco de Golpe e (h) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos; na forma prevista na regulamentação;

(xxi) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxii) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xxiii) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários;

(xxiv) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Credenciador conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente relacionados a ela, sendo que o Credenciador fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo os impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Credenciador;

(xxv) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento;

(xxvi) estabelecer critérios mínimos, que serão avaliados previamente pela Elo, para que Transações de Pagamento possam ser realizadas;

(xxvii) apresentar a documentação de suporte ao Emissor dentro do prazo exigido pela Elo;

(xxviii) impor ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, em razão de realização de Transação de Pagamento, as obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas, citados neste Regulamento, ~~incluindo, mas não limitado aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança~~ relativos a aspectos operacionais;

(xxix) comprometer-se a não fornecer, transferir ou sublicenciar as chaves públicas da Elo, ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional ou qualquer terceiro sem prévia e expressa aprovação da Elo;

(xxx) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xxxi) realizar o pagamento dos recursos, relativos à Transação de Pagamento de Compra, ao Subcredenciador, a Carteira Digital Transacional ou às Instituições Domicílio indicadas pelos Usuários Finais Recebedores;

(xxxii) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolva Subcredenciadores e/ou Carteira Digital Transacional, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;

(xxxiii) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xxxiv) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas, compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo;

(xxxv) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e das informações acerca dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento;

(xxxvi) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xxxvii) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;

(xxxviii) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados dos cartões, entre os Participantes, cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

(xxxix) assegurar que as Credenciais de Pagamento emitidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo não sejam objeto de uso não convencional pelos Usuários Finais Recebedores, conforme vedação expressa estabelecida neste Regulamento;

~~(xlii) atuar como Iniciador de Transação de Pagamento, nos termos da regulamentação vigente e aplicável;~~

(xl) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, inclusive nas situações em que o serviço de pagamento envolver Parceiros de BIN e instituições Participantes de Arranjo de Pagamento Interoperável, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;

(xli) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xlii) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo;

(xliii) encaminhar à Câmara de Compensação e Liquidação, sempre que for o caso, informações sobre as liquidações realizadas de forma não centralizada, inclusive informações relacionadas às antecipações de recebíveis ao Usuário Final Recebedor até o dia útil seguinte à liquidação de cada Transação de Pagamento; e

(xliv) contratar prestadores de serviços (incluindo Prestadores de Serviços de Rede, Personalizadoras e Processadoras) necessariamente homologadas pela Elo.

§ 1º. A obrigação do Credenciador de assegurar que os Subcredenciadores e as Carteiras Digitais Transacionais observem os requisitos operacionais previstos neste Regulamento e demais Manuais dos Arranjos e Políticas abarca, sem se limitar, a responsabilidade do Credenciador por garantir que tais agentes observem: (i) as regras de envio do arquivo de mensageria sobre Transações de Pagamento, incluindo o correto preenchimento da mensageria com o código identificador do respectivo Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional; (ii) implementação de mecanismos de prevenção à fraude e golpes; (iii) observância das regras relacionadas a padrões de segurança e manutenção da integridade dos Arranjos de Pagamento Elo; e (iv) cadastro no portal dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 2º. A Elo poderá cobrar do Credenciador o pagamento de multas e tarifas devidas à Elo em nome do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional, em decorrência do disposto no § 1º acima. O Credenciador, nesse caso, se sub-rogará no direito de recebimento da Elo perante o devedor original.

§ 3º. Para que o Credenciador consiga cobrar de volta valores pagos de tais Participantes, a Elo informará ao Credenciador, quando aplicável, por meio de notificação, a razão social do Participante que incorreu em referida penalidade.

Artigo 54. A inobservância da obrigação de fazer com que os Subcredenciadores e as Carteiras Digitais Transacionais observem os requisitos operacionais mencionados acima sujeita o Credenciador às penalidades previstas neste Regulamento.

Artigo 55. O Credenciador deverá realizar investigação de antecedentes, verificação de referências, incluindo validade do endereço comercial, e outras diligências necessárias sobre o Usuário Final Recebedor, sobre o Subcredenciador e sobre a Carteira Digital Transacional.

Parágrafo único. Na hipótese desta análise levantar qualquer tipo de questionamento ou não fornecer informações suficientes, o Credenciador deverá conduzir a mesma análise sobre: (i) os sócios do Usuário Final Recebedor, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional, se tratar de sociedade limitada ou sociedade anônima de capital fechado; ou (ii) os principais acionistas, se o Usuário Final Recebedor, o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional for sociedade anônima de capital aberto, além das demais obrigações deste Capítulo.

Artigo 56. Os Credenciadores deverão, entre outros e conforme aplicável: (i) administrar o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores, Subcredenciadores e/ou Carteiras Digitais Transacionais; (ii) reportar as fraudes e golpes das Transações de Pagamento à Elo e às autoridades competentes nos termos da Regulamentação aplicável; (iii) dar suporte aos Emissores na adoção de ações preventivas junto aos Usuários Finais Recebedores, Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais para mitigar o Risco de Fraude e de Golpes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento; (iv) garantir segurança nos processos das Transações de Pagamento, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários; e (v) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência.

~~Subseção VIII – Responsabilidades do Credenciador~~

~~Artigo 114. O Credenciador, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo* deste Regulamento, possui as seguintes responsabilidades:~~

~~(i) cumprir com todos os ciclos de processamento entre os Participantes, bem como os prazos definidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;~~

~~(ii) apresentar a documentação de suporte ao Emissor, se necessário, dentro do prazo exigido pela Elo;~~

~~(iii) realizar a liquidação do pagamento da Transação de Pagamento ao Emissor de forma direta ou mediante solicitação feita nos termos dos instrumentos próprios de filiação após a solução do procedimento de *Chargeback*; e~~

Subseção V – Subcredenciador

Artigo 57. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Subcredenciador deverá cumprir e observar o seguinte:

(i) constituir-se como pessoa jurídica no Brasil sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades compatíveis com sua atuação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, inclusive como subcredenciador, facilitador de pagamentos ou atividade similar, em conformidade com legislação e regulamentação vigentes;

(ii) manter-se em situação fiscal e cadastral regular, devendo possuir inscrição ativa no CNPJ e apresentar contrato ou estatuto social atualizado;

(iii) não se enquadrar como microempreendedor individual (MEI), nem como sociedade empresária classificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente;

(iv) possuir capital social mínimo de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), devidamente integralizado no momento da adesão aos Arranjos de Pagamento Elo, observado que a Elo poderá exigir capital social em montante superior, conforme análise de risco do Participante;

(v) comprovar capacidade financeira compatível com a sua operação, mediante a apresentação das demonstrações financeiras relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais ou, se constituído há menos tempo, desde a sua constituição, devendo evidenciar condições econômico-financeiras adequadas à sustentação de suas atividades; no caso de pessoa jurídica em início de operação, a Elo poderá exigir documentação adicional que comprove a disponibilidade de recursos suficientes para o financiamento das operações no primeiro ano de atividade, inclusive carta de compromisso de aporte firmada por sócios ou investidores;

(vi) estabelecer o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores, no que se refere, dentre outros, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos Canais de Acesso e dos Produtos, e sinalização das Marcas Elo;

(vii) estabelecer o relacionamento com as Credenciadoras, no que se refere, dentre outros, ao envio de informações de credenciamento, habilitação de Produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Credenciadores;

(viii) apresentar documento que comprove vínculo com um Credenciador aderente;

(ix) celebrar com a Elo, previamente ao compartilhamento de quaisquer informações

sensíveis, técnicas, comerciais, operacionais ou estratégicas relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo, seus Participantes, regras, sistemas, volumes transacionados e processos internos, acordo de confidencialidade que assegure a proteção, o sigilo e o uso adequado dessas informações;

(x) não restringir ou recusar Transações de Pagamento que envolvam Emissores devidamente habilitados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xi) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Finais Recebedores, impondo aos Usuários Finais Recebedores a observância deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;

(xii) assegurar, previamente à habilitação e de forma contínua durante o relacionamento, que os Usuários Finais Recebedores por ele habilitados atendam aos requisitos legais aplicáveis, inclusive, no Brasil, a existência de CNPJ ativo e regular ou, quando pessoa física, CPF regular, conforme o caso, bem como a correspondente habilitação legal para o exercício de suas atividades;

(xiii) intermediar a Disputa junto ao Usuário Final Recebedor e Credenciador, caso a transação apresente alguma irregularidade;

(xiv) apresentar a documentação de suporte ao Credenciador dentro do prazo exigido pela Elo;

(xv) garantir a integridade dos Canais de Acesso e das Transações de Pagamento realizada pelos Usuários Finais Recebedores e submetida aos Credenciadores;

(xvi) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Usuário Final Recebedor e o Credenciador, cumprindo os padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(xvii) manter, por até 10 (dez) anos, registro segregado das Transações de Pagamento realizadas em favor de Usuário Final Recebedor, com a sua data e respectivos valores;

(xviii) responsabilizar-se pela prestação dos serviços do Prestador de Serviço de Rede no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xix) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários Finais Recebedores;

(xx) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(xxi) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e das informações acerca dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento;

(xxii) receber os reportes de fraude e de golpes dos Credenciadores e/ou da Elo e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário Final Recebedor, para mitigar o risco de fraude e de golpes, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(xxiii) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(xxiv) quando se tratar de instituição autorizada ou em vias de autorização, notificar imediatamente a Elo em caso de: (a) pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestação de serviços de pagamento; ou (b) não autorização pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos serviços de pagamento. O Subcredenciador deverá apresentar Plano de Saída Ordenada dos Arranjos de Pagamento Elo, com o encerramento de suas atividades, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, ainda que a sua participação seja encerrada, o Subcredenciador continua responsável por eventuais fatos ocorridos durante a sua atuação nos Arranjos de Pagamento Elo que ensejam processos de resolução de disputas ou penalidades;

(xxv) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, incluindo (a) Risco operacional, (b) Risco de liquidez, (c) Risco de crédito, ~~de forma adequada~~ (d) Risco de PLD/FT; (e) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador; (f) Risco de Fraude; (g) Risco de Golpe e (h) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos; na forma prevista na regulamentação;

(xxvi) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xxvii) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xxviii) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de Serviços aos Usuários;

(xxix) pagar todos os impostos cobrados em qualquer jurisdição na qual o Subcredenciador conduza sua atividade, diretamente ou indiretamente

relacionados a ela, sendo que o Subcredenciador fica obrigado a reembolsar a Elo caso sejam cobrados da Elo os impostos ou outras obrigações atribuíveis à referida atividade do Subcredenciador;

(xxx) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo, incluindo, mas não limitado à volumetria das Transações de Pagamento;

(xxxi) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xxxii) garantir que os Usuários Finais Recebedores façam constar em seu contrato com Gateways de Pagamento e/ou TEF Houses a obrigação de referidos agentes observarem o disposto nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xxxiii) assegurar que as Credenciais de Pagamento emitidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo não sejam objeto de uso não convencional pelos Usuário Finais Recebedores, conforme vedação expressa estabelecida neste Regulamento;

(xxxiv) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no *Capítulo XIII – Sistema de Liquidação e Compensação*;

(xxxv) realizar o pagamento dos recursos, relativo à Transação de Pagamento, ~~a outro Subcredenciador ou~~ às Instituições Domicílio indicadas pelos Usuários Finais Recebedores;

(xxxvi) utilizar funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final Recebedor nas Transações de Pagamento capturadas, nos termos da regulamentação vigente;

(xxxvii) notificar a Elo se for uma instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e em caso de cancelamento da autorização para funcionar pelo Banco Central do Brasil, notificar, imediatamente, a Elo;

(xxxviii) identificar os usuários finais beneficiários de pagamento ou transferência na mensageria transacional, assegurando a transparência e a rastreabilidade das transações realizadas;

(xxxix) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da

informação;

(xl) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo; e

(xli) encaminhar à Câmara de Compensação e Liquidação, sempre que for o caso, informações sobre as liquidações realizadas de forma não centralizada, inclusive informações relacionadas às antecipações de recebíveis ao Usuário Final Recebedor até o dia útil seguinte à liquidação de cada Transação de Pagamento.

§ 1º. Os Subcredenciadores devem aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação responsável pelo processamento das Transações de Pagamento cursadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 2º. Para fins do disposto acima, o Subcredenciador deve ser certificado pela Elo antes de aderir ao Sistema de Compensação, nos termos do Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação - Subcredenciador.

§ 3º. Na hipótese em que Subcredenciador deixe de aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, a Elo suspenderá o processamento das Transações de Pagamento capturadas pelo Subcredenciador até que a sua situação seja regularizada.

§ 4º. O Subcredenciador deverá enviar a mensageria das Transações de Pagamento ao Credenciador, garantindo o correto preenchimento das informações, incluindo do seu respectivo código identificador.

~~§ 1º. A adesão ao Sistema de Compensação e Liquidação pelos Subcredenciadores, cujo valor total das Transações de Pagamento acumuladas nos últimos 12 (doze) meses seja inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), é obrigatória para o recebimento dos fluxos referentes às Transações de Pagamento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo.~~

~~§ 2º. Os Subcredenciadores devem notificar prontamente à Elo ao superar o volume financeiro em Transações de Pagamento, conforme critérios indicados no MROE. A partir do 1º dia útil do mês seguinte à superação do referido volume, os Subcredenciadores devem, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos realizar, por meio do Sistema de Compensação e Liquidação, o crédito das Transações de Pagamento aos Usuários Finais. § 3º. Para fins do §§1º e 2º, o Subcredenciador deve ser certificado pela Elo antes de aderir ao Sistema de Compensação, nos termos do Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação - Subcredenciador.~~

~~§ 2º. Os Subcredenciadores devem notificar prontamente à Elo ao superar o volume financeiro em Transações de Pagamento, conforme critérios indicados no MROE. A partir do 1º dia útil do mês seguinte~~

~~à superação do referido volume, os Subcredenciadores devem, em até 180 (cento e oitenta) dias corridos realizar, por meio do Sistema de Compensação e Liquidação, o crédito das Transações de Pagamento aos Usuários Finais. § 3º. Para fins do §§1º e 2º, o Subcredenciador deve ser certificado pela Elo antes de aderir ao Sistema de Compensação, nos termos do Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação – Subcredenciador. § 4º. Os Subcredenciadores que optarem por não participar voluntariamente da parte da liquidação centralizada no papel de pagador aos usuários finais recebedores dos fluxos referentes às Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, em razão do valor total das Transações de Pagamento acumuladas nos últimos 12 (doze) meses ser inferior a R$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), deverão acompanhar a evolução deste volume financeiro, e, ao verificarem à sua superação:n(i) notificar, por escrito, à Elo, declarando que o limite indicado no §4º foi superado; e (ii) adotar as medidas e providências necessárias para aderir, na integralidade, ao Sistema de Compensação e Liquidação, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados a partir do 1º dia útil do mês seguinte ao da superação do limite. § 5º. Os Subcredenciadores deverão tomar as medidas indicadas neste artigo para aderir, na integralidade, ao Sistema de Compensação e Liquidação no prazo indicado no § 4º acima, sob pena da aplicação das penalidades previstas no MROE.~~

~~Artigo 115. O Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional, em adição às responsabilidades dispostas no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo* deste Regulamento, possui as seguintes responsabilidades:~~

~~(i) cumprir com todos os ciclos de processamento entre os Participantes, bem como os prazos definidos pelo Arranjo de Pagamento Elo;~~

~~(ii) apresentar a documentação de suporte ao Emissor, se necessário, dentro do prazo exigido pela Elo;~~

~~(iii) realizar a liquidação do pagamento da Transação de Pagamento ao Emissor, de forma direta ou mediante solicitação feita nos termos dos instrumentos próprios de filiação, após a solução do procedimento de *Chargeback*; e~~

~~(iv) receber e analisar o *Chargeback* enviado pelo Emissor, bem como o pedido de Pré-Arbitragem, respeitados os prazos estabelecidos pela Elo.~~

Subseção VI – Instituição Domicílio

Artigo 58. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, a Instituição Domicílio deverá cumprir e observar o seguinte:

(i) ser uma instituição financeira, conforme definido na Lei 4.595/1964, instituição de pagamento, conforme definido na Lei 12.865/2013 e Resolução BCB nº 80/2021, ~~ou caixa econômica,~~ conforme regulamentação aplicável;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com legislação e regulamentação

vigentes;

(iii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) notificar imediatamente a Elo em caso de pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestar serviços de pagamento. Se a Instituição Domicílio não tiver sido autorizada a prestar serviços de pagamento pelo Banco Central, este deverá notificar imediatamente a Elo o encerramento de suas atividades;

(v) estabelecer o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores, no que se refere a garantir a disponibilização de recursos para livre movimentação pelos Usuários Finais Recebedores, relativos a suas agendas de pagamento de Transações de Pagamento, respeitados o prazo e os termos estabelecidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos, Contratos de Prestação de Serviços de Pagamentos, Boletins e Políticas citados neste Regulamento da Elo;

(vi) deter Conta de Pagamento ou Conta Depósito para crédito originário de recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamentos Elo, nos termos da regulamentação vigente;

(vii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Finais Recebedores, conforme regulamentação aplicável;

(viii) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários Finais Recebedores;

(ix) cumprir as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(x) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;

(xi) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xii) reportar as transações de fraude e de golpes à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário Final Recebedor para mitigar o risco de fraude e de golpes, respeitadas as regras estabelecidas na

PPLDA;

(xiii) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação vigentes;

(xiv) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, incluindo (a) Risco operacional, (b) Risco de liquidez, (c) Risco de crédito, ~~de forma adequada~~ (d) Risco de PLD/FT; (e) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador; (f) Risco de Fraude; (g) Risco de Golpe e (h) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos; na forma prevista na regulamentação;

(xv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xvi) manter componente organizacional de ouvidoria, conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xvii) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de serviços aos Usuários Finais Recebedores;

(xviii) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;

(xix) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo;

(xx) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento;

(xxi) respeitar as obrigações, deveres e responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento, incluindo, mas não limitado aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança; e

(xxii) disponibilizar os recursos recebidos do Credenciador ou do Subcredenciador para os Usuários Finais Recebedores.

Subseção VII – Dos Prestadores de Serviço de Rede dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 59. O Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, Prestadores de Serviço de Rede dos Arranjos de Pagamento Elo deverá cumprir e observar o seguinte:

~~(i) cumprir as obrigações técnicas, operacionais e de segurança a ele impostas pelo Credenciador;~~

(i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;

(ii) prestar serviços ao Credenciador, junto aos Usuários Finais Recebedores Usuários Finais Recebedores, no que se refere a, entre outros: (a) realização do processo de cadastramento dos Usuários Finais Recebedores, (b) habilitação dos Produtos nos terminais de acesso, (c) realização da captura das Transações de Pagamento e (d) sinalização das Marcas Elo;

(iii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Finais Recebedores, conforme regulamentação aplicável;

(iv) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(v) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, golpes ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(vi) reportar as transações de fraude e de golpes à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário Final Recebedor para mitigar o risco de fraude e de golpes, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(vii) garantir a integridade dos Canais de Acesso junto aos Usuários Finais Recebedores e dos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(viii) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento entre o Usuário Final Recebedor e o Credenciador, e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(ix) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e das informações acerca dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento;

(x) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, incluindo (a) Risco operacional, (b) Risco de liquidez, (c) Risco de crédito, ~~de forma adequada~~ (d) Risco de PLD/FT; (e) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador; (f) Risco de Fraude; (g) Risco de Golpe e (h) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos; na forma prevista na regulamentação;

(xi) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Usuários Finais Recebedores e o Credenciador;

(xii) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas aos Usuários Finais Recebedores e as Transações de Pagamento de Compra à Elo;

(xiii) notificar o Credenciador e a Elo, imediatamente, na hipótese de descontinuidade de prestação de serviço junto aos Usuários Finais Recebedores;

(xiv) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e

(xv) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

Artigo 60. O Prestador de Serviço de Rede estará impedido de praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o relacionamento da Elo junto ao Usuário Final Recebedor, o relacionamento entre os Participantes, a realização das Transações de Pagamento, bem como a supervisão e monitoramento da Elo nos Arranjos de Pagamento Elo.

Subseção VIII – Participante Originador dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 61. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Participante Originador deverá, além das obrigações previstas para o Credenciador, cumprir e observar o seguinte:

(i) garantir a integridade dos Canais de Acesso junto aos Emissores (Originador e Recebedor) e dos sistemas de captura, de acordo com as regras e padrões estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(ii) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência e Usuários

Finais Recebedores;

(iv) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas às Transações de Pagamento de Transferência à Elo; e

~~(v) estabelecer o relacionamento com os Iniciadores de Transação de Pagamento, no que se refere, dentre outros: (a) à definição do modelo operacional de envio de informações e (b) à habilitação de Produtos; e~~

(vi) participar do Arranjo de Pagamento Interoperável.

Subseção IX – Dos Iniciadores de Transações dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 62. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, o Iniciador de Transações dos Arranjos de Pagamento Elo deverá cumprir e observar o seguinte:

(i) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social atividades em conformidade com a legislação e regulamentação vigentes;

(ii) observar permanentemente os limites mínimos de capital realizado, nos termos da regulamentação aplicável;

(iii) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, nos termos da regulamentação aplicável;

(iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) observar a regulamentação aplicável quanto a cobrança de tarifas pela prestação de Serviços aos Usuários;

(vi) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(vii) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de fraudes, golpes ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, respeitada a PPLDA, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(viii) reportar as transações de fraude e de golpes à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas neste Regulamento, PPLDA e regulamentação vigente; e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário para mitigar o risco de fraude e de golpes, respeitadas as regras estabelecidas na PPLDA;

(ix) garantir a integridade dos sistemas de captura de Transações de Pagamento de Transferência;

(x) garantir o tráfego de dados das Transações de Pagamento de Transferência e o cumprimento dos padrões de segurança da informação determinados pelos Arranjos de Pagamento Elo;

(xi) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários;

(xii) respeitar as normas de proteção ao consumidor e defesa da concorrência;

(xiii) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e das informações acerca dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento;

(xiv) disponibilizar todas as informações necessárias ao cumprimento da regulamentação aplicável pela Elo;

(xv) garantir a disponibilidade da rede e do serviço de comunicação entre os Participantes envolvidos nas Transações de Pagamento de Transferência, Usuário e Participante Originador;

(xvi) garantir a transparência e fornecer as informações relacionadas às Transações de Pagamento de Transferência à Elo;

(xvii) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo;

(xviii) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento do Arranjo de Pagamentos Elo; e

(xix) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

Subseção X – Carteira Digital Transacional

Artigo 63. Para que possa participar dos Arranjos de Pagamento Elo, a Carteira Digital Transacional deverá cumprir e observar o seguinte:

(i) ser instituição financeira ou instituição de pagamento;

(ii) constituir-se sob a forma de sociedade empresária limitada ou anônima e ter por objeto social as atividades em conformidade com sua atuação, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis;

(iii) manter estrutura de Gerenciamento de Riscos, incluindo (a) Risco operacional, (b) Risco de liquidez, (c) Risco de crédito, ~~de forma adequada~~ (d) Risco de PLD/FT; (e) Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador; (f) Risco de Fraude; (g) Risco de Golpe; e (h) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos, na forma prevista na regulamentação;

(iv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(v) manter componente organizacional de ouvidoria, conforme as exigências normativas aplicáveis;

(vi) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de Serviços a Usuários, tanto pagadores quanto recebedores;

(vii) quando se tratar de instituição autorizada ou em vias de autorização, notificar imediatamente a Elo em caso de: (a) pedido ao Banco Central para cancelamento da sua autorização para prestação de serviços de pagamento; ou (b) não autorização pelo Banco Central do Brasil para a prestação dos Serviços de pagamento. A Carteira Digital Transacional deverá apresentar Plano de Saída Ordenada dos Arranjos de Pagamento Elo, com o encerramento de suas atividades, nos termos da regulamentação aplicável, sendo que, ainda que a sua participação seja encerrada, a Carteira Digital Transacional continua responsável por eventuais fatos ocorridos durante a sua atuação nos Arranjos de Pagamento Elo que ensejam processos de resolução de disputas ou penalidades;

(viii) cumprir todas as leis e regulamentação aplicáveis, incluindo, mas não limitado, à adequação das Transações de Pagamento à respectiva adequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, aos interesses e aos objetivos dos Usuários, conforme regulamentação aplicável;

(ix) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos Usuários a observância do Regulamento Elo;

(x) viabilizar a realização de Transação de Pagamento mediante o uso das credenciais de pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente do saldo previamente aportado na conta junto à Carteira Digital Transacional pelo Usuário Pagador;

(xi) converter recursos em moeda física ou escritural, assegurando ao titular da Conta de Pagamento Pré-Paga a possibilidade de resgate total dos saldos existentes a qualquer tempo, ressalvadas exceções dispostas na regulamentação aplicável;

(xii) receber e analisar a reapresentação da Disputa enviada pelo Credenciador, iniciando o processo de Pré-Arbitragem, se necessário, com a devida argumentação ou documentação comprobatória, e cumprindo o prazo regulamentar estabelecido pela Elo;

(xiii) reportar as transações de fraude e de golpes aos Credenciadores, bem como às autoridades competentes, quando aplicável, nos termos do Regulamento Elo e da regulamentação vigente e adotar, se necessário, ações preventivas junto ao Usuário Final Recebedor para mitigar o risco de fraude e de golpes;

(xiv) aderir e cumprir a todo tempo os requisitos determinados no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, incluindo, mas não limitado aos padrões tecnológicos de acesso e segurança da informação;

(xv) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xvi) implementar políticas, procedimentos e controles internos, de forma compatível com seu porte e volume de operações, destinados a prevenir sua utilização na prática dos crimes de que trata a Lei nº 9.613/1998;

(xvii) garantir que todas as informações fornecidas no processo de certificação são legítimas, verdadeiras, completas e precisas. Compromete-se, ainda, a manter a veracidade e a precisão das informações durante a vigência do Contrato de Participação celebrado com a Elo;

(xviii) cumprir as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

(xix) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados das credenciais de pagamento, entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

(xx) garantir segurança, proteção dos interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção dos dados dos Usuários, nos termos da legislação aplicável;

(xxi) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e das informações acerca dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável e deste Regulamento;

(xxii) garantir o acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessárias ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xxiii) garantir a integridade dos sistemas de autorização, processamento, liquidação, rejeição e devolução de Transações de Pagamento aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo;

(xxiv) utilizar funcionalidade que possibilite identificar a denominação do Usuário Final Recebedor nas Transações de Pagamento capturadas, nos termos da regulamentação vigente;

(xxv) manter estrutura de gerenciamento e controle de fraudes e de golpes;

(xxvi) submeter-se à avaliação e aprovação de condições técnicas e operacionais atendendo os critérios da Elo estabelecidos no Regulamento e nos Manuais dos Arranjos de Pagamento; e

(xxvii) assegurar que as Credenciais de Pagamento emitidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo não sejam objeto de uso não convencional pelos Usuários Finais Recebedores, conforme vedação expressa estabelecida neste Regulamento.

Artigo 64. A Carteira Digital Transacional, na qualidade de Participante dos Arranjos de Pagamento Elo de Compra, deverá:

(i) estabelecer o relacionamento com os Usuários Finais Recebedores, no que se refere, dentre outros, ao credenciamento, atendimento, disponibilização e habilitação dos Canais de Acesso e dos Produtos, e sinalização das Marcas Elo;

(ii) estabelecer o relacionamento com os Credenciadores, no que se refere, dentre outros, ao envio de informações de credenciamento, habilitação de Produtos, submissão de Transações de Pagamento para captura e processamento pelos Credenciadores, mediante a celebração de instrumento contratual. O Credenciador deverá verificar se a Carteira Digital Transacional atende aos requisitos exigidos pela Elo para participação nos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários Finais Recebedores, impondo aos mesmos a observância do Regulamento Elo, inclusive no que se refere a segurança da informação de acordo com as exigências para certificação junto ao PCI-DSS;

(iv) aderir ao Sistema de Compensação e Liquidação, conforme aplicável, de acordo com as regras estabelecidas no *Capítulo XIII – Sistema de Liquidação e Compensação*;

(v) realizar o pagamento dos recursos, relativo à Transação de Pagamento às Instituições Domicílio indicadas pelos Usuários Finais Recebedores;

(vi) garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Usuário Final Recebedor (cadastro do MCC);

(vii) descredenciar o Usuário Final Recebedor, caso conduza atividades consideradas infrações pela Elo e/ou pela regulamentação vigente; e

(viii) enviar a mensageria das Transações de Pagamento ao Credenciador, garantindo o correto preenchimento das informações, incluindo do seu respectivo código identificador.

Artigo 65. A Carteira Digital Transacional, na qualidade de Participante dos Arranjos de Pagamento Elo de Transferência, deverá:

(i) fornecer ao Usuário serviços de pagamentos com o objetivo de viabilizar Transações sob os Arranjos de Transferência por meio da Interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamento Elo e o seu respectivo Arranjo de Pagamento Interoperável;

(ii) possuir controles e mecanismos adequados para a realização e correta classificação das Transações de Pagamento de Transferências que ocorram por meio de Interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamento Elo e Arranjos Pagamento Interoperáveis instituídos pela Carteira Digital Transacional, de acordo os MCCs cabíveis;

(iii) ter relacionamento contratual direto com o Usuário para o fornecimento de tal serviço, viabilizando a realização de Transações junto ao seu Arranjo Interoperável, na qualidade de emissor de moeda eletrônica Participante do Arranjo Interoperável;

(iv) realizar o processamento de pagamentos em benefício de um outro Usuário Final Recebedor, nos termos deste Regulamento, bem como disponibilizar estrutura para recebimento de recursos advindos de tais transações;

(v) ser autorizado pela Elo para atuar como Carteira Digital Transacional, na qualidade de recebedor de Transações dos Arranjos de Transferência e ter firmado Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento com a Elo sob essa Modalidade de Participação;

(vi) possuir todas as Licenças aplicáveis pela Regulamentação vigente; e

(vii) cumprir integralmente com todas as obrigações previstas neste Regulamento.

Artigo 66. As Carteiras Digitais Transacionais que desejam participar dos Arranjos de Pagamento Elo deverão obrigatoriamente realizar sua integração/credenciamento através de um Participante Credenciador.

Artigo 67. As CDTs não poderão realizar integração/credenciamento ou processar pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo através de Subcredenciadores ou outras Carteiras Digitais Transacionais.

Artigo 68. As Carteiras Digitais Transacionais que participam dos Arranjos de Pagamento Elo de Transferência Elo deverão receber os recursos provenientes dos Arranjos de Pagamento Elo na grade centralizada (Núclea), ou seja, para os casos de uso em que sejam realizadas Transações de Aporte de Recursos, a liquidação do Emissor Originador para o Participante Originador, e na sequência do Participante Originador para a Carteira Digital Transacional, deverá ocorrer em grade centralizada, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

Artigo 69. Para as Carteiras Digitais Transacionais que participam dos Arranjos de Pagamento Elo de Compra Elo, é obrigatório que a liquidação dos recursos provenientes do Arranjo de Pagamento Elo aberto até o Usuário Final Recebedor seja realizada em grade centralizada (Núclea), isto é, para os casos de uso em que sejam realizadas Transações de Pagamento de Compra Simultânea, a liquidação em grade obrigatoriamente deverá ocorrer entre todas as partes envolvidas: entre (i) Emissor e Credenciador; (ii) Credenciador e Carteira Digital Transacional; e (iii) Carteira Digital Transacional e Instituição Domicílio do Usuário Final Recebedor, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Ressalta-se que a Instituição Domicílio deve ser de livre escolha do Usuário Final

Recebedor afiliado. A CDT poderá prestar serviços de Instituição Domicílio ao Usuário Final Recebedor caso este expressamente decida desta forma. É necessário também que a CDT celebre Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo na figura de Instituição Domicílio.

Artigo 70. As Carteiras Digitais Transacionais Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo deverão realizar cadastro e homologação na Núclea, escolhendo uma figura de participação adequada ao Arranjo de Pagamento Elo em que possui participação, conforme descrito no quadro abaixo.

ARRANJO DE PAGAMENTO ELO EM QUE A CDT OPERA	**FIGURA DE PARTICIPAÇÃO DA CDT NA CIP**
Transferência	Instituição Domicílio (per si) ou indicação de uma Instituição Domicílio pela CDT
Compra	Credenciador ou Subcredenciador Recebedor e Pagador

Artigo 71. Toda Carteira Digital Transacional que participa dos Arranjos de Pagamento Elo Compra deverá realizar a liquidação das transações em grade centralizada, independente do volume transacionado. O requisito de liquidação em grade centralizada tem caráter regulatório, determinado pelo Banco Central do Brasil, não sendo passível de exceção ou waiver pela Elo.

Artigo 72. As CDTs que desejarem aceitar Credenciais de Pagamentos Elo deverão participar dos Arranjos de Pagamento Elo e passar pelos seguintes processos de *onboarding*:

(i) Assinatura de Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento como CDT;

(ii) Enviar para a Elo Thresholds de volumes médios esperados para cada Arranjo de Pagamento Elo;

(iii) Trilha de Certificação de Compliance;

(iv) Trilha de Certificação de Segurança da Informação;

(v) Trilha de Certificação de Mensageria do Credenciador; e

(vi) Cadastro e habilitação na Núclea.

Parágrafo único. Os detalhes referentes a esses processos serão informados à CDT durante as negociações.

Artigo 73. Os Credenciadores/Participantes Originadores deverão realizar certificação da

mensageria para todas as Carteiras Digitais Transacionais que desejarem operar. Para isso, deverão informar à Elo quais Carteiras Digitais Transacionais que pretendem realizar certificação e qual tipo de certificação irão realizar, de acordo com o quadro abaixo.

Tipo de certificação	Descrição
Integrada completa	Requer obrigatoriamente certificação conjunta do Credenciador/Participante Originador com cada uma das CDTs com as quais pretende operar. Caso operem com mais de uma CDT, deverão abrir uma janela de certificação para cada CDT. Os Casos de Uso testados na janela de certificação deverão ser originados a partir de comandos na CDT, não podendo ser utilizado simulador do Credenciador. Isto ocorre pelo fato de apenas a CDT conhecer completamente os aspectos de seu modelo de negócio e casos de uso, além da necessidade de incluir informações e dados das quais é a titular, não podendo a Elo fornecer estas informações ao Credenciador/Participante Originador.
Integrada Credenciador	As transações são originadas no Credenciador/Participante Originador e recebidas no ambiente integrado de teste Elo, no período da janela de testes agendada, com geração dos arquivos de Autorização e Liquidação. Não há originação de transação na CDT, entretanto, neste modelo de certificação serão validados os conteúdos específicos da CDT que o Credenciador/Participante Originador deseja certificar.
Self-test Credenciador	As transações são originadas no Credenciador/Participante Originador e recebidas no ambiente de self-test configurado pela Elo no período da janela de testes agendada para que o Credenciador/Participante Originador realize os cenários necessários. Não há originação de transação na CDT, entretanto, neste modelo de certificação serão validados os conteúdos específicos da CDT que o Credenciador/Participante Originador deseja certificar.

Parágrafo Único. Para as certificações referentes a esta Subseção, as janelas de certificação serão de tamanho P. Os custos das janelas de certificação seguem no Manual de Serviços e Tarifas de Valor Agregado.

Artigo 74. A fim de regularizar a atuação das instituições enquadradas como Carteiras Digitais Transacionais perante os Arranjos de Pagamentos Elo, estas instituições terão até 29 de agosto de 2024 para aderir aos Arranjos de Pagamento Elo na Modalidade de Participação correspondente a sua atividade.

Artigo 75. Desde o dia 07 de fevereiro de 2025, todos os Credenciadores e Participantes

Originadores que têm relacionamento com Carteiras Digitais Transacionais devem certificar suas operações com a Elo e estas Carteiras Digitais Transacionais, para Transações de Pagamento de ~~propósito~~ Compra e de Transações de Pagamento de Transferência, conforme o escopo de operação desses Participantes. Independentemente de a Carteira Digital Transacional ter ou não assinado Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 76. Os Credenciadores e os Participantes Originadores devem assegurar juntamente às Carteiras Digitais Transacionais que, desde o dia 10 de fevereiro de 2025, todas as Transações de Pagamento, tanto Transação de Pagamento de Compra, como Transação de Pagamento de Transferência, sejam corretamente identificadas em ambiente produtivo, conforme os casos de uso apresentados acima e regras descritas no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In vigente.

Artigo 77. Também incorrerão na penalidade de não-conformidade com os Arranjos de Pagamento Elo, as instituições enquadradas como Carteiras Digitais Transacionais que não estiverem regularizadas perante os Arranjos de Pagamento Elo até 10 de fevereiro de 2025, bem como poderão estar sujeitas a possibilidade de imediata suspensão ou descredenciamento, conforme especificado no Regulamento ~~e no Manual de Regras Operacionais Elo (MROE)~~.

Artigo 78. Conforme art. 118, "ii", do Regulamento, ~~bem como item 8.1.1 do Manual de Regras Operacionais Elo MROE,~~ a Elo, na qualidade de instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, poderá monitorar e/ou conduzir avaliação de não-conformidade nos Participantes a fim de verificar o cumprimento das regras estabelecidas neste Boletim Regulamento, no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e nos termos ~~art. 24, parágrafo único, do~~deste Regulamento.

Artigo 79. Desde 10 de fevereiro de 2025, toda Transação de Transferência identificada como Transação de Compra enseja a aplicação da penalidade de não-conformidade com os Arranjos de Pagamento Elo, bem como a possibilidade de suspensão ou descredenciamento, conforme especificado no Regulamento ~~e no Manual de Regras Operacionais Elo MROE~~. A Elo realizará este monitoramento conforme subitens abaixo, e caso identificado descumprimento nestes itens será aplicada a penalidade conforme este Regulamento ~~item 8.1 do Manual de Regras Operacionais Elo MROE~~:

(i) a Elo realizará monitoramento ativo de todas as Transações de Pagamento submetidas por Carteiras Digitais Transacionais, verificando se os volumes de compras e transferências estão em conformidade com os *Thresholds* de volumes médios esperados, aferidos inicialmente via entendimento com cada Carteira Digital Transacional e posteriormente com apuração média dos ambientes produtivos;

(ii) a Elo realizará monitoramento ativo se Transações de Pagamento de Transferências negadas pela Elo ou pelo Emissor da Credencial de Pagamento estão sendo submetidas novamente como Transações de Pagamento de Compra;

(iii) a Elo realizará monitoramento ativo dos volumes de Transações de Pagamento de Compra submetidas pela Carteira Digital Transacional na qual ela própria figure como Usuário Final Recebedor, com o objetivo de averiguar se tais volumes são condizentes com o modelo de negócio e operação da Carteira Digital Transacional~~, conforme Regra Específica II do item 5.2.2 deste Boletim~~; e

(iv) a Elo se resguarda no direto de a qualquer tempo realizar transações em ambiente produtivo de qualquer Carteira Digital Transacional e qualquer Credenciador/Participante Originador para verificar se as Transações de Pagamento de Compra e Transações de Pagamento de Transferência são enviadas em conformidade com as regras descritas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos.

Artigo 80. Caso seja identificado potencial não conformidade com os Arranjos de Pagamento Elo~~, conforme previsto no parágrafo 20 deste Boletim~~, a Elo poderá solicitar a execução de auditoria da operação do Participante às expensas do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme previsto no Contrato de Participação dos Arranjos de Pagamento Elo, podendo ser aplicado ao Credenciador/Participante Originador e/ou Carteira Digital Transacional, conforme apuração pela Elo.

~~a. Caso seja identificado na auditoria da operação do Participante alguma irregularidade, ensejará a aplicação da penalidade de não-conformidade com os Arranjos de Pagamento Elo, bem como a possibilidade de suspensão ou descredenciamento, conforme especificado no Regulamento e no MROE.~~

~~b. Ainda no caso de ser identificada na auditoria da operação do Participante alguma irregularidade, o Participante deverá apresentar dentro de um prazo não superior a 30 (trinta dias) um plano de ação suficientemente robusto para eliminar a não conformidade e implementar este plano de ação com a eliminação da não conformidade dentro do prazo acordado entre a Elo e o Participante estabelecido no plano de ação.~~

~~Artigo 187. A Elo se resguarda no direto de reportar ao Banco Central do Brasil eventuais não conformidades apuradas, referentes às operações das Carteiras Digitais Transacionais nos Arranjos de Pagamento Elo envolvendo os Participantes Credenciador/Participante Originador e/ou Carteira Digital Transacional.~~

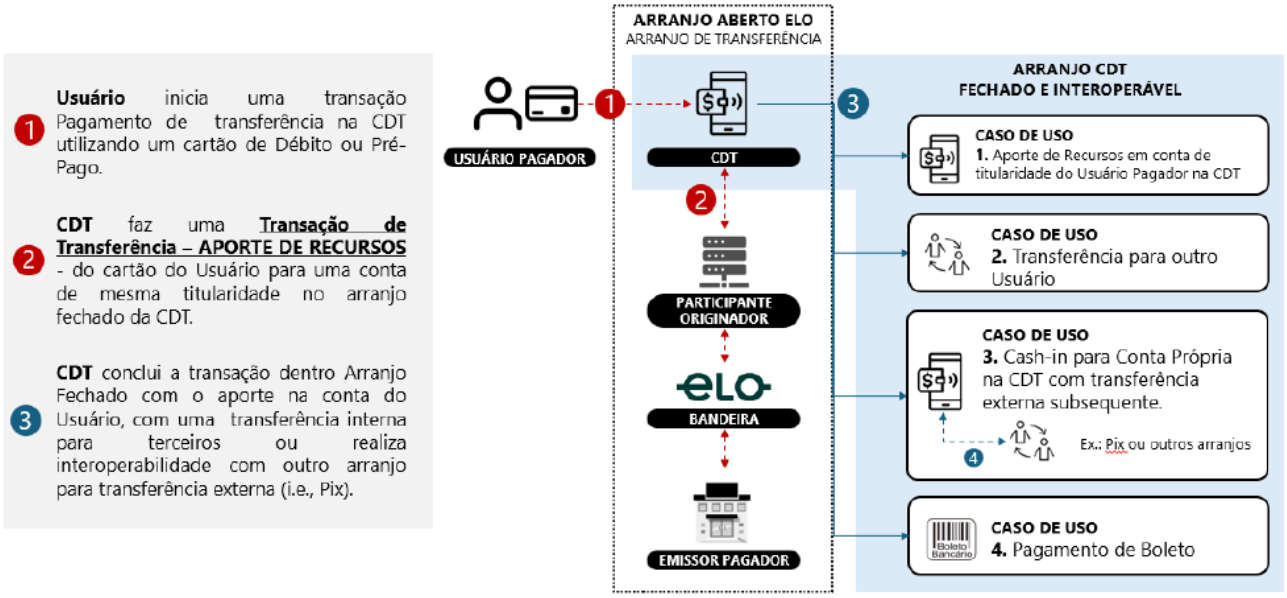
Artigo 81. Os tipos de transações disponíveis para a Carteira Digital Transacional estão detalhados a seguir. A sua aplicabilidade varia de acordo com os Arranjos de Pagamento Elo em que a Carteira Digital Transacional participa, conforme disposto abaixo:

(i) Transação de Aporte de Recursos: Carteira Digital Transacional Participante dos Arranjos de Pagamento Elo Transferência; e

(ii) Transação de Compra Simultânea: Carteira Digital Transacional Participante dos Arranjos de Pagamento Elo Compra.

Artigo 82. Transação de Pagamento de Transferência em que o Usuário Pagador utiliza sua Credencial de Pagamento Elo para aportar recursos em uma Carteira Digital Transacional. É através desta transação que o Usuário Pagador transfere recursos de uma Conta de Transacional pertencente aos Arranjos de Pagamento Elo de sua titularidade para uma Conta Transacional de sua titularidade gerida pela Carteira Digital Transacional, independente do destino a ser dado aos recursos no contexto da Carteira Digital Transacional.

Parágrafo Único. Exemplos de casos de uso que se enquadram como uma Transação de Aporte de Recursos:



Artigo 83. Transação de Pagamento de Compra, na qual, uma Carteira Digital Transacional utiliza uma Credencial de Pagamento Elo vinculada a uma compra de produto ou serviço específico, cuja Autorização é realizada de forma simultânea à compra em si.

Artigo 84. Transação de Pagamento de Compra, na qual uma Carteira Digital Transacional utiliza uma Credencial de Pagamento Elo vinculada a uma compra de produto ou serviço específico, cuja Autorização é realizada de forma simultânea à compra em si.

Artigo 85. Regras específicas para Transações de Pagamento de Compra via Carteira Digital Transacional:

(i) todas as Transações de Pagamento de Compra realizadas por uma Carteira Digital Transacional deverão identificar corretamente o Usuário Final Recebedor, conforme

regras descritas no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In vigente, seguindo a mesma formatação estipulada para Subcredenciadores.

(ii) nenhuma Transação de Compra poderá ser realizada tendo a própria Carteira Digital Transacional como Usuário Final Recebedor, com exceção dos casos em que a Carteira Digital Transacional oferte diretamente serviços e produtos para o Usuário.

(iii) é vedado que as Transações de Pagamento de Compra possuam o mesmo Cliente como Usuário Pagador e Usuário Final Recebedor.

Subseção XI – Casos de Uso

Artigo 86. O enquadramento dos casos de uso das Carteiras Digitais Transacionais quanto aos Arranjos de Pagamento foi baseado na classificação de propósito da Resolução BCB nº 150/2021 e deste Regulamento. Na tabela abaixo, seguem os principais casos de uso:

Arranjo de Pagamento de Transferência	Aporte de recursos em Conta de Pagamento (aporte puro)
	Carregamento de saldo em plataformas para uso em Usuário Final Recebedor credenciado em arranjo fechado (Carteira Digital Transacional)
	Carregamento de saldo em arranjos de pedágio/estacionamento
	Pagamento de boleto, transações via TED e Pix com o uso do cartão
	Pagamento de *Utilities*
Arranjo de Pagamento de Compra	Compra utilizando cartão embarcado ou QR Code no ambiente da carteira digital
	Compra de Cartão Presente (*gift card*) para utilização em arranjos fechados

§ 1º. Nos termos do *caput*, seguem os casos de uso, bem como as condições de realização e enquadramento:

APORTE DE RECURSOS NA CARTEIRA DIGITAL TRANSACIONAL (APORTE PURO)
Condições: • A **Carteira Digital Transacional** deve participar dos Arranjos de Pagamento de Transferência e realizar a gestão da Conta de Pagamento pré-paga do Usuário Pagador;

- O saldo aportado na Conta de Pagamento fica disponível para livre movimentação pelo Usuário, sem que haja uma segunda operação/transação para completar a transação anterior;
- A transação será considerada liquidada perante os Arranjos de Pagamento Elo com a entrega dos recursos na conta do Usuário Final Recebedor.

Enquadramento:

- **Modelo de Participação:** Carteira Digital Transacional
- **Arranjo / Tipo de Transação:** Transferência
- **Tipo de Pagamento:** Aporte de Recursos (M2M)

CARREGAMENTO DE SALDO EM PLATAFORMAS PARA USO EM USUÁRIO FINAL RECEBEDOR CREDENCIADO EM ARRANJO FECHADO

Condições:

- A **Carteira Digital Transacional** é Participante nos Arranjos de Pagamento Elo de Transferência.
- A plataforma é instituidora de um **arranjo fechado**.
- Carteira Digital Transacional realiza uma transação de Aporte de Recursos no Arranjo Elo e, de forma não imediata, realiza uma segunda transação para um Usuário Final Recebedor credenciado em seu arranjo fechado.
- A contraprestação do serviço ou produto está vinculada somente à transação subsequente e que ocorre no arranjo fechado da carteira.
- A responsabilidade Elo é limitada a transação de Aporte de Recursos. A transação no arranjo fechado ocorre sob as regras do arranjo fechado da Carteira Digital Transacional.

Enquadramento:

- **Modelo de Participação:** Carteira Digital Transacional
- **Arranjo / Tipo de Transação:** Transferência
- **Tipo de Pagamento:** M2M – Aporte de Recursos

PAGAMENTO DE BOLETO, TRANSAÇÕES VIA TED E PIX COM O USO DO CARTÃO

Condições:

- A instituição é Participante nos Arranjos de Pagamento Elo de Transferência como **Carteira Digital Transacional**.
- O Usuário Pagador, ao indicar que irá utilizar o cartão como origem dos recursos para pagamento de boleto, TED ou Pix, autoriza um **aporte prévio** na sua **Conta Transacional** na Carteira Digital Transacional com recursos do cartão.
- A segunda transação ocorre no arranjo (Boleto, TED, Pix) do qual a Carteira Digital Transacional também faz parte**.**
- A conta do Usuário Pagador é o destino da transferência no arranjo aberto e a **origem da transação boleto, Pix ou TED**.

Enquadramento:

- **Modelo de Participação:** Carteira Digital Transacional
- **Arranjo / Tipo de Transação:** Transferência
- **Tipo de Pagamento:** M2M – Aporte de Recursos

CARREGAMENTO DE SALDO EM ARRANJOS DE PEDÁGIO/ESTACIONAMENTO

Condições:

- A instituição é Participante nos Arranjos de Pagamento Elo de Transferência como Carteira Digital Transacional.
- Também é instituidor ou Participante de um arranjo de pedágio e/ou estacionamento.
- Similar ao carregamento de saldo em plataformas.
- A segunda transação não ocorre de forma imediata no arranjo fechado.

Enquadramento:

- **Modelo de Participação:** Carteira Digital Transacional
- **Arranjo / Tipo de Transação:** Transferência
- **Tipo de Pagamento:** M2M – Aporte de Recursos

PAGAMENTO DE *UTILITIES*

Condições:

- O processador do pagamento deve necessariamente ser Participante nos Arranjos Elo de Transferência como **Carteira Digital Transacional** e oferecer uma Conta de Pagamento ao Usuário Pagador.
- O Usuário Pagador, ao indicar que irá utilizar o cartão como origem dos recursos para pagamento de Utilities, autoriza um **aporte prévio** na sua **Conta Transacional** na Carteira Digital Transacional com recursos do cartão.
- A conta do Usuário Pagador é o destino da transferência e a origem da segunda transação.
- A concessionária destinatária dos recursos não foi credenciada pela Carteira Digital Transacional para receber transação dos arranjos abertos Elo.

Enquadramento:

- **Modelo de Participação:** Carteira Digital Transacional
- **Arranjo / Tipo de Transação:** Transferência
- **Tipo de Pagamento:** M2M – Aporte de Recursos

COMPRA UTILIZANDO CARTÃO EMBARCADO/QR CODE NO AMBIENTE DA CARTEIRA DIGITAL

Condições:

- A carteira digital é Participante nos Arranjos Elo de Compra como **Carteira Digital Transacional**.
- A Carteira Digital Transacional também pode participar dos Arranjos Elo de Compra como **Instituição Domicílio,** embora a Instituição Domicílio deva ser **de livre escolha** do Usuário Final Recebedor.
- Usuário Final Recebedor foi credenciado e habilitado pela Carteira Digital Transacional para receber Transações de Pagamento de Compra dos Arranjos de Pagamento Elo.
- Existe necessariamente uma **obrigação vinculada** à transação.
- A transação ocorre do Usuário Pagador até o Usuário Final Recebedor sob as regras dos Arranjos de Pagamento Elo.
- Os recursos devem ser liquidados em grade centralizada.

Características:

- Usuário Pagador possui cartão embarcado no ambiente da Carteira Digital Transacional.
- Usuário Final Recebedor-possui solução de captura provida pela Carteira Digital Transacional.
- A Conta de Pagamento do Usuário Pagador na Carteira Digital Transacional não é sensibilizada.
- A Carteira Digital Transacional pode ser instituidora de arranjo fechado próprio, mas os recursos dessa transação não fazem parte desse arranjo.

Enquadramento: • **Modelo de Participação:** Carteira Digital Transacional • **Arranjo / Tipo de Transação:** Compra • **Tipo de Pagamento:** B2B – Compra Simultânea

COMPRA DE CARTÃO PRESENTE (GIFT CARD) PARA UTILIZAÇÃO EM ARRANJOS FECHADOS
Condições: • A compra pode ser em loja física ou plataforma digital (diferente do Emissor do *Gift Card*). • A transação do arranjo aberto não é seguida de imediato por uma transação no arranjo fechado (não há relação entre os arranjos). • A transação de cartão se encerra com o pagamento do EC que vendeu o Cartão Presente. • A transação é vinculada ao fornecimento do Cartão Presente.
Enquadramento: • **Modelo de Participação:** Carteira Digital Transacional • **Arranjo / Tipo de Transação:** Compra • **Tipo de Pagamento:** Compra

Seção V – Procedimentos para certificação de Participantes

Artigo 87. Qualquer entidade que atenda aos requisitos estabelecidos neste Regulamento poderá se candidatar a se tornar um Participante, mediante o cumprimento do processo de certificação do Participante previsto neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento. A solicitação para se tornar um Participante deve ser feita por escrito à Elo.

Artigo 88. A Elo poderá admitir ou recusar o candidato a Participante, de acordo com os critérios e requisitos relativos à participação previstos neste Regulamento, mediante notificação por escrito, devidamente justificada.

Parágrafo único. No caso de decisão denegatória, o Participante poderá reiterar o pedido de admissão de forma justificada, em até 05 (cinco) dias da data do recebimento da decisão. A Elo responderá, em até 05 (cinco) dias, o pedido de reconsideração do Participante, justificadamente, sendo que da decisão denegatória definitiva do pedido de admissão de Participante não caberá recurso.

Artigo 89. A admissão do Participante será formalizada mediante celebração de Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo, a apresentação das informações exigidas e o pagamento da tarifa ou tarifas exigidas nos termos do *Capítulo XVIII – Estrutura das Tarifas e de Outras Formas de Remuneração*.

§ 1º. Para se tornar um Participante, o requerente (i) deve cumprir os requisitos gerais e específicos para a Modalidade de Participação solicitada nos termos deste Regulamento e (ii) deve concordar em cumprir as disposições a ele aplicáveis no presente Regulamento.

§ 2º. As Instituições Domicílio autorizadas a funcionar pelo Banco Central, enquadradas nos segmentos de aplicação proporcional da regulação prudencial e com adoção de estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e capital estão dispensadas da realização do processo de certificação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção VI – Critérios e Requisitos de Suspensão e Exclusão da Participação

Artigo 90. Os Participantes que não cumprirem com as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, estarão sujeitos à multa, advertência, suspensão ou exclusão, nos termos do *Capítulo XIX – Penalidades.*~~, pelos seguintes motivos, entre outros:~~

~~(i) indicadores de *Chargeback* superiores aos estabelecidos pela Elo no MROE;~~

~~(ii) uso indevido da Marca Elo, nos termos deste Regulamento e nos respectivos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento;~~

~~(iii) indicadores de fraude superiores aos estabelecidos pela Elo, conforme definido no MROE;~~

~~(iv) descumprimento da legislação e regulação aplicável aos Participantes;~~

~~(v) descumprimento deste Regulamento, dos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, Políticas e contratos a que esteja vinculado no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;~~

~~(vi) utilização dos Arranjos de Pagamento Elo para Transações de Pagamento contrárias às regras e finalidades dos Instrumentos de Pagamento dos Emissores, bem como regras estabelecidas pelo Credenciador; e~~

~~(vii) adoção de condutas capazes de comprometer a credibilidade ou impactar negativamente a imagem e a reputação da Elo.~~

Artigo 91. A aplicação da penalidade de exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo, prevista neste Regulamento e nos Manuais do Arranjo citados neste Regulamento, resultará no cancelamento automático da licença de uso da Marca Elo conforme disposto no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca* e no Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento.

CAPÍTULO VIII – MODELOS DE EMISSÃO COM TERCEIROS

Seção I – *BIN Sponsorship*

Artigo 92. A Elo é responsável por estabelecer as regras e os procedimentos do Programa de *BIN* Sponsorship dos Arranjos de Pagamento Elo ("Programa de *BIN Sponsorship*").

Artigo 93. Para fins do Programa de *BIN Sponsorship* será considerada uma relação de BIN Sponsorship, o modelo de negócio em que um Emissor atua como patrocinador/parceiro comercial de uma pessoa jurídica que utilizará os BINs licenciados pelo Emissor para ofertar serviços de pagamentos a seus Clientes ("Parceiro de BIN").

Subseção I – Elegibilidade

Artigo 94. Serão elegíveis para participação do Programa de *BIN Sponsorship* na qualidade de Emissores, as instituições financeiras ou instituições de pagamentos que estejam habilitadas a prestar os serviços de emissão de moeda eletrônica e/ou de instrumento de pagamento pós-pago, conforme disposto na Resolução BCB nº 80/2021.

§ 1º. Para a participação no Programa de *BIN Sponsorship*, as instituições que atuarão como os Parceiros de BIN deverão atender de forma cumulativa os seguintes critérios:

(i) capital social mínimo, conforme solicitado pelo Banco Central;

(ii) prazo de constituição mínimo de 180 (cento e oitenta) dias;

(iii) situação cadastral de pessoa jurídica devidamente regularizada junto à Receita Federal do Brasil;

(iv) possuir autorização para operar como Emissor de Moeda Eletrônica ou Emissor de Credencial de Pagamento nos termos da Resolução BCB nº 80/2021, conforme aplicável; e

(v) atos societários constitutivos e de representação devidamente registrados junto ao Registro Público de Empresas Mercantis competente.

Artigo 95. Serão também elegíveis a atuar como Parceiros de BIN, as Processadoras e as Carteiras Digitais Transacionais que atendam aos critérios anteriormente indicados.

Subseção II – Vedações

Artigo 96. No âmbito do Programa de *BIN Sponsorship* não serão admitidos como Parceiros de BIN as instituições que possuam natureza de:

(i) sociedade empresária considerada microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da legislação vigente;

(ii) microempreendedor individual;

(iii) sociedades limitadas unipessoais (antes constituídas sob a forma de empresas individuais de responsabilidade limitada), nos termos da legislação vigente;

Artigo 97. É expressamente vedada a celebração de contrato comercial de pessoa jurídica com o Parceiro de BIN, com finalidade de uso ou cessão do BIN para terceiro que não possuam relação jurídica direta com o Emissor ("modelo sub de sub").

Artigo 98. Ao participar do Programa de *BIN Sponsorship*, o Emissor está ciente que deverá licenciar somente um BIN por Parceiro de BIN, quando o BIN for de 8 dígitos. Nos casos em que o BIN a ser licenciado for de 6 dígitos, será permitida a segregação em mais de um Parceiro de BIN, desde que o Emissor informe à Elo o range destinado ao Parceiro de BIN. Portanto, é vedado a segregação de BINs de 8 dígitos em mais de um Parceiro de BIN.

Subseção III – Responsabilidades do Emissor

Artigo 99. O Emissor que estabelecer relação de parceria/patrocínio com o Parceiro de BIN deverá exigir e certificar-se de que o parceiro cumprirá com os seguintes critérios:

(i) implementar sistemas, processos e tecnologias de acordo com os padrões definidos pela Elo, possibilitando: (a) emissão das Credenciais de Pagamento nas modalidades pré-pago, pós-pago e voucher, (b) a administração regular e segura do uso de tais Credenciais de Pagamento, inclusive para fins de aprovação ou recusa de Transações de Pagamento pretendidas pelos Usuários; e (c) o pagamento em nome do Usuário das Transações de Pagamento aprovadas nos prazos e condições determinados pela Elo;

(ii) apresentar medidas e processos contingenciais que visem atender os critérios da Elo estabelecidos nos manuais técnicos;

(iii) cumprir todas as Leis e regulamentação aplicáveis às Credenciais de Pagamento por ele emitidas, incluindo, mas não limitado à adequação da Credencial de Pagamento Elo às necessidades, interesses e objetivos dos Usuários, conforme regulamentação aplicável;

(iv) prestar todos os esclarecimentos e fornecer as informações à Elo, relativas ao desempenho da emissão das Credenciais de Pagamento, incluindo, mas não

limitado: (a) volumetria transacional; (b) procedimentos e políticas de administração de riscos e (c) aos documentos necessários ao cumprimento da regulamentação aplicável;

(v) assumir todas as despesas concernentes à emissão das Credenciais de Pagamento, incluindo despesas com empregados, contratados e fornecedores, isentando a Elo de qualquer responsabilidade a esse título;

(vi) emitir as Credenciais de Pagamento com a Marca Elo aos Usuários, respeitados os termos e condições estabelecidas pela Elo;

(vii) manter, a todo o tempo, cadastro atualizado dos Usuários, conforme legislação e regulamentação aplicáveis, impondo aos mesmos a observância deste Regulamento;

(viii) monitorar os limites de crédito e/ou saldos disponibilizados para cada Credencial de Pagamento;

(ix) creditar ou debitar, direta ou indiretamente, o pagamento da Transação de Pagamento ao Usuário, uma vez solucionado o *Chargeback*;

(x) garantir que o tráfego e o armazenamento dos dados dos cartões cumpram os padrões mundiais de segurança da informação estabelecidos pelo Arranjo de Pagamento Elo e pelo PCI-DSS;

(xi) manter o sigilo de suas atividades no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos da legislação aplicável;

(xii) reportar as transações de fraude e de golpes à Elo e às autoridades competentes, respeitadas as regras estabelecidas pela Elo e regulamentação vigente;

(xiii) notificar as autoridades competentes a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas de ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, quando atreladas a Transações de Pagamento, nos termos da legislação e da regulamentação vigentes;

(xiv) respeitar as normas de proteção ao consumidor e de defesa da concorrência;

(xv) manter estrutura de controles internos, nos termos da regulamentação aplicável;

(xvi) observar as regras deste Regulamento aplicáveis aos Participantes, incluindo, mas não se limitando, às regras de segurança da informação, Gerenciamento de Riscos

e liquidação de obrigações financeiras.

(xvii) manter componente organizacional de ouvidoria conforme as exigências normativas aplicáveis;

(xviii) observar a regulamentação aplicável quanto à cobrança de tarifas pela prestação de serviços a Usuários;

(xix) notificar prontamente a Elo ao tomar conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso das Marcas Elo.

Artigo 100. Além da verificação do cumprimento dos critérios acima mencionados pelo Parceiro de BIN, o Emissor também deverá:

(i) reportar, mensalmente, à Elo, as informações relativas ao range dos BINs segregados pela alocação individual por Parceiro de BIN ("Reporte Mensal de BINs Alocados"). O Reporte Mensal de BINs Alocados deverá consolidar todas as informações dos BINs alocados pelo Emissor no Programa de *BIN Sponsorship* e no Programa de *Co-Branded*; e

(ii) cumprir com a regulamentação aplicável aos serviços prestados, incluindo normas de segurança cibernética (armazenamento de dados e computação em nuvem) e gerenciamento de riscos (serviços de tecnologia da informação).

~~Parágrafo único. O Reporte Mensal de BINs Alocados deverá ser encaminhado mensalmente por e-mail para a caixa cadastro@elo.com.br, sendo que o assunto do e-mail deverá constar o nome da instituição, o nome do relatório, o mês e ano de referência:~~

~~"EMISSOR_Relatório de BINs Alocados_MM.AAAA"~~

Subseção IV – Uso das Marcas "Elo" pelo Parceiro de BIN

Artigo 101. O Emissor e o Parceiro de BIN estarão autorizados a usar a Marca Elo apenas em materiais utilizados no contexto dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo, entre outros, materiais de identificação do cartão, cartões tangíveis ou intangíveis, adesivos, equipamentos que, de alguma forma, visem o reconhecimento das Credenciais de Pagamento e dos serviços dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 102. Para a utilização da Marca Elo pelo Parceiro de BIN, os Emissores deverão obter a aprovação prévia e expressa da Elo para o uso de todos os materiais que apresentarem a marca, inclusive de mídia, site e redes sociais, conforme as orientações e especificações técnicas exigidas pela da Elo. É expressamente vedada a utilização da Marca Elo pelo Parceiro de BIN sem a prévia e expressa aprovação, devendo abster-se de condutas que possam gerar danos ou que desvalorizem a Marca Elo, sendo

responsáveis por atos de seus funcionários, prepostos e representantes, entre outros, que eventualmente adotarem tais condutas danosas em relação à Marca Elo.

Artigo 103. Os Emissores, Emissores de Benefícios e Parceiros de BIN não poderão (a) alterar, modificar, desmontar, compor, redesenhar ou incorporar a Marca Elo, total ou parcialmente; (b) desenvolver trabalhos ou produtos derivados com a Marca Elo; ou (c) permitir que outros realizem os atos dispostos dos itens (a) e (b) sem autorização prévia e por escrito da Elo; (d) contestar a titularidade da Marca Elo; (e) usar, registrar ou solicitar, direta ou indiretamente, o registro da Marca Elo ou de marcas semelhantes à Marca Elo, incluindo, mas não limitado à parte de uma razão social, nome fantasia ou outra denominação, ou ainda como nome de domínio na internet; (f) praticar qualquer ato que desvalorize a boa reputação da Marca Elo.

Artigo 104. Caso o Emissor e/ou o Parceiro de BIN tome conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso da Marca Elo, ele deverá comunicar imediatamente a Elo.

Artigo 105. Na hipótese de rescisão do contrato celebrado pelo Emissor com a Elo e/ou do contrato celebrado pelo Emissor com o Parceiro de BIN, independentemente do motivo ou da causa, estes deverão:

(i) deixar de emitir novas Credenciais de Pagamento com a Marca Elo, a partir da data em que a rescisão ocorrer;

(ii) interromper imediatamente o uso da Marca Elo para quaisquer fins;

(iii) destruir ou devolver à Elo todo o material impresso, eletrônico ou outros materiais tangíveis, que contenham a Marca Elo ou referências a ela; e

(iv) encaminhar à Elo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da rescisão do contrato, declaração de que cumpriu com todas as obrigações aqui prescritas.

Subseção V – Fluxo e Análise de "Conheça seu Parceiro"

Artigo 106. O Emissor deve submeter à aprovação da Elo a instituição que atuará como Parceiro de BIN, previamente à celebração de contratual que preveja a emissão e a utilização do BIN Elo pelo Parceiro de BIN. A aprovação dos materiais e do Card Design da Credencial de Pagamento do Parceiro de BIN ocorrerá somente após expressa aprovação da Elo e celebração do Acordo de *BIN Sponsor* pelo Emissor com a Elo.

Artigo 107. A avaliação da Elo será iniciada após o envio, pelo Emissor, do Formulário de Aplicação para o Programa de *BIN Sponsorship* devidamente preenchido e assinado, acompanhada da documentação societária de constituição e representação do Parceiro de BIN.

~~**Subseção VI – Tarifas Aplicáveis**~~

~~Para a realização do processo de "Conheça seu Parceiro" a Elo cobrará do Emissor a Tarifa "Conheça seu Parceiro", a ser paga após apresentação da Nota Fiscal pela Elo.~~

~~Parágrafo único. A Tarifa "Conheça seu Parceiro" terá o valor fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), que será cobrada dos Emissores que optarem por participar do Programa de *BIN Sponsorship*. A apuração será mensal e o valor da tarifa será cobrado por avaliação de cada Parceiro de BIN realizada pela Elo. Mensalmente será apurado o valor da quantidade de análises realizadas no período.~~

Seção II – *Co-Branded*

Artigo 108. A Elo, instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, permite que os Emissores Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo celebrem parcerias comerciais para a emissão de Credenciais de Pagamento *co-branded* ou *white label*, ou seja, Credenciais de Pagamento nas quais haverá a presença de duas marcas (logo), a do Emissor e a de seu parceiro comercial~~, ou Credenciais de Pagamento que possuam somente a presença da marca do parceiro comercial do Emissor~~ ("Programa de Emissão *Co-Branded*").

Artigo 109. Importante destacar que o elemento de diferenciação da emissão de cartões *co-branded* para a emissão de cartões por meio do Programa de *BIN Sponsorship* é a ausência do licenciamento do BIN, bem como a assunção da responsabilidade legal e regulatória pelo Emissor na oferta dos serviços de pagamentos.

Artigo 110. No modelo de Emissão *Co-Branded*, os Usuários Finais Recebedores ou portadores das Credenciais de Pagamento são Clientes do Emissor (a relação jurídica é celebrada com o Emissor), ainda que a captação tenha sido realizada pelo parceiro comercial. Além disso, a responsabilidade jurídico-regulatória pertencerá ao Emissor, que será o responsável pela gestão não só do relacionamento com a Elo, mas também com a autoridade regulatória.

Artigo 111. Na hipótese em que a relação comercial estabelecida entre o Emissor e o parceiro comercial for caracterizada no modelo de negócios de *Banking as a Service* ("BaaS"), nos termos da regulamentação vigente, caberá ao Emissor garantir que todas as disposições estabelecidas pela regulamentação sejam cumpridas.

Parágrafo único. O Emissor deverá avaliar as relações comerciais vigentes com os parceiros comerciais e realizar as adequações necessárias para que esteja em conformidade com a regulamentação de BaaS.

Artigo 112. Os Emissores que desejam participar do Programa de Emissão *Co-branded* deverão submeter previamente à Elo o Formulário de Aplicação para o Programa de Emissão *Co-Branded* devidamente preenchido com os dados do Parceiro Comercial, cabendo à Elo a aprovação ou não da

associação da Marca Elo ao parceiro comercial.

Subseção I – Responsabilidades do Emissor

Artigo 113. Diferentemente dos casos de *BIN Sponsor*, em que o parceiro comercial faz a gestão da Conta de Pagamento ou Conta de Depósito a ser fornecida ao Usuário Final, nos casos de *co-branded*, caberá ao Emissor verificar:

(i) o cumprimento, pelo parceiro comercial, das regras de certificação da Elo, incluindo as regras de certificação relativas à emissão instantânea, conforme definido no Manual de Certificação e Homologação de Participantes;

(ii) o cumprimento, pelo parceiro comercial, das regras dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo às regras relacionadas à utilização e divulgação da Marca Elo;

(iii) a assunção de responsabilidade, perante a Elo, de todo e qualquer ato cometido pelo parceiro comercial que possa desvirtuar as regras dos Arranjos de Pagamento Elo ou ainda que possa comprometer a sua higidez e segurança;

(iv) a caracterização da relação comercial como modelo de negócio de BaaS, e garantir que a plena conformidade com a regulamentação vigente que disciplina esse modelo de negócios.

Artigo 114. Cumpre destacar que na Emissão *Co-branded*, o parceiro não possui qualquer relacionamento com a Elo, ou seja, não possui qualquer direito ou obrigação perante a Elo. Caberá ao Emissor responder integralmente pelas atividades exercidas pelo parceiro comercial, incluindo às relacionadas com a Marca Elo.

Artigo 115. Além do cumprimento dos critérios acima mencionados, o Emissor também deverá reportar, mensalmente, à Elo, as informações relativas ao range dos BINs segregados pela alocação individual por Parceiro de BIN ("Reporte Mensal de BINs Alocados"). O Reporte Mensal de BINs Alocados deverá consolidar todas as informações dos BINs alocados pelo Emissor no Programa de *Co-branded* e no Programa de *BIN Sponsorship*.

~~O Reporte Mensal de BINs Alocados deverá ser encaminhado mensalmente à Elo por e-mail para a caixa cadastro@elo.com.br, sendo que o assunto do e-mail deverá constar o nome da instituição, o nome do relatório, o mês e ano de referência:~~

~~"EMISSOR_Relatório de BINs Alocados_MM.AAAA"~~

Artigo 116. Ao realizar Emissão *Co-Branded*, o Emissor está ciente que deverá licenciar somente um BIN por parceiro comercial quando o BIN for de 8 dígitos. Nos casos em que o BIN a ser licenciado for

de 6 dígitos, será permitida a segregação em mais de um parceiro comercial, desde que o Emissor informe à Elo o range destinado ao parceiro comercial. Portanto, é vedado a segregação de BINs de 8 dígitos em mais de um parceiro comercial.

Subseção II – Vedações

Artigo 117. É vedada a prestação de serviços por parte do cliente titular que configurem serviços financeiros ou de pagamentos no âmbito do Sistema Financeiro Nacional ou do Sistema de Pagamentos Brasileiro, sem a devida previsão legal ou não aderentes à regulamentação vigente do Conselho Monetário Nacional ou do Banco Central do Brasil.

§ 1º. Inclui-se, na hipótese prevista neste artigo, a utilização de contas-bolsão e contas gráficas para fins de alocação dos recursos relacionados às Transações de Pagamento, assim como a participação do Parceiro que implique intermediação ou titularidade de recursos das Transações de Pagamento. Entendem-se, como contas-bolsão e contas gráficas, a utilização, pelo cliente titular, dos recursos mantidos em contas de pagamento para pagamentos, recebimentos ou compensação de obrigações em nome de terceiros, que possa permitir a ocultação ou a substituição de obrigações financeiras desses terceiros e inviabilizar sua identificação.

§ 2º. Os Emissores que desejam participar do Programa de Emissão *Co-branded* deverão utilizar critérios próprios para identificar a prestação de serviços por parte do parceiro e do Usuário Pagador no contexto deste artigo, valendo-se inclusive de informações constantes em bases de dados públicas ou privadas. O Usuário Pagador deverá ser o único autorizado a comandar ordens de pagamento em seu nome, sendo o legítimo detentor dos direitos sobre os recursos depositados.

CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Seção I – Interoperabilidade entre Participantes

Artigo 118. A Elo promove a aceitação das Credenciais de Pagamento por meio de ampla rede de Usuários Finais Recebedores, contratação não discriminatória dos Prestadores de Serviço de Rede para a captura das Transações de Pagamento e Interoperabilidade entre Participantes.

Artigo 119. As responsabilidades que garantem a Interoperabilidade entre Participantes, no que se refere à disponibilização de serviços e infraestruturas e aderência a regras e procedimentos operacionais, tecnológicos e de segurança estão descritas no *Capítulo VI – Responsabilidades no Âmbito dos Arranjos, Capítulo VII–– Modalidades, Requisitos e Responsabilidades Gerais dos Participantes e Capítulo X–– Aspectos Operacionais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo* deste Regulamento, não existindo qualquer diferenciação entre Participantes de uma mesma modalidade para fins de aplicação das regras deste Regulamento.

§ 1º. As relações, quando existirem, entre Emissores, Credenciadores, Prestadores de Serviço de Rede, Instituições Domicílio, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais Participantes Originadores ou Iniciadores de Transação de Pagamento visarão promover a ampla aceitação das Credenciais de Pagamento e o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo, observada a compatibilidade técnica e operacional, bem como as condições comerciais pactuadas entre eles.

§ 2º. A descrição de tais responsabilidades atribui iguais direitos e deveres a todos os Participantes que prestam uma mesma atividade no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 3º. É vedada a diferenciação de tratamento entre as Transações de Pagamento realizadas pelos Participantes no âmbito Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 120. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, os mecanismos de Interoperabilidade entre Participantes terão por princípio a inovação e aprimoramento tecnológico constante, promovendo a inclusão financeira e satisfazendo primordialmente as necessidades dos Usuários.

Parágrafo único. As regras de Interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento ou no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo devem garantir que o Usuário Final possa utilizar uma única Conta de Depósito ou Conta de Pagamento para a realização de Transações de Pagamento.

Artigo 121. A Elo promove a Interoperabilidade entre os Participantes ao solicitar que um Usuário Final Recebedor que exibe as Marcas Elo concorde em aceitar os Produtos para Pagamento correspondentes às Marcas Elo. Se o portador de credencial de pagamento indicar que deseja pagar com uma credencial de pagamento Elo, um Usuário Final Recebedor deve concluir e processar a Transação por meio daquela Credencial de Pagamento Elo.

§ 1º. Os Usuários Finais Recebedores não poderão se recusar a aceitar uma credencial de pagamento Elo que seja adequadamente apresentada para pagamento, alegando, por exemplo, que a Credencial de Pagamento ostenta marca de um concorrente do Usuário Final Recebedor, como pode acontecer nos casos de Credenciais de-Pagamento de marca compartilhada.

§ 2º. Os Participantes devem seguir os padrões estabelecidos pela Elo para as tecnologias que são usadas nos Canais de Acesso, com o objetivo de assegurar que os sistemas funcionem de forma integrada, garantindo que a Transação seja processada sem interrupções. Os Canais de Acesso deverão seguir padrões e especificações compatíveis para garantir a interoperabilidade e a aceitação de pagamentos.

Seção II – Interoperabilidade entre Arranjos

Artigo 122. A Elo promoverá a Interoperabilidade entre Arranjos, uma vez satisfeitas condições operacionais, tecnológicas e de segurança, reservando-se o direito de recusar proposta de interoperabilidade caso a proposta possa colocar a solidez e segurança dos Arranjos de Pagamento Elo em risco.

Artigo 123. A Elo e seus mecanismos de Interoperabilidade entre Arranjos terão por princípio a inovação e aprimoramento tecnológico constante, promovendo a inclusão financeira e satisfazendo primordialmente as necessidades dos Usuários.

Artigo 124. É vedada a diferenciação de tratamento entre as Transações de Pagamento realizadas em eventual Interoperabilidade entre Participantes de arranjos distintos.

Parágrafo único. Ressalva-se a possibilidade de eventual existência de diferenças entre as Transações de Pagamento no âmbito Arranjos de Pagamento Elo, bem como entre Participantes de arranjos distintos, em eventual interoperabilidade, em razão da adoção de modelos de negócios específicos distintos pelos arranjos ao proverem seus serviços de pagamento no âmbito do SPB.

Artigo 125. As regras e os procedimentos do Acordo de Interoperabilidade deverão necessariamente:

(i) seguir princípios que visem a: (a) solidez e eficiência dos Arranjos de Pagamento e das instituições de pagamento, (b) promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber; (c) acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos Arranjos de Pagamento; (d) atendimento às necessidades dos Usuários Finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços; (e) confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de

pagamento; e (f) inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os Arranjos de Pagamento;

(ii) ser compatíveis com os mecanismos de interoperabilidade previstos nos regulamentos de cada arranjo;

(iii) compatibilizar os deveres e os direitos de cada instituidor e de seus Participantes com as responsabilidades atribuídas aos Arranjos de Pagamento pela regulamentação vigente;

(iv) permitir a efetiva identificação, por parte dos Participantes do arranjo e dos Usuários Finais Recebedores dos riscos envolvidos;

(v) adotar práticas não discriminatórias, de forma que os Acordos de Interoperabilidade observarão condições técnicas e comerciais semelhantes para situações semelhantes, respeitada a racionalidade econômica da operação e atendidos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;

(vi) garantir o trânsito das informações, entre os Arranjos de Pagamento, necessárias ao cumprimento regulamentação vigentes às instituições financeiras e instituições de pagamento envolvidas;

(vii) estabelecer, de forma clara e objetiva: (a) os direitos e deveres das partes envolvidas; (b) as modalidades de Participantes de cada arranjo envolvidas na interoperabilidade; (c) as responsabilidades atribuídas aos instituidores dos Arranjos de Pagamento; e (d) as limitações impostas aos Arranjos de Pagamento pelo Banco Central do Brasil;

(viii) dispor sobre mecanismos de gerenciamento de risco capazes de assegurar a liquidação da Transação de Pagamento junto ao Usuário Final Recebedor em todas as grades de liquidação das quais participam os arranjos interoperáveis; e

(ix) cumprir a regulamentação vigente.

Artigo 126. Os Acordos de Interoperabilidade Elo cobrirão, no mínimo, mas não se limitando, os seguintes temas:

(i) processo de delimitação de responsabilidade e das Garantias prestadas nos âmbitos de cada Arranjo de Pagamento aos Usuários Finais e, se for o caso, entre cada um dos instituidores de arranjo;

(ii) uso das marcas de cada instituidor e de seus Participantes;

(iii) processos de mensageria, troca de informações e arquivos padronizados para viabilização das transações de pagamento dos Arranjos de Pagamento em Interoperabilidade;

(iv) motivos de devolução, rejeição ou reversão de Transações de Pagamento (*Chargeback*) dos Arranjos de Pagamento em Interoperabilidade;

(v) formas de resolução de conflitos entre Usuários Finais dos Arranjos de Pagamento em Interoperabilidade a fim de assegurar transparência ao Usuário Final;

(vi) mecanismos de proteção e de segurança da informação de redes, de sites, de servidores e de canais de comunicação dos Arranjos de Pagamento em Interoperabilidade;

(vii) mecanismos de detecção e acompanhamento de fraudes, de golpes e de transações suspeitas dos Arranjos de Pagamento em Interoperabilidade, observado os procedimentos legais e regulamentares aplicáveis de PLD/FT;

(viii) mecanismos de gerenciamento de risco capazes de assegurar a liquidação da Transação de Pagamento junto ao Usuário Final Recebedor em todas as grades de liquidação das quais participam os arranjos interoperáveis;

(ix) monitoramento das falhas de segurança dos Arranjos de Pagamento em Interoperabilidade;

(x) mecanismos de contingência para casos de indisponibilidade de sistemas dos Arranjos de Pagamento em Interoperabilidade; e

(xi) realização de comunicados, em conjunto, ao mercado dos Arranjos de Pagamento em Interoperabilidade.

Artigo 127. Em uma Transação de Pagamento realizada por meio da Interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamentos Elo com Arranjos de Pagamento fechados, a Elo permanecerá responsável apenas pela liquidação da Transação de Pagamento de aporte na respectiva Conta de Pagamento Pré-Paga mantida pelo Usuário no Arranjo de Pagamento com o qual a Elo interopera, não sendo a Elo responsável pela disponibilização dos recursos em favor do vendedor/usuário final do arranjo com o qual a Elo interopera.

Artigo 128. No caso de Interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento abertos, seja de abrangência doméstica ou transfronteiriça, caberá ao instituidor do Arranjo de Pagamento Interoperável a responsabilidade financeira por eventuais *Chargebacks* iniciados por portadores de Credenciais de

Pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 129. No caso de Interoperabilidade entre Arranjos de Pagamento com Arranjos de Pagamento não integrantes do SPB, aplicar-se-ão as regras expostas nesta Subseção a respeito dos mecanismos de interoperabilidade.

§ 1º. Adicionalmente ao disposto nesta Subseção sobre os mecanismos de interoperabilidade, o Acordo de Interoperabilidade firmado entre a Elo e o instituidor do Arranjo de Pagamento não integrante do SPB deverá contemplar mecanismos que permitam que a Elo acompanhe o processamento da liquidação das Transações de Pagamento realizadas em favor do Usuário Final Recebedor, conforme a regulamentação e legislação aplicáveis.

§ 2º. Na hipótese em que a Elo verifique que o instituidor do Arranjo de Pagamento não integrante do SPB não cumpre as obrigações acompanhadas na forma acima, a Elo poderá solicitar que o instituidor do Arranjo de Pagamento não integrante do SPB apresente um plano de ação para a adequação de sua conduta.

§ 3º. Na hipótese em que o Arranjo de Pagamento não integrante do SPB se tratar de um Arranjo de Pagamento fechado destinado a realizar Transações de Pagamento de Transferência, o Arranjo de Pagamento fechado não integrante do SPB deverá solicitar participação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo na modalidade de Carteira Digital Transacional, conforme as regras previstas neste Regulamento, ficando sujeito à observância das regras aplicáveis a esta Modalidade de Participação, incluindo as regras de gerenciamento de risco.

CAPÍTULO X – ASPECTOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 130. Os Participantes e prestadores de serviço, com o objetivo de manter a qualidade e a segurança na prestação de serviços ao Usuário, deverão adotar regras e procedimentos previstos nos Manuais dos Arranjos e nas Políticas citadas neste Regulamento, bem como neste Regulamento, dentre os quais se destacam:

(i) infraestrutura física e tecnológica mínima para disponibilização de serviços;

(ii) critérios e condições para terceirização;

(iii) atividades de conciliação de informação entre os Participantes;

(iv) estrutura dedicada ao tratamento de assuntos referentes a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo;

(v) estrutura dedicada ao monitoramento e prevenção de fraudes e de golpes;

(vi) gerenciamento de continuidade de negócios; e

(vii) Política de Segurança da Informação assegurando a integridade das informações que circulam entres os Participantes.

Parágrafo único. A Elo terá prerrogativa de realizar diligência sobre os Participantes para garantir o cumprimento de todas as obrigações criadas nos termos do presente Regulamento.

Seção II – Disponibilidade e Capacidade de Prestação dos Serviços

Artigo 131. A Elo realiza a terceirização de serviços, a partir de critérios estabelecidos na Seção III – Atividades Sujeitas *a Terceirização e Seus Critérios* a seguir, contando, para tanto, com empresas renomadas no suporte operacional de seu negócio, principalmente no que diz respeito à prestação de serviços de liquidação, realizados junto à Câmara de Compensação e Liquidação, e serviço de tecnologia de informação, armazenamento de dados, serviços de rede, processamento das transações, dentre outros, realizados junto a Prestador de Serviço, respeitados os requisitos operacionais mínimos.

Artigo 132. Os critérios e condições para terceirização de atividades são estabelecidos com base em procedimentos internos e Acordo de Nível de Serviços.

Artigo 133. Os contratos com Prestadores de Serviços Terceirizados estabelecem os Acordos de Níveis de Serviço, os quais definem limites claros sobre a capacidade, disponibilidade, segurança e

continuidade das operações que estão sob sua responsabilidade, sendo monitorados periodicamente.

Artigo 134. Os Participantes poderão terceirizar atividades relacionadas à prestação de serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, desde que observadas as disposições deste Regulamento, dos Manuais dos Arranjos e da regulamentação aplicável.

Parágrafo único. A terceirização não afasta a responsabilidade integral do Participante contratante perante a Elo, os demais Participantes, os Usuários Finais Recebedores e as autoridades competentes.

Artigo 135. Os contratos com Prestadores de Serviços Terceirizados são celebrados visando manter a máxima capacidade, disponibilidade, continuidade e segurança das operações que estão sob responsabilidade dos Arranjos de Pagamento Elo, os quais estão sujeitos a penalidades descritas no *Capítulo XIX - Penalidades* deste Regulamento.

§ 1º. O Participante deverá garantir que os terceiros contratados:

(i) observem integralmente as regras, políticas, manuais, requisitos técnicos, operacionais e de segurança aplicáveis aos Arranjos de Pagamento Elo;

(ii) mantenham padrões adequados de segurança da informação, continuidade de negócios, controles internos e prevenção à fraude;

(iii) permitam auditoria, monitoramento e acesso às informações necessárias pela Elo, quando aplicável; e

(iv) atendam aos requisitos de certificação, homologação ou cadastramento exigidos pela Elo.

§ 2º. O Participante deverá manter cadastro atualizado dos terceiros contratados perante a Elo, sempre que exigido nos termos deste Regulamento ou dos Manuais aplicáveis.

§ 3º. A Elo poderá estabelecer restrições, requisitos adicionais ou vedação à terceirização de determinadas atividades consideradas críticas à segurança, integridade, interoperabilidade ou regular funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 136. A Elo mantém equipes incumbidas de estabelecer diretrizes a serem respeitadas pelos Prestadores de Serviço Terceirizados durante a vigência dos respectivos contratos de prestação de serviços, garantindo a continuidade das operações e monitoramento das atividades realizadas.

Seção III – Atividades sujeitas à terceirização e seus respectivos critérios

Artigo 137. Dentre as atividades consideradas sujeitas à terceirização pela Elo estão:

(i) atividades de liquidação das Transações de Pagamento;

(ii) serviço de tecnologia de informação e de tokenização;

(iii) armazenamento de dados;

(iv) serviços de rede;

(v) processamento das transações;

(vi) tokenização das informações relativas às Transações de Pagamento de Compra e de Transações de Pagamento de Transferência; e

(vii) outros serviços especializados, desde que sujeitos a requisitos mínimos de qualidade, eficiência e excelência, considerados a critério da Elo.

Artigo 138. Toda e qualquer contratação de serviços terceirizados deverá ser feita de forma a garantir clareza, imparcialidade e controle do processo de contratação e gestão dos contratos, visando a segurança das informações e a manutenção da qualidade dos serviços prestados pela Elo e a mitigação de riscos.

§ 1º. Na terceirização dos serviços de processamento de responsabilidade da Elo, a Elo garantirá, por meio de ferramentas de segurança da informação e monitoramento, a segregação e a proteção de sua infraestrutura tecnológica, sendo que a gestão de acesso às informações críticas será administrada exclusivamente pela Elo.

§ 2º. As ferramentas de segurança da informação e monitoramento de que tratam o parágrafo anterior poderão ser auditadas pelo Banco Central a qualquer momento e poderão ser auditadas também pelos Participantes, por meio de auditoria independente, mediante solicitação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 139. A contratação de serviços terceirizados pela Elo deverá observar a legislação aplicável e ser aprovada pelo responsável da respectiva área contratante, respeitado o seu nível de alçada, além de:

(i) ser realizada após avaliação do nível de risco da contratação;

(ii) ser realizada após avaliação da capacidade técnica; e

(iii) ser formalizada por meio de um contrato prevendo as responsabilidades de ambas as partes.

Artigo 140. Os contratados responsáveis pela prestação de serviços terceirizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo deverão assegurar respeito à legislação trabalhista e respeitar as seguintes premissas:

(i) prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente;

(ii) manter sigilo de Informações Confidenciais;

(iii) respeitar normas e diretrizes da Elo quanto às obrigações, direitos e penalidades estabelecidas para prestação de serviços, incluindo, mas não limitado ao respeito a segurança da informação;

(iv) prevenir e combater a corrupção, a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo;

(v) assegurar a não utilização de trabalho ilegal (trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil);

(vi) cumprir e exigir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Elo neste Regulamento e nos respectivos contratos de prestação de serviço, no que se refere a rejeição e devolução de Transações de Pagamento e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento das regras, obrigações e responsabilidades estabelecidas; e

(vii) cumprir e exigir o cumprimento de padrões para a prestação de serviço, contemplando qualidade, prazo e requisitos técnicos por meio de Acordo de Nível de Serviços.

Artigo 141. O Participante que contratar Prestador de Serviço Terceirizado, para a realização de atividades a que estariam obrigados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, permanecerá integralmente responsável pela prestação do serviço, devendo garantir que o serviço prestado pelo terceiro estará de acordo com as regras deste Regulamento, inclusive no que se refere a segurança, eficiência e qualidade de atendimento aos Usuários.

Seção IV – Conciliação de informações entre os Participantes

Artigo 142. O Credenciador e/ou Participante(s) Originador(es) será(ão) o responsável(is), direta ou indiretamente, pelo envio das informações da Transação de Pagamento entre o Usuário Final Recebedor e a Elo, que, por sua vez, será responsável pelo envio das informações ao Emissor para fins de aprovação da Transação de Pagamento.

Artigo 143. A Elo estabelece padrões de mensageria de acordo com o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacional seguindo padrões internacionais de mercado, para garantir a ampla comunicação e conciliação das informações entre os Participantes e realizar a Autorização e a Liquidação das Transações de Pagamento.

Parágrafo único. A Elo possui área dedicada para supervisionar a conformidade dos Participantes quanto a segurança da informação.

Seção V – Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo

Artigo 144. Os Participantes deverão adotar estrutura dedicada ao monitoramento de transações atípicas e à prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, observadas as diretrizes de gestão estabelecidas na Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo.

§ 1º. Os Participantes deverão obter informações que permitam identificar o Usuário das Transações de Pagamento, bem como manter estas informações, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 2º. Os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo deverão reportar Transações de Pagamento que envolvam ilícito cambial, lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo às autoridades competentes, nos termos da regulamentação aplicável.
~~, além de notificar a Elo previamente a respeito de medidas a serem tomadas em decorrência de suspeitas dessas transações.~~
§ 3º. É vedado aos Participantes estabelecer ou manter relação com qualquer Cliente que seja ou venha a ser objeto de sanções econômicas ou financeiras ou embargos comerciais impostos, administrados ou executados de tempos em tempos pelo governo dos Estados Unidos da América (incluindo sanções ou embargos administrados pelo OFAC ou pelo Departamento de Estados dos Estados Unidos da América), ou pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, União Europeia ou Tesouro do Reino Unido.

Artigo 145. Os Participantes devem estabelecer procedimentos de monitoramento das Transações de Pagamento, os quais devem permitir a detecção e o monitoramento de fraudes e de golpes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 146. A Elo adota diretrizes e procedimentos voltados à prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo ("PLD/FT"), em conformidade com a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como com boas práticas e recomendações emanadas de organismos internacionais que estabeleçam padrões reconhecidos para a prevenção de ilícitos financeiros, aplicáveis ao Arranjo de Pagamento Elo, aos seus produtos, serviços, iniciativas, empresas do grupo e demais entidades a ela

vinculadas.

§ 1º. A Elo manterá programa de PLD/FT de abrangência sistêmica, destinado a mitigar o risco de utilização do Arranjo de Pagamento Elo para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo ou quaisquer outras atividades ilícitas correlatas, o qual estabelecerá requisitos mínimos de governança, controles e procedimentos a serem observados por todos os Participantes.

§ 2º. O Programa de PLD/FT observará integralmente a Lei nº 9.613/1998, e suas alterações posteriores, bem como as normas e instruções expedidas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores competentes, incluindo, entre outros, o Banco Central do Brasil e o Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF").

§ 3º. O Programa de PLD/FT terá por objetivo assegurar que os Participantes implementem mecanismos adequados para:

(i) identificação e qualificação de Clientes;

(ii) manutenção de registros completos e atualizados das operações realizadas;

(iii) monitoramento e análise de operações;

(iv) comunicação tempestiva de operações ou situações suspeitas às autoridades competentes; e

(v) observância de sanções e restrições impostas por autoridades nacionais ou internacionais.

§ 4º. Para atendimento ao disposto neste artigo, os Participantes deverão adotar, no mínimo, controles e procedimentos que contemplem:

(i) cadastro e atualização de informações de Clientes;

(ii) processos de "Conheça seu Cliente" (*Know Your Client* – KYC);

(iii) políticas e critérios para análise, Aceitação e aprovação de Clientes;

(iv) avaliação de riscos relacionados a produtos, serviços e transações;

(v) controles de monitoramento e análise de operações, incluindo a manutenção de dossiês das operações analisadas e a comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento do terrorismo;

(vi) consultas a listas restritivas e sancionatórias, de âmbito nacional e internacional, incluindo, obrigatoriamente, a lista OFAC no momento do credenciamento dos Clientes, além de checagem periódica, no mínimo mensal;

(vii) monitoramento e cumprimento imediato das medidas previstas em resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas e de seus comitês de sanções, inclusive quanto à indisponibilidade de ativos e à comunicação às autoridades competentes, tais como Banco Central do Brasil, Ministério da Justiça e Segurança Pública e COAF;

(viii) programas de treinamento e capacitação periódica para colaboradores; e

(ix) elaboração de relatórios de controles internos e realização de auditorias internas e/ou independentes para avaliação da efetividade dos controles de PLD/FT, inclusive quanto à manutenção de informações sobre os Usuários Finais dos serviços de pagamento.

§ 5º. A Elo poderá, a seu exclusivo critério, avaliar os Programas de PLD/FT adotados pelos Participantes e pelas instituições interessadas em integrar o Arranjo de Pagamento Elo.

§ 6º. Para os fins do disposto acima, os proponentes ou Participantes deverão fornecer informações sobre sua estrutura societária, inclusive a identificação de beneficiários finais e membros da administração, bem como declarar e comprovar a observância das normas de PLD/FT aplicáveis e a existência de sistemas, recursos e controles compatíveis com os riscos de suas atividades.

§ 7º. Com base nas informações disponibilizadas, a Elo poderá definir a periodicidade de atualização cadastral e de revisão das informações, bem como solicitar dados e documentos adicionais no âmbito de procedimentos de *due diligence*.

§ 8º. Participantes classificados como de maior risco poderão ser submetidos a avaliações mais frequentes e a recomendações específicas, inclusive durante a implementação dos produtos ou serviços vinculados ao Arranjo de Pagamento Elo.

§ 9º. Os Participantes deverão possuir estrutura dedicada ao tratamento de assuntos referentes a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento do terrorismo, devendo obter e manter informações que permitam identificar o Usuário das Transações de Pagamento e reportar transações suspeitas às autoridades competentes.

§ 10º. Sempre que solicitado pela Elo, os Participantes deverão fornecer informações gerenciais que permitam o acompanhamento contínuo dos processos de PLD/FT, inclusive para apresentação de indicadores e outras informações gerenciais relacionadas à ocorrência e ao tratamento de operações suspeitas.

§ 11º. A Elo avaliará a efetividade das políticas, procedimentos e controles do arranjo relacionados aos aspectos operacionais de prevenção a ilícitos cambiais, de PLD/FT e da proliferação de armas de destruição em massa, bem como ao cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas ou por designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativose elaborar relatório anual sobre essa avaliação, com data-base de 31 de dezembro.

§ 12º. A Elo realizará avaliação interna de riscos com o objetivo de identificar e mensurar o risco de utilização de seus produtos e serviços na prática da lavagem de dinheiro e do financiamento ao terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa, considerando, no mínimo, os perfis de risco dos Participantes, do instituidor, das operações, das transações, dos produtos e dos serviços, abrangendo todos os canais de distribuição, a utilização de novas tecnologias e as atividades exercidas pelos funcionários, parceiros e Prestadores de Serviço Terceirizados.

Seção VI – Gerenciamento de continuidade de negócios

Artigo 147. A participação nos Arranjos de Pagamento Elo implicará no atendimento de aspectos operacionais mínimos para o gerenciamento e continuidade de negócios, implicando em um PCN (Plano de Continuidade de Negócios).

Parágrafo único. O PCN é definido a partir de estratégias e ações e tem como finalidade prover a continuidade das operações dos Participantes em momento de indisponibilidade ocasionado por qualquer evento não programado ou previsto.

Artigo 148. O desenvolvimento do PCN deverá ser baseado na avaliação de seus processos, identificando todos os pontos críticos e/ou vulnerabilidades, dimensionando impactos eventuais, financeiros e/ou institucionais.

Artigo 149. A BIA (*Business Impact Analysis)* determinará o que deve ser considerado crítico, e incluirá no PCN recomendações e orientações voltadas ao restabelecimento de processos imprescindíveis para as operações do negócio, tal qual a implementação dos seguintes planos:

(i) Plano de Resposta de Incidentes (PRI) – plano cujo objetivo é responder aos incidentes, imediatamente após sua detecção, acionando as equipes pré-determinadas, as fatalidades gerenciadas, as ações de limitação de danos efetuada e o acionamento dos planos de continuidade;

(ii) Plano de Recuperação de Desastre (DRP – *Disaster Recovery Plan*): plano cujo objetivo é descrever processos, pessoas, recursos e serviços envolvidos em caso de desastre declarado pelos Participantes e tem o objetivo de reestabelecer as operações e local de trabalho à sua normalidade;

(iii) Plano de Continuidade Operacional (PCO): plano cujo objetivo é estabelecer processos, pessoas, recursos e serviços envolvidos em caso de incidentes visando à recuperação dos processos críticos e restabelecimento das operações a sua normalidade; e

(iv) Plano de Comunicação (PC): plano cujo objetivo é estabelecer a estratégia de comunicação em caso de incidentes, incluindo a divulgação de informações de maneira estruturada, de forma a atingir entidades públicas (policial, bombeiros, defesa civil, etc.), a imprensa/mídia e demais órgãos relacionados com o incidente, prevendo a comunicação a colaboradores, seus familiares e definição de porta-voz.

Artigo 150. Os Participantes deverão realizar avaliação de seus processos, identificando todos os pontos críticos e/ou vulnerabilidades, dimensionando eventuais impactos financeiros e/ou institucionais e as respectivas medidas para manutenção dessas operações e mantendo atualizados o seu PCN e BIA. A Elo poderá requerer de seus prestadores de serviços um PCN e recuperação de desastres implementados, quando aplicável.

Artigo 151. Os Participantes deverão manter processos e procedimentos de contingência para mitigar os riscos dos processos críticos e evitar impactos que possam comprometer a imagem e as operações dos Arranjos de Pagamento Elo.

Parágrafo único. Em caso de evento significativo envolvendo um ou mais Participantes que comprometa ou ameace comprometer a continuidade de negócios, o gerenciamento de riscos, a segurança da informação, a higidez ou a conformidade regulatória dos Arranjos de Pagamento Elo, a Elo, para cumprimento de suas obrigações regulatórias, poderá comunicar os fatos que considerar relevantes ao Banco Central do Brasil.

Seção VII – Segurança da Informação

Subseção I – Disposições Gerais

Artigo 152. Os Participantes, e os prestadores de serviço por ele contratados, deverão respeitar os termos do Manual de Certificação ~~Regras Operacionais~~ e Política de Segurança da Informação com o objetivo de preservar e garantir principalmente:

(i) a confidencialidade, mediante acesso à informação somente às pessoas autorizadas;

(ii) a integridade, mediante salvaguarda da exatidão, totalidade da informação e dos métodos de processamento; e

(iii) a disponibilidade, mediante permissão de acesso à informação e aos ativos relacionados à segurança da informação sempre que necessário aos Usuários.

Artigo 153. A Política de Segurança da Informação estabelece condutas adequadas e seguras para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidentais ou intencionais.

Parágrafo único. Estão previstas na Política de Segurança da Informação, normas relacionadas a utilização da internet, utilização de correio eletrônico, controle e senha de acesso, administração do ambiente de rede, utilização de estações de trabalho, dentre outros.

Artigo 154. É compromisso de todos os Participantes e prestadores de serviços contratados obedecer às seguintes diretrizes:

(i) proteger as informações contra acesso, modificação destruição ou divulgação não autorizada;

(ii) assegurar que os recursos colocados à disposição dos Arranjos de Pagamento Elo sejam utilizados para as finalidades operacionais da Elo;

(iii) garantir que os sistemas e as informações sob sua responsabilidade estejam adequadamente protegidos em conformidade com a Política de Segurança da Informação;

(iv) garantir a continuidade do processamento das informações críticas aos negócios;

(v) atender às normas internas que regulamentam as atividades da Elo e o seu mercado de atuação;

(vi) obter, manter e apresentar, sempre que solicitado, a certificação PCI válida; e

(vii) comunicar imediatamente a área responsável quando ocorrer qualquer tipo de dúvida ou incidente que possa causar algum risco a suas atividades.

Subseção II – Segurança da Informação entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 155. A Elo poderá realizar periodicamente processo de auditoria de segurança da informação em seus Participantes e prestadores de serviços visando avaliar o nível de maturidade do SGSI.

Artigo 156. Para a prestação de serviços de processamento dos cartões Elo, é necessário que as entidades tenham passado pela auditoria de segurança da informação da Elo.

Parágrafo único. No processo de auditoria, caso o relatório aponte a existência de falhas, omissões e/ou imprecisões ao cumprimento das regras estabelecidas nos Manuais dos Arranjos citados neste

Regulamento, em destaque no Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação, a Elo poderá suspender a autorização de processamento ou conceder prazo, para que a entidade corrija as falhas identificadas.

Artigo 157. A Elo adota um modelo de chip próprio para suas Credenciais de Pagamento, no qual os principais dados do Usuário são protegidos por uma assinatura digital estática ou dinâmica.

§ 1º. Os terminais que aceitam as Credenciais de Pagamento deverão validar suas assinaturas digitais, como garantia de autenticidade das informações lidas, sendo que estes terminais deverão ser continuamente atualizados pelos Credenciadores de forma a permanecer em linha com as certificações de segurança aplicáveis, entre elas a PA-DSS (*Payment Application Data Security Standard*) e PCI-PTS (*Pin Transaction Security*).

§ 2º. Sempre que um produto exigir a validação online da senha do Portador, o Emissor deverá cadastrar previamente uma chave criptográfica para transporte seguro desta senha.

§ 3º. A criação da chave criptográfica deverá ser realizada pelo Emissor, sendo exclusiva deste Participante e, consequentemente, todos os novos produtos criados terão a garantia deste transporte seguro.

§ 4º. Para o cadastro desta chave, será agendado um cerimonial que consistirá na presença de três custódios do Emissor junto ao Credenciador para realizar o cadastro da chave no sistema do Credenciador (HSM).

CAPÍTULO XI – PROCESSO DE AUTORIZAÇÃO E CANCELAMENTO DE TRANSAÇÕES

Artigo 158. Para fins deste Regulamento, considera-se que uma Transação de Pagamento de Compra ou de Transferência autorizada quando o Usuário Final Recebedor, via Credenciador, Subcredenciador, CDT ou PSR, solicitar a autorização da Transação ao Emissor responsável pela Credencial de Pagamento utilizada, e este aprovar a referida Transação, observado o fluxo de aprovação, conforme detalhado a seguir ("Autorização da Transação").

Seção I – Processo de Autorização de Transação de Pagamento de Compra

Artigo 159. O Usuário Final Recebedor estará habilitado a capturar Transação de Pagamento de Compra quando estiver de posse de um Canal de Acesso cadastrado no mecanismo que certifique sua identificação e do respectivo Canal de Acesso, como CNPJ/CPF, endereço, domicílio bancário, dados para contato e identificação do terminal.

Artigo 160. O processo de Autorização da Transação de Pagamento de Compra terá início na utilização da Credencial de Pagamento nos Canais de Acesso dos Usuários Finais Recebedores.

Parágrafo único. O processo de Autorização da Transação de Pagamento de Compra Domésticas, previsto neste Capítulo, dependerá da disponibilidade e do funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de comunicação. Em caso de indisponibilidade da infraestrutura de comunicação, a Autorização da Transação de Pagamento de Compra poderá não ser realizada ou poderá ser desfeita por tempo excedido de resposta.

Artigo 161. A Transação de Pagamento de Compra será aprovada ou recusada a partir de autenticação de informações e de sua validação pelo Credenciador, pelo Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, nas regras do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e os valores e indicadores relacionados à Autorização e existência de determinadas informações, como número do cartão, senha e valor da compra, seguindo as seguintes etapas:

(i) utilização da Credencial de Pagamento nos Canais de Acesso;

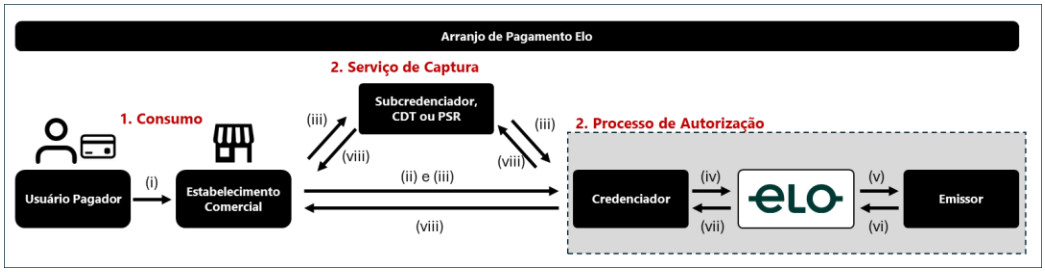
(ii) aprovação ou rejeição da Transação de Pagamento de Compra a partir da checagem de informações, como o número do cartão, senha ou outro mecanismo de identificação (*i.e.*, QR Code) limite de crédito, saldo disponível e status do cartão, dentre outros;

(iii) sensibilização de saldo a partir da aprovação da Autorização; e

(iv) registro da Transação de Pagamento no Sistema Autorizador do Emissor.

Artigo 162. A tecnologia utilizada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo permite a rastreabilidade das autorizações da Transação de Pagamento de Compra, garantindo a transparência das responsabilidades de cada um dos Participantes.

Artigo 163. A Autorização da Transação de Pagamento de Compra no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo é detalhada conforme a ilustração e o fluxo abaixo:



(i) o Usuário Pagador, ao adquirir bens ou serviços, efetuará Transação de Pagamento de Compra junto ao Usuário Final Recebedor;

(ii) a Transação de Pagamento de Compra será encaminhada ao Credenciador, ao Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional pelo meio de captura disponível;

(iii) o Credenciador, o Prestador de Serviço de Rede, o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional realizarão a captura das informações das Transações de Pagamento de Compra entre o Usuário Final Recebedor e o Credenciador ou entre o Usuário Final Recebedor e o Subcredenciador ou entre o Usuário Final Recebedor e a Carteira Digital Transacional;

(iv) o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional encaminharão a mensageria da Transação de Pagamento de Compra para avaliação do Credenciador;

(v) uma vez que o Credenciador tenha avaliado e aprovado a mensageria da Transação de Pagamento encaminhada pelo Subcredenciador ou pela Carteira Digital Transacional e aprovado o seu conteúdo, o Credenciador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Compra para avaliação da Elo, observado que tal mensageria deverá conter o código identificador do respectivo Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional;

(vi) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará a autorização da Transação de Pagamento de Compra ao Emissor;

(vii) o Emissor realizará as validações necessárias, incluindo, mas sem limitação, a avaliação do limite de crédito/saldo disponível do Usuário e autorizará ou negará

a Transação de Pagamento de Compra junto à Elo;

(viii) a Elo realizará as validações necessárias e devolverá a Mensageria de Autorização ou recusa ao Credenciador;

(ix) o Credenciador devolverá a Mensageria de Autorização ou recusa ao Subcredenciador, a Carteira Digital Transacional ou Usuário Final Recebedor;

(x) o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional direcionará a mensageria de Autorização ou recusa ao Usuário Final Recebedor; e

(xi) Pagamento de fatura pelo portador ao Emissor ou débito na conta do portador.

§ 1º. A ~~a~~Autorização da Transação de Pagamento realizada por meio do Hub QR Code no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo está detalhada nos manuais operacionais, dentre eles, o Manual do Produto Hub QR Code.

§ 2º. O Credenciador é responsável pelo preenchimento correto e envio tempestivo dos arquivos de mensageria das Transações de Pagamento para a Elo, tanto Transações de Pagamento de obrigação do próprio Credenciador quanto aquelas de obrigação de Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais.

§ 3º. O Credenciador deverá assegurar que o preenchimento dos arquivos de mensageria seja realizado corretamente com todos os códigos pertinentes, incluindo os códigos que permitam diferenciar a liquidação das Transações de Pagamento em favor de Usuários Finais Recebedores e em favor de Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais.

§ 4º. O Credenciador apenas deverá aprovar o arquivo de mensageria enviado pelos Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais na hipótese em que o seu preenchimento seja feito corretamente com todos os códigos pertinentes.

Artigo 164. As regras de Autorização das Transações de Pagamento de Compra *online*, *off-line* e de pré-autorização estão descritas neste Regulamento e no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In.

§ 1º. A pré-autorização é uma consulta que permite ao Credenciador a realização de reserva de valor no limite da Credencial de Pagamento Elo detida pelo Usuário, permitindo ao Usuário Final Recebedor efetivar a Transação de Pagamento de Compra, após a reserva do valor. Para a realização da pré-autorização os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo:

(i) Credenciador, Prestador de Serviço de Rede, Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional: responsável pela submissão do pedido de pré-autorização capturado

pelas soluções de captura utilizadas por ele, e posteriormente, por efetivar a pré-autorização ou seu cancelamento, conforme orientação do Usuário Final Recebedor; e

(ii) Emissores: responsável por recepcionar o pedido de pré-autorização, bem como autorizar ou negar o pedido de acordo com o limite da Credencial de Pagamento Elo detida pelo Usuário, e por garantir a reserva do limite aprovado até a efetivação ou cancelamento da Transação de Pagamento de Compra. Caso haja o cancelamento da pré-autorização, o Emissor também será responsável por restabelecer o limite da Credencial de Pagamento Elo detida pelo Usuário.

~~Artigo 32. Os Participantes, a Elo, o Usuário e o Estabelecimento Comercial, em adição às responsabilidades citadas neste Regulamento, em particular no *Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo*, possuirão as seguintes responsabilidades.~~

~~(i) Usuário: adquirirá bens ou serviços comercializados pelos Estabelecimentos Comerciais, responsabilizando-se pelas Transações de Pagamento de Compra;~~

~~(ii) Estabelecimento Comercial: venderá bens e/ou serviços compatíveis com seu ramo de atividade ao Usuário, aceitando os Instrumentos de Pagamento, mediante adesão ao Contrato de Credenciamento com o Credenciador;~~

~~(iii) Elo: será responsável por regulamentar e fiscalizar a emissão dos Instrumentos de Pagamento, informar os tipos dos Arranjos de Pagamentos aos Emissores e Credenciadores, certificar os Canais de Acesso, bem como o uso e padrões operacionais e de segurança;~~

~~(iv) Prestador de Serviço de Rede: será responsável pela realização da captura das Transações de Pagamento de Compra, quando aplicável;~~

~~(v) Subcredenciador: participante responsável pela habilitação do Estabelecimento Comercial para a aceitação de Instrumento de Pagamento emitido por Emissores dos Arranjos de Pagamento Elo, mas que não participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra como credor perante o Emissor;~~

~~(vi) Carteira Digital Transacional: participante responsável por viabilizar a realização de Transação de Pagamento de Compra mediante o uso de Instrumento de Pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo do Usuário Pagador e por habilitar os Estabelecimentos Comerciais para a aceitação de Instrumentos de Pagamento Elo, sem participar do processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra como credor perante o Emissor;~~

~~(vii) Credenciador: prestará serviços integrados de credenciamento (captura e/ou liquidação, conforme o caso), direta ou por meio de Prestador de Serviço de Rede, habilitando os Estabelecimentos Comerciais para aceitação dos Instrumentos de Pagamento contratados pelo Cliente Pessoa Jurídica ou Cliente Pessoa Física com o Emissor;~~

~~(viii) Emissor: será responsável pela identificação dos Instrumentos de Pagamento, gerenciamento das Contas de Pagamento e autorização de saldo/limite de crédito e sua correspondente atualização.~~

Seção II – Processo de Cancelamento das Transações de Pagamento de Compra
Subseção I – Transação de Pagamento de Compra

Artigo 165. O processo de cancelamento e estorno da Transação de Pagamento de Compra tem como objetivo regularizar uma Transação de Pagamento de Compra autorizada na qual o Usuário Final Recebedor solicita o seu cancelamento e estorno conforme detalhado neste capítulo e no *Capítulo XII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento* deste Regulamento.

Subseção II – Estorno

Artigo 166. O estorno das Transações de Pagamento de Compra será processado apenas pelo valor total da respectiva transação, sendo o Emissor o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Compra aos Usuários, e o Credenciador o responsável pelo débito ao Usuário Final Recebedor, quando for o caso.

Artigo 167. O processo de estorno deve ser iniciado pelo Usuário Final Recebedor podendo ocorrer por solicitação do Usuário) diretamente nos Canais de Acesso do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional.

Artigo 168. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de estorno, conforme detalhado no *Capítulo XII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento de Transferência* deste Regulamento.

Subseção III – Cancelamento

Artigo 169. O cancelamento da Transação de Pagamento de Compra será processado total ou parcialmente, sendo o Emissor o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Compra aos Usuários, e o Credenciador o responsável pelo débito ao Usuário Final Recebedor.

Artigo 170. O processo de cancelamento deve ser iniciado pelo Usuário Final Recebedor (podendo ocorrer por solicitação do Usuário) mediante solicitação expressa nos Canais de Atendimento do

Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional.

Artigo 171. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de cancelamento, conforme detalhado no *Capítulo XII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento de Transferência* deste Regulamento.

Seção III – Processo de Autorização e Cancelamento das Transações de Pagamento de Transferência

Subseção I – Autorização

Artigo 172. A Transação de Pagamento de Transferência será autorizada a partir de autenticação de informações e de sua validação pelo Iniciador de Transação de Pagamento, Participante Originador, Carteira Digital Transacional, Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, nas regras do Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e os valores e indicadores relacionados à Autorização e existência de determinadas informações, tais como número do cartão, senha e valor da transferência.

Parágrafo único. O processo de Autorização da Transação de Pagamento de Transferência previsto neste Capítulo dependerá da disponibilidade e do funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de comunicação. Em caso de indisponibilidade da infraestrutura de comunicação, a Autorização da Transação de Pagamento de Transferência poderá não ser realizada ou poderá ser desfeita por tempo excedido de resposta.

Artigo 173. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo e a entrega dos recursos seja realizada na conta do Usuário Final Recebedor também no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, o processo de Autorização da Transação de Pagamento de Transferência contará com as seguintes etapas:

(i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, junto ao Iniciador de Transação de Pagamento;

(ii) a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, será encaminhada ao Participante Originador pelo Iniciador de Transação de Pagamento;

(iii) o Participante Originador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, para avaliação da Elo;

(iv) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, junto ao Emissor Originador;

(v) o Emissor Originador realizará as validações necessárias, incluindo, mas não limitando, a avaliação do limite do saldo disponível do Usuário Pagador e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Retirada, junto a Elo;

(vi) a Elo direcionará a Mensagem de Autorização da Transação de Retirada ou de recusa ao Participante Originador;

(vii) se a transação foi autorizada pelo Emissor Originador e a conta do Usuário Final Recebedor for dos Arranjos de Pagamentos Elo, o Participante Originador encaminhará a Mensageria de Autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de submetê-la ao Emissor Recebedor:

(viii) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará a autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Abastecimento, junto ao Emissor Recebedor;

(ix) o Emissor Recebedor realizará as validações necessárias e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Abastecimento, junto a Elo;

(x) a Elo direcionará a Mensagem de Autorização ou de recusa recebida do Emissor Recebedor ao Participante Originador.

(xi) o Participante Originador direcionará a Mensagem de Autorização ou recusa ao Iniciador de Transação de Pagamento; e

(xii) o Iniciador de Transação de Pagamento direcionará a Mensagem de Autorização ou recusa ao Usuário Pagador.

Artigo 174. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador fora do âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas se a conta do Usuário Final Recebedor pertencer aos Arranjos de Pagamentos Elo, o processo de Autorização da Transação de Pagamento de Transferência seguirá as seguintes etapas:

(i) até a etapa da autorização da Transação junto ao arranjo de pagamento da conta do Usuário Pagador, as regras aplicáveis serão as do Arranjo de Pagamento interoperável, conforme regra deste Regulamento e do Acordo de Interoperabilidade celebrado entre a Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável;

(ii) após a autorização da Transação, o Participante Originador encaminhará a Mensageria de Autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de

submetê-la ao Emissor Recebedor;

(iii) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto ao Emissor Recebedor;

(iv) o Emissor Recebedor realizará as validações necessárias e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto à Elo;

(v) a Elo direcionará a Mensagem de Autorização ou de recusa recebida do Emissor Recebedor ao Participante Originador;

(vi) o Participante Originador direcionará a Mensageria de Autorização ou recusa ao Iniciador de Transação de Pagamento; e

(vii) o Iniciador de Transação de Pagamento direcionará a Mensageria de Autorização ou recusa ao Usuário Pagador.

Artigo 175. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas a conta do Usuário Final Recebedor pertencer a outro arranjo de pagamento aberto, o processo de Autorização da Transação de Pagamento de Transferência seguirá as seguintes etapas:

(i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Retirada, junto ao Iniciador de Transação de Pagamento;

(ii) a Transação de Pagamento de Transferência será encaminhada ao Participante Originador pelo Iniciador de Transação de Pagamento;

(iii) o Participante Originador realiza a Transação de Pagamento de Transferência junto ao Arranjo de Pagamento Elo referente a conta do Usuário Pagador;

(iv) se a transação for autorizada junto ao Arranjo de Pagamento Elo, o Participante Originador encaminhará a Mensageria de Autorização de transferência para avaliação da Elo, com objetivo de submetê-la ao emissor do Usuário Final Recebedor;

(v) a Elo realizará as validações necessárias e o Participante Originador solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Abastecimento, junto ao Arranjo de Pagamento Interoperável em que o emissor do Usuário Final Recebedor participa;

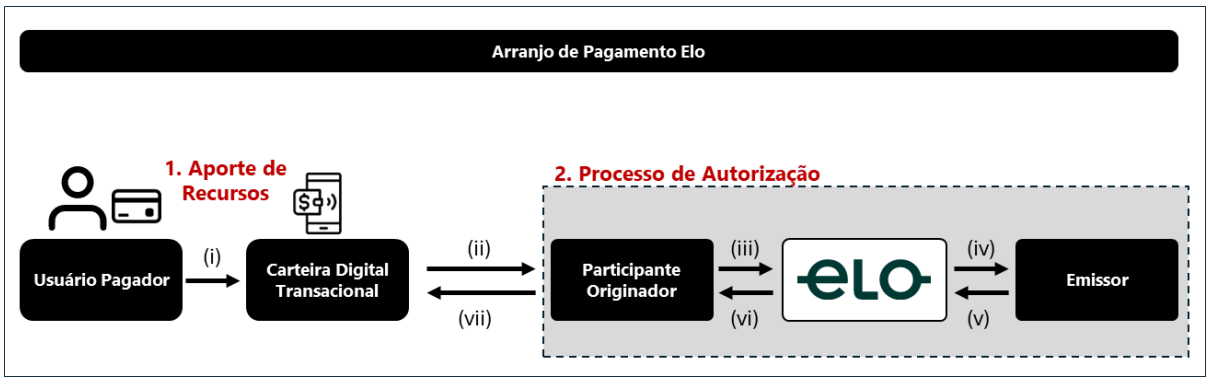
(vi) as demais etapas da Transação de Pagamento de Transferência ocorrerão conforme as regras deste Regulamento e do Acordo de Interoperabilidade celebrado entre a Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

§ 1º. Nas Transações de Retirada e Abastecimento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento de Transferência Pré-Pago e Depósito, os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência deverão ser disponibilizados pelo Emissor Recebedor na conta do Usuário Final Recebedor em até 30 (trinta) minutos, independentemente das Transações de Retirada e de Abastecimento serem realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre o Arranjo de Pagamento Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

§ 2º. Nas Transações de Retirada e Abastecimento realizadas no âmbito do Arranjo de Pagamento de Transferência Pós-pago, os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência deverão ser disponibilizados pelo Emissor Recebedor na conta do Usuário Final Recebedor em até 2 (dois) dias, independentemente das Transações de Retirada e de Abastecimento serem realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo ou entre o Arranjo de Pagamento Elo e o Arranjo de Pagamento Interoperável.

Artigo 176. O Usuário Pagador poderá ter relação com um Iniciador de Transação de Pagamento para viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência na modalidade Transação de Retirada ou Transação de Abastecimento, sendo que, nestes casos, o Iniciador de Transação de Pagamento poderá utilizar dos serviços do Participante Originador para viabilizar o processamento de Transações de Pagamento de Transferências. Nessa hipótese, tanto o Participante Originador quanto o Iniciador de Transação de Pagamento deverão ser Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 177. Caso a Transação de Pagamento de Transferência seja originada de uma conta do Usuário Pagador no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, mas a conta do Usuário Final Recebedor pertencer ao arranjo de pagamento fechado instituído por uma Carteira Digital Transacional, o processo de Autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade Transação de Aporte de Recursos, é detalhada conforme a ilustração e o fluxo abaixo:



(i) Usuário Pagador efetua uma Transação de Pagamento de Transferência, na

modalidade Transação de Aporte de Recursos, junto à Carteira Digital Transacional;

(ii) a Transação de Pagamento de Transferência será encaminhada ao Participante Originador pela Carteira Digital Transacional;

(iii) o Participante Originador encaminhará a mensageria da Transação de Pagamento de Transferência para avaliação da Elo;

(iv) a Elo realizará as validações necessárias e solicitará autorização da Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Aporte de Recursos, junto ao Emissor Originador;

(v) o Emissor Originador realizará as validações necessárias, incluindo, mas não limitando, a avaliação do limite do saldo disponível do Usuário Pagador e autorizará ou negará a Transação de Pagamento de Transferência, na modalidade de Transação de Aporte de Recursos, junto a Elo;

(vi) a Elo direcionará a Mensagem de Autorização da Transação de Aporte de Recursos ou de recusa ao Participante Originador; e

(vii) o Participante Originador encaminhará a Mensageria de Autorização de transferência para a Carteira Digital Transacional.

Artigo 178. O Usuário Final Recebedor deverá possuir relação com uma Carteira Digital Transacional para viabilizar a Transação de Pagamento de Transferência na modalidade Aporte de Recursos, sendo que, nestes casos, a Carteira Digital Transacional deverá utilizar dos serviços do Participante Originador para viabilizar o processamento das Transações de Pagamento de Transferências. Nessa hipótese, tanto o Participante Originador quanto a Carteira Digital Transacional deverão ser Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 1º. Os recursos referentes à Transação de Pagamento de Transferência de Aporte de Recursos deverão ser disponibilizados pela Carteira Digital Transacional na conta do Usuário Final Recebedor em até D+5, no caso de Transações de Pagamento realizadas a partir de Credenciais de Pagamento de Depósito e Pré-Pago, e em D+32, no caso de Transações de Pagamento realizadas a partir de Credenciais de Pagamento Pós-Pagos.

§ 2º. Caso a data final dos prazos mencionados no § 1° acima sejam em um dia não útil bancário, a liquidação da Transação de Pagamento de Transferência de Aporte de Recursos deverá ocorrer no dia útil bancário subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo do descrito no § 1º acima, as Carteiras Digitais Transacionais poderão antecipar a disponibilização dos recursos na conta do Usuário Final Recebedor, conforme política interna de risco

da Carteira Digital Transacional.

Artigo 179. O processo de Autorização das Transações de Pagamento de Transferência contará com as etapas descritas nos Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In e no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacionais.

Subseção II – Estorno e Cancelamento

Artigo 180. O estorno das Transações de Pagamento de Transferência será processado apenas pelo valor total da respectiva transação, sendo o Participante Originador o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Transferência ao Emissor Originador e o Emissor Originador será o responsável por providenciar o ressarcimento do valor da Transação de Pagamento de Transferência ao Usuário Pagador.

Artigo 181. O processo de estorno deve ser iniciado pelo Participante Originador, sendo aplicável quando for identificada alguma falha no processo de Autorização da transação de Pagamento de Transferência.

Parágrafo Único. No caso de recusa do emissor do Usuário Final Recebedor para a Transação de Abastecimento, a Transação de Retirada relacionada deverá ser cancelada/estornada pelo Participante Originador.

Artigo 182. O Participante Originador não deve iniciar o processo de estorno da Transação de Pagamento de Transferência por solicitação do Usuário Pagador, após a conclusão da Autorização da Transação de Pagamento de Transferência.

Artigo 183. A Elo será responsável por estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de estorno, conforme detalhado no *Capítulo XII–– Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento de Transferência* deste Regulamento.

CAPÍTULO XII – MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 184. Uma vez iniciado o processo de Autorização, a Transação de Pagamento poderá ser rejeitada ou devolvida, conforme os critérios e regras estabelecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos.

Seção I – Motivos de Rejeição

Artigo 185. Os principais motivos de rejeição das Transações de Pagamento estão indicados abaixo, sendo que o Participante deve consultar o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In, para obter todos os motivos de rejeição das Transações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos:

Motivo rejeição	Descrição	Exemplificação
Senha/PIN inválida (o)	A senha informada pelo Usuário junto ao sistema de autenticação de senhas é diferente da senha cadastrada junto ao Emissor.	O Usuário informa erroneamente sua senha em uma Transação de Pagamento.
Saldo insuficiente	Saldo disponível em Conta de Pagamento ou em Conta de Depósito é insuficiente para realização da Transação de Pagamento.	Transação de Pagamento com valor superior ao saldo disponível em Conta de Pagamento ou em Conta de Depósito.
Data de validade da Credencial de Pagamento vencida	Utilização de Credencial de Pagamento com data de validade vencida.	Transação de Pagamento é negada devido ao vencimento da data de validade da Credencial de Pagamento.
Falha na comunicação com o Sistema Autorizador	Problemas na comunicação entre os Canais de Acesso e o Emissor.	Transação de Pagamento não obtém resposta do Sistema Autorizador no tempo máximo especificado.
Modalidade da Transação de Pagamento inválido	A modalidade utilizada para realização da Transação de Pagamento é inválida.	Divergência na escolha da modalidade (pré-paga ou pós-paga) da Credencial de Pagamento para realização da Transação de Pagamento.

Parágrafo único. As Transações de Pagamento poderão ser rejeitadas pelo Credenciador, pelo Participante Originador, Emissor ou Elo, respeitados os motivos descritos neste capítulo e no Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In, os quais serão comunicados aos Participantes.

Seção II – Motivos de Devolução

Subseção I – Disposições Gerais

Artigo 186. Uma vez processada, autorizada e aprovada, a Transação de Pagamento poderá ser estornada, cancelada ou passível de *Chargeback*.

§ 1º. É responsabilidade da Elo estipular as regras e prazos aplicáveis para o processo de cancelamento e estorno das Transações de Pagamento.

§ 2º. É responsabilidade da Elo estipular, junto ao Emissor e Credenciador, as regras e prazos aplicáveis para o processo de *Chargeback* das Transações de Pagamento.

§ 3º. No caso de Transação de Pagamento de Transferência, uma vez processada, autorizada e aprovada, a Transação de Pagamento de Transferência não poderá ser estornada ou cancelada. Caso necessário e conforme aplicável, uma Transação de Pagamento de Transferência poderá ser submetida ao processo de *Chargeback*.

Subseção II – Estorno

Artigo 187. O estorno é a devolução realizada pelo Usuário Final Recebedor, por meio dos Canais de Acesso dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais, na data da Transação de Pagamento ou antes do fechamento da agenda financeira, decorrente de desacordo comercial entre Usuário Pagador e Usuário Final Recebedor. No caso da Transação de Pagamento de Transferência, o estorno é a devolução realizada pelo Participante Originador, quando aplicável, na data da Transação de Pagamento ou antes da conclusão do processo de Autorização da Transação de Pagamento de Transferência, decorrente de falha na conclusão da Transação de Pagamento.

Parágrafo único. Uma vez realizado o estorno, o valor da respectiva Transação de Pagamento:

(i) será restabelecido pelo Emissor na Conta de Pagamento do Usuário Pagador, caso este tenha utilizado Credencial de Pagamento de Depósito; ou

(ii) não será cobrado do Usuário, caso este tenha utilizado Credencial de Pagamento Pós-Pago e Pré-Pago; e

(iii) será debitado do Usuário Final Recebedor, caso o Credenciador já tenha lançado o respectivo crédito na agenda financeira do Usuário Final Recebedor.

Subseção III – Cancelamento

Artigo 188. O cancelamento é a devolução realizada pelo Usuário Final Recebedor, por meio dos Canais de Atendimento dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais

Transacionais, após a data da Transação de Pagamento e do fechamento da agenda financeira, decorrente de acordo comercial entre Usuário Pagador e Usuário Final Recebedor.

Artigo 189. No caso da Transação de Pagamento de Transferência, o cancelamento é a devolução realizada pelo Participante Originador, quando aplicável, antes da conclusão do processo de Autorização da Transação de Pagamento de Transferência, decorrente de solicitação por parte do próprio Participante Originador.

Parágrafo único. Uma vez realizado o cancelamento, o saldo do Usuário Pagador será restabelecido pelo Emissor e o valor será debitado do Usuário Final Recebedor pelo Credenciador. No caso de Transação de Pagamento de Transferência, o saldo do Usuário Pagador será restabelecido pelo Emissor Originador e o valor será ressarcido pelo Participante Originador.

Subseção IV – *Chargeback*

Artigo 190. O *Chargeback* é a devolução solicitada pelo Usuário Pagador junto aos Emissores, por meio dos Canais de Atendimento, após a data da Transação de Pagamento e do fechamento da agenda financeira, decorrente de desacordo comercial ou não reconhecimento da transação, dentre outros motivos.

Artigo 191. São passíveis de *Chargeback* as Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento, conforme procedimentos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, não serão passíveis de *Chargeback* as Transações de Pagamento realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Elo, cuja disputa decorra de desacordo comercial entre os Usuários Finais derivado de decretação de falência ou de insolvência civil do Usuário Final Recebedor.

Artigo 192. Uma vez iniciado o processo de *Chargeback*, o Credenciador ou Participante Originador deverá comprovar ao Emissor a existência da Transação de Pagamento, conforme regras estabelecidas no Manual de Regras Operacionais Elo e no Manual de Disputas Elo.

Parágrafo único. Os motivos pelos quais o Usuário poderá contestar a Transação de Pagamento, bem como as regras e prazos para aplicabilidade do *Chargeback* são os seguintes, conforme descritos no Manual de Disputas Elo:

Descrição	Prazo **(em dias)**
Serviços não prestados ou produto não recebido	180
Transação recorrente cancelada	120

Produtos ou serviços em desacordo com a descrição ou defeituosos Arrependimento em até 07 dias	1820
Múltiplas transações fraudulentas	120
Autorização negada	075
Sem autorização	075
Apresentação tardia	120
Envio de Fundos P2P - Recebedor recusa recebimento	120
Número de cartão inexistente / Conta encerrada ou inexistente	75
Processamento incorreto	120
Fraude em ambiente de Cartão Presente	120
Duplicidade de processamento	120
Fraude em ambiente de Cartão Não Presente	120
Crédito não processado / Erro de processamento do Emissor recebedor P2P	120
Pagamentos por outros meios	120
Golpe em Ambiente de Cartão Presente ou autenticado	75

Artigo 193. O Arranjo de Pagamento Elo poderá cobrar dos Participantes tarifas decorrentes dos processos de *Chargeback,* conforme disposto neste Regulamento e no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços.

Artigo 194. O processo de *Chargeback* é realizado uma única vez por Transação de Pagamento.

Parágrafo único. A responsabilidade financeira dos Participantes do Arranjo de Pagamento Elo está limitada às solicitações iniciadas até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de Autorização da Transação de Pagamento. As solicitações iniciadas após 180 (cento e oitenta) dias, contados da Autorização da Transação de Pagamento, serão de responsabilidade financeira da Elo, observados os prazos máximos aqui previstos, conforme Artigo 192 acima.

Artigo 195. O processo de *Chargeback* das Transações de Pagamento seguirá as seguintes etapas detalhadas neste capítulo:

(i) Apresentação;

(ii) reapresentação (*devolução*);

(iii) Pré-Arbitragem;

(iv) Arbitragem.

Artigo 196. O processo de *Chargeback* para Transações de Pagamento de Compra de Crédito Especializado deverá respeitar regras específicas, conforme apontado no Manual de Disputas Elo.

(i) Apresentação

Artigo 197. Uma vez contestada a Transação de Pagamento, o Emissor poderá acionar o Credenciador ou Participante Originador, em razão da solicitação do Usuário Pagador, iniciando o processo de *Chargeback*, conforme regras estabelecidas no Manual de Disputas Elo.

Artigo 198. Uma vez recebido o *Chargeback*, caberá ao Credenciador ou Participante Originador sua análise, com base nas regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 199. A análise do *Chargeback* por parte do Credenciador ou Participante Originador poderá resultar em:

(i) encerramento do processo em favor do Usuário, resultando no restabelecimento do seu saldo, respeitados os procedimentos estabelecidos pelo Emissor; ou

(ii) reapresentação (*devolução*) do *Chargeback* ao Emissor, dando prosseguimento ou não ao processo de *Chargeback*, conforme regras estabelecidas no Manual de Disputas Elo.

(ii) Reapresentação (Devolução)

Artigo 200. O Credenciador ou Participante Originador poderá reapresentar (*devolver*) o *Chargeback* ao Emissor, com base nas regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

(iii) Pré-Arbitragem

Artigo 201. Caso o Emissor não concorde com a reapresentação (*devolução*) do *Chargeback*, este poderá dar início ao processo de Pré-Arbitragem junto ao Credenciador ou Participante Originador apresentando documentos de suporte e análise em favor do Usuário, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 202. Uma vez recebido o processo de Pré-Arbitragem, caberá ao Credenciador ou Participante Originador avaliar a documentação de suporte encaminhada pelo Emissor, podendo sua avaliação

resultar em:

(i) encerramento do processo em favor do Usuário, resultando no restabelecimento do seu saldo, respeitados os procedimentos estabelecidos pelo Emissor; ou

(ii) não concordância por parte do Credenciador ou Participante Originador com os argumentos do Emissor, ensejando a possibilidade de início do processo de Arbitragem.

(iv) Arbitragem

Artigo 203. Caso o Emissor ou Credenciador ou Participante Originador não concordem com o resultado da Pré-Arbitragem, estes poderão dar início ao processo de Arbitragem junto à Elo, apresentando documentos de suporte e análise do processo, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Parágrafo único. A Elo, após análise das informações e documentos referentes ao *Chargeback*, comunicará sua decisão aos Participantes, conforme regras e prazos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Artigo 204. ~~O Credenciador, o Participante Originador ou Emissor poderá, a qualquer tempo, utilizar o processo de cobrança amigável, respeitados os procedimentos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.~~ O repasse entre as partes será realizado de acordo com os procedimentos estabelecidos no Manual de Disputas Elo.

Subseção V – Prova de Apresentação para Transação de Pagamento de Transferência

Artigo 205. A Prova de Apresentação é aplicável exclusivamente para Transação de Pagamento de Transferência, podendo ser utilizada quando um Usuário Final Recebedor identificar o não recebimento dos fundos e acionar o Usuário Pagador que identificar o débito em sua conta. Neste caso, o Usuário Pagador poderá iniciar a reclamação junto ao Emissor Originador, que será o responsável por encaminhar a solicitação de Prova de Apresentação da transação, por meio de ferramenta disponibilizado pela Elo, para o Participante Originador, que repassará a solicitação para o Emissor Recebedor.

Artigo 206. Caso a Prova de Apresentação não seja recebida pelo Participante Originador e as transações de Retirada e de Abastecimento sejam das Credenciais de Pagamento Elo, o Participante Originador poderá submeter o Cancelamento da Transação de Retirada junto ao Emissor Originador, que deverá ressarcir o valor da transação para o Usuário Pagador. Ao mesmo tempo, o Participante Originador deverá submeter uma transação para débito ao Emissor Recebedor.

Artigo 207. Caso a Prova de Apresentação não seja recebida pelo Participante Originador e a transação de Retirada seja de Credencial de Pagamento Elo e a transação de Abastecimento não seja de

Credencial de Pagamento Elo, o Participante Originador poderá submeter o Cancelamento da Transação de Retirada junto ao Emissor Originador, que deverá ressarcir o valor da transação para o Usuário Pagador.

Artigo 208. Caso a transação de Retirada não seja de Credencial de Pagamento Elo e a transação de Abastecimento seja de Credencial de Pagamento Elo, a Prova de Apresentação será iniciada pelo Participante Originador, por meio de ferramenta disponibilizada pela Elo. Neste caso, se a Prova de Apresentação não for recebida pelo Participante Originador, este poderá submeter uma transação para débito ao Emissor Recebedor.

CAPÍTULO XIII – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Regras de Funcionamento dos Arranjos Domésticos

Subseção I – Processo de Liquidação das Transações de Pagamento de Compra

Artigo 209. O processo diário de liquidação das Transações de Pagamento de Compra terá início na troca das informações operacionais entre Credenciador, Elo e Emissor, sendo estas trocas, a base para o agendamento do pagamento entre Emissor e Credenciador, conforme Manual Operacional de Agendas.

Artigo 210. O processo de liquidação depende da disponibilidade e funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de informações, conforme Manual Operacional de Agendas.

Parágrafo único. A Transação de Pagamento de Compra será agendada para liquidação a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Credenciador, pelo Emissor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento, as regras do Manual Operacional de Agendas e os valores e indicadores relacionados à Autorização e existência de determinadas informações, tais como identificador do Emissor, número do cartão, valor da compra, quantidade de dias para liquidação.

Artigo 211. O procedimento para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada apenas pelo Credenciador:

(i) envio do arquivo do Credenciador para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de Autorização previsto *no Capítulo IV – Transação de Pagamento* deste Regulamento;

(ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;

(iii) efetivação e registro do débito ao Usuário Pagador ou agendamento na fatura pelo Emissor;

(iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;

(v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do

dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;

(viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador, Subcredenciador ~~Categoria I e/ou Subcredenciador Categoria II (definidos no Glossário)~~ ou a Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos valores líquidos: (i) aos Usuários Finais Recebedores; (ii) aos Subcredenciadores; ou (iii) as Carteiras Digitais Transacionais, conforme o caso;

(ix) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 212. O processo para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada pelo Subcredenciador ~~Categoria I~~ ou Carteira Digital Transacional:

(i) envio do arquivo do Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional para o Credenciador, e deste, uma vez aprovado pelo Credenciador, para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de Autorização previsto na *Seção II do Capítulo IV-Transação de Pagamento* deste Regulamento;

(ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;

(iii) efetivação e registro do débito ao Usuário Pagador ou agendamento na fatura pelo Emissor;

(iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;

(v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agenda e Remuneração;

(vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;

(viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador e Subcredenciador ~~Categoria I~~ ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito dos valores líquidos: (i) aos Usuários Finais Recebedores; (ii) dos Subcredenciadores ~~Categoria I~~; ou (iii) da Carteira Digital Transacional;

(ix) envio pelo Subcredenciador ~~Categoria I~~ à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Subcredenciador ~~Categoria I~~ ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, e as informações necessárias para crédito Usuário Final Recebedor dos valores líquidos;

(x) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

~~Artigo 56. O processo para a liquidação das Transações de Pagamento de Compra seguirá as etapas abaixo indicadas, se a Transação de Pagamento de Compra tiver sido capturada pelo Subcredenciador Categoria II:~~

~~(i) envio do arquivo do Subcredenciador Categoria II para o Credenciador, e do Credenciador para a Elo com as Transações de Pagamento de Compra aprovadas no processo de autorização previsto na Seção II do Capítulo IV;~~

~~(ii) aprovação ou rejeição do arquivo a partir da checagem de informações, como a identificação do Emissor, número do cartão, valor bruto da compra, quantidade de dias para liquidação, e demais validações especificadas no Manual Operacional de Agendas;~~

~~(iii) efetivação e registro do débito ao Usuário ou agendamento na fatura pelo Emissor;~~

~~(iv) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;~~

~~(v) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;~~

~~(vi) envio pela Elo aos Credenciadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Compra e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;~~

~~(vii) envio pela Elo do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Credenciadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação;~~

~~(viii) envio pelo Credenciador à Câmara de Compensação e Liquidação das informações referentes à liquidação entre Credenciador e Subcredenciador Categoria II, e as informações necessárias para crédito aos Subcredenciador Categoria II;~~

~~(ix) envio pelo Subcredenciador Categoria II das informações referentes à liquidação para as Instituições Domicílio, e as Instituições Domicílio creditarão os valores líquidos aos Estabelecimentos Comerciais;~~

~~(x) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.~~

Artigo 213. O processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo descrito acima é ilustrado pelo fluxograma do Anexo I deste Regulamento. Os fluxogramas das Transações de Pagamento de Transferência estão descritos no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacionais.

Artigo 214. O processo de liquidação financeira das Credenciais de Pagamento de Compra terá os seguintes prazos máximos, que serão contados sempre em dias corridos:

Modalidade do Arranjo	**Prazo Máximo de Liquidação**	**Observações**
Arranjo de Pagamento Depósito	D+2	Contado da data da realização da Transação de Pagamento de Compra
Arranjo de Pagamento Pré-Pago	D+2	Contado da data da realização da Transação de Pagamento de Compra
Arranjo de Pagamento Pós-Pago	D+32	Contado da data da realização da Transação de Pagamento de Compra
Liquidação com proteção de compra	Superior aos prazos acima	Admitido quando houver serviço de proteção de compra ao Usuário
Entrega de recursos pela	Mesma data da	Recursos devem estar disponíveis ao Usuário Final

Modalidade do Arranjo	Prazo Máximo de Liquidação	Observações
Instituição Domicílio	liquidação financeira	Recebedor no mesmo dia

Parágrafo único. Na hipótese de problemas operacionais que impeçam o envio tempestivo das informações necessárias à liquidação, a Elo poderá determinar a postergação da liquidação para o próximo ciclo ou segundo ciclo da Câmara de Compensação e Liquidação, nos termos deste Regulamento.

Artigo 215. A Elo disponibilizará gratuitamente aos Participantes, em periodicidade definida neste Regulamento ou nos Manuais dos Arranjos, relatórios auditáveis destinados à conciliação financeira, rastreabilidade e monitoramento das Transações de Pagamento processadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

~~Artigo 58. Os Participantes e a Elo, em adição às responsabilidades citadas neste Regulamento, em particular no Capítulo IX – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo, possuirão as seguintes responsabilidades:~~

~~(i) Elo: regulamentar, publicar e fiscalizar o cumprimento das regras e a correção das informações dos arquivos de liquidação, bem como o uso e padrões operacionais e de segurança da informação dos Participantes;~~

~~(ii) Credenciador: prestar serviços integrados de credenciamento e liquidação, enviando à Câmara de Compensação e Liquidação, as informações para liquidação junto aos Estabelecimentos Comerciais de forma analítica, de acordo com a quantidade de dias de pagamento acordada com os Estabelecimentos Comerciais;~~

~~(iii) Emissor: identificar os Instrumentos de Pagamento, gerenciar as Contas de Pagamento e promover o cumprimento da agenda de liquidação, conforme enviado pela Elo; e~~

~~(iv) Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional: realizar o com o Estabelecimento Comercial, realizando a captura de transações, com a devida autorização do Credenciador para fazê-lo, nos termos deste Regulamento.~~

~~Parágrafo Único. Nas Transações de Pagamento autorizadas junto aos Estabelecimentos Comerciais:~~

~~(a) os Emissores se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Credenciadores;~~

~~(b) os Credenciadores se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos às Instituições Domicílio, aos Subcredenciadores - Categoria I ou Categoria II ou Carteiras Digitais Transacionais, conforme aplicável, assim indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais;~~

~~(c) os Subcredenciadores - Categoria I ou Categoria II - ou Carteiras Digitais Transacionais, se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos~~

~~às Instituições Domicílio, assim indicadas pelos Estabelecimentos Comerciais; e~~

~~(d) as Instituições Domicílio, por sua vez, se obrigam a realizar os respectivos pagamentos dos recursos devidos aos Estabelecimentos Comerciais.~~

Subseção II – Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Compra

Artigo 216. O envio da grade de liquidação, contendo as posições bilaterais e agregadas para Câmara de Compensação e Liquidação, será realizado nos termos deste Regulamento.

Artigo 217. O processo de compensação e liquidação financeira das Transações de Pagamento de Compra é realizado por intermédio da contratação de uma Câmara de Compensação e Liquidação conforme detalhado a seguir.

Artigo 218. A Elo, os Credenciadores, os Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as posições dos Emissores, Credenciadores, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais, Elo e Instituições Domicílio a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 1º. O arquivo disponibilizado pela Elo contém as posições dos Emissores, Credenciadores e Elo, e contempla as instruções de débito ao Emissor e as instruções de crédito aos Credenciadores, referente às Transações de Pagamento de Compra, além da instrução de débito ao Credenciador e a instrução de crédito à Elo, referente à Remuneração Elo.

§ 2º. O arquivo disponibilizado pelo Credenciador contém as instruções de débito ao Credenciador e as instruções de crédito aos Subcredenciadores ou as Carteiras Digitais Transacionais e/ou às Instituições Domicílio.

§ 3º. O arquivo disponibilizado pelo Subcredenciador ~~Categoria I~~ ou Carteira Digital Transacional contém as instruções de débito ao Subcredenciador ~~Categoria I~~ ou à Carteira Digital Transacional e as instruções de crédito às Instituições Domicílio.

§ 4º. Para o Arranjo de Pagamento Depósito, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador, (ii) entre Credenciador e Subcredenciador ~~(Categoria I e II)~~ ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador ~~Categoria I, Subcredenciador Categoria II~~ ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Credencial de Pagamento de Depósito, fazendo com que a liquidação financeira ocorra até o segundo dia útil seguinte à data da Transação de Pagamento de Compra (D+2).

§ 5º. Para o Arranjo de Pagamento Pré-Pago, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador; (ii) entre Credenciador e Subcredenciador ~~(Categoria I e II)~~ ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador ~~Categoria I, Subcredenciador Categoria II~~ ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas no(s) ciclo(s) de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Credencial de Pagamento de Pré-Pago, fazendo com que a liquidação financeira ocorra até o segundo dia útil seguinte à data da Transação de Compra (D+2).

§ 6º. Para os Arranjos de Pagamento Pós-Pago, as instruções de pagamento (i) entre Emissor e Credenciador; (ii) entre Credenciador e Subcredenciador ~~(Categoria I e II)~~ ou Carteira Digital Transacional; (iii) entre Credenciador e Instituições Domicílio; e (iv) entre Subcredenciador ~~Categoria I, Subcredenciador Categoria II~~ ou Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio, serão liquidadas em ciclos diferentes de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Compra realizadas com Credencial de Pagamento Pós-Pago e Credencial de Pagamento Pré-Pago, sendo que a data de liquidação financeira se dará em até D+32.

§ 7º. A posição da movimentação das Transações de Pagamento de Compra realizadas com as Credenciais de Pagamento Pós-Pago, distinguem-se da posição da movimentação das Transações de Pagamento de Compra com Credenciais de Pagamento de depósito e pré-pago, quanto ao envio da Elo, do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional à Câmara de Compensação e Liquidação referente ao ciclo e a data de liquidação.

Artigo 219. A Câmara de Compensação e Liquidação receberá os arquivos de liquidação da Elo, dos Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais e efetuará o processamento para a liquidação nos termos previstos neste Regulamento.

§ 1º. Os Bancos Liquidantes do Credenciador, do Subcredenciador e da Carteira Digital Transacional no sistema da Câmara de Compensação e Liquidação serão creditados ou debitados em suas contas reserva bancária no âmbito do SPB, nos termos da Lei nº 10.214/2001 e da regulamentação aplicável, conforme o caso, pelo saldo apurado nos arquivos de liquidação a serem consolidados pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 2º. O Credenciador e o Subcredenciador ~~Categoria I~~ ou a Carteira Digital Transacional, por meio da Câmara de Compensação e Liquidação, enviarão o arquivo de pagamentos analítico às Instituições Domicílio, apontando os valores a serem creditados pelas Instituições Domicílio em favor dos Usuário Final Recebedor.

§ 3º. ~~O envio pelo Subcredenciador Categoria II dos valores a serem creditados às Instituições Domicílio em favor dos Estabelecimentos Comerciais ocorrerá nos termos da regulamentação aplicável.~~

Artigo 220. Caberá à Câmara de Compensação e Liquidação prestar os seguintes serviços no âmbito

dos Arranjos de Pagamento Elo:

(i) receber e validar os arquivos de liquidação recebidos da Elo do Credenciador, do Subcredenciador ou da Carteira Digital Transacional;

(ii) enviar comunicação sobre o resultado do processamento dos arquivos de liquidação encaminhados pela Elo, pelo Credenciador e pelo Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional;

(iii) liquidar as Transações de Pagamento de Compra das Credenciais de Pagamento Pós-Pago, Pré-Pago e de Depósito nos ciclos de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação;

(iv) monitorar os processos de compensação e liquidação;

(v) administrar a grade horária do serviço de liquidação interbancária;

(vi) estabelecer os meios de comunicação seguros para troca de dados entre a Câmara de Compensação e Liquidação, Elo, Credenciador, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional e Instituição Domicílio;

(vii) estabelecer os processos de contingência; e

(viii) prover à Elo e às entidades registradoras que venham a registrar recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento capturadas por Credenciadores e Subcredenciadores as informações relativas à liquidação de todas as obrigações, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo que sejam objeto de exigência de registro obrigatório, incluindo as obrigações liquidadas de forma não centralizada.

Artigo 221. Caso ocorram problemas operacionais e a Elo, o Credenciador, ou Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, conforme o caso, não consiga enviar os registros das movimentações referentes à liquidação entre Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional, Instituição Domicílio e Elo, conforme o caso, em tempo hábil para sua inclusão no respectivo ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, a Elo, o Credenciador, e Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional poderão, sem prejuízo da penalidade prevista, determinar que as liquidações pendentes entre Emissor e Credenciador, Credenciador e Instituições Domicílio; Credenciador e Subcredenciador ~~(Categorias I e II)~~; Credenciador e Carteira Digital Transacional, Carteira Digital Transacional e Instituições Domicílio sejam postergadas para o próximo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Parágrafo Único. Na eventual existência de problemas operacionais que impossibilite o envio dos registros das movimentações referentes à liquidação, pelo Credenciador, Subcredenciador ou pela

Carteira Digital Transacional, em tempo hábil para sua inclusão no primeiro ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, o Credenciador, o Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional devem acatar determinação da Elo de postergação das liquidações pendentes para o segundo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Artigo 222. O processo de liquidação financeira das Credenciais de Pagamento terá os seguintes prazos máximos:

(i) para o Arranjo de Pagamento Depósito e para o Arranjo de Pagamento Pré-Pago em até D+2 (dias), sendo "D" a data da realização da Transação de Pagamento de Compra; e

(ii) para o Arranjo de Pagamento Pós-Pago em até D+32 (dias), sendo "D" a data da realização da Transação de Pagamento de Compra.

§ 1º. Será permitido que a liquidação da Transação de Pagamento ocorra em prazo superior ao estabelecido no *caput*, no caso do Credenciador, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional ofertar serviço de proteção de compra ao Usuário. O serviço de proteção de compra ao Usuário garante o repasse do valor ao Usuário Final Recebedor somente após a garantia do recebimento do produto ou serviço adquirido pelo Usuário.

§ 2º. O prazo máximo para a entrega dos recursos pela Instituição Domicílio é a data da liquidação financeira a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação. A entrega de recursos deverá ocorrer em tempo hábil de forma a permitir ao Usuário Final Recebedor a utilização dos recursos no mesmo dia da realização do pagamento pela Instituição Domicílio.

Artigo 223. Em caso de Transação de Pagamento contratada de forma parcelada pelo Usuário com o Usuário Final Recebedor, cada parcela será encaminhada pelo Credenciador individualmente e tratada como única pelos Arranjos de Pagamento Elo (independentemente do valor global da operação aprovado pelo Emissor), observando as regras, responsabilidades e prazos de liquidação deste Regulamento e dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo.

Subseção III – Processo de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência

Artigo 224. O processo diário de liquidação das Transações de Pagamento de Transferência terá início na troca das informações operacionais entre Participante Originador, Elo e Emissor (Originador e Recebedor).

Artigo 225. O processo diário de Liquidação das Transação de Aporte de Recursos a partir de uma Conta de Pagamento Pré-Paga, Conta de Pagamento Pós-Paga ou Conta de Depósito terá início na troca das informações operacionais entre Participante Originador, Elo, Emissor e Carteira Digital Transacional.

Artigo 226. O processo de liquidação depende da disponibilidade e funcionamento da infraestrutura de comunicação dos Participantes em todas as trocas de informações, conforme Manual Operacional e Financeiro Agenda.

§ 1º. A Transação de Pagamento de Transferência será agendada para liquidação a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Participante Originador, pelo Emissor Originador, Emissor Recebedor e pela Elo, respeitadas as disposições deste Regulamento e os valores e indicadores relacionados à Autorização e existência de determinadas informações, como identificador do Emissor Originador, número da Credencial de Pagamento do Usuário Pagador, identificador do Emissor Recebedor, número da Credencial de Pagamento do Usuário Final Recebedor, valor da transação e quantidade de dias para liquidação.

§ 2º. A Transação de Aporte de Recursos será realizada a partir da autenticação de informações e validação de regras pré-estabelecidas pelo Participante Originador, pelo Emissor Originador, pela Elo e pela Carteira Digital Transacional, respeitadas as disposições deste Regulamento e os valores e indicadores relacionados à Autorização e existência de determinadas informações, como identificação das contas do Usuário como sendo de mesma titularidade, número da Credencial de Pagamento do Usuário, valor da transação e data da liquidação.

Artigo 227. O procedimento para a liquidação das Transações de Pagamento de Transferência seguirá as etapas abaixo indicadas:

(i) geração dos arquivos de liquidação pelo Participante Originador ou pela Elo, a depender do modelo adotado (*Dual Message* ou *Single Message* respectivamente) para envio ao Emissor Originador e ao Emissor Recebedor contendo as Transações de Pagamento de Transferência aprovadas no processo de Autorização previsto na *Seção II do Capítulo IV – Transação de Pagamento* deste Regulamento;

(ii) geração do arquivo Transacional pela Elo, para envio ao Participante Originador quando este atuar no modelo *Single Message*, contendo as Transações de Pagamento de Transferência realizadas na data de referência do arquivo;

(iii) efetivação e registro do débito pelo Emissor Originador;

(iv) efetivação e registro do crédito pelo Emissor Recebedor ou pela Carteira Digital Transacional;

(v) agendamento, pela Elo, da liquidação do Emissor Originador e do Emissor Recebedor a ser realizada na Câmara de Compensação e Liquidação;

(vi) envio pela Elo aos Emissores dos arquivos com as informações de agendamento,

contendo a atualização das Transações de Pagamento de Transferência e liquidações do dia, com os valores brutos e a Remuneração Emissor, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(vii) envio pela Elo aos Participantes Originadores dos arquivos com as informações de agendamento, contendo a atualização das Transações de Pagamento de Transferência e liquidações do dia com os valores brutos, a Remuneração Emissor e Remuneração Elo, de acordo com o Manual de Agendas e Remuneração;

(viii) envio, pela Elo, do arquivo de liquidação para que a Câmara de Compensação e Liquidação efetue a liquidação interbancária das posições bilaterais entre Emissores e Participantes Originadores, conforme diretrizes da Câmara de Compensação e Liquidação; e

(ix) os Emissores terão as suas informações de liquidação disponibilizadas no Portal de Serviços Elo.

Artigo 228. É permitido a realização, no âmbito do Arranjo de Pagamento de Transferência Pós-Pago, de Transações de Aporte de Recursos Parceladas.

Parágrafo único. Os procedimentos para liquidação e conciliação financeira das Transações de Aporte de Recursos parceladas estão discriminados no Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraudes Internacional e no Manual Operacional de Agendas.

Subseção IV – Processo de Compensação e Liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação das Transações de Pagamento de Transferência

Artigo 229. O envio da grade de liquidação, contendo as posições bilaterais e agregadas para Câmara de Compensação e Liquidação, será realizado nos termos deste Regulamento.

Artigo 230. O processo de compensação e liquidação financeira das Transações de Pagamento de Transferência será realizado por intermédio da contratação de uma Câmara de Compensação e Liquidação conforme detalhado a seguir.

Artigo 231. A Elo, o Participante Originador e o Emissor (Originador e Recebedor) disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as posições dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador, a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação. Com relação à Transação de Aporte de Recursos, o Participante Originador, o Emissor, a Elo e a Carteira Digital Transacional disponibilizarão diariamente, nos termos das cláusulas do contrato com a Câmara de Compensação e Liquidação, arquivos contendo as respectivas posições, a serem compensadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 1º. O arquivo disponibilizado pela Elo contém as posições dos Emissores, Participante Originador e Elo e contempla as instruções de débito ao Emissor Originador e as instruções de crédito ao Participante Originador e Emissor Recebedor, referente às Transações de Pagamento de Transferência.

§ 2º. Para o Arranjo de Transferência Depósito e Pré-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Abastecimento e Transações de Retiradas (i) entre Emissor Originador e Participante Originador e (ii) entre Participante Originador e Emissor Recebedor serão liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação para as Transações de Pagamento de Transferência realizadas com Credencial de Transferência de Depósito e Pré-Pago, fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral no dia útil seguinte à data da Transação de Pagamento de Transferência (D+1).

§ 3º. Para o Arranjo de Transferência Pós-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Abastecimento e Transações de Retiradas (i) entre Emissor Originador e Participante Originador, (ii) entre Participante Originador e Emissor Recebedor poderão ser liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação ou em ciclos diferidos fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral em até 27 (vinte e sete) dias corridos da data da Transação de Pagamento de Transferência (D+27) (dias corridos).

§ 4º. Para o Arranjo de Transferência Pós-Pago, as instruções de pagamento relativas às Transações de Aporte (i) entre Emissor Originador e Participante Originador, (ii) entre Participante Originador e Carteira Digital Transacional poderão ser liquidadas no mesmo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação ou em ciclos diferidos fazendo com que a liquidação ocorra de forma multilateral em até 32 (trinta e dois) dias corridos da data da Transação de Pagamento de Transferência (D+32) (dias corridos).

Artigo 232. A Câmara de Compensação e Liquidação receberá os arquivos de liquidação da Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador e efetuará o processamento para a liquidação nos termos previstos neste Regulamento. Os Bancos Liquidantes dos Emissores (Originador e Recebedor) e do Participante Originador, no sistema da Câmara de Compensação e Liquidação serão creditados ou debitados em suas contas reserva bancária no âmbito do SPB, nos termos da Lei nº 10.214/2001 e da regulamentação aplicável, conforme o caso, pelo saldo apurado nos arquivos de liquidação a serem consolidados pela Câmara de Compensação e Liquidação. Caberá à Câmara de Compensação e Liquidação prestar os seguintes serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo:

(i) receber e validar os arquivos de liquidação recebidos da Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e dos Participantes Originadores;

(ii) enviar comunicação sobre o resultado do processamento dos arquivos de liquidação encaminhados pela Elo, pelos Emissores (Originador e Recebedor) e pelos Participantes Originadores;

(iii) liquidar as Transações de Pagamento das Credenciais de Pagamento de Transferência Pré-Pago, Pós-Pago e de Depósito nos ciclos de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação;

(iv) monitorar os processos de compensação e liquidação;

(v) administrar a grade horária do serviço de liquidação interbancária;

(vi) estabelecer os meios de comunicação seguros para troca de dados entre a Câmara de Compensação e Liquidação, Elo, dos Emissores (Originador e Recebedor) e dos Participantes Originadores; e

(vii) estabelecer os processos de contingência.

Artigo 233. Caso ocorram problemas operacionais e a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, conforme o caso, não consigam enviar os registros das movimentações referentes à liquidação entre a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, conforme o caso, em tempo hábil para sua inclusão no respectivo ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, a Elo, os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores poderão, sem prejuízo da penalidade prevista, determinar que as liquidações pendentes entre os Emissores (Originador e Recebedor) e os Participantes Originadores, sejam postergadas para o próximo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Parágrafo Único. Na eventual existência de problemas operacionais que impossibilitem o envio dos registros das movimentações referentes à liquidação, pelo Participante Originador, em tempo hábil para sua inclusão no primeiro ciclo do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação, o Participante Originador deve acatar determinação da Elo de postergação das liquidações pendentes para o segundo ciclo de liquidação do sistema da Câmara de Compensação e Liquidação.

Artigo 234. O processo de liquidação financeira das Credenciais de Pagamento de Transferência terá os seguintes prazos máximos, que serão contados sempre em dias corridos:

(i) para Transações de Abastecimento e Transações de Retirada:

Prazos de Liquidação	**Tipo de Arranjo**		
	Pré-Pago	**Depósito**	**Pós-Pago**
Autorização (informacional)	**D+0**	**D+0**	**D+0**

Acerto financeiro entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Débito em Conta (**D+0**)	Débito em Conta (**D+0**)	Fatura
Liquidação financeira entre Emissor Originador e Participante Originador	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+27** (dias corridos)
Liquidação financeira entre Participante Originador e Emissor Recebedor	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+27** (dias corridos)
Disponibilização dos recursos ao Usuário Final Recebedor pelo Emissor Recebedor	Em até **30 min**	Em até **30 min**	Em até **2 dias** corridos

(ii) para Transações de Aporte de Recursos:

Prazos de Liquidação	**Tipo de Arranjo**		
	Pré-Pago	**Depósito**	**Pós-Pago**
Autorização (informacional)	**D+0**	**D+0**	**D+0**
Acerto financeiro entre Usuário Pagador e Emissor Originador	Débito em Conta (**D+0**)	Débito em Conta (**D+0**)	Fatura
Liquidação financeira entre Emissor Originador e Participante Originador	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+1** (dias corridos)	Em até **D+27** (dias corridos)
Liquidação financeira entre Participante Originador e Carteira Digital Transacional	Em até **D+5** (dias corridos)	Em até **D+5** (dias corridos)	Em até **D+32** (dias corridos)
Disponibilização dos recursos ao Usuário Final Recebedor pela Carteira Digital Transacional	Em até **D+5** (dias corridos)	Em até **D+5** (dias corridos)	Em até **D+32** (dias corridos)

§ 1º. ~~Parágrafo Único.~~ Caso o último dia do prazo ~~dos prazos mencionados neste Artigo 78 seja~~ recaia sobre um feriado e/ou dia que os ~~em que os~~ Participantes do sistema do SILOC não operem, o prazo deverá ser estendido para o próximo ~~o~~ dia útil ~~subsequente~~.

§ 2º. Nas Transações de Aporte de Recursos Parceladas, para o propósito dos prazos máximos de Liquidação indicados acima, cada parcela individualmente será considerada uma Transação de Pagamento de Transferência pelo Processo de Compensação e Liquidação, em que os prazos máximos

serão calculados de acordo com a Apresentação das parcelas pelo Participante Originador no Processo de Compensação e Liquidação.

§ 3º. O dia do mês de Apresentação da primeira parcela deverá ser o mesmo na Apresentação das parcelas/meses subsequentes, salvo os casos/meses em que tal dia não exista, devendo ser considerado o próximo dia.

CAPÍTULO XIV – REGRAS DE USO DA MARCA

Seção I – Requisitos, direitos, deveres, restrições e proibições do uso da marca

Artigo 235. A Elo poderá outorgar aos Participantes e aos prestadores de serviços, uma autorização, temporária, não exclusiva e intransferível de uso da Marca Elo, nos termos, formas e condições previstas neste capítulo e nos contratos celebrados com os Participantes e com os prestadores de serviços, seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo, ou seja, com o escopo específico de uso da marca.

§ 1º. A licença é outorgada aos Participantes e aos prestadores de serviços em caráter pessoal, sendo vedada a cessão ou transferência parcial ou integral da licença a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da Elo.

§ 2º. A Elo poderá, também, outorgar o uso da Marca Elo associado a parcerias e patrocínios, nos termos dos contratos celebrados com os Participantes.

Artigo 236. Os Participantes e os prestadores de serviços deverão observar e cumprir o Manual de Marca ~~da Logomarca Elo (MLE)~~, os contratos celebrados com os Arranjos (seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo seja com o escopo específico de uso da marca), bem como todos os Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento que contenham as regras de uso da Marca Elo e as diretrizes de promoção e marketing dos Arranjos de Pagamento Elo.

Parágrafo único. Os Participantes que vierem a firmar parcerias para a prestação dos serviços previstos nesse Regulamento, incluindo as parcerias firmadas sob o modelo de *Banking as a Service*, nos termos da Resolução Conjunta CMN-BCB n° 16, de 28 de novembro de 2025, deverão garantir que os seus parceiros observem as regras de uso da Marca Elo previstas neste Regulamento.

Artigo 237. Os Participantes e os Prestadores de Serviços Terceirizados estarão autorizados a usar a Marca Elo apenas em materiais promocionais, dentro do contexto dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo, entre outros, materiais de identificação, cartões tangíveis ou intangíveis, adesivos, equipamentos que de alguma forma visem o reconhecimento das Credenciais de Pagamento e dos serviços dos Arranjos de Pagamento Elo e dos Usuários Finais Recebedores.

Artigo 238. Os Participantes e os prestadores de serviços deverão obter a aprovação prévia da Elo para o uso de todos os materiais que apresentarem a Marca Elo, conforme as orientações e especificações técnicas da Elo citados neste Regulamento.

Artigo 239. Os Participantes, prestadores de serviço, Usuários Finais Recebedores e Usuários não poderão (i) alterar, modificar, desmontar, compor, redesenhar ou incorporar a Marca Elo, total ou parcialmente, (ii) desenvolver trabalhos ou produtos derivados com a Marca Elo, ou (iii) permitir que

outros realizem os atos dispostos dos itens (i) e (ii) sem autorização prévia e por escrito da Elo.

Artigo 240. Todo o uso da Marca Elo pelos Participantes e prestadores de serviços reverterá em benefício da Elo e estes se comprometem a não:

(i) contestar a titularidade da Marca Elo;

(ii) reivindicar qualquer direito em discordância com este Regulamento e com os Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento ou de título sobre a Marca Elo;

(iii) usar, registrar ou solicitar, direta ou indiretamente, o registro da Marca Elo ou de marcas semelhantes à Marca Elo, incluindo, mas não limitado à parte de uma razão social, nome fantasia ou outra denominação, ou ainda como nome de domínio na internet; e

(iv) praticar qualquer ato que desvalorize a boa reputação da Marca Elo.

Parágrafo único. Os Participantes que vierem a firmar parcerias para a prestação dos serviços previstos nesse Regulamento, incluindo as parcerias firmadas sob o modelo de *Banking as a Service, nos termos da Resolução Conjunta CMN-BCB n° 16, de 28 de novembro de 2025,* deverão garantir que os seus parceiros observem e não engajem em práticas que ampliem os riscos descritos neste Regulamento.

Artigo 241. Caso algum dos Participantes e prestadores de serviços tome conhecimento de qualquer infração envolvendo o uso da Marca Elo, deverá comunicar imediatamente a Elo e assisti-la em relação a qualquer informação, documento ou tomada de providência adicional para proteção da Marca Elo.

Artigo 242. Qualquer utilização da Marca Elo não prevista nos termos definidos neste Regulamento, em quaisquer dos Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento ou nos contratos celebrados, seja com o escopo de participação nos Arranjos de Pagamento Elo, seja com o escopo específico de uso da marca, com os Participantes ou prestadores de serviços, deverá ser prévia e expressamente autorizada pela Elo.

Artigo 243. Na hipótese de utilização da Marca Elo, contrária aos termos definidos neste Regulamento, Manuais dos Arranjos e Políticas citados neste Regulamento, contratos celebrados com os Arranjos de Pagamento ou qualquer outro instrumento que regule a utilização da Marca Elo, os Participantes estarão sujeitos às penalidades dispostas no *Capítulo XIX– Penalidades* deste Regulamento e no Manual de Regras Operacionais Elo, incluindo, mas não limitado, à rescisão do contrato celebrado com os Arranjos, ao cancelamento do uso da marca e a eventuais multas, perdas e danos, conforme legislação e regulamentação aplicável.

Artigo 244. Os Participantes deverão respeitar regras aplicáveis à utilização da Marca Elo quando da utilização de mídia social e abster-se de condutas que possam gerar danos ou que desvalorizem a Marca Elo, sendo responsáveis por atos de seus funcionários, prepostos e representantes, entre outros, que eventualmente adotarem tais condutas danosas.

§ 1º. Os Participantes se comprometem a não discriminar a Marca Elo, garantindo que nenhuma marca terá mais destaque e visibilidade do que a Marca Elo em sinalizações referentes a ~~A~~aceitação.

§ 2º. A adoção de condutas danosas em mídias sociais pelos Participantes, seus funcionários, prepostos e representantes, entre outros, poderá ensejar a aplicação das penalidades descritas neste Regulamento, Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento e Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento.

Seção II – Cancelamento do uso da marca

Artigo 245. A licença de uso da Marca Elo será cancelada automaticamente, e o contrato celebrado pelo Participante será motivadamente rescindido na hipótese do Participante ser excluído de qualquer um dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente do motivo da sua exclusão, sendo que o descumprimento das regras de uso da Marca Elo poderá ser motivo de exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo conforme disposto no *Capítulo VII – Modalidades, Requisitos e Responsabilidades Gerais dos Participantes* deste Regulamento.

Artigo 246. Na hipótese de rescisão do contrato celebrado com o Participante, independentemente do motivo ou da causa, os Participantes deverão:

(i) deixar de emitir novas Credenciais de Pagamento e substituir as Credenciais de Pagamento;

(ii) interromper imediatamente o uso da Marca Elo para quaisquer fins;

(iii) destruir ou devolver à Elo todo o material impresso, eletrônico ou outros materiais tangíveis, que contenham a Marca Elo ou referências a ela; e

(iv) encaminhar à Elo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do contrato celebrado com os Arranjos, declaração de que cumpriu com todas as obrigações pactuadas no referido contrato, além das obrigações descritas neste Artigo.

Seção III – Direitos de Propriedade Intelectual Elo

Artigo 247. O Participante dos Arranjo de Pagamento Elo deve reconhecer a propriedade da Elo, sua propriedade intelectual, incluindo o nome Elo, a Marca Elo e a tecnologia Elo, e concorda em proteger

estes direitos de propriedade e a integridade da marca, por meio do cumprimento das regras Elo aplicáveis em todas as atividades, incluindo a emissão, credenciamento e processamento.

Artigo 248. O Participante ou Usuário Final Recebedor não tem qualquer propriedade ou outro direito, reivindicação, ou interesse, incluindo qualquer direito de patente, segredo comercial, ou interesse de Direitos Autorais, no Sistemas Elo, ou em quaisquer sistemas, processos, equipamentos, software, dados, ou materiais que a Elo, ou suas subsidiárias, utilizam no arranjo de pagamento Elo.

CAPÍTULO XV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 249. No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, não há Tratamento de Dados Pessoais em relação ao Emissor, Instituição Domicílio, Subcredenciador ou Prestador de Serviço de Rede.

Artigo 250. A Elo, observada a legislação em vigor, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, sem prejuízo das demais obrigações ali estabelecidas, se obriga a:

(i) não praticar qualquer tipo de ato que envolva os Dados Pessoais transmitidos em razão do disposto no Regulamento, nos Manuais dos Arranjos, no Contrato de Participação e nas demais comunicações da Elo sem a prévia e expressa autorização ou solicitação da Controladora, sob pena de responder pelos eventuais danos causados, salvo para garantir o cumprimento das condições estabelecidas nesses mesmos documentos e em conformidade com a legislação e regulamentação vigente.

(ii) durante o armazenamento de Dados Pessoais transmitidos pela Controladora, a Elo respeitará, no mínimo, os seguintes padrões de segurança, os quais sempre deverão estar sustentados nas melhores tecnologias disponíveis no mercado: (a) o estabelecimento de controle estrito sobre o acesso aos Dados Pessoais mediante a definição de responsabilidades das pessoas que terão possibilidade de acesso e de privilégios de acesso exclusivo para determinados responsáveis; (b) o estabelecimento de mecanismos de autenticação de acesso aos registros, usando, por exemplo, sistemas de autenticação dupla para assegurar a individualização do responsável pelo tratamento dos registros; (c) a criação de inventário detalhado dos acessos aos registros de conexão e de acesso a aplicações, contendo o momento, a duração, a identidade do funcionário ou do responsável pelo acesso e o arquivo acessado, inclusive quando tal acesso é feito para cumprimento das obrigações legais ou determinações por parte de autoridades; e (d) o uso de soluções de gestão dos registros por meio de técnicas que garantam a inviolabilidade dos Dados Pessoais, como encriptação;

(iii) manter registro escrito das seguintes informações: (a) todas as atividades de Tratamento de Dados Pessoais fornecidos pela Controladora; (b) descrição geral das medidas técnicas e organizacionais de segurança que garantam a (1) pseudonimização e encriptação dos Dados Pessoais, quando aplicável; (2) confidencialidade, disponibilidade, integridade e resiliência dos sistemas; (3) capacidade de restaurar a disponibilidade e o acesso aos Dados Pessoais de forma

rápida em caso de incidente físico ou técnico; e (4) existência de processo de verificação contínua de medidas técnicas e organizacionais relativas à segurança do Tratamento de Dados Pessoais; e

(iv) manter sigilo em relação os Dados Pessoais tratados em virtude do disposto no Regulamento, nos Manuais dos Arranjos, no Contrato de Participação e e nas demais comunicações da Elo, em conformidade com a legislação e regulamentação vigente, garantindo que todas as pessoas autorizadas a tratarem tais dados estão comprometidas, de forma expressa e por escrito, estando sujeitas ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídas e capacitadas para o Tratamento de Dados Pessoais.

Artigo 251. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de Dados Pessoais que tiverem sido transferidos pela Controladora, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, enviar comunicação à Controladora por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do vazamento, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

(i) data e hora do incidente;

(ii) data e hora da ciência pela Elo;

(iii) relação dos tipos de Dados Pessoais afetados pelo incidente;

(iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento;

(v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados (DPO) ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido;

(vi) descrição das possíveis consequências do incidente; e

(vii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes.

Artigo 252. Caso a Elo não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente.

Artigo 253. Disponibilizar toda a documentação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações estabelecidas no Regulamento, nos Manuais dos Arranjos, no Contrato de Participação, nas demais comunicações da Elo, na legislação e na regulamentação vigente, inclusive quanto à proteção

de Dados Pessoais aplicável, sendo facultado à Controladora a realização de auditorias, mediante a contratação de empresa terceira (dentre as "Big Four" de Auditoria: Deloitte, PricewaterhouseCoopers, Ernst & Young e KPMG), em período previamente combinado entre as Partes. Todos os custos relacionados à auditoria correrão por conta da Controladora.

Artigo 254. A Elo, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Regulamento, dos Manuais dos Arranjos, do Contrato de Participação, das demais comunicações da Elo, da legislação e da regulamentação vigente, poderá subcontratar outro Operador para os serviços necessários para o normal funcionamento dos serviços da Elo.

Artigo 255. Para todos os efeitos, a parte subcontratada pela Elo será considerada como Operador, estando obrigada a, no mínimo, cumprir as obrigações estabelecidas neste Capítulo, cabendo à Elo garantir que a subcontratada estará sujeita às mesmas obrigações aqui estabelecidas, sendo a Elo responsável, perante a Controladora, pelas atividades de Tratamento eventualmente exercidas pela parte subcontratada.

Artigo 256. Caso algum Titular solicite o exercício de seus direitos diretamente em face da Elo, esta o orientará para que sua solicitação seja efetuada junto à Controladora.

Artigo 257. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a Elo, observada a legislação em vigor e, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Regulamento, dos Manuais dos Arranjos, do Contrato de Participação, das demais comunicações da Elo, da legislação e da regulamentação vigente, será a única responsável, mediante comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados que forem transmitidos pela Controladora.

Artigo 258. Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, a Elo, observada a legislação em vigor e, ao realizar atividades que a caracterizem como Operadora dos Dados Pessoais no âmbito do Regulamento, dos Manuais dos Arranjos, do Contrato de Participação, das demais comunicações da Elo, da legislação e da regulamentação vigente, será a única responsável, mediante comprovação de culpa, por eventual acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda dos Dados Pessoais armazenados que forem transmitidos pela Controladora.

Seção II – Relação de Dados Pessoais e Tratamento

Controladora	Credenciador		
Categoria	Dados Pessoais	Sim **X**	Não
	Dados Sensíveis	Sim	Não **X**
Dados Pessoais	Conforme item 1, incisos (i) e (ii), do Comunicado sobre "Envio das informações cadastrais pelos Subcredenciadores Participantes dos Arranjos de Pagamentos Elo" datado de 22-4-2020.		
Dados Sensíveis	Não aplicável.		

Titular	Pessoa natural afiliada ao Subcredenciador na qualidade de Usuário Final Recebedor.		
Tratamento	Refere-se à recolha, registro, conservação, armazenamento, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização dos Dados Pessoais para assegurar o cumprimento das obrigações da Controladora no âmbito do Regulamento, dos Manuais dos Arranjos, do Contrato de Participação, das demais comunicações da Elo, da legislação e da regulamentação vigente.		
Finalidade do Tratamento	Para fins exclusivos de monitoramento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.		
Duração do Tratamento	O Tratamento será realizado pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações da Controladora no âmbito do Regulamento, dos Manuais dos Arranjos, do Contrato de Participação, das demais comunicações da Elo, da legislação e da regulamentação vigente.		
Controladora	Subcredenciador		
Categoria	Dados Pessoais	Sim **X**	Não
	Dados Sensíveis	Sim	Não **X**
Dados Pessoais	Conforme item 1, incisos (i) e (ii), do Comunicado sobre "Envio das informações cadastrais pelos Subcredenciadores Participantes dos Arranjos de Pagamentos Elo" datado de 22-4-2020.		
Dados Sensíveis	Não aplicável.		
Titular	Pessoa natural afiliada ao Subcredenciador na qualidade de Usuário Final Recebedor.		
Tratamento	Refere-se à recolha, registro, conservação, armazenamento, consulta, utilização, divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização dos Dados Pessoais para assegurar o cumprimento das obrigações da Controladora no âmbito do Regulamento, dos Manuais dos Arranjos, do Contrato de Participação, das demais comunicações da Elo, da legislação e da regulamentação vigente.		
Finalidade do Tratamento	Para fins exclusivos de monitoramento, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.		
Duração do Tratamento	O Tratamento será realizado pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações da Controladora no âmbito do Regulamento, dos Manuais dos Arranjos, do Contrato de Participação, das demais comunicações da Elo, da legislação e da regulamentação vigente.		

CAPÍTULO XVI – RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES E ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE TAIS RISCOS

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 259. Este Capítulo descreve os riscos aos quais os Participantes podem estar sujeitos na execução de suas atividades, bem como detalha a estrutura, os procedimentos e regras dos Arranjos de Pagamento Elo e da Política de Risco de Liquidação para o gerenciamento contínuo e integrado dos riscos ~~no âmbito da gestão dos riscos~~.

Artigo 260. A Elo manterá rotina de compartilhamento de informações com o Banco Central do Brasil, com periodicidade mínima trimestral, acerca dos riscos financeiros, operacionais e de liquidação identificados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, bem como sobre as medidas de mitigação adotadas.

Parágrafo único. As informações compartilhadas poderão ser relativas à identificação de eventuais Participantes envolvidos e sua situação de risco atualizada.

Artigo 261. A Elo deverá manter rotina periódica de compartilhamento de informações com os Participantes acerca dos riscos financeiros, operacionais, de liquidação, fraude e demais riscos relevantes identificados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 262. Risco pode ser definido como ~~o nível de incerteza em uma dada situação ligada a um ou mais eventos que poderiam levar a~~ a probabilidade de ocorrência de situações capazes deimplicar na materialização de perdas e/ou danos, sendo que, a partir da natureza destes eventos, o risco é classificado em diferentes categorias tais como liquidez, operacional (incluindo riscos legais e de imagem) de crédito, fraudes e golpes, PLD/FT, risco de relacionamento com o Usuário Pagador e risco social, ambiental e climático.

Artigo 263. As atividades e operações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo são coordenadas de forma integrada e são balizadas por princípios de governança nas diferentes áreas de atuação, visando manter o alinhamento com as estratégias previamente firmadas e com as melhores práticas de mercado.

Artigo 264. Os Arranjos de Pagamento Elo estão sujeitos ao Risco de Liquidação, a ser mitigado a partir da adoção de critérios e procedimentos de monitoramento e controle das exposições a estes riscos e ações que buscam identificar, compreender, mensurar e controlar riscos, além da elaboração da estratégia de respostas eficazes para cada um dos riscos mapeados.

§ 1º. Os Arranjos de Pagamento Elo possuem processos internos que abordam as seguintes etapas do gerenciamento dos riscos contínuo e integrado existentes:

(i) Identificação: identificação dos riscos existentes nas atividades exercidas pela Elo e

pelos Participantes;

(ii) Avaliação e mensuração: levantamento e entendimento das causas, contexto, características, potenciais consequências e probabilidade de ocorrência dos riscos identificados, a fim de obter, de forma mais analítica e fundamentada, informações sobre os riscos incorridos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, de forma a permitir uma resposta mais adequada;

(iii) Resposta: definição da estratégia para responder ao risco a fim de diminuir o impacto de sua ocorrência e/ou sua probabilidade de ocorrência;

(iv) Controle e monitoramento: controle e monitoramento frequente de informações relevantes capazes de demonstrar os principais riscos relacionados aos Arranjos de Pagamento Elo, contemplando os processos de identificação, avaliação, análise e resposta aos riscos, conforme mencionado neste capítulo; e

(v) Comunicação: captura e transmissão das informações pertinentes, em formato e prazo para que possibilitem a execução das responsabilidades dos Participantes, garantindo a relevância, disponibilidade, acesso e a exatidão das informações.

§ 2º. Estes processos atendem aos requerimentos internos e regulatórios vigentes por meio de ações para mitigação dos riscos incorridos, tais como:

(i) relatórios periódicos das Transações de Pagamento efetuadas e liquidadas;

(ii) avaliações da base histórica de Eventos de Falha ~~perdas~~ (dos Emissores, Credenciadores, Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais);

(iii) classificação ~~de mercado~~ interna dos *ratings* de riscos dos Participantes; e

(iv) planos de ação e tratamento das inconsistências reportadas.

Artigo 265. Para melhor gestão dos riscos incorridos nos Arranjos de Pagamento Elo, a Elo manterá, além do Comitê de Risco de Crédito nos termos do *Capítulo V – Governança dos Processos Decisórios no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*, o ~~Fórum~~ Direx de Riscos, cuja função básica é a análise, a partir da definição de metodologia própria, dos possíveis riscos incorridos individualmente pelos Emissores, Credenciadores, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais no âmbito de Transações de Pagamento de Compra e/ou Participante Originador ao realizar Transações de Pagamento, bem como a análise dos valores de Garantias a serem apresentados pelo Emissor, Credenciador, Carteiras Digitais Transacionais no âmbito de Transações de Pagamento de Compra e/ou Participante Originador, em favor da Elo.

Artigo 266. Para melhor gestão dos riscos incorridos, os Participantes deverão, ainda, satisfazer os mecanismos de continuidade e/ou requerimentos de Garantia ~~requerimentos de capital mínimos,~~ proporcionais ao volume e/ou aos riscos relativos às Transações de Pagamento.

§ 1º. A Elo pode estabelecer requisitos financeiros adicionais, observado o disposto no Capítulo XVI – Gestão de Risco Financeiro, (i) a determinadas categorias de Instituições de Pagamento que sejam aptas a participar dos Arranjos de Pagamentos Elo e (ii) a Participantes individuais em relação aos quais Elo entenda como necessário que outras condições e requisitos estejam presentes para evidenciar sua integridade financeira e operacional para participar dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 2º. Os requisitos adicionais incluem ~~os~~ critérios objetivos, como a adequação de capital do possível Participante extraídos de demonstrações financeiras, e critérios subjetivos não discriminatórios, isonômicos e transparentes, como a avaliação, pela Elo, de pontos chave de experiência e habilidade de condução de negócios da sociedade e capacidade operacional, de acordo com Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento e os seguintes princípios:

(i) ter recursos adequados, financeiros e outros ativos para que cumpram suas obrigações na qualidade de Participantes;

(ii) porcentagem mensal de *Chargebacks*, níveis de alertas de fraudes, golpes ou eventos reputacionais, e monitoramento de transações suspeitas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;

(iii) ser considerados financeiramente sólidos e/ou fornecer ~~Garantia~~ mecanismos de continuidade e/ou Garantia(s) de desempenho e/ou de pagamento (as Garantias aceitas ~~estão descritas na Norma de Provisionamento de Garantias) cujo garantidor seja classificado com grau de risco acima do modelo de risco adotado pela Elo, a critério da Elo~~ e os critérios para sua definição estão descritos no *Capítulo XVII – Gestão de Risco Financeiro)*, a partir de avaliação não discriminatória, equitativa, objetiva e isonômica e baseada em avaliação de risco independente e transparente devidamente alinhado com as melhores práticas de mercado, suficiente para honrar suas obrigações como Participantes;

(iv) operar seu negócio de forma segura e sólida e em conformidade com a legislação aplicável, não participando, direta ou indiretamente, de qualquer ação ou prática ilegal;

(v) apresentar plano de negócios, quando solicitado, nos termos da Resolução BCB nº 80/2021, aceitável à Elo, contendo as ações propostas pelo Participante consistentes com as atividades pretendidas; e

(vi) estar em contínua conformidade com os padrões publicitários e de marketing da

Elo nos termos destes Regulamento, do MROE e do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento.

Artigo 267. Conforme constante neste Regulamento, ~~da Política de Risco de Liquidação e da Norma de Provisionamento de Garantias~~ especialmente no *Capítulo XVII – Gestão de Risco Financeiro,* a Elo poderá solicitar ~~g~~Garantias e mecanismos de continuidade junto ao Emissor, ao Credenciador, Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais~~, e/ou Participante Originador e aos instituidores de arranjos com os quais inteopera~~, a fim de prevenir e/ou mitigar riscos relacionados à possibilidade de inadimplemento das Transações de Pagamento.

§ 1º. Sem prejuízo das demais disposições relativas às Garantias (inclusive aquelas constantes ~~no artigo 175 e no artigo 216 § 4º~~ do *Capítulo XVII – Gestão de Risco Financeiro* deste Regulamento), estas deverão ser prestadas conforme valor, prazo e condições indicadas pela Elo com base em referido capítulo e demais disposições deste Regulamento, podendo, inclusive, ser exigida a sua substituição, recomposição ou incremento.

§ 2º. O não atendimento pelas Carteiras Digitais Transacionais (no âmbito de Transações de Pagamento de Compra), pelo Emissor, Credenciador ou Subcredenciador do aporte de Garantias, na forma e no prazo solicitado pela Elo, poderá ocasionar a aplicação de penalidades, conforme o *Capítulo XIX – Penalidades* ~~e o bloqueio de BIN~~.

Artigo 268. A Elo também poderá implementar mecanismos e controles para mitigação de riscos junto aos Emissores, Credenciadores Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais e/ou Participante Originador, no que tange ao envio de informações do ciclo das Transações de Pagamento.

§ 1º. As informações solicitadas aos Emissores, referem-se (i) às taxas de inadimplência dos Usuários ~~do instrumento de pagamento pós-pago~~, bem como o prazo médio entre a liquidação junto ao Credenciador e a data de pagamento do Usuário Final Recebedor; e (ii) ao processo de antecipação de Transações de Pagamento por parte dos Emissores a Usuários Finais Recebedores, incluindo eventual cessão dos direitos creditórios decorrentes de Transações de Pagamento a terceiros.

§ 2º. As informações solicitadas aos Credenciadores Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais compreendem, mas não se limitam, (i) ao processo de agendamento e liquidação das Transações de Pagamento de Compra junto ao Usuário Final Recebedor sejam estes dos próprios Credenciadores, dos Subcredenciadores ou das Carteiras Digitais Transacionais com as quais possuem relação; e (ii) ao processo de antecipação de Transações de Pagamento por parte de Credenciadores Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais no âmbito das Transações de Pagamento de Compra a Usuários Finais Recebedores, incluindo eventual cessão dos direitos creditórios decorrentes de Transações de Pagamento a terceiros.

§ 3º. As informações solicitadas aos Participantes Originadores compreendem, mas não se limitam, ao processo de agendamento e liquidação das Transações de Pagamento de Transferência junto aos

Emissores Recebedores e às Carteiras Digitais Transacionais com as quais possuem relação, e dos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais junto aos Usuários Finais Recebedores.

Seção II – Riscos

Subseção I – Risco Operacional

Artigo 269. O Risco Operacional consiste na possibilidade de ocorrência de perdas no fluxo de pagamentos do arranjo, resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas por parte dos Participantes ou da Elo, incluídas as falhas na iniciação, identificação, autenticação, autorização e na proteção e segurança de dados dos usuários das Transações de Pagamento.

Artigo 270. Os eventos de Risco Operacional aos quais os Participantes estão expostos estão, entre outros, elencados a seguir:

~~(i) Fraude interna/externa: possibilidade de perda ocasionada por fraudes de colaborador ou Prestadores de Serviço da Elo ou de qualquer Participante;~~

(i) Risco de PLD/FT: a possibilidade de os Participantes serem utilizados para prática dos crimes de PLD/FT;

(ii) Risco de Fraude: a possibilidade de ocorrência de prejuízo aos Usuários Finais Recebedores, Usuários, Participantes ou à Elo, decorrente de ação deliberada e enganosa praticada por agente interno ou externo, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, geralmente por meio da manipulação de informações, documentos ou sistemas;

(iii) Risco de Golpe: a possibilidade de ocorrência de prejuízo aos Usuários Finais Recebedores, Usuários, Participantes ou à Elo, decorrente de ação deliberada e enganosa praticada por agente interno ou externo, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, geralmente por meio de engenharia social ou simulação de identidade;

(iv) Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos: a possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum, à degradação do meio ambiente ou a eventos associados a riscos climáticos de transição ou físicos, nos termos definidos na regulamentação de regência;

(v) Risco de Relacionamento com os Usuários: a possibilidade de ocorrência de danos aos Usuários decorrentes de condutas inadequadas adotadas por Participantes na

realização das Transações;

(vi) Falhas em sistema de tecnologia da informação: possibilidade de perda associada às falhas em aspectos técnicos e lógicos do processamento eletrônico de dados;

(vii) Falhas na proteção e na segurança de informações: possibilidade de perda decorrente de quebra de confidencialidade, ausência de integridade ou falha na autenticidade das informações trocadas entre Participantes, bem como acessos indevidos às informações referentes ao processo de Transação de Pagamento;

(viii) Falha Humana: possibilidade de perda associada a ações não intencionais de pessoas envolvidas no processamento de Transações de Pagamento, podendo advir de equívocos, omissão, distração, negligência ou falta de qualificação profissional, ocasionando, entre outros: (a) falhas na identificação e autenticação do Usuário; (b) falhas nas parametrizações das Transações de Pagamento; e (c) falhas na execução, cumprimento de ordens e prazos e gerenciamento das atividades envolvidas nos Arranjos de Pagamento Elo;

(ix) Indisponibilidade de sistemas de comunicação: possibilidade de perda ocasionada por queda ou interrupção de sistema de comunicação;

(x) Indisponibilidade no Processamento: possibilidade de perda ocasionada pela interrupção do processamento e/ou liquidação das Transações de Pagamento com as Credenciais de Pagamento;

(xi) Infraestrutura inadequada: possibilidade de perda causada pela inadequação da estrutura física, logística, tecnológica ou de telecomunicações;

(xii) Eventos Externos: possibilidade de perdas relacionadas a catástrofes naturais, atentados, vandalismo, greves, paralisações, epidemias e outros eventos alheios ao controle da Elo; e

(xiii) Conformidade Interna: possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de políticas, normas, regras e procedimentos internos da Elo.

Artigo 271. A atividade de gerenciamento do Risco Operacional é composta por ações que determinam as responsabilidades, estratégias, processos e metodologias utilizadas, podendo ser segregada nas seguintes etapas do processo de Gerenciamento de Riscos:

(i) identificação de riscos;

(ii) análise e avaliação de ~~suas exposições~~ riscos identificados;

(iii) tratamento de riscos e implementação de mitigadores;

(iv) monitoramento e análise crítica e contínua dos riscos;

(v) análise dos controles existentes;

(vi) planejamento de melhorias e desenvolvimento de planos de ação; e

(vii) implementação das melhorias identificadas.~~; e~~

~~(viii) monitoramento contínuo.~~

Artigo 272. Os principais objetivos do processo de gerenciamento do Risco Operacional são:

(i) reduzir o impacto de perdas sofridas no curso normal das atividades e negócios dos Arranjos de Pagamento Elo;

(ii) propiciar uma operação mais eficiente dos Arranjos de Pagamento Elo, além de prover serviços aprimorados a seus Participantes; e

(iii) assegurar a liquidação das Transações conforme os fluxos de liquidação estabelecidos neste Regulamento.

Artigo 273. Os objetivos descritos no Artigo acima e o controle do Risco Operacional são alcançados a partir do contínuo Gerenciamento de Riscos, além da implementação das seguintes medidas:

(i) Política de Gerenciamento de Riscos;

(ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos e controles aos quais os Participantes estão expostos;

(iii) mecanismos de proteção e segurança da informação, de redes, de sites, de servidores e canais de comunicação conforme descrito na *Seção VII – Segurança da Informação do Capítulo X – Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;

(iv) mecanismos de rastreamento das Transações de Pagamento;

(v) monitoramento das falhas de segurança, conforme descrito na *Seção VII – Segurança da Informação do Capítulo X – Aspectos Operacionais no Âmbito dos*

Arranjos de Pagamento Elo;

(vi) procedimentos e mecanismos de detecção, prevenção e acompanhamento de fraudes e transações suspeitas, conforme detalhado na *Seção V - Prevenção à ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Capítulo X - Aspectos Operacionais no Âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo*;

(vii) procedimentos e mecanismos de contingência previamente estabelecidos e revisados, como o Processo de *Stand-in*, além de estabelecer que todos os prestadores de serviço, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, tenham PCN contendo ações específicas para a Elo;

(viii) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos;

(ix) processo de monitoria da disponibilidade dos sistemas de rede;

(x) processo de gestão e certificação dos requisitos PCI;

(xi) área de controles internos;

(xii) processo de análise de obsolescência dos componentes tecnológicos; e

(xiii) programa de *compliance* e de certificação dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 274. Em caso de indisponibilidade do Sistema Autorizador, solicitações de autorizações de Transações de Pagamento poderão ser direcionadas para o serviço de emergência denominado Processo de *Stand-in,* conforme aplicável, que responderá à referida solicitação de acordo com uma série de parâmetros previamente cadastrados pelo Emissor.

Artigo 275. O sistema avaliará os parâmetros previamente definidos para cada situação descrita a seguir:

(i) *time out* - demora no tempo de resposta do Emissor;

(ii) emergencial – situação ativada remotamente pelo próprio Emissor como, por exemplo, em razão de indisponibilidade do Sistema Autorizador;

(iii) queda de *link* - impossibilidade de comunicação devido à queda de *link* com o Emissor*;* e

(iv) programado - programação previamente definida no cadastramento da regra pelo Emissor, que delimita o início, fim e amplitude de vigência da regra.

Parágrafo único. Para as transações aprovadas e negadas no *Stand-In,* serão enviados avisos *online* (*advices online)* ou *batch* (processamento em "lote") para o acompanhamento, monitoramento do Emissor e a conciliação dos registros nas Contas de Pagamento.

Artigo 276. Dentre os eventos que podem gerar riscos operacionais legais aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, incluem-se a:

(i) conformidade legal: possibilidade de perda ocasionada pela inobservância, violação ou interpretação indevida de legislação e regulamentação aplicáveis às atividades da Elo; e

(ii) contratual: possibilidade de perda relacionada à inadequação formal de contratos, à interpretação de suas cláusulas de forma contrária aos interesses da Elo e à sua conformidade com a legislação aplicável.

Artigo 277. Como forma de prevenir os riscos operacionais legais descritos acima, a Elo aplica medidas de mitigação, tais como adoção de minutas padronizadas de contratos de prestação de serviços, bem como dos demais instrumentos e respectivos aditivos celebrados pela Elo, que serão objeto de validação prévia pela área jurídica e a estruturação de medidas de controles internos e *compliance*, a fim de certificar-se que todas as atividades desempenhadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo estão em conformidade com a regulamentação e legislação vigente.

Artigo 278. Os riscos operacionais, caso venham a se concretizar em eventos danosos, podem gerar prejuízos à imagem e reputação da Elo, de forma que também devem ser considerados na análise dos riscos reputacionais da referida empresa.

Subseção II – Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador

Artigo 279. O Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador é definido como a possibilidade de ocorrência de danos ao Usuário Pagador em decorrência de condutas inadequadas adotadas pelos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo na realização das Transações de Pagamento.

Artigo 280. O Emissor incorrerá em risco de relacionamento com o Usuário:

(i) em razão de qualquer dano que cause ao Usuário;

(ii) em razão da inadequação dos produtos e serviços ofertados ou recomendados às necessidades, interesses e objetivos do Usuário no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) prestação de forma não clara e imprecisa de informações relacionadas à livre escolha e à tomada de decisões por parte dos Usuários no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iv) utilização de redação que não esteja clara, objetiva e adequada à natureza e complexidade dos produtos e serviços oferecidos aos Usuários nos Arranjos de Pagamento Elo;

(v) ausência de identificação de Usuários nas Transações de Pagamento; e/ou

(vi) criação de barreiras ou uso de critérios desarrazoados para atendimento de Usuários.

Artigo 281. O Credenciador incorrerá em risco de relacionamento com o Usuário quando (i) causar qualquer dano ao Subcredenciador / Usuário Final Recebedor que ocasione um dano ao Usuário, e/ou (ii) não for capaz de disponibilizar informações claras sobre as Transações de Pagamento e sobre seus produtos e serviços para o Subcredenciador / Usuário Final Recebedor, para que o Subcredenciador e/ou Usuário Final Recebedor possa repassar essas informações ao Usuário.

Artigo 282. O Subcredenciador incorrerá em risco de relacionamento com o Usuário quando (i) causar qualquer dano ao Usuário Final Recebedor que ocasione um dano ao Usuário, e/ou (ii) não for capaz de disponibilizar informações claras sobre as Transações de Pagamento e sobre seus produtos e serviços para o Usuário Final Recebedor, para que o Usuário Final Recebedor possa repassar essas informações ao Usuário.

Artigo 283. A Carteira Digital Transacional incorrerá em risco de relacionamento com o Usuário quando no âmbito de Transações de Pagamento de Compra, (i) causar qualquer dano ao Usuário Final Recebedor que ocasione um dano ao Usuário, e/ou (ii) não for capaz de disponibilizar informações claras sobre as Transações de Pagamento e sobre seus produtos e serviços para o Usuário Final Recebedor, para que o Usuário Final Recebedor possa repassar essas informações ao Usuário.

Artigo 284. O Participante Originador incorrerá em risco de relacionamento com o Usuário quando causar danos para o Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional que resultem em danos ao Usuário.

Artigo 285. O controle do risco de relacionamento com o Usuário será alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo por meio da implementação das seguintes ações de Gerenciamento de Riscos:

(i) exigência de Política de Relacionamento com o Usuário, que será avaliada pela Elo, quando assim exigido pela regulamentação vigente;

(ii) exigência de termos e condições de uso de cada Participante, que evidenciem de forma clara as especificidades das Transações de Pagamento e comuniquem os termos e condições de cada produto e/ou serviço de forma clara ao Usuário

Artigo 286. Os Participantes deverão elaborar, implementar e divulgar política de relacionamento com o Usuário Pagador, contemplando diretrizes, procedimentos e mecanismos para o gerenciamento do Risco de Relacionamento com o Usuário Pagador.

§ 1º. Os Participantes obrigados a elaborar política de Relacionamento com Cliente, nos termos da regulamentação do Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional, poderão incluir seção específica em sua política de Relacionamento com Cliente destinada a tratar do relacionamento com o Usuário Pagador.

§ 2º. Os Participantes deverão submeter as suas políticas de relacionamento com o Usuário Pagador a Elo, caso a Elo venha a requerê-la.

§ 3º. A Elo poderá solicitar que os Participantes adequem as suas políticas de relacionamento com o Usuário Pagador, considerando a legislação e a regulamentação aplicáveis, bem como o disposto neste Regulamento.

Artigo 287. A responsabilidade pelo atendimento do Usuário Pagador é exclusivamente dos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo que possuem relação contratual direta com o Usuário Pagador.

§ 1º. Os Participantes devem atender, tempestivamente, as demandas encaminhadas pelo Usuário Pagador, bem como resolver eventuais conflitos decorrentes da insuficiência de atendimento primário das referidas demandas.

§ 2º. Os Participantes devem manter, permanentemente, ao menos um canal de atendimento ao Usuário Pagador, a exemplo de telefone, e-mail, atendimento presencial ou outros canais eletrônicos.

§ 3º. Os Participantes devem divulgar os seus canais de atendimento ao Usuário Pagador em seus respectivos contratos e canais institucionais, incluindo o seu horário de funcionamento.

§ 4º. Os Participantes devem garantir que os seus canais de atendimento sejam acessíveis e efetivos ao atendimento das demandas do Usuário Pagador, sendo vedado aos Participantes recusar, dificultar ou impor restrições ao atendimento dessas demandas.

§ 5º. A Elo não será, em nenhuma hipótese, responsável pelo atendimento direto do Usuário Pagador, cabendo-lhe tão somente a supervisão da conduta dos Participantes, conforme tratado no Artigo 41 acima.

Artigo 288. Sem prejuízo das demais demandas encaminhadas pelo Usuário Pagador, os Participantes deverão dispensar especial atenção às demandas relacionadas a Transações de Pagamento cursadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, atendendo-as em prazos compatíveis com a regulamentação e a legislação vigentes.

Parágrafo único. É vedado aos Participantes não responder as demandas encaminhadas pelo Usuário Pagador que tratam de Transações de Pagamento cursadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 289. Os Participantes deverão implementar e garantir a efetividade dos mecanismos relacionados ao atendimento de contestações de Transações de Pagamento e o *Chargeback*, com o intuito de mitigar eventuais danos causados aos Usuários Pagadores em razão de inadequações na realização de Transações de Pagamento.

Artigo 290. A Elo monitorará o cumprimento do disposto nesta subseção pelos Participantes, podendo exigir que os Participantes apresentem informações e relatórios periódicos que permitam a avaliação de seu relacionamento com o Usuário Pagador e o cumprimento do disposto nesta subseção.
Parágrafo único. Na hipótese em que a Elo considere que os indicadores de performance dos Participantes não são satisfatórios, a Elo poderá exigir que os Participantes apresentem um plano de ação destinado à adequação de sua conduta.

Subsubseção I – Risco de Fraudes e Golpes

Artigo 291. O risco de fraude é definido pela possibilidade de ocorrência de prejuízo aos Usuários, aos Participantes ou à Elo decorrente de ação deliberada e enganosa praticada por agente interno ou externo, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, geralmente por meio da manipulação de informações, documentos ou sistemas.

Artigo 292. O risco de golpe é definido pela possibilidade de ocorrência de prejuízo aos Usuários, aos Participantes ou à Elo decorrente de ação deliberada e enganosa praticada por agente interno ou externo, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, geralmente por meio de engenharia social ou simulação de identidade.

Artigo 293. O Emissor incorrerá em risco de fraudes e golpes em razão de danos causados aos Usuários pela obtenção ou tentativa de vantagem ilícita por algum terceiro por meio da indução do Usuário ao erro que tenha ocorrido através de:

(i) manipulação de informações, documentos ou sistemas;

(ii) engenharia social;

(iii) simulação de identidade.

Artigo 294. O Credenciador incorrerá em risco de fraudes e golpes quando os recursos da Transação de Pagamento não forem disponibilizados ao Subcredenciador / Usuário Recebedor em razão de erro do Usuário que tenha ocorrido devido a (i) manipulação de informações, documentos ou sistemas, (ii) engenharia social, e/ou (iii) simulação de identidade.

Artigo 295. O Subcredenciador incorrerá em risco de fraudes e golpes quando os recursos da Transação de Pagamento não forem disponibilizados ao Usuário Recebedorem razão de erro do Usuário que tenha ocorrido devido a (i) manipulação de informações, documentos ou sistemas, (ii) engenharia social, e/ou (iii) simulação de identidade.

Artigo 296. A Carteira Digital Transacional incorrerá em risco de fraudes e golpes com o Usuário quando os recursos não forem disponibilizados para o Usuário Recebedor devido a erro do Usuário que tenha ocorrido devido a (i) manipulação de informações, documentos ou sistemas, (ii) engenharia social, e/ou (iii) simulação de identidade.

Artigo 297. O Participante Originador incorrerá em risco de fraudes e golpes quando a Transação de Pagamento não for concluída perante o Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional devido a erro do Usuário por ocasião de (i) manipulação de informações, documentos ou sistemas, (ii) engenharia social, e/ou (iii) simulação de identidade.

Artigo 298. O controle do risco de fraudes e golpes será alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, por meio do cumprimento das regras do Arranjo, da legislação e da regulamentação aplicáveis e da implementação das seguintes ações de Gerenciamento de Riscos:

(i) exigência de Política de Compartilhamento de Dados e informações sobre Indícios de Fraudes, que será avaliada pela Elo, conforme necessário; e

(ii) exigência de inclusão no contrato entre o Participante e cada uma de suas respectivas contrapartes de disposições sobre a responsabilização do Participante em caso de dano causado ao Usuário em razão de fraudes e golpes.

Subsubseção II – Risco de Lavagem de Dinheiro, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa

Artigo 299. O risco de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa é definido pela possibilidade de os Participantes serem usados para a prática de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.

Artigo 300. O Emissor incorrerá em risco de PLD/FT em razão de seus produtos e serviços ofertados

no âmbito do Arranjo de Pagamentos da Elo serem utilizados para:

(i) ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes direta ou indiretamente de infração penal;

(ii) financiar qualquer ato disposto na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016; e

(iii) financiar qualquer "arma de destruição em massa", conforme definido no Decreto nº 7.722, de 20 de abril de 2012.

Artigo 301. O Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional incorrerão em risco de PLD/FT quando os recursos da Transação de Pagamento sejam usados para lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Artigo 302. O controle do risco de PLD/FT será alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, por meio da implementação das seguintes ações, sem prejuízo das demais ações previstas neste Regulamento:

(i) exigência de Política de PLD/FT, que será avaliada pela Elo, conforme necessário;

(ii) exigência de reportes de transações suspeitas ao COAF, nos termos da legislação aplicável;

(iii) utilização, pela Elo, quando disponíveis, de avaliações realizadas por entidades públicas do país relativas ao risco de PLD/FT.

Subsubseção III – Riscos Ambientais, Sociais e Climáticos

Artigo 303. O risco social, ambiental e climático é definido pela possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum, à degradação do meio ambiente ou a eventos associados a riscos climáticos de transição ou físicos.

Artigo 304. Os Participantes incorrerão em risco social, ambiental e climático caso seus produtos e serviços no âmbito do Arranjo Elo sejam usados para ocasionar perdas relacionadas à violação de direitos e garantias fundamentais que possam ocasionar atos lesivos ao interesse comum, a degradação do meio ambiente ou eventos associados a riscos climáticos de transição ou físicos.

Artigo 305. O controle do risco social, ambiental e climático será alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, por meio da implementação das seguintes ações de Gerenciamento de Riscos:

(i) exigência de Política de Mitigação de Risco Social, Ambiental e Climático, que será avaliada pela Elo, quando exigido pela regulamentação aplicável; e

(ii) exigência de declarações e garantias no Contrato de Participação no Arranjo Elo, de que o Participante emprega seus melhores esforços para mitigar o Risco Social, Ambiental e Climático em suas práticas do dia a dia.

Subseção III – Risco de Liquidação

Artigo 306. O Risco de Liquidação engloba a ocorrência, conjunta ou de forma isolada, do Risco de Crédito, Risco de Liquidez e/ou do Risco Operacional que podem acarretar o não cumprimento das obrigações referentes à liquidação das Transações de Pagamento e/ou do fluxo de pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo pelos Participantes, o que inclui a ocorrência de um Evento de Inadimplemento.

Artigo 307. A exposição ao Risco de Liquidação decorre da diferença de tempo entre a data de ~~a~~Autorização das Transações de Pagamento Elo e a liquidação subsequente entre o (i) Emissor e o Credenciador ou Participante Originador; (ii) entre o Credenciador e a Carteira Digital Transacional (no âmbito de Transações de Pagamento de Compra) e ou Subcredenciador, e (iii) entre a Carteira Digital Transacional (no âmbito de Transações de Pagamento de Compra), o Credenciador ou Subcredenciador, e o Usuário Final Recebedor, independentemente do tipo de Credencial de Pagamento ou do Arranjo de Pagamento Elo. Portanto, o risco financeiro do Participante pode ser medido pelas Transações de Pagamento a serem liquidadas, caso um Emissor, um Credenciador, um Subcredenciador, uma Carteira Digital Transacional (no âmbito de Transações de Pagamento de Compra) ou Participante Originador deixe de fazê-lo ou, por algum motivo, não cumpra suas obrigações.

Artigo 308. Os Credenciadores, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais (no âmbito de Transações de Pagamento de Compra) e Participantes Originadores geralmente realizam a liquidação das Transações de Pagamento Pós-Pagas e Pré-Pagas de forma diferida, ou seja, em prazo superior a dois dias úteis da data de Autorização da transação (Liquidação Diferida). Portanto, a exposição financeira (ou Risco de Liquidação) pode passar dos 02 (dois) dias úteis para tais Transações.

Parágrafo único. A Liquidação Diferida, cria uma exposição financeira adicional para o Credenciador, o Subcredenciador, Carteiras Digitais Transacionais no âmbito de Transações de Pagamento de Compra e Participante Originador, concretizada quando o Emissor ou o Credenciador não pagam ou não cumprem suas obrigações no tempo e na forma prescrita neste Regulamento pelos procedimentos da Câmara de Compensação e Liquidação, conforme aplicável. ~~Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor junto à Elo, não se aplicam às Transações de Pagamento com Liquidação Diferida. Portanto, o Credenciador e Participante Originador é única e exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos das Transações de Pagamento com Liquidação Diferida.~~

~~O Credenciador e o Participante Originador são responsáveis por pagar os valores devidos aos usuários recebedores finais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~Artigo 199. Os Credenciadores podem realizar Transações com Instrumentos de Pagamento Elo emitidoas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Doméstico Pós-Pago de propósito compra por meio de pagamentos parcelados, que são transações para compra de bens e serviços fornecidos pelo Estabelecimento Comercial por meio do Credenciador em mais de uma parcela. Esse é um acordo individual entre o consumidor (o Portador doa Instrumento de Pagamento), o Estabelecimento Comercial, o Emissor e o Credenciador. O Estabelecimento Comercial obtém a autorização para o montante total da Transação de Pagamento e o Credenciador processa o número de parcelas previamente acordado entre o usuário recebedor final e o Portador do cartão (ou doa Instrumento de Pagamento Elo).~~
~~Parágrafo único. Os pagamentos parcelados criam uma exposição financeira a longo prazo para o Credenciador, concretizada quando o Emissor não paga ou não cumpre suas obrigações em tempo hábil. Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor junto à Elo não se aplicam aos pagamentos parcelados. Portanto, o Credenciador é único e exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos parcelados.~~
~~Os Participantes Originadores podem permitir que Carteiras Digitais Transacionais ofertem Transações com Instrumentos de Pagamento Elo emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Doméstico Pós-Pago de propósito transferência por meio de pagamentos parcelados, que são Transações de Aporte de Recursos realizadas em mais de uma parcela. Esse é um acordo individual entre o Usuário Pagador (o Portador doa Instrumento de Pagamento), Participante Originador, Emissor Originador e Carteira Digital Transacional.~~
~~§ 1° - Nas Transações de Aporte de Recursos parceladas, o Usuário Recebedor obtém a autorização para o montante total da Transação de Pagamento e o Participante Originador processa o número de parcelas previamente acordado entre o Emissor ou a Carteira Digital Transacional e o Usuário Pagador.~~
~~§ 2° - Os pagamentos parcelados criam uma exposição financeira a longo prazo para o Participante Originador, concretizada quando o Emissor Originador não paga ou não cumpre suas obrigações em tempo hábil. Os valores aportados a título de garantias pelo Emissor Originador junto à Elo não se aplicam aos pagamentos parcelados. Portanto, nas Transações de Aporte, a Carteira Digital Transacional é única e exclusivamente responsável por quaisquer perdas financeiras resultantes dos pagamentos parcelados.~~
~~Considerando o disposto na legislação vigente, para o cômputo das Garantias aportadas pelo Emissor, Credenciador ou Participante Originador, nas perdas financeiras decorrentes da não liquidação das Transações de Pagamento, não serão considerados os recursos do fluxo de pagamento dos Estabelecimentos Comerciais, do Subcredenciador, Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais e/ou de quaisquer terceiros envolvidos.~~

Artigo 309. ~~A Elo possui políticas e procedimentos por meio das quais estabelece a~~ A metodologia para determinar o Risco de Liquidação e os instrumentos de Garantia e/ou mecanismos de continuidade aceitáveis para mitigar esse risco, quando aplicável, ~~indicadas no Portal de Serviços como Política de Risco de Liquidação e Norma de Provisionamento de Garantias~~ constam no *Capítulo XVII – Gestão de*

Risco Financeiro. A Elo pode alterar ~~essas políticas e procedimentos~~ tal metodologia de tempos em tempos, a seu exclusivo critério, mediante aprovação da nova versão do Regulamento pelo Banco Central do Brasil.

Subsubseção I – Risco de Crédito

Artigo 310. O Risco de Crédito é definido como a possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento, por um Participante, de suas respectivas obrigações financeiras referente à Liquidação dessas obrigações perante os demais Participantes ou à Elo.

Artigo 311. O Emissor incorrerá em Risco de Crédito:

(i) em razão do não pagamento da Transação de Pagamento pelo Usuário no prazo comercialmente estabelecido na modalidade pós-paga; e

(ii) nas hipóteses de concessão de linha de crédito na modalidade de Conta de Depósito.

Parágrafo único. Os Emissores são responsáveis pela análise e concessão de linhas de crédito e pela sua parametrização e Autorização de Transação de Pagamento do Usuário.

Artigo 312. O Credenciador incorrerá em Risco de Crédito quando não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Usuário Final Recebedor, Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional, referentes a Transações de Pagamento Diferidas.

Artigo 313. O Subcredenciador incorrerá em Risco de Crédito quando este não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Usuário Final Recebedor.

Artigo 314. A Carteira Digital Transacional, no âmbito de Transações de Pagamento de Compra, incorrerá em Risco de Crédito quando esta não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Usuário Final Recebedor.

Artigo 315. O Participante Originador incorrerá em Risco de Crédito quando não conseguir honrar com a entrega dos recursos para o Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional, referentes a Transações de Pagamento de Transferência Diferidas.

Artigo 316. O controle do Risco de Crédito será alcançado, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, por meio da implementação das seguintes ações de Gerenciamento de Riscos:

(i) Política de Gerenciamento de Riscos;

(ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos, instituídos pelo Emissor;

(iii) para o estabelecimento de limites de crédito;

(iv) critérios para aceitação de Garantias ~~definido na Política de Risco de Liquidação~~ conforme definidos no *Capítulo XVII – Gestão de Risco Financeiro*;

(v) estabelecimento de mecanismos de continuidade, conforme regras do *Capítulo XVII – Gestão de Risco Financeiro*, incluindo:

(a) a exigência, em determinados casos, de contratação de entidade ou sistema terceirizado por Emissores, conforme designado pela Elo, com o objetivo de assegurar a continuidade operacional dos fluxos de cobrança e de pagamentos em caso de falha do referido Emissor ("Processadora Externa");

(b) a exigência, em determinados casos, de contratação de entidade ou sistema terceirizado, por Credenciadores, Carteiras Digitais Transacionais (no âmbito de Transações de Pagamento de Compra) e Subcredenciadores, conforme designado pela Elo, com o objetivo de assegurar a liquidação contínua e segura do fluxo financeiro das Transações de Pagamento no respectivo Arranjo de Pagamento Elo em caso de falha do Credenciador, Carteira Digital Transacional (no âmbito de Transações de Pagamento de Compra), Subcredenciador ("Agente de Backup");

(c) a exigência em determinados casos de plano de continuidade de negócios ou plano de recuperação, elaborado conforme a regulamentação vigente, mas que contemple também a manutenção da estrutura operacional interna mínima e imprescindível do Participante para assegurar a segregação e o fluxo contínuo dos valores devidos pelos Usuários – incluindo custo de execução do plano de recuperação ("Plano de Recuperação");

(d) a constituição de Conta Escrow, neste artigo entendida como conta vinculada (*movimentação restrita*) para segregação dos recursos recebidos pelo Participante que devem ser destinados (1) primeiramente à liquidação das Transações de Pagamento no respectivo Arranjo de Pagamento Elo, incluindo o pagamento da antecipação de direitos creditórios ao próximo Participante no fluxo de pagamento da Transação de Pagamento ou ao Usuário Final Recebedor; e, após a liquidação das Transações de Pagamento, (2) ao pagamento de cessionários de boa-fé, no caso de negociação de direitos creditórios realizada nos termos deste Capítulo e do *Capítulo XVII – Riscos Financeiros do Participante*, com o objetivo de cumprir a obrigação de repasse ao Usuário Final Recebedor, conforme legislação e regulamentação vigentes;

(e) a cessão fiduciária, à Elo, dos recursos depositados e que venham a ser

depositados na respectiva Conta Escrow; e

(f) a cessão fiduciária, à Elo, dos direitos creditórios relativos ao recebimento futuro de recursos decorrentes de Transações de Pagamento cursadas nos Arranjos de Pagamento Elo, constituída sob condição suspensiva de ocorrência de eventos de insolvência ou de deterioração financeira do Participante, incluindo, sem limitação, liquidação, recuperação judicial, falência, Regime de Administração Temporária (RAET) e insolvência civil, para cumprir a obrigação de repasse ao Usuário Final Recebedor, conforme legislação e regulamentação vigentes ("Cessão Fiduciária de Recebíveis");

(vi) procedimentos para a recuperação de créditos estabelecidos pelo Emissor, Credenciador e Participante Originador;

(vii) processo de indenização e atribuição de critérios estabelecidos pelo Emissor, Credenciador e Participante Originador; e

(viii) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos ("Mecanismos de Continuidade").

§ 1º. O gerenciamento do Risco de Crédito da Elo consiste em um processo robusto de análise, baseado em metodologia isonômica, supervisionado pelo Comitê de Crédito, permitindo a identificação, a mensuração, o controle e a mitigação do Risco de Crédito associado a cada Participante e ao conglomerado do qual faz parte, conforme o caso.

~~§ 2° - A Elo utiliza um modelo de classificação de *Rating* denominado - *Expert Judgment* - o qual utiliza informações econômico-financeiras, cadastrais e mercadológicas, de governança e gestão do negócio.~~

~~§ 3° - O percentual e composição de gGarantia a ser alocado para suportar o risco de crédito de cada Participante leva em consideração parâmetros como: PD - *Probability of Default* - calculada pelo modelo de Merton; LGD – *Loss Given Default*; EAD – *Exposure At Default*.~~

~~§ 4° - Os instrumentos de Garantias adotados para a operacionalização dos Arranjos de Pagamento Elo são os descritos na Norma de Provisionamento de Garantias.~~

§ 2º. O cálculo da exposição dos Emissores, Credenciadores, Carteiras Digitais Transacionais (no âmbito do Arranjo de Pagamento de Compra) e Subcredenciadores ao Risco de Crédito, os instrumentos de Garantias e a metodologia para o cálculo do valor de tais Garantidas para mitigar tal exposição, são os descritos no *Capítulo XVII – Gestão de Risco Financeiro*.

§ 3º. A estrutura do modelo de Garantias considera a dimensão do risco que o

Participante impõe aos Arranjos de Pagamento Elo, permitindo à Elo: (i) embasar decisões com grande agilidade e adequado grau de confiança; e (ii) honrar o cumprimento das obrigações relativas à liquidação financeira de determinado Participante junto aos demais Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 4º. Os Participantes que forem comunicados pela Elo acerca da necessidade de contratação de Processadora Externa e/ou Agente de Backup terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para operar plenamente com a Processadora Externa e/ou Agente de Backup, contados da comunicação realizada pela Elo. O não cumprimento dos prazos de adequação estabelecidos poderá acarretar a adoção de medidas adicionais de gerenciamento de riscos, conforme previsto neste Regulamento.

§ 5º. A Conta Escrow do Participante deve ser aberta e mantida junto à instituição previamente homologada pela Elo, conforme comunicado pela Elo aos Participantes. É vedada a abertura de Conta Escrow junto a uma instituição não homologada pela Elo.

§ 6º. No caso de alteração de *rating* do Participante que faça com que seja necessário abrir Conta Escrow, o Participante terá prazo de 90 (noventa) dias para operacionalizar a Conta Escrow nos termos deste Regulamento, contados da comunicação da alteração de *rating* ao Participante. O não cumprimento dos prazos de adequação estabelecidos poderá acarretar a adoção de medidas adicionais de gerenciamento de riscos, conforme previsto neste Regulamento.

§ 7º. Caso o Participante não esteja habilitado para abrir a Conta Escrow em razão de decisão ou regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional, o Participante deverá registrar todos os direitos creditórios relativos aos Arranjos de Pagamento Elo em entidade registradora devidamente autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil. A Elo se reserva o direito de, a seu exclusivo critério, estabelecer outros mecanismos substitutos ao registro, com o propósito de assegurar o cumprimento dos requisitos de gestão de riscos previstos nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo. Os mecanismos serão devidamente comunicados ao Participante com prazo razoável para sua implementação.

§ 8º. Caso haja indícios de desvio de fluxo dos Arranjos de Pagamento Elo da Conta Escrow do Participante ou qualquer inconsistência de valores não justificada e corrigida pelo Participante em 24 (vinte e quatro) horas contadas do envio da notificação pela Elo, a Elo se reserva ao direito de exigir o registro de todos os direitos creditórios de titularidade desse Participante no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 9º. O Participante titular de Conta Escrow poderá incorporar ao seu patrimônio, transferindo eventuais recursos mantidos na Conta Escrow para outra conta de titularidade do Participante, desde que os recursos remanescentes na Conta Escrow sejam capazes de garantir o repasse ao próximo Participante no fluxo de Transação de Pagamento ou ao Usuário Final Recebedor:

(i) eventuais rendimentos dos recursos mantidos na Conta Escrow; e

(ii) eventuais descontos aplicados pelo Participante na antecipação realizada a outro Participante ou ao Usuário Final Recebedor.

~~Artigo 233. Não obstante o disposto no Artigo 192 acima, é facultado aos Credenciadores avaliar e medir o risco da contraparte, para estabelecer os mecanismos de redução de riscos necessários para proteger-se e proteger também os Estabelecimentos Comerciais afiliados contra o risco de perdas decorrentes da Liquidação Diferida no caso de falha dos Emissores em honrar com suas obrigações da Liquidação Diferida. Os Credenciadores devem implementar política e procedimentos de mitigação de risco que, nos termos da regulamentação aplicável, controlem esse risco e, assim, protejam os Credenciadores contra perdas financeiras.~~

~~Artigo 234. A Elo avaliará periodicamente as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos que os Credenciadores e Participantes Originadores implementarem para proteger-se contra falhas de um Emissor em liquidar Transações de Pagamento e Transações de Pagamento com Liquidação Diferida. Os Credenciadores e Participantes Originadores informarão à Elo sua estratégia de mitigação de risco e o status da implementação de seus controles de risco relacionados à liquidação das Transações de Pagamento. Mediante solicitação da Elo e no período de 10 (dez) dias úteis a contar de tal solicitação, o Credenciador ou Participante Originador deverá apresentar sua política vigente de mitigação de risco, bem como os procedimentos relativos à implementação da referida política.~~

~~Artigo 235. Os Credenciadores, que optarem por habilitar Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais, poderão demandar que os Subcredenciadores apresentem garantias para comprovar que podem honrar suas obrigações junto aos Estabelecimentos Comerciais pelos Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais afiliados.~~

~~Artigo 236. Os Participantes Originadores, em seus relacionamentos com Carteiras Digitais Transacionais, poderão demandar que as Carteiras Digitais Transacionais apresentem garantias para comprovar que podem honrar suas obrigações junto aos Usuários Recebedores.~~

~~Artigo 237. A obrigação do Emissor de apresentar garantias (se requerida pelo Credenciador) – O Emissor que está sujeito às medidas de controle de risco do Credenciador, referentes a Transações de Pagamento com Liquidação Diferida, deverá fornecer a garantias ou qualquer outro controle de risco requerido pelo Credenciador, dentro do prazo estipulado pelo Credenciador. O Emissor não poderá discriminar contra o Credenciador ao fornecer a garantias ou outro controle de risco requerido pelo Credenciador.~~

Artigo 317. ~~Se o~~ O Emissor ~~não quiser sujeitar-se a controles de redução de risco potencialmente rígidos do Credenciador, devido para as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida,~~ poderá solicitar ao Credenciador que interrompa a Liquidação Diferida de suas Transações Elo realizadas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, sendo certo que essa medida não poderá ser adotada de forma discriminatória ou de tal forma que possa prejudicar a Marca Elo ou colocar os Arranjos de Pagamento Elo em desvantagem competitiva em relação a outros Arranjos de Pagamento similares, sendo que o Credenciador deverá atender a essa solicitação. De qualquer modo, o Credenciador deve notificar a Elo por escrito sobre tal ação. No caso de um Credenciador optar por liquidar as Transações de um ou mais Emissores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, de forma imediata, ou seja, sem qualquer

diferimento, o reembolso por Perdas Decorrentes de Liquidação aplicar-se-á em relação ao(s) respectivo(s) Emissor(es) para Transações realizadas após o prazo de 60 (sessenta) dias da data em que a Elo for formalmente comunicada de tal decisão pelo Credenciador em questão. Até essa data, o Credenciador permanecerá responsável pelos Riscos de Liquidação. O mesmo se aplica no caso de um Emissor pedir ao Credenciador que suas transações sejam liquidadas de forma imediata.

Subsubseção II – Risco de Liquidez

Artigo 318. O Risco de Liquidez é definido como a possibilidade de o Participante não ser capaz de honrar ~~eficientemente~~ tempestivamente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, no processo de liquidação dos fluxos de pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

Parágrafo único. Para fins deste Regulamento, o Risco de Liquidez ocorre quando não há o repasse dos recursos no prazo estabelecido, por parte do Emissor, mediante falhas operacionais ou escassez de liquidez ou pela possibilidade de o Credenciador Subcredenciador, Carteira Digital Transacional (no âmbito de Transações de Pagamento de Compra) ou Participante Originador não honrar o compromisso de liquidar as Transações de Pagamento entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo. A título de exemplo, o Risco de Liquidez poderá ocorrer nas situações previstas abaixo:

(i) na hipótese de antecipação de recebíveis de vendas do Usuário Final Recebedor, na modalidade de transações de pagamento de compra pós-pago, comprometendo o fluxo de liquidação futura junto aos demais Usuários Finais Recebedores;

(ii) em razão da não disponibilidade de recursos para a liquidação da Transação de Pagamento de Compra ao Usuário Final Recebedor, no prazo comercialmente estabelecido; e

(iii) em razão da não disponibilidade de recursos para a liquidação da Transação de Pagamento de Transferência ao Usuário Final Recebedor.

Artigo 319. Os Credenciadores, os Subcredenciadores ou as Carteiras Digitais Transacionais são responsáveis pela relação comercial com os Usuário Final Recebedor, pela origem e veracidade das informações da Transação de Pagamento, pela gestão do fluxo de caixa de forma a não permitir o descumprimento de sua obrigação de liquidação junto aos Usuários Finais Recebedores, e de suportar eventual inadimplemento de outros Participantes, observados os demais termos deste Regulamento.

Artigo 320. No caso das Transações de Pagamento de Transferência, os Emissores Recebedores e as Carteiras Digitais Transacionais são responsáveis pela relação comercial com os Usuários Recebedores, pela origem e veracidade das informações da Transação de Pagamento, pela gestão do fluxo de caixa de forma a não permitir o descumprimento de sua obrigação de liquidação junto aos Usuários Recebedores, e de suportar eventual inadimplemento de outros Participantes, observados os demais

termos deste Regulamento.

Artigo 321. Os critérios e procedimentos adotados nos Arranjos de Pagamento Elo para o contínuo gerenciamento do Risco de Liquidez visam um maior grau de segurança em sua capacidade de honrar as obrigações de fluxo de caixa, buscando garantir liquidez suficiente para suportar potenciais saídas de recursos, bem como a compatibilidade entre os prazos e a liquidez dos ativos.

Parágrafo único. Entre os eventos a que os Participantes estão expostos, inclui-se o risco de indisponibilidade de caixa.

Artigo 322. O controle do Risco de Liquidez, cuja metodologia de cálculo consta do Capítulo XVII – Gestão de Risco Financeiro, é alcançado a partir da implementação de instrumentos de Garantias e mecanismos de gerenciamento de riscos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo as seguintes ações do Gerenciamento de Riscos:

(i) Política de Gerenciamento de Riscos;

(ii) processos e procedimentos de avaliação dos riscos e controles aos quais os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo estão expostos;

(iii) procedimentos e mecanismos de avaliação das exposições financeiras entre Participantes e/ou entre Arranjos de Pagamento Elo, considerando o fluxo financeiro até a disponibilização de recursos em conta de livre movimentação do recebedor;

(iv) critérios definidos e monitorados periodicamente a fim de assegurar eventual necessidade de contingência de capital, prevendo um patamar mínimo de liquidez diária; e

(v) discussão e elaboração de planos de ação para o tratamento de riscos junto ao Comitê de Gestão de Riscos e Crédito.

Subseção IV – Atribuição de Responsabilidades de Liquidação

Artigo 323. De acordo com seu Contrato de Participação, e de acordo com este Regulamento, cada Emissor é responsável por pagar ao Credenciador ou Participante Originador todas as Transações de Pagamento que autorizou e que foram apresentadas para liquidação.

Artigo 324. De acordo com seu Contrato de Participação e com este Regulamento, o Credenciador é obrigado a pagar aos Usuários Finais Recebedores, Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais, conforme o caso, o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento de Compra autorizadas que os Usuários Finais Recebedores, Subcredenciadores e as Carteiras Digitais Transacionais

apresentaram ao Credenciador para pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da ~~r~~Remuneração do Credenciador, conforme acordado com o Usuário Final Recebedor ou com os Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais.

Parágrafo único. No caso das Transações de Pagamento de Transferência, o Participante Originador é obrigado a pagar aos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais, conforme o caso, o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento de Transferência autorizadas que os Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais apresentaram ao Participante Originador para pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração do Participante Originador, conforme acordado com o Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional.

Artigo 325. Após a compensação e liquidação da Transação de Pagamento, dentro dos prazos máximos estabelecidos no Regulamento Elo e no Manual de Disputas, os Credenciadores e Participantes Originadores também têm a obrigação de reembolsar imediatamente os Emissores por transações contestadas pelas quais sejam financeiramente responsáveis, obrigação que está limitada às solicitações de *Chargeback* iniciadas até 180 (cento e oitenta) dias da autorização da Transação de Pagamento e às demais regras previstas neste Regulamento. Os Credenciadores e Participantes Originadores, portanto, estão obrigados a garantir de forma irrevogável o pagamento pontual de todo e qualquer valor devido aos seus Usuários Finais Recebedores, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais e Emissores Recebedores, por todas as Transações de Pagamento autorizadas que os Usuários Finais Recebedores, Subcredenciadores, Carteiras Digitais Transacionais ou Emissores Recebedores apresentaram para pagamento.

Artigo 326. De acordo com seu Contrato de Participação e com o Regulamento Elo, o Subcredenciador é obrigado a pagar ao Usuário Final Recebedor o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento autorizadas, que o Usuário Final Recebedor apresentou ao Subcredenciador para o pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração do Subcredenciador, conforme acordado com o Usuário Final Recebedor.

Artigo 327. De acordo com seu Contrato de Participação e com o Regulamento Elo, a Carteira Digital Transacional é obrigada a pagar aos Usuários Finais Recebedores o valor correspondente a todas as Transações de Pagamento autorizadas, que os Usuários Finais Recebedores apresentaram à Carteira Digital Transacional para o pagamento, deduzidas, no entanto, do valor da remuneração da Carteira Digital Transacional, conforme acordado com o Usuário Final Recebedor.

Artigo 328. O Subcredenciador e a Carteira Digital Transacional são obrigadas a pagar seus Finais Recebedores, conforme o caso, depois da realização da compensação e liquidação da Transação de Pagamento, dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Regulamento.

Subseção V – Obrigações de Pagamento

Artigo 329. O Emissor deverá pagar ao Credenciador, por meio de seu Banco Liquidante junto à

Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Domésticos Elo realizadas em Usuários Finais Recebedores afiliados pelo Credenciador.

Artigo 330. O Credenciador deverá pagar ao Emissor, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Domésticos Elo para a qual deva fundos ao Emissor.

Artigo 331. O Credenciador deverá pagar a seus Usuários Finais Recebedores todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas pelos Usuários Finais Recebedores afiliados por este Credenciador. O Pagamento deverá ser efetuado nas contas da Instituição Domicílio indicadas pelos Usuários Finais Recebedores ao Credenciador.

Artigo 332. O Credenciador deverá pagar a seus Subcredenciadores ou a suas Carteiras Digitais Transacionais por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas nos Usuários Finais Recebedores afiliados por estes Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais, salvo estipulação em contrário prevista no contrato celebrado entre Credenciador e Subcredenciador.

Artigo 333. O Subcredenciador deverá pagar a seus Usuários Finais Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas nos Usuários Finais Recebedores afiliados por este Subcredenciador, salvo estipulação em contrário prevista no contrato celebrado entre Credenciador e Subcredenciador.

Artigo 334. O Emissor Originador deverá pagar ao Participante Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Aporte de Recursos pertencentes aos Arranjos de Pagamentos de Transferência Elo realizadas por Carteiras Digitais Transacionais afiliadas pelo Participante Originador.

Artigo 335. O Participante Originador deverá pagar às Carteiras Digitais Transacionais por todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas pelas Carteiras Digitais Transacionais afiliadas por este Participante Originador.

Artigo 336. A Carteira Digital Transacional deverá pagar a seus Usuários Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas para seus Usuários Recebedores.

Artigo 337. O Emissor Originador deverá pagar ao Participante Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Abastecimento e Retirada pertencentes aos Arranjos de Pagamentos de Transferência Elo realizadas por Emissores Recebedores com os quais o Participante Originador tenha uma obrigação de Liquidação.

Artigo 338. O Participante Originador deverá pagar aos Emissores Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo que forem concluídas pelos Emissores Recebedores com os quais o Participante Originador tenha uma obrigação de Liquidação.

Artigo 339. O Emissor Recebedor deverá pagar a seus Usuários Recebedores por todas as Transações de Pagamento Elo concluídas para seus Usuários Recebedores.

Artigo 340. O Participante Originador deverá pagar ao Emissor Originador, por meio de seu Banco Liquidante junto à Câmara de Compensação e Liquidação, todas as Transações de Pagamento de Transferência pertencentes aos Arranjos de Pagamentos Transferência Elo para a qual deva fundos ao Emissor Originador.

~~Subseção V - Falhas de Pagamento do Participante~~

~~Na eventualidade de falha por parte do Emissor, a Elo determinará a extensão da exposição em conformidade com as Garantias aportadas, reembolsará o Credenciador e o Participante Originador por suas perdas financeiras decorrentes de liquidação até, no máximo, o valor calculado das obrigações de reembolso, após validação pela Elo da reclamação por escrito apresentada pelo Credenciador e pelo Participante Originador referente à falha de pagamento das Transações de Pagamento Elo pelo Emissor.~~

~~Na eventualidade de falha por parte de um Emissor no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito compra, nem a Elo nem qualquer outro Participante terá a obrigação de reembolsar o Credenciador pelas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas, gerados pelo Emissor nos Estabelecimentos Comerciais afiliados pelo Credenciador, então o Credenciador poderá sofrer uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas.~~

~~Na eventualidade de falha por parte de um Emissor no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de propósito transferência, nem a Elo nem qualquer outro Participante terá a obrigação de reembolsar o Participante Originador pelas Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não pagas, gerados pelo Emissor Originador nos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais com os quais o Participante Originador possua obrigação de liquidação, então o Participante Originador poderá sofrer uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas.~~

~~Na eventualidade de falha por parte do Credenciador ou do Participante Originador, a Elo determinará a extensão da exposição, em conformidade com as Garantias aportadas, conforme o caso, reembolsará o Emissor por suas perdas financeiras decorrentes de liquidação até, no máximo, o valor calculado das obrigações de reembolso, após validação pela Elo da reclamação por escrito apresentada pelo Emissor referente à falha de pagamento de Transações de Pagamento pelo Credenciador ou Participante Originador.~~

~~Na eventualidade de falha por parte de um Credenciador, pelas Transações de Pagamento de Compra com Liquidação Diferida não pagos com os instrumentos de pagamento Elo nos Estabelecimentos Comerciais afiliados pelo Credenciador, o Emissor poderá sofrer uma perda~~

~~permanente no valor dessas Transações de Pagamento de Compra não pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Emissor pelas Transações de Pagamento de Compra com Liquidação Diferida não pagas.~~

~~Na eventualidade de falha por parte de um Participante Originador pelas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas com os Instrumentos de Pagamento Elo nos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais Transacionais com os quais o Participante Originador possua obrigação de liquidação, o Emissor Originador poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas Transações de Pagamento de Transferência não pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Emissor Originador pelas Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não pagas.~~

~~Se o Credenciador deixar de pagar a um Estabelecimento Comercial pelas Transações Elo de um Emissor, realizadas no Estabelecimento Comercial, o Estabelecimento Comercial se tornará credor do Credenciador que falhou. Na medida em que o Estabelecimento Comercial esteja impossibilitado de recuperar o valor total devido, então o Estabelecimento Comercial sofrerá uma perda permanente igual ao valor total das Transações que não foram pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Estabelecimento Comercial por essas Transações não.~~

~~Parágrafo único. Se o Credenciador deixar de pagar a um Estabelecimento Comercial as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida, o Estabelecimento Comercial se tornará credor do Credenciador que falhou nas transações não pagas. Na medida em que o Estabelecimento Comercial esteja impossibilitado de recuperar o valor parcial devido pelo Credenciador, então o Estabelecimento Comercial sofrerá uma perda permanente igual ao valor total das Transações de Pagamento com Liquidação Diferida que não foram pagas, visto que a Elo e/ou qualquer outro Participante não terá a obrigação de reembolsar o Estabelecimento Comercial por essas Transações de Pagamento com Liquidação Diferida não pagas.~~

~~Se o Credenciador deixar de pagar a seus Subcredenciadores pelas Transações de Pagamento Elo, inclusive as Transações de Pagamento com Liquidação Diferida e não pagas, realizadas nos Estabelecimentos Comerciais afiliados por este Subcredenciador, então o Subcredenciador poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas transações não pagas, porque o Subcredenciador ainda poderá precisar pagar a seus Estabelecimentos Comerciais pelo valor total das referidas transações caso o Subcredenciador possua uma obrigação contratual de pagamento perante o Estabelecimento Comercial.~~

~~Se o Subcredenciador deixar de pagar a seus Estabelecimentos Comerciais, pelas Transações de Pagamento Elo realizadas nesses Estabelecimentos Comerciais, então o Credenciador permanecerá responsável perante o Estabelecimento Comercial pelo pagamento dessas Transações, inclusive do pagamento da Transação de Pagamento com Liquidação Diferida não paga.~~

~~Se o Participante Originador deixar de pagar aos Emissores Recebedores e Carteiras Digitais~~

~~Transacionais pelas Transações de Pagamento de Transferência, inclusive as Transações de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida e não pagas, realizadas para os Usuários Recebedores deste Emissor Recebedor ou Carteira Digital Transacional, então o Emissor Recebedor ou a Carteira Digital Transacional poderá sofrer uma perda permanente no valor dessas transações não pagas, porque o Emissor Recebedor e a Carteira Digital Transacional ainda precisará pagar a seus Usuários Recebedores pelo valor total das referidas transações, caso o Emissor Recebedor e/ou a Carteira Digital Transacional possua uma obrigação contratual de pagamento perante o Usuário Recebedor.~~

~~Se o Emissor Recebedor e/ou a Carteira Digital Transacional deixar de pagar a seus Usuários Recebedores pelas Transações de Pagamento de Transferência realizadas para esses Usuários Recebedores, então o Participante Originador permanecerá responsável perante o Usuário Recebedor pelo pagamento dessas Transações de Pagamento de Transferência, inclusive do pagamento da Transação de Pagamento de Transferência com Liquidação Diferida não paga.~~

~~Considerando as obrigações relacionadas à falha de pagamento indicadas nesta subseção, na hipótese do Emissor, do Credenciador, e do Participante Originador não realizar de forma tempestiva o pagamento das Transações de Pagamento na grade de liquidação da Câmara de Compensação e Liquidação, serão acionados os mecanismos da Câmara Interbancária de Pagamentos para o tratamento da falha e/ou inadimplemento na grade de liquidação.~~

~~Na hipótese do Emissor, Credenciador, e/ou do Participante Originador apresentar grave comprometimento do seu patrimônio ou dificuldade financeira de adimplir suas obrigações, inclusive às contraídas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e venha a ser submetido a Regime de Resolução ("*Default*"), o interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil ficará responsável pela gestão dos recursos, do fluxo e das obrigações de pagamento, bem como pela execução das Garantias, conforme legislação aplicável.~~

~~Na hipótese de a Garantia prestada pelo Emissor, Credenciador ou Participante Originador não puder ser renovada e/ou recomposta em virtude de *Default* do Emissor, Credenciador ou do Participante Originador, a Elo poderá executar as Garantias aportadas e disponibilizar os recursos para interventor ou liquidante nomeado pelo Banco Central do Brasil.~~

~~Na hipótese de o Subcredenciador apresentar dificuldade e/ou impossibilidade de adimplir suas obrigações, inclusive às contraídas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e venha a ser submetido a Regime de Recuperação e/ou Falência, o administrador judicial ficará responsável pela gestão dos recursos, do fluxo e das obrigações de pagamento, conforme legislação aplicável.~~

~~Nos termos da Lei 10.214/2001, os Regimes de Resolução a que seja submetido o Emissor, Credenciador ou o Participante Originador, não afetarão o adimplemento de suas obrigações, assumidas no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação, que serão ultimadas e liquidadas pela Câmara de Compensação e Liquidação, na forma de seu regulamento.~~

~~Caso a Elo venha a honrar o pagamento de Transações de Pagamento, em nome do Emissor, do Credenciador e/ou do Participante Originador, ela poderá sub-rogar-se no direito de cobrança ou de ressarcimento de tais valores do Emissor, do Credenciador e/ou do Participante Originador que falharam e/ou de seus Bancos Liquidantes.~~

CAPÍTULO XVII – GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO

Seção I – Princípios de Gestão de Risco Financeiro

Artigo 341. A Elo é responsável pelo gerenciamento do risco de perdas financeiras no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, contemplando Transações de Pagamento de Compra e/ou Transferência, que pode ser ocasionado por um Evento de Falha do Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT em cumprir com suas obrigações de liquidação e pagamento descritas no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*. Para o gerenciamento de risco de perdas financeiras, a Elo poderá exigir, de acordo com os parâmetros aqui previstos, para assegurar o repasse de recursos entre os Participantes de cada um dos Arranjos de Pagamento Elo, contemplando Transações de Pagamento de Compra e/ou Transferência, destinados ao pagamento ao Usuário Final Recebedor, conforme o caso, nos termos dos artigos 12-A, 12-B e 12-C da Lei nº 12.865/2013:

(i) a outorga de Garantias individuais por tais Participantes, determinadas de maneira proporcional, objetiva, e não discriminatória com base no risco apresentado por cada Participante, conforme relação de Garantias individuais aceitas para cada tipo de Participante descritas neste Capítulo;

(ii) a implementação dos Mecanismos de Continuidade, conforme descritas no Capítulo XVI - *Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*; e

(iii) a outorga de eventuais outras garantias adicionais nos termos do *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*, as quais são determinadas com base nos critérios ali descritos, de forma não discriminatória com base no risco apresentado por cada Participante.

§ 1º. Somente após o cumprimento integral de toda e qualquer obrigação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo por parte do Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT, e observados os prazos aplicáveis de contestação e Chargeback previstos nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo, eventuais bens e direitos remanescentes serão revertidos e liberados ao Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT que tenha alocado o respectivo bem ou direito a título de Garantia, nos termos deste Capítulo.

§ 2º. Não é de responsabilidade Elo garantir a higidez financeira da Instituição Domicílio.

§ 3º. É vedada a exigência de garantias entre Participantes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 342. Quando ocorrer a falha de um Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT em cumprir com suas obrigações de liquidação, a Elo tomará as medidas aplicáveis para garantir que o próximo Participante que deve receber os recursos receba os respectivos recursos, observados os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, conforme especificados neste Capítulo.

Artigo 343. Sem prejuízo dos detalhes adicionais previstos em cada Seção abaixo, a Elo calcula o Risco Financeiro do Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT de acordo com a possibilidade e potencial de impacto financeiro associado ao descumprimento de obrigações financeiras do respectivo Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador e Subcredenciador e/ou CDT, levando em consideração:

(i) a avaliação de crédito do respectivo Participante;

(ii) as modalidades de Arranjos de Pagamento Elo (Compra e/ou Transferência) de que o respectivo Participante faz parte;

(iii) o volume de Transações realizadas pelo respectivo Participante em cada uma das modalidades de Arranjo de Pagamento dos quais ele participe; e

(iv) os Mecanismos de Continuidade por ele adotados.

Parágrafo único. As Garantias individuais a serem previamente fornecidas à Elo por cada Participante serão estabelecidos pela Elo separadamente para cada um dos Arranjos de Pagamento Elo (Compra e/ou Transferência) integrantes do SPB, e a sua constituição, aporte, custódia, controle, atualização, utilização e recomposição terão segregação total e permanente por Arranjo de Pagamento Elo integrante do SPB, ainda que eventualmente compartilhem os mesmos modelos de cálculo.

Artigo 344. No caso de Evento de Inadimplemento no âmbito dos Arranjos de Pagamento da Elo (Compra e/ou Transferência), nas modalidades Pré-Pago, Depósito ou Pós-Pago, doméstico e transfronteiriço, segundo os critérios estabelecidos pela Elo, a Elo acionará as Garantias e Mecanismos de Continuidade do Participante inadimplente previstas neste Regulamento, considerando a seguinte ordem de prioridade:

(i) Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo e implementados pelo Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT para cobertura do Risco Financeiro, sendo que os recursos depositados na Conta Escrow, cedida fiduciariamente para a Elo, deverão ser utilizados como principal e primeiro mecanismo para cumprir as obrigações de liquidação de Transações de Pagamento de Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT;

(ii) Garantias individuais constituídas pelo Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT para cobertura de Risco Financeiro, por meio de quaisquer instrumentos admitidos e aceitos pela Elo, com a finalidade de assegurar o cumprimento de suas obrigações financeiras no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo (Compra e/ou Transferência), sem ordem de preferência entre elas, conforme relação de Garantias individuais aceitas para cada tipo de Participante descritas neste Capítulo; e

(iii) eventuais garantias adicionais, nos termos deste Regulamento, conforme solicitadas pela Elo caso o Emissor e/ou Emissor Originador, Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT, conforme existentes.

§ 1º. Caso o produto da excussão das Garantias anteriormente mencionadas não seja suficiente para sanar integralmente o Evento de Inadimplemento, a Elo assegurará o repasse tempestivo ao Participante ou ao Usuário Final Recebedor, conforme o caso, para cobrir a falha do Participante inadimplente, até o final do dia útil seguinte à falha, observadas as exceções previstas no Artigo 383.. Tal repasse não exime o Participante inadimplente de suas obrigações de liquidação nem de ressarcir integralmente a Elo pelos valores por ele adiantados, inclusive mediante a utilização dos recursos outorgados pelo Participante a título de Garantia ou de Mecanismo de Continuidade, nos prazos e termos deste Regulamento.

§ 2º. Observados os procedimentos previstos neste Regulamento e manuais correlatos, a excussão de Garantias pela Elo nas hipóteses previstas neste Regulamento ocorrerá conforme os critérios próprios da Elo ou de terceiros que atuem em seu nome para esse fim, podendo ser excutidas Garantias de qualquer natureza, em qualquer ordem, por meio de qualquer mecanismo de negociação de ativos previsto na legislação vigente e a qualquer momento, visando a minimização de prejuízos aos Usuários Recebedores e aos Participantes. A Elo não terá qualquer obrigação de evitar prejuízos ao Participante inadimplente e não será responsabilizada por danos de qualquer natureza causados ao Participante em decorrência da excussão das Garantias, incluindo custos com intermediários.

Artigo 345. Para fins de execução de Garantias e Mecanismos de Continuidade no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, os Participantes obrigam-se a assegurar que todas as estruturas, instrumentos, contas, fluxos operacionais e contrapartes envolvidas permitam à Elo, de forma tempestiva e eficaz, identificar, acessar e mobilizar os recursos necessários à cobertura de Eventos de Inadimplemento.

§ 1º. Os Participantes deverão garantir que a Elo tenha acesso prévio, completo e atualizado às informações necessárias à execução das Garantias e dos Mecanismos de Continuidade, incluindo, mas não se limitando a: (i) identificação do banco liquidante; (ii) identificação de instituições depositárias, custodiante(s) ou quaisquer outras contrapartes envolvidas; (iii) dados de contas, instrumentos financeiros e fluxos de liquidação; e (iv) documentação jurídica que permita a pronta excussão ou mobilização dos recursos.

§ 2º. As estruturas adotadas pelos Participantes não poderão, em qualquer hipótese, criar obstáculos operacionais, legais ou informacionais que impeçam, retardem ou dificultem a atuação da Elo na execução das Garantias e dos Mecanismos de Continuidade, incluindo, sem limitação, a ausência de informações sobre contrapartes relevantes ou a inexistência de poderes ou autorizações necessárias para a movimentação dos recursos.

§ 3º. Na hipótese de a Elo identificar limitações, insuficiências ou riscos relacionados à falta de transparência, acesso a informações ou capacidade de execução das Garantias e dos Mecanismos de Continuidade, poderá, a seu exclusivo critério: (i) exigir ajustes nas estruturas adotadas; (ii) requerer a substituição ou complementação das Garantias; ou (iii) adotar medidas adicionais de mitigação de risco, incluindo a exigência de Mecanismos de Continuidade adicionais.

§ 4º. A eventual impossibilidade, atraso ou limitação na execução das Garantias ou dos Mecanismos de Continuidade decorrente do descumprimento das obrigações previstas neste artigo será de exclusiva responsabilidade do Participante, não podendo ser imputada à Elo qualquer falha no cumprimento das obrigações de liquidação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção II – Avaliação de Rating de Crédito dos Participantes

Artigo 346. A Elo utiliza um modelo de classificação de risco para avaliar e classificar Emissores e/ou Emissores Originadores, Credenciadores e/ou Participantes Originadores, e Subcredenciadores e/ou CDTs nos ratings A, B, C (C1, C2 e C3) e D, com base em avaliação realizada semestralmente, considerando os seguintes critérios:

(i) indicadores quantitativos: informações econômico-financeiras oriundos das demonstrações financeiras dos últimos três exercícios fiscais, com parecer de auditoria independente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários (caso existente), que medem a Estrutura de Capital, Liquidez, Cobertura do Passivo, Porte, Rentabilidade e Performance do Parceiro;

(ii) indicadores qualitativos: risco do modelo de negócio, estrutura de governança, grupo econômico, tempo de fundação e auditoria externa.

§ 1º. Ao realizar ou atualizar a avaliação interna de riscos (rating) de Participante no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo (Compra ou Transferência), a Elo poderá se utilizar da avaliação interna de riscos (rating) atribuída à sociedade controladora de tal Participante, desde que a controladora esteja localizada em território nacional e o Participante em questão seja instituição financeira e/ou de instituição de pagamento autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. A cada nível de *rating* atribuído corresponde uma Probabilidade de Default (PD), calculada com base no Modelo de Merton e periodicamente recalibrada pela Elo com base no histórico observado dos participantes dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 3º. Para fins de elaboração da classificação de risco do Participante, a Elo avaliará, entre outros fatores, a disponibilidade e a qualidade das informações financeiras fornecidas, observando-se os seguintes parâmetros:

(i) caso o Participante não disponibilize à Elo quaisquer informações financeiras necessárias para a realização da avaliação interna de risco (rating), o Participante será classificado com Rating D;

(ii) caso o Participante possua avaliação interna de risco previamente atribuída, mas deixe de encaminhar, dentro do prazo estabelecido pela Elo, as informações financeiras atualizadas requeridas para a revisão periódica do rating, poderá ser aplicado rebaixamento (downgrade) na respectiva classificação, observada a prerrogativa da Elo prevista no parágrafo imediatamente acima; e

(iii) caso o Participante não disponha de demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários, sua classificação de risco ficará limitada ao Rating C, independentemente do resultado da avaliação interna de risco (rating) realizada pela Elo.

§ 4º. A Elo poderá realizar reavaliação extraordinária do rating de qualquer Participante, sempre que identificar indícios de deterioração de sua qualidade de crédito ou quando entender necessário.

§ 5º. Em caso de reavaliação de *rating*, a Elo estabelecerá prazo de contestação de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal ao Participante.

Artigo 347. Adicionalmente à classificação de rating, a Elo poderá considerar outras informações relevantes para fins de gerenciamento do Risco Financeiro dos Participantes, incluindo, entre outras:

(i) business case do Participante, contendo informações de volumetria (quantidade de transações — histórico e/ou projeção para um ano), quantidade de clientes e demais informações correlatas;

(ii) contrato social, estatuto social e/ou livros societários, evidenciando a composição acionária até o nível do controlador final;

(iii) Informações públicas disponibilizadas pelo Participante ao Banco Central, como por exemplo, Índice de Basiléia e Carteira de Crédito no caso de determinados Emissores.

Seção III – Gestão de Risco Financeiro do Emissor

Artigo 348. Para fins de gestão dos riscos associados aos Emissores e/ou Emissores Originadores, a Elo poderá exigir a constituição prévia de Garantias individuais, cujas regras de aporte serão condicionadas à avaliação do respectivo rating do Emissor e/ou Emissor Originador. O valor da Garantia será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Garantia Individual Emissor = Garantia de Risco de Liquidez + Garantia de Risco de Crédito

Subseção I – Garantia de Risco de Liquidez do Emissor

Artigo 349. O cálculo da exposição ao Risco de Liquidez do Emissor e/ou Emissor Originador considera o montante total de obrigações financeiras a serem liquidadas, em uma janela de liquidação de até D+2, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas com Credenciais de Pagamento, em todos os Arranjos de Pagamento Elo (Compra e/ou Transferência) dos quais o Participante faça parte:

Artigo 350. O dimensionamento da Garantia de Risco de Liquidez do Emissor e/ou Emissor Originador observará as seguintes regras:

(i) Participantes com Rating A: são isentos da constituição de Garantia para cobrir Risco de Liquidez;

(ii) Participantes com Rating B: o valor da Garantia considerará a exposição pelo Participante ao Risco de Liquidez apurado, bem como a probabilidade de o Participante incorrer em Evento de Inadimplemento (*Probability of Default – PD*); e

(iii) Participantes com Rating C e D: o valor da Garantia outorgada corresponderá à exposição total do Participante ao Risco de Liquidez apurado.

(iv)

Artigo 351. Os critérios e parâmetros aplicáveis ao dimensionamento da Garantia estão estabelecidos na Tabela 1 – Estrutura de Garantias de Risco de Liquidez do Emissor e/ou Emissor Originador deste Regulamento:

Tabela 1 - Estrutura de garantias Risco de Liquidez do Emissor e/ou Emissor Originador

Risco	Tipo de Arranjo	Exposição	Rating	Garantia individual
Liquidez	Depósito/ Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.

		serem liquidadas diariamente neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. A apuração considera a projeção de valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo.	C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.
Liquidez	Pré-pago/ /Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo Apuração considera projeção das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo.	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.
			C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.
Liquidez	Pós-pago a vista /Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo Apuração considera projeção das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.
			C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.

Liquidez	Pós-pago parcelado /Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas s em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo Apuração considera projeção das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.
			C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.
Liquidez	Pós-pago/ /Transfronteiriço e/ou Depósito /Transfronteiriço e/ou Pré-pago / Transfronteiriço	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo Apuração considera projeção das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.
			C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.

Subseção II – Garantia de Risco de Crédito do Emissor

Artigo 352. O cálculo da exposição ao Risco de Crédito do Emissor e/ou Emissor Originador considera o montante total de obrigações financeiras a serem liquidadas, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas com Credenciais de Pagamento, em todos os Arranjos de Pagamento Elo (Compra e/ou Transferência) dos quais o Participante faça parte.

Parágrafo único. Do montante apurado nos termos do *caput*, serão deduzidos os valores já cobertos pela garantia de liquidez constituída pelo Participante, de forma que a exposição ao risco de crédito reflita exclusivamente o saldo residual não garantido.

Artigo 353. De modo geral, o dimensionamento da Garantia de Risco de Crédito do Emissor e/ou Emissor Originador levará em consideração a exposição apurada, bem como a perda em caso de Evento de Inadimplemento (*Loss Given Default – LGD*) e a probabilidade de o Participante incorrer em um Evento de Inadimplemento (*Probability of Default – PD*), de acordo com a seguinte fórmula:

Exposição Total (EAD) X Loss Given Default (LGD) X Probability of Default (PD)

Artigo 354. O dimensionamento da Garantia de Risco de Crédito do Emissor e/ou Emissor Originador observará as seguintes regras:

(i) Participantes com Rating A: são isentos da constituição de Garantia para cobrir Risco de Crédito, observado que, se o Participante não tiver implementado os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante;

(ii) Participantes com Rating B: o valor da Garantia considerará a exposição pelo Participante ao Risco de Crédito apurado, bem como a perda em caso de Evento de Inadimplemento (*Loss Given Default* – LGD) e a probabilidade de o Participante incorrer em Evento de Inadimplemento (*Probability of Default* – PD); e

(iii) Participantes com Rating C e D: o valor da Garantia considerará a exposição pelo Participante ao Risco de Crédito apurado, bem como a perda em caso de Evento de Inadimplemento (*Loss Given Default* – LGD) e a probabilidade de o Participante incorrer em Evento de Inadimplemento (*Probability of Default* – PD).

Artigo 355. O *Loss Given Default* (LGD) corresponde ao percentual estimado de perda em caso de Evento de Inadimplemento, calculado como a razão entre a perda econômica estimada em cenário de Evento de Inadimplência e a Exposição Total (EAD) do Participante. Para fins desse cálculo, a perda econômica estimada considerará os Mecanismos de Continuidade implementados pelo Participante, bem como as Garantias individuais de liquidez eventualmente constituídas, nos termos deste Regulamento.

§ 1º. Para fins do cálculo de que trata o *caput*, a perda econômica estimada será apurada considerando os seguintes fatores:

(i) as Garantias individuais de liquidez constituídas pelo Participante, na medida em que permitem a cobertura direta de parcela das perdas decorrentes do Evento de Inadimplência;

(ii) os Mecanismos de Continuidade implementados pelo Participante, na medida em que possibilitam a recuperação parcial do volume exposto em caso de Evento de Inadimplência; e

(iii) para Emissores, a perda estimada por inadimplência do Usuário Portador, calculada

mediante a aplicação de fator de estresse sobre o percentual de inadimplência média da respectiva carteira.

§ 2º. Os dados de inadimplência média da carteira deverão ser fornecidos pelo Participante juntamente com as demais informações financeiras encaminhadas para fins da avaliação semestral de *rating*. Na hipótese de não fornecimento, a Elo adotará premissas conservadoras definidas internamente para fins do cálculo do LGD, sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste Regulamento.

Artigo 356. Os critérios e parâmetros específicos utilizados no cálculo da Garantia de Risco de Crédito do Emissor encontram-se estabelecidos na *Tabela 2 - Estrutura de Garantias Risco de Crédito do Emissor e/ou Emissor Originador* deste Regulamento.

Tabela 2 - Estrutura de Garantias Risco de Crédito do Emissor e/ou Emissor Originador

Risco	Tipo de Arranjo	Exposição	Rating	Mecanismo de continuidade	Garantia individual
Crédito	Depósito/ Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas diariamente neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo.	A	Apresentação de Plano de Recuperação, no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*.	Não há exigência de constituição de Garantia. Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			B	Implementação de Conta Escrow. OU Apresentação de Plano de Recuperação, conforme definido no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o *Exposure at Default* (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (EAD × LGD × PD). Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			C e D	Implementação de Conta Escrow.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total

					do Participante ao Risco de Crédito, definida como o *Exposure at Default* (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (ou seja, EAD × LGD × PD) Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
Crédito	Pré-pago / Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo.	A	Apresentação de Plano de Recuperação, conforme definido no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*.	Não há exigência de constituição de Garantia Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			B	Implementação de Conta Escrow. <u>OU</u> Apresentação de Plano de Recuperação, conforme definido no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o *Exposure at Default* (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (ou seja, EAD × LGD × PD) Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			C e D	Implementação de Conta Escrow.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total

					do Participante ao Risco de Crédito, definida como o *Exposure at Default* (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (ou seja, EAD × LGD × PD). Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
Crédito	Pós-pago à vista/ Doméstico	Total correspondente a somatória do valor total das Transações de Pagamento a serem liquidadas neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo	A	Apresentação de Plano de Recuperação, conforme definido no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*. E Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	Não há exigência de constituição de Garantia. Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			B	1. Implementação de Conta Escrow e contratação de Processador Externo. OU Apresentação de Plano de Recuperação, conforme definido no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*. 2. Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o *Exposure at Default* (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (ou seja, EAD × LGD × PD). Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a

				Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios deste Capítulo.	até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			C e D	Implementação de Conta Escrow e contratação de Processador Externo. E Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante, definida como o Exposure at Default (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (ou seja, EAD × LGD × PD) Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
Crédito	Pós-pago parcelado / Doméstico	Total correspondente a somatória dos valores de Transações de Pagamento a serem liquidados neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo, considerando a totalidade de parcelas vincendas da carteira ativa Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo	A	Apresentação de Plano de Recuperação, conforme definido no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*. E Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	Não há exigência de constituição de Garantia. Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			B	Implementação de Conta Escrow e contratação de Processador Externo. OU Apresentação de Plano de Recuperação, conforme *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (ou seja, EAD × LGD × PD).

				E Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			C e D	Implementação de Conta Escrow e contratação de Processador Externo. E Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (ou seja, EAD × LGD × PD) Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
Crédito	Pós-pago /Transfronteiriço e/ou Depósito /Transfronteiriço	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6	A	Apresentação de Plano de Recuperação, conforme definido no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos*.	Não há exigência de constituição de Garantia. Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			B	Implementação de Conta Escrow. OU Apresentação de Plano de Recuperação, conforme definido no *Capítulo XVI - Riscos Incorridos Pelos Participantes E Estrutura De*	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do

		meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo		*Gerenciamento Contínuo E Integrado De Tais Riscos.*	Participante (ou seja, EAD × LGD × PD). Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.
			C e D	Implementação de Conta Escrow.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante (ou seja, EAD × LGD × PD). Entretanto, se o Emissor não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Emissor.

Seção IV – Gestão de Risco Financeiro do Credenciador / Participante Originador e Subcredenciador / CDT

Artigo 357. Para fins de gestão dos Riscos Financeiros associados aos Credenciadores e/ou Participantes Originadores, e Subcredenciadores e/ou CDTs, a Elo poderá exigir a constituição prévia de Garantias individuais, cujas regras de aporte serão condicionadas à avaliação de rating de tais Participantes. O valor da Garantia será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

Garantia Individual Cred/Sub/CDT/PO =
Garantia de Risco de Liquidez + Garantia de Risco de Crédito +Garantia de Risco de Chargeback

Subseção I – Garantia de Risco de Liquidez

Artigo 358. O cálculo da exposição ao Risco de Liquidez para Credenciadores/Participantes Originadores ou Subcredenciadores/CDTs considera o montante total de obrigações financeiras a serem liquidadas em uma janela de liquidação de até D+2, já descontadas as antecipações realizadas aos

Usuários Finais Recebedores, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas com Credenciais de Pagamento, em todos os Arranjos de Pagamento Elo (Compra e/ou Transferência) dos quais o Participante faça parte.

Artigo 359. O dimensionamento da Garantia de Risco de Liquidez observará as seguintes regras:

(i) Participantes com Rating A: são isentos da constituição de Garantia para cobrir Risco de Liquidez.

(ii) Participantes com Rating B: o valor da Garantia considerará a exposição de pelo Participante ao Risco de Liquidez apurado, bem como a probabilidade de o Participante incorrer em Evento de Inadimplemento (Probability of Default – PD).

(iii) Participantes com Rating C e D: o valor da Garantia corresponderá a exposição total do Participante ao Risco de Liquidez

Artigo 360. Os critérios e parâmetros aplicáveis ao dimensionamento da garantia estão estabelecidos na *Tabela 3 - Estrutura de garantias Risco de Liquidez do Credenciador/Participante Originador ou Subcredenciador/CDT*.

Tabela 3 - Estrutura de garantias Risco de Liquidez do Credenciador/ Participante Originador ou Subcredenciador/CDT

Risco	Tipo de Arranjo	Exposição	Rating	Garantia individual
Liquidez	Depósito/ Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas diariamente neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores em Transação de Pagamento a serem liquidados nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.
			C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.
Liquidez			A	Não há exigência de constituição de Garantia.

	Pré-pago / Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores em Transações de Pagamento a serem liquidados nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo	B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.
			C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.
Liquidez	Pós-pago à vista / Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção do volume de Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo.	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.
			C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.
Liquidez	Pós-pago parcelado / Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo.	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez é determinada pela aplicação do *Probability of Default* (PD) do Participante sobre a exposição apurada.
			C e D	A Garantia requerida para o Risco de Liquidez corresponde a 100% da exposição apurada.

		Apuração considera a projeção do volume de Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo		

Subseção II – Garantia de Risco de Crédito para Credenciadores/Participante Originadores e Subcredenciadores/CDTs

Artigo 361. O cálculo da exposição ao Risco de Crédito pelo Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT considera o montante total das obrigações financeiras a serem liquidadas, em uma janela de liquidação de até D+5 (correspondente ao período durante o qual o Participante poderá reter os recursos de repasse provenientes do Emissor e/ou Emissor Originador, nos termos do Regulamento aplicável), já descontadas as antecipações realizadas aos Usuários Finais Recebedores, decorrentes das Transações de Pagamento realizadas com Credenciais de Pagamento, em todos os Arranjos de Pagamento Elo dos quais o Participante faça parte.

Parágrafo único. Do montante apurado nos termos do *caput*, serão deduzidos os valores já cobertos pela garantia de liquidez constituída pelo Participante, de forma que a exposição ao risco de crédito reflita exclusivamente o saldo residual não garantido.

Artigo 362. De modo geral, o dimensionamento da Garantia de Risco de Crédito do Credenciador/Participante Originador e Subcredenciador/CDT levará em consideração a exposição apurada, bem como a perda em caso de inadimplemento (*Loss Given Default – LGD*) e a probabilidade de inadimplemento do Participante (*Probability of Default – PD*), de acordo com a seguinte fórmula:

Exposição Total (EAD) X Loss Given Default (LGD) X Probability of Default (PD)

Artigo 363. O dimensionamento da Garantia de Risco de Crédito do Credenciador e/ou Participante Originador, e Subcredenciador e/ou CDT observará as seguintes regras:

(i) Participantes com Rating A: são isentos da constituição de Garantia para cobrir Risco de Crédito, observado que, se o Participante não tiver implementado os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante.

(ii) Participantes com Rating B: o valor da Garantia considerará a exposição pelo Participante ao Risco de Crédito apurado, bem como a perda em caso de Evento

de Inadimplemento (*Loss Given Default – LGD*) e a probabilidade de o Participante incorrer em Evento de Inadimplemento (*Probability of Default – PD*).

(iii) Participantes com Rating C e D: o valor da Garantia considerará a exposição pelo Participante ao Risco de Crédito apurado, bem como a perda em caso de Evento de Inadimplemento (*Loss Given Default – LGD*) e a probabilidade de o Participante incorrer em Evento de Inadimplemento (*Probability of Default – PD*).

Artigo 364. O Loss Given Default (LGD) corresponde ao percentual estimado de perda em caso de inadimplemento, calculado como a razão entre a perda econômica estimada em cenário de Evento de Inadimplemento e a Exposição Total (EAD) do Participante. Para fins desse cálculo, a perda econômica estimada considerará os Mecanismos de Continuidade adotados pelo Participante, bem como as Garantias individuais eventualmente constituídas, nos termos deste Regulamento.

§ 1º. Para fins do cálculo de que trata o *caput*, a perda econômica estimada será apurada considerando os seguintes fatores:

(i) as Garantias Individuais de liquidez constituídas pelo Participante, na medida em que permitem a cobertura direta de parcela das perdas decorrentes do Evento de Inadimplência; e

(ii) os Mecanismos de Continuidade implementados pelo Participante, na medida em que possibilitam a recuperação parcial do volume exposto em caso de Evento de Inadimplência.

§ 2º. Os dados de inadimplência média da carteira deverão ser fornecidos pelo Participante juntamente com as demais informações financeiras encaminhadas para fins da avaliação semestral de *rating*. Na hipótese de não fornecimento, a Elo adotará premissas conservadoras definidas internamente para fins do cálculo do LGD, sem prejuízo da aplicação das demais disposições deste Regulamento.

Artigo 365. Os critérios e parâmetros específicos utilizados no cálculo da Garantia de Risco de Crédito do Emissor encontram-se estabelecidos na *Tabela 4 - Estrutura de Garantias Risco de Crédito do Credenciador/Participante Originador ou Subcredenciador/CDT* deste Regulamento.

Tabela 4 - Estrutura de Garantias Risco de Crédito do Credenciador/Participante Originador ou Subcredenciador/CDT

Risco	Tipo de Arranjo	Exposição	Rating	Mecanismo de continuidade	Garantia individual
Crédito	Depósito/Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento	A	N/A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	N/A	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o

		a serem liquidadas diariamente neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo			Exposure at Default (EAD), correspondente ao máximo de até D+5, prazo durante o qual o Participante pode reter os recursos de repasse do Emissor, nos termos do Regulamento aplicável, multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante
			C e D	Implementação de Conta Escrow.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), correspondente ao máximo de até D+5, prazo durante o qual o Participante pode reter os recursos de repasse do Emissor, nos termos do Regulamento aplicável, multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante. Entretanto, se o Participante não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante.
Crédito	Pré-pago / Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em dois dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico	A	N/A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B	N/A	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), correspondente ao máximo de até D+5, prazo durante o qual o Participante pode reter os recursos de repasse do Emissor, nos termos do Regulamento aplicável, multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante
			C e D	Implementação de Conta Escrow.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), correspondente ao máximo de até D+5, prazo durante o qual o Participante pode reter os recursos de repasse do Emissor, nos termos

		para base de cálculo			do Regulamento aplicável, multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante. Entretanto, se o Participante não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante
Crédito	Pós-pago à vista /Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em cinco dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo	A	Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	Não há exigência de constituição de Garantia. Entretanto, se o Participante não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante.
			B	Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante, definida como o Exposure at Default (EAD), correspondente ao máximo de até D+5, prazo durante o qual o Participante pode reter os recursos de repasse do Emissor, nos termos do Regulamento aplicável, multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante. Entretanto, se o Participante não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante.
			C e D	Implementação de Conta Escrow. E Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), correspondente ao máximo de até D+5, prazo durante o qual o Participante pode reter os recursos de repasse do Emissor, nos termos do Regulamento aplicável, multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e

				na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante. Entretanto, se o Participante não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante.
Crédito	Pós-pago parcelado / Doméstico	Total correspondente ao valor médio da totalidade das Transações de Pagamento a serem liquidadas em cinco dias neste tipo de Arranjo de Pagamento Elo. Apuração considera a projeção dos valores das Transações de Pagamento a serem liquidadas nos próximos 6 meses, selecionando o mês de pico para base de cálculo.	A	Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	Não há exigência de constituição de Garantia. Entretanto, se o Participante não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante.
			B	Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios* deste Capítulo.	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), correspondente ao máximo de até D+5, prazo durante o qual o Participante pode reter os recursos de repasse do Emissor, nos termos do Regulamento aplicável, multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante. Entretanto, se o Participante não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante
			C e D	Implementação de Conta Escrow. E Observância das regras de negociação de recebíveis decorrentes de Transações de Pagamento nos Arranjos de Pagamento Elo, conforme disposto na *Seção VI – Regras*	A Garantia requerida para o Risco de Crédito é calculada com base na Exposição Total do Participante ao Risco de Crédito, definida como o Exposure at Default (EAD), correspondente ao máximo de até D+5, prazo durante o qual o Participante pode reter os recursos de repasse do Emissor, nos termos do Regulamento aplicável, multiplicada pelo Potencial de Perda na Inadimplência (LGD) e

				para negociação dos direitos creditórios deste Capítulo.	pela Probabilidade de Inadimplência (PD) do Participante. Entretanto, se o Participante não tiver implementado, a exclusivo critério da Elo, os Mecanismos de Continuidade exigidos pela Elo, a Elo poderá exigir Garantia correspondente a até 100% da exposição apurada ao Risco de Crédito do Participante.

Subseção III – Garantia de Risco de Chargeback

Artigo 366. A exposição ao Risco de Chargeback será apurada com base no volume de Transações de Pagamento realizadas com Credenciais de Pagamento, em todos os Arranjos de Pagamento Elo (Compra e/ou Transferência) dos quais o Participante faça parte, considerando o histórico dos últimos 4 (quatro) meses.

Artigo 367. O dimensionamento da Garantia de Risco de Chargeback deverá considerar a exposição apurada do Participante, o percentual médio histórico de Chargeback do Participante e sua respectiva probabilidade de inadimplemento (Probability of Default – PD). Os critérios, parâmetros e metodologia aplicáveis ao referido cálculo encontram-se dispostos na Tabela 5 – Estrutura de Garantias para Risco de Chargeback deste Regulamento.

Parágrafo único. Para fins do cálculo da Garantia de Risco de Chargeback dos Credenciadores e/ou Participantes Originadores, serão consideradas exclusivamente as Transações de Pagamento cujo relacionamento comercial com o Usuário Final Recebedor seja de responsabilidade direta do Credenciador, excluindo-se a exposição referente às Transações de Pagamento capturadas por Subcredenciadores e/ou CDTs, de modo a evitar dupla oneração entre os respectivos Participantes.

Tabela 5 – Estrutura de Garantias Risco de Chargeback

Risco	Tipo de Arranjo	Exposição	Rating	Garantia individual
Chargeback	Depósito / Doméstico e/ou Pré-pago / Doméstico e/ou Pós-pago / Doméstico	Valor total correspondente ao somatório do volume de Transações de Pagamento autorizadas no respectivo Arranjo de Pagamento Elo nos últimos 4 meses	A	Não há exigência de constituição de Garantia.
			B, C e D	O cálculo da garantia corresponde ao percentual médio de disputas observado nos últimos 12 meses, multiplicado pelo volume de transações dos últimos 4 meses e pela Probabilidade de Inadimplência (PD)

Seção V – Gestão de Risco Financeiro dos Participantes e regras de aporte e recomposição de Garantias individuais

Artigo 368. A Elo poderá alterar o montante exigido de Garantia mediante o acréscimo ou desconto do seu valor, mediante comunicação prévia e expressa ao respectivo Participante, nas hipóteses descritas abaixo. A Área de Riscos da Elo tem como objetivo assegurar a manutenção dos níveis de riscos através de ações de monitoramento periódicas, por meio da execução das seguintes tarefas, que poderão resultar na reavaliação do *rating* e alteração do nível de Garantia requerido:

(i) acompanhamento mensal dos seguintes aspectos: (a) alterações no volume da exposição de riscos de cada Participante; (b) informações externas que indiquem degradação da saúde financeira dos Participantes; e (c) suficiência das Garantias exigidas; e

(ii) Reavaliações dos Rating dos Participantes, pelo menos semestralmente, podendo a Elo realizar avaliações extraordinárias a qualquer momento que julgar necessário.

Artigo 369. No caso de necessidade de aporte de Garantias, a Elo: (i) prazo de contestação de até 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação formal ao Participante; e (ii) concederá prazo de 30 (trinta) dias ao Participante para aportar as Garantias, contados da comunicação formal ao Participante.

Artigo 370. Conforme previsto neste Regulamento, os Participantes que forem comunicados pela Elo acerca da necessidade de contratação de Processadora Externa e/ou Agente de Backup terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para operar plenamente com a Processadora Externa e/ou Agente de Backup, contados da comunicação realizada pela Elo, incluindo as etapas de contratação, integração sistêmica, homologação e entrada em produção em ambiente estável.

Artigo 371. O atraso no aporte ou na recomposição das Garantias exigidas poderá ensejar na aplicação de penalidades nos termos deste Regulamento.

Artigo 372. Na hipótese de utilização das Garantias individuais, o Participante deverá recompor integralmente os valores correspondentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua utilização.

Seção VI – Regras para negociação dos direitos creditórios

Artigo 373. A negociação de direitos creditórios pelos Participantes com terceiros, incluindo com instituições financeiras ou fundos de investimento em direitos creditórios (FIDCs), poderá ser admitida, desde que observadas regras destinadas a assegurar a visibilidade das negociações realizadas, bem como mecanismos adequados de controle, transparência e mitigação de riscos, conforme abaixo previstas.

Artigo 374. Os Participantes classificados nos *ratings* B, C e D poderão negociar seus direitos

creditórios decorrentes dos Arranjos de Pagamento Elo, desde que observadas as seguintes condições:

(i) o Participante obriga-se a assegurar que o terceiro com quem negocie os direitos creditórios transfira, para a Conta Escrow segregada para repasse, todos os pagamentos realizados ao Participante em razão da negociação;

(ii) o Participante obriga-se a disponibilizar ao terceiro com quem negocie os direitos creditórios o contrato de abertura da Conta Escrow celebrado com a instituição mantenedora da Conta Escrow e a Elo, de forma que o terceiro consulte os dados da Conta Escrow previstos em tal contrato e realize o pagamento, nos termos do item (i) acima; e

(iii) o Participante obriga-se prever, no instrumento que formaliza a negociação de seus direitos creditórios com o terceiro, cláusula pela qual o terceiro:

(a) reconhece que a Elo não participa da negociação sob qualquer forma e não assume qualquer coobrigação do Participante ou do devedor;

(b) declara estar ciente de que, em caso de inadimplemento do devedor dos direitos creditórios, a cobrança deverá ser realizada exclusivamente em face dele Participante devedor, do Usuário Pagador devedor ou do Participante com quem negociou os direitos creditórios, conforme aplicável, não sendo devida, em qualquer hipótese, a realização de pagamentos com recursos mantidos na Conta Escrow ou no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo na ausência de adimplemento pelo devedor;

(c) declara estar ciente de que, em caso de inadimplemento do Participante devedor, do Usuário Pagador devedor ou de qualquer outro devedor dos direitos creditórios negociados, o terceiro não poderá exigir que a Elo execute ou de qualquer forma utilize quaisquer Garantias e mecanismos de continuidade ou outros instrumentos constituídos, mantidos ou operacionalizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, inclusive aqueles vinculados ao Participante devedor, para fins de satisfação dos direitos creditórios negociados com o terceiro, permanecendo a cobrança restrita ao terceiro, ao devedor e ao Participante com quem o terceiro negociou os direitos creditórios, nos termos deste Regulamento e do instrumento celebrado entre o Participante e o terceiro;

(d) reconhece que quaisquer Garantias, Mecanismos de Continuidade ou instrumentos equivalentes existentes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo têm finalidade própria e exclusiva de mitigação de riscos

e cumprimento de obrigações perante a Elo e/ou no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, não constituindo garantia, colateral, fonte de pagamento ou mecanismo de satisfação de créditos em favor do terceiro;

(e) declara estar ciente de que, mesmo que o Participante assuma, sob qualquer forma, coobrigação ou responsabilidade pelo adimplemento dos direitos creditórios negociados com o terceiro, tal obrigação deverá ser cumprida exclusivamente com recursos próprios do Participante, sendo vedada a utilização de quaisquer valores mantidos na Conta Escrow, os quais constituem patrimônio segregado e destinado exclusivamente ao cumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo;

(f) declara estar ciente de que o Participante devedor ou o Usuário Pagador irá cumprir a obrigação vinculada aos direitos creditórios negociados com o terceiro mediante o pagamento, na Conta Escrow do Participante com quem negociou os direitos creditórios; e

(g) considerando a alínea "f" acima, compromete-se a não notificar o Participante devedor ou o Usuário Pagador, concedendo quitação ao Participante devedor ou o Usuário Pagador quando pagarem na Conta Escrow do Participante com quem o terceiro negociou os direitos creditórios.

§ 1º. O Participante reconhece que qualquer negociação realizada com terceiros que não observe as condições previstas neste Regulamento será considerada inválida e não terá efeitos contra terceiros, permanecendo os recursos decorrentes dos direitos creditórios de titularidade do Participante devidos ao próximo Participante e ao Usuário Final Recebedor no fluxo de pagamento da Transação de Pagamento.

§ 2º. O pagamento realizado pelo Participante devedor na Conta Escrow, ainda que haja notificação acerca da negociação dos direitos creditórios com terceiros, será considerado válido e eficaz para fins de quitação de suas obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, nos termos do art. 292 da Lei nº10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º. Os Participantes concedem autorização à Elo, por meio deste Regulamento, para consultar os direitos creditórios registrados pelos Participantes junto a entidades registradoras de recebíveis autorizadas a operar pelo Banco Central do Brasil, em razão de exigência regulatória ou por mera liberalidade, de modo a viabilizar a identificação e rastreamento dos recursos dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 4º. Os Participantes poderão negociar seus direitos creditórios decorrentes dos Arranjos de

Pagamento Elo que não estejam registrados em entidade registradora autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil, desde que repassem à Elo mensalmente:

(i) todas as informações relativas à agenda registrada na Câmera de Compensação e Liquidação que foi negociada com terceiros, incluindo, mas não se limitando a, valores, data de liquidação e o devedor; e

(ii) as informações relativas (a) à identificação do terceiro com quem o Participante negociou os direitos creditórios; (b) ao valor devido pelo terceiro ao Participante em razão da negociação; e (c) aos valores relativos à negociação (1) já pagos pelo terceiro em razão da negociação; e (2) repassados ao próximo Participante no fluxo de pagamento de Transação de Pagamento.

Artigo 375. Os Participantes garantem:

(i) a compatibilidade entre os fluxos de recebíveis e as obrigações assumidas, incluindo aquelas decorrentes de antecipações a Participantes da cadeia de liquidação, de modo que tais operações estejam lastreadas em direitos creditórios compatíveis em valor, prazo e liquidez, sendo vedada a geração de incompatibilidades relevantes que possam comprometer o cumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo; e

(ii) a manutenção de saldo na Conta Escrow para satisfação integral, de forma contínua, do cumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, de modo a garantir o pagamento ao Usuário Final Recebedor; e

(iii) caso sejam *rating* A ou não possam ser titulares de Conta Escrow em decorrência de restrição estabelecida na regulamentação, a manutenção de saldo na conta de liquidação para liquidação centralizada junto à Câmara de Compensação e Liquidação, com o intuito de satisfazer integralmente, de forma contínua, o cumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, de modo a garantir o pagamento ao Usuário Final Recebedor.

Artigo 376. Para fins de interpretação desta Seção, o termo "negociação" compreende qualquer modalidade de transferência da posse ou titularidade dos direitos creditórios, inclusive eventuais mecanismos de alienação, cessão, antecipação ou oneração.

Artigo 377. Todas e quaisquer negociações realizadas pelos Participantes deverão ser devidamente respaldadas por documentação adequada e condizente com as melhores práticas de mercado.

§ 1º. Os instrumentos de negociação celebrados pelos Participantes devem assegurar o regime de cooperação entre a respectiva contraparte e a Elo, na qualidade de instituidora dos Arranjos de

Pagamento Elo, para eventuais solicitações específicas e de interesse da Elo, voltadas à verificação da regularidade e da integridade do fluxo financeiro no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, para fins de controle de riscos.

§ 2º. O Participante reconhece que a Elo não é responsável pela relação estabelecida entre o Participante e quaisquer terceiros com quem o Participante negocie direitos creditórios de sua titularidade ou de titularidade dos Usuários Finais Recebedores, na qualidade de mandatário desses, sendo a responsabilidade da Elo limitada à gestão de riscos previstas neste Regulamento.

§ 3º. Os controles previstos nesta Seção não representam renúncia a quaisquer outros direitos da Elo previstos neste Regulamento e na legislação e regulamentação aplicáveis, na qualidade de instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo o direito da Elo de auditar e questionar os Participantes sobre quaisquer aspectos relativos à negociação dos direitos creditórios.

Seção VII – Instrumentos de Garantia individual de Participantes

Artigo 378. Serão aceitos pela Elo, a título de Garantia individual prestada por Emissores/Emissores Originadores, Credenciadores/Participantes Originadores e Subcredenciadores/CDTs, os seguintes instrumentos:

Garantia	Descrição
Títulos Públicos Federais – "Letra Financeira do Tesouro - LFT"	Instrumento financeiro com liquidez diária, risco de crédito baixo e rentabilidade pós-fixada atrelada à Selic. Opção viável para os Participantes com reserva e manutenção de capital remunerado.
Fiança Bancária	Instrumento financeiro, constituído junto à instituição previamente homologada pela Elo, que garante o montante de aporte de garantias a uma taxa bancária anual. Há transferência de risco do Participante do arranjo para o banco emissor do instrumento. Opção adequada para Participantes sem reserva de capital ou com opção de investimentos mais rentáveis no mercado.
Cessão Fiduciária de Conta Escrow e seus Direitos	Cessão fiduciária sobre a totalidade dos recursos depositados e que venham a ser depositados em Conta Escrow mantida junto à instituição previamente homologada pela Elo, sobre todos os direitos atrelados a tal conta, bem como sobre todos e quaisquer investimentos em ativos adquiridos com os recursos depositados em tal conta.

§ 1º. Para fins deste Regulamento, a fiança bancária poderá incluir instrumentos equivalentes

previamente aprovados pela Elo, inclusive *Standby Letter of Credit* (SBLC), emitidos por instituições financeiras, sediadas no Brasil ou no exterior, previamente homologadas pela Elo.

§ 2º. A abertura e manutenção da Conta Escrow e a constituição de fiança bancária devem ser realizados junto à instituição previamente homologada pela Elo, conforme comunicação da Elo aos Participantes. São vedadas a abertura e manutenção da Conta Escrow e a constituição de fiança bancária junto a instituições não homologadas previamente pela Elo.

§ 3º. Caso o Participante não esteja habilitado para abrir a Conta Escrow em razão de decisão ou regulamentação emitida pelo Banco Central do Brasil ou pelo Conselho Monetário Nacional, a Elo poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer mecanismos substitutos à Conta Escrow, com o propósito de assegurar o cumprimento dos requisitos de gestão de riscos previstos nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo.

Seção VIII – Fundo de Garantia da Elo

Artigo 379. Em linha com o quanto exigido pela regulamentação aplicável, a Elo instituiu fundo de garantia formado por Recursos Líquidos Qualificados exclusivos da Elo, constituídos sob a forma de patrimônio separado, na forma do art. 12-C da Lei nº 12.865/2013, destinado a cobrir o fluxo financeiro das Transações de Pagamento a serem liquidadas em Situação Extrema, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

Artigo 380. Eventual insuficiência de recursos no fundo de garantia da Elo não a exime da responsabilidade de cobrir o fluxo financeiro residual das Transações de Pagamento a serem liquidadas em Situação Extrema, observadas as demais disposições previstas neste Regulamento.

Artigo 381. O fundo de garantia constituído pela Elo será subsidiário às outras formas de garantias concedidas no contexto dos Arranjos de Pagamento Elo para garantir o repasse dos recursos ao Usuário Final Recebedor, sendo utilizado somente após executadas e esgotadas as outras formas de garantias detalhadas neste Regulamento.

Artigo 382. A reconstituição do fundo terá que ser realizada até 30 (trinta) dias. A Elo poderá cobrar do Participante inadimplente os valores do fundo utilizados para garantir o repasse no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, com o intuito de recompor os valores do fundo.

§ 1º. A recomposição do fundo pela Elo, com recursos próprios, não afasta nem limita o direito da Elo de cobrar do Participante inadimplente os valores despendidos, permanecendo integralmente preservado o seu direito de regresso.

§ 2º. Ficará também assegurada à Elo, nos termos da lei, a sub-rogação em todos os direitos creditórios e demais prerrogativas inerentes à posição de credora nas relações obrigacionais subjacentes aos valores pagos por esta, inclusive aqueles oriundos de relações com terceiros materialmente e

juridicamente vinculados e que sejam de interesse dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 3º. Os Participantes reconhecem que a Elo poderá, independentemente de aviso prévio ou prazo de saneamento, buscar a efetivação de seus direitos de regresso e de sub-rogação por todos os meios legais cabíveis, inclusive, sem limitação, mediante o redirecionamento de fluxos de pagamento institucionalizados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, a adoção das medidas judiciais cabíveis, a compensação e retenção de valores no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, bem como a adoção de medidas extrajudiciais, tais como o envio de notificações e solicitações de compensação.

Artigo 383. O fundo de garantia constituído pela Elo não será acionado nas hipóteses em que a Situação Extrema não decorrer de riscos inerentes à atividade da Elo, como instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, de riscos financeiros, ou riscos passíveis de gerenciamento pela Elo no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo, mas não se limitando, às seguintes situações:

(i) quando o Participante inadimplente e (a) o próximo Participante e o Usuário Final Recebedor, em conjunto; (b) o próximo Participante, isoladamente; ou (c) o Usuário Final Recebedor, isoladamente, no fluxo de liquidação da Transação de Pagamento, forem partes relacionadas ou integrantes do mesmo grupo econômico, especialmente na hipótese de confusão patrimonial ou obrigacional que comprometa a adequada segregação dos fluxos financeiros;

(ii) quando a Situação Extrema decorrer de eventos fora do controle razoável da Elo ou dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo casos fortuitos ou de força maior, atos de autoridades públicas e falhas sistêmicas externas não diretamente relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) quando a Situação Extrema decorrer de fraudes ou golpes sofridos pelo Participante inadimplente, praticados por terceiros externos aos Arranjos de Pagamento Elo, inclusive aqueles que resultem na indisponibilidade de recursos necessários ao cumprimento de suas obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, desde que tais eventos decorram da inobservância, pelo Participante inadimplente, dos procedimentos de segurança, controles operacionais, deveres de diligência ou regras previstas nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo e na regulamentação e legislação aplicáveis ao Participante;

(iv) quando houver ordens, decisões ou medidas judiciais ou administrativas não diretamente relacionadas aos Arranjos de Pagamento Elo que impactem, direta ou indiretamente, o fluxo de liquidação das Transações de Pagamento, incluindo bloqueios, arrestos, sequestros, compensações e transferências compulsórias;

(v) quando a Situação Extrema decorrer de atos praticados por Participante, seus prepostos ou terceiros a ele relacionados, com má-fé, dolo ou culpa, no contexto

de condutas destinadas a reter, desviar ou restringir o fluxo regular de liquidação das Transações de Pagamento. Para caracterização desta hipótese, é necessário que tais condutas, embora imputáveis a determinado Participante, tenham caráter eventual, episódico e geral, constituindo risco inerente à participação em arranjos de pagamento; e

(vi) quando a Situação Extrema decorrer, direta ou indiretamente, de contratos, obrigações, relações ou estruturas estabelecidas fora do âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, ainda que envolvendo Participantes ou direitos creditórios decorrentes dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo hipóteses em que terceiros pretendam atribuir aos Arranjos de Pagamento Elo a função de garantia, fonte de pagamento ou mecanismo de satisfação de suas operações contratadas com Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo. Ficam ressalvadas da presente disposição as hipóteses em que tais contratos, obrigações, relações ou estruturas válidas resultem na disponibilização de recursos ao Usuário Final Recebedor e subrogação válida do Participante ou terceiro de boa-fé nos direitos que originalmente asseguravam o recebimento dos valores provenientes dos direitos creditórios do Usuário Final Recebedor, nos termos do art. 12-A, § 2º, da Lei nº 12,865/2013, observadas as demais disposições desta Seção.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos (i) a (v) acima, a Elo poderá, a seu exclusivo critério e nos termos deste Regulamento, acionar, executar ou de qualquer forma utilizar as Garantias e os Mecanismos de Continuidade constituídos pelos Participantes, com vistas a assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 384. A adoção dos mecanismos de gerenciamento de risco previstas neste Regulamento não caracteriza, nem deverá ser interpretada como, assunção, transferência ou compartilhamento, pela Elo, de quaisquer obrigações financeiras ou responsabilidades atribuídas aos Participantes no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 385. A Elo realizará bimestralmente análises prospectivas e retrospectivas, com o objetivo de avaliar a resiliência dos Arranjos de Pagamento Elo diante de cenários adversos, identificar eventuais fragilidades na estrutura de gerenciamento de riscos e verificar a adequação dos recursos e mecanismos disponíveis para assegurar o cumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos, incluindo aqueles relacionados ao fundo de garantia.

Seção IX – Insolvência, Liquidação Extrajudicial, Resolução e Regime de Administração Especial Temporária

Artigo 386. Na hipótese da decretação de insolvência, falência, recuperação judicial ou extrajudicial, intervenção, regime legal de administração especial, liquidação extrajudicial ou submissão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo a qualquer outra forma de regime de resolução nos termos

da legislação aplicável, poderá a Elo adotar todas as medidas extraordinárias que forem necessárias para mitigar qualquer forma de impacto sistêmico nos Arranjos de Pagamento Elo, inclusive medidas e estratégias não expressamente previstas neste Regulamento, conforme o art. 7º da Lei nº 12.865/2013, e eventuais alterações.

Artigo 387. Dentre as estratégias extraordinárias que podem ser adotadas pela Elo para resguardar os Arranjos de Pagamento Elo, serão priorizadas aquelas que envolvam o estabelecimento de contato direto com os administradores do Participante, legais ou estatutários, para o desenvolvimento de agendas preventivas para assegurar o regular cumprimento das obrigações do Participante em situação de estresse financeiro no âmbito de sua participação nos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 388. As medidas de reversão previstas nesta Seção, relativas aos riscos sistêmicos decorrentes da submissão do Participante a regime de resolução, serão iniciadas pela Elo assim que esta tomar conhecimento do agravamento da situação do Participante e de seu enquadramento em qualquer das hipóteses de instauração dos regimes de resolução e liquidação, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os Participantes, por meio de seus administradores, legais ou estatutários, deverão colaborar com a Elo, em tempo hábil e desde o momento inicial da instauração de qualquer forma de regime de administração especial, medidas de mercado, ou regimes de resolução, com vistas a resguardar os recebíveis que integram o processo obrigacional das obrigações financeiras do Participante no âmbito do Arranjo Elo, nos termos das normas regulatórias expedidas pelo BCB.

Artigo 389. O Participante, se necessário e nos termos da legislação aplicável, envidará seus melhores esforços para cobrir, com os recursos decorrentes de suas reservas emergenciais destinadas ao enfrentamento de crises, eventuais inadimplementos do Usuário Pagador, sem prejuízo da devida excussão das Garantias individuais pela Elo, nos termos deste Regulamento.

Artigo 390. O Participante, por meio de seus administradores, legais ou estatutários, observará, na hipótese da insaturação de qualquer um dos regimes de administração especial, medidas de mercado, ou regimes de resolução, o disposto no art. 12-A da Lei nº 12.865/2013.

CAPÍTULO XVIII – ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Seção I – Estrutura das tarifas e de outras formas de remuneração cobradas dos Participantes pela Elo

Artigo 391. As tarifas e os *royalties* cobrados do Emissor, inclusive os Emissores (Originador e Recebedor), Credenciador, Subcredenciador, Carteiras Digitais Transacionais e/ou do Participante Originador pela Elo, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Domésticos e dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços, serão definidas a partir da contratação de cada Produto e/ou Serviço oferecido, por meio da celebração dos Contratos de Participação nos Arranjos de Pagamento, nos termos deste Capítulo e do Anexo II.

§ 1º. As tarifas e os *royalties* devidos pelo Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e/ou do Participante Originador estão estabelecidas pela Elo no Anexo II a este Regulamento, de acordo com a metodologia de cálculo nele prevista, que poderá levar em conta os volumes de Transações de Pagamento realizadas, o número de cartões emitidos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, os tipos de Produtos, segmento de atuação, os serviços contratados e a abrangência territorial.

§ 2º. É vedada a estipulação de tarifas e outras formas de remuneração entre Credenciadores e Instituições Domicílio no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, sendo que, em relação a este último, a vedação se dá somente no exercício das atividades próprias de Instituição Domicílio.

Artigo 392. É vedada a cobrança de qualquer tarifa não prevista neste Regulamento ou no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços.

Artigo 393. A Elo não se responsabilizará tampouco terá qualquer ingerência sobre as tarifas cobradas ou estabelecidas pelo Participante por seus serviços prestados ou produtos oferecidos aos Usuários e Usuários Finais Recebedores, independente da abrangência territorial do Arranjo de Pagamento Elo.

Seção II – Estrutura das tarifas e remuneração cobradas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo

Artigo 394. O Emissor realizará a cobrança da Taxa de Remuneração Emissor, a partir dos valores das Transações de Pagamento liquidadas, e o Credenciador, por sua vez, cobrará a Taxa de Remuneração Credenciador junto ao Usuário Final Recebedor, nos termos do Contrato de Credenciamento.

§ 1º. No caso das Transações de Pagamento de Transferência, o Emissor (Originador e Recebedor), o Participante Originador, o Credenciador e a Carteira Digital Transacional pagarão as tarifas discriminadas no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços e no Manual de Remuneração Emissor.

§ 2º. Conforme disposto no Manual de Remuneração Emissor, as Transações de Pagamento de Compra de abrangência doméstica terão como:

(i) o limite máximo relativo à tarifa de Intercâmbio, a ser aplicado, em qualquer transação, no Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico será de 0,5% (cinco décimos por cento); e

(ii) o limite máximo relativo à tarifa de Intercâmbio, a ser aplicado, em qualquer transação, no Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico será de 0,7% (sete décimos por cento).

Artigo 395. A metodologia de cálculo da Taxa de Remuneração Emissor poderá considerar, nos termos do Manual de Remuneração Emissor, os diferentes produtos oferecidos, o segmento de atividade econômica dos Usuários Finais Recebedores em questão, a quantidade de parcelas das Transações de Pagamento, o volume transacionado e/ou a abrangência territorial do Arranjos de Pagamento Elo.

Parágrafo único. O pagamento das tarifas dos Arranjos de Pagamento Elo deverá ser realizado em moeda nacional. No caso de tarifas cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira (i.e., dólares norte-americanos), o valor da tarifa será convertido da moeda estrangeira para reais (i.e., US$ para R$), conforme disposto no Manual de Tarifas, Produtos e Serviços.

Artigo 396. Nas Transações de Pagamento de Transferência, poderão ser cobradas dos Participantes as tarifas descritas no Anexo II. ~~e os Participantes poderão cobrar de outros Participantes as tarifas descritas no ANEXO III.~~

§ 1º. Com relação à incidência das tarifas mencionadas nas tabelas indicadas acima:

(i) em Transações de Abastecimento ou Transações de Retirada de recursos, os custos das transações poderão ser arcados pelo Iniciador de Transação de Pagamento, Participante Originador, Emissor Originador, Emissor Recebedor ou ainda repassados ao Usuário Pagador ou Usuário Final Recebedor. Nestes casos, a definição da entidade/Usuário responsável pelo custo inicial da transação será definida pelo Iniciador de Transação de Pagamento conforme caso de uso;

(ii) em Transações de Aporte de Recursos, os custos das transações poderão ser arcados pelo Participante Originador, Emissor Originador, Carteira Digital Transacional ou ainda repassados ao Usuário Pagador ou Usuário Final Recebedor. Nessas situações, a definição da entidade/Usuário responsável pelo custo inicial da transação será definida pelo Participante Originador conforme caso de uso.

§ 2º. Além das tarifas indicadas acima, outras tarifas poderão ser estipuladas, conforme acordos comerciais celebrados entre os diferentes Participantes, em relação a prestação de serviços não governados por este Regulamento.

Seção III – Tarifas Aplicadas no Processo de Contestação

Artigo 397. Caso uma Transação de Pagamento realizada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo seja contestada nos termos do *Capítulo XII - Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento*, a Elo poderá, nos termos do Manual de Tarifas, Produtos e Serviços e do Manual de Remuneração Emissor, cobrar tarifas em cada uma das seguintes etapas do processo de contestação, detalhadas na *Subseção IV – Chargeback* do referido capítulo.

(i) apresentação;

(ii) reapresentação (*devolução*);

(iii) Pré-Arbitragem; e

(iv) Arbitragem.

Parágrafo único. As tarifas cobradas em cada uma das etapas do processo de contestação, respeitadas as regras do Manual de Regras Operacionais Elo e do Manual de Tarifas, Produtos e Serviços, variarão de acordo com as características da Transação de Pagamento contestada, incluindo, mas não limitado, ao tipo de Credencial de Pagamento, Canal de Acesso e Tecnologia de Acesso.

CAPÍTULO XIX – PENALIDADES

Seção I – Disposições gerais

Artigo 398. O descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas neste Regulamento ou nos Manuais dos Arranjos poderá afetar negativamente a Elo e seus Participantes, de forma a comprometer o funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 399. Em virtude dos eventuais riscos e prejuízos aos Arranjos de Pagamento Elo que os descumprimentos referidos neste Regulamento podem gerar, a Elo poderá aplicar penalidades com o objetivo de garantir o cumprimento das regras previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, destacando-se aquelas regras atinentes ao processamento das Transações de Pagamento e redução de contestação das Transações de Pagamento.

Parágrafo único. Adicionalmente à imposição das penalidades aqui dispostas em razão de descumprimento das obrigações previstas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, a Elo poderá tomar providências para garantir o cumprimento das regras estabelecidas neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos, bem como proteger a integridade dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 400. O pagamento das tarifas, multas, penalidades e quaisquer valores devidos pelo Participante deverá ser efetuado nos prazos previamente estabelecidos pela Elo.

Parágrafo único. Na hipótese de um Participante não realizar o pagamento do valor devido à Elo no prazo estabelecido, a Elo poderá, imediatamente, conforme aplicável, avaliar e cobrar desse Participante o referido valor devidamente atualizado, bem como os honorários advocatícios e outros custos incorridos pela Elo para a cobrança do pagamento inadimplido.

Artigo 401. Neste sentido, a Elo analisará a natureza, a frequência de ocorrências e as possíveis consequências resultantes do descumprimento do estabelecido neste Regulamento e nos Manuais dos Arranjos.

Parágrafo único. Como resultado das análises das situações identificadas, as penalidades podem variar desde advertência, multa e suspensão, até a exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo.

Artigo 402. As penalidades da Elo serão divididas em:

(i) programas de penalidades;
(ii) penalidades específicas; e
(iii) avaliação de não conformidade.

§ 1º. A aplicação da avaliação de não conformidade é subsidiária aos programas de penalidades e às penalidades específicas.

§ 2º. A Elo poderá determinar a ocorrência de violação às regras dos Arranjos de Pagamento Elo com base (i) nas informações prestadas pelo Participante em resposta a notificação de investigação, ou (ii) na ausência de resposta ou de envio das informações requeridas.

§ 3º. Uma vez identificada a violação, a Elo notificará o Participante, indicando, no mínimo: (i) as razões da determinação; (ii) a penalidade aplicável; e (iii) o prazo para saneamento da irregularidade, quando cabível. A Elo poderá exigir a apresentação de plano de ação para correção da violação. O Participante poderá, no prazo indicado na notificação, apresentar esclarecimentos, documentos e demais informações que entender pertinentes para o exercício do contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo da adoção, pela Elo, de medidas cautelares ou urgentes destinadas à mitigação de riscos aos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 4º. O Participante é responsável pelo pagamento das penalidades aplicadas, independentemente de eventual repasse a terceiros. ~~A avaliação de não-conformidade é determinada pela Elo aos Participantes. O Participante é responsável pelo pagamento de todas as avaliações de não conformidades, independentemente dele absorver, repassar ou inserir no faturamento de seu cliente (por exemplo: Titular do cartão ou Credenciadora). Um Participante não deve divulgar para seu cliente que a Elo determina qualquer avaliação de não conformidade para seu cliente.~~

~~A determinação de violação das regras Elo poderá ocorrer com base:~~

~~(i) nas informações fornecidas pelo Participante em resposta à notificação de investigação; ou~~
~~(ii) na ausência de resposta ou na não apresentação das informações solicitadas pela Elo.~~

~~Caso identifique violação das regras Elo, a Elo notificará o Participante indicando:~~

~~(i) os motivos da determinação da violação;~~
~~(ii) o valor da penalidade aplicável;~~
~~(iii) o prazo para correção da irregularidade;~~
~~(iv) o direito de apresentar recurso.~~

~~Parágrafo único. A Elo poderá, a seu exclusivo critério, exigir do Participante a apresentação de plano de conformidade destinado à correção da irregularidade identificada, no prazo e nas condições por ela estabelecidos.~~

~~A reincidência de violações poderá resultar em penalidades progressivamente mais severas, observando-se o histórico do Participante e o prazo de correção estabelecido pela Elo.~~

~~Parágrafo único. O período de análise de reincidência será de 12 (doze) meses contados da~~

notificação da violação mais recente.

Além das hipóteses de não conformidade previstas neste Regulamento e nos manuais operacionais aplicáveis, o Participante que deliberadamente violar as regras dos Arranjos de Pagamento Elo, de modo a afetar negativamente o Sistema Elo, sua marca, produtos, serviços, a operação de seus sistemas ou as atividades de outros Participantes, poderá estar sujeito à aplicação de avaliação de não conformidade agravada ou a outras penalidades cabíveis.

§ 1º. Considera-se infração intencional aquela em que o Participante sabia ou deveria razoavelmente saber que sua conduta configurava violação das regras dos Arranjos de Pagamento Elo, inclusive quando tal conhecimento puder ser inferido das circunstâncias do caso.

§ 2º. Para fins de determinação da penalidade aplicável, a Elo poderá considerar, entre outros fatores:

(i) o tipo e a gravidade da violação;
(ii) a natureza e extensão dos danos causados, inclusive prejuízos suportados pela Elo ou por outros Participantes;
(iii) a reincidência ou repetição da conduta irregular;
(iv) o histórico de conformidade do Participante;
(v) os efeitos da violação sobre a segurança, estabilidade e integridade dos Arranjos de Pagamento Elo;
(vi) quaisquer outros elementos que a Elo considere relevantes para a adequada avaliação da infração.

O Participante poderá apresentar recurso à Elo contra a determinação de violação das regras dos Arranjos de Pagamento Elo ou contra a Avaliações de Não Conformidade aplicada, observados os procedimentos previstos neste artigo.

§ 1º. O recurso deverá ser apresentado por meio de comunicação formal do Participante, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da notificação da violação ou da Avaliações de Não Conformidade.

§ 2º. O recurso deverá ser acompanhado de informações ou evidências adicionais que fundamentem o pedido de revisão da decisão, incluindo quaisquer elementos novos que possam contribuir para a reavaliação do caso.

§ 3º. A Elo poderá exigir o pagamento de taxa de recurso, a ser informada ao Participante após o recebimento do pedido.

§ 4º. A taxa de recurso será reembolsada ao Participante caso o recurso seja considerado procedente.

§ 5º. O Participante poderá apresentar argumentos e documentos que sustentem sua posição, os

quais serão analisados pela Elo no âmbito do processo de revisão.

§ 6º. Após a análise do recurso, a Elo comunicará sua decisão ao Participante, sendo tal decisão final no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 2º Na hipótese de inadimplemento de obrigações do Participante estabelecidas neste Regulamento ou nos Manuais dos Arranjos citados neste Regulamento, a Elo poderá comunicar o Participante inadimplente, previamente à imposição da respectiva penalidade, e conceder prazo determinado para que o inadimplemento seja sanado.

§ 3º. Os Participantes que não cumprirem com as regras e procedimentos estabelecidos neste Regulamento, nos Manuais dos Arranjos e respectivos contratos celebrados com a Elo, estarão sujeitos às penalidades abaixo listadas, sem prejuízo das constantes no MROE:

(i) Baixa performance de autorização de Transações de Pagamento: Emissores que apresentarem índice de autorização de Transações de Pagamento abaixo de percentual mínimo estarão sujeitos à aplicação de multa, conforme estabelecido no MROE;

(ii) Uso indevido da Marca Elo: o infrator que violar o uso da Marca Elo estará sujeito às penalidades estabelecidas no *Capítulo XIV – Regras de Uso da Marca*, deste Regulamento e nos contratos celebrados com os Participantes;

(iii) Indicadores de Fraude: Participantes que apresentarem indicadores de fraudes superiores aos estabelecidos nos Manuais do Arranjo, dentre eles, o MROE, estarão sujeitos à aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão ou exclusão, conforme o caso;

(iv) Ilícitos relacionados à PLDFT: Participantes que descumprirem regras que visem garantir a prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo, previstas na *Seção V - Prevenção a ilícitos cambiais, lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo do Capítulo XIII – Aspectos Operacionais*, estarão sujeitos a advertência, multa, suspensão e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme o caso, nos termos do MROE;

(v) Indicadores de *Chargeback*: Participantes que apresentarem indicadores de *Chargeback* superiores aos estabelecidos pela Elo nos Manuais do Arranjo, dentre eles, o MROE, estarão sujeitos a advertência e multa, de acordo com o referido manual;

(vi) Descumprimento de procedimentos tecnológicos, operacionais e de segurança: Participantes que descumprirem procedimentos tecnológicos, operacionais e de segurança estabelecidos neste Regulamento, inclusive aqueles dispostos no *Capítulo XIII – Aspectos Operacionais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo* e no MROE relativos aos padrões tecnológicos,

operacionais e de segurança aplicáveis estarão sujeitos a advertência, multa, suspensão e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo;

(vii) Descumprimento de regras e procedimentos aplicáveis aos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento: Participantes que desvirtuarem as finalidades da utilização dos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento, prescritas neste Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento, estarão sujeitos a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, a critério da Elo, com base na reincidência e gravidade do descumprimento;

(viii) Descredenciamento de Estabelecimento Comercial, Credenciadores e Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais: Estabelecimentos Comerciais, Credenciadores, Subcredenciadores e Carteiras Digitais Transacionais que desvirtuarem as finalidades da utilização dos Instrumentos de Pagamento e/ou credenciais de pagamento, prescritas neste Regulamento e nas normas aplicáveis à utilização e comercialização dos Instrumentos de Pagamento, estarão sujeitos às penalidades de advertência e descredenciamento conforme estabelecido neste Regulamento;

(ix) Descumprimento de princípios dos Arranjos de Pagamento Elo: Participante, Prestador de Serviço, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional, Estabelecimentos Comerciais, Entidade Certificada, Participantes Originadores, os Iniciadores de Transação de Pagamento e/ou qualquer terceiro que, de qualquer forma, omitir informações relevantes ou praticar qualquer ato não competitivo ou discriminatório que prejudique o bom funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo estará sujeito a advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, a critério da Elo, e com base na reincidência e gravidade do descumprimento;

(x) Inadimplemento de quaisquer obrigações financeiras: Participantes que inadimplirem quaisquer obrigações financeiras incluindo, dentre outras, a liquidação de Transações de Pagamento, o aporte ou recomposição das garantias exigidas pela Elo e o pagamento de tarifas, multas e encargos no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo estarão sujeitos, a exclusivo critério da Elo, a aplicação das penalidades de advertência, suspensão, multa e/ou exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, com base na reincidência e gravidade do descumprimento.

O descumprimento de qualquer uma das obrigações estabelecidas poderá afetar negativamente a Elo e seus Participantes de forma a comprometer o funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo.

Em virtude dos eventuais riscos e prejuízos aos Arranjos de Pagamento Elo que os

~~descumprimentos podem gerar, a Elo poderá aplicar penalidades indicadas neste capítulo, conforme disposto no Regulamento.~~

~~Cumpre ressaltar que, conforme definido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador tem o dever de impor ao Subcredenciador e à Carteira Digital Transacional habilitado pelo Credenciador, o cumprimento das regras dos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~Em vista desta responsabilidade, caso o Subcredenciador ou a Carteira Digital Transacional, habilitados pelo Credenciador, sejam penalizados perante os Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador poderá ser o responsável financeiro pelo adimplemento de eventuais penalidades.~~

~~Dessa forma, para as penalidades que incluem Subcredenciador e/ou Carteira Digital Transacional como participantes faturados, a Elo poderá, a seu exclusivo critério, faturar diretamente o Credenciador responsável no lugar de tais participantes.~~

Artigo 403. A penalidade de advertência será aplicada, mediante envio de notificação por escrito com a indicação do princípio, da regra ou do procedimento operacional descumprido, com a apresentação de prazo para resposta pelo Participante em até 05 (cinco) dias. A notificação de advertência também indicará o prazo definido pela Elo para a correção.

Artigo 404. Os motivos para aplicação das penalidades aos Participantes poderão sofrer alterações de acordo com a avaliação da Elo, sendo que a aplicação das penalidades pela Elo será sempre precedida de notificação por escrito. ~~Nos termos do § 3º inciso (vii) deste artigo, é vedada a utilização de Credenciais de Pagamento e/ou Instrumentos de Pagamento emitidos para utilização por pessoas jurídicas para a realização de Transações de Pagamento de terceiros, dentre eles, pessoas físicas. Tal vedação é aplicável, inclusive, à iniciação e/ou realização de transações por Carteiras Digitais Transacionais.~~

Artigo 405. O pagamento das tarifas, multas, penalidades e quaisquer valores devidos pelo Participante deverá ser efetuado nos prazos previamente estabelecidos pela Elo.

Parágrafo único. Na hipótese de um Participante não realizar o pagamento do valor devido à Elo no prazo estabelecido, a Elo poderá, imediatamente, conforme aplicável, avaliar e cobrar desse Participante o referido valor devidamente atualizado, bem como os honorários advocatícios e outros custos incorridos pela Elo para a cobrança do pagamento inadimplido.

Artigo 406. A penalidade de advertência será aplicada, mediante envio de notificação por escrito com a indicação do princípio, da regra ou do procedimento operacional descumprido, com a apresentação de prazo para resposta pelo Participante em até 05 (cinco) dias. A notificação de advertência também indicará o prazo definido pela Elo para a correção.

Artigo 407. Os motivos para aplicação das penalidades aos Participantes poderão sofrer alterações de acordo com a avaliação da Elo, sendo que a aplicação das penalidades pela Elo será sempre precedida de notificação por escrito. ~~Nos termos do § 3º inciso (vii) deste artigo, é vedada a utilização de Credenciais de Pagamento e/ou Instrumentos de Pagamento emitidos para utilização por pessoas jurídicas para a realização de Transações de Pagamento de terceiros, dentre eles, pessoas físicas. Tal vedação é aplicável, inclusive, à iniciação e/ou realização de transações por Carteiras Digitais Transacionais.~~

Seção II – Programas de Penalidades

Subseção I – Programa de Excesso de Fraude – PEF

Artigo 408. A Elo manterá mecanismo de monitoramento de fraude denominado Programa de Excesso de Fraude (PEF), destinado a monitorar e mitigar os impactos de fraude no ecossistema dos Arranjos de Pagamento Elo, por meio do acompanhamento de indicadores de fraude dos Participantes e da adoção de medidas corretivas quando observados níveis superiores aos parâmetros estabelecidos pela Elo.

§ 1º. O Programa de Excesso de Fraude considerará limites de fraude baseados no valor financeiro das fraudes reportadas e no indicador de *basis points* (bps), que corresponde ao resultado da divisão entre o valor total de fraudes reportadas no mês e o valor total de Transações de Pagamento autorizadas no mesmo período, multiplicado por 10.000 (dez mil).

§ 2º. A Elo estabelece um limite mínimo de fraude Cartão Não Presente para Emissores e Credenciadores, o que resulta no envio de um alerta para o Participante. Não haverá penalidade para o Participante que se enquadrar no Parâmetro Alerta, sendo este processo apenas informativo, objetivando ações corretivas. Os limites estão descritos na tabela abaixo:

Tabela 1 – Parâmetros de alerta de fraude

PARCEIRO	LIMITES DE FRAUDE CNP - ALERTA
EMISSOR	R$ 3M e 119 bps
CREDENCIADOR	R$ 3M e 79 bps

§ 3º. Serão enquadrados no PEF os Participantes que ultrapassarem simultaneamente os limites de valor de fraude e de bps estabelecidos pela Elo, denominados parâmetros de fraude excessiva, conforme tabela abaixo.

Tabela 2 – Parâmetros* de fraudes excessivas

PARCEIRO		LIMITES DE FRAUDE EXCESSIVA CNP

EMISSOR	~~R$ 3MM e 3 10 bps~~	R$ 3M e ~~120~~ 140 bps
CREDENCIADOR	~~R$ 3MM e 3 10 bps~~	R$ 3M e ~~80~~ 110 bps
USUÁRIO FINAL RECEBEDOR sob responsabilidade do Credenciador	~~CPF/CNPJ R$ 100k 500k e 60 bps~~	CPF/CNPJ R$ 240k e ~~100~~ 150 bps
SUBCREDENCIADOR	~~R$ 500K e 3 bps~~	R$ 500K e ~~90~~ 135 bps
USUÁRIO FINAL RECEBEDOR sob responsabilidade do Subcredenciador	~~CPF/CNPJ R$ 100k e 60 bps~~	CPF/CNPJ R$ 100k e 300 bps

*Todos os parâmetros da tabela serão considerados até a primeira casa decimal no momento da apuração dos indicadores mensais dos Participantes.

Artigo 409. No primeiro mês em que o Participante ultrapassar os parâmetros de fraude excessiva do PEF, será aplicada advertência, podendo o Participante apresentar Plano de Ação contendo as medidas destinadas à identificação da causa raiz da fraude e à sua mitigação.

Artigo 410. A partir do segundo mês de permanência acima dos parâmetros de fraude excessiva, o Participante estará sujeito à aplicação de penalidade de multa, conforme as faixas previstas na tabela abaixo.

Tabela 3 – Penalidades

Faixa de Penalidades			
Período	**Emissor**	**Credenciador / Subcredenciador**	**Usuário Final Recebedor**
1 mês	Advertência	Advertência	Advertência
2 a 3 meses	R$ 50.000	R$ 50.000	R$ 25.000
4 a 6 meses	R$ 100.000	R$ 100.000	R$ 150.000
7 a 9 meses	R$ 200.000	R$ 200.000	R$ 250.000
10 a 12 meses	R$ 400.000	R$ 400.000	R$ 500.000
A partir do 13º mês	A partir do 13º mês, o valor da penalidade será equivalente 2x o valor da penalidade aplicada no mês anterior e assim sucessivamente para os meses seguintes.		
*O valor será faturado para o Credenciador em caso de Subcredenciador e Usuário Final Recebedor que atinja os parâmetros do programa.			
Periodicidade de apuração: Mensal, relativo aos dados enviados no mês anterior. A análise será baseada nos valores de fraude enviados pelos Emissores para a Elo. **Faturado:** Emissor ou Credenciador.			

§ 1º. A análise será baseada na quantidade de reportes de fraude e seus valores enviados pelos Emissores para a Elo. O limite para contemplar a Fraude na apuração é de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de processamento da transação.

§ 2º. Para voltar à primeira faixa de penalidade, descrita na Tabela 3, o Participante deverá manter-se abaixo dos parâmetros determinados como Excessivo na Tabela ~~1~~ 2 por, pelo menos, 3 (três) meses consecutivos.

§ 3º. Abaixo, seguem as regras para envio do plano de ação pelo Participante:

(i) O Participante deverá preencher o template "Plano de Ação PEF e PED". O plano deverá ser enviado para: penalidades.fraude@elo.com.br e prevencaoafraudes@elo.com.br, com cópia para o responsável pelo relacionamento no time de Prevenção a Fraudes;

(ii) O plano de ação deverá ser encaminhado para avaliação da Elo, em português, em até ~~20 (vinte) dias corridos~~ 10 (dez) dias corridos, a partir da 1ª notificação (advertência) publicada no Portal de Parceiros Elo.

~~(iii) Poderão ser acatados planos em inglês, porém, caso o Banco Central do Brasil requisite acesso ao plano, por qualquer motivo, a Elo solicitará ao Participante o envio do plano traduzido em até 3 dias úteis. Caso a Elo não o receba no prazo estipulado, será enviado o plano no idioma português, traduzido pela Elo, e o parceiro ficará sujeito à penalidade 9.21 – Violação de Regras do Manual de Regras Operacionais Elo.~~

(iii) A nomenclatura dos planos deve ser enviada no seguinte formato:

1. 'YYYYMM_PARCEIRO' para as apurações no nível de Emissor, Credenciador e Subcredenciador
2. 'YYYYMM_ PARCEIRO_CPF_NOME' para as apurações no nível de CPF
3. 'YYYYMM_ PARCEIRO_CNPJ_NOME' para as apurações no nível de CNPJ

Onde:

- YYYYMM ano e mês que foi apurado
- PARCEIRO é o nome do parceiro
- CPF é o número do CPF apurado
- CNPJ é o número do CNPJ apurado
- NOME é o nome ou do CPF ou do CNPJ

(iv) O prazo para a resposta de aceitação ou não do Plano de Ação pela Elo é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento do Plano.

(v) Decorrido o prazo para apresentação do Plano de ação, caso a Elo não o tenha recebido, a penalidade cabível será publicada no Portal de Parceiros Elo para os casos que o parceiro se enquadre no Parâmetro Excessivo, já a partir do primeiro mês.

(vi) Se aceito pela Elo, o plano de ação será considerado para isenção das penalidades durante a vigência do plano de ação definido. O período de isenção previsto para essa adequação está limitado a ~~90 dias~~ 3 (três) meses em 12 (doze) meses móveis, contados a partir do primeiro plano.

(vii) As penalidades não aplicadas em função do período de isenção do Plano de Ação aprovado pela Elo serão acumuladas e aplicadas caso o Participante fique e/ou permaneça acima dos parâmetros de excesso ao final período de isenção concedido.

Subseção II – Programa de Excesso de Disputas – PED

Artigo 411. O Programa de Excesso de Disputas (PED) tem por objetivo incentivar o controle e a adequada gestão do volume de Disputas pelos Participantes, contribuindo para a eficiência, segurança e estabilidade dos Arranjos de Pagamento Elo. Para esse fim, a Elo aplicará penalidade de advertência, além de multa estipulada em valor fixo, expressa em reais, por unidade de Disputa considerada excessiva, conforme os parâmetros estabelecidos no PED.

§ 1º. Serão considerados para fins de apuração do PED os Usuários Finais Recebedores elegíveis que apresentarem, no mês de apuração, volume de Disputas superior a 1,49% em relação às transações de vendas aprovadas no mês anterior.

§ 2º. Para efeito da apuração será considerado a inscrição no CPF/CNPJ.

§ 2º. A penalidade prevista neste artigo será apurada mensalmente.

Artigo 412. O Usuário Final Recebedor será elegível para apuração quando forem atendidas as seguintes condições:

(i) possuir mais de 1.000 (mil) transações de vendas aprovadas no mês de comparação; e

(ii) registrar mais de 100 (cem) Disputas no mês de apuração.

§ 1º. Para fins deste artigo:

(i) o mês de apuração corresponde ao período compreendido entre o primeiro e o último dia corrido do mês; e

(ii) o mês de comparação corresponde ao mês imediatamente anterior ao mês de apuração.

§ 2º. As compras parceladas serão consideradas como uma única Disputa para fins de apuração.

§ 3º. As seguintes situações não invalidam a contabilização da Disputa para fins de apuração:

(i) reapresentações ou arbitragens deferidas ao Credenciador; e
(ii) cancelamento da transação após a abertura do Chargeback.

§ 4º. A penalidade será faturada ao Credenciador ou ao Subcredenciador, conforme o caso.

Artigo 413. As penalidades previstas no PED serão aplicadas da seguinte forma:

Período	Valores
1º mês	Advertência
2º mês em diante	R$ ~~100 (cem reais)~~ 150 (cento e cinquenta) reais por Disputa excessiva

Artigo 414. O Participante terá oportunidade de encaminhar para a Elo um plano de ação após a 1ª notificação para melhoria da performance de Disputas. ~~A Elo poderá conceder 90 dias, ou o prazo sugerido no Plano de Ação, como período de isenção da multa caso o Participante apresente um plano de ação consistente e aprovado pela Elo.~~

§ 1º. Se aceito pela Elo, o plano de ação será considerado para isenção das penalidades durante a vigência do plano de ação definido. O período de isenção previsto para essa adequação está limitado a 03 meses em 12 (doze) meses móveis, contados a partir do primeiro plano.

§ 2º. O Credenciador ou Subcredenciador que não enviar o plano de ação dentro do prazo estabelecido estará sujeito à multa a partir do mês seguinte da aplicação da advertência.

§ 3º. Caso não atinja os parâmetros de performance estipulados pela Elo após o período máximo de isenção, a penalidade será cobrada de forma retroativa, ou seja, desde o início dos meses não performados.

§ 4º. O parceiro deverá solicitar o template "Plano de Ação PEF e PED" para preenchimento.

~~O plano de ação deverá ser encaminhado para avaliação da Elo, em português, em até 20 (vinte) dias corridos, a partir da 1ª notificação publicada no Portal de Serviços Elo.~~

§ 5º. • O plano de ação deverá ser encaminhado para avaliação da Elo, em português, em até ~~20 (vinte) dias~~ 10 (dias) dias corridos, a partir da 1ª notificação (advertência) publicada no Portal de Parceiros Elo. ~~Poderão ser acatados planos em inglês, porém caso seja solicitado pelo BACEN o envio do plano por qualquer motivo, a Elo solicitará ao Participante o envio do plano traduzido em até 3 dias úteis. Caso a Elo não receba o plano novamente no prazo estipulado, será enviado o plano no idioma português traduzido pela Elo e o parceiro ficará sujeito à penalidade 5.21 – Violação de Regras do Manual de Regras Operacionais Elo.~~

§ 6º. Decorrido o prazo para apresentação do plano de ação, caso a Elo não o tenha recebido, a penalidade e a cobrança serão publicadas no Portal de Serviços Elo para os casos que o parceiro se enquadre no Parâmetro Excessivo.

§ 7º. Caso o plano de ação seja enviado após a notificação da cobrança efetiva da penalidade (a partir do 2º mês consecutivo fora dos parâmetros), a Elo manterá a cobrança, porém, se o plano de ação for aceito, será considerado para isenção das penalidades futuras, conforme descrito nos itens 3 e 4.

§ 8º. Os planos de ação deverão ser enviados para os e-mails dos responsáveis pelo relacionamento no time de Operações (penalidades.disputas@elo.com.br).

§ 9º. O prazo para a resposta de aceitação ou não aceitação do plano de ação pela Elo é de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do efetivo recebimento do plano de ação.

§ 10º. Caso um mesmo Usuário Final Recebedor venha a ser penalizado com os valores estipulados para o Programa de Excesso de Disputas (PED) e a para o Programa de Excesso de Fraude (PEF) no mesmo mês, será aplicado pela Elo apenas os valores do PEF. O Participante permanece sendo avaliado pelo PED e será cobrado normalmente conforme a recorrência caso não esteja mais no Programa do Excesso de Fraude.

Subseção III – Programa de Auditoria de Estabelecimento Comercial – PAEC

Artigo 415. O Programa de Auditoria de Estabelecimento Comercial (PAEC) tem por objetivo permitir que Emissores iniciem processos de investigação de fraude relacionados a Estabelecimentos Comerciais com elevado índice de ocorrência de fraude em Transações de Pagamento consideradas seguras, incluindo aquelas realizadas por Chip, NFC ou autenticadas por EMV 3-D Secure, demandando análises adicionais pelos Credenciadores e, quando aplicável, a recuperação dos valores transacionados.

§ 1º. O PAEC estabelece padrões mínimos de comportamento aceitável para Estabelecimentos Comerciais, permitindo a identificação de estabelecimentos que possam estar envolvidos em atividade fraudulenta, conivente ou operacionalmente inadequada.

§ 2º. O programa possibilita a recuperação de perdas decorrentes de fraude ainda não recuperadas, com base nas informações constantes do Banco de Dados de Fraudes e Perdas, relativamente ao período em que ocorreram as transações fraudulentas.

§ 3º. A participação no PAEC pelos Emissores é facultativa, podendo estar sujeita à cobrança de tarifas previstas no Anexo I a este Regulamento e na Relação de Tarifas de Produtos e Serviços – Emissor.

§ 4º. Uma vez que o Emissor opte por participar do programa, as medidas decorrentes do PAEC passam a ter caráter obrigatório para o Credenciador envolvido.

Artigo 416. Poderão ser consideradas para fins de abertura de procedimento no âmbito do PAEC as seguintes transações:

(i) transações domésticas reportadas pelo Emissor por meio do arquivo TE40, classificadas sob o tipo de fraude 08, em até 120 (cento e vinte) dias corridos contados da data de processamento da transação;
(ii) transações em que o Emissor compartilhe com a Elo o CPF ou CNPJ do portador do cartão no TE40;
(iii) transações com presença do cartão, realizadas com modo de entrada Chip ou NFC (05, 81 ou 83); e
(iv) transações autenticadas pelo protocolo EMV 3-D Secure (3DS), identificadas pelo ECI 05.

Artigo 417. Para abertura de procedimento no âmbito do PAEC, o Emissor deverá apresentar documentação comprobatória da fraude, podendo facultativamente incluir, entre outros documentos, registro de ocorrência policial, cuja apresentação.

§ 1º. O programa poderá ser aplicado quando forem verificados os seguintes critérios de materialidade:

(i) mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) em transações fraudulentas relacionadas a determinado CPF ou CNPJ vinculado a Estabelecimento Comercial sob responsabilidade de Credenciador ou Subcredenciador, e percentual igual ou superior a 50% de fraude em relação ao total de vendas; ou
(ii) mínimo de R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) em transações fraudulentas relacionadas ao mesmo estabelecimento e percentual igual ou superior a 75% de fraude em relação às vendas.

§ 2º. A apuração prevista neste artigo será realizada mensalmente, considerando período de análise de até 120 (cento e vinte) dias.

Artigo 418. Após o recebimento de notificação emitida pela Elo, o Credenciador deverá apresentar documentação comprobatória da regularidade das transações, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º. A documentação poderá incluir, entre outros elementos:

(i) notas fiscais;
(ii) comprovantes de entrega do produto;
(iii) evidências da prestação ou conclusão do serviço; e
(iv) qualquer outro documento que demonstre a participação consentida do portador na transação.

Artigo 419. Como consequência do PAEC, na hipótese de as transações reportadas serem reconhecidas como fraudulentas, o Credenciador deverá ressarcir todos os valores correspondentes ~~deverão ser ressarcidos pelo Credenciador~~ ao Emissor.

Parágrafo único. O fluxo operacional para abertura e condução dos processos no âmbito do PAEC observará o disposto no Manual de Controle e Prevenção a Fraudes da Elo.

Subseção IV – Programa de Integridade Transacional – PIT

Artigo 420. O Programa Integridade Transacional (PIT) tem por objetivo promover a qualidade dos dados, eficiência operacional e segurança do processamento de Transações de Pagamento na Elo. Por meio do programa, são realizadas validações automatizadas ("Verificas"), publicadas previamente, que têm por objetivo garantir que os Participantes:

(i) processem os dados de acordo com as regras e especificações técnicas dos manuais Elo de mensageria;
(ii) cumpram as exigências de produtos e serviços, quando aplicável.

Artigo 421. No âmbito do PIT, irregularidades são situações em que os dados transacionais enviados pelo Participante não atendem às regras, padrões técnicos, formatos, prazos ou especificações estabelecidas nos manuais ou regulamentos da Elo. Na prática, a irregularidade é caracterizada quando, na janela de apuração definida, o Participante não atinge o limiar de conformidade e/ou não cumpre os critérios estabelecidos na publicação do Verifica aplicável, como por exemplo:

(i) envio de informações fora do layout, formato ou estrutura exigidos;
(ii) não cumprimento de requisitos obrigatórios de produtos ou serviços;
(iii) processamentos que contrariam regras técnicas, operacionais ou normativas vigentes.

Artigo 422. A identificação de uma irregularidade tem como objetivo corrigir desvios, garantir a integridade do ecossistema Elo e assegurar que o processamento de transações seja realizado de forma correta, padronizada e segura.

Artigo 423. O Programa Integridade Transacional Elo evolui conforme o setor; portanto, seu escopo poderá ser expandido à medida que novos produtos e funcionalidades surgirem, sempre com comunicação prévia por meio de publicações e de acordo com os processos de atualização dos Manuais.

Artigo 424. Um Verifica é um conjunto de critérios que se concentra em uma regra específica de uma transação de autorização ou liquidação (ou em um requisito do programa). Um Verifica pode verificar se:

(i) um determinado elemento de dados está presente em uma transação;
(ii) um valor está formatado corretamente;

(iii) ou se um item obrigatório foi implementado.

§ 2º. Os Verificas não bloqueiam, recusam ou rebaixam transações. Em vez disso, as transações fluem normalmente pela rede e os dados são avaliados posteriormente com base nos critérios definidos em cada publicação, em janelas de apuração definidas pela Elo.

§ 3º. Cada Verifica estabelece um volume mínimo de referência e/ou um limiar de conformidade (percentual mínimo ou quantidade máxima de ocorrências) que o Participante deve atingir para determinar o status de adequação.

§ 4º. Os Participantes do arranjo serão monitorados em relação a cada Verifica pelo período definido na publicação (em regra, 30 dias corridos) após o término do prazo de adequação. Caso o volume e/ou o percentual apurado fique em desacordo com os critérios de adequação estabelecidos, o Participante será devidamente notificado (advertência).

§ 5º. Caso um Participante não cumpra com as exigências definidas em um determinado Verifica, será considerado não conforme e receberá uma advertência, com prazo para correção, contado a partir da data indicada na notificação/publicação. Caso a correção não seja implementada dentro do prazo estabelecido, será aplicada a penalidade cabível, sendo o descumprimento caracterizado como manutenção da irregularidade e, quando aplicável, reincidência.

§ 6º. Quando aplicável, e exceto para temas de natureza regulatória, o Participante poderá solicitar *waiver* com o objetivo de obter extensão de prazo para correção da irregularidade apontada no Verifica. Nesse cenário, o Participante deverá realizar a solicitação dentro do prazo estabelecido na notificação de advertência ou da aplicação de multa publicada no Portal de Parceiros Elo, salvo se a própria publicação do Verifica estabelecer prazo distinto.

§ 7º. A Elo reserva-se ao direito exclusivo de decidir pela concessão ou não da extensão de prazo. Se aprovado, o processo de penalidades será temporariamente suspenso, e não haverá aplicação de penalidades durante o período de vigência do *waiver*, sem prejuízo da contagem do tempo de irregularidade para fins de eventual retroatividade. No caso de rejeição, o Participante permanecerá sujeito às penalidades aplicáveis.

§ 8º. Caso o Participante não implemente a correção dentro do prazo aprovado no *waiver*, a penalidade poderá ser aplicada de forma retroativa, considerando o período de irregularidade durante a vigência do *waiver*, conforme previsto na publicação do Verifica e nas regras do programa.

§ 9º. A solicitação de waiver deve ser realizada em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da notificação de advertência ou da aplicação de multa publicada no Portal de Parceiros Elo, salvo se a própria publicação do Verifica estabelecer prazo distinto.

§ 10º. Caso a solicitação de waiver seja enviada após o prazo, a Elo poderá manter a cobrança

correspondente do ciclo seguinte. No entanto, se o waiver for aprovado, o processo de penalidades será temporariamente suspenso, e não haverá aplicação de penalidades durante o período de vigência do waiver, sem prejuízo da contagem do tempo de irregularidade para fins de eventual retroatividade.

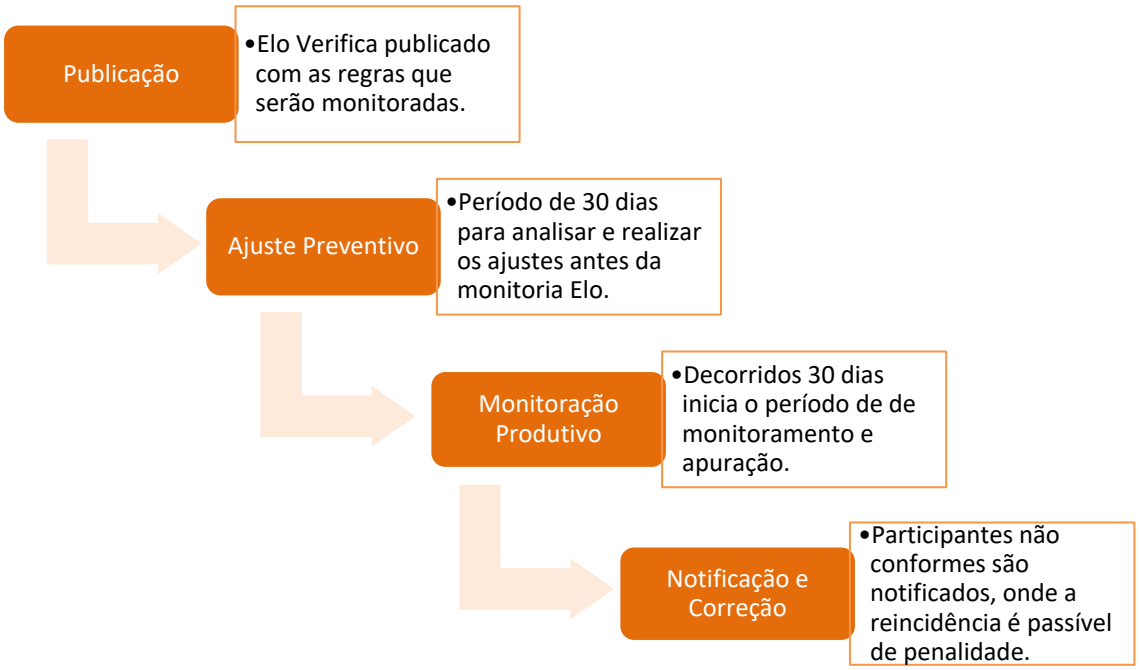
§ 11º. A Elo avaliará a solicitação de waiver e comunicará o parecer ao Participante (aprovado ou não aprovado). No caso de rejeição, o Participante permanecerá sujeito às penalidades aplicáveis.

Artigo 425. No que se refere à periodicidade das publicações de novos Verificas, essas ocorrerão a cada três meses em documentação específica que conterá todos os requisitos operacionais que serão validados, e o respectivo monitoramento ocorrerá conforme descrito abaixo (salvo indicação específica na publicação):

(i) **publicação do Verifica:** após a publicação, será concedido um prazo de 30 (trinta) dias corridos para adequação (fase de correção preventiva);

(ii) **monitoramento produtivo e apuração:** decorridos os 30 dias iniciais, será iniciado o monitoramento, com duração de 30 (trinta) dias corridos, período no qual serão apurados os indicadores de adequação do Verifica;

(iii) **ações corretivas:** ao término do monitoramento e da apuração, os Participantes que apresentarem percentual ou volume inferior ao estabelecido no Verifica serão formalmente notificados e receberão advertência, com determinação de correção no prazo indicado na notificação/publicação.



Artigo 426. A título de exemplo, a linha do tempo do Verifica seria a seguinte:

(i) Mês 0 – Publicação do Verifica: inicia o prazo de adequação (ex.: 30 dias corridos, salvo previsão diversa).

(ii) Mês 1 – Monitoramento e apuração: encerrado o prazo de adequação, a Elo apura os resultados conforme a janela definida na publicação.

(iii) Mês 2 – Advertência e prazo para correção (quando aplicável): caso o Participante fique abaixo do limiar de conformidade, a Elo emite notificação (advertência) e estabelece prazo para correção.

(iv) Mês 3 – Penalidade (quando aplicável): se o prazo concedido na advertência expirar sem regularização, a penalidade correspondente poderá ser publicada e cobrada no ciclo subsequente, conforme regras do programa e Tabela 1.

Artigo 427. A Elo advertirá os Participantes que não atingirem o limiar de conformidade para qualquer Verifica publicado. A penalidade será aplicada após (i) apuração de irregularidade; (ii) emissão de advertência; e (iii) término do prazo de correção, sendo publicada e cobrada conforme o ciclo de cobrança do programa (em geral, no mês subsequente ao encerramento do prazo, salvo disposição diversa na publicação).

§ 1º. Em termos operacionais, a penalidade é aplicada após (i) apuração de irregularidade, (ii) emissão de advertência e (iii) término do prazo de correção, sendo publicada e cobrada conforme o ciclo de cobrança do programa (em geral, no mês subsequente ao encerramento do prazo, salvo disposição diversa na publicação).

§ 2º. Encerrado o prazo concedido na advertência sem a devida regularização, será publicada a penalidade correspondente. As penalidades evoluem de forma progressiva quando o Participante permanece em situação de irregularidade por período prolongado, conforme disposto na tabela abaixo:

Meses em irregularidade após advertência	Valor da penalidade para Participante Pequeno (até R$200Mn/mês)	Valor da penalidade para Participante Médio (entre R$ 200Mn e R$ 1Bi/mês)	Valor da penalidade para Participante Grande (acima de R$ 1Bi/mês)
1 a 3 meses	R$ 5.000,00/mês	R$ 10.000,00/mês	R$ 15.000,00/mês
4 a 6 meses	R$ 10.000,00/mês	R$ 20.000,00/mês	R$ 30.000,00/mês
7 a 9 meses	R$ 20.000,00/mês	R$ 40.000,00/mês	R$ 60.000,00/mês
Acima de 9 meses	R$ 40.000,00/mês	R$ 80.000,00/mês	R$ 120.000,00/mês

§ 3º. Se um *waiver* for aprovado, a aplicação das penalidades é temporariamente suspensa. Contudo, a Elo continuará a contabilizar o número de meses em que o Participante permanece não conforme,

para fins de cálculo de eventual penalidade retroativa.

Artigo 428. Para facilitar o entendimento do fluxo do programa, cada Verifica segue um ciclo de vida padronizado, desde a publicação até a eventual aplicação de penalidades, quando cabível:

(i) Publicação: a Elo publica o Verifica e seus critérios aplicáveis, incluindo prazos, condições e orientações.

(ii) Prazo de adequação (fase preventiva): período destinado à implementação e ajustes pelo Participante antes do início da apuração para fins de integridade transacional.

(iii) Monitoramento e apuração: após o prazo de adequação, a Elo apura os resultados conforme a janela e a periodicidade indicadas na publicação.

(iv) Notificação e advertência: se o Participante ficar abaixo do limiar de conformidade, será notificado e receberá advertência com prazo para correção.

(v) Correção e comprovação de regularização: o Participante implementa a correção e acompanha as apurações subsequentes até atingir o limiar de conformidade, conforme regras do programa e da publicação.

(vi) Penalidade (quando aplicável): caso o Participante permaneça não conforme após os prazos aplicáveis, poderá haver aplicação de penalidade conforme a estrutura do programa e a Tabela 1.

Artigo 429. As comunicações do Programa Integridade Transacional Elo incluem publicações de Verificas, notificações de não atendimento, orientações de correção e informações sobre *waiver* e penalidades, quando aplicável.

Artigo 430. Para evitar perda de prazos, recomenda-se que o Participante defina responsáveis internos (negócio e tecnologia) para acompanhamento periódico das publicações e do recebimento de notificações relacionadas ao programa.

(i) os Verificas e suas atualizações são disponibilizados aos Participantes por meio dos canais oficiais da Elo, incluindo o Portal de Parceiros Elo;

(ii) notificações: quando houver identificação de irregularidade, a Elo realizará notificação formal ao Participante, indicando o Verifica aplicável e o prazo para correção/regularização;

(iii) responsabilidade do Participante: é responsabilidade do Participante manter seus

contatos e representantes atualizados nos canais oficiais da Elo, garantindo o recebimento tempestivo das comunicações do programa; e

(iv) registro e acesso: recomenda-se que o Participante assegure que haja, no mínimo, um usuário/representante habilitado para acompanhar publicações e notificações relacionadas ao programa.

Artigo 431. O Participante deve acompanhar, para cada Verifica aplicável, as informações de vigência e status de aderência disponibilizadas pela Elo, incluindo prazos de adequação, janelas de apuração e eventual histórico de comunicações (advertências, solicitações de waiver e decisões).

(i) Status de aderência: indicação de atendimento ou não ao limiar aplicável ao Verifica;

(ii) Datas relevantes: data de publicação, prazo de adequação, início e término de apuração e, quando houver, data-base indicada na notificação/publicação; e

(iii) Histórico: registro de notificações emitidas, prazos concedidos, solicitações de waiver e decisões.

(iv) Periodicidade: as apurações tendem a ocorrer em ciclos mensais, salvo quando a publicação do Verifica definir periodicidade distinta.

Artigo 432. Responsabilidades da Elo: publicar os Verificas e suas condições; realizar o monitoramento e a apuração conforme definido; notificar os Participantes quando aplicável; analisar e deliberar sobre solicitações de waiver; e disponibilizar canais de suporte.

Artigo 433. Responsabilidades do Participante: implementar as adequações necessárias dentro dos prazos; acompanhar publicações e notificações; manter cadastros/contatos atualizados; solicitar *waiver* quando aplicável e dentro dos prazos; e adotar medidas de correção para retorno à conformidade.

~~Programa de Emissão Mínima~~

~~Penalidade de valor fixo, expresso em reais, que será aplicado aos Emissores que não atingirem o valor mínimo relacionado a fatura relativa à cobrança das tarifas constantes dos itens 9.1 e 9.8 do *"Manual Tarifas Produtos e Serviços v15.0"* devidas por tal Participante.~~

~~Os Emissores que não atingirem o valor mínimo de R$ 20.000 (vinte mil reais) da fatura devida à título de cobrança das tarifas constantes dos 9.1 e 9.8 do *"Manual Tarifas*~~

Produtos e Serviços v15.0", pagarão o valor de R$ 20.000 (vinte mil reais) a título de penalidade.

Para os pleiteantes a Emissores, o início da cobrança se dará a partir do 13º (décimo terceiro) mês após assinatura do Contrato de Participação de Emissor.

Forma de apuração: Mensalmente serão apurados os valores relacionados à título de cobrança das tarifas constantes dos itens 9.1 e 9.8 do *"Manual Tarifas Produtos e Serviços v15.0"*.

Valor: R$20.000 (Vinte Mil Reais)

Frequência da Cobrança: Mensal

Faturado: Emissor

Programa Soft Descriptor

Penalidade de valor variável, expresso em reais, referente à ausência e/ou preenchimento incorreto dos dados referentes ao estabelecimento comercial na mensageria de autorização e/ou liquidação, conforme disposto nos Manuais de Mensageria de Autorização Reversão e Stand-in (Softdescriptor) e Mensageria de Liquidação, Transferência e Fundos e Reporte de Fraude Internacional (Harddescriptor).

O programa tem como objetivo o envio correto dos dados q'ue referenciem o Estabelecimento Comercial na mensageria transacional da Elo para atendimento da regulamentação vigente.

Formas de apuração:

i. O total de transações capturadas dos Estabelecimentos Comerciais em desacordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Elo;
ii. Recorrência de casos de informações de Estabelecimentos Comerciais enviados em desacordo com as regras dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme tabelas abaixo.

Frequência da cobrança: Mensal

Faturado: Credenciadores e Subcredenciadores

Grupo 1 – Até 1000 Transações sem a identificação

Período	Valores
1º mês	Advertência

Do 2º ao 4º mês	R$ 10.000 (dez mil reais) por Participante
Do 5º ao 8º mês	R$ 20.000 (vinte mil reais) por Participante
Do 9º ao 12º mês	R$ 30.000 (trinta mil reais) por Participante
Acima de 12 meses	R$ 40.000 (quarenta mil reais) por Participante

Grupo 2 – De 1001 até 5000 Transações sem identificação

Período	Valores
1º mês	Advertência
Do 2º ao 4º mês	R$ 20.000 (vinte mil reais) por Participante
Do 5º ao 8º mês	R$ 30.000 (trinta mil reais) por Participante
Do 9º ao 12º mês	R$ 40.000 (quarenta mil reais) por Participante
Acima de 12 meses	R$ 50.000 (cinquenta mil reais) por Participante

Grupo 3 – Acima de 5000 Transações sem identificação

Período	Valores
1º mês	Advertência
Do 2º ao 4º mês	R$ 40.000 (quarenta mil reais) por Participante
Do 5º ao 8º mês	R$ 50.000 (cinquenta mil reais) por Participante
Do 9º ao 12º mês	R$ 60.000 (sessenta mil reais) por Participante
Acima de 12 meses	R$ 70.000 (setenta mil reais) por Participante

Observações:

Independente do Grupo em que o Participante foi penalizado nos meses anteriores, o enquadramento do Grupo será o do mês de apuração;

A recorrência de penalidade continua sendo contabilizada mesmo que haja alteração do Grupo de classificação;

Após 3 (três) meses consecutivos sem ocorrência da penalidade, o Participante zerará a contabilização do período de recorrência;

Caso haja o descumprimento das métricas tanto do Grupo 1, Grupo 2 ou Grupo 3 por 12 (doze) meses consecutivos a Elo aplicará a seguinte penalidade: valor de R$ 70.000,00 (setenta mil) reais acrescidos do valor da penalidade 'Não Cumprimento de Atualizações Mandatórias e/ou Equiparadas' prevista neste Manual.

Programa de Aprovação Mínima – PAM

Penalidade variável, expressa em reais, que será aplicada pela Elo de acordo com o nível de aprovação na autorização de transações por segmento de cartão.

Forma de apuração:

- ~~Emissores que apresentarem performance menor que o estipulado pela Elo no mês anterior à data da apuração, considerando o segmento dos cartões;~~
- ~~Caso um segmento performe abaixo dos limites nas duas categorias (Cartão Presente e Cartão Não Presente), a Elo enviará as duas notificações de descumprimento, porém irá faturar apenas a maior penalidade; e~~
- ~~Os cálculos serão realizados de acordo com os indicadores internos de performance pela Elo.~~

~~Frequência da cobrança: Mensal~~
~~Faturado: Emissor~~
~~Elegibilidade:~~

- ~~São elegíveis ao programa segmentos com 10.000 (dez mil) ou mais transações totais no mês de apuração; e~~
- ~~O Emissor será elegível ao programa a partir do mês seguinte à implantação da segunda release após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~Não Elegíveis:~~

- ~~Emissores em negociação de distrato;~~
- ~~BINs com portfólio em migração e cronograma acordado entre Elo e Emissor;~~
- ~~Cartões Pré-Pagos;~~
- ~~BINs híbridos, *Private Label* crédito, com uso restrito fora da rede do parceiro;~~
- ~~Produtos do governo e outras exceções previstas na lei ou necessidade de negócio entre Elo e Emissor;~~
- ~~Transações realizadas no âmbito dos Arranjos de Benefícios Elo;~~
- ~~Ataque de força bruta de fraude (negativas nos códigos '14', '54', '55', '63' e '82')~~
- ~~Transações de Verificação de conta (código de processo – bit 03 – preenchido com 18);~~
- ~~Negativas da Elo (exceto 91 – emissor fora do ar);~~

- Negativas código '46' (Conta Cancelada/ Encerrada).

Tabela de Aprovação Mínima Elo:

Segmento	Categoria	Nacional	Internacional
Alta Renda (Nanquim, Nanquim Diners)	CP	97%	90%
	CNP	80%	60%
Massificado (Básico, Elo Mais e Grafite)	CP	93%	75%*
	CNP	60%	50%
PJ	CP	94%	75%*
	CNP	60%	50%
Débito	CP	97%	N/A
	CNP	60%	N/A

*Para estes portfólios o programa será válido após 12 meses da publicação.

Obs.: Os valores da tabela acima serão considerados até a primeira casa decimal no momento da apuração dos indicadores mensais.

Tabela de Valores:

Período	Valores	Observação
1º mês	Notificação	Por Segmento
Do 2º ao 4º mês	R$ 8.000 (oito mil reais)	
Do 5º ao 8º mês	R$ 16.000 (dezesseis mil reais)	
Do 9º ao 12º mês	R$ 32.000 (trinta de dois mil reais)	
Do 13º ao 18º mês	R$ 64.000 (sessenta e quatro mil reais)	
Do 19º ao 24º mês	R$ 128.000 (cento e vinte e oito mil reais)	
A partir do 25º mês	R$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais)	

Plano de Ação de Melhoria:

O Emissor terá oportunidade de elaborar e encaminhar para a Elo um plano de ação, conforme abaixo:

- A Elo poderá conceder 60 (sessenta) dias, ou o prazo sugerido no plano de ação, como período de isenção da penalidade, caso o Emissor apresente um plano de ação consistente, devidamente aprovado pela Elo;
- O Emissor que não enviar o plano de ação dentro do prazo estabelecido

estará sujeito à penalidade, a partir do mês seguinte da notificação, sendo o descumprimento uma reincidência;

- Caso não ocorra melhoria prevista na taxa de aprovação de forma a atingir os padrões da Elo, após o período máximo de isenção, a penalidade será cobrada retroativamente, ou seja, desde o início dos meses fora dos padrões da Elo;
- O plano de ação dever ser elaborado em português, em até 10 (dez) dias corridos, após a 1ª notificação publicada no Portal de Serviços Elo;
- Caso o plano de ação seja enviado após a cobrança efetiva da penalidade, a Elo manterá a cobrança, porém, se o plano de ação for aceito, não será aplicada penalidade durante o período de vigência do plano de ação;

- Os planos de ação deverão ser enviados para os e-mails dos responsáveis pelo relacionamento no time de Operações;
- A Elo avaliará o plano e retornará, em até10 (dez) dias úteis, com o parecer (aceito/não aceito);
- Emissores enquadrados consecutivamente no programa, terão sua recorrência interrompida caso se adequem aos indicadores por 3 (três) meses.

Programa de Excesso de Retentativas - PER

O Programa de Excesso de Retentativas (PER) tem por objetivo manter os Arranjos de Pagamento Elo confiáveis, seguros e estáveis, evitando o excesso de retentativas desnecessárias e sem sucesso, e promover monitoria adequada dos Arranjos de Pagamentos Elo.

O PER classifica as transações em grupos de códigos de recusa de autorização, de acordo com o Normativo n.º 021 da Abecs, conforme tabela a seguir, onde:
Os Grupos 1 e 2 consideram transações com o mesmo número de cartão, mesmo CNPJ do estabelecimento, mesmo credenciador e mesmo valor.

- Grupo 1: Transações CNP negadas com códigos IRREVERSÍVEIS. O excesso

ocorre a partir da segunda tentativa ou primeira retentativa dentro do mês de apuração. Aplicado a Credenciadores.

- Grupo 2: Transações CNP negadas com códigos REVERSÍVEIS. O excesso ocorre a partir da décima sexta retentativa dentro do mês de apuração. Aplicado a Credenciadores.

Grupo 3: Transações CNP negadas com características de Ataques de Força Bruta:

- Ocorre a partir das 10.001 transações negadas nos códigos abaixo e excedam 5% do total de recusas, dentro do mês de apuração*, a depender do volume de transações de pagamento do CNP envolvido.
- Consideram transações com o mesmo CNPJ do Estabelecimento Comercial e mesmo Credenciador.
- Para esse grupo são consideradas negativas '14', '54', '55', '63' '79' e '82'. Aplicado a Credenciadores.

Grupo 4: Transações negadas com código de recusa 05 – Genérico:

- Ocorre quando o Emissor atingir acima de 5,0% de negativas com o código 05 dentro do mês de apuração. Aplicado a Emissores.

Grupo 5: Transações negadas com códigos de recusa não existentes nos Arranjos de Pagamento Elo. Análise quantitativa dentro do mês de apuração*. Aplicado a Emissores.

Classificação dos Grupos:

Grupo 1 **Emissor nunca aprovará** **IRREVERSÍVEL**	**Grupo 2** **Emissor não pode aprovar no momento** **REVERSÍVEL**	**Grupo 3** **Qualidade de dados, revalidar informação (*)**	**Grupo 4** **Códigos de recusa genérico**	**Grupo 5** **Códigos não existentes no arranjo Elo**
57 – Transação Não permitida para esse cartão	51 – Limite/saldo insuficiente	54 – Data de validade do Cartão	05 – Genérica	Códigos inexistentes
56 – Sem registro do cartão	59 – Suspeita de fraude	55 – Senha Inválida		
58 - Comerciante Inválido	04 – Refazer a transação	82 – Cartão inválido (dados internos)		

~~46 – Conta encerrada~~	~~06 – Consultar credenciador~~	~~63 – Violação de Segurança~~		
~~FM – Utilizar o Chip~~	~~38 – Compra | Excedidas senha~~	~~14 – Número do cartão inválido~~		
~~19 – Problemas adquirente~~	~~61 – Valor máximo saque/compras excedido~~	~~79 – Segurança/Fraude~~		
~~12 – Erro no cartão~~	~~62 – Bloqueio temporário de cobrança~~			
~~30 – Erro de formato da mensagem~~	~~65 – Quantidade de saques excedidos~~			
~~13 – Valor da transação inválida~~	~~75 – Saque | Excedidas tentativas senha~~			
~~23 – Valor da Parcela Inválido~~	~~78 – Cartão novo sem desbloqueio / cartão bloqueado~~			
~~41 – Cartão Perdido~~	~~91 – Emissor fora do ar~~			
~~43 Cartão Roubado~~	~~96 – Falha de sistema~~			
~~64 – Valor mínimo da transação inválido~~	~~AB/AC – Função incorreta (Déb/Cred)~~			
~~83 – Não é possível validar a senha~~	~~P6 – Nova senha não aceita~~			
~~76 – Conta destino inválida ou inexistente~~				

~~77 – Conta origem inválida ou inexistente~~				
~~P5 – Troca de senha / Falha no desbloqueio~~				

~~Aplicação de penalidade:~~

~~Período~~	**~~Valores~~**
~~1º mês~~	~~Advertência~~
~~A partir 2º mês~~	~~R$ 0,80 (oitenta centavos) por retentativa indevida~~

~~Após incorrer 3 (três) vezes na mesma penalidade, dentro do período de 1 (um) ano, o participante poderá também incorrer em penalização por não conformidade das Regras dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme descrito no item "Não Conformidade" deste documento.~~

~~Para o mês de apuração, serão considerados todos os dias corridos do mês, incluindo o 1º e último dia do mês em questão. Caso o participante não tenha atingido o valor mínimo de cobrança de R$ 100 (cem reais) no mês apurado, a critério da Elo, o valor da fatura de descumprimento do programa poderá será somado à apuração dos meses seguintes e o participante poderá ser faturado somente no mês em que esse valor mínimo for atingido, independente de envio de notificação.~~

~~Frequência da Cobrança~~: ~~Mensal~~
~~Faturado~~: ~~Credenciador e Emissor~~

Seção III – Penalidades específicas

Subseção I – Não envio das informações exigidas pela Circular nº 3.978/2020

Artigo 434. Os Participantes que deixarem de enviar as informações necessárias para o cumprimento das exigências de PLD/FT estabelecidas pela Circular nº 3.978/2020 estarão sujeitos à penalidade de multa, sendo seu montante determinado de acordo com a avaliação de não conformidade. ~~com a tabela a seguir:~~

~~Violação~~	**~~Penalidade~~**

~~1º descumprimento~~	~~Advertência e multa de 1 vez o Valor de Referência~~
~~Dois descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano~~	~~Multa de 5 vezes o Valor de Referência~~
~~Três descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano~~	~~Multa de 10 vezes o Valor de Referência~~
~~Quatro descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano~~	~~Multa de 30 vezes o Valor de Referência~~
~~Cinco ou mais descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano~~	~~Multa de 150 vezes o Valor de Referência e/ou o descredenciamento do Participante~~

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, considera-se Valor de Referência aquele definido pela Elo na Seção IV deste Capítulo~~s Relações de Tarifas aplicáveis aos Participantes, incluindo, conforme o caso, as Relações de Tarifas de Produtos e Serviços – Emissor ou Credenciador~~.

Forma de apuração: por evento

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e Prestador de Serviço de Rede

Subseção II – Inadimplemento no Processo de Liquidação

Artigo 435. O Emissor que inadimplir com as obrigações financeiras no processo de liquidação de Transações de Pagamento estará sujeito a multa no valor fixo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), acrescido de 0,02% sobre o montante financeiro não liquidado constante da agenda de liquidação encaminhada à Câmara de Compensação e Liquidação.

§ 1º. O valor efetivo da multa será apurado com base na análise das informações de controle financeiro da Elo.

§ 2º. A multa será cobrada de forma diária e recorrente, a partir da data do descumprimento, até a efetiva regularização do débito pelo Emissor, em razão do descumprimento da obrigação de liquidação em grade centralizada, conforme disposto no Regulamento Elo.

§ 3º. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa, o descumprimento das obrigações de liquidação financeira poderá ensejar a adoção das seguintes medidas adicionais pela Elo:

(i) a partir da falha no terceiro ciclo de liquidação (um dia e meio), a Elo poderá executar as Garantias constituídas pelo Emissor, com a finalidade de assegurar o cumprimento do fluxo de liquidação das Transações de Pagamento;

(ii) após mediante decisão colegiada, a Elo poderá bloquear a autorização de novas

transações do Emissor inadimplente até que haja a regularização do processo de liquidação e a recomposição das Garantias exigidas, ou ainda a exclusão do Emissor dos Arranjos de Pagamento Elo; e

(iii) uma vez comprovada a insolvência do Emissor, a Elo poderá assumir a condução do processo de liquidação das Transações de Pagamento vincendas, incluindo aquelas constantes da agenda futura de liquidação.

Subseção III – Não participação do Subcredenciador na liquidação centralizada

Artigo 436. O Subcredenciador que descumprir a exigência estabelecida pela regulamentação vigente referente à obrigação de participação obrigatória no Sistema de Compensação e Liquidação será suspenso dos Arranjos de Pagamento Elo até que haja a regularização da sua situação. ~~não se adequar no prazo definido pelo Banco Central do Brasil ao Sistema de Compensação e Liquidação, para creditar as Transações de Pagamento aos Usuários Finais (ECs), nos termos do Regulamento e do item 5 deste Manual, terá a penalidade de descredenciamento dos Arranjos de Pagamento Elo aplicada pela Elo~~

Parágrafo único. Caso o Subcredenciador permaneça em situação irregular, a Elo promoverá a exclusão do Subcredenciador dos Arranjos de Pagamento Elo, mediante rescisão unilateral.

Subseção IV – Não aporte de garantias no prazo estabelecido ~~solicitado pela Elo~~

Artigo 437. O Emissor ou o Credenciador que deixar de realizar o aporte das garantias no prazo estabelecido pela Elo, conforme solicitado em notificação formal, estará sujeito à aplicação de penalidade de multa que pode variar entre ~~correspondente~~ 0,40% e 0,80% sobre o valor da garantia solicitada e não aportada, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais cabíveis, conforme decisão colegiada da Elo. ~~A penalidade pelo não aporte de garantias no prazo estabelecido pela Elo é um valor em reais, a ser calculado a partir da data de formalização da solicitação do aporte da garantia pela Elo.~~

§ 1º. A Elo notificará formalmente o Emissor ou o Credenciador ~~o Participante~~ quanto ao valor da garantia a ser aportada, que deverá realizar o aporte no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação ("D"). Caso o notificado não realize o aporte até o referido prazo, a Elo poderá, a partir do primeiro dia útil subsequente (D+31), aplicar multa prevista neste artigo.

§ 2º. Até que ocorra a regularização do aporte das garantias, a multa prevista neste artigo poderá ser aplicada de forma recorrente a cada 30 (trinta) dias.

§ 3º. A Elo poderá adotar medidas de restrição à realização de novas Transações de Pagamento originadas pelo Emissor ou o Credenciador, de forma a compatibilizar sua exposição ao nível de garantias efetivamente aportado.

§ 4º. Persistindo o não aporte das garantias solicitadas, a Elo iniciará o processo de suspensão ou exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 5º. A apuração da penalidade prevista neste artigo ocorrerá a cada formalização de solicitação de aporte de garantias realizada pela Elo.

§ 6º. A penalidade será faturada ao Emissor ou ao Credenciador, conforme o caso.

§ 7º. A decisão de suspensão ou descredenciamento do Participante será tomada mediante decisão colegiada da diretoria da Elo.

Subseção V – Comprometimento de dados ~~de informações dos cartões Elo~~

Artigo 438. O comprometimento de dados consiste na ocorrência de vazamento, acesso não autorizado, interceptação, divulgação indevida ou qualquer forma de exposição de informações relacionadas aos cartões Elo, incluindo, mas não se limitando, a dados de portadores, credenciais de pagamento e informações sensíveis associadas às Transações de Pagamento.

Artigo 439. Na hipótese de comprometimento de dados, o Participante responsável estará sujeito às seguintes medidas:

(i) Notificação e Comunicação: o Participante deverá notificar imediatamente a Elo acerca do incidente, fornecendo todas as informações disponíveis e cooperando integralmente com as apurações.

(ii) Investigação Forense: o Participante deverá conduzir, às suas expensas, investigação forense por empresa especializada (PFI – Payment Card Industry Forensic Investigator), conforme aplicável, e compartilhar os resultados com a Elo.

(iii) Responsabilização Financeira: o Participante será responsável por todos os custos, perdas e despesas decorrentes do incidente, incluindo, mas não se limitando a: (a)reemissão de cartões; (b) perdas financeiras decorrentes de fraude; (c) chargebacks; (d) custos operacionais incorridos pela Elo e demais Participantes; e (e) custos de investigação e remediação.

(iv) Medidas Corretivas: a Elo poderá exigir a implementação de plano de ação para correção das falhas identificadas, incluindo adequação de controles, processos e sistemas.

(v) Penalidades Adicionais: sem prejuízo da responsabilização financeira, a Elo poderá aplicar penalidades adicionais em caso de negligência, falha na notificação tempestiva, descumprimento de obrigações regulatórias ou reincidência, nos termos deste Regulamento.

Artigo 440. A responsabilidade pelo comprometimento de dados será atribuída ao Participante cuja

ação ou omissão tenha dado causa, direta ou indiretamente, ao incidente, incluindo falhas de segurança, controles inadequados, descumprimento de obrigações regulatórias ou violação dos padrões técnicos e operacionais aplicáveis.

§ 1º. Na impossibilidade de identificação inequívoca do responsável, a Elo poderá, com base em critérios técnicos e evidências disponíveis, determinar a alocação provisória de responsabilidades, sem prejuízo de revisão posterior.

§ 2º. O Participante responsável deverá garantir plena cooperação com a Elo e demais Participantes envolvidos, incluindo o compartilhamento de informações, registros e evidências necessárias à apuração do incidente.

Artigo 441. O Participante responsável pelo comprometimento de dados deverá ressarcir integralmente os valores incorridos pela Elo e/ou pelos demais Participantes afetados, observados os mecanismos de compensação previstos neste Regulamento.

§ 1º. A Elo poderá realizar a compensação dos valores devidos por meio dos sistemas de liquidação e faturamento do arranjo, independentemente de anuência adicional do Participante responsável.

§ 2º. O não pagamento ou a insuficiência de saldo para compensação não afasta a obrigação do Participante, podendo ensejar a adoção de medidas adicionais previstas neste Regulamento.

Artigo 442. A gestão das consequências decorrentes do comprometimento de dados observará, de forma não exaustiva, o seguinte fluxo:

(i) notificação formal de não conformidade ao Participante responsável;

(ii) definição de prazo para apresentação de esclarecimentos e, quando aplicável, plano de ação corretivo;

(iii) apuração dos impactos e quantificação dos custos associados ao incidente;

(iv) atribuição de responsabilidades e comunicação dos valores devidos;

(v) compensação financeira por meio dos mecanismos do arranjo; e

(vi) escalonamento de medidas, conforme a gravidade do caso.

Artigo 443. Sem prejuízo da responsabilização financeira, a Elo poderá aplicar medidas adicionais ao Participante responsável, de acordo com a gravidade do incidente, reincidência ou grau de negligência, incluindo:

(i) imposição de restrições operacionais;

(ii) suspensão da oferta de novos produtos ou funcionalidades;

(iii) exigência de certificações, auditorias ou validações adicionais;

(iv) monitoramento reforçado das atividades; e

(v) suspensão ou exclusão do Participante dos Arranjos de Pagamento Elo, em casos graves.

Artigo 444. O descumprimento das obrigações relacionadas à notificação, investigação, cooperação ou implementação de medidas corretivas será considerado infração autônoma, sujeita às penalidades específicas previstas neste Regulamento, inclusive aquelas aplicáveis à ausência de comunicado de comprometimento de informações.

~~**Comprometimento de Informações dos Cartões Elo**~~

~~A multa Comprometimento de Informações é um valor fixo, em reais, referente à ocorrência de vazamento de informações relativas aos cartões Elo, conforme regras definidas pelos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~**Valor**: R$50 (cinquenta reais)~~

~~**Forma de apuração**: quantidade de cartões com comprometimento de informações~~

~~**Faturado**: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede~~

Subseção VI – Ausência de Comunicado ~~de Comprometimento de Informações~~

Artigo 445. Configura-se Ausência de Comunicado de Comprometimento de Informações a não notificação, notificação intempestiva ou incompleta de incidente de segurança que envolva comprometimento de dados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, em desacordo com os prazos, formatos e requisitos estabelecidos neste Regulamento e nos Manuais aplicáveis.

Artigo 446. Tal conduta será tratada como violação grave das regras dos Arranjos de Pagamento Elo, sujeitando o Participante às sanções cabíveis.

Penalidade: aplicação de multa no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por evento, independentemente da extensão do impacto financeiro ou da quantidade de dados comprometidos.

Forma de apuração: por evento de não conformidade (incluindo atraso ou omissão na notificação).

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e Prestador de Serviço de Rede, conforme aplicável.

Artigo 447. Sem prejuízo da penalidade financeira, a ausência, atraso ou inadequação na notificação do incidente sujeitará o Participante a medidas adicionais de natureza operacional e regulatória,

conforme avaliação dos Arranjos de Pagamento Elo, incluindo:

(i) aplicação de sanções complementares;

(ii) escalonamento de medidas restritivas; e

(iii) possível suspensão de direitos operacionais.

Artigo 448. A gestão das consequências observará, de forma não exaustiva, o seguinte fluxo:

(i) Notificação formal de não conformidade ao Participante;

(ii) Concessão de prazo para regularização, quando aplicável;

(iii) Aplicação da penalidade financeira;

(iv) Compensação dos valores devidos por meio dos mecanismos de liquidação e/ou faturamento do arranjo;

(v) Escalonamento de medidas, incluindo: (a) restrições operacionais; (b) suspensão de novos produtos ou funcionalidades; e (c) suspensão ou exclusão do arranjo, em casos graves ou de reincidência.

~~A multa Ausência de Comunicado de Comprometimento de Informações é um valor fixo, em reais, referente ao não envio da ocorrência de comprometimento aos Arranjos Elo.~~

~~**Valor**: R$500.000 (quinhentos mil reais)~~

~~**Forma de apuração**: por evento~~

~~**Faturado**: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede~~

Subseção VII – Violação de barreira de informação

Artigo 449. A multa Violação de Barreira de Informações é um valor fixo, em reais, referente à ocorrência de vazamento, interceptação não autorizada ou desvio de finalidade de informações concorrencialmente sensíveis e confidenciais relativas ao compartilhamento de informações para fins de prevenção a lavagem de dinheiro previsto no Manual de Disponibilização de Informações para Fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro para disponibilização de informações para fins de Prevenção à Lavagem de Dinheiro.

Valor: 0,1% do faturamento do mês da ocorrência com teto de R$ 300.000 (trezentos mil reais)

Forma de apuração: conhecimento pela Elo do fato ocorrido.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional.

Subseção VIII – Descumprimento do Envio de Informações de Liquidação

Artigo 450. Esta penalidade é aplicável ao Participante que deixar de enviar, enviar fora do prazo ou enviar em desconformidade as informações obrigatórias relativas às obrigações de liquidação das Transações de Pagamento, incluindo em relação à liquidação realizada de forma não centralizada, nos prazos, formatos e condições definidos neste Regulamento e nos Manuais aplicáveis.

Artigo 451. Esta penalidade específica terá seu valor e gestão de consequência definidos conforme a avaliação de não conformidade, enquadrando-se como infração padrão

Artigo 452. A forma de apuração desta penalidade será conforme ocorrência de descumprimento.

~~*Subseção VIII – Uso não convencional das Credenciais de Pagamento Elo*~~

~~*O uso não convencional das Credenciais de Pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo é prática vedada pela Elo, nos termos deste Regulamento. O descumprimento do dever do Credenciador e do Subcredenciador de garantir que as Credenciais de Pagamento Elo não sejam objeto de uso não convencional os sujeitará às penalidades de advertência, multa, suspensão e exclusão dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme o caso concreto.*~~

~~*A aplicação das sanções previstas neste artigo não afasta a adoção de outras medidas operacionais ou contratuais cabíveis, incluindo aquelas destinadas à mitigação de riscos operacionais, financeiros ou reputacionais para os Arranjos de Pagamento Elo.*~~

~~*A Elo poderá determinar a adoção de medidas corretivas pelos Participantes envolvidos, inclusive a interrupção imediata das práticas irregulares e a implementação de controles adicionais de monitoramento das transações parceladas.*~~

~~*Monitoramento de Indicadores de Operações*~~

~~*O plano de monitoramento de operações Elo visa o compartilhamento dos dados de controle feito pelos times da ELO junto com os parceiros para a verificação e controle de comportamentos atípicos e pontos de melhorias.*~~
~~*O monitoramento é dividido em 9 assuntos, apresentados a seguir, e que são tratados em reuniões gerais ou especificas com os parceiros.*~~

~~*Monitoramento de Indicadores de Autorizações e Chargebacks*~~

~~*Descrição:*~~	~~*Monitoramento de indicadores de autorizações e chargeback com o objetivo de identificar pontos de melhoria e comportamentos atípicos.*~~

	~~Esse monitoramento é realizado através dos indicadores internos de autorizações e chargeback da Bandeira.~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Mensal, bimestral, trimestral ou semestral.~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Emissores e Credenciadores~~
~~Plano de Ação:~~	~~Reuniões com os Parceiros para demonstração dos indicadores e discussão sobre as oportunidades de melhoria.~~
	~~Todos os Parceiros são categorizados juntamente com a área de Negócios, a fim de estabelecer a periodicidade de reuniões: mensal, bimestral, trimestral ou semestral.~~
	~~Independente da frequência de reuniões todos os Parceiros recebem informações mensais sobre seus indicadores.~~

~~Monitoramento de Indicadores de Incidentes – 2º nível~~

~~Descrição:~~	~~Monitoramento de indicadores de incidentes de autorização e liquidação 2º nível ou chamados diretos dos Parceiros – Chargeback, Liquidação, Batimento Contábil, Portal Elo, Dúvidas Gerais.~~
	~~Esse monitoramento é realizado pelo Centro de Operações Elo – COE 8X5~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Tratamento diário das demandas.~~
	~~Apuração mensal e avaliação dos indicadores da área.~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Todos os Parceiros~~
~~Plano de Ação:~~	~~Reuniões com os Parceiros para demonstração dos indicadores e discussão sobre as oportunidades de melhoria baseado nos atendimentos do COE.~~
	~~Todos os Parceiros são categorizados juntamente com a área de Negócios, a fim de estabelecer a periodicidade de reuniões: mensal, bimestral, trimestral ou semestral.~~
	~~Independente da frequência de reuniões todos os Parceiros recebem informações mensais sobre seus indicadores.~~

~~Monitoramento de Indicadores de Cadastro dos Estabelecimentos Comerciais~~

~~Descrição:~~	~~Monitoramento de indicadores de inconsistências ou ausências de cadastros dos Estabelecimentos Comerciais enviados pelos Credenciadores no arquivo de liquidação. As inconsistências monitoradas são:~~ ~~CNPJ/CPF inválido~~ ~~Ponto de Venda (PV) não cadastrado~~ ~~CNPJ/CPF não corresponde ao ponto de venda enviado~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Mensal~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Credenciadores~~
~~Plano de Ação:~~	~~As inconsistências são enviadas aos parceiros por e-mail para correção em 15 dias.~~
	~~Em caso de reincidência no mês subsequente a Elo reenvia a notificação.~~
	~~Em caso nova reincidência outras medidas descritas nesse Manual Item 9.14 são aplicadas.~~

~~Monitoramento do Indicador de Rejeições de Transações na Liquidação~~

~~Descrição:~~	~~Monitoramento do indicador de rejeições de liquidação geradas pelos Emissores e pela Bandeira das transações inconsistentes enviadas pelos Credenciadores.~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Diária com sinalizações pontuais aos parceiros~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Elo, Emissores e Credenciadores~~
~~Plano de Ação:~~	~~As inconsistências retornam automaticamente aos Credenciadores via arquivo de liquidação para que corrijam e reenviem as transações.~~
	~~Na monitoria são avaliados os desvios acentuados e prolongados que são sinalizados pontualmente aos parceiros.~~
	~~A notificação acima citada é realizada por e-mail.~~

~~Monitoramento de MCCs Incorretos – Liquidação~~

	~~É responsabilidade dos Participantes garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial por meio do cadastro correto do Código de Atividade Comercial ("MCC").~~

~~Descrição:~~	~~Os Participantes devem atribuir ao Estabelecimento Comercial o MCC que mais precisamente descreva sua atividade, sendo que as definições constantes no Cadastro Unificado de MCCs administrado pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviço ("Abecs") serão consideradas como regra primária para determinação do MCC.~~
	~~Caso o Estabelecimento Comercial não esteja na base de dados do Cadastro Unificado de MCCs, o Participante deverá atribuir o MCC que melhor se encaixa na atividade exercida pelo Estabelecimento Comercial.~~
	~~A Abecs coordena um Comitê que normatiza a utilização de MCCs entre todos os Credenciadores e Bandeiras.~~
	~~Monitoramento do indicador de transações enviadas pelos credenciadores para liquidação com inconsistência no MCC do EC em desacordo com a Cadastro Unificado de MCCs da Abecs.~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Trimestral~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Credenciadores~~
~~Plano de Ação:~~	~~As inconsistências são publicadas no Portal de Serviços Elo por parceiro para correção.~~
	~~A Elo notifica os parceiros reforçando a publicação e solicitando prazo de 30 dias para correção.~~
	~~Em caso de reincidência outras medidas descritas nesse Manual item "Qualificação de Código de Atividade Comercial (MCC) Incorreto" são aplicadas.~~

~~Monitoramento de Bases Cadastrais e Transacionais~~

~~Descrição:~~	~~Monitoramento realizado pela Elo do indicador de envio dos dados exigidos pela Circular Bacen nº 3978/2020 por meio da mensageria enviada na autorização da Transação de Pagamento pelos Subcredenciadores~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Mensal~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Credenciadores e Subcredenciadores~~

~~Plano de Ação:~~	~~A Elo é responsável por apurar e notificar os Credenciadores por meio do Portal Elo e estes tem a obrigatoriedade o envio correto dos dados do Estabelecimento Comercial afiliado ao Subcredenciador na mensageria de autorização da Transação de Pagamento, de acordo com a Circular Bacen nº 3978/2020.~~

~~Monitoramento do Indicador de BINs Inativos~~

~~Descrição:~~	~~Monitoramento do indicador de BINs alocados para Emissores que não possuem faturamento nos últimos 6 meses.~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Mensal~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Emissores~~
~~Plano de Ação:~~	~~Comunicado ao Emissor por e-mail recomendando a devolução dos BINs para a Bandeira.~~
	~~Medidas descritas em Manual "Relação de Tarifas de Produtos e Serviços – Emissor" são aplicadas.~~

~~Monitoramento de Indicadores de Fraudes~~

~~Descrição:~~	~~Monitoramento do indicador de fraudes baseado em Basis Point (*) de cada Emissor e Credenciador.~~
	~~Esse indicador determina o nível de fraude X faturamento do Emissor.~~
	~~Para essa avaliação a Elo utiliza o reporte de fraudes enviado pelos Emissores através do processo de liquidação.~~
	~~A Elo envia o reporte de fraude no arquivo de liquidação para o Credenciador.~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Mensal~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Emissores e Credenciadores~~
	~~Reuniões com os Parceiros para demonstração dos indicadores e discussão das oportunidades de melhoria.~~

~~Plano de Ação:~~	~~Todos os Parceiros são categorizados juntamente com a área de Negócios, a fim de estabelecer a periodicidade de reuniões: mensal, bimestral, trimestral ou semestral. Independente da frequência de reuniões, todos os Parceiros recebem informações mensais sobre seus indicadores.~~
	~~Vide Manual de Controle e Prevenção a Fraudes Elo~~

~~Monitoramento de Implementação de Release~~

~~Descrição:~~	~~A Elo divulga, homologa e implanta as alterações publicadas em releases com impacto na cadeia transacional.~~
	~~Abrangência: requisitos de negócio como produtos/serviços ou requisitos técnicos~~
~~Recorrência de monitoria:~~	~~Semestral – abril e outubro~~
~~Parceiro alvo:~~	~~Emissores e Credenciadores~~
~~Plano de Ação:~~	~~A Elo define o escopo da Release em Manuais e realiza a publicação.~~
	~~A Elo estabelece os indicadores de atuação para cada requisito (Mandatório, Regulatório ou Opcional).~~
	~~A Elo recebe e valida o escopo com cada participante.~~
	~~A Elo realiza a homologação do desenvolvimento do participante.~~
	~~A Elo realiza a implantação das alterações em conjunto com os participantes.~~

~~Uso Indevido da Marca~~

~~A multa Uso Indevido da Marca é um valor em reais referente à utilização inadequada das Marcas Elo e de seus parceiros comerciais pelo Participante, mediante notificação formal da Elo.~~
~~Varia em função de:~~
~~Recorrência de acontecimentos~~
~~Gravidade da ocorrência.~~

~~Valor: até 5% (cinco por cento) do faturamento, a depender da gravidade da ocorrência e da recorrência do uso indevido~~
~~Forma de apuração: por evento~~
~~Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede.~~

~~*Não cumprimento de Atualizações Mandatórias e/ou Equiparadas*~~

~~*A multa Não Cumprimento de Atualizações Mandatórias e/ou Equiparadas é um valor fixo, em reais, referente ao não cumprimento das atualizações mandatórias publicadas pela Elo, por release e no prazo definido pelo Arranjo Elo, incluindo as atualizações sem homologação e certificação (para os fins desta penalidade consideradas "descumprimento").*~~

~~*Valor: base de R$ 15.000 (quinze mil reais) conforme Tabela abaixo.*~~

~~*Forma de apuração: a apuração do descumprimento será realizada a cada 30 (trinta) dias conforme Tabela 1 abaixo.*~~

~~*Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador*~~

~~*Período*~~	~~*Valores*~~
~~*1º descumprimento*~~	~~*Advertência*~~
~~*Dois descumprimentos no período de 01 ano*~~	~~*Multa de 1 vez o valor de R$ 15.000,00*~~
~~*Três descumprimentos no período de 01 ano*~~	~~*Multa de 2 vezes o valor de R$ 15.000 (R$ 30.000)*~~
~~*Quatro descumprimentos no período de 01 ano*~~	~~*Multa de 4 vezes o valor de R$ 15.000 (R$ 60.000)*~~
~~*Cinco ou mais descumprimentos no período de 01 ano*~~	~~*Multa de até 150 vezes o valor de R$ 15.000 (R$2.250.000) ou o descredenciamento do Participante.*~~

~~*Ausência de Atualização de BIN*~~

~~*A multa Ausência de Atualização de BIN é um valor, em reais, referente à falta de parametrização de BIN ou intervalo de BINs nos sistemas dos Participantes.*~~

~~*Valor: de acordo com a tabela geral de avaliação de não-conformidade, do item 8.1.2 - deste Manual*~~

~~*Forma de apuração: por evento*~~

~~*Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador*~~

~~*Desatualização do Cadastro de Estabelecimento Comercial*~~

~~*A multa Desatualização do Cadastro de Estabelecimento Comercial é um valor, em reais, referente ao não envio de informações atualizadas referentes ao cadastro e varia de acordo com a quantidade de eventos*~~

~~*As informações requeridas são: (i) CNPJ ou CPF do Estabelecimento Comercial ou da Pessoa Física que possui POS; (ii) Razão Social ou Nome; (iii) PV (Código único que identifica o estabelecimento comercial na base cadastral do Subcredenciador); (iv) indicação de Domicílio Bancário; (v) MCC e (vi) CEP.*~~

~~*Quem recebe essas informações é a Elo, nos termos do Manual Técnico de Cadastro de EC.*~~

~~*Valor: Conforme tabela abaixo*~~

~~*Forma de apuração: de acordo com a quantidade de eventos no mês, considerando tabela regressiva de apuração mensal da quantidade de ocorrências*~~

~~*Faturado: Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede*~~

~~*Quantidade de eventos*~~	~~*Valor por transação*~~
~~*>= 2.501*~~	~~*R$ 12,50*~~
~~*2.001 a 2.500*~~	~~*R$ 10,00*~~

1.501 a 2.000	R$ 7,50
1.001 a 1.500	R$ 5,00
<= 1.000	R$ 2,00

Tratamento de Discriminatório de Autorizações

A multa Tratamento Discriminatório de Autorizações é um percentual do volume total de faturamento anual referente à discriminação no tratamento do fluxo de autorização pelo Participante.
Valor: 0,1% do volume de faturamento anual com piso de R$ 50 mil (Cinquenta mil reais)
Forma de apuração: por evento
Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador

Falta de Reporte de Fraude

Penalidade de valor variável, expresso em reais, que será cobrada pela Elo na identificação da falta do Reporte de Fraude mandatório pelo Emissor, em casos de envios de Chargeback de Fraude.
Forma de apuração: 10% (dez por cento) ou mais da quantidade de Chargeback de Fraude sem reporte de fraude enviado.
Periodicidade: Mensal Faturado: Emissor
Análise será baseada nas rejeições de Chargeback de Fraude pela falta do reporte de fraude.

Ocorrência	Notificação ao Emissor	Valor da Penalidade
1ª	Sim	R$ 0
2ª	Sim	R$ 0
3ª	Sim	R$ 25.000
4ª	Sim	R$ 50.000
5ª	Sim	R$ 100.000

Obs.: Após a 5ª ocorrência o caso será avaliado pela Elo para decisão da continuidade do direito do envio de Chargeback de Fraude permanecendo a multa aplicada mensalmente.

Violação de Regras do Manual de Regras Operacionais

A multa Violação de Regras do Manual de Regras Operacionais Elo (MROE) é um valor, em reais, referente ao não cumprimento das regras determinadas pelos Arranjos de Pagamento Elo.
Valor: 0,1% do faturamento do Participante no mês em que ocorrer a violação
Forma de apuração: a cada violação do MROE
Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede.

Qualificação de Código de Atividade Comercial (MCC) Incorreto

É de responsabilidade dos Participantes garantir a compatibilidade entre a natureza da Transação de Pagamento e o ramo de atividade do Estabelecimento Comercial (EC) por meio do cadastro correto do Código de Atividade Comercial (MCC).

~~*Os Participantes devem atribuir ao EC o MCC que mais precisamente descreva sua atividade, sendo que as definições constantes no Cadastro Unificado de MCCs administrado pela Associação Brasileira das Empresas de Cartões de Crédito e Serviço ("Abecs") serão consideradas como regra primária para determinação do MCC.*~~
~~*Caso o Estabelecimento Comercial não esteja na base de dados do Cadastro Unificado de MCCs, o Participante deverá atribuir o MCC que melhor se encaixa na atividade exercida pelo EC. Os casos que não estejam contemplados nas regras acima mencionadas, estarão sujeitos à multa.*~~
~~*A multa de Qualificação de MCC Incorreto é um valor, em reais, referente ao cadastramento da atividade econômica do Estabelecimento Comercial em não conformidade com as regras dos Arranjos de Pagamentos Elo, pelo Credenciador, sendo que também é aplicada para o cadastro de ECs vinculados aos Subcredenciadores. A multa é devida, sem prejuízo do reembolso integral da diferença de tarifas e remunerações corrigidas e devidas aos Participantes. Deve-se considerar o período de inconsistência, correção monetária pelo IPCA e juros legais.*~~
~~*Caso seja iniciado um procedimento de contestação do MCC atribuído a um Estabelecimento Comercial na Abecs durante o período de apuração e o novo MCC sugerido pelo Participante não seja aceito pela Elo, a Elo calculará o valor da multa por todo o período em que o MCC esteve incorreto.*~~

~~*Valor: composta por um valor fixo acrescido de um valor variável.*~~
~~*Valor fixo: R$ 1.000 (mil) reais por CNPJ qualificado incorretamente.*~~
~~*Valor variável: 1% (um por cento) do faturamento do mês em que o MCC do Estabelecimento Comercial (CNPJ) foi qualificado incorretamente.*~~
~~*Forma de apuração: por Estabelecimento Comercial que estiver qualificado com o MCC Incorreto*~~
~~*Faturado: Credenciador e Subcredenciador*~~

~~*Erro de Processamento no Cadastro*~~

~~*A multa Erro de Processamento no Cadastro é um valor, em reais, referente ao tratamento dos dados dos Estabelecimentos Comerciais, em desacordo com as regras definidas no Manual de Mensageria de Autorização Reversões e Stand-in, gerando ônus para os Participantes. Também se aplica aos Estabelecimentos Comerciais cadastrados em mais de um modelo de aceitação no mesmo Credenciador e varia de acordo com a quantidade de cadastros*~~

~~*Valor: Conforme tabela abaixo, por cadastro em desacordo*~~
~~*Forma de apuração: de acordo com a quantidade de cadastros em desacordo no mês*~~
~~*Faturado: Credenciador, Subcredenciador*~~

~~*Quantidade de Cadastros em desacordo*~~	~~*Valor por transação*~~
~~*>= 2.501*~~	~~*R$ 12,50*~~
~~*2.001 a 2.500*~~	~~*R$ 10,00*~~
~~*1.501 a 2.000*~~	~~*R$ 7,50*~~
~~*1.001 a 1.500*~~	~~*R$ 5,00*~~
~~*<= 1.000*~~	~~*R$ 2,00*~~

~~*Erro de Processamento de Autorizações*~~

~~*A multa Erro de Processamento de Autorizações é um valor, em reais, referente ao tratamento da mensagem de autorização em desacordo com as regras definidas no Manual de Mensageria de*~~

~~*Autorização, Reversões e Stand-in, gerando ônus para os Participantes.*~~
~~*Varia de acordo com a quantidade de transações*~~
~~*Valor: R$ 25 (vinte e cinco reais) por mensagem de autorização em desacordo com o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-in.*~~
~~*Forma de apuração: quantidade de transações em desacordo no mês Forma de apuração: quantidade de transações em desacordo no mês Faturado: Emissor e Credenciador*~~

~~*Monitoramento Inadequado de Estabelecimento Comerciais*~~
~~*A multa Monitoramento Inadequado de Estabelecimentos Comerciais é um valor fixo, em reais, referente à ausência de / ou monitoramento inadequado da base de estabelecimentos comerciais credenciados, descumprindo as obrigações estabelecidas nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo e legislação vigente. O Participante deverá ainda apresentar dentro de um prazo não superior a 30 dias, uma contestação ou um plano de ação suficientemente robusto para eliminar a não conformidade, ou não implementar a solução do plano de ação no prazo combinado.*~~
~~*Valor: R$100.000 (cem mil reais)*~~
~~*Forma de apuração: por evento*~~
~~*Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede*~~

~~*Processamento de Transações Ilícitas*~~
~~*A multa Processamento de Transações Ilícitas é um valor fixo, em reais, referente à captura e processamento de transações vinculadas a atos ilícitos, descumprindo as obrigações estabelecidas nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo e legislação vigente.*~~
~~*Valor: R$25.000 (vinte e cinco mil reais)*~~
~~*Forma de apuração: por evento*~~
~~*Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador*~~

~~*Não Conformidade com Regras PCI*~~
~~*A multa Não Conformidade com Regras PCI é um valor, em reais, referente às ocorrências que descumprem as obrigações estabelecidas nos Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo.*~~
~~*Valor: 0,1% do faturamento anual, com piso de R$70.000 (setenta mil reais)*~~
~~*Forma de apuração: de acordo com faturamento anual*~~
~~*Frequência de apuração: anual*~~
~~*Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede*~~

~~*Comprometimento de Informações*~~
~~*A multa Comprometimento de Informações é um valor fixo, em reais, referente à ocorrência de vazamento de informações concorrencialmente sensíveis e confidenciais relativas aos Arranjos de Pagamento Elo.*~~
~~*Valor: R$ 500.000 (quinhentos mil reais)*~~
~~*Forma de apuração: conhecimento pela Elo da divulgação das informações concorrencialmente sensíveis e confidenciais dos Arranjos de Pagamento Elo.*~~
~~*Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede*~~

~~*Terminais Não Certificados*~~
~~*A multa Terminais Não Certificados é um valor fixo, em reais, relativo às ocorrências que descumprem as obrigações quanto à certificação de terminais.*~~
~~*Valor: Conforme tabela de não conformidade descrita no Capítulo 8, item 8.1.2 deste manual:*~~
~~*Forma de apuração: por evento, a partir da ciência da Elo do fato*~~

~~*Faturado: Credenciador, Subcredenciador e Prestador de Serviço de Rede*~~

~~*Cartões Não Homologados*~~

~~*A multa Cartões Não Homologados é um valor, em reais, referente ao lançamento de cartões produtivos em massa, sem autorização do Instituidor do Arranjo durante o processo de Validação da Personalização do Cartão Elo (VPCE).*~~

~~*Valor: R$6.700,00 (seis mil e setecentos reais) acrescidos de 0,1% sobre o valor transacionado no lote não homologado.*~~

~~*Forma de apuração: por lote não homologado*~~

~~*Faturado: Emissor*~~

Seção IV – Avaliação por Não Conformidade ~~Penalidades por Não Conformidade~~

Artigo 453. A Elo poderá realizar Avaliações de Não Conformidade para apurar o descumprimento das regras estabelecidas nos Arranjos de Pagamento Elo, bem como aplicar as medidas corretivas e penalidades cabíveis, conforme disposto neste Regulamento.

§ 1º. Os Participantes que deixarem de observar as disposições deste Regulamento, dos manuais operacionais ou das normas aplicáveis aos Arranjos de Pagamento Elo estarão sujeitos à Avaliação de Não-conformidade e à aplicação das penalidades previstas nesta seção, sem prejuízo da aplicação das outras penalidades previstas neste Regulamento.

§ 2º. A Elo poderá, a seu exclusivo critério, avaliar, suspender, reduzir ou renunciar, total ou parcialmente, às penalidades decorrentes de avaliações de não conformidade, quando identificadas circunstâncias excepcionais ou fatores atenuantes.

~~Nos termos do Regulamento dos Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador é responsável por assegurar que os Subcredenciadores e as Carteiras Digitais Transacionais por ele habilitados cumpram integralmente as regras dos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~Caso um Subcredenciador ou Carteira Digital Transacional habilitado pelo Credenciador seja identificado em situação de não-conformidade, o Credenciador poderá ser considerado financeiramente responsável pelo pagamento das penalidades aplicáveis.~~

~~Nas hipóteses em que as penalidades forem atribuídas a Subcredenciadores ou Carteiras Digitais Transacionais, a Elo poderá, a seu exclusivo critério, faturar diretamente o Credenciador responsável, sem prejuízo do direito deste de buscar ressarcimento junto ao participante que deu causa à penalidade.~~

Artigo 454. Sem prejuízo de outras infrações previstas neste Regulamento, estarão sujeitas a Avaliações de Não Conformidade, entre outras, as seguintes condutas:

(i) não atendimento às políticas de risco e às obrigações previstas na Circular BCB

nº 3.978/2020;

(ii) processamento de transações ilícitas;

(iii) monitoramento inadequado de Usuários Finais Recebedores;

(iv) qualificação incorreta de MCC (Merchant Category Code);

(v) ausência de atualização de BIN;

(vi) uso indevido da marca Elo;

(vii) comprometimento de informações;

(viii) comprometimento de informações de cartões Elo;

(ix) ausência de comunicação de comprometimento de informações;

(x) não conformidade com as regras PCI DSS;

(xi) ~~não cumprimento de atualizações mandatórias ou equiparadas~~ descumprimento de regras técnicas mandatórias, certificações ou homologações exigidas pela Elo.

Artigo 455. As Avaliações de Não Conformidade e as respectivas penalidades aplicáveis aos Participantes em razão do descumprimento das regras dos Arranjos de Pagamento Elo estão estabelecidas na tabela a seguir, a qual define os critérios de gradação das penalidades conforme a ocorrência e reincidência da infração.

			Penalidade por tamanho de Participante (por faturamento)		
Tipo de infração	**Ocorrência de Não Conformidade**	**Consequência**	**Pequeno (até R$200Mn/mês)**	**Médio (entre R$ 200Mn e R$ 1Bi/mês)**	**Grande (acima de R$ 1Bi/mês)**
Padrão	1º descumprimento	Notificação de Advertência e plano de ação, se aplicável	Advertência e solicitação do plano de correção imediato, se aplicável	Advertência e solicitação do plano de correção imediato, se aplicável	Advertência e solicitação do plano de correção imediato, se aplicável
	2º descumprimento da mesma regra ou plano não atendido	Penalidade	Multa de 1 x o Valor de referência	Multa de 2 x o Valor de referência	Multa de 5 x o Valor de referência
	3º descumprimento da mesma regra	Penalidade	Multa de 2x o Valor de Referência	Multa de 4x o Valor de Referência	Multa de 10x o Valor de Referência
	4º descumprimento da mesma regra	Penalidade	Multa de 4x o Valor de Referência	Multa de 8x o Valor de Referência	Multa de 20x o Valor de Referência

5º ou mais descumprimentos da mesma regra	Penalidade	Multa de 8x o Valor de Referência e/ou suspensão do Participante	Multa de 16x o Valor de Referência e/ou suspensão do Participante	Multa de 40x o Valor de Referência e/ou suspensão do Participante

Valor de Referência: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)

Tipo de infração	Ocorrência de Não Conformidade	Possíveis Consequências	Ressalva
Grave	1. Violações de leis, regulamentos, sanções ou infrações de forma deliberada ou significativa ao Regulamento da Elo, causando impacto negativo à credibilidade do Sistema Elo, à marca, produtos e serviços, à operação dos sistemas Elo, ou às operações de outros Participantes.	penalidade, suspensão ou descredenciamento do Participante	• penalidade mensal de R$ 500.000 (quinhentos mil reais) para Participantes grandes e médios; • penalidade mensal de R$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais) para Participantes pequenos; A critério da Elo, os valores de multa poderão ser dobrados pelo descumprimento mês a mês. • Suspensão ou descredenciamento definido por decisão colegiada da Elo.
	2. Danos a reputação ou a marca Elo		
	3. Reincidências de infração padrão que, a critério da Elo, tornam-se graves.		
	4. Falha em rescindir contrato com Participante previamente proibido pela Elo		
	5. Descumprimento das obrigações relativas à cessão de recebíveis dos Participantes.		
	6. Vazamento de informações concorrencialmente sensíveis e confidenciais relativas aos Arranjos de Pagamento Elo.		

~~Direito de realizar avaliação de não-conformidade~~

~~As regras Elo contêm mecanismos de execução que a Elo pode usar para avaliar violações das regras da Elo. As Regras Elo especificam o procedimento para investigação de violações e avaliações de não cumprimento.~~

~~Participantes que não cumpram com as regras Elo estarão sujeitos a avaliações de não-conformidade.~~

~~A Elo pode avaliar, suspender ou renunciar avaliações de não-conformidade, no todo ou em parte, para acomodar circunstâncias únicas ou atenuante.~~

~~Cumpre ressaltar que, conforme definido no Regulamento dos Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador tem o dever de impor ao Subcredenciador e à Carteira Digital Transacional habilitado pelo Credenciador, o cumprimento das regras dos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~Em vista desta responsabilidade, caso o Subcredenciador e/ou a Carteira Digital Transacional, habilitados pelo Credenciador, sejam avaliados pela Elo e diagnosticada como não-conforme perante os Arranjos de Pagamento Elo, o Credenciador poderá ser o responsável financeiro pelo adimplemento de eventuais penalidades.~~

~~Dessa forma, para as penalidades que incluem Subcredenciador e/ou Carteira Digital Transacional como participantes faturados, a Elo poderá, a seu exclusivo critério, faturar diretamente o Credenciador responsável no lugar de tais participantes.~~

~~Para que o Credenciador consiga cobrar de volta valores pagos de tais participantes, a Elo informará ao Credenciador, quando aplicável, por meio de notificação, a razão social do participante que incorreu em referida penalidade.~~

Tabela geral de avaliação de não-conformidade

As avaliações de não-conformidade estão especificadas na tabela a seguir:

Tabela geral de avaliação de não-conformidade

Violação	**Avaliação Não-Conformidade**
1º descumprimento	Advertência e multa de 1 vez o Valor de Referência
Dois descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 5 vezes o Valor de Referência
Três descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 10 vezes o Valor de Referência
Quatro descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 30 vezes o Valor de Referência
Cinco ou mais descumprimentos da mesma regra em um período de 1 ano	Multa de 150 vezes o Valor de Referência e/ou o descredenciamento do Participante

Valor de Referência: definido pela Elo nas Relações de Tarifas Mandatórias (Emissor, Credenciador ou Subcredenciador).

Determinação de violação das regras Elo

A determinação de uma violação das regras Elo pode ser feita com base:
Na resposta de um Participante a uma notificação de investigação e de outras informações disponíveis.
A Elo irá determinar se uma violação das regras Elo ocorreu;
Na falha do Participante em responder a uma notificação de investigação e prestar todas as informações requeridas.

Notificação de Determinação de Violação

A Elo irá notificar um dos Participantes se identificar que uma violação das regras Elo ocorreu, ou identificar se uma violação continua a ocorrer e poderá especificar uma data até à qual os Participantes devem corrigir a violação. A Notificação vai aconselhar os Participantes sobre todas as seguintes características:
As razões para tal determinação;
O valor da autuação da não conformidade;

O Direito de recorrer da determinação e / ou as violações, das avaliações de não conformidade;
A Elo pode exigir que um Participante apresente um plano de conformidade para resolver a violação.

Responsabilidade do Participante pela Não Conformidade

A avaliação de não-conformidade é determinada pela Elo aos Participantes. O Participante é responsável pelo pagamento de todas as avaliações de não conformidades, independentemente dele absorver, repassar ou inserir no faturamento de seu cliente (por exemplo: Titular do cartão ou Credenciadora). Um Participante não deve divulgar para seu cliente que a Elo determina qualquer avaliação de não conformidade para seu cliente.

Reincidência de Não Conformidade

Violações repetidas das regras Elo geram avaliações de não conformidades mais pesadas ou outras ações. A violação de qualquer regra só é qualificada como repetitiva se o Participante não corrigir a violação até a data especificada na notificação.

Avaliação da Impossibilidade de Cumprimento por Violações Repetitivas

Avaliações de não conformidades aumentam através de repetidas avaliações das regras Elo, dentro de um período de 12 meses. O período de 12 meses inicia-se a partir da data da mais recente notificação da violação e termina após um período de 12 meses livre de violações da regra.

Infrações Intencionais do Regulamento e dos Manuais do Arranjo Elo

Além das avaliações de não conformidades especificadas nas regras do cartão Elo, um dos Participantes pode ter deliberadamente ter violado as regras Elo, afetando adversamente o valor associado ao sistema Elo, a marca, produtos e serviços, a operação
dos sistemas da Elo, ou operações de outros Participantes, que estarão sujeitas a uma nova avaliação de não conformidade. Uma violação é considerada "intencional" se o Participante sabia, ou deveria saber, ou o seu conhecimento pode ser bastante implícito, de que o seu comportamento constituía uma violação das regras da Elo.
Ao determinar o valor de uma avaliação de não-conformidade, além dos critérios anteriores, todas as seguintes serão consideradas:
Tipo de violação;
Natureza do dano, incluindo o montante incorrido pela Elo e os seus Participantes;
Natureza repetitiva da violação;
Histórico do Participante ou conduta anterior;
Efeito da avaliação sobre a segurança, a solidez do sistema Elo e os Participantes, incluindo os Participantes que cometeram a violação;
Quaisquer outros critérios que a Elo considere adequados.

Apelações

O Participante pode recorrer para a Elo sobre a determinação de uma violação ou da avaliação de não conformidade, como segue:

- A carta de apelo do Participante deve ser recebida pela Elo no prazo de 30 dias a contar da data da recepção da notificação da violação ou o da avaliação da não conformidade pelo Participante;

- ~~Os Participantes devem apresentar, juntamente com o apelo, alguma informação nova ou adicional necessária para fundamentar o seu pedido de recurso;~~
- ~~Uma taxa de apelação será solicitada ao Participante após o recebimento do recurso;~~
- ~~Esta taxa é reembolsável se o recurso for julgado procedente.~~

~~Um Participante pode apresentar argumentos que sustentam a sua posição. Todas as decisões da Elo são finais e não estão sujeitas a contestação.~~

CAPÍTULO XX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 456. A partir da data de publicação deste Regulamento, a Elo realizará a reavaliação do atendimento, pelos Participantes, às condições de elegibilidade e permanência nos Arranjos de Pagamento Elo, com base nos critérios estabelecidos neste Regulamento, nos Manuais Elo e na regulamentação aplicável, incluindo, entre outros, requisitos de natureza técnica, operacional, financeira, de conformidade e de gerenciamento de riscos.

§ 1º. Na hipótese de identificação de descumprimento das condições mínimas de permanência, o Participante será notificado por meio dos canais de comunicação cadastrados, com a indicação das não conformidades verificadas e a concessão de prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos para sua regularização, contados do recebimento da notificação, observados eventuais prazos inferiores que sejam estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º. Durante o prazo de regularização, a Elo poderá, a seu critério, estabelecer condições adicionais, impor restrições operacionais ou adotar medidas prudenciais destinadas à mitigação de riscos aos Arranjos de Pagamento Elo.

§ 3º. O não saneamento das não conformidades no prazo estabelecido, bem como a sua reincidência, poderá ensejar a adoção das medidas previstas neste Regulamento, incluindo, conforme o caso, a suspensão do processamento de novas Transações de Pagamento e o encerramento da participação no Arranjo, sem prejuízo das demais providências cabíveis.

Artigo 457. Os mecanismos de gerenciamento de riscos previstos nos Capítulos XVI e XVII deste Regulamento e as demais obrigações que demandarem implementação ou adaptação de estrutura operacional dos Participantes ou da Elo entrarão em vigor no prazo de 10 (dez) meses contados da publicação deste Regulamento, ou em prazo estipulado pelo Banco Central do Brasil e comunicado pela Elo ao Participante quando da publicação deste Regulamento, incluindo as disposições relativas a Chargeback e à responsabilidade da Elo de garantir o repasse dos recursos aos Usuários Finais Recebedores.

§ 1º. Até a efetiva implementação desses mecanismos, as regras relativas ao gerenciamento de riscos da versão 12.0 do Regulamento dos Arranjos de Pagamentos Elo continuarão em vigor, incluindo a responsabilidade dos Participantes por garantir o repasse dos recursos aos demais Participantes e aos Usuários Finais Recebedores no âmbito da liquidação das Transações de Pagamento.

§ 2º. Sem prejuízo do prazo acima, a Elo poderá, mediante comunicação prévia aos Participantes, estabelecer a implementação antecipada de determinados mecanismos, controles ou procedimentos, fixando prazo razoável para sua adoção, conforme a natureza, complexidade e criticidade das medidas requeridas.

PARTE II – ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO TRANSFRONTEIRIÇO

TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I – PROPÓSITO, MODALIDADES E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Artigo 458. Os Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços compreendem o conjunto de normas e procedimentos que regulam a compra de bens, produtos e serviços por meio da realização e liquidação de Transações de Pagamento. ~~Os referidos arranjos não são submetidos à autorização do Bacen por não atingirem a volumetria necessária para tanto, nos termos da regulamentação vigente.~~

Artigo 459. O relacionamento do Usuário com o Participante do Arranjo de Pagamento Elo Transfronteiriço se dá a partir da utilização de Conta de Pagamento Pré-Paga, Conta de Pagamento Pós-Paga ou Conta de ~~Pagamento~~ Depósito, mantidas em nome dos Usuários, quais sejam:

(i) Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço;

(ii) Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço; e

(iii) Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Transfronteiriço.

Artigo 460. Os Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços possuem abrangência territorial transfronteiriça, e englobam Credenciais de Pagamento emitidas em território nacional que podem ser utilizados em outros países.

Artigo 461. As Credenciais de Pagamento emitidas pelos Participantes ~~no contexto dos Arranjos de Pagamento Elo~~ podem dar acesso aos Arranjos de Pagamento Elo, conforme a modalidade de Credencial de Pagamento ~~(i) apenas a um Arranjo de Pagamento Doméstico; (ii) apenas a um Arranjo de Pagamento Transfronteiriço ou (iii) tanto para o Arranjo de Pagamento Doméstico quanto para os Arranjos de Pagamento Transfronteiriços~~.

CAPÍTULO II – CREDENCIAIS DE PAGAMENTO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 462. O portfólio de Credenciais de Pagamento emitidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços abrange:

(i) Credencial de Pagamento Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço;

(ii) Credencial de Pagamento Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço; e

(iii) Credencial de Pagamento de Depósito/Compra/Transfronteiriço.

Parágrafo único. As Credenciais de Pagamento emitidas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Transfronteiriço são descritos e detalhados nas respectivas Disposições Específicas, ressaltando-se não terem sido submetidos à aprovação do Banco Central do Brasil.

Artigo 463. As Credenciais de Pagamento podem ser emitidas tanto em favor de pessoas físicas quanto jurídicas.

Seção II – Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso

Artigo 464. Com relação aos dispositivos, canais e tecnologia de acesso aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas na *Seção II – Dispositivos, Canais e Tecnologias de Acesso, Capítulo II –Credenciais de Pagamento, Título I- Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO III – DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Artigo 465. Com relação aos direitos e deveres dos Usuários aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas na *Seção I – Disposições Gerais, Capítulo III – Direitos e Deveres dos Usuários, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO IV – TRANSAÇÃO DE PAGAMENTO

Artigo 466. Com relação ao processo de Autorização e ao processo de cancelamento aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, o disposto no *Capítulo IV –Transação de Pagamento, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

Parágrafo único. O processo de Autorização das Transações de Pagamento cursadas nos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços seguirá, no que for aplicável, a mesma sistemática de autorização, mas com o Credenciador localizado no exterior, remetendo informações das Transações de Pagamento à Elo de acordo com seu mecanismo de captura e parcerias.

CAPÍTULO V – GOVERNANÇA DOS PROCESSOS DECISORIOS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Artigo 467. Com relação aos processos decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as

regras dispostas no *Capítulo V – Governança dos Processos Decisórios no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO VI – RESPONSABILIDADES NO AMBITO DOS ARRANJOS TRANSFRONTEIRIÇOS

Artigo 468. Com relação as responsabilidades entre o Instituidor dos Arranjos de Pagamento Elo, entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VI – Responsabilidades no Âmbito do Arranjo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO VII – MODALIDADES DOS PARTICIPANTES

Artigo 469. Aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VII – Modalidades, Requisitos e Responsabilidades Gerais dos Participantes, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO VIII – MODELOS DE EMISSÃO COM TERCEIROS

Artigo 470. Aos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo VIII – Modelos de Emissão com Terceiros* deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – MECANISMOS DE INTEROPERABILIDADE

Artigo 471. Com relação as regras e mecanismos de interoperabilidade que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços devem cumprir na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no Capítulo IX –Mecanismos de Interoperabilidade, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos deste Regulamento.

CAPÍTULO X – ASPECTOS OPERACIONAIS NO AMBITO DOS ARRANJOS DE PAGAMENTO ELO

Artigo 472. Com relação aos aspectos operacionais que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no Capítulo X –Aspectos Operacionais no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos deste Regulamento.

CAPÍTULO XI – MOTIVOS DE REJEIÇÃO E DEVOLUÇÃO DAS TRANSAÇÕES DE PAGAMENTO

Artigo 473. Com relação aos motivos de rejeição e devolução das Transações de Pagamento aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

Artigo 474. As seguintes razões de Disputa são aplicáveis nos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço:

Descrição	Prazo (em dias)
Autorização *Non Compliance* Transação sem autorização Transação negada Cartão vencido (data de vencimento expirada)	120
Número de cartão inválido	120
Apresentação tardia	120
Transação recorrente cancelada	120
Valor da transação incorreto	120
Forma de pagamento incorreta Transação de crédito ao invés de débito Transação de débito ao invés de crédito	120
Duplicidade de processamento	120
Não recebimento do dinheiro de um ATM - do inglês *Automatic Teller Machine* - é um meio que possibilita transações bancárias em caixas eletrônicos da rede pulse no exterior)	120
Pagamentos por outros meios	120
Serviço não prestado ou mercadoria não recebida	120*
Mercadoria com defeito ou em desacordo	120*

Crédito não processado	120
Fraude em ambiente de Cartão Presente	120
Fraude em ambiente de Cartão Não Presente	120
Fraude Chip - transação falsificada (Transferência de Responsabilidade do *Chip*)	120
Fraude nas transações com *chip* e senha	120
Disputa por não conformidade	120

*Verificar a especificação de prazos na descrição de cada razão.

Parágrafo único. A responsabilidade financeira dos Participantes do Arranjo de Pagamento Elo está limitada às solicitações iniciadas até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de Autorização da Transação de Pagamento. As solicitações iniciadas após 180 (cento e oitenta) dias, contados da Autorização da Transação de Pagamento, serão de responsabilidade financeira da Elo, observados os prazos máximos, conforme acima.

CAPÍTULO XII – SISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Seção I – Disposições Gerais

Artigo 475. Com relação ao processo de liquidação das Transações de Pagamento e de compensação e liquidação no âmbito da Câmara de Compensação e Liquidação aplicam-se à *Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento*, as regras dispostas no *Capítulo XIII – Sistema de Compensação e Liquidação, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

Seção II – Regras de Funcionamento dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços

Artigo 476. As liquidações de Transações de Pagamento realizadas por meio de Credenciais de Pagamento emitidas no Brasil no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços seguem o seguinte fluxo:

(i) O Usuário apresenta uma Credencial de Pagamento Elo para pagamento em um Usuário Final Recebedor devidamente credenciado para receber tal Credencial de Pagamento no exterior e a repassará para o Credenciador;

(ii) O Credenciador, então, encaminha a transação para Autorização, conforme princípios estabelecidos neste Regulamento. Tal transação é denominada na moeda corrente do sistema;

(iii) Após a Autorização, a Elo receberá um arquivo de liquidação enviado pelo Credenciador que detalha a operação. Nesse contexto, a Elo envia ao Emissor o arquivo de liquidação;

(iv) O Emissor receberá um Aviso de Liquidação enviado pela Elo para liquidar tal transação (salvo, conforme o caso, em Credenciais de Pagamento emitidas no âmbito do Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço, nas hipóteses em que os recursos são transferidos pelo Emissor à Elo anteriormente à realização das Transações de Pagamento);

(v) O pagamento é feito pelo Emissor na moeda de liquidação do sistema para uma conta da Elo mantida no Agente de Liquidação;

(vi) O Agente de Liquidação efetua o respectivo pagamento para o Credenciador ou diretamente para o EC, também na moeda de liquidação;

(vii) O Agente de Liquidação (ou, se for o caso, o Credenciador) liquidará a transação para o EC na moeda local no prazo e segundo a prática estabelecidos no país que ocorreu a transação.

CAPÍTULO XIII – REGRAS DE USO DA MARCA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

Artigo 477. Com relação as regras de Uso da Marca Elo que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XIV –Regras de Uso da Marca, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XIV – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Artigo 478. Com relação as regras de proteção de dados pessoais que os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XV – Proteção de Dados Pessoais*, *Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

CAPÍTULO XV – RISCOS INCORRIDOS PELOS PARTICIPANTES E ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE TAIS RISCOS

Artigo 479. Com relação aos riscos aos quais os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XVI –Riscos Incorridos pelos Participantes e Estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Tais Riscos*, *Título I – Disposições*

Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos deste Regulamento.

CAPÍTULO XVI – GESTÃO DE RISCO FINANCEIRO

Artigo 480. Com relação aos riscos financeiros aos quais os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços estão sujeitos na execução de suas atividades aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XVII – Gestão de Risco Financeiro, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos deste Regulamento*.

CAPÍTULO XVII – ESTRUTURA DE TARIFAS E DE OUTRAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO

Artigo 481. Com relação às tarifas e os *royalties* cobrados do Emissor de Moeda Eletrônica, do Emissor de Credencial de Pagamento de Depósito e de Pós-Pago dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XVIII – Estrutura de Tarifas e outras formas de remuneração, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* e o Anexo II deste Regulamento.

CAPÍTULO XVIII – PENALIDADES APLICADAS

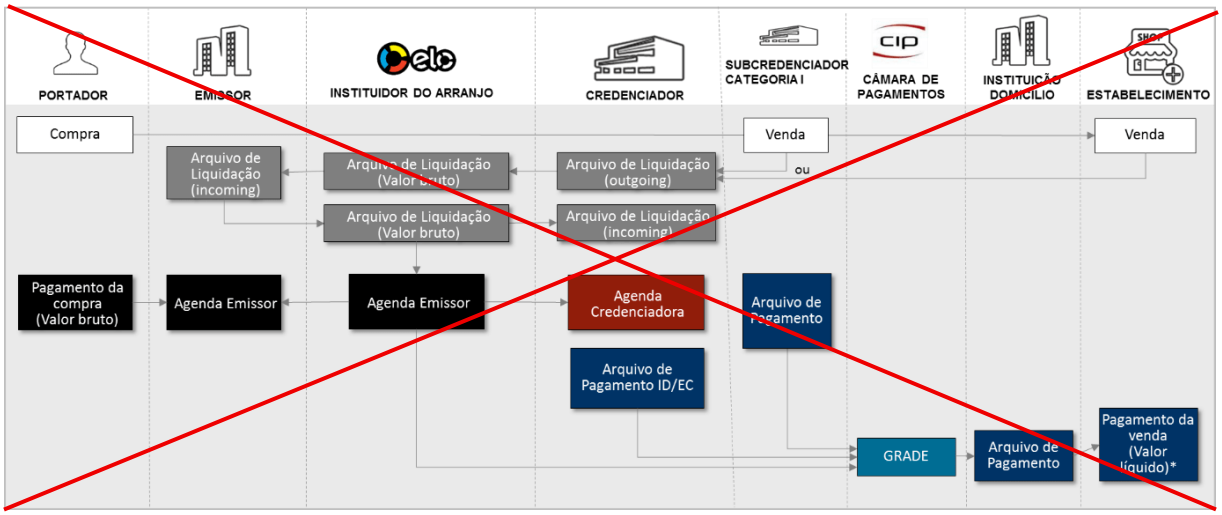
Artigo 482. Com relação à aplicação das penalidades por descumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XIX– Penalidades, Título I – Disposições Gerais, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

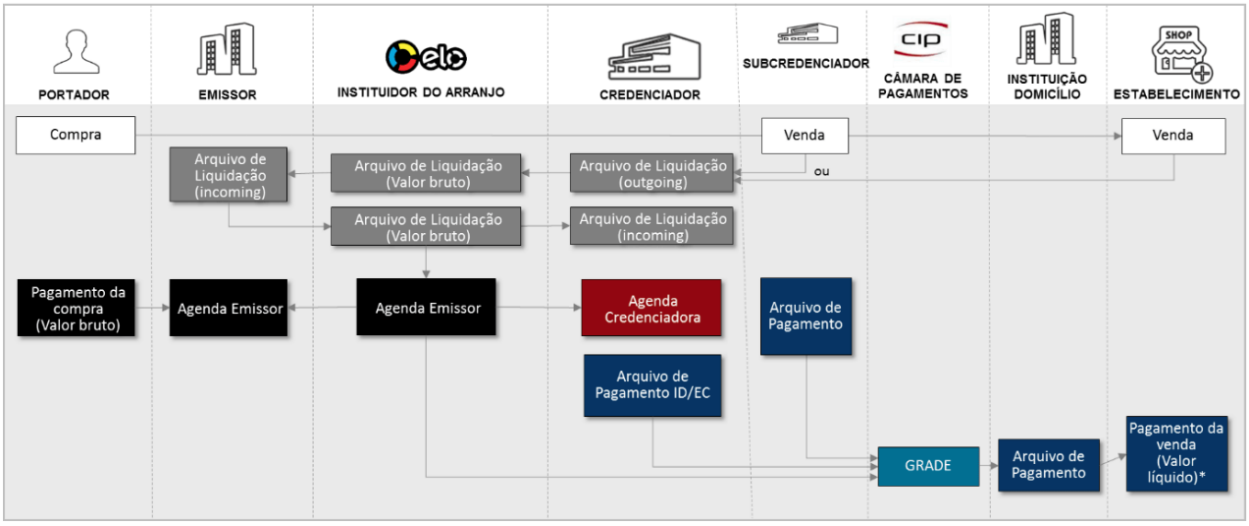
CAPÍTULO XIX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 483. Com relação à aplicação das penalidades por descumprimento das obrigações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço aplicam-se à Parte II – Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriço do Regulamento, as regras dispostas no *Capítulo XX – Disposições Transitórias, Parte I – Arranjos de Pagamento Elo Domésticos* deste Regulamento.

ANEXO I

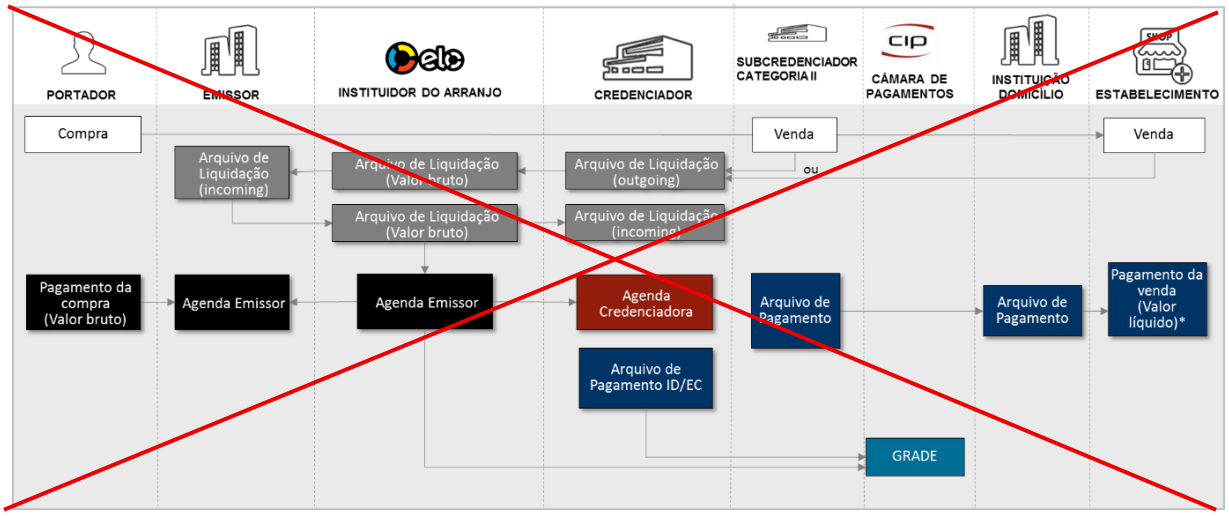
Figura I – Subcredenciador ~~Categoria I~~ conforme definido no Glossário deste Regulamento:





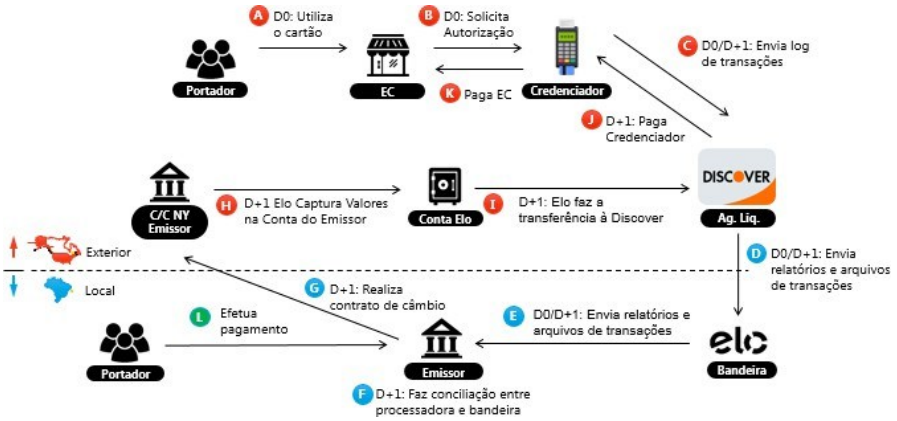
*o "Valor Líquido" é o valor pago ao Usuário Final Recebedor com o desconto das taxas cobradas pelo Credenciador ou pelo Subcredenciador.

~~Figura II – Subcredenciador Categoria II conforme definido no Glossário deste Regulamento:~~



*o "Valor Líquido" é o valor pago ao Estabelecimento Comercial com o desconto das taxas cobradas pelo Credenciador ou pelo Subcredenciador.

Figura II – Fluxo Operacional e Financeiro dos Arranjos de Pagamento Transfronteiriço



ANEXO II

Este Anexo contém os mecanismos de aplicação e cobrança dos Produtos e Serviços relativos ao Arranjo de Pagamento Elo (Tarifas Mandatórias) e para a aferição dos valores dos produtos e serviços opcionais oferecidos pelos Arranjos de Pagamento Elo (Tarifas Opcionais).

Os valores das tarifas são cobrados de forma isonômica e são disponibilizados periodicamente a todos os Participantes por meio do Portal de Serviços Elo, conforme a modalidade de participação de cada um ("Relação de Tarifas").

~~A adesão aos produtos e serviços opcionais deste Manual não requer a assinatura de um contrato específico.~~ A contratação de produtos e serviços opcionais ou facultativos deverá ocorrer mediante adesão voluntária, expressa e específica pelo Participante, observadas as condições comerciais aplicáveis. O processo de adesão e utilização dos produtos e/ou serviços opcionais listados neste documento caracteriza~~m~~ a contratação específica ~~aceitação tácita~~ pelo Participante. Assim, o cumprimento das condições descritas no item correspondente deste Regulamento torna-se obrigatório, bem como a cobrança, que será realizada de forma automática.
~~As tarifas cobradas do Subcredenciador estão detalhadas no Manual de Certificação dos Subcredenciadores.~~

~~Este documento é de propriedade da Elo e o acesso será autorizado apenas aos Participantes que tenham celebrado contrato de participação ou acordo de confidencialidade com a Elo. O Manual de Tarifas não deve ser distribuído e/ou divulgado a outros Participantes sem a autorização expressa e por escrito da Elo. A divulgação, distribuição, reprodução ou qualquer forma de uso não autorizado deste documento é proibida, sujeitando o Participante divulgador a arcar com as perdas e os danos resultantes da distribuição e/ou divulgação indevida deste manual.~~

Os Produtos e Serviços foram agrupados, neste Manual, em categorias como tecnologia, benefícios, prevenção à fraude, cadastro, entre outros.

Os títulos de cada tarifa contêm as seguintes indicações:

i. De produto/serviço mandatório:[M]
ii. De produto/serviço opcional [O]
iii. De produto/serviço transfronteiriço [T]

Devem ser interpretados de forma conjunta ao Manual de Tarifas os seguintes documentos, no que for aplicável a cada Participante, ~~ao Emissor ou ao Credenciador~~:

~~i.~~ Relação de Tarifas ~~– Emissor~~

~~ii. Relação de Tarifas – Credenciador~~

iii. Glossário

~~As Relações de Tarifas de Produtos e Serviços somente poderão ser acessadas pelo Participante pertencente à categoria a ele relativa, sendo vedado o acesso de determinada Relação de Tarifas e Produtos por Participantes diferentes da categoria da relação (i.e., o Emissor não pode acessar a relação de tarifas do Credenciador, entre outros).~~

Todos os pagamentos devem ser realizados em moeda nacional (reais). No caso de tarifas cujo valor esteja expresso em moeda estrangeira (i.e., dólares norte-americanos), o valor da tarifa será convertido da moeda estrangeira para reais (US$ para R$) na data de fechamento da fatura do Participante. Para a conversão dos valores da tarifa será utilizada como padrão a taxa PTAX[1] apurada no dia anterior ao fechamento (D-1) da fatura.

~~As dúvidas referentes aos termos deste documento deverão ser endereçadas para o COE (Centro de Operações Elo), através de chamado aberto no Portal de Parceiros Elo.~~

1. Inclusões, Exclusões e Revisões de Tarifas

A Elo reserva-se o direito de alterar ou incluir tarifas neste Anexo, mediante observância aos requisitos previstos na Resolução nº 150 do Banco Central do Brasil e, prévia comunicação aos Participantes. Para as tarifas mandatórias, a criação ou a elevação dos valores será comunicada aos Participantes com antecedência mínima de 90 (noventa) dias corridos.

As reduções ou exclusões de tarifas podem ocorrer a qualquer tempo, respeitando o tratamento isonômico entre os Participantes da mesma categoria (por exemplo, entre os Emissores, entre os Credenciadores, etc.).

As tarifas cujos valores são expressos em reais poderão ser reajustados pelo IGPM. Em caso de não divulgação ou indisponibilidade desse índice, a Elo reserva-se o direito de reajustar os preços com base em outro indicador econômico, a seu exclusivo critério.

[1] Taxa de câmbio de reais por dólares norte-americanos, cotação de venda, negociada no segmento de taxas livremente pactuadas, para entrega pronta, transação PTAX800, contratada nos termos da Resolução 3.568/2008, conforme alterada, do Conselho Monetário Nacional (CMN), apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil

Cabe ressaltar que a elevação da tarifa "Desenvolvimento da Bandeira, Marketing, Promoções e Suporte a Produtos e Tecnologias" será comunicada aos Participantes com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias corridos, enquanto sua redução poderá ocorrer a qualquer tempo.

2. Estrutura de Precificação do Arranjo de Pagamento Elo

A precificação dos Produtos e Serviços dos Arranjos de Pagamento Elo é classificada em 3 grupos, abaixo indicados:

i. Remuneração do Emissor (intercâmbio)
ii. Tarifas de Produtos e Serviços Elo ~~Mandatórios~~
~~iii. Tarifas de Produtos e Serviços de Valor Agregado~~

3. Procedimento de Faturamento de Serviços ou Produtos opcionais

A Elo adota o procedimento de notificar os Participantes para cientificá-los do não cumprimento dos prazos definidos nas notas fiscais referentes à cobrança dos serviços opcionais dispostos neste Anexo. A emissão da nota fiscal poderá ser no mês subsequente à tomada dos serviços ou no último dia do mês da prestação dos serviços. O atraso de pagamento ensejará a cobrança de correção monetária, multa de 2% e juros de mora de 1% ao mês de atraso.

4. Remuneração

4.1. Remuneração do Emissor (Intercâmbio)

A Remuneração do Emissor (Intercâmbio), indicada no Manual de Remuneração do Emissor, é um percentual aplicado sobre o valor da transação de pagamento. Tal tarifa é devida por transação aprovada e liquidada, pode variar de acordo com:

i. Categoria de Atividade Comercial (MCC) do Usuário Final Recebedor;
ii. Produto;
iii. Variante de Cartão;
iv. Usuário Final Recebedor;
v. Modalidade de Pagamento.

O Manual de Remuneração do Emissor é autônomo em relação a este Manual. Portanto, as alterações na tarifa de intercâmbio serão realizadas conforme a sua governança.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal, via nota fiscal / fatura

Forma de apuração: diária por transação

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: Não aplicável

Tipo de Cobrança: percentual

5. Tarifas de Produtos e Serviços Elo

5.1. Licença de Direito de Uso da Marca [M]

A Tarifa é um percentual aplicado sobre o faturamento do emissor, referente à licença de uso da marca Elo. O percentual aplicado varia de acordo com o produto.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: diária (via grade de liquidação na Câmara de Compensação e Liquidação)

Forma de apuração: por faturamento

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: percentual

5.2. Desenvolvimento da Bandeira, Marketing, Promoções e Suporte a Produtos e Tecnologias [M]

A tarifa é calculada com base em três fatores principais:

i. Segmento do Usuário Final Recebedor, identificado pelo *Merchant Category Code* (MCC ou código de Categoria do Comerciante);

ii. Volume anual total transacionado com as Credenciais de Pagamento;

iii. O trilho da transação, ou seja, se a operação foi realizada no débito, crédito à vista, parcelado etc. O percentual da tarifa é aplicado diretamente ao valor da transação recebida pela bandeira, considerando o CNPJ, quando fee especial, ou MCC quando fee padrão (ou seja, para aqueles Usuários Finais Rebecedores que não atinjam o faturamento mínimo necessário para obterem taxas reduzidas), e o produto da mensageria (i.e., débito, crédito, etc). Essa aplicação ocorre automaticamente por meio da grade de liquidação.

Os recursos arrecadados com essa tarifa são destinados ao desenvolvimento de tecnologia, produtos e serviços da bandeira, ações de marketing e desenvolvimento de iniciativas comerciais, promoções e incentivos comerciais voltados ao crescimento da bandeira e fomento das Credenciais de Pagamento junto aos seus parceiros e rede de aceitação.

Faturado: Credenciador (no caso do Subcredenciador, o responsável pelo pagamento da tarifa é o Credenciador)

Frequência da cobrança: diária

Frequência da apuração: diária (via grade de liquidação na Câmara de Compensação e Liquidação)

Forma de apuração: por transação de pagamento

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: percentual

5.3. Desenvolvimento da Bandeira, Marketing e Promoções Emissor [M]

Os recursos arrecadados com essa tarifa são destinados a ações de marketing e posicionamento da bandeira Elo, desenvolvimento de iniciativas comerciais; promoções e incentivos comerciais voltados ao crescimento da bandeira e fomento dos meios de pagamento Elo junto aos seus parceiros e rede de aceitação.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: a depender do produto, sendo por faturamento ou por quantidade de transação

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa para carnê e percentual para demais produtos

5.4. Adesão de Participantes ao Arranjo de Pagamento Elo [M]

A tarifa é um valor fixo, em reais, referente à adesão dos Participantes aos Arranjos de Pagamento Elo. Para a definição da tarifa de Adesão, considera-se a média do tempo necessário para a realização do processo de certificação e homologação técnica do Participante, ou na data da certificação da migração para a nova processadora. Este processo envolve, entre outras etapas, a realização de testes, a verificação do cumprimento de procedimentos técnicos (como *chargeback* e disputas), a averiguação dos requisitos de Risco & Compliance, e outros requisitos exigidos pela Elo. O valor da tarifa aplicável é o mesmo para Participantes da mesma categoria, independentemente do esforço de cada projeto específico.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: cobrança única, realizada 08 (oito) meses após a implementação do Participante nos Arranjos de Pagamento ou de migração para a nova processadora

Frequência da apuração: única por implementação ou migração para nova processadora

Forma de apuração: na data da assinatura do Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento Elo e/ou na data de início da certificação da migração para a nova processadora

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

5.5. Processamento na Mensageria de Autorizações [M]

A tarifa Processamento na Mensageria de Autorizações é um valor, expresso em reais, referente à submissão de transações~~de autorização (pedido de autorização, pedido de cancelamento e pedido de reversão) e consulta~~ que abrangem desde os eventos de autorização, passando pela liquidação financeira, até fluxos de cancelamento, estorno, desfazimento e contestação. Pode variar de acordo com o valor da transação de pagamento e a quantidade de parcelas~~produto, o tipo da transação e segmento do estabelecimento comercial~~.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança – Emissor: mensal

Frequência da cobrança – Credenciador: para Transações de Pagamento autorizadas, a cobrança será diária na grade de liquidação. Para demais transações, via fatura mensal.

Frequência da apuração - Credenciador: para transações de pagamento autorizadas, a apuração será diária na base de liquidação. Para demais transações, via fatura mensal.

Frequência da apuração - Emissor: para transações de pagamento, a apuração será diária na base de Autorização.

Forma da apuração: por transação

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa, exceto para Transações Internacionais no caso do Emissor, que apresentam percentual.

5.6. Transação Verificação de Conta [M]

A tarifa é um valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo por transação de pagamento autorizada e posteriormente cancelada, com o objetivo de realizar uma verificação de conta.
Essa tarifa busca incentivar o uso do produto "Verificação de Conta" através de transações não financeiras, melhorando os índices de autorizações de Cartão Não Presente (CNP).

Faturado: Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação de pagamento autorizada de Cartão Não Presente (CNP), com valor menor ou igual a R$ 5,00 (cinco reais) e com Pedido de Reversão ou Cancelamento (0400/ 420) na mesma data

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

~~**Portal de Parceiros Elo [M]**~~

5.7. Portal de Serviços Elo [M]

Tarifa de valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo pelo acesso e utilização do Portal de Serviços ~~Parceiros~~ Elo conforme determinações:

i. São considerados os CNPJs que possuam acesso ao Portal de Serviços ~~Parceiros~~ Elo.

ii. Não é considerada a quantidade de acessos por CNPJ

Faturado: Emissor, Credenciador e Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por CNPJ com acesso

Classificação: mandatória

Obs.: processadoras que atuam em nome de um dos participantes do arranjo e, por isso, possuem acesso ao Portal, terão seus valores faturados aos seus respectivos participantes.

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

~~Processo de aporte diário de Garantias [M]~~

~~Tarifa de valor variável, expresso em reais, que será cobrada em decorrência do processo operacional de vinculação, desvinculação, custódia e registro dos ônus e gravames sobre os Títulos Públicos Federais na plataforma Selic. A cobrança ocorrerá caso o processo a ser executado seja diário ou exija intervenção manual da Elo.~~

~~Observações:~~

~~i. Cobrança será por cada processo operacional de vinculação, desvinculação, custódia e registro dos ônus e gravames sobre os Títulos Públicos Federais na plataforma Selic, para os Participantes elegíveis ao aporte de Garantias junto aos Arranjos de Pagamento Elo.~~

~~ii. Ressalta-se que os processos operacionais mencionados serão realizados exclusivamente nos dias e horários de funcionamento da plataforma Selic.~~

iii. A área de Garantias da Elo monitorará diariamente o valor aportado e o risco calculado. Em caso de insuficiência, iniciará a operação, informando ao Participante o valor do aporte necessário para o dia.

iv. O processo de desvinculação dos Títulos Públicos da conta Selic também será tarifado.

v. Os valores serão cobrados na fatura do mês subsequente, referentes às operações realizadas no mês anterior.

vi. A análise, controle, suporte, apuração dos valores e reporte das operações serão de responsabilidade da área de Garantias da Elo.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por cada processo operacional relacionado aos Títulos Públicos

Classificação: mandatório

5.8. Programa de Auditoria de Estabelecimento Comercial – PAEC [M]

Tarifa de valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo pelo processo que envolve análise e decisão em abertura de investigação de transações de estabelecimentos comerciais contemplados no PAEC.

Faturado: Emissor ou Credenciador – parte desfavorável ao resultado da investigação

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por transação com solicitação de investigação

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: Regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

5.9. Programa de Conformidade Elo [M]

A tarifa referente ao Programa de Conformidade Elo corresponde a um valor, expresso em reais, da aderência dos ambientes de tecnologia e dos processos de riscos e de negócios aos requerimentos exigidos pelo Arranjo de Pagamentos Elo.

Varia de acordo com:

i. necessidade de deslocamento
ii. modalidade da participação no Arranjo

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: bienal

Frequência da apuração: anual

Forma de apuração: a cada realização do Programa de Conformidade

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

5.10. Serviços Financeiros [O]

A Elo oferece um diversificado portfólio de serviços financeiros com o objetivo de prover bases, relatórios, análises e conciliações financeiras e contábeis que contribuem com a gestão financeira dos valores relacionados aos volumes e remunerações transacionais.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por contratação

Forma de apuração: por serviço contratado

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador de Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

5.11. Monitoria Online [O]

A Monitoria Online é uma plataforma através da qual o Participante monitora as transações Elo em tempo real (minuto a minuto) e gera os principais indicadores de negócios, agregando valor para atuar nos níveis de autorização, tratamento de incidentes de forma tempestiva e identificação de ataques de fraude.
A tarifa da Monitoria Online Elo é cobrada pelo acesso à plataforma. É ofertado um piloto de 1 mês gratuito e após esse período a cobrança mensal será automática, caso não haja nenhuma negativa por parte do Participante.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por Participante com acesso à plataforma de monitoria
Classificação: opcional
Tipo de Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

5.12. Universidade Elo [O]

São treinamentos ministrados pela Elo no âmbito dos seus arranjos de pagamento, cobrados em reais (R$).

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional
Frequência da cobrança: por treinamento
Frequência da apuração: por treinamento
Forma de apuração: por inscrito
Classificação: opcional
Tipo de Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

5.13. Consulta de Log Transacional [O]

Tarifa de valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo por consulta aos logs das mensagerias de Autorização e/ou Liquidação de transações selecionadas pelo usuário através do Portal de Serviços Elo.
Importante: inicialmente o módulo de consulta de logs de transação deverá ser liberado ao usuário pelo administrador de sua empresa. A partir dessa liberação, o usuário poderá realizar consultas até que o acesso ao módulo seja revogado pelo administrador. Não serão tarifados o acesso ao módulo e as transações que não tiveram o log completo acessado pelo participante.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e/ou iniciador de transação de pagamento e Carteira Digital Transacional
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por consulta iniciada pelo usuário do Portal de Serviços Elo
Classificação: opcional
Tipo de Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

5.14. Certificação / Implementação Customizada [O]

A tarifa de certificação / implementação customizada é um valor fixo em reais com diferenciação conforme o tamanho do projeto ou demanda requisitada pelo Participante que optar por não realizar a certificação durante o período da janela de release da bandeira e/ou necessitar de esforço adicional para fazê-lo.
O processo de atendimento contempla planejamento, suporte durante o desenvolvimento, setup do ambiente, suporte na execução dos testes, além da validação das evidências e emissão de Carta de Aprovação (*LoA – Letter of Approval*), quando aplicável.

Faturado: Emissor, Credenciador, Processadora, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: por certificação / implementação customizada
Forma de apuração: por certificação / implementação, com diferenciação de valores a depender do tamanho do projeto/demanda
Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

Regras:

i. **Valores e Prazos:**
   a. Valores e prazos para atuação em horário comercial são definidos pelo time de Certificação Elo
   b. Os valores para atendimento planejado são avaliados de acordo com a capacidade e disponibilidade do time de Certificação Elo
   c. Os valores para atendimento emergencial são avaliados pelo time de Certificação Elo, de acordo com a expectativa e complexidade dos testes solicitados pelo Participante, conforme tabela de valores e em horário comercial (das 09h às 18h). O atendimento emergencial é iniciado no prazo de até 72 (setenta e duas) horas e tem validade de até 30 (trinta) dias
   d. Para atendimento aos finais de semana e após o horário comercial, o Participante deverá sinalizar a referida necessidade em até 48 (quarenta e oito) horas antes do período desejado.

ii. **Atendimento:** segunda a sexta-feira em horário comercial. Atendimento nos finais de semana e feriados são considerados atendimentos extraordinários com valoração especial. Para os Participantes alocados fora do território nacional, será acordado o período de atendimento.

iii. **Tamanho:** a definição do tamanho do projeto/demanda será informada pelo time de Certificação assim que delimitado o escopo do processo e sua complexidade.

iv. **Release:**
   a. Para certificação dos temas publicados em Release, a janela poderá ser tarifada, conforme avaliação do time de Certificação de Release.
   b. Os itens publicados no boletim da Release, que forem certificados após a "Janela de Certificação", publicada e apresentada em Fórum, ainda que concedido waiver, serão cobrados conforme procedimento de Certificação Customizada.
   c. Para itens que não façam parte do escopo divulgado em boletim da Release, mesmo que tratados em período da "Janela de Certificação", serão cobrados como Certificação Customizada, mediante avaliação do time de Certificação de Release
   d. Os itens não finalizados na janela de Certificação da Release serão tratados como uma nova demanda, sendo alocados de acordo com a disponibilidade de atendimento

v. **Novos Parceiros:**

a. Haverá cobrança se o prazo de certificação customizada ultrapassar o período de 90 (noventa) dias úteis

b. Aos atendimentos realizados de segunda a sexta-feira fora do horário comercial, ou aos finais de semana e feriados, serão aplicados valores especiais

vi. **Recertificação ou troca de processadora:** Para qualquer necessidade de realização do processo de certificação de itens já homologados, será definido novo escopo com levantamento de prazo, tempo para execução e tarifa a ser acordada, conforme tabela de valores

vii. **Produção Controlada**

a. Para os Participantes do Arranjo que certificarem produtos/funcionalidades/nova plataforma que, conforme especificado pela Elo, necessitarem de validações em ambiente produtivo, o parceiro terá prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para implementar e concluir os testes produtivos, contados a partir da finalização da certificação em Homologação

b. Caso este prazo seja ultrapassado, o parceiro deverá registrar uma nova janela para execução dos testes produtivos, a fim de obter todo o suporte na validação dos cenários, juntamente com a emissão da Carta de Aprovação referente à produção controlada (LoA – *Letter of Approval*). O valor e prazo tarifados serão definidos pelo time de Certificação, de acordo com Plano de Produção Controlada aplicado (PPC), seguindo o processo estabelecido pela Elo

c. Para os novos participantes será concedido prazo de até 60 (sessenta) dias corridos para conclusão da produção controlada, contados a partir do *go live*. Caso o prazo acima seja ultrapassado, será aplicada a tarifa de uma janela tamanho "G", conforme tabela de valores, para continuação do acompanhamento em produção com duração de 30 (trinta) dias corridos, podendo este ser renovado mensalmente até a conclusão deste acompanhamento e emissão da Carta de Aprovação referente à produção controlada (LoA – *Letter of Approval*)

d. A bandeira solicitará o ''de acordo" para esta cobrança antes do *go live*, firmando o compromisso do participante em concluir o Plano de Produção Controlada (PPC) no prazo estipulado

viii. **Do Cancelamento**

a. As janelas com o processo de tarifação já aprovadas poderão ser canceladas no prazo de até 5 (cinco) dias úteis antes do início de execução acordado, sem que decorra sobre o participante qualquer cobrança ou penalidade
b. Para as janelas canceladas após o início da data acordada, a Elo deverá avaliar a aplicação da cobrança, considerando a alocação e esforço despendidos pelo time de Certificação durante o período.

5.15. Cashback [O]

Tarifa de valor fixo, expresso em reais, que será cobrada pela Elo por transação elegível ao *cashback* de acordo com a campanha, ação, promoção ou produto parametrizado no motor *Linked Offers*, nos termos estabelecidos entre a Elo e o Participante.

Faturado: Emissor e Credenciador
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por transação processada elegível ao *cashback*
Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

6. Tecnologia

6.1. Adesão ao Simulador Elo [M]

A tarifa Adesão ao Simulador Elo é um valor fixo, expresso em reais, referente à contratação da ferramenta para simular a captura e transmissão das transações de pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo. Essa tarifa engloba o custo de contratação e de manutenção das licenças do software utilizado para a simulação. A ferramenta é utilizada durante o processo de certificação e homologação do Emissor e do Credenciador.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: única

Frequência da apuração: única

Forma de apuração: por adesão – a ferramenta do Simulador será considerada contratada pelo Participante na primeira data em que for utilizada.

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.2. Manutenção do Simulador Elo [M]

A tarifa Manutenção do Simulador Elo é um valor fixo, expresso em reais, referente ao suporte e à manutenção da ferramenta para simular a captura e a transmissão de transações de pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por simulador

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.3. Acesso à rede Internacional [M] [T]

A tarifa Acesso à Rede Internacional é um valor fixo, expresso em dólares (US$), referente à utilização da infraestrutura de rede internacional dos Arranjos de Pagamento Elo.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: anual

Frequência de apuração: anual

Forma de apuração: por concessão de acesso

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.4. Uso de Caixa Eletrônico [M] [T]

A tarifa Uso de Caixa Eletrônico é um valor, expresso em dólares (US$), referente às transações financeiras e não financeiras realizadas em caixas eletrônicos (ATMs) fora do território brasileiro.

São cobradas Taxas de Intercâmbio, Taxas de Roteamento e Taxas de Processamento Internacional, e a tarifa varia de acordo com o tipo de transação.

Obs.: as Taxas de Emissor incidem nas transações com Cartão Internacional Elo adquiridas na Rede de Caixas Eletrônicos PULSE.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação, contemplando o somatório das taxas inclusas.

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa ou percentual, a depender do tipo da transação

6.5. Tratamento dos dados do chip [O]

A tarifa Tratamento dos Dados de Chip (Bit 55) é um valor fixo, em reais, referente ao tratamento do chip no processo de autorização internacional.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação de autorização

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.6. Assinatura da Chave do Emissor por BIN [M]

A tarifa Assinatura da Chave do Emissor executada por Autoridade Certificadora Elo é um valor fixo, expresso em reais, referente à assinatura da chave pública do Emissor para um BIN dos Arranjos de Pagamento Elo.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por assinatura

Frequência da apuração: por assinatura

Forma de apuração: por BIN

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.7. Serviço de Tratamento do iCVE [O]

A tarifa Serviço de Tratamento do iCVE é um valor fixo, em reais, relativa à validação do iCVE no processo de autorização.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação internacional de autorização

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.8. Validação da personalização do cartão Elo (VPCE) [M]

A tarifa Validação da Personalização do Cartão Elo (VPCE) é um valor, expresso em reais, referente à homologação da personalização gráfica e elétrica dos cartões dos Arranjos de Pagamento Elo. A cobrança varia de acordo com o produto.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por validação

Forma de apuração: por validação

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.9. Conectividade Elobridge - SDWAN [O]

A Tarifa Conectividade Elobridge-SDWAN é um serviço de conectividade entre os Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo, com valor fixo em reais, de acordo com a quantidade de transações efetuadas pelo parceiro e/ou localidade dele. O serviço é definido em um "Tipo" (Solução M, Solução G e Solução Cloud), e cada "Tipo" possui um valor atribuído.

Faturado: Emissor e credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por "Tipo"e Quantidade de Transações/dia

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.10. Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) [O]

A tarifa do Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) é um valor fixo, em reais, referente às solicitações de autorização que trafegam no Stand-In.

Faturado: Emissor
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por transação tratada pelo Stand-in
Classificação: opcional
Tipo da Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

6.11. Stand-in (Sistema de Contingência de Autorização) – Valida + [O]

O Stand-in Valida+ está integrado ao Sistema de Contingência de Autorização (Stand-In) e tem como objetivo validar transações com base no saldo disponível do Emissor, por meio de solicitações via API.

Faturado: Emissor
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por transação tratada pelo serviço de validação
Classificação: opcional
Tipo da Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

6.12. Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) – Boletim Protetor [O]

A tarifa Sistema de Contingência de Autorização (Stand-in) - Boletim Protetor refere-se à manutenção da lista de cartões que não deverão ser aprovados no sistema de Stand-in, chamada comumente de "Boletim Protetor".
A cobrança é realizada para todas as atividades listadas abaixo

- por cartão incluído na lista;
- por cartão alterado na lista;
- por cartão excluído da lista;
- por cartão que permanece na lista do boletim protetor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por inclusão, exclusão, alteração ou manutenção de cartão listado dentro do mês apurado

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.13. Setup de Xpays [O]

A tarifa de Setup para Xpays é um valor fixo, expresso em dólar, e que deverá ser convertido em reais na data da contratação. É uma tarifa referente ao custo de implementação e configuração da tecnologia necessária para o funcionamento dos cartões em *mobile apps*.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por setup

Frequência da apuração: por setup

Forma de apuração: por Xpay implementada

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.14. Dynamic Token [O]

A tarifa de Dynamic Token é um valor fixo, em reais, referente ao uso da Plataforma de Tokenização de cartões. Essa tarifa é aplicável a todos os produtos digitais, com exceção de XPays, que utilizam a tokenização.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.15. Token Ativo [O]

A tarifa de Token Ativo é um valor fixo, em reais, referente à ativação de token para um cartão. Essa tarifa é aplicável somente a tokens ativos de XPays.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por token ativo para um cartão

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.16. HUB QR Code [O]

A tarifa do Hub é composta por um valor fixo por transação trafegada através do Hub QR Code Elo e por um valor fixo referente a uma assinatura mensal, opcional, caso o Emissor queira habilitar o QR Code também para a solução de captura TEF.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por transação trafegada através do HUB QR Code Elo

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

6.17. Processo de Validação de Terminais Elo [O]

O Processo de Validação de Terminais Elo – PVTE tem como objetivo principal certificar que os terminais dos Credenciadores e Subcredenciadores estejam operando adequadamente com suas aplicações de pagamento e atendam aos requisitos de qualidade e interoperabilidade especificados pela Elo.

A **certificação PVTE (Processo de Validação de Terminais Elo)** é obrigatória para credenciadores e subcredenciadores que desejam implementar novos terminais de pagamento ou quando realizam alterações em equipamentos já existentes. Seu objetivo é garantir que os terminais estejam em conformidade técnica com os padrões da bandeira Elo.

O processo abrange terminais dos tipos POS, mPOS, TEF, Tap on Phone, entre outros, validando as interfaces de contato (EMV) e contactless (D-PAS). A certificação de ambas as interfaces é obrigatória, exceto nos casos em que o terminal não possui interface de contato.

A certificação pode ser realizada por laboratórios homologados (Argotechno e Fime Brazil) ou diretamente pelo **Laboratório Elo**, que oferece diferentes modelos de contratação com prazos (SLA) ajustáveis às necessidades do parceiro. As informações deste documento referem-se exclusivamente aos serviços prestados pelo Laboratório Elo. Para certificações realizadas nos laboratórios homologados, os valores e prazos devem ser negociados diretamente com cada instituição.

O **Serviço de Validação** é uma etapa essencial do processo de certificação, pois é por meio dele que os resultados são avaliados quanto à conformidade com os padrões técnicos da Elo. Cada caso de teste é classificado como aprovado ou reprovado.

Após a análise, o parceiro recebe um relatório com os resultados, incluindo logs, evidências e conclusões. Caso haja reprovações, são indicadas as correções necessárias e, se aplicável, a realização de uma nova

rodada de validação — chamada de **Iteração Adicional** — que envolve a revalidação dos testes reprovados e possui cobrança específica.

Se todos os testes forem aprovados, a Elo emite a **Carta de Aprovação LoA L3**, formalizando a homologação do terminal para uso comercial com a bandeira Elo.

Faturado: Credenciador e Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: por certificação

Frequência da apuração: por certificação

Forma de apuração: por certificação, seguindo a dinâmica de SLAs

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

Obs.: na certificação, cada análise será chamada de a "Iteração", que corresponde à validação dos resultados dos casos de teste (Manual - Especificações Técnicas de Terminais Elo). Quando um terminal não é aprovado na primeira iteração, a submissão de uma nova certificação é realizada. Neste caso, haverá aplicação de um valor adicional por "Iteração Adicional" para cada nova rodada de análise necessária.

6.18. Execução do Plano de Validação de Terminais Elo [O]

Serviço oferecido aos Credenciadores e Subcredenciadores que desejam contratar o Laboratório Elo para a execução do Plano de Validação de Terminais, etapa fundamental do Processo de Validação de Terminais (PVTE).

Após a conclusão da execução de todos os cenários de teste definidos para o respectivo dispositivo/aplicação de captura de pagamento, se a aplicação atender a todos os requisitos do processo de certificação, o Laboratório Elo concederá a Carta de Aprovação (LoA) da Elo.

Faturado: Credenciador e Subcredenciador

Frequência da cobrança: por certificação

Frequência da apuração: por certificação

Forma de apuração: Por evento de execução (ciclo de teste)

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7. Prevenção à Fraude

Este capítulo reúne as soluções da Elo voltadas à prevenção de fraudes em transações financeiras e digitais. São ferramentas que utilizam inteligência artificial, análise de dados, autenticação e comunicação multicanal para identificar e mitigar riscos de forma proativa.

Essas soluções incluem pontuação de risco em transações, motores de regras, gestão de alertas, verificação de identidade digital, validação de dados, de e-mail e de telefone (SIM Card), além de plataformas integradas que permitem orquestrar e personalizar estratégias de segurança conforme a necessidade dos participantes.

A tarifação é apresentada de forma clara, com modelos variados de cobrança (mensal, única ou por uso), e a contratação dos serviços pode ser obrigatória ou opcional, dependendo da solução.

7.1. HUB de Segurança

O HUB de Segurança é uma plataforma inovadora e abrangente para a prevenção a fraudes, projetada para atender às necessidades de segurança em uma variedade de transações financeiras e processos de negócios. Com uma abordagem personalizada, a plataforma se adapta a diferentes casos de uso, como pagamentos com cartão, transferências Pix/TED, processos de abertura de contas, credenciamento, financiamento e gestão de carteiras digitais.

A plataforma destaca-se por sua flexibilidade, permitindo que os usuários configurem e atualizem suas estratégias de segurança, conforme necessidade. O HUB de Segurança é uma plataforma central composta por módulos e ferramentas que formam o Core de uma estratégia de segurança eficaz e adaptativa:

i. **Orquestrador:** este módulo centraliza a coordenação entre as diversas ferramentas e serviços disponíveis, assim como associa o motor de regras ao processo correto. Permite uma resposta ágil contra ameaças.

ii. **Motor de Regras:** um sistema dinâmico que permite a criação e modificação de regras em tempo real, para que o time do participante adapte a estratégia rapidamente contra novas ameaças e tendências de fraude.

iii. **Gestor de Casos:** uma mesa de decisão que organiza e rastreia alertas, desde a detecção até a resolução, promovendo uma gestão eficiente dos casos.

Integrados a esses módulos ou podendo ser utilizados de forma independente, o HUB de Segurança oferece um leque de serviços para uma proteção completa e personalizada:

- Elo Áquila
- Rede de Segurança
- Programa 3DS
- Elo Lyra
- Elo Emailage
- Elo Valida Sim Card
- Elo Valida Dados
- Biometria facial e *Liveness*: soluções que asseguram que as interações e transações sejam realizadas por pessoas reais, utilizando tecnologias de reconhecimento biométrico e detecção de presença ao vivo.
- SIC (Sistema Integrado de Comunicação)

  Ao adotar o HUB de Segurança, o participante não só se protege contra falsificação de identidade digital, mas também suporta uma visão 360º do comportamento do cliente em diversos pontos de contato, desde a abertura de conta, manutenção de dados cadastrais, emissão e pagamentos com cartão, atividades em conta corrente como transferências e Pix, credenciamento, financiamentos e gestão de credenciais em carteiras digitais, proporcionando aos clientes uma experiência segura e personalizada, fortalecendo a confiança e reduzindo perdas financeiras.

7.1.1. HUB de Segurança – Setup Inicial [O]

O serviço HUB de Segurança – Setup Inicial engloba as atividades necessárias para que o HUB de Segurança esteja tecnicamente configurado e otimizado para uso pelo Participante, incluindo suporte técnico para

implementação da integração pelo parceiro, com objetivo de preparar sua aplicação para atender às necessidades específicas, assegurando que tudo funcione de maneira eficiente.

Este serviço contempla:

i. Uma sessão de treinamento para capacitar os usuários a manusearem o sistema com confiança e eficácia;

ii. 50 (cinquenta) horas de serviços de customização, que cobrem, desde o suporte técnico especializado até o desenvolvimento de customizações para atender necessidades exigidas pelo Participante, como a integração com suas soluções internas ou de terceiros.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: única

Frequência de apuração: única

Forma de apuração: por setup realizado

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.1.2. HUB de Segurança – Pacote Básico [O]

O HUB de Segurança - Pacote Básico é a composição de três módulos centrais que podem ser aplicadas em diversas jornadas como pagamentos, Pix, abertura de contas e autenticação:

- Orquestrador: coordena as ferramentas e processos de segurança.
- Motor de Regras: permite criar e ajustar regras de prevenção em tempo real.
- Gestor de Casos: organiza e acompanha os alertas de fraude até sua resolução.

Através do módulo orquestrador, o HUB de Segurança – pacote básico pode ser integrado com diversos serviços opcionais, tais como: biometria, validação de dados, verificação de SIM Card e comunicação multicanal com clientes.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas realizadas no mês de apuração

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.1.3. HUB de Segurança – Treinamento [O]

A Tarifa refere-se à aplicação de um treinamento ao participante com o objetivo de capacitar seus colaboradores, usuários da solução HUB de Segurança, para utilização e parametrização dos módulos de motor de regras e gestor de casos da solução. O treinamento é realizado pela Elo, mediante solicitação pelo participante, sendo em local definido pela Elo e incluindo:

i. Duas sessões de Treinamento, sendo cada uma com duração de três horas, conduzidas por especialistas da Elo e em local definido pela Elo.

ii. Conteúdo personalizado, ministrado em sessões que cobrem desde a introdução ao HUB de Segurança até o uso avançado dos módulos como motor de regras e gestor de casos.

iii. Interatividade e Prática, com exercícios práticos para garantir a aplicação efetiva do conhecimento.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: por treinamento realizado

Frequência de apuração: por treinamento realizado

Forma de apuração: por treinamento realizado

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.1.4. Hub de Segurança – Roteamento [O]

A Tarifa de Roteamento refere-se ao custo associado à integração de uma solução de fornecedores terceiros a plataforma HUB de Segurança. Essa integração permite que os participantes utilizem a solução de terceiros de maneira integrada nos motores de regras em conjunto com as soluções já existentes no HUB. A Tarifa inclui:

i. Configuração Inicial: configurar e testar a conexão entre a ferramenta de terceiros e o HUB de Segurança;

ii. Manutenção mensal: manter a integração operacional, incluindo atualizações e suporte técnico.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de serviços solicitados pelo participante para roteamento. Consideram-se serviços solicitados, cada serviço de API adicional integrado com o HUB de Segurança

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.1.5. HUB de Segurança – Serviços de customização [O]

Os Serviços de Customização são projetados para oferecer flexibilidade e controle no desenvolvimento de soluções que atendam às necessidades específicas de segurança.

Esse serviço é ideal para projetos que requerem atenção especial ou funcionalidades que não estão inclusas no Setup inicial. Haverá cobrança de hora Adicional para Serviços de Customização que vão além do pacote básico oferecido.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: por customização

Frequência de apuração: por customização

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de horas de desenvolvimento por customização

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.2. Elo Áquila

O Elo Áquila é uma solução de Prevenção a Fraudes transacionais da Elo, que disponibiliza aos emissores Elo um score transacional gerado a partir de modelo estatístico que utiliza algoritmos de *machine learning* para identificar padrões suspeitos nas transações.

Adicionalmente, o Elo Áquila oferece um motor de regras dedicado que possibilita a aplicação de regras pré-definidas para detecção de atividades potencialmente fraudulentas e um gestor de casos que permite revisão e tomada de decisão sobre alertas de fraude de forma eficiente. Em conjunto, estes três componentes do Elo Áquila fornecem uma abordagem abrangente na mitigação dos riscos de fraude, permitindo a interrupção de uma fraude antes que ela ocorra.

7.2.1. Elo Áquila – Score Transacional [M]

A Tarifa Elo Áquila – Score Transacional é um valor fixo, em reais, aplicada sobre o cálculo do Score Transacional.

O score transacional é a avaliação e atribuição de pontos às transações, sendo um valor entre 0 e 999, realizado em tempo real das mensagens de autorização (aprovadas ou negadas), que contenham indícios de fraude.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por transação aprovada ou negada, que tenha recebido um score válido no período apurado

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.2.2. Elo Áquila – Motor de Regras e Gestor de Casos [O]

A Tarifa Elo Áquila – Motor de Regras e Gestor de Casos é um valor fixo, em reais, referente à utilização pelo Emissor dos componentes Motor de Regras e Gestor de Casos da solução Elo Áquila. A utilização destes módulos se dá a partir da liberação pela Elo, de login específico para que o Emissor tenha acesso ao módulo segregado que permite a inclusão de regras e a gestão de casos da solução Elo Áquila. Esta liberação é opcional, e se dá a partir de solicitação do Emissor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: única

Frequência da apuração: única

Forma de apuração: no ato da liberação de login de acesso ao módulo

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.2.3. Elo Áquila – Criação ou manutenção de regra [O]

A Tarifa Elo Áquila - Criação ou manutenção de regra é aplicada quando houver um atendimento, pela Elo, de criação ou manutenção de regras solicitadas pelo Emissor à Elo, mesmo que o Emissor possua login de acesso específico ao módulo segregado que permite inclusão de regras e gestão de casos do Elo Áquila.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: tarifa aplicada para cada regra criada e para cada manutenção realizada em regra existente

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.2.4. Elo Áquila – Treinamento [O]

A Tarifa Elo Áquila – Treinamento é aplicada quando a Elo realiza um treinamento junto ao emissor com o objetivo de capacitar seus colaboradores e usuários da solução Elo Áquila para utilização e parametrização dos módulos de motor de regras e gestor de casos da solução Elo Áquila. O treinamento é realizado pela Elo sempre que for solicitado pelo Emissor, podendo ser em local definido pela Elo ou em local definido pelo Emissor *(In Company*).

Faturado: Emissor
Frequência da cobrança: por treinamento contratado
Frequência da apuração: por treinamento contratado
Forma de apuração: por participante
Classificação: opcional
Tipo da Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

7.3. Rede de Segurança Elo [O]

A Rede de Segurança Elo é uma solução de prevenção a fraudes que combina uma monitoria tempestiva, ágil e preditiva, com características de "rede", objetivando antecipar a ocorrência de fraudes por meio de análises comportamentais, adicionando mais uma camada de segurança às transações Elo. A solução monitora as transações em tempo real, melhor identificando atividades suspeitas e enviando alertas imediatos sobre transações potencialmente fraudulentas, permitindo uma ação rápida antes que a fraude cause prejuízos significativos.

7.3.1. Rede de Segurança Elo – Módulo Lista Restritiva [O]

O módulo Lista Restritiva foi projetado para fornecer uma avaliação de risco robusta e precisa para cada transação realizada, através da inclusão recorrente de informações referentes a Usuários Finais Recebedores comprometidos por transações fraudulentas em uma das Listas Restritivas da Elo e consultas em tempo real. Com base nessa análise, ao obter diferentes tipos de listas, quando uma transação é recebida e a

solução identifica alguma informação presente em uma das listas, é atribuído um código de resposta que indica o tipo e nível de risco associado.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional
Frequência de cobrança: mensal
Frequência de apuração: mensal
Forma de apuração: por consulta ao módulo com cálculo de nota atribuída
Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

7.3.2. Rede de Segurança Elo – Módulo Índice de Confiança dos Dados Digitais [O]

O Módulo Índice de Confiança dos Dados Digitais foi Projetado para fortalecer a tomada de decisão com insights comportamentais, tanto de Usuários Pagadores quanto de Usuários Finais Recebedores, que enriquecem a análise de risco contribuindo diretamente para a categorização mais precisa de transações, aumentando a assertividade na prevenção a fraudes e otimizando as taxas de autorização.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional
Frequência de cobrança: mensal
Frequência de apuração: mensal
Forma de apuração: por faixa, de acordo com o número de consultas ao módulo realizadas no mês
Classificação: opcional
Tipo da Tarifa: regular
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo da Cobrança: fixa

7.4. Programa 3DS Elo EMV 3DS [O]

O Programa 3DS da Elo oferece soluções de autenticação de transações online por meio do protocolo EMV 3DS, que adiciona uma camada extra de segurança nas compras digitais. Ele permite que emissores e

credenciadores validem transações com base em criptogramas de autenticação (CAVV), reduzindo riscos de fraude e melhorando a experiência do usuário.

A tarifação é aplicada conforme o volume de transações autenticadas e pode variar de acordo com o modelo de validação escolhido pelo participante. O programa também contempla tarifas de adesão para os componentes ACS e 3DS Server, além de ser opcional para os parceiros.

7.4.1. Autenticação EMV 3DS – Emissor [O]

A tarifa de Autenticação EMV 3DS é um valor fixo, em reais, aplicada de acordo com a quantidade de transações enviadas para autenticação via protocolo 3DS dentro do mês, para emissores participantes do programa 3DS, ou seja, que contenham ACS ativo. O emissor pode optar por validar o criptograma CAVV em seu sistema ou por ter a validação feita pela Elo. A cobrança da tarifa será de acordo com o modelo escolhido pelo emissor, conforme abaixo.

7.4.2. Autenticação EMV 3DS sem validação CAVV – Emissor [O]

A tarifa de autenticação EMV 3DS sem a validação CAVV é aplicada quando o emissor participa do programa 3DS e opta pela validação do criptograma CAVV em seu próprio sistema, não requerendo a validação pela Elo.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por quantidade de transações enviadas para autenticação 3DS, contemplando todos ECIs enviados (05, 06, 07 e vazios)

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.4.3. Autenticação EMV 3DS com validação CAVV – Emissor [O]

A tarifa de autenticação EMV 3DS com a validação CAVV é aplicada quando o emissor participa do programa 3DS e opta pela validação do criptograma CAVV pela Elo, ou seja, requer que a Elo realize a validação do criptograma CAVV no ambiente da bandeira.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por quantidade de transações enviadas para autenticação 3DS, contemplando todos ECIs enviados (05, 06, 07 e vazios)

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.4.4. Autenticação EMV 3DS – Credenciador [O]

A tarifa de Autenticação EMV 3DS é um valor fixo, em reais, aplicada de acordo com a quantidade de transações enviadas para autenticação via protocolo 3DS dentro do mês.

Faturado: Credenciador

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por quantidade de transações enviadas para autenticação 3DS

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.4.5. Adesão ao programa 3DS como 3DS Server [O]

Esta tarifa refere-se ao valor fixo, em reais, cobrado no momento da adesão ao fluxo do produto por parte dos players responsáveis pelo componente 3DS Server. A cobrança é única e ocorre no ato da adesão, sendo

aplicável ao participante que optam por integrar o protocolo de autenticação EMV 3DS ao seu ambiente transacional.

Faturado: Participante 3DS Server

Frequência da cobrança: única

Frequência da apuração: única

Forma de apuração: no momento da adesão

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.4.6. Adesão ao programa 3DS como ACS – Access Control Server [O]

Esta tarifa corresponde a um valor fixo, em reais, cobrado uma única vez no momento da adesão ao fluxo do produto pelos participantes que atuam como ACS (Access Control Server) no Programa 3DS. A adesão permite a participação no processo de autenticação de transações online via protocolo EMV 3DS, agregando uma camada adicional de segurança às compras digitais.

Faturado: Participante ACS

Frequência da cobrança: única

Frequência da apuração: única

Forma de apuração: no momento da adesão

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.5. Elo Lyra [O]

A tarifa Elo Lyra – ferramenta de avaliação de risco do aprovisionamento de meios de pagamentos em Carteiras Digitais é um valor, em reais, referente à disponibilização da ferramenta via plataforma somada a uma parcela variável mediante ao uso.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por serviço contratado e por cartão aprovisionado

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.6. Elo Emailage [O]

O Elo Emailage é uma solução de verificação de risco que analisa dados de e-mail para identificar possíveis fraudes. Através de uma pontuação de risco, ele ajuda emissores, credenciadores e subcredenciadores a avaliar a confiabilidade de um e-mail em tempo real. Também oferece o Digital Identity Score (DIS), que avalia a consistência entre dados como CPF, nome, e-mail, telefone e endereço, indicando a probabilidade de pertencer a uma pessoa real.

7.6.1. Elo Emailage – Verificação do Risco de E-mail [O]

A tarifa Elo Emailage – Verificação do Risco de E-mail é um valor fixo, em reais, aplicada sobre o cálculo de uma nota de risco atribuída a um e-mail. A solução será provida pela Emailage por intermédio da Elo.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas realizadas no mês de apuração

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.6.2. Elo Emailage – Digital Identify Score (DIS) [O]

A tarifa Digital Identify Score (DIS) é um serviço que retorna uma Pontuação de Confiança para cada combinação dos dados: CPF, nome, e-mail, telefone e endereço consultada. Essa pontuação informa que os dados estão correlacionados e que possuem certa probabilidade de pertencer à determinada pessoa.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas realizadas no mês de apuração

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.7. Elo Valida SIM Card [O]

O Elo Valida SIM Card é uma solução de segurança digital por meio, principalmente, da validação de SIM *Swap* (troca de SIM Card), sendo utilizada como estratégia de proteção contra roubo de identidade ou acesso não autorizado em soluções digitais, como por exemplo o acesso não autorizado a contas online. Com o uso desta solução, é possível oferecer uma camada robusta de segurança para proteger as pessoas contra os ataques de fraudes relacionados a trocas de SIM.

A solução Elo Valida SIM Card avalia a troca de SIM Card (*SIM Swap*) incluindo as principais operadoras: Vivo, Claro, TIM e suas Operadoras Móveis Virtuais (MVNOs**)** como Algar Telecom, Sercomtel e Nextel. Essa versão valida, em tempo real, a reputação do número de telefone, alavancando a verificação de identidade e autenticação e oferece uma análise detalhada do histórico de associação do SIM Card ao número conforme cadastrado nas operadoras.

A solução Elo Valida SIM Card também analisa sinais comportamentais, provenientes de fontes autorizadas, elencando um indicador de confiança ao número da linha telefônica, avaliando potenciais riscos através de um score de fraude, identificação de linha VOIP, tempo de associação do número ao SIM.

O objetivo da solução é prevenir fraudes em que um suspeito consegue transferir o número de telefone de uma pessoa para um novo cartão SIM, ganhando assim acesso a contas e informações pessoais.

A solução pode atuar em conjunto com soluções de autenticação, tais como 2FA e OTP, proporcionando assim uma camada extra de proteção aos clientes.

O tempo de atividade do chip, ou seja, o prazo em que foi realizada uma troca de chip, é apresentado conforme indicadores de período na tabela a seguir:

Descrição	Tag
menos de 1 dia	A
1 a 3 dias	B
3 a 5 dias	C
5 a 30 dias	D
30 a 45 dias	G
acima de 45 dias	Z
Operadora ou Número não monitorado	X

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas realizadas no mês de apuração

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

7.8. Elo Valida Dados [O]

A ferramenta Elo Valida Dados é um serviço de consulta de histórico de transações na internet que retorna um score com probabilidade e risco de fraude por meio da utilização dos campos: CPF, e-mail, CEP de entrega, número de celular e device. Esse serviço oferece dois produtos:

- Digital Trust Index: pontuação de 0 a 999 que indica o nível de confiança do portador.
- Data Trust: análise de risco com insights adicionais sobre o comportamento e histórico dos dados consultados

7.8.1. Elo Valida Dados – Digital Trust Index [O]

O Digital Trust Index é um serviço que retorna um score de confiança entre 0 e 999, baseado na análise de dados como CPF, e-mail, celular, CEP e dispositivo. Quanto maior o score, maior a confiabilidade do portador. A solução ajuda emissores, credenciadores e subcredenciadores a avaliar o risco de fraude em transações digitais.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional
Frequência de cobrança: mensal
Frequência de apuração: mensal
Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas no mês de apuração
Classificação: opcional
Tipo de Tarifa: Regular
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo de Cobrança: fixa

7.8.2. Elo Valida Dados – Digital Trust [O]

O Digital Trust é um serviço que analisa dados como CPF, celular, e-mail e CEP para gerar um score de probabilidade de fraude. Além da pontuação, ele fornece insights adicionais sobre o comportamento e histórico dos dados consultados, como gestão de risco, intensidade de uso, força de vínculos, geolocalização e outros fatores relevantes para tomada de decisão.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional
Frequência de cobrança: mensal
Frequência de apuração: mensal
Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de consultas no mês de apuração
Classificação: opcional
Tipo de Tarifa: Regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9. SIC – Sistema Integrado de Comunicação [O]

O SIC – Sistema Integrado de Comunicação é uma solução multicanal que permite aos parceiros da Elo realizarem comunicações com clientes ou portadores por meio de canais como SMS, WhatsApp, E-mail, Voz e Push Notification. O produto é ideal para notificações de segurança, autenticações, campanhas de engajamento e recuperação de vendas.

7.9.1. SIC – Setup Inicial [O]

A tarifa de Setup inicial SIC é um valor fixo, em reais, cobrado uma única vez, que contempla:

- Configuração técnica e integração via API
- Parametrização de templates e fluxos de comunicação
- Treinamento e suporte inicial

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: única

Frequência de apuração: única

Forma de apuração: por setup realizado

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.2. SIC – Tarifa por evento [O]

A tarifa por evento do Sistema Integrado de Comunicação (SIC) é aplicada a cada evento realizado para comunicação, independentemente do canal utilizado (SMS, WhatsApp, E-mail, Voz ou Push).

Para fins de tarifação, considera-se um evento cada ação relacionada ao processo de comunicação com o cliente ou portador:

- Envio dos dados cadastrais ao SIC para manter os dados de comunicação.
- Acionamento do SIC para disparo de comunicação, independentemente do canal utilizado (SMS, WhatsApp, E-mail, Voz ou Push).
- Retentativa de comunicação (fallback) quando a primeira tentativa não obtiver sucesso, utilizando outro canal ou repetindo o envio.

Cada evento é contabilizado individualmente, mesmo que faça parte do mesmo caso ou jornada.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de eventos realizados no mês de apuração

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.3. SIC – Canais de comunicação [O]

Este capítulo apresenta as opções de canais de comunicação que os parceiros da Elo podem contratar para realizar as comunicações com os clientes através do SIC (Sistema Integrado de Comunicação), como SMS, WhatsApp, E-mail, Voz e Push Notification. Essas comunicações podem ser utilizadas em diversas finalidades, como autenticação, notificações de segurança, campanhas de engajamento e recuperação de vendas.

As tarifas são compostas por:

- Mensalidades fixas para uso de infraestrutura dedicada (como shortcodes, IPs ou números exclusivos).
- Tarifas variáveis por mensagem, que variam conforme o canal e o tipo de conteúdo enviado (ex: marketing, serviço, autenticação, utilidade).

O modelo de cobrança é mensal e considera tanto o volume de mensagens quanto os tipos de templates utilizados, especialmente no caso do WhatsApp.

7.9.3.1. SMS – Mensalidade por Shortcode dedicado [O]

Tarifa mensal aplicada quando o parceiro contrata um **shortcode exclusivo** para envio de mensagens via SMS. Esse recurso garante um canal dedicado para comunicações, oferecendo maior controle e personalização no disparo das mensagens

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de shortcodes dedicados habilitados para envio de SMS

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.3.2. SMS – Mensagem [O]

Tarifa aplicada por cada mensagem SMS enviada ou recebida, independentemente da entrega. A cobrança é mensal e considera o total de mensagens processadas no período.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de mensagens SMS apuradas no mês

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.3.3. WhatsApp – Mensalidade por Sender Cloud [O]

Tarifa mensal aplicada quando o parceiro contrata um **Sender Cloud dedicado** para envio de mensagens via WhatsApp. Esse recurso garante infraestrutura exclusiva para disparos, oferecendo maior estabilidade e controle nas comunicações.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa fixa multiplicada pela quantidade de senders cloud habilitado para envio de WhatsApp

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.3.4. WhatsApp – Mensagem [O]

Tarifa aplicada para mensagens disparadas via canal de comunicação WhatsApp, seguindo o template definido e validado pela Meta. O template é definido pela Meta a cada mensagem enviada, seguindo modelo próprio da Meta.

- Marketing - Esse tipo de mensagem geralmente é usado para campanhas promocionais, ofertas, novidades e ações de engajamento.
- Service - Esse tipo de mensagem geralmente é usado para respostas a solicitações iniciadas pelo cliente, como suporte, dúvidas ou informações sobre serviços.
- Autenticação - Esse tipo de mensagem é exclusivo para envio de códigos de verificação (tokens de login) em processos de autenticação, como verificação em duas etapas.
- Utility - Esse tipo de mensagem é usado para comunicações funcionais, como confirmações de pagamento, status de pedidos, lembretes e envio de recibos.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de mensagens de Whatsapp apuradas no mês e tipo de mensagem (template) definido pela Meta

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.3.5. VOZ – Mensalidade por Número Exclusivo [O]

Tarifa mensal aplicada quando o parceiro contrata um **número exclusivo** para realizar comunicações por voz. Esse recurso garante um canal dedicado para chamadas automatizadas, oferecendo maior controle e personalização.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa fixa multiplicada pela quantidade de números exclusivo habilitado para mensagens de Voz

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.3.6. VOZ – Mensagem [O]

Tarifa aplicada por cada chamada de voz realizada pelo SIC. A cobrança considera blocos de **30 segundos por chamada (mínimo)**, independentemente do canal ou lógica de fallback utilizada.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de mensagens de Voz apuradas no mês

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.3.7. E-mail – Mensalidade por IP Dedicado [O]

Tarifa mensal aplicada quando o parceiro contrata um IP dedicado para envio de e-mails. Esse recurso garante maior controle, segurança e reputação no disparo das mensagens, evitando bloqueios e melhorando a entrega.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa fixa multiplicada pela quantidade de IPs dedicados habilitados para envio de e-mail

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

7.9.3.8. E-mail – Mensagem [O]

Tarifa aplicada por cada mensagem enviada via e-mail. A cobrança é mensal e considera o total de disparos realizados no período, independentemente do tipo de conteúdo.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: valor da tarifa multiplicado pela quantidade de mensagens de e-mail apuradas no mês

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8. Benefícios de Valor Agregado ofertados aos portadores de Cartões Elo

Para a cobrança de benefícios Pessoa Física, o preço é aplicado por mês, por conta apta para uso, ou seja, uma conta cartão desbloqueada, independentemente de uso efetivo. Para a cobrança de benefícios Pessoa Jurídica, nos produtos corporativos, o preço é aplicado por mês, por cartão emitido – exceto para os cartões da modalidade Aéreo ou Hotel, casos em que a tarifa será cobrada por transação

Observações:

i. O emissor deverá enviar para a Elo o reporte de volumetria em layout previamente definido até o dia 10 (dez) de cada mês, através dos canais disponibilizados pela Elo.

ii. É de inteira responsabilidade do Emissor o reporte correto das informações de volumetria e faturamento para as apurações das Tarifas de Benefícios Mandatórios, Flex, Opcionais, bem como as Tarifas de Personalização.

- Este processo é passível de Auditoria, com empresa externa a ser contratada pela Elo, que poderá ser realizada a qualquer momento do ano fiscal, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

- Os apontamentos com necessidade de ajuste em processos, tanto Elo como Emissor deverão seguir os prazos de adequação de acordo com a sua criticidade, sendo: baixo: até 90 (noventa) dias, médio: até 60 (sessenta) dias e alto até 45 (quarenta e cinco) dias. Sendo possível a prorrogação dos prazos, por uma única vez, desde que acordado e formalizado entre as partes.

- Os apontamentos com necessidade de ajustes de valores financeiros, devidos pela Elo, pela comunicação incorreta de informações, deverão ser realizados em até 60 (sessenta) dias da data da notificação.

iii. O reporte com dados incorretos ou enviado fora do prazo estipulado pela Elo é passível de multa conforme disposto no Manual de Regras Operacionais.

iv. O Emissor deverá respeitar os layouts para o reporte conforme definido pela Elo

v. O reporte deverá ser pelos BINs alocados em cada produto do Emissor.

vi. Os serviços são prestados por fornecedores devidamente contratados e auditados pela Elo e não cabe ao Emissor o direcionamento sobre a prestação do serviço.

vii. Os serviços não podem ser prestados, aos portadores de cartão, de forma retroativa.

viii. O suporte ao portador é realizado pela central de atendimento da Elo e a central de atendimento dos fornecedores, a livre critério da Elo, zelando pelas boas práticas de atendimento ao cliente e regulações vigentes de atendimento ao consumidor.

ix. Os Emissores serão atendidos com suas dúvidas e solicitações de suporte, no dia a dia da operação dos benefícios, via e-mail: suporte.emissores@elo.com.br. Enviadas as informações solicitadas pela Elo, o prazo de retorno com status da solicitação é até 2 (dois) dias úteis.

x. Parceiros com acesso ao Portal de Serviços ~~Parceiros~~ Elo podem encaminhar suas dúvidas e solicitações de suporte através de chamado para o Centro de Operações Elo (COE).

8.1. Pessoa Física

8.1.1. Pessoa Física – Benefícios Mandatórios [M]

A tarifa de Benefícios Mandatórios para Pessoa Física é um valor, em reais, referente à disponibilização do pacote mínimo de benefícios por variante.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: mandatória conforme especificidade da variante contratada

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.1.2. Pessoa Física – Benefícios Flex [M]

A tarifa de Benefícios Flexíveis (Flex) para Pessoa Física é um valor, em reais, atribuído de acordo com a quantidade de benefícios a serem disponibilizados.

Disponível de forma mandatória de acordo com as regras do Manual de Produtos para as variantes Elo Mais, Elo Grafite, Elo Nanquim e Elo Diners Club e como opcional para as variantes Débito, Pré-Pago, Básico Nacional e Básico Internacional.

Obs.: as variantes Débito, Pré-Pago, Básico Nacional e Básico Internacional seguem, nestes casos, as regras do Elo Mais.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: mandatória conforme especificidade da variante contratada

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.1.3. Pessoa Física – Benefícios Opcionais [O]

A Tarifa de Benefícios Opcionais é um valor, em reais, referente à disponibilização de benefícios por tipo de produto contratado, conforme definição de cada Emissor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.2. Pessoa Jurídica

8.2.1. Pessoa Jurídica – Benefícios Mandatórios dos Produtos Empresariais [M]

A Tarifa Benefícios Mandatórios para Pessoa Jurídica - segmento Empresariais é um valor, em reais, referente à disponibilização do pacote mínimo de benefícios por variante.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: mandatória conforme especificidade da variante contratada

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.2.2. Pessoa Jurídica – Benefícios Flex dos Produtos Empresariais [M]

A Tarifa de Benefícios Flexíveis (Flex) para Pessoa Jurídica é um valor, em reais, atribuído de acordo com a quantidade de benefícios a serem disponibilizados.

Disponível de forma mandatória de acordo com as regras do Manual de Produtos para as variantes Elo Empresarial Mais, Elo Empresarial Grafite, Elo Empresarial Nanquim e Elo Empresarial Diners Club e como opcional para a variante Elo Empresarial.

Obs.: a variante Elo Empresarial segue, neste caso, as regras do Elo Empresarial Mais.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: opcional mandatória conforme especificidade da variante contratada

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.2.3. Pessoa Jurídica – Benefícios Opcionais dos Produtos Empresariais [O]

A Tarifa de Benefícios Opcionais é um valor, em reais, referente à disponibilização benefícios por tipo de produto contratado, conforme definição de cada emissor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta para uso

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.2.4. Pessoa Jurídica – Benefícios Mandatórios dos Produtos Corporativos [M]

A Tarifa Benefícios Mandatórios para Pessoa Jurídica segmento Corporativo é um valor, em reais, referente à disponibilização do pacote mínimo de benefícios por tipo de produto.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: tarifa multiplicada pela base de cartões emitidos, somada ao percentual sobre o faturamento, exceto para Aéreo e Hotel, para os quais a cobrança é por transação realizada

Classificação: mandatória, conforme especificidade da variante contratada

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.2.5. Tarifa de Personalização – Produtos Flex e Benefícios Opcionais [M]

Para todos os produtos Flex há, adicionalmente, a tarifa de personalização, que é um valor cobrado para adesão à plataforma e oferta do pacote de benefícios escolhidos, permitindo customização da cesta pelo portador.

A cobrança será independente:

i. Do número de benefícios contratados;

ii. Da variante contratada Pessoa Física ou Jurídica (Débito, Pré-Pago, Básico Nacional, Básico Internacional, Mais, Grafite, Nanquim, Diners Club, Empresarial, Empresarial Mais, Empresarial Grafite, Empresarial Nanquim e Empresarial Elo Diners Club);

iii. Da quantidade de acessos à plataforma.

Observações:

i. O Emissor deverá enviar o reporte de volumetria para Elo até o dia 10 (dez) de cada mês, através dos canais disponibilizados pela Elo.

ii. É de inteira responsabilidade do Emissor o reporte correto das informações de volumetria e faturamento para as apurações das tarifas de benefícios mandatórios, Flex, opcionais, bem como as tarifas de personalização.

iii. O reporte com dados incorretos ou enviado fora do prazo estipulado pela Elo é passível de multa conforme disposto no Manual de Regras Operacionais.

iv. O Emissor deverá respeitar os layouts para o reporte conforme definido pela Elo.

v. O reporte deverá ser pelos BINs alocados em cada produto do emissor.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por conta apta à personalização da cesta de benefícios pelo portador

Classificação: mandatória quando houver contratação de produtos flex

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.2.6. Tarifa de Pagamento por Acionamento – Produtos PF e PJ [O]

A tarifa de pagamento por acionamento para produtos PF e PJ é facultativa ao Emissor, que pode optar por disponibilizar benefícios adicionais aos portadores. Essas tarifas são repassadas integralmente ao Emissor conforme a utilização dos benefícios pelos portadores, independentemente dos benefícios mandatórios e opcionais já contratados para o produto. No momento, essa Tarifa está disponível para acionamentos adicionais de uso do benefício Sala Vip pelo Portador.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por volumetria de acionamentos do benefício contratado

Classificação: opcional

Tipo: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: mista, valor fixo + percentual por utilização

8.3. Serviços Relacionados a Saques

8.3.1. Produto Elo Saque [O]

8.3.1.1. Saques [O]

Tarifa por transação de Saque na rede de caixas eletrônicos conveniados à Elo.

Faturado: Emissor

Frequência de Cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por saque efetuado com sucesso

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.3.1.2. Consultas [O]

Tarifa por Transação de Consulta na rede de caixas eletrônicos conveniados à Elo.

Faturado: Emissor

Frequência de Cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por transação de consulta realizada

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.3.1.3. Transação Negada e Ocorrências [O]

Tarifa por Transação Negada e Ocorrências em rede de caixas eletrônicos conveniados à Elo. Essas transações podem ser: negadas, desfeitas, timeout e ocorrências, como senha inválida, emissor fora do ar, desistência do saque pelo cliente, etc.

Faturado: Emissor

Frequência de Cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por transação negada, desfeita, timeout e ocorrências (senha inválida, emissor fora do ar, ~~cliente~~ desistência do saque pelo cliente etc.)

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.3.1.4. Manutenção da Operação de Saque [O]

Tarifa aplicada pela Gestão da Operação de saque. realizadas pelos Emissores. com o serviço de saque contratado com a Elo.

As operações de saque contemplam:

i. Transação de Saque – saque efetuado com sucesso;

ii. Transação de Consulta – transações de consultas realizadas;

iii. Transação Negada e Ocorrências – transações negadas, desfeitas, timeout e ocorrências, por exemplo, senha inválida, emissor fora do ar, desistência do saque pelo cliente, etc.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por volume de transações

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.3.2. Produto HubDigital TecBan [O]

8.3.2.1. Processamento de Transações de Saque, Consulta, Transação Negada e Ocorrências [O]

A tarifa será cobrada pelo processamento das transações realizadas por emissores que contrataram o serviço de saque via HubDigital da Tecban.

As transações contemplam:

i. Transação de Saque – saque efetuado com sucesso

ii. Transação de Consulta - transações de consulta realizadas

iii. Transação Negada e Ocorrências - transações negadas, desfeitas, timeout e ocorrências (senha inválida, emissor fora do ar e desistência do saque pelo cliente)

Faturado: Emissor

Frequência de Cobrança: mensal

Frequência de Apuração: mensal

Forma de apuração: por transação

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.3.3. BINs

8.3.3.1. Utilização de BIN Elo físico ativo de 6 (seis) dígitos [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por cada BIN físico de 6 (seis) dígitos alocados para o Emissor, que se torne um BIN ativo. Considera-se o BIN ativo aquele que no período de 01 (um) mês realizar no mínimo 10.000 (dez mil) transações. Serão consideradas apenas transações com valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real).

O valor será cobrado após 06 (seis) meses contados da data de alocação do BIN físico que tenha faturamento inferior a R$ 400 (quatrocentos) milhões de reais. Caso o faturamento seja superior a R$ 400 (quatrocentos) milhões de reais, será isento do pagamento desta tarifa.

Observações:

i. Serão considerados os BINs que estão alocados ao Emissor solicitante, independente da sua utilização pelo Emissor.
ii. Serão considerados para faturamento, os BINs alocados para os Emissores nos sistemas da Elo no momento da apuração mensal da tarifa, independente de solicitações de devolução de BINs, realizadas pelo Emissor, que estejam em andamento.
iii. Não serão considerados BINs Token no cálculo.

Faturado: Emissores

Forma da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por BIN físico de 6 (seis) dígitos ativos

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.3.3.2. Manutenção de BIN Elo físico inativo de 6 dígitos [M]

Trata-se de valor fixo, em reais, referente à manutenção dos BINs disponibilizados ao Emissor pela Elo, que não seja considerado um BIN ativo. Considera-se o BIN ativo aquele que realiza mais de 10.000 (dez mil) transações no período de um mês.
Serão consideradas apenas transações com valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real):
O valor será cobrado após 06 (seis) meses contados da data de alocação do BIN de 6 (seis) dígitos que tenha transacionado uma quantidade inferior à 10.000 (dez mil) transações mensais. A partir de 10.000 (dez mil) transações mensais, o Emissor estará isento do pagamento da tarifa

Faturado: Emissor
Frequência da cobrança: mensal
Frequência de apuração: mensal
Forma de apuração: por BIN físico de 6 (seis) dígitos inativos
Classificação: mandatória
Tipo de Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo de Cobrança: fixa

8.3.3.3. Alocação de BIN Elo físico de 8 dígitos [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por alocação de BIN de 8 (oito) dígitos solicitados pelo Emissor.

Faturado: Emissor
Frequência da cobrança: por alocação
Frequência de apuração: por alocação

Forma de apuração: por BIN físico de 8 (oito) dígitos alocados

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.3.3.4. Utilização de BIN Elo físico ativo de 8 dígitos [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por cada BIN físico de 8 (oito) dígitos ativos alocado para o Emissor. Considera-se o BIN ativo aquele que realiza acima de 100 (cem) transações no período de um mês. Serão consideradas apenas transações com valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real).
O valor será cobrado após 06 (seis) meses contados da data de alocação do BIN que tenha faturamento inferior a R$ 400 (quatrocentos) mil reais. Caso o faturamento seja superior a R$400 (quatrocentos) mil reais, o Emissor será isento do pagamento desta tarifa.

Faturado: Emissor.

Forma da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por BIN físico de 8 (oito) dígitos ativos

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.3.3.5. Manutenção de BIN Elo físico inativo de 8 dígitos [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, referente à manutenção dos BINs de 8 (oito) dígitos disponibilizados ao Emissor pela Elo. Considera-se o BIN ativo aquele que realiza acima de 100 (cem) transações no período de um mês. Serão consideradas apenas transações com valor igual ou superior a R$ 1,00 (um real).
O valor será cobrado após 06 (seis) meses contados da data de alocação do BIN de 8 (oito) dígitos que tenha transacionado uma quantidade inferior à 100 (cem) transações mensais. A partir de 100 (cem) transações mensais, o Emissor estará isento do pagamento da tarifa.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por BIN físico de 8 (oito) dígitos inativos

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.3.3.6. Alocação de BIN físico especial [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por alocação de BIN físico Especial solicitado pelo Emissor.

Consideram-se solicitações especiais aquelas em que o BIN faça parte dos fluxos de solicitações de BIN ou range específico, e BINs para produtos *Private Label*.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por alocação

Frequência de apuração: por alocação

Forma de apuração: por BIN físico especial de 8 (oito) dígitos alocados

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.3.3.7. Transferência de BINs Elo inativos entre emissores [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela troca de alocação do BIN inativo entre Emissores. Para esta solicitação, o BIN não pode estar transacionando.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência de apuração: por solicitação

Forma de apuração: por BIN inativo envolvido na solicitação

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.3.3.8. Troca de parâmetros nos BINs [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, aplicada para troca de parâmetros nos BINs como, por exemplo: tipo produto BIN, variante, processadora, configuração de 3DS, P2P, funções ativas, etc.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por serviço solicitado

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.3.3.9. Inclusão ou exclusão de plataforma do BIN [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, aplicada para incluir ou excluir plataforma de produto no BIN.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por BIN envolvido

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.3.3.10. Quebra de BINs [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, aplicada à solicitação de efetuar a quebra de BIN alocado de 6 (seis) dígitos para 8 (oito) dígitos com ou sem devolução de BINs.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por BIN de 6 (seis) dígitos envolvidos

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.3.3.11. Lista de BINs [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, aplicada à solicitação de relatório apartado com a base de BINs.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por lista gerada

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo da Cobrança: fixa

8.4. Disputas

8.4.1. Gestão da contestação de compra [M] [T]

Tarifa referente à gestão do processo de contestação de transação de pagamento. A cobrança ocorrerá mesmo para Ciclos de Disputas indevidos que são rejeitados pela Elo, devido ao processamento.
Para o cálculo desta tarifa, são considerados os procedimentos operacionais executados em cada uma das etapas do processo de contestação:

i. As características da Transação de Pagamento;
ii. O tipo de a Credencial de Pagamento utilizado na Transação de Pagamento;
iii. O canal de acesso;
iv. A tecnologia utilizada, como por exemplo, contestação de Transação de Pagamento realizada com cartão de crédito em Usuário Final Recebedor físico ou online.

Faturado: Emissor e Credenciador
Frequência de cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por processo
Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo de Cobrança: fixa

8.4.2. Reapresentação – Ciclo de Disputa [M] [T]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrado pela Elo por ciclo de Reapresentação iniciado pelo Credenciador ou Carteira Digital Transacional, como continuidade de um Chargeback nacional ou internacional, iniciado pelo Emissor.
Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Reapresentação recebidas pela Elo do Credenciador e enviadas pela Elo ao Emissor, referente aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos nacionais e transfronteiriços.

Faturado: Emissor, Credenciador e Carteira Digital Transacional
Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Reapresentação

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.4.3. Pré-Arbitragem – Ciclo de Disputa [M] [T]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por ciclo de Pré-Arbitragem iniciado pelo Emissor e Credenciador como continuidade de uma Reapresentação nacional ou transfronteiriça, iniciada pelo Credenciador ou Carteira Digital Transacional. A cobrança ocorrerá mesmo para Ciclos de Disputas indevidos que são rejeitados pela Elo, devido ao processamento.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Pré-Arbitragens acatadas pela Elo referentes aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Pré-Arbitragem

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.4.4. Arbitragem – Ciclo de Disputa [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo pelo processo que envolve análise e decisão da Elo em um ciclo de Arbitragem iniciado pelo Credenciador e Carteira Digital Transacional, quando a Disputa não foi solucionada entre as partes envolvidas por meio dos ciclos anteriores.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Arbitragem referentes aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços considerando todas as etapas exigidas da Elo

para análise do caso, tais como mensageria, documentação suporte, análise das regras dos Arranjos de Pagamento, convocação e decisão do Fórum de Arbitragem de Disputas nos termos do regimento interno do referido órgão, emissão do parecer de Arbitragem e registro no Portal de Serviços Elo.

Faturado: Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional – parte desfavorável a decisão da Arbitragem

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Arbitragem

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.4.5. Pré-conformidade – Processo de Disputa [M] [T]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo por processo de Pré-Conformidade iniciado pelo Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Conformidade referentes aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços.

Faturado: Emissor, Credenciador e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Pré-Conformidade iniciada

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.4.6. Conformidade – Processo de Disputa [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo pelo processo que envolve análise e decisão da Elo em um processo de Conformidade iniciado pelo Emissor ou Credenciador ou Carteira Digital Transacional, quando as partes envolvidas não solucionaram a Pré-Conformidade.
Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Conformidade referente aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços considerando todas as etapas exigidas pela Elo para análise do caso, tais como mensageria, documentação suporte, análise das regras dos Arranjos de Pagamento, convocação e decisão do Fórum de Arbitragem de Disputas nos termos do regimento interno do referido órgão, emissão do parecer de Conformidade e retorno aos parceiros envolvidos.

Faturado: Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional – parte desfavorável à decisão da Conformidade
Frequência de cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por unidade de Conformidade iniciada
Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo de Cobrança: fixa

8.4.7. Cancelamento de Arbitragem/Conformidade – Ciclo de Disputa [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo na efetivação de um cancelamento solicitado pelo Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional de uma Arbitragem/Conformidade iniciada por estes.
Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de Arbitragem/Conformidade canceladas referentes aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos arranjos domésticos e transfronteiriços.
Os cancelamentos só serão acatados pela Elo caso a análise do processo de Arbitragem/Conformidade não tenha sido iniciada.

Faturado: Emissor, Credenciador ou Carteira Digital Transacional– parte que solicitou o cancelamento
Frequência de cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade de Arbitragem/Conformidade cancelada

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

8.4.8. Rejeições de Ciclo de Disputa [M]

Tarifa de valor fixo, em reais, que será cobrada pela Elo pelo processamento e análise dos ciclos de Disputas iniciados em desacordo com as regras do Arranjo de Pagamento Elo pelo Emissor, Credenciador, Carteira Digital Transacional, e a geração de rejeições para tais Disputas.

Para o cálculo desta tarifa são consideradas as unidades de ciclos de Disputas rejeitados referente aos produtos de Crédito, Débito e Pré-Pago dos Arranjos de Pagamento Domésticos.

Faturado: Emissor, Credenciador, Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por unidade do ciclo de Disputa processado, analisado e rejeitado pela Elo

Classificação: mandatória

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

9. Tarifas de Waiver

9.1. Abertura de uma nova solicitação de waiver [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, pela abertura de nova solicitação de waiver ou de uma solicitação para renovação de um *waiver* vigente, via Portal de Serviços Elo.

A cobrança incidirá sobre a abertura do *waiver*, independente da aprovação ou reprovação da solicitação.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência de apuração: por solicitação

Forma de apuração: por solicitação aberta

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

9.2. Renovação de Waiver [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, pela abertura de solicitação, via Portal de Serviços Elo, para extensão de prazo para pedidos que já foram deliberados, previamente, e encontram-se em vigência ou vencidos.
A cobrança incidirá sobre todos os waivers previamente concedidos, relacionados ao tema específico.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência de apuração: por solicitação

Forma de apuração: por solicitação aberta

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

9.3. Waiver não implantado [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, efetuada quando o *waiver* expirar e o requisito não estiver em produção, ou quando houver renovação de pedido solicitando nova data de implantação, diferente do cronograma informado no pedido original de *waiver*.
A Tarifa será cobrada independentemente de haver uma nova requisição de *waiver* ou dilação de prazo.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência da cobrança: por *waiver* com prazo expirado e sem implantação e/ou pedido de nova data

Frequência da apuração: por *waiver* com prazo expirado e sem implantação e/ou por pedido de nova data

Forma de apuração: por *waiver* com prazo expirado e sem implantação e/ou por pedido de nova data

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

10. Cadastro

10.1. Cadastro de Usuários no Portal de Serviços Elo [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, por cadastro de usuário no Portal de Serviços Elo, sem perfil de administrador, no caso de já existir um administrador cadastrado. O cadastro de novos administradores ativos também poderá ser cobrado.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador e Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por usuário solicitado

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

10.2. Alteração de cadastro de parceiros [O]

Alteração do cadastro do participante, como, por exemplo, solicitação de alteração do CNPJ, Razão Social, endereço, banco liquidante, entre outros. O esforço/hora necessário para realização da alteração de cadastro de parceiros será passado previamente pelo time Elo ao participante.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por alteração

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

10.3. Relatórios de Cadastro [O]

Tarifa de valor fixo, em reais, pela geração de relatórios customizados da base de cadastro, como, por exemplo, lista de BINs ativos com dados específicos, lista de variantes ativas para o parceiro, etc.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por relatório gerado

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

11. Produtos Elo Performance e Insights

11.1. Relatório de Performance e Benchmarking – Emissor [O]

Tarifa aplicada, em reais, por relatório contendo informações relacionadas ao Emissor contratante, contemplando dados e tendências de crescimento em relação às volumetrias gerais, comportamento de gasto, ciclo de vida e presença regional. Esse relatório permite que o Emissor acompanhe mensalmente os principais indicadores de performance de seu portfólio, acompanhado de seu *benchmarking*. Esse relatório é um produto de prateleira, com indicadores e visualizações predefinidos, não customizável.

Os indicadores de performance do Emissor poderão abranger, dentre outros, os seguintes:

i. Tipo de transação: física e online, Cartão Presente e Cartão Não Presente;
ii. Tipo de cartão: Débito, Crédito, Pré-Pago;

iii. Variante: Elo Básico, Elo Mais, Elo Grafite, Elo Nanquim e Elo Nanquim Diners;

iv. Região: por Unidades da Federação

Ciclo de Vida:

i. Taxa de primeira ativação sobre base ativa geral e por safra de ativação;

ii. Taxa de permanência geral e por safra de ativação;

iii. Taxa de *churn* geral e por safra de ativação;

iv. Indicadores de gasto médio, frequência de uso e ticket médio avaliados por tempo de vida do cliente e na visão safrada;

v. Segmentação RFV da base de clientes (Recência – frequência – Valor)

Todos os indicadores são apresentados de forma mensal (histórico de pelo menos 3 (três) meses, se o portfólio de emissão for recente, caso contrário, o histórico poderá abranger o período de 01 (um) ano e na visão de tendência (ano a ano, se o histórico permitir, se não, mês a mês).

Caso o Emissor possua interesse em obter relatórios de performance e *benchmarking* com outros indicadores, sugerimos que seja realizada prévia consulta acerca de sua disponibilidade com a equipe Elo Performance e Insights pelo e-mail: consultoria@elo.com.br.

Faturado: Emissor

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: mensal

Forma de apuração: por relatório

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

11.2. Relatório de posicionamento e oportunidade – Credenciador [O]

Tarifa aplicada, em reais, pelo relatório com objetivo de apoiar e direcionar ações comerciais, de acordo com indicadores de evolução do mercado e de posicionamento do Credenciador, identificando oportunidades que apoiem em seu crescimento. O relatório contém informações mensais e tendências de crescimento, região geográfica, categoria de serviço, porte do Usuário Final Recebedor, modalidade da transação e variante do cartão Elo. Os indicadores contemplam:

Tendência de crescimento em:

i. Número de Usuários Finais Recebedores credenciados;
ii. Volume de transações;
iii. Volume de faturamento; e
iv. Volume de cartões ativos.

Aberturas possíveis:

i. Tipo de produto: Débito, Crédito, Pré-pago.
ii. Variante: Elo Básico, Elo Mais, Elo Grafite, Elo Nanquim e Elo Nanquim Diners.
iii. Tipo de transação: físico e online.
iv. Região: por Unidades da Federação e Municípios.
v. Categoria de Serviço: supermercados, postos de gasolina, farmácias, bares e restaurantes, etc.
vi. Porte do Usuário Final Recebedor: pequeno, médio e grande.

Caso o Credenciador possua interesse em obter relatórios de posicionamento e oportunidade com outros indicadores, sugerimos que seja realizada prévia consulta acerca de sua disponibilidade com a equipe Elo Performance e Insights pelo e-mail: consultoria@elo.com.br.

Faturado: Credenciador
Frequência da cobrança: mensal
Frequência da apuração: mensal
Forma de apuração: por relatório
Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo de Cobrança: fixa

11.3. Relatório de Afinidade de marcas - Emissor e Estabelecimento [O]

Tarifa cobrada, em reais, por relatório com avaliação comparativa do portfólio do Emissor com seu *benchmarking*, que identifica as marcas de maior afinidade dos portadores, permitindo que os Emissores conheçam as preferências de consumo em seu portfólio e entendam o posicionamento de sua marca. Além

do fornecimento do estudo com as principais categorias e marcas de afinidade no portfólio, os resultados são apresentados por meio de um *workshop*.

O relatório final do produto conterá as marcas de maior afinidade com o Emissor, listadas de forma decrescente e o perfil de gasto de seus portadores. O perfil de gasto contém as informações de: gasto médio, ticket médio e frequência de compra.

Caso o Emissor possua interesse em obter relatórios om outros indicadores, sugerimos que seja realizada prévia consulta acerca de sua disponibilidade com a equipe Elo Performance e Insights pelo e-mail: consultoria@elo.com.br.

Faturado: Emissor e Estabelecimento Comercial

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por relatório

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

11.4. Segmentação de Ciclo de Vida e Engajamento – Emissor [O]

Tarifa cobrada, em reais, por estudo de segmentação de portfólio que avalia o comportamento transacional de uso dos cartões e classifica a base do Emissor em grupos que indicam o nível de engajamento de uso de cada produto, permitindo que o Emissor conheça quais são os portadores com maior oportunidade para estímulo ao uso de seus cartões de crédito e débito. O produto entregue é composto por base segmentada e relatório de acompanhamento de histórico dos principais indicadores de engajamento do portfólio e movimentação de cartões entre segmentos.

Faturado: Emissores

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por base e relatório

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

11.5. Recomendação de Upgrade – Emissor [O]

Tarifa cobrada, em reais, por produto que oferece aos Emissores toda a inteligência para gestão de upgrade em seu portfólio, permitindo que ofereçam aos seus portadores o produto mais aderente aos seus perfis. A recomendação de variante para definição de público potencial para upgrade é obtida por meio de metodologia desenvolvida pela Elo, que se utiliza de técnicas de *machine learning* aplicadas às informações de comportamento e perfil dos cartões.

A entrega final ao Emissor é feita por meio de plataforma, sendo possível visualizar e avaliar o tamanho potencial da oportunidade em ações de upgrade, criar cenários de movimentação do portfólio entre variantes, avaliar impacto financeiro e fazer download de lista de potenciais cartões recomendados ao upgrade. A base para download contém *hash* do cartão, a variante atual e a variante sugerida.

Faturado: Emissores

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por base e relatório

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

12. Estudos e Relatórios

12.1. Estudo de *benchmarking* – Índices [O]

Tarifa cobrada, em reais, por solicitação dos Participantes para avaliação de pares comparáveis, sem abertura de nomes de concorrentes, demais participantes ou dados restritos que permitam a identificação.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: mensal

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por estudo

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

12.2. Estudo de Oportunidades de produtos [O]

Tarifa cobrada, em reais, por estudos sobre oportunidades em produtos, na perspectiva de autorizações, a pedido do Participante. Os estudos buscam avaliar oportunidades por comparação de performance com outros parceiros com produtos semelhantes ou iguais e avaliação de negativas, sem abertura de nomes de concorrentes, demais participantes ou dados restritos que permitam a identificação.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por estudo entregue

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

12.3. Customização de relatório de autorização e/ou fraudes [O]

Complexidade 1:

Adaptar modelo de apresentação com base em indicadores pré-existentes e já calculados.

Complexidade 2:

Adaptar modelo de apresentação com base em indicadores pré-existentes e não calculados.

Complexidade 3:

Customização de relatórios, materiais e ajustes, considerando alinhamento com o Participante e/ou Processadora.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por relatório

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

12.4. Criação de relatório mensal de autorização e/ou fraudes [O]

Complexidade 1

Tarifa cobrada pela criação de relatório gerencial, conforme avaliação e necessidade do Participante, considerando indicadores criados com apenas 1 nível de campo calculado (índices, distribuições, volumes por contagem ou soma).

Complexidade 2

Tarifa cobrada pela criação de relatório gerencial, conforme avaliação e necessidade do Participante, considerando indicadores criados com mais de 1 nível de campo calculado (projeções de impacto, regressão de resultados realizados).

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência da cobrança: por solicitação

Frequência da apuração: por solicitação

Forma de apuração: por relatório

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13. Plataforma Multissaldos Elo [O]

O produto Plataforma Multissaldos Elo é uma plataforma de processamento multissaldos e serviços bancários adjacentes, com interfaces *white label* B2B e B2C de gestão de contas de pagamento pré-pagas. Permite atender com alto nível de personalização a distribuição e gestão de múltiplos saldos, incrementado o portfólio dos emissores para viabilizar e potencializar novos negócios.

A Plataforma Multissaldos Elo é composta por diversos serviços bancários e de processamento, que podem ser contratados de forma modularizada pelo Emissor.

Para contratação da plataforma Multissaldos Elo, o participante deve aderir, obrigatoriamente e minimamente, ao **Pacote de Serviços Core**, que abrange os seguintes itens:

i. Setup do Emissor com desenvolvimento de APIs e interfaces de conexão com a plataforma;
ii. Setup de Convênios, quando existir alguma parametrização customizada de maneira apartada ao Emissor, mas a este relacionada;
iii. Portal de Gestão, Processamento, Recarga, Onboarding, Atendimento e App Portador.

Para composição da Plataforma Multissaldos Elo, adicionalmente, oferecemos os Serviços de Segurança utilizados especificamente na plataforma, que, após contratação do pacote de Serviço Core, serão cobrados conforme utilização, sendo eles a Atualização de Dados Cadastrais e a Solicitação de Bloqueio, Desbloqueio e Reemissão de Cartão.

Além disso, a Plataforma Multissaldos Elo oferece outros serviços bancários e adjacentes de contratação opcional, sendo:

- *Embossing;*
- Postagem de Cartão;
- Prova de Vida;
- *Onboarding* adicional;
- Saque;
- Desbloqueio de senha;
- Solicitação de segunda via de cartão padrão;
- Solicitação de segunda via de cartão personalizado.
- Tarifas de Customização e/ou adaptação adicional não listada

Abaixo, relacionamos cada um dos serviços mencionados, bem como seus valores, frequência de cobrança e forma de apuração:

13.1. Setup Emissor [O]

A Tarifa de Setup Emissor é um valor fixo, em reais, referente aos serviços de implantação do produto Plataforma Multissaldos Elo no Emissor e está relacionado às integrações, desenvolvimento de interfaces de APIs, interfaces de conexão, parametrizações, customizações, desenvolvimento de arquivos e de novas funcionalidades, entre outros, nos sistemas de processamento e *front ends*, conforme aplicável.

Faturado: Emissor
Frequência de cobrança: única
Frequência de apuração: única
Forma de apuração: no ato de cadastro do Emissor na Plataforma Multissaldos Elo
Classificação: mandatório quando houver contratação da Plataforma Multissaldos Elo
Tipo de Tarifa: eventual
Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF
Tipo de Cobrança: fixa

13.2. Setup Convênio [M]

A tarifa de Setup Convênio é um valor fixo referente aos serviços de implantação do produto Plataforma Multissaldos Elo nos clientes do Emissor e está relacionado às alterações, customizações, desenvolvimentos de novas funcionalidades, entre outros, nos sistemas de processamento e *front ends*, conforme aplicável.

Faturado: Emissor
Frequência de cobrança: única
Frequência de apuração: única
Forma de apuração: no ato de cadastro da empresa conveniada do Emissor na Plataforma Multissaldos Elo
Classificação: opcional ou mandatória, para quando houver contratação da Plataforma Multissaldos Elo
Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.3. Portal de Gestão, Processamento, Recarga, Onboarding, Atendimento e App Portador [M]

Tarifa referente ao Portal de Solicitação e Gestão de Pagamentos, plataforma que permite realizar a configuração e gestão dos benefícios, tais como: cadastro da empresa conveniada, cadastro e gestão de perfis e permissões de usuários, beneficiários, categorias de saldos e recarga de pagamentos. Além disso a tarifa engloba o primeiro *onboarding* do portador, o serviço de recarga de saldos, a autorização e parametrização de processamento, a geração de arquivos de faturas e liquidação financeira de transações e atendimento ao usuário final e às empresas conveniadas do Emissor.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por recarga realizada (considera-se "recarga realizada" cada aporte realizado para um portador)

Classificação: mandatória quando houver contratação da Plataforma Multissaldos Elo

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.4. Atualização de dados cadastrais [O]

Tarifa cobrada pela utilização das ferramentas de segurança antifraude da Elo, para atualização de dados cadastrais do usuário final no Portal de Solicitação e Gestão de Pagamentos, tais como nome, endereço, telefone, e-mail, entre outros.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por atualização

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.5. Solicitação de bloqueio, desbloqueio e reemissão de cartão [O]

Tarifa cobrada pela utilização das ferramentas de segurança para solicitação de bloqueio, desbloqueio e reemissão de cartão.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por solicitação

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.6. Embossing [O]

Tarifa referente à parametrização dos arquivos de *embossing*, solicitação de compra de cartão, produção de plásticos, solicitação de compra de carta berço, produção de carta berço, solicitação de compra de envelope VOID e produção do envelope VOID.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por cartão

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.7. Postagem de cartões [O]

Tarifa referente ao serviço opcional de postagem expressa de cartões, via courier.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por cartão

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.8. Prova de Vida [O]

Tarifa cobrada pela utilização das ferramentas de segurança necessárias para validação da prova de vida do usuário final.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por validação

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.9. Onboarding adicional [O]

Tarifa cobrada pela utilização das ferramentas de segurança da Elo para *onboardings* adicionais dos usuários no aplicativo, com validação de dados cadastrais, de dispositivos e biometria, por meio da checagem de documentações, *facematch* e *liveness*.
As validações adicionais são aplicáveis nos casos de troca de *device* ou *sim card*.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por onboarding adicional

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.10. Saque Tecban [O]

Tarifa referente ao serviço de conexão à rede 24 horas da TecBan para permitir o saque das contas.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por saque realizado

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.11. Desbloqueio de senha [O]

Refere-se à utilização de serviços de tecnologia e comunicação para desbloqueio de senha.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por solicitação

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.12. Solicitação de segunda via cartão padrão [O]

Tarifa referente ao serviço de solicitação de segunda via de cartão padrão. Não inclui o serviço de *embossing* e postagem da segunda do cartão.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por solicitação

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.13. Solicitação de segunda via de cartão personalizado [O]

Tarifa referente ao serviço de solicitação de segunda via de cartão personalizado. Não inclui os serviços de *embossing* e postagem da segunda do cartão.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por solicitação

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

13.14. Customização e/ou Adaptação Adicional não listada [O]

A tarifa de customização e/ou adaptações refere-se a qualquer necessidade adicional de serviços, customizações ou adaptações em relação aos já especificados e serão cobrados conforme demanda de esforço, prazo e complexidade determinados pela Elo.

Faturado: Emissor

Frequência de cobrança: por serviço

Frequência de apuração: por serviço

Forma de apuração: por serviço

Classificação: opcional

Tipo de Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa, a ser especificada de acordo com a demanda e prazo

13.15. Serviços Não Previstos com Valores Definidos [O]

Quaisquer outros serviços customizados que não estejam previstos como Direitos e Obrigações dos Arranjos Elo passarão a ser cobrados, conforme o esforço e complexidade entendida pela Elo.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional

Frequência de cobrança: por serviço

Frequência de apuração: por serviço

Forma de apuração: por serviço

Classificação: opcional

Tipo da Tarifa: eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

~~**Programa de Aprovação Mínima – PAM**~~

14. Aprovação Mínima

~~**Penalidade variável,**~~ Tarifa fixa expressa em reais, que será aplicada pela Elo de acordo com o nível de aprovação na autorização de transações por segmento de cartão.

Forma de apuração:

- Emissores que apresentarem performance menor que o estipulado pela Elo no mês anterior à data da apuração, considerando o segmento dos cartões;
- Caso um segmento de cartão performe abaixo dos limites nas duas categorias (Cartão Presente e Cartão Não Presente), a Elo enviará as cobranças da tarifa por variante para as duas categorias n~~**otificações de descumprimento, porém irá faturar apenas a maior penalidade;**~~
- ~~**Os cálculos serão realizados de acordo com os indicadores internos de performance pela Elo;**~~
- A segmentação do emissor será definida de acordo com regras Elo.

Frequência da cobrança: Mensal.
Faturado: Emissor
Elegibilidade:

- São elegíveis ao programa segmentos com 10.000 (dez mil) ou mais transações totais no mês de apuração; e
- O Emissor será elegível ao programa a partir do mês seguinte à implantação da segunda release após sua adesão aos Arranjos de Pagamento Elo.

Não Elegíveis:

- Emissores em negociação de distrato;
- BINs com portfólio em migração e cronograma acordado entre Elo e Emissor;
- Cartões Pré-Pagos;

- BINs híbridos, *Private Label* crédito, com uso restrito fora da rede do parceiro;
- Produtos do governo e outras exceções previstas na lei ou necessidade de negócio entre Elo e Emissor;
- Transações realizadas no âmbito dos Arranjos de Benefícios Elo;
- Ataque de força bruta de fraude (negativas nos códigos '14', '54', '55', '63' e '82');
- Transações de Verificação de conta (código de processo – bit 03 – preenchido com 18);
- Negativas da Elo (exceto 91 – emissor fora do ar);
- Negativas código '41' (Cartão Perdido), '43' (Cartão Roubado) e '46' (Conta Cancelada/ Encerrada);
- Negativas nos códigos '38' (Compra - Excedidas Tentativas Senha) e 'AC' (Função incorreta - Crédito);
- Negativas excedentes a partir da 16ª tentativa ou 15ª retentativa* em transações CNP, negadas em códigos reversíveis, exceto '78';
- Negativas excedentes a partir da 2ª tentativa ou 1ª retentativa* em transações CNP negadas em códigos irreversíveis;
- Negativas excedentes a partir da 2ª tentativa ou 1ª retentativa* em transações CNP negadas no código '78' (Cartão Novo Sem Desbloqueio / Cartão Bloqueado).

*Consideram retentativas, transações com o mesmo número de cartão, mesmo CNPJ do estabelecimento, mesmo credenciador e mesmo valor.

Tabela de Aprovação Mínima Elo:

Segmento por tamanho de Participante (por faturamento)		
Grupo 3 -Pequeno (até R$200Mn/mês)	**Grupo 2- Médio (entre R$ 200Mn e R$ 1Bi/mês)**	**Grupo 1- Grande (acima de R$ 1Bi/mês)**

~~**Segmento**~~	~~**Categoria**~~	~~**Nacional**~~	~~**Internacional**~~
~~**Alta Renda** (Grafite, Nanquim, Nanquim Diners)~~	~~CP~~	~~97%~~	~~90%~~
	~~CNP~~	~~80%~~	~~60%~~
~~**Massificado** (Básico, Elo Mais e Grafite)~~	~~CP~~	~~93%~~	~~75%*~~
	~~CNP~~	~~60%~~	~~50%~~
	~~CP~~	~~94%~~	~~75%*~~

PJ	CNP	60%	50%
Débito	CP	97%	N/A
	CNP	60%	N/A

*Para estes portfólios o programa será válido após 12 meses da publicação.

Obs.: Os valores da tabela acima serão considerados até a primeira casa decimal no momento da apuração dos indicadores mensais.

Tabela de Valores:

Período	Valores	Observação
1º mês	Notificação	Por Segmento do cartão
Do 2º ao 4º mês	R$ 8.000 (oito mil reais)	
Do 5º ao 8º mês	R$ 16.000 (dezesseis mil reais)	
Do 9º ao 12º mês	R$ 32.000 (trinta de dois mil reais)	
A partir Do 13º ao 18º mês	R$ 64.000 (sessenta e quatro mil reais)	
Do 19º ao 24º mês	R$ 128.000 (cento e vinte e oito mil reais)	
A partir do 25º mês	R$ 150.000 (cento e cinquenta mil reais)	

Segmento do cartão	Categoria	Segmento do Emissor	Nacional	Internacional
Alta Renda (Nanquim, Nanquim Diners)	CP	1	98%	90%*
		2	96%	
		3	94%	
	CNP	1	90%	60%*
		2	85%	
		3	80%	
Massificado (Básico, Elo Mais e Grafite)	CP	1	95%	75%*
		2	90%	
		3	85%	
	CNP	1	70%	50%*
		2	60%	
		3	50%	
PJ	CP	1	94%	75%*
		2	93%	
		3	92%	
	CNP	1	74%	50%*
		2	72%	

		3	70%	
Débito	CP	1	95%	N/A
		2	94%	
		3	93%	
	CNP	1	55%	N/A
		2	50%	
		3	45%	

~~Plano de Ação de Melhoria:~~

~~O Emissor terá oportunidade de elaborar e encaminhar para a Elo um plano de ação, conforme abaixo:~~

~~A Elo poderá conceder 60 (sessenta) dias, 30 dias ou o prazo sugerido no plano de ação, como período de isenção da tarifa, caso o Emissor apresente um plano de ação consistente, devidamente aprovado pela Elo;~~

~~O Emissor que não enviar o plano de ação dentro do prazo estabelecido estará sujeito à cobrança a partir do mês seguinte da notificação, sendo o descumprimento uma reincidência;~~

~~Caso não ocorra melhoria prevista na taxa de aprovação de forma a atingir os padrões da Elo, após o período máximo de isenção, a penalidade será cobrada retroativamente, ou seja, desde o início dos meses fora dos padrões da Elo;~~

~~O plano de ação dever ser elaborado em português, em até 10 (dez) dias corridos, após a 1ª notificação publicada no Portal de Serviços Elo;~~

~~Caso o plano de ação seja enviado após a cobrança efetiva da penalidade, a Elo manterá a cobrança, porém, se o plano de ação for aceito, não será aplicada penalidade durante o período de vigência do plano de ação;~~

~~• Os planos de ação deverão ser enviados para os e-mails dos responsáveis pelo relacionamento no time de Operações;~~

~~• A Elo avaliará o plano e retornará, em até 7(sete) 10 (dez) dias úteis, com o parecer (aceito/não aceito);~~

~~• Emissores enquadrados consecutivamente no programa, terão sua recorrência interrompida caso se adequem aos indicadores por 3 (três) meses.~~

Tipo: Regular ou Eventual

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: fixa

~~**Programa de Excesso de Retentativas – PER**~~

15. Excesso de Retentativas

O Programa de Excesso de Retentativas (PER), deixa de ser um programa e passa a ser uma tarifa, que tem por objetivo manter os Arranjos de Pagamento Elo confiáveis, seguros e estáveis, evitando o excesso de retentativas desnecessárias e sem sucesso, e promover monitoria adequada dos Arranjos de Pagamentos Elo.

Faturado: Emissor e Credenciador

Frequência de cobrança: mensal

Frequência de apuração: mensal

Forma de apuração: por retentativa indevida, conforme o grupo de monitoramento, os códigos de recusa e as regras dos Arranjos de Pagamento Elo.

Classificação: mandatória

Tipo da Tarifa: regular

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Tipo de Cobrança: Fixa

O PER classifica as transações em grupos de códigos de recusa de autorização, de acordo com o Normativo n.º 021 da Abecs, conforme tabela a seguir, onde:

Os Grupos 1 e 2 consideram transações com o mesmo número de cartão, mesmo CNPJ do estabelecimento, mesmo credenciador e mesmo valor.

- Grupo 1: Transações CNP negadas com códigos IRREVERSÍVEIS~~. O excesso ocorre a partir da segunda retentativa dentro do mês de apuração. Aplicado a Credenciadores.~~ O excesso ocorre a partir da segunda tentativa ou primeira retentativa dentro do mês de apuração. Aplicado a Credenciadores.
- Grupo 2: Transações CNP negadas com códigos REVERSÍVEIS. O excesso ocorre a partir da décima sexta retentativa dentro do mês de apuração. Aplicado a Credenciadores.

Grupo 3: Transações CNP negadas com características de Ataques de Força Bruta:

- Ocorre a partir das 10.001 transações negadas nos códigos abaixo e excedam 5% do total de recusas, dentro do mês de apuração*, a depender do volume de transações de pagamento do CNP envolvido.

- Consideram transações com o mesmo CNPJ do Estabelecimento Comercial e mesmo Credenciador.
- Para esse grupo são consideradas negativas '14', '54', '55', '63' '79' e '82'. Aplicado a Credenciadores.

Grupo 4: Transações negadas com código de recusa 05 – Genérico:

- Ocorre quando o Emissor atingir acima de 5,0% de negativas com o código 05 dentro do mês de apuração. Aplicado a Emissores.

Grupo 5: Transações negadas com códigos de recusa não existentes nos Arranjos de Pagamento Elo. Análise quantitativa dentro do mês de apuração*. Aplicado a Emissores.

Classificação dos Grupos:

Grupo 1 **Emissor nunca aprovará** **IRREVERSÍVEL**	**Grupo 2** **Emissor não pode aprovar no momento** **REVERSÍVEL**	**Grupo 3** **Qualidade de dados, revalidar informação (*)**	**Grupo 4** **Códigos de recusa genérico**	**Grupo 5** **Códigos não existentes no arranjo Elo**
57 – Transação Não permitida para esse cartão	51 – Limite/saldo insuficiente	54 – ~~Cartão Expirado~~ Data de validade do Cartão	05 – Genérica	Códigos inexistentes
~~14 ou~~ 56 - ~~Cartão Inválido*~~ Sem registro do cartão	59 – Suspeita de fraude	55 – Senha Inválida		
58 - Comerciante Inválido	04 – Refazer a transação	82 – Cartão ~~criptograma~~ inválido (dados internos)		

46 – Conta encerrada	06 – Consultar credenciador	63 – ~~CVE inválido ou não presente~~ Violação de Segurança		
FM – Utilizar o Chip	38 – Compra | Excedidas ~~tentativas de~~ senha ~~compras~~	14 – Número do cartão inválido		
19- ~~Consultar~~ Problemas adquirente	61 – Valor ~~em excesso de~~ máximo saque/compras excedido	79 – Segurança/Fraude		
12 – Erro no cartão	62 – Bloqueio temporário de ~~inadimplência~~ cobrança			
30 – Erro de formato ~~Mensageria~~ da mensagem	65 – Quantidade de saques excedidos			
13 – Valor da transação inválida	75 ~~– Excedidas tentativas de senha | saque~~ Saque | Excedidas tentativas senha			

23 – Valor da Parcela Inválido	78 – Cartão novo sem desbloqueio / ~~ou~~ cartão bloqueado ~~pelo cliente APP/NFC/E-COM~~			
41 – Cartão Perdido	91 – Emissor fora do ar			
43 Cartão Rouba do	96 – Falha de sistema			
64 – Valor mínimo da transação inválido	AB/AC – Função incorreta (Déb/Cred)			
83 – ~~Erro de criptografia senha~~ Não é possível validar a senha	P6 – Nova senha não aceita			
76 – Conta destino inválida ou inexistente				
77 – Conta origem inválida ou inexistente				
P5 – Troca de senha / Falha no desbloqueio				

~~*O código de Resposta de Recusa 14 também como erro de Qualidade de Dados, Grupo 3~~

~~**Aplicação de penalidade:**~~

~~**Após incorrer 3 (três) vezes na mesma penalidade, dentro do período de 1 (um) ano, o participante poderá também incorrer em penalização por não conformidade das Regras dos Arranjos de Pagamento Elo, conforme descrito no item "Não Conformidade" deste documento.**~~

~~**Para o mês de apuração, serão considerados todos os dias corridos do mês, incluindo o 1º e último dia do mês em questão. Caso o participante não tenha atingido o valor mínimo de cobrança de R$ 100 (cem reais) no mês apurado, a critério da Elo, o valor da fatura de descumprimento do programa poderá será somado à apuração dos meses seguintes e o participante poderá ser faturado somente no mês em que esse valor mínimo for atingido, independente de envio de notificação.**~~

~~**Frequência da Cobrança: Mensal**~~

~~**Faturado: Credenciador e Emissor**~~

16. Tarifa de Exposição Sistêmica do Arranjo (TES)

A Tarifa de Exposição Sistêmica do Arranjo (TES) refere-se aos serviços necessários à implementação, manutenção e aprimoramento da estrutura de gerenciamento contínua de riscos do arranjo de pagamentos, em conformidade com a regulamentação do Banco Central.

Nesse contexto, a TES possui natureza exclusivamente tarifária e destina-se ao custeio da operacionalização desses serviços disponibilizado pela Elo aos Participantes, incluindo, mas não se limitando a: (i) avaliação e monitoramento de risco de crédito dos Participantes (*rating*); (ii) gestão do monitoramento de garantias; (iii) realização de testes de estresse e *backtesting*; (v) monitoramento contínuo de riscos, incluindo riscos de crédito, de liquidez, operacional, de PLD/FT, de fraude, de golpe e riscos correlatos; (vi) elaboração de relatórios regulatórios e aos Participantes; e (vii) integração com sistemas de liquidação e compensação e entidades registradoras pela Elo para permitir o adequado monitoramento dos riscos.

Para fins de tarifação da TES, observa-se a exposição sistêmica de risco ocasionada por cada Participante aos Arranjos de Pagamento Elo, ponderados a respectiva volumetria transacional e o perfil de risco, com incidência em razão de eventos operacionais, financeiros ou de risco que demandem a estruturação e a otimização contínuas de infraestruturas operacionais pela Elo - especialmente para o endereçamento de variações relevantes de atividade, alterações de risco ou acionamento de mecanismos de controle.

A apuração da TES será determinada com base na volumetria transacionada nos últimos 12 (doze) meses e na classificação interna dos *ratings* dos Participantes, sendo o valor tarifário proporcional ao custo operacional dos serviços mencionados acima.

Faturado: Emissor, Credenciador, Subcredenciador, Processadora e Carteira Digital Transacional.

Identificador da Cobrança: código do serviço + descritivo no corpo da NF

Frequência da Cobrança: mensal

Frequência de Apuração: mensal

Forma de Apuração: percentual com base na volumetria transacionada pelo Participante nos últimos 12 (doze) meses e na classificação de seu respectivo *rating*

Classificação: mandatória

Tipo de tarifa: regular

Tipo de Cobrança: percentual

GLOSSÁRIO

Sem prejuízo dos termos específicos definidos nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo, ~~este glossário é um documento independente dos normativos da Elo Serviços S.A., sendo seus~~ os termos, definições e siglas previstos neste Glossário são aplicáveis ao(s):

(i) Regulamento Elo;

(ii) Manuais dos Arranjos de Pagamento Elo;

(iii) Contratos de Participação; e

(iv) Boletins.

Os termos usuais: (i) dos meios de pagamento, (ii) de natureza jurídica, (iii) econômica e (iv) contábil, e os termos técnicos de qualquer outra natureza empregados nos documentos supramencionados e não constantes deste glossário possuem os significados geralmente aceitos no Brasil.

Além disso, os termos e expressões iniciados por letra maiúscula, empregados no singular ou no plural, no masculino ou no feminino, terão os significados que lhes são atribuídos a seguir.

Termo	Definição
Aceitação	a aceitação de um arranjo pode ser classificada como: (i) nacional ou doméstica, quando a Credencial de Pagamento disciplinada pelo Arranjo de Pagamentos só for utilizada em território nacional; ou (ii) internacional ou transfronteiriço, quando a Credencial de Pagamento disciplinada pelo Arranjo de Pagamento puder ser utilizado em outros países.
Acordo de Interoperabilidade	acordo celebrado entre a Elo e eventual instituidor de arranjo de pagamento, visando estabelecer as regras e procedimentos para reger a interoperabilidade de

	transações de pagamento entre os arranjos.
Acordo de Nível de Serviços	acordos por meio dos quais são estabelecidas métricas relativas a requisitos e níveis mínimos a serem observados pelos Prestadores de Serviço, contratados no âmbito das operações dos Arranjos de Pagamento.
Agente de Liquidação	Instituição na qual a Elo mantém uma conta de liquidação, responsável por receber os pagamentos realizados pelo Emissor no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços, sendo que tal conta é mantida no exterior.
Apresentação	Inclusão de Transação de Pagamento em arquivo de liquidação a ser enviado pelo Credenciador, ou Participante Originador, para a Elo, para posterior conciliação financeira entre os participantes.
Apuração	levantamento das informações necessárias, por meio de contagem, pesquisas, investigações e outros, para elaboração da cobrança do serviço, tarifa ou penalidade.
Arbitragem	procedimento iniciado junto à Elo caso o Emissor ou Credenciador não concordem com os resultados da Pré- Arbitragem no processo de *Chargeback*.
Arranjos de Pagamento	conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação dos serviços de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos Usuários, pagadores e recebedores, conforme as normas legais e regulamentares vigentes.

Arranjos de Pagamento Elo ou Arranjos	são os "Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico", "Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço", "Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico", "Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço", "Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico" e "Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Transfronteiriço", "Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico"; "Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico"; "Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico" ou qualquer outro Arranjo de Pagamento a ser instituído pela Elo.
Arranjos de Pagamento Elo de Compra	são os "Arranjos de Pagamento Elo" com propósito de compra, compreendendo o "Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico", o **"**Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico" e o "Arranjo de Pagamento Elo Pré–Pago/Compra/Doméstico".
Arranjos de Pagamento Elo de Transferência	são os "Arranjos de Pagamento Elo" com propósito de transferência, compreendendo o "Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico", o "Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico" e o "Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico".
Arranjos de Pagamento Elo Domésticos	são os "Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico", "Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico", "Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Doméstico", "Arranjo de Pagamento Elo Depósito /Transferência/Doméstico" e Arranjo de Pagamento Elo Pré-

	Pago/Transferência/Doméstico.
Arranjo de Pagamento Interoperável	É o Arranjo de Pagamento instituído por um Instituidor de Arranjo de Pagamento que tenha celebrado contrato de interoperabilidade com os Arranjos de Pagamento Elo.
Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Doméstico	Arranjo de Pagamento, na modalidade Conta de Depósito, com propósito de compra e de abrangência doméstica.
Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Transfronteiriço	Arranjo de Pagamento, na modalidade Conta de Depósito, em transações realizadas fora do território nacional com Credenciais de Pagamento emitidas no Brasil.
Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Transferência/Doméstico	Arranjo de Pagamento na modalidade Depósito, com propósito de transferência, e de abrangência doméstica.
Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico	Arranjo de Pagamento, na modalidade Conta de Pagamento Pós-Paga, com propósito de compra e de abrangência doméstica.
Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Transferência/Doméstico	Arranjo de Pagamento, na modalidade Conta de Pagamento Pós-Paga, com propósito de transferência, e de abrangência doméstica.
Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço	Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços, mediante a utilização de uma Conta de Pagamento Pós-Paga, em transações realizadas fora do território nacional com Credenciais de Pagamento emitidas no Brasil.
Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago	Arranjo de Pagamento na modalidade Conta de Pagamento Pré-Paga, com propósito de compra, e de abrangência doméstica ou transfronteiriça.

Arranjo de Pagamento Elo Pré–Pago/Compra/Doméstico	Arranjo de Pagamento, na modalidade Conta de Pagamento Pré-Paga, com propósito de compra, e de abrangência doméstica.
Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço	Arranjo de Pagamento que permite a compra de bens e serviços, mediante a utilização de recursos aportados em Conta de Pagamento Pré-Paga, em transações realizadas fora do território nacional com Credenciais de Pagamento emitidas no Brasil.
Arranjo de Pagamento Elo Pré-Pago/Transferência/Doméstico	Arranjo de Pagamento, na modalidade Conta de Pagamento Pré-Paga, com propósito de transferência, e de abrangência doméstica.
Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços	o "Arranjo de Pagamento Elo Pré–Pago/Compra/Transfronteiriço", "Arranjo de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço" e o "Arranjo de Pagamento Elo Depósito/Compra/Transfronteiriço.
Autoridade Governamental	qualquer nação ou governo (seja federal, estadual, municipal ou outra subdivisão política), qualquer entidade, autoridade ou órgão com funções executivas, legislativas, judiciárias, regulatórias ou administrativas, incluindo qualquer autoridade, agência, departamento, conselho, comissão, autarquia governamental ou organização auto regulatória, qualquer corte, tribunal ou árbitro, com competência sobre as Partes.
Autorização	processo de aprovação da Transação de Pagamento de Compra, Transação de Pagamento de Transferência ou saque, na qual, o Emissor valida os limites de créditos e itens de segurança do Usuário.

Aviso de Liquidação	aviso enviado, no contexto de uma transação internacional, pela Elo ao Emissor brasileiro para que este liquide a respectiva transação realizada no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo Transfronteiriços.
Banco Central ou BCB	Banco Central do Brasil.
Banco Liquidante	instituição financeira que presta serviços de transferência de valores entre os Participantes por meio da Câmara de Compensação e Liquidação.
Banking as a Service	contratação entre Participante e outra entidade para a prestação de serviços disciplinada pela Resolução Conjunta CMN-BCB n° 16, de 28 de novembro de 2025, conforme alterada ou substituída.
BIN	conjunto composto pelos 06 ou 08 primeiros números do cartão. É utilizado para identificar a instituição emissora do cartão.
BIN Sponsorship	modelo de negócio em que um Emissor atua como patrocinador/parceiro comercial de uma pessoa jurídica, licenciando-lhe a utilização de seus BINs para a oferta de serviços de pagamento a seus Clientes.
Boletins Elo	são as comunicações e informes encaminhados/disponibilizados pela Elo aos Participantes, acerca dos Arranjos de Pagamento Elo, por meio da divulgação de informações, circulares e atas no portal de relacionamento, envio de mensagens eletrônicas, caso necessário, ou qualquer outra forma de comunicação disponível.

***Business Impact Analysis* (BIA)**	análise detalhada das áreas de negócio e dos respectivos processos para determinar os impactos decorrentes de uma interrupção, bem como auxiliar a administração a definir estratégias de continuidade e recuperação.
BR CODE	padrão de código de resposta rápida, determinado pelo Banco Central do Brasil, para fins de iniciação de pagamentos.
Câmara de Compensação e Liquidação	câmara de compensação e liquidação, autorizada a funcionar pelo Banco Central, e responsável pela compensação e liquidação das Transações de Pagamento em grande única.
Canal de Acesso	dispositivo utilizado para a captura presencial de Transações de Pagamento, como POS ou *Pin Pads*, bem como para a captura realizada pela internet e redes de telecomunicação (URA).
Card Design	layout do cartão utilizado para as Transações de Pagamento.
Cartão BNDES	Credencial de Pagamento emitida para micro, pequenas e médias empresas, estabelecidas no país para financiamento de bens de produção e insumos de fornecedores credenciados ao BNDES.
Cartão Não Presente	são transações em que não ocorre a validação física do meio de pagamento, ou seja, não houve interação entre o dispositivo e o terminal para validação dos mecanismos de segurança.
Cartão Presente	são transações em que a ocorre a validação física do meio de pagamento, ou seja, ocorre uma interação entre o dispositivo e o terminal para validação dos mecanismos

	de segurança.
Carteira Digital Transacional ("CDT")	No âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo de Compra, é o Participante responsável por viabilizar a realização de Transação de Pagamento de Compra mediante o uso de Credencial de Pagamento dos Arranjos de Pagamento Elo do Usuário Pagador e por habilitar os Estabelecimentos Comerciais para a aceitação de Credenciais de Pagamento Elo, sem participar do processo de liquidação das Transações de Pagamento de Compra como credor perante o Emissor. Nos Arranjos de Pagamento Elo de Transferência, é o Participante responsável por fornecer ao Usuário Final Recebedor serviços de pagamento com o objetivo de viabilizar Transações de Transferência por meio da interoperabilidade entre os Arranjos de Pagamento Elo e o seu respectivo Arranjo de Pagamento Interoperável.
Chargeback	processo de resolução de disputa para determinar a parte responsável pelo pagamento de valor contestado relacionado à Transação de Pagamento de Compra.
~~**CIP**~~	~~Câmara Interbancária de Pagamento.~~
Cliente	pessoa física ou jurídica que contrata o serviço do Emissor para utilização do recurso/limite de crédito disponibilizado em Conta de Pagamento, a partir das regras dos Arranjos de Pagamento Elo.
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda

Código Civil	Lei n° 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Comitê de Crédito	comitê de crédito da Elo, composto pelas áreas de risco de crédito de cada um de seus acionistas.
Comitê de Gestão de Riscos	comitê de gestão de riscos operacionais, de liquidez e de crédito da Elo, composto pelas áreas de risco de cada um de seus acionistas.
Compra Simultânea	Transação de Pagamento de Compra, na qual uma Carteira Digital Transacional utiliza uma Credencial de Pagamento Elo vinculada a uma compra de produto ou serviço específico, cuja Autorização é realizada de forma simultânea à compra em si.
Conta de Depósito	conta de depósito aberta pelo Usuário, destinada à execução de Transações de Pagamento de Compra ou Transferência, mediante o uso de Credencial de Pagamento de Depósito.
Conta de Depósito do EC	conta detida em nome do Estabelecimento Comercial, na Instituição Domicílio no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, cujos recursos nela depositados ficam à disposição do Estabelecimento Comercial para livre movimentação
Conta de Pagamento	conta detida em nome do Usuário para realização de Transações de Pagamento de Compra ou Transferência, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Conta de Pagamento Pós-Paga	Conta de Pagamento destinada à execução de transações de pagamento, que independem do aporte prévio de recursos.
Conta de Pagamento Pré-Paga	Conta de Pagamento destinada à execução de transações de pagamento em moeda eletrônica, realizadas com base

	em fundos denominados em reais previamente aportados.
Conta Escrow	Contas vinculadas (*movimentação restrita*): (i) para segregação dos recursos recebidos pelo Participante que devem ser destinados à liquidação das Transações de Pagamento no respectivo Arranjo de Pagamento Elo; ou (ii) contendo recursos mantidos a título de garantia individual para mitigação do risco financeiro do respectivo Arranjo de Pagamento Elo.
Contrato de Credenciamento	contrato no qual o Credenciador e o Subcredenciador credenciam os Estabelecimentos Comerciais a aceitar Transações de Pagamento de Compra.
Conta Transacional	significa a conta de pagamento pré-paga, ou conta de depósitos, mantida junto a um emissor participante dos Arranjos de Transferência, detida por um Usuário Pagador ou um Usuário Recebedor, conforme o caso.
Contrato de Participação nos Arranjos de Pagamento	contrato assinado pelo Participante junto a Elo, pelo qual se compromete a aderir às regras aplicáveis aos Arranjos de Pagamento Elo, a se submeter aos critérios de gestão de risco definidos para os Participantes e à permissão para o uso da Marca Elo.
Contrato de Prestação de Serviços de Pagamento	Instrumento celebrado pelo Usuário com Participante, conforme o caso, para a prestação de serviço de pagamento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Controladora	refere-se à parte que realiza as atividades de controladora, nos termos da Lei 13.709/2018.

Credenciador	Instituição de Pagamento que, sem gerenciar Conta de Pagamento, é responsável por prestar serviços integrados de credenciamento e manutenção de Estabelecimentos Comerciais e participam do processamento e liquidação de transações realizadas com as Credenciais de Pagamento, ou pessoa sediada fora do Brasil, autorizada a atuar em tal função de acordo com as regras de sua jurisdição.
Credencial de Pagamento	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Contas de Pagamento, Conta de Depósito ou Conta Transacional, utilizado para realizar Transação de Pagamento de Compra ou de Transferência.
Credencial de Pagamento Elo	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Contas de Pagamento dos Emissores Elo, utilizado para realizar Transação de Pagamento de Compra.
Credencial de Pagamento de Depósito/Compra/Doméstico	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento de Depósito, utilizados para realizar uma Transação de Pagamento de Compra no território nacional.
Credencial de Pagamento de Depósito/Compra/Transfronteiriço	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento de Depósito, utilizados para realizar uma Transação de Pagamento de Compra, sendo, por meio deste instrumento, permitido que a respectiva Transação de Pagamento de Compra ocorra fora do país.
Credencial de Pagamento de Depósito/Transferência/Doméstico	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento de Depósito, utilizados para realizar uma Transação de Pagamento de Transferência emterritório nacional.

Credencial de Pagamento Pós-Pago/Compra/Doméstico	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento Pós-Paga, utilizados para realizar uma Transação de Pagamento de Compra no território nacional.
Credencial de Pagamento Pós-Pago/Compra/Transfronteiriço	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento Pós-Paga, utilizados para realizar uma Transação de Pagamento de Compra, sendo, por meio deste instrumento, permitido que a Transação de Pagamento de Compra ocorra fora do país.
Credencial de Pagamento Pós-Pago/Transferência/Doméstico	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento Pós-Paga, utilizados para realizar Transação de Pagamento de Transferência no território nacional.
Credencial de Pagamento Pré-Pago/Compra/Doméstico	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento Pré-Paga, utilizados para realizar Transação de Pagamento de Compra no território nacional.
Credencial de Pagamento Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento Pré-Paga, utilizados para realizar Transação de Pagamento de Compra, sendo, por meio deste instrumento, permitido que a Transação de Pagamento ocorra fora do país.
Credencial de Pagamento Pré-Pago/Transferência/Doméstico	dispositivo, instrumento ou conjunto de procedimentos vinculados a Conta de Pagamento Pré-Paga, utilizados para realizar Transação de Pagamento de Transferência no território nacional.
Crédito Especializado	produto pertencente ao portfólio de Credenciais de Pagamento do Arranjo Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico, destinado à disponibilização de linha de financiamento

	para aquisição de bens e serviços para determinados fins específicos.
Dado Pessoal	refere-se a qualquer informação relativa a um Titular. É considerada identificável uma pessoa natural singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrônica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social dessa pessoa singular.
Dado Pessoal Sensível	refere-se a qualquer Dado Pessoal que pode ensejar qualquer tipo de discriminação ao seu Titular, como por exemplo, opção sexual, religião, etnia, filiação política.
Data de Apresentação	data em que é realizada a Apresentação, pelo Credenciador ou Participante Originador, da Transação de Pagamento no arquivo de liquidação para posterior conciliação financeira entre os Participantes.
Default	O *Default* será caracterizado na hipótese do Emissor ou do Credenciador apresentar grave comprometimento do seu patrimônio ou dificuldade financeira de adimplir suas obrigações, inclusive às contraídas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, e venha a ser submetido a Regime de Resolução ("*Default*").
Disposições Específicas	disposições específicas aplicáveis aos Arranjos de Pagamento Elo Pós-Pago/Compra/Doméstico, Pré–Pago/Compra/Doméstico, Depósito/Compra/Doméstico, Pré-Pago/Compra/Transfronteiriço, Pós-

	Pago/Compra/Transfronteiriço e Depósito/Compra/Transfronteiriço.
Disposições Gerais	disposições comuns aplicáveis aos Arranjos de Pagamento Elo.
Disputa	também denominado *Chargeback* ou contestação. Trata-se do estorno de uma venda feita, que pode ocorrer por desacordo comercial ou fraude.
Elo	Elo Serviços S.A., instituidora dos Arranjos de Pagamento Elo, ou qualquer outra entidade que venha a sucedê-la.
Emissor	instituição financeira, conforme definido na Lei nº 4.595/1964, Instituição de Pagamento, conforme definido na Lei nº 12.865/2013 e na regulamentação do BCB, ou instituição pertencente a um conglomerado financeiro prudencial, nos da regulamentação do BCB, responsável pela emissão das Credenciais de Pagamento nos termos deste Regulamento, processamento das operações envolvendo o Usuário, e outros serviços próprios ou de terceiros, que envolvam o negócio de meios de pagamento.
Emissor de Credencial de Pagamento de Depósito	Emissor responsável pela emissão de Credencial de Pagamento para realização de Transações de Pagamento (Compra e/ou Transferência) na modalidade Depósito .
Emissor de Credencial de Pagamento Pós-Pago	Emissor responsável pela emissão de Credencial de Pagamento para realização de Transações de Pagamento na modalidade pós-paga.

Emissor de Moeda Eletrônica	Emissor responsável pelo gerenciamento de Contas de Pagamento Pré-Pagas, disponibilização de Transação de Pagamento com base em moeda eletrônica aportada nestas contas e conversão dos recursos em moeda física ou escritural, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em Conta de Pagamento por ela gerenciada.
Emissor Originador	o Emissor participante dos Arranjos de Pagamento Elo, responsável pela gestão da Conta Depósito ou Conta de Pagamento do Usuário e pela retirada dos recursos das referidas contas para a realização da Transação de Pagamento de Transferência.
Emissor Recebedor	o Emissor, participante dos Arranjos de Pagamento Elo, responsável pela gestão da Conta Depósito ou Conta de Pagamento do Usuário que irá receber os recursos enviados pelo Emissor Originador para a liquidação da Transação de Pagamento de Transferência.
EMV	especificação criada para pagamentos eletrônicos seguros de débito e crédito. Padrão utilizado pelos principais Arranjos de Pagamento para os cartões de crédito, débito e voucher no mundo.
Entidade Certificada	Emissor, Credenciador, Prestador de Serviço de Rede, Subcredenciador, Processadoras e quaisquer terceiros sujeitos a certificação para que possam prestar serviços no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Estabelecimento Comercial ou EC	pessoa física ou jurídica, no Brasil ou no exterior, que se propõe a vender bens e/ou serviços ao Usuário aceitando a Credencial de Pagamento, mediante adesão a contrato específico de credenciamento aos Arranjos de Pagamento Elo celebrado com o Credenciador, o Subcredenciador ou

	a Carteira Digital Transacional.
Estabelecimento Comercial de Alto Risco	pontos de venda ou prestadores de serviços credenciados em MCCs cuja atividade econômica esteja vinculada aos segmentos classificados como de alto risco pelo Arranjo de Pagamento Elo.
Evento de Inadimplemento	será considerado um "Evento de Inadimplemento" para os fins deste Regulamento: (i) falha de concluir a compensação ou a liquidação (*i.e.*, falha em 3 ciclos consecutivos das janelas de liquidação) na grade centralizada da Núclea por parte do Participante; (ii) a ausência de saldo suficiente na conta utilizada para liquidação integral das obrigações do Participante perante a Elo, no âmbito da Conta Escrow, na data em que a liquidação for devida; ou (iii) o descumprimento, pelo Participante, de qualquer obrigação prevista nas regras dos Arranjos de Pagamento Elo relativa ao fluxo de liquidação dos Arranjos de Pagamento Elo.
Evento de Falha	qualquer descumprimento, ainda que temporário, parcial ou pontual, pelo Participante, de suas obrigações financeiras ou de liquidação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo, independentemente de sua causa ou da etapa do fluxo de liquidação em que ocorra, incluindo situações decorrentes de limitações sistêmicas, erros operacionais, indisponibilidade de infraestrutura,

	inconsistências de processamento ou outros fatores que impactem o cumprimento tempestivo das obrigações, sem caracterizar, por si só, incapacidade financeira do participante. Para fins deste Regulamento: (i) todo Evento de Inadimplemento será considerado um Evento de Falha; e (ii) nem todo Evento de Falha será considerado um Evento de Inadimplemento.
Evento Fortuito ou de Força Maior	quaisquer eventos de caso fortuito ou força maior, conforme definidos no art. 393 do Código Civil.
Faturamento	volume de transações processadas.
Garantia	ativos, recursos financeiros, direitos, contratos e outros instrumentos apresentados para a Elo de forma a assegurar a certeza do cumprimento das obrigações contraídas pelos Participantes junto aos Arranjos de Pagamento Elo.
Gateway de Pagamento	prestador de serviço contratado pelos Estabelecimentos Comerciais responsável pelo processamento inicial das informações da Transação de Pagamento e o seu posterior repasse para o Participante Credenciador ou Subcredenciador.
Gerenciamento de Riscos	processo que assegura a implementação das estratégias formuladas para identificar, avaliar, monitorar e mitigar eventos de riscos, mantendo-o compatível com o risco assumido e o cumprimento dos objetivos da empresa
Gerenciamento Contínuo e Integrado de Riscos	tem o significado atribuído no Regulamento.

iCVE (*Integrated Circuit Card Verification* – Elo)	são os três dígitos que estão gravados na tarja magnética e estão alocados dentro do chip.
Informações Confidenciais	qualquer operação, ~~dados~~ Dados Pessoais, Dados Pessoais Sensíveis, materiais, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamento tecnológico ou comercial da Controladora ou Operadora ~~Parte Reveladora~~ a que tiver acesso, de clientes ou de terceiros, inclusive quaisquer programas, rotinas, arquivos relativos à organização interna da Controladora ou Operadora ~~Parte Reveladora~~ e de transações econômico-financeiras e bancárias dos clientes da Controladora ou Operadora ~~Parte Reveladora~~; métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados; todas as especificações (inclusive as comerciais e tecnológicas), projetos, documentos, correspondências, progressos e inovações tecnológicas e comerciais (inclusive programas, rotinas e arquivos), dados e outros materiais e produtos de trabalho criados ou transmitidos pela Controladora ou Operadora ~~por qualquer Parte~~; todas as informações referentes a operações, assuntos e negócios da Controladora ou Operadora ~~Parte~~, às questões financeiras da Controladora ou Operadora ~~Parte~~, e às relações da Controladora ou Operadora ~~Parte~~ com seus clientes, empregados e fornecedores (inclusive listas de clientes, informações sobre clientes, informações contábeis e mercados de consumidores); informações sobre os Estabelecimentos Comerciais credenciados, suas transações, estratégias de negócios, volumes de vendas; dados das Credenciais de Pagamento Elo; softwares utilizados no escopo deste Contrato; outras informações

	ou dados armazenados em meio magnético ou de outro modo, ou comunicados verbalmente, e obtidos, recebidos, transmitidos, processados, armazenados, arquivados ou mantidos pela Controladora ou Operadora ~~Parte~~; e estratégias e metodologias de negócios da Controladora ou Operadora ~~Parte Reveladora~~, seus parceiros e de clientes que venha a ter acesso ou que seja revelada, fornecida, comunicada, adquirida, por escrito ou em forma eletrônica.
Iniciador de Transação de Pagamento	Instituição de Pagamento, que presta serviço de iniciação de pagamento sem gerenciar conta de pagamento, tampouco deter em momento algum os fundos transferidos na prestação do serviço, nos termos da regulamentação vigente.

~~**Instituição de Pagamento**~~	~~pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais Arranjos de Pagamento, tenha como atividade principal: (i) gerenciamento de Conta de Pagamento Pré-Paga, e disponibilização de transação de pagamento, que envolva o ato de pagar ou transferir, com base em moeda eletrônica aportada nessa conta, podendo credenciar a sua aceitação e converter tais recursos em moeda física ou escritural, ou vice-versa, podendo habilitar a sua aceitação com a liquidação em conta de pagamento por ela gerenciada; (ii) gerenciamento de Conta de Pagamento Pós-Paga, e disponibilização de transação de pagamento com base nessa conta; e (iii) habilitação de recebedores, pessoas naturais ou jurídicas, para a aceitação de Credencial de Pagamento emitida por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo Arranjo de Pagamento e participa do processo de liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor, conforme regras do Arranjo de Pagamento.~~
Instituição Domicílio	instituição de pagamento ou instituição financeira detentora de conta de pagamento pré-paga, ou conta de Depósito de escolha do Usuário Final Recebedor, para crédito ordinário de seus recebimentos autorizados no âmbito do Arranjo de Pagamentos Elo.
Intercâmbio (*Interchange*)	Incentivo pago ao Emissor nas transações das Credenciais de Pagamento Elo.
Interoperabilidade entre Arranjos	o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, o fluxo de recursos entre um dos Arranjos de Pagamento Elo com diferentes arranjos de pagamento fechados ou abertos,

	participantes ou não do SPB.
Interoperabilidade entre Participantes	o mecanismo que viabilize, por meio de regras, procedimentos e tecnologias compatíveis, que os diferentes Participantes de um mesmo Arranjo de Pagamento Elo se relacionem de forma não discriminatória.
(FPAN)	Também conhecido como FPAN, o cartão físico é uma credencial de pagamento associada a um Usuário. É composto por 16 dígitos (incluindo o BIN).
Lei	qualquer lei, código, portaria, decisão judicial, arbitral ou administrativa, julgamento, alvará, regulamento ou norma de qualquer Autoridade Governamental, e suas emendas em vigor a qualquer tempo.
Lei 4.595/1964	Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, conforme alterada.
Lei nº 9.613/1998	Lei n° 9.613, de 3 de março de 1998.
Lei 12.865/2013	Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, conforme alterada.
Lei 13.709/2018	Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, conforme alterada.
Licença	formalização da admissão de um Participante a um dos Arranjos de Pagamento que compõe os Arranjos de Pagamento Elo.
Liquidação	processo pelo qual os Participantes do Arranjo de Pagamento liquidam suas obrigações junto aos demais Participantes do Arranjo de Pagamento, tendo como resultado final o crédito aos Estabelecimentos Comerciais.

Liquidação Diferida	Transação de pagamento cuja Liquidação se dá em prazo superior a D+2, sendo "D" a data de autorização da Transação de Pagamento.
Liquidação Não Diferida	Transação de pagamento cuja Liquidação se dá no prazo de até D+2, sendo "D" a data de autorização da Transação de Pagamento.
Lista VIP & Restritiva	arquivo utilizado no processo de Stand-in com as informações de cartões com restrições ou cartões com prioridades. O Arranjo de Pagamento Elo irá utilizar estas informações, caso determinado Emissor, para decidir se a transação será aprovada ou negada.
Manual de Agendas e Remuneração	manual que dispõe sobre o padrão em que as informações da: (i) agenda Emissor são encaminhadas para os Emissores; e (ii) agenda do Usuário Final Recebedor são encaminhadas pelos Credenciadores para a Elo.
Manual de Certificação de Compliance e Segurança da Informação - Subcredenciador	Manual que disciplina os procedimentos técnico operacionais a serem realizados pelo Subcredenciador para a sua certificação no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Manual de Disputas Elo (MDE)	o manual que disciplina as regras de resolução de disputas no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Manual de Mensageria de Autorização Reversões e Stand-in	Manual que contém o detalhamento da mensagem trocada entre o processamento do Credenciador e do Emissor, incluindo, mas não limitado a motivos de rejeição das Transações de Pagamento, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo. De forma a permitir melhor aderência operacional, o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In é editado para o Emissor e o Credenciador a cada release dos Arranjos de Pagamento

	Elo.
Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraude Internacional	Manual que guia e orienta os Participantes sobre o mecanismo de mensageria para liquidação das Transações de Pagamento, bem como transferência de fundos e reporte de fraude internacional. De forma a permitir melhor aderência operacional, o Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraude Internacional é editado para o Emissor e o Credenciador a cada release dos Arranjos de Pagamento Elo.
Manual Operacional de Agendas	manual que disciplina os procedimentos operacionais, controle financeiro e as práticas de negócios executados na elaboração das agendas dos dos Arranjos de Pagamento Elo, além de detalhar os campos dos relatórios que são disponibilizados pela Elo, demonstrando suas finalidades, conceitos e nomenclaturas.
Manual de Regras de Emissão e Aceitação	manual que disciplina as regras, procedimentos, direitos e obrigações relacionados à emissão e aceitação nos Arranjos de Pagamento Elo.
~~**Manual de Regras Operacionais Elo (MROE)**~~	~~manual que disciplina o conjunto de regras e procedimentos~~ ~~relacionados a aspectos operacionais, tecnológicos, de segurança, as penalidades, dentre outros, dos Arranjos de Pagamento Elo.~~

Manual Remuneração Emissor	manual que informa o valor da remuneração emissor (intercâmbio) para os produtos disponibilizados pelo Arranjode Pagamento Elo.
~~**Manual de Tarifas, Produtos e Serviços (MT)**~~	~~manual que dispõe sobre as tarifas cobradas dos Participantes.~~
Manuais dos Arranjos	manuais aplicáveis aos Arranjos de Pagamento Elo localizados no Portal de Serviços Elo ~~quais sejam: (i) Manual de Remuneração Emissor; (ii) Manual de Mensageria de Autorização Reversões e Stand-in; (iii) Manual Operacional de Agendas; (iv) Manual de Mensageria de Liquidação, Transferência de Fundos e Reporte de Fraude Internacional; (v) Manual Regras de Aceitação e Emissão; (vi) Manual de Disputas Elo; (vii) Manual de Tarifas, Produtos e Serviços; (viii) Manual de Agendas e Remuneração; (ix) Manual BIN Emissor~~
Marca Elo	o símbolo, o nome, o logotipo ou qualquer outra marca que a Elo adote para uso e/ou seja utilizada para distinguir os produtos e serviços da Elo, objeto do pedido de registro perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, cujo uso deverá observar as regras previstas no Regulamento, bem como nos contratos celebrados com os Participantes e/ou Prestadores de Serviços.
Mensagem de Autorização	padrão em que os dados de uma Transação de Pagamento são submetidos para autorização do Emissor.

***Merchant Category Codes* (MCC)**	Código de Atividade Comercial é um número de quatro dígitos usado para classificar o estabelecimento com base no tipo de bens ou serviços fornecidos pela empresa. As associações de cartões de crédito estabeleceram regras e regulamentações que exigem que os comerciantes de determinados códigos MCC de alto risco sejam pré-registrados com as associações de cartões para fins de monitoramento de risco. Essas categorias de negócios são as indústrias que, predominantemente, geram os mais altos riscos de disputas de Usuários e/ou representam o risco de marca por razões regulatórias.
Modalidade de Pagamento	compreende débito à vista, crédito à vista, crédito parcelado loja ou crédito parcelado Emissor.
Modalidade de Participação	compreende Carteiras Digitais Transacionais, Credenciadores, Emissores, Subcredenciadores, Instituições Domicílio, Prestadores de Serviço de Rede, Participante Originador e Iniciadores de Transação de Pagamento.
Modelo de aceitação	define a forma como o Credenciador se relaciona com o Instituidor do Arranjo de Pagamentos.
Modo de entrada	identifica a forma como o terminal executa a leitura da Credencial de Pagamento.
MTI	Message Type Indicator – Na definição do padrão ISO 8583, é um número de 4 dígitos, contido no início das mensagens, e que indica o tipo e propósito dessa mensagem.
Não conformidade	os Participantes do Arranjo de Pagamento Elo não seguirem as determinações e regras definidas pelo

	Instituidor do Arranjo de Pagamento.
Norma de Provisionamento de Garantias	Documento que contém os procedimentos para aporte, recomposição e/ou substituição das garantias exigidas pela Elo dos Emissores, Credenciadores e Participantes Originadores, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo (compra e transferência).
Núclea	CIP S.A.
OFAC (*Office of Foreign Assets Control*)	Entidade norte-americana que regulamenta as políticas de negociações financeiras entre os Estados Unidos e os países estrangeiros.
Operadora	refere-se à parte que realiza as atividades de operadora, nos termos da Lei 13.709/2018.
Pagamento Digital	tecnologia que permite a inclusão de meios de pagamento em dispositivos digitais, permitindo o pagamento de contas por meio de aplicativos, sites e outros canais.
Parceiro de BIN	pessoa jurídica que, no âmbito de uma relação de BIN Sponsorship, utiliza os BINs licenciados por um Emissor para ofertar serviços de pagamento a seus Clientes.

Participante	Instituição de Pagamento e/ou Instituição Financeira qualificada e aprovada para participar dos Arranjos de Pagamento Elo, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e em contrato assinado com o Instituidor dos Arranjos de Pagamento Elo, sendo eles os Emissores de Moeda Eletrônica, Emissores de Credencial de Pagamento Pós-Pago, Emissores de Credencial de Pagamento de Depósito, Prestadores de Serviço de Rede, Credenciador, Instituição Domicilio, Subcredenciador, Carteira Digital Transacional e/ou Participante Originador.
Participante Originador	Participante dos Arranjos de Pagamento que atua na cadeia de pagamentos, responsável por capturar e/ou rotear transações para a Elo. Para fins dos Arranjos de Pagamento de Transferência, o Participante Originador será considerado o Credenciador, aplicando-se a ele todas as disposições do Regulamento referentes ao Credenciador nesse contexto. Responsável pelo fluxo financeiro da Transação de Pagamento de Transferência, no qual, receberá o valor correspondente à transação de retirada de recursos e é responsável por enviá-lo ao Emissor Recebedor.
***Payment Application Data Security Standard* (PA-DSS)**	programa gerenciado pelo conselho de melhores práticas de aplicativos de pagamentos, visando garantir a conformidade dos aplicativos desenvolvidos com as regras de segurança do mercado de pagamentos.
PCI *(Payment Card Industry)*	Padrão de segurança das informações desenvolvido pelos instituidores do Arranjo de Pagamentos para melhorar a segurança dos dados dos Usuários.
PCI-DSS	*Payment Card Industry Data Security Standards*

PEP (*Politically Exposed Person*)	Relação de pessoas politicamente expostas, sua família e pessoas próximas.
Personalizadora	a empresa responsável pelo processo de produção do meio físico da Credencial de Pagamento ao Emissor.
PIN PAD	Equipamento que permite a leitura dos dados do cartão e a captura de senha de forma segura. É utilizado em conjunto com o TEF e a automação comercial para processamento de transações.
***Pin Transaction Security* (PCI-PTS)**	o conjunto de requisitos gerenciado pelo conselho de padrões de segurança PCI, para aceitação da senha nos pontos de interação dos terminais.
Plano de Continuidade de Negócios (PCN)	plano destinado a manter a operação dos processos críticos em um nível aceitável, previamente definido, minimizando as perdas e danos dos Participantes e Usuários e abrangendo os planos de respostas a incidentes, recuperação de desastres, continuidade operacional e de comunicação, caso ocorra um incidente.
Plano de Saída Ordenada	conjunto estruturado de medidas, procedimentos e cronograma que o Participante deve adotar para encerrar sua participação no Arranjos de Pagamento Elo de forma controlada, segura e em conformidade regulatória, minimizando impactos para Usuários, outros Participantes dos arranjos e para o próprio sistema de pagamentos.
PLD/FT	significa prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, compreendendo políticas, procedimentos, controles e medidas adotados para prevenir, detectar e reportar operações ou situações com indícios de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e outros ilícitos previstos na legislação e

	regulamentação aplicáveis.
Plataforma de Processamento	programa computacional responsável por processar dados e transações no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
***Point of Sale* (POS)**	dispositivo eletrônico de captura de Transações de Pagamentos, realizadas por meio de Credencial de Pagamento no meio físico, e envio para processamento e liquidação.
Política de Gerenciamento de Riscos (PGR)	A política que estabelece princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades aplicáveis ao gerenciamento de riscos adotadas pela Elo.
Política de Prevenção a Lavagem de Dinheiro e Antiterrorismo (PPLDA)	política de prevenção e combate às atividades relacionadas ao financiamento ao terrorismo e com os crimes de "lavagem" de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores previstos na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, bem como legislação e regulamentação aplicável.
Política de Risco de Liquidação	Documento que contém o conjunto de princípios, diretrizes, papéis e responsabilidades relacionados às práticas de avaliação e aceitação de Participantes nos Arranjos de Pagamento Elo, adotadas pela Elo na qualidade de Instituidora de Arranjo de Pagamento (compra e transferência), no que tange aos processos e procedimentos vinculados à Gestão do Risco de Crédito.
Política de Segurança da Informação (PSI)	a política que estabelece princípios para salvaguardar seus ativos de informação, nortear a definição de normas e procedimentos específicos da segurança da informação, bem como implementação de controles e processos para

	seu atendimento no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Políticas	as políticas aplicáveis aos Arranjos de Pagamento Elo, quais sejam:(i) PGR; (ii) PRC; (iii) PSI; e (iv) PPLDA.
Portal de Serviços Elo	portal de serviços na internet, disponibilizado pela Elo aos Participantes, para que estes tenham acessos ao Regulamento, Manuais do Arranjo, Boletins Elo, informações relacionadas à liquidação e à contestação, entre outros.
Pré-Arbitragem	procedimento iniciado junto ao Credenciador, caso o Emissor não esteja de acordo com a reapresentação (*devolução*) de Transação de Pagamento de Compra, com a finalidade de solução do processo de contestação nos termos do Capítulo VII – Motivos de Rejeição e Devolução das Transações de Pagamento.
Prestador de Serviço de Rede ("PSR")	Prestador de Serviços responsável pela disponibilização e manutenção de infraestrutura de captura das Transações de Pagamento, no ambiente dos Ecs, e sua transmissão para o Credenciador que o contrata.
Prestador de Serviço Terceirizado	qualquer pessoa jurídica contratada para prestação de serviço, no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Processadora	empresa responsável pela prestação de serviços e fornecimento de sistemas ao Emissor e/ou Credenciador para processar as Transações de Pagamento.
Processo de *Stand-in*	serviço de contingência utilizado para processamento de autorização de Transação de Pagamento de Compra, na ausência do autorizador do Emissor, em função de alguma

	contingência, cujos parâmetros são definidos por cada Emissor.
Produto	são as funções das Credenciais de Pagamento, i.e., crédito, débito e pré-pago.
Programa de *BIN Sponsorship*	programa dos Arranjos de Pagamento Elo que disciplina o modelo de negócio em que um Emissor, na qualidade de patrocinador/parceiro comercial, licencia a utilização de seus BINs a um Parceiro de BIN para que este oferte serviços de pagamento a seus Clientes.
Prova de Apresentação	Consiste na combinação do arquivo de liquidação enviado pelo Credenciador ou Participante Originador para a Elo constando as Transações Elo para compensação e liquidação e o arquivo de retorno (consolidado) enviado pela Elo para o Credenciador, ou Participante Originador, com as mensagens confirmadas, constando a Transação de Pagamento cuja Apresentação se deseja atestar.
Quick Response Code (QR Code)	Também denominado de "Código de Resposta Rápida". Código de barras bidimensional, capaz de carregar uma quantidade maior de informações quando comparado aos códigos de barras tradicionais, cuja utilização tem por finalidade facilitar a iniciação de uma Transação de Pagamento.
Recursos Líquidos Qualificados	ativos que se mantenham líquidos nos mercados durante períodos de estresse, sejam fácil e imediatamente conversíveis em espécie, tenham baixa correlação com ativos de alto risco e não constituam obrigação de instituição financeira ou de entidade que componha o conglomerado prudencial.

Regime de Recuperação e/ou Falência	O regime de Recuperação e/ou Falência são os decorrentes da aplicação da Lei 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, para o empresário e as sociedades empresárias.
Regime de Resolução	O Regime de Resolução é a medida aplicada pelo Banco Central quando o Credenciador, Emissor ou Participante Originador apresentar grave comprometimento do seu patrimônio ou dificuldade de honrar seus compromissos, mediante intervenção direta do Banco Central na instituição. Nos termos da legislação vigente, são considerados regimes de resolução: a intervenção, a liquidação extrajudicial e o regime de administração especial temporária.
Regulamento	Regulamento dos Arranjos de Pagamento Elo.
Remuneração Credenciador	a remuneração aplicável sobre cada valor de Transação de Pagamento de Compra, realizada junto aos Usuários Finais Recebedores, de acordo com os Manuais dos Arranjos, especificações, Boletins e outros documentos acerca do tema que venham a ser divulgadas periodicamente pela Elo.
Remuneração Elo	a remuneração aplicável sobre cada valor de Transação de Pagamento de Compra autorizada com as Credenciais de Pagamento emitidas pelo Emissor, de acordo com os Manuais dos Arranjos, especificações, Boletins e outros documentos acerca do tema que venham a ser divulgadas periodicamente pela Elo.
Remuneração Emissor	a remuneração aplicável sobre cada valor de Transação de Pagamento de Compra autorizada com as Credenciais de Pagamento emitidas pelo Emissor, de acordo com os Manuais dos Arranjos, especificações, Boletins e outros

	documentos acerca do tema que venham a ser divulgadas periodicamente pela Elo.
Resolução BCB nº 80/2021	Resolução do Banco Central do Brasil nº 80, de 25 de março de 2021.
Resolução Conjunta CMN/BCB n° 16/2025	Resolução Conjunta nº 16, de 28 de novembro de 2025.
Resolução BCB nº 150/2021	Resolução do Banco Central do Brasil nº 150, de 6 de outubro de 2021.
Risco de Crédito	possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento por um Participante de suas respectivas obrigações financeiras, referentes à Liquidação dessas obrigações perante os demais Participantes ou a Elo.
Risco de Fraude	possibilidade de ocorrência de prejuízo aos Usuários Finais Recebedores, Usuários, Participantes ou à Elo, decorrente de ação deliberada e enganosa praticada por agente interno ou externo, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, geralmente por meio da manipulação de informações, documentos ou sistemas
Risco de Golpe	possibilidade de ocorrência de prejuízo aos Usuários Finais Recebedores, Usuários, Participantes ou à Elo, decorrente de ação deliberada e enganosa praticada por agente interno ou externo, com o objetivo de obter vantagem indevida para si ou para outrem, geralmente por meio de engenharia social ou simulação de identidade

Risco de PLD/FT	a possibilidade de os participantes do arranjo serem utilizados para prática de PLD/FT e da proliferação de armas de destruição em massa.
Risco de Liquidação	Para fins dos normativos da Elo, engloba a ocorrência, conjunta ou de forma isolada, do Risco de Crédito, Risco de Liquidez e/ou do Risco Operacional, que podem acarretar o não cumprimento das obrigações referentes à Liquidação das Transações de Pagamento e/ou do fluxo de pagamentos do arranjo pelos Participantes.
Risco de Liquidez	possibilidade de o Participante não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas no processo de Liquidação dos fluxos de pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo.
Risco de Relacionamento com Usuário Pagador	possibilidade de ocorrência de danos ao Usuário Pagador em decorrência de condutas inadequadas adotadas pelos Participantes dos Arranjos de Pagamento Elo na realização das Transações de Pagamento.
Risco Operacional	possibilidade de ocorrência de perdas no fluxo de Pagamentos dos Arranjos de Pagamento Elo, resultantes de eventos externos ou de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas por parte dos Participantes.
Riscos Sociais, Ambientais e Climáticos	possibilidade de ocorrência de perdas ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a interesse comum, à degradação do meio ambiente ou a eventos associados a riscos climáticos de transição ou físicos, nos termos definidos na regulamentação aplicável.

Serviço	serviços de pagamento prestados no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
SILOC	Sistema de Liquidação Diferida das Transferências Interbancárias de Ordens de Crédito.
Sistema Autorizador	plataforma tecnológica responsável pela validação de pedido de autorização de Transação de Pagamento realizada por meio de Credencial de Pagamento.
Sistema de Compensação e Liquidação	conjunto de regras e procedimentos para compensação e liquidação das Transações de Pagamento, nos termos do Regulamento.
Situação Extrema	evento em que os mecanismos de gestão de riscos financeiros estabelecidos pelo instituidor não são suficientes ou tempestivos para cobrir o fluxo financeiro das transações a serem liquidadas, em caso de inadimplemento ou falha de um ou mais Participantes do Arranjo de Pagamentos Elo, incluindo falhas na execução dos procedimentos a serem adotados em caso de falha ou inadimplemento de Participantes, com o objetivo de preservar os fluxos de pagamentos até sua efetiva liquidação, inclusive aqueles relacionados à execução das garantias ou de outros mecanismos de gestão de riscos financeiros, à ordem de sua execução e ao papel do instituidor e dos Participantes nesse processo.
Sociedade de Crédito Direto (SCD)	instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição de direitos creditórios, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como única origem capital próprio, nos termos da regulamentação aplicável.

Sociedade de Empréstimo entre Pessoas (SEP)	instituição financeira que tem por objeto a realização de operações de empréstimo e de financiamento entre pessoas, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, nos termos da regulamentação aplicável.
Soft Descriptor	funcionalidade que permite identificar o nome fantasia do Estabelecimento Comercial para facilitar a identificação da transação pelo Usuário.
STR	Sistema de Transferência de Reservas
Subcredenciador	Participante do Arranjo de Pagamento Elo, que estabelece relacionamento entre o Credenciador e o Usuário Final Recebedor, e viabiliza a aceitação de Credencial de Pagamento Elo emitido por um Emissor. Não participa do processo de Liquidação das Transações de Pagamento como credor perante o Emissor.
Tarifa Mandatória	precificação dos Produtos e Serviços relativos aos serviços de pagamento realizado no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Tecnologias Elo	dispositivos de pagamento e outros elementos seguros embarcados em instrumentos tangíveis ou intangíveis, incluindo em telefones celulares, carteiras virtuais, entre outros meios utilizados como meios de pagamento junto a Usuários na aquisição de Produtos e/ou Serviços.
TEF House	prestador de serviços contratado pelo Estabelecimento Comercial responsável pela integração de pontos de venda dos Estabelecimentos Comerciais a Participantes Credenciadores e Subcredenciadores, responsável pelo processamento das informações das Transações de Pagamento e seu posterior repasse aos referidos Participantes.

***Template* de Chip**	conjunto de parâmetros, que serão definidos pelo Emissor e pelo Arranjo de Pagamento Elo, que irão viabilizar a emissão e uso dos cartões com CHIP EMV.
Tipo de benefício	serviços e funcionalidades que agregam valor aos instrumentos do Arranjo de Pagamentos Elo.
Tipo de terminal	conjunto de equipamentos utilizados pelos Credenciadores para viabilizar a captura de transações.
Titular	pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento, nos termos da Lei 13.709/2018.
Token de Pagamento	solução desenvolvida pelo Arranjo de Pagamento Elo que gera uma chave segura que substitui o número original da Credencial de Pagamento.
Token (DPAN)	Também conhecido como DPAN, o Token é uma credencial de pagamento temporária. É composto por 16 dígitos (incluindo o BIN) e possui as mesmas características de um FPAN (cartão físico).
Transação de Abastecimento	uma Transação de Pagamento em que recursos são liquidados na Conta Transacional do Usuário Recebedor pelo Participante Originador.
Transação de Aporte de Recursos	É uma Transação de Pagamento de Transferência em que o Usuário Pagador utiliza sua Credencial de Pagamento Elo

	para aportar recursos em uma Carteira Digital Transacional. É através desta transação que o Usuário Pagador transfere recursos de uma Conta de Pagamento pertencente aos Arranjos de Pagamento Elo de sua titularidade para uma Conta Transacional de sua titularidade gerida pela Carteira Digital Transacional, independentemente do destino a ser dado aos recursos no contexto da Carteira Digital Transacional.
Transação de Pagamento de Compra	ato de pagar compra realizada a partir de Conta de Pagamento.
Transação de Pagamento de Transferência	ato de transferir recursos a partir de Conta Depósito ou Conta de Pagamento, não associado à liquidação de uma obrigação entre Usuários no âmbito dos Arranjos de Pagamento Elo.
Transação de Retirada	uma Transação de Pagamento em que recursos são retirados da Conta Transacional do Usuário Pagador por um Participante Originador.
Transação Não Presencial (TNP)	são transações nas quais não há a presença do portador fisicamente no Estabelecimento Comercial, nem a presença do cartão, ou seja, não ocorre uma interação entre o dispositivo e o terminal para validação dos mecanismos de segurança do cartão. Essas informações trafegam na mensagem de autorização nos Bits 60.4 e 60.5, respectivamente, e podem ser interpretadas conforme o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In.

Transação Parcelada	Uma Transação de Pagamento em uma série de transações que representam o consentimento do ~~P~~portador de Credencial de Pagamento para o Usuário Final Recebedor ou Carteira Digital Transacional iniciar uma ou mais transações futuras durante um período fixo de tempo para um única compra ou transferência de recursos.
Transação Presencial (TP)	são transações nas quais há a presença do portador fisicamente no Estabelecimento Comercial ou a presença do cartão, onde ocorre uma interação entre o dispositivo e o terminal para validação dos mecanismos de segurança do cartão, ou a presença de ambos. Essas informações trafegam na mensagem de autorização nos Bits 60.4 e 60.5, respectivamente, e podem ser interpretadas conforme o Manual de Mensageria de Autorização, Reversões e Stand-In.
Transações de Pagamento	ato de pagar, transferir, sacar, doar ou aportar recursos a partir de ou em Conta de Pagamento (incluindo transações relacionadas tais como cancelamento e estorno), bem como transações envolvendo Interoperabilidade entre Arranjos e Interoperabilidade entre Participantes.
Transferência Eletrônica de Fundos (TEF)	a solução tecnológica para a captura de Transações de Pagamentos, a qual normalmente utiliza múltiplos pontos de captura, através de *Pin Pads* conectados a um processamento centralizado no Usuário Final Recebedor, enviando, posteriormente, as Transações de Pagamento para autorização, compensação e liquidação pelo Credenciador.

Tratamento	refere-se a qualquer operação ou conjunto de operações efetuadas sobre os Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registro, a organização, a estruturação, a conservação, o armazenamento, a adaptação ou alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição.
TSP ELO	Serviço provedor de tokens da Elo. Responsável pela tokenização e destokenização, além de validações criptográficas das transações tokenizadas.
Unidade de Resposta Audível (URA)	solução de atendimento automático, disponibilizado via rede de telefonia pública, para ser acessada pelos Usuários.
Usuário	a pessoa natural ou jurídica, detentora de Conta de Depósito ou Conta de Pagamento que utiliza os serviços de pagamento ou pessoa física ou jurídica, portadora de Credencial de Pagamento (pré-pago, pós-pago e de Depósito), que pode: (i) adquirir bens ou serviços comercializados pelos Usuários Finais Recebedores; ou (ii) realizar transferências de recursos, conforme aplicável.
Usuário Pagador	Usuário que deseja realizar uma transferência de recursos, dono da Conta Transacional de origem da transferência, de onde os recursos serão retirados. É responsável por manter seus dados cadastrais e dados da Conta Depósito ou Conta de Pagamento atualizados junto ao Emissor ou ao Participante Originador, conforme o caso.
Usuário Final Recebedor	Usuário detentor da conta transacional de destino dos recursos objeto da Transação de Transferência e de Compra, o que inclui os Usuários Finais Recebedores ,

	quando aplicável. No contexto de operações de eFX, poderá corresponder ao prestador de serviços de eFX, nos termos da Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022. É responsável por manter seus dados cadastrais e dados da Conta Depósito ou Conta de Pagamento atualizados junto ao Emissor ou ao Participante Originador, conforme o caso.
~~**Utilitários Elo**~~	~~Produtos ou Serviços não relacionados aos serviços de pagamento.~~
Variante de Cartão ou Instrumento	Nomes comerciais utilizados pelo Arranjo de Pagamento Elo, como Básico, Elo Mais, Grafite e Nanquim.
VPCE	programa de Validação de Chip Elo.